

Melissa Andréa Smaniotto
(Organizadora)

DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE 2



Atena
Editora
Ano 2019

Melissa Andréa Smaniotto

(Organizadora)

Direitos Humanos e Diversidade 2

Atena Editora

2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes e Geraldo Alves

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direitos humanos e diversidade 2 [recurso eletrônico] / Organizadora
Melissa Andréa Smaniotto. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora,
2019. – (Direitos Humanos e Diversidade; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-183-1

DOI 10.22533/at.ed.831191303

1. Antropologia. 2. Direitos humanos. 3. Minorias. I. Smaniotto,
Melissa Andréa. II. Série.

CDD 323

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de
responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos
autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade às discussões sobre “Direitos humanos e diversidade”, o volume II apresenta 25 capítulos que aprofundam a discussão sob o vértice jurídico, provocando o leitor a refletir sobre a efetividade do Direito quando se fala em dignidade e ser humano.

Aliás, a humanização permeia os olhares de pesquisadores na área jurídica, trazendo à tona as mazelas de um sistema ainda predominantemente dogmático mas que começa a ampliar os horizontes da interdisciplinaridade.

Tal postura faz com que a perspectiva sobre os Direitos Humanos seja (re)construída para encarar suas características de dinamicidade, pluralidade, e transversalidade e abranger outras áreas da Ciências Sociais estabelecendo um diálogo instigante que propicia diversificar a discussão da igualdade e democracia como matizes que compõem a investigação científica desse assunto tão em evidência em tempos de crise de valores no sentido mais amplo possível.

A proposta desta obra é que o leitor continue superando esse processo de construção do conhecimento aqui apresentado considerando este livro como um ponto de partida para rever o que já foi feito e pensar em inúmeras outras maneiras de contribuir para que os direitos humanos sejam motivo de aproximação entre interesses tão divergentes e conflitantes na sociedade brasileira.

Melissa Andréa Smaniotto

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A EXPLORAÇÃO MUDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM	
<i>André Isídio Martins</i> <i>Jaci de Fátima Souza Candiotto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913031	
CAPÍTULO 2	14
LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR	
<i>Marina Guimarães da Silva de Souza</i> <i>Thiago Allisson Cardoso de Jesus</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913032	
CAPÍTULO 3	30
MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964	
<i>João Paulo Dias de Meneses</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913033	
CAPÍTULO 4	48
NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL	
<i>Lucimara Cheles da Silva Franzin</i> <i>Samuel Jorge Moyses</i> <i>Simone Tetu Moyses</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913034	
CAPÍTULO 5	71
O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES	
<i>Simone Beatriz Assis de Rezende</i> <i>Thayliny Zardo</i> <i>Pedro Pereira Borges</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913035	
CAPÍTULO 6	84
POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS	
<i>Luana Cavalcanti Porto</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913036	
CAPÍTULO 7	100
RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS	
<i>Márcia Cristina Corrêa Chagas</i> <i>Fábia Zelinda Fávaro</i> <i>Lázaro Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.8311913037	

CAPÍTULO 8 112

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Amanda Passos Ferreira
Hilza Maria Feitosa Paixão

DOI 10.22533/at.ed.8311913038

CAPÍTULO 9 125

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

Cecilia Delzeir Sobrinho
Heitor Romero Marques

DOI 10.22533/at.ed.8311913039

CAPÍTULO 10 138

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

Thiago Allisson Cardoso de Jesus
Janilson Soares Lima

DOI 10.22533/at.ed.83119130310

CAPÍTULO 11 157

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

Gabriel Eidelwein Silveira
Tamires Eidelwein

DOI 10.22533/at.ed.83119130311

CAPÍTULO 12 178

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS

Olívia Ricarte

DOI 10.22533/at.ed.83119130312

CAPÍTULO 13 193

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

Sílvia Leiko Nomizo
Bruno Augusto Pasian Catolino
Delaine Oliveira Souto Prates

DOI 10.22533/at.ed.83119130313

CAPÍTULO 14 203

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Ana Maria de Vasconcelos Silva
Sofia Urt

Luciane Pinho de Almeida

DOI 10.22533/at.ed.83119130314

CAPÍTULO 15 218

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

Anna Flávia Arruda Lanna Barreto

DOI 10.22533/at.ed.83119130315

CAPÍTULO 16 238

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Alexandre Honig Gonçalves

Alex Dias de Jesus

DOI 10.22533/at.ed.83119130316

CAPÍTULO 17 248

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Sheila Stolz

DOI 10.22533/at.ed.83119130317

CAPÍTULO 18 262

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva

Maria Gabrielle Araújo de Souza

DOI 10.22533/at.ed.83119130318

CAPÍTULO 19 274

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

Eid Badr

Juliana Mayara da Silva Sampaio

DOI 10.22533/at.ed.83119130319

CAPÍTULO 20 288

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

Guilherme Sampieri Santinho

DOI 10.22533/at.ed.83119130320

CAPÍTULO 21 301

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

Lucas de Souza Rodrigues

Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro

Fabiano Diniz de Queiroz

DOI 10.22533/at.ed.83119130321

CAPÍTULO 22	306
O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO	
<i>Ana Larissa da Silva Brasil</i>	
<i>André Angelo Rodrigues</i>	
<i>João Adolfo Ribeiro Bandeira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130322	
CAPÍTULO 23	320
ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO	
<i>Adria Rodrigues da Silva</i>	
<i>Givaldo Mauro de Matos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130323	
CAPÍTULO 24	325
DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA	
<i>Aliana Fernandes Vital de Almeida</i>	
<i>Ricardo Vital de Almeida</i>	
<i>Larissa Fernandes Guimarães Garcia</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130324	
CAPÍTULO 25	335
EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER	
<i>Josyenne Assis Rodrigues</i>	
<i>Gleice Kelli Santana de Andrade</i>	
<i>Ane Milena Macêdo de Castro</i>	
<i>Anna Alice Vidal Bravahlieri</i>	
<i>Edivania Anacleto Pinheiro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.83119130325	
SOBRE A ORGANIZADORA	340

A EXPLORAÇÃO MIDIÁTICA DA IMAGEM DO ACUSADO E SUAS IMPLICAÇÕES NO DIREITO À PROTEÇÃO DA IMAGEM

André Isídio Martins

Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
isidioantigo@hotmail.com

Jaci de Fátima Souza Candiotto

Pós-doutora no Institut Catholique de Paris, França (2014-2015). Doutora em Teologia (2012) e Mestre em Teologia (2008) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2002).
jacicandiotto@gmail.com

RESUMO: Este trabalho teve como objetivo analisar a exploração de casos criminais por meio de exposição midiática de pessoas acusadas verificando as implicações dessa exposição no direito à proteção da imagem. Para isso, passamos pela análise das finalidades da punição, onde se localiza a origem da exposição de apenados, por meio das penas de envergonhamento público. Também, buscamos dimensionar o direito à proteção da imagem no ordenamento jurídico, discutindo sua consagração como direito fundamental, e as consequências dessa proteção. Por fim, mostramos a superação das penas de envergonhamento, assim como de quaisquer ações com esse caráter, como no caso da exposição midiática de pessoas acusadas. No mesmo sentido, o direito à proteção imagem

afasta a legitimidade da exposição de pessoas que se encontrem em acusação criminal.

1 | INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por finalidade discutir e refletir sobre a atuação da imprensa jornalística no meio criminal, em especial a atuação perante presos sob a custódia policial. Especificamente, discutir o problema das entrevistas com presos recém-capturados pelas polícias e a exposição dos presos nos noticiários policiais. A discussão parte da constatação de um estado de violação de direitos promovido pelo Estado, quando não garante direito constitucional ao silêncio e o direito à integridade moral do preso, assim como a violação pelos meios de comunicação, quando extrapolam o dever de informar e utilizam a imagem de pessoas presas de forma a envergonhar e constranger quem se encontra vulnerável situação de prisão.

Quanto à integridade moral do preso, coloca-se a preservação de sua imagem como elemento essencial de sua integridade moral, de maneira a evitar um julgamento da opinião pública antes do seu julgamento por um juiz criminal previamente investido pelo Estado, resguardando-se a presunção de inocência. Nesse contexto, a atuação não responsável da

imprensa jornalística, que ultrapasse a mera função comunicativa (BATISTA, 2003), mesmo sob o argumento de prestar transparência a sociedade, vai de encontro a uma série de direitos fundamentais/humanos, como perda do direito ao silêncio, quando a autoridade policial obriga o preso a conceder entrevista, ou a entrevista é feita sem o preso ser avisado de que tem direito a ficar em silêncio; a exposição das imagens dos presos algemados, passando a ideia de que já são culpados.

Para a produção deste artigo utilizou-se pesquisa bibliográfica, visto que para uma discussão e reflexão sobre o tema, deve-se partir da pesquisa sobre toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc. (MARCONI; LAKATOS, 2005), além dos meios de comunicação rádio e televisão. Neste caso ressalta-se que a reflexão parte atos cometidos em meios de comunicação, em especial, nos programas policiais.

Primeiramente, será abordado o problema do uso dos meios de comunicação como produto exposto às regras de mercado, onde o interesse econômico pode direcionar a agenda dos meios de comunicação, além de situação de grupos de comunicação que integram corporações com diversos ramos empresariais, o que pode levar à confusão dos interesses de comunicação e os interesses da corporação a que ela integra. Além disso, será feita a discussão dos caminhos realizados pelos meios de comunicação para busca do lucro e da sobrevivência financeira, em especial seus efeitos para os direitos humanos. Para a abordagem desse problema ganham destaque as contribuições de Bordieu (1996), Batista (2003), Montalbán (1972) e Hagemeyer (2012).

Em seguida, o trabalho se ocupa em analisar o problema da exposição dos presos em programas policiais, e na oportunidade discutir os direitos que incidiriam nessa situação, como o direito ao silêncio e a integridade moral da pessoa presa. Esse problema de exposição midiática e espetacularização de presos já foi objeto da crítica em trabalhos como os de Cirino dos Santos (2015), Oliveira Júnior (2012) e Vieira (2011), que serão contribuição para essa parte do estudo.

Também, cabe relacionar o quadro de tratamento dos presos perante a mídia, como a exposição e o uso da sua imagem como entretenimento, com os direitos consagrados no nosso ordenamento jurídico como direitos inerentes à pessoa humana. Assim, vale encaminhar a discussão desde as origens das punições, com o uso da obra de Michel Foucault, além de analisar o desenvolver desse sistema punitivo que resulta numa realidade que permite esse tipo de exploração da imagem de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade (prisão), e que contraria princípios e mandamentos legais basilares de proteção à pessoa humana. Nesse sentido, cabem as considerações de Batista (2003), Vieira (2011), Barroso (2010) e Sá (2012).

Com essas informações, é possível analisar quais são as violações a direitos humanos que acontecem em meios de comunicação, em especial no jornalismo policial, assim como propor medidas que poderiam evitar ou minimizar essa violação.

2 | A NOTÍCIA COMO PRODUTO DE CONSUMO

Segundo Montalbán (1972), na Grécia e em Roma utilizou-se um sistema similar ao dos modernos éditos para informar o povo dos últimos acontecimentos do Império, e Júlio César foi um notável especialista não apenas em auscultar a opinião pública, mas igualmente em criar correntes de opinião. Na modernidade, o sistema capitalista concebeu a imprensa com uma nova utilidade, o que seria a imprensa informativa. A imprensa moderna saía da concepção de agente político para uma concepção de empresa detentora de informação. Assim, como qualquer produto de consumo, a preparação da informação passaria pela conjugação dos trabalhos de três fatores de produção: o capital e investimento financeiro da máquina que tornou passível a transmissão da notícia; os agentes intelectuais da mesma ou jornalistas, no sentido mais amplo da palavra; e os técnicos que utilizaram as máquinas, propriedade da equipe financeira, para fazer chegar ao público a notícia redigida pelos jornalistas (MONTALBÁN, 1972).

Para Batista, a aliança entre capital e imprensa conduz à possibilidade de produção de informação que represente apenas as posições dos detentores desse capital (a classe burguesa). Dessa forma, associa o autor o fortalecimento das políticas criminais punitivistas a essa convergência de interesses entre imprensa e burguesia. Batista adverte que, com um discurso de defensiva social, de grande priorização de proteção ao patrimônio, a imprensa legitimou intensamente as opressões penais e o poder punitivo exercido pela ordem burguesa, além de ter sido um importante propagador do positivismo criminológico, que naturalizava a inferioridade biológica dos infratores (2003, p. 3).

Bourdieu (1996) sustenta que a televisão, ao elaborar suas pautas, adaptando-se ao mercado em que está inserida, está sujeita a uma “censura invisível”, que consiste numa adaptação do conteúdo possível de se noticiar ao conteúdo que se pode noticiar, excluindo-se o conteúdo que pode contrariar a linha econômica ou política do canal.

Existe um nível de notícia, porém, que estaria menos sujeita a esse tipo de censura, que são as notícias de variedades, pois retratam eventos da vida cotidiana de menor relevância, porém, sem deixar de ser um produto lucrativo, pois tem um forte potencial de distração da população, em especial a população mais pobre. Segundo Hagemeyer (2006, p. 186), citando Tomas Wriht, os operários ingleses do século XIX, no momento de expansão da imprensa escrita, eram homens “capazes de ler sobre serviços policiais (...) e que não desejarão ler sobre mais nada”. Hagemeyer complementa que, ainda hoje, “o sensacionalismo policial é um dos principais ingredientes para atrair as classes populares, e não apenas no jornal, mas também em programas de rádio e televisão” (2006, p. 186).

Nesse cenário, Bourdieu explana a ideia de violência simbólica, que é uma violência exercida com a “cumplicidade tácita dos que a exercem, na medida em que em uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la” (1996, p. 22).

Assim, o sangue, o sexo e o drama compõem ingredientes que capazes de atrair alta rentabilidade jornalística da mídia chamada sensacionalista. E o consumo desse produto se dá em maior proporção pelos próprios explorados por esse processo.

3 | EXPOSIÇÃO MIDIÁTICA DO PRESO

Os jornais especializados em ocorrências policiais trabalham em especial com as prisões em flagrantes. Em outros casos, fazem a cobertura de prisões cautelares, determinadas judicialmente. Raros são os casos de cobertura de julgamento. O enfoque está nas operações policiais em periferias, e nos crimes mais investigados e punidos, quais sejam, tráfico de drogas, homicídio e roubo. Não há mobilização desse ramo jornalístico para a cobertura, investigação de crimes de colarinho branco como os de sonegação fiscal, fraude a licitação, ou os crimes contra o consumidor. A figura a seguir, capturada de vídeo exibido pela Band Bahia, exemplifica o ritual seguido após uma prisão dessa natureza.



Figura 1 – Momento de entrevista de um acusado de estupro na Band Bahia.

Fonte: <http://www.band.uol.com.br/tv/bahia/>

As coberturas das ocorrências resultam de aliança entre as equipes jornalísticas e autoridades policiais. É comum o aviso prévio aos meios de comunicação sobre ocorrência de operações policiais, além de aviso imediato de prisões realizadas (OLIVEIRA JUNIOR, 2010). Resultado disso é que a cobertura jornalística, em regra, chega ao local dos crimes antes do serviço de emergência médica, e em alguns casos, antes da polícia.

Fato marcante nas prisões ocorridas em periferias, e cobertas por esse setor da

imprensa, é a foto oficial da prisão realizada pela própria polícia, ou pela equipe de televisão que faz a cobertura da ocorrência. A foto é tirada com o preso posicionado em frente ao banner com o brasão da corporação, uma forma de mostrar à população o serviço prestado e eficiência policial (em tese). A foto serve para elaborar uma reportagem que anuncia a prisão, reportagem que informa o nome, a idade, o bairro da prisão e faz uma breve narrativa sobre a ocorrência.

Após denúncia anônima, trio acusado de ameaçar populares é preso no bairro Alvorada

ago 02, 2015 Dia a dia



Fábio Andrei Santos Amaral, 22, e mais dois adolescentes de idades entre 16 e 17 foram presos por volta das 22h deste sábado (1º), na rua 14 do bairro Alvorada 2, zona

Figura 2 – Jornal “Em tempo” noticiando a prisão de um adulto e dois adolescentes.

Fonte: <http://www.emtempo.com.br/>

Um acesso aleatório no site da Polícia Civil do Paraná, mostra que uma série de notícias de prisões, todas elas acompanhadas da emblemática foto oficial. Em alguns estados da federação, as polícias expõem os acusados de costas para a câmera, o que sinaliza uma postura, talvez embrionária, de preservação da imagem do acusado. Entretanto, essa não é a realidade de muitas polícias do Brasil, nas quais a imagem de pessoas detidas é exposta ostensivamente, e é dado livre acesso à imprensa, para desenvolver sua exposição diária e garantir o “acesso à informação” da população.

A divulgação de imagens de pessoas presas não se restringe a páginas oficiais das polícias. Meios de comunicação diversos propagaram essas notícias de capturas,

e a exposição das pessoas se torna uma realidade comum em diversos sites, jornais e programas de televisão. Nessa relação crime/notícia é fácil encontrar exageros com o exercício da informação como a exposição de menores (EM TEMPO, 2016).

Crianças de 7,9 e 10 anos são detidas suspeitas de furtar residência em Lábrea

📅 fev. 14, 2016 📄 Destaques , Dia a dia



As crianças confessaram o furto e foram levadas para o Conselho Tutelar do município – foto: divulgação/PM

Figura 3 – Jornal “Em tempo” noticiando a prisão de três crianças.

Fonte: <http://www.emtempo.com.br/>

É difícil saber o que leva uma autoridade estatal a publicar uma foto de crianças capturadas. Poderíamos cogitar má intenção, ou excesso de compromisso com a transparência do seu serviço, mas o que importa aqui é que fica fácil notar que essa relação de publicidade de prisões produz múltiplos abusos de direitos humanos.

Na continuidade dessa relação crime/notícia aparece a imprensa, sobretudo a imprensa especializada nessa atividade, que é o jornalismo policial. Esse jornalismo concentra sua atividade basicamente em pessoas sob acusação, quando a relação entre a pessoa e o estado, quanto a persecução penal, ainda é investigativa, fase quando não há juízo de culpa contra a pessoa. Não entra nos planos desse ramo jornalístico acompanhar e noticiar julgamentos, com nomes de condenados ou

absolvidos, a não ser casos de grande repercussão (UOL, 2013). Todo juízo de valor já é feito no momento da notícia, conseqüentemente a decisão judicial no fim do caso não vira notícia. Como se presume a culpa nessas situações, a linguagem recorrida pelos profissionais dessa área contempla os termos “bandido”, “delinquente”, “criminoso”, para se referir à pessoa acusada (BOCÃO NEWS, 2016).

Vídeo: homem é preso após roubar bebidas de restaurante na Lapinha

Quinta, 16 de Junho de 2016 - 09:21

Por Redação Bocão News



A polícia prendeu um homem identificado como Luciano da Silva Souza após arrombar um restaurante próximo da Igreja da Lapinha, em Salvador, nesta quinta-feira (16).

Figura 3 – Jornal “Bocão news” noticiando uma prisão por furto.

Fonte: <http://www.bocaonews.com.br/index.html>

O nível mais elevado de exposição da pessoa presa se encontra nas entrevistas. Como se sabe, a Constituição Federal assegura o direito de ficar calado a qualquer cidadão, assim como sua integridade física e moral. Entretanto esse mandamento está longe de observação para com as pessoas que aparecem diariamente nos programas policiais. Após a prisão, a autoridade policial deve informar ao preso dos direitos que este possui, para se evitar abusos. Nesse momento da persecução, em relação a direitos, só vai ter valor para o preso o direito de ficar calado e o direito à manutenção da sua integridade física e moral, pois o risco de violação é iminente, como uma eventual

tortura, submissão a vexame, compelir o preso a explicar fatos. Esses dois últimos casos são notados na relação que se faz do preso com o profissional de imprensa. Infere-se do direito de ficar em silêncio que alguém só dará entrevista se assim o quiser e não pode ser entregue pelas polícias aos jornalistas, como se o ritual já fosse procedimento inserido da prisão.

Pessoas sem o mínimo de formação e informação são algemadas e colocadas em frente a um *banner* estatal e ficam a disposição do repórter, que interroga o acusado como se fosse autoridade policial ou judicial, mas a diferença é que para o jornalista esse preso é “obrigado” a responder, pelo menos toda essa intimidação pode levar o preso a pensar assim, e raramente ele se nega a responder.

4 | AFETAÇÃO À IMAGEM

Foucault (2015) explica os mecanismos de punição podendo-se dividir os sistemas de punição a partir da espécie de pena predominante em determinada sociedade. Ele denomina “táticas finas de sanção” as espécies de penas que se dividem em: excluir, no sentido sancionar alguém tirando-o da sociedade ou do grupo do qual ele é membro, tal como pode ser a pena de morte ou a excomunhão; organizar um ressarcimento, impor uma compensação, que consiste em impor ao infrator obrigações patrimoniais decorrentes da infração ou aplicação de multas; marcar, como fazer uma cicatriz, mostrar publicamente que o sujeito cometeu uma infração e promover seu envergonhamento como forma de retribuir o mal por ele cometido; e encarcerar, que é a pena de prisão, que se consolida na virada do século XVIII para o XIX.

Entre esses sistemas podem existir constantes de tipos de sanção, como o ressarcimento, que muitas vezes se sobrepõe às demais formas de sanção. Além disso, podem em determinado sistema existir resquícios ou influências de qualquer meio de punição, como no atual sistema de encarceramento, que ainda carrega métodos de marcação, como o agravamento da pena pela reincidência, previsto no Código Penal Brasileiro, ou a exclusão, como a previsão na Constituição Federal de pena de morte em caso de guerra.

Acontece que, apesar do poder punitivo ser monopólio do Estado, outros agentes se apropriam de métodos de vigilância e sanção com o objetivo de promover justiça em relações privadas. Nesse sentido, no que tange às sanções de marcação ainda são presentes na sociedade capitalista manifestações de envergonhamento público por parte de particulares. Os meios de comunicação, reivindicando a função de informar, em muitos casos extrapolam a função informativa e promovem situações policiais em casos de entretenimento (BATISTA, 2003).

Em *Vigiar e Punir*, discorrendo sobre a história da prisão, Michel Foucault analisa as tecnologias de punição, quando narra a transição entre os castigos corporais e as penas de encarceramento. Quanto às primeiras, chama atenção para o caráter

infamante de sua execução, característica que aos poucos passou a ser vista reprovável:

A punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar em espetáculo desde então terá um cunho negativo; e como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito dava um “fecho” ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração (FOUCAULT, 2013, p. 14).

A ideia de reprovação à espetacularização da pena considera a ideia de que a própria condenação traz consigo as consequências negativas para o condenado, a publicidade e o espetáculo seriam um apenamento suplementar, desnecessário.

Essa ideia acompanha inclusive as penas de prisão, e, hoje, essa vedação às penas infamantes são sustentadas na dignidade da pessoa humana, princípio sobre o qual assim discorre Barroso:

Do princípio da dignidade humana, em acepção compartilhada em diferentes partes do mundo, retiram-se regras específicas e objetivas, como as que vedam a tortura, o trabalho escravo ou as penas cruéis. Em muitos sistemas, inclusive o brasileiro, há normas expressas interditando tais condutas, o que significa que o princípio da dignidade humana foi densificado pelo constituinte ou pelo legislador (BARROSO, 2010, p. 13).

Além das condutas negativas impostas ao Estado e aos cidadãos, de não violação a direitos humanos, a dignidade da pessoa humana irradia no reconhecimento de outros direitos, inerentes a condição de ser humano. Assim, além da vedação à tortura, ao trabalho escravo ou a penas cruéis, o ser humano tem direito à intimidade, à honra, ao trabalho, etc. Quanto à honra, ao tratar sobre integridade moral de pessoas presas, Vieira define:

a consideração das qualidades morais do indivíduo, feita por ele mesmo ou pelos outros. Honra é um juízo moral, o qual se exprime como autoconsciência da própria moralidade ou como favorável estima por parte da comunidade social. Toda pessoa é portadora de valores pessoais e morais que compõem sua autoestima. É o sentimento de sua própria dignidade (honra interna, subjetiva). Todavia, como ser social necessita que os demais membros da comunidade o prestigiem em razão de sua integridade moral, por saberem ser ela possuidora daqueles valores. Esta (honra externa, objetiva) é entendida como “apreço e respeito de que somos objeto ou nos tornamos merecedores perante os nossos concidadãos”. Podemos dizer que honra é o respeito que os membros da sociedade têm pelo nosso comportamento, nossa honestidade, nossos valores pessoais e morais. É a nossa reputação social (VIEIRA, 2010, p. 148).

Essa proteção à honra e à imagem deve ser garantido em todos os momentos da vida das pessoas, inclusive quando alguém estiver numa situação de prisão. O grande

problema dessa preservação da honra é enfrentado, em especial nas situações de cidadãos sob acusação de crime, quando imprensa, invocando os direitos de liberdade de imprensa e de expressão, apresenta à sociedade essas pessoas e os fatos em que elas estão envolvidas. O exagero e muitas vezes a irresponsabilidade das reportagens criminais, atinge a imagem do preso de tal maneira que torna irreversível o dano de sua honra, como por exemplo, a confusão que se faz, por falta de conhecimento ou por má intenção, entre uma pessoa investigada, denunciada e condenada:

Nos meios e comunicação, não se distingue entre suspeito e condenado. Ainda que a imprensa pretenda diferenciá-los, a maneira como divulga os fatos criminosos e expõe os seus possíveis autores leva à abolição de um princípio lógico, do qual se originou o princípio jurídico da presunção de inocência. Segundo Carnelutti, se de um princípio lógico se fez uma norma jurídica, é para determinar que as pessoas se contêm em relação ao investigado ou acusado para não ocasionar-lhes humilhações, sentimentos de vergonha que virão da certeza do crime, isto é, da condenação (VIEIRA, 2010, p. 231).

Cirino dos Santos (2015) aponta a exploração das situações criminais como matéria de consumo como violação de direitos humanos. Para o autor a obsessão punitiva que domina o espetáculo da justiça penal, difundido em capítulos diários de entretenimento popular na mídia eletrônica e impressa, “parece degradar a Justiça penal ao nível de mercadoria de consumo público – mas vendida ao preço da lesão dos direitos humanos e da corrosão da Democracia” (2015, p. 2).

Além das ponderações de Juarez Cirino dos Santos a criminologia crítica ainda questiona os critérios de exposição das pessoas presas, enfatizando a imensa seletividade penal, que se traduz na seletividade do próprio público alcançado pelo jornalismo policial, além de contribuir para legitimação da repressão sobre classes não dominantes, como destaca Batista:

Sem embargo de órgãos e jornalistas que, isolada e eventualmente, perceberam e profligaram as opressões penais, a imprensa legitimou intensamente o poder punitivo exercido pela ordem burguesa, assumindo um discurso defensivista-social que, pretendendo enraizar-se nas fontes liberais ilustradas, não lograva disfarçar seu encantamento com os produtos teóricos do positivismo criminológico, que naturalizava a inferioridade biológica dos infratores (BATISTA, 2003, p. 242).

Quanto à seletividade do processo e da clientela do jornalismo criminal ainda destaca Batista que a criminalização secundária – realizada seletivamente, e ainda assim na dependência de fatores aleatórios que, dentre outros, vão da iniciativa ou omissão da vítima em registrar o delito ao interesse ou desinteresse da agência policial em investigá-lo – a criminalização secundária não passaria de ser uma mínima amostragem, construída segundo o jogo dos estereótipos criminais e das vulnerabilidades sociais, do grande “incognoscível da criminologia: a criminalidade real, ou seja, a totalidade dos fatos que poderiam subsumir-se na programação criminalizante primária, nas leis penais” (2003, p. 250).

A criminalidade real destacada por Nilo Batista é muito maior quando essa mesma clientela está no papel vítima de violações de direitos humanos, como observa Sá:

As constantes violações aos direitos civis das pessoas que residem nessas localidades (cuja intervenção policial entendida como força se sobressai a qualquer outro serviço público) são nubladas pela cortina de fumaça que veicula a “retomada do território” ou o “retorno da paz”. Também não aparecem nas comunicações oficiais e veiculadas pela grande imprensa a atuação das polícias que protagonizam casos de tortura e corrupção, de violência e de morte. Tampouco os baixíssimos casos de prisões efetivamente realizadas tanto em face de mandados de prisão ou por estarem as pessoas em situação de flagrante-delito (SÁ, 2013, p. 226).

Mesmo com essa alta seletividade de informações e a omissão de fatos e registros de violações dos direitos de pessoas colocadas em situação de vulnerabilidade, a imprensa policial cada vez demonstra maior envolvimento, principalmente se essa veiculação de notícias se mostra rentável e atinge sucesso, mesmo transmitindo medo e pânico à população.

A busca da audiência por meio do espetáculo penal chega a um ponto insuportável de violação de direitos humanos:

O resultado é desastroso: os meios de comunicação, com dados incompletos ou versões parciais obtidas da Polícia, do Ministério Público ou do Juiz, no esforço por transformar a informação em notícia, estigmatizam acusados e atropelam garantias constitucionais dos cidadãos. Pior: no processo penal como espetáculo midiático o Juiz vira órgão de segurança pública, que investiga fatos (junto com a Polícia) e produz provas (junto com o MP), atuando como eficiente instrumento de repressão penal – e não como órgão garantidor dos direitos humanos do acusado, instituídos para limitar o poder punitivo do Estado (CIRINO DOS SANTOS, 2015, p. 2).

Em pesquisa semelhante a esta, mas com o objetivo de investigar a influência da mídia no processo penal, Oliveira Júnior (2012) conclui alertando sobre a confiabilidade da realidade transmitida pela mídia, além da grande margem para manipulação que se abre com os critérios escolhidos para veiculação da reportagem pela mídia:

Ante o exposto, é inegável a importância da mídia na sociedade da informação. Contudo, cumpre lembrar que os meios de comunicação não são neutros e para a quase totalidade da “massa”, a realidade é o que a mídia diz que ela é. Isso porque há um distanciamento entre aquilo que é real e aquilo que é virtual, o que resulta em uma alienação social que propicia a manipulação (OLIVEIRA JÚNIOR, 2012, p. 149).

5 | A PROTEÇÃO NA ESFERA JURÍDICA

A discussão dessa temática é incipiente nos tribunais brasileiros, sob o ponto de vista da preservação do interesse do preso em matéria jornalística, pois o judiciário brasileiro há longa data sustenta o entendimento que na atuação do jornalismo policial deve prevalecer a liberdade de imprensa. Entretanto, recente decisão da justiça federal

da Bahia aponta para uma mudança nesse entendimento, no sentido de se respeitar a integridade moral do preso, como ser informado, pela autoridade policial, dos seus direitos, de conceder entrevista somente se assim quiser e não ser humilhado diante de qualquer profissional da imprensa:

A “entrevista” desbordou de ser um noticioso acerca de um possível estupro para um quadro trágico em que a ignorância do acusado passou a ser o principal alvo da repórter. O Estado Democrático de Direito brasileiro não adotou a teoria do Direito Penal do Inimigo, mantendo direitos básicos mesmos de culpados de crimes gravíssimos. Ao deixar de obter as notícias para ser a notícia a repórter Mirella Cunha em muito superou qualquer limite de ética e bom senso na atividade jornalística, essencial no Estado de Direito.[...] A conduta de humilhar um preso, debochando de sua ignorância, apontando a sua culpa penal, em programa de televisão é causador de dano moral, desrespeitando o princípio da dignidade da pessoa humana, a presunção de inocência, a intimidade e a privacidade. O que fatos como a entrevista causadora da presente ação engendram no seio da sociedade é a convicção de que o preso perde todos os seus direitos, podendo ser livremente manipulado e violado em seu patrimônio jurídico. Ao contrário do que se poderia esperar de um programa jornalístico, tais condutas têm o condão de aumentar o nível de desrespeito na sociedade, fomentando zonas “livres” do direito (BRASIL, TRF 1ª REGIÃO, 2015).

A condenação sofrida pela Band Bahia, pela conduta da repórter de humilhar o entrevistado acusado de um crime, pode inaugurar um novo paradigma no pensamento dos juízes brasileiros na maneira de ver a relação imprensa e acusado, a fim que considerar que o cidadão que se encontra em situação de acusação criminal, não tem seus direitos nem sua dignidade diminuída, devendo ser respeitado por qualquer profissional ou autoridade da área criminal.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A moderna concepção de imprensa, como produtor de informação e como produto de consumo, permite a inclusão dos meios de comunicação no ramo empresarial, o que leva convergência entre os interesses de grandes grupos empresariais e os meios de comunicação.

Esses interesses de grandes grupos econômicos historicamente estiveram ligados, quanto à questão da política criminal, à propagação do punitivismo intenso, com a máxima defesa do patrimônio. Assim a imprensa funciona como um forte legitimador das políticas criminais de repressão e encarceramento.

Quando na abordagem de questões policiais, os meios de comunicação têm reforçado estereótipos da figura do infrator além de fazer uma grande exploração de imagem de pessoas presas para promoção de entretenimento. Essa exploração da imagem das pessoas pode incorrer em graves violações de direitos humanos, como o desrespeito ao direito ao silêncio dos presos além das ofensas à integridade moral e à honra das pessoas nessa situação.

Cabe, portanto, o apoio a ações estatais de diálogo com os meios de comunicações e políticas que venham a alertar os agentes que mais violam esses direitos, jornalistas com o apoio de agentes estatais, para que esses direitos fundamentais do cidadão sejam respeitados, a imprensa passe a atuar, não mais como um violador de direitos, mas como um garantidor da dignidade e do respeito à pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, P. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1996.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Rio de Janeiro, v. 42, p. 242-263, jan./mar. 2003.

BRASIL. 11ª Vara Federal de Salvador. Ação Civil Pública nº 28629-90.2012.4.01.3300. Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Rádio e Televisão Bandeirantes da Bahia Ltda e União Federal. Sentença, 09/04/2015.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A justiça penal como espetáculo**. 2015. Disponível em: < <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2015/05/A-Justic%CC%A7a-Penal-como-Espeta%CC%81culo.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41. ed. Petropolis, RJ: Vozes, 2013.

HAGEMEYER, Rafael Rosa. Imprensa e democracia: história e perspectivas. In: CASTRO, Alexandre; LIMA, Marcelo; BARREIROS, Tomás. **Jornalismo: reflexões, experiências, ensino**. Curitiba: Pós-Escrito, 2006.

MARCONI, Marina de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MONTALBÁN, M. Vázquez. **Inquérito à Informação**. Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1972.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Eduardo Duarte de. **Processo penal e mídia: a cultura do medo e a espetacularização dos juízos criminais**. 2012. 159 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito, São Leopoldo, 2012 Disponível em : <<http://biblioteca.asav.org.br/vinculos/000006/00000694.pdf>>. Acesso em : 15 jul. 2015.

SANTOS, Antônio Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. 6. ed. , rev. (conforme NBR 14724:2002). Rio de Janeiro: DP & A Editora, 2004.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo Penal e Mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

LINCHAMENTOS E PERCEPÇÕES SOBRE VINGANÇA PRIVADA NO MARANHÃO: UMA (DES)CONSTRUÇÃO DO DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO POPULAR

Marina Guimarães da Silva de Souza

Graduanda em Direito, UEMA – São Luís/MA
Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Prof. Dr. do Departamento de Direito, Economia e Contabilidade, DDEC/UEMA – São Luís/MA
Núcleo de Estudos em Processo Penal e Contemporaneidade

RESUMO: O descrédito na capacidade estatal de gerir os conflitos, punir e garantir a vida tem gerado no seio social sentimentos de medo e impunidade. Ademais, a morosidade do judiciário aumenta o sentimento de injustiça e a aplicação das penas são consideradas ínfimas, ineficazes e simbólicas. Objetivou-se identificar e analisar os discursos de intolerância associados à persecução da justiça privada, desvendando eventuais impasses ideológicos, jurídicos e políticos sobre o tema, como a seletividade e as ideologias do direito penal do inimigo, que se baseiam na violação de direitos e garantias processuais, na antecipação da punição do indivíduo em *suplícios públicos* (FOUCAULT, 1987) e *espetacularizados* (DEBORD, 2000) e na desproporcionalidade da pena. Nesses termos, utilizou-se pesquisa bibliográfica, documental, análise de conteúdo e de discurso.

O locus de ocorrência estabelecido para a análise é o Estado do Maranhão. Constatou-se a elevada incidência de casos de linchamento nas áreas onde a presença do Estado através da prestação de serviços ainda é ínfima. Notou-se a predominância de linchamentos motivados por crimes contra a pessoa e a propriedade. A maioria das vítimas de linchamentos são adultos do sexo masculino. Conclui-se que a prática em questão é uma consequência da insegurança social, que ocasiona a desassociação social, demonstrando o descrédito na capacidade estatal de promover a paz e a preservação da vida e a mitigação da legitimidade do monopólio estatal do direito de punir.

PALAVRAS-CHAVE: Linchamentos. Legitimidade. Maranhão.

ABSTRACT: Discredit in the state's capacity to manage conflicts, punish and guarantee life has generated in the social sphere feelings of fear and impunity. In addition, the slowness of the judiciary increases the sense of injustice and the application of penalties are considered as insignificant, ineffective and symbolic. The objective was to identify and analyze the discourses of intolerance associated with the pursuit of private justice, revealing possible ideological, juridical and political impasses on the subject, such as the selectivity and ideologies of the criminal law of the enemy,

which are based on the violation of rights and guarantees (Foucault, 1987) and spectacular (DEBORD, 2000) and in the disproportionality of the sentence. In these terms, bibliographical research, documentary, content analysis and discourse were used. The locus of occurrence established for the analysis is the State of Maranhão. The high incidence of lynching cases was found in areas where the presence of the State through the provision of services is still small. The predominance of lynchings motivated by crimes against the person and property was noted. Most of the victims of lynching are male adults. It is concluded that the practice in question is a consequence of social insecurity, which leads to social disassociation, demonstrating the discredit in the state's capacity to promote peace and the preservation of life and mitigation of the legitimacy of the state monopoly of the right to punish.

KEYWORDS: Lynching. Legitimacy. Maranhão.

1 | INTRODUÇÃO

A insegurança e o medo sempre assolaram a vida dos indivíduos, que buscaram no Estado a preservação da vida e a manutenção da paz social. Com isso, a violência é uma questão que demanda atuação e preocupação por parte daquele.

Com a supressão da vingança privada, a titularidade do poder punitivo passou a ser exercida pelo Estado, visto a necessidade de proporcionar aos indivíduos segurança e paz, visando o equilíbrio e a manutenção do corpo social. Essa prerrogativa estatal se faz necessária para que os conflitos sejam resolvidos de modo objetivo, por um órgão que não tem interesse na demanda discutida, banindo-se assim a autotutela. De acordo com Aury Lopes Júnior e Ricardo Jacobsen Gloeckner (2014, p.32),

[...] O Estado, como ente jurídico e político, avoca para si o direito (e também o dever) de proteger a comunidade e, inclusive, o próprio delinquente como meio de cumprir sua função de procurar o bem comum, que se veria afetado pela transgressão da ordem jurídico-penal, por causa de uma conduta delitativa.

Nesse sentido, a violação de um bem protegido juridicamente atrai necessariamente a tutela jurisdicional, sendo o processo o único meio legítimo para que haja a imposição de uma sanção penal.

Hodiernamente, contudo, percebe-se a descrença na capacidade do Estado de exercer gerência sobre os conflitos, punir e garantir a vida. Dessa forma, há no seio social sentimentos de medo, impunidade e injustiça, provocando a sensação de insegurança, decorrente de ameaças flutuantes, difusas e incontroladas (BAUMAN, 2013).

Percebe-se, paulatinamente, a alteração inclusive da fisionomia urbana. Nesse sentido, “as cidades assumem feições ditadas por uma ‘arquitetura do medo’”. (PASTANA, 2005). Condomínios fechados, cerca elétrica, estão entre as tendências da nova paisagem urbana. Os indivíduos estão a erigir um mundo especificamente

para si, uma redoma de vidro para se protegerem do perigo do mundo externo.

Além disso, a morosidade do judiciário aumenta o sentimento de injustiça, e a aplicação das penas por aquele é considerada, na maioria das vezes, equivocada, visto que essas penas são consideradas ínfimas.

Nesse contexto, a prática de linchamentos, onde a população julga, condena e aplica a pena de modo a ferir a dignidade humana e as garantias fundamentais do processo, torna-se mais propícia.

Nesse sentido, a violência parece constituir a única interrupção possível para esses sentimentos de insegurança e medo provocados pela violência praticada pelos indivíduos considerados perigosos. Nos dizeres de Hannah Arendt: “os adeptos da não-violência estão na defensiva, e seria frivolidade dizer que apenas os ‘extremistas’ estão se rendendo à glorificação da violência”. (1994, p. 11). Com isso, o linchamento é visto pelos praticantes como uma forma de defesa social. Nesse cenário, José de Souza Martins, numa entrevista divulgada pelo “O Estadão”, conceitua o linchamento como

Uma forma de punição coletiva contra alguém que desenvolveu uma forma de comportamento anti-social [*sic*]. O anti-social [*sic*] varia de momento para momento e de grupo para grupo. Na França, ter traído a pátria era um motivo para linchar. No caso da Itália, aconteceu o mesmo. No Brasil, é o fato de não termos justiça, pelo menos na percepção das pessoas comuns.

Contudo, a ocorrência de linchamentos mitiga as garantias fundamentais, garantias estas que visam proteger os indivíduos dos abusos de poder e instrumentalizar direitos, pois o indivíduo a quem é atribuído um crime é julgado e imediatamente condenado e punido, sem o direito de apresentar defesa.

Outrossim, compreende-se a influência da mídia na promoção do prejulgamento dos indivíduos. O medo da impotência estatal no tocante a preservação da vida e manutenção da paz tem gerado questionamentos acerca do monopólio da violência e da mensuração da justiça. A vingança privada surge como forma de “realizar justiça”, pautando-se na vontade do povo de ter seus direitos respeitados, ponto de vista defendido por parcela da mídia.

Com isso, foi realizada a análise do fenômeno dos linchamentos segundo a percepção sociológica e jurídica, discutindo-se sobre os discursos de intolerância associados à prática em questão, desvendando eventuais impasses ideológicos, jurídicos e políticos sobre o tema, como a seletividade presente na prática do linchamento e as ideologias do direito penal do inimigo, que tem como principal característica a diferenciação de tratamento dado a um sujeito considerado perigoso pela sociedade. Nesse contexto, o indivíduo considerado perigoso tem alguns de seus direitos violados, ocorrendo a antecipação da punição do indivíduo, a desproporcionalidade da pena e a supressão de garantias processuais, situações observáveis nas ocorrências

de linchamento.

A metodologia utilizada na presente pesquisa se fundamenta na sociologia reflexiva baseada em Bourdieu (2007), Foucault (1996) e Giddens (1991). Além disso, fez-se o uso da pesquisa exploratória, de abordagem qualitativa, visando melhor compreensão do fenômeno do linchamento. O *locus* de ocorrência estabelecido para a análise é o Estado do Maranhão.

Foram utilizadas, com o intuito de melhor analisar os objetivos da presente pesquisa, a técnica de pesquisa bibliográfica, visando explorar as temáticas da violência e da insegurança social no contexto brasileiro e maranhense; e a técnica de pesquisa documental, em revistas e sítios eletrônicos, a fim de analisar a questão dos linchamentos e a atuação estatal no tocante à temática.

Nesse contexto, utilizou-se ainda técnicas de análise de discurso e de conteúdo, visando analisar o discurso implícito, os elementos ocultos do objeto estudado nesta pesquisa: o linchamento.

Ademais, foram utilizadas a pesquisa comparativa, a análise de dados quantitativos, técnicas estatísticas, entrevistas e aplicação de questionários.

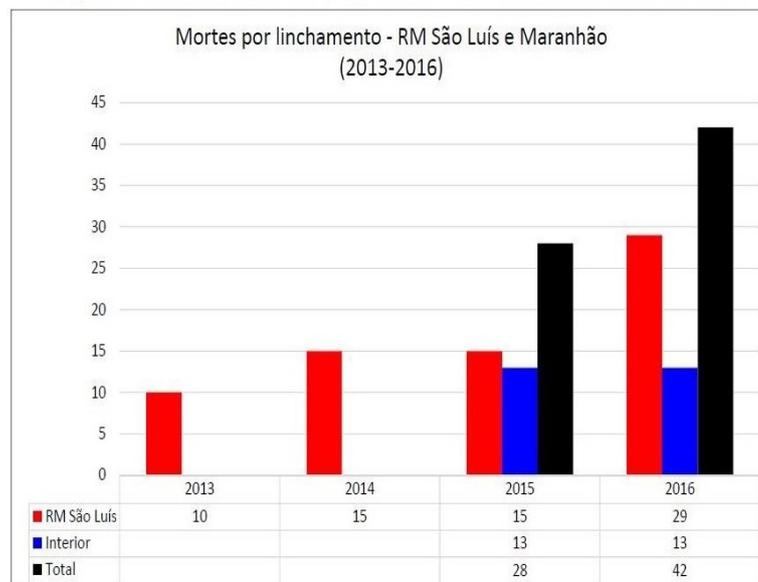
2 | DISCUSSÕES E RESULTADOS

O Brasil é o país com maior incidência de linchamentos, segundo o Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, que analisou casos de linchamentos ocorridos entre 1980 e 2006.

No tocante ao Estado do Maranhão, a questão do linchamento requer destaque e análise. De acordo com dados da Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH), foram registrados em 2016 vinte e sete casos na região metropolitana de São Luís, tendo como resultado 29 óbitos. No interior do Estado foram registrados 11 casos, que resultaram em 13 mortes.

De acordo com José de Souza Martins (IDEM), o linchamento no Brasil se dá predominantemente no meio urbano. Em relação ao Maranhão, percebe-se também a maior ocorrência dessa prática em áreas urbanas, como observado abaixo:

A epidemia de linchamentos no Maranhão – Monitoramento SMDH



Fontes: Relatórios mensais da SSP-MA; monitoramento de jornais e blogs na internet.

Os dados acerca da prática em análise são precários, principalmente nas regiões interioranas. Nesse sentido, a inexistência de dados oficiais e a precária cobertura da imprensa nessas áreas são fatores que dificultam a noção da real dimensão dessa problemática no Maranhão.

Os registros documentais mais antigos sobre a prática dos linchamentos no Brasil datam do século XVI. Contudo, ao analisar a escassez de dados sobre o tema, é perceptível a invisibilidade presente no fenômeno em análise. Não há informações consistentes sobre o número de ocorrências, sobre as vítimas, sobre os autores da prática, sobre a localidade onde o ato se deu e, tampouco, sobre a elucidação do crime e a punição dos autores.

Com isso, as matérias veiculadas pela mídia, tanto em relação aos casos ocorridos na capital quanto nos interiores do Estado, não esclarecem e informam satisfatoriamente as condições em que se deu o linchamento e, tampouco, sobre os agentes envolvidos.

É perfeitamente compreensível a deficiência de informação acerca dos autores do ato, afinal, as pessoas envolvidas não têm interesse em relatar e as que presenciaram ou possuem informações relevantes a respeito sentem, na maioria das vezes, receio em relatar.

Contudo, há uma precária descrição também acerca das vítimas. De 24 casos analisados em sites e blogs do Maranhão, ocorridos entre 2013 e 2018 e cujo resultado foi o óbito, foi possível verificar a predominância masculina entre as vítimas. Na verdade, dos casos analisados, todas as vítimas eram do sexo masculino. Em apenas oito ocasiões foi noticiada a faixa etária dos indivíduos. Nos casos em que foram divulgadas as idades, os indivíduos possuíam 19, 21, 23, 28, 29, 30 e 31 anos de idade.

No tocante à questão racial, somente em 6 situações houve informação sobre o assunto. Entre as vítimas dos linchamentos, 5 eram homens negros ou pardos e 1 era índio.

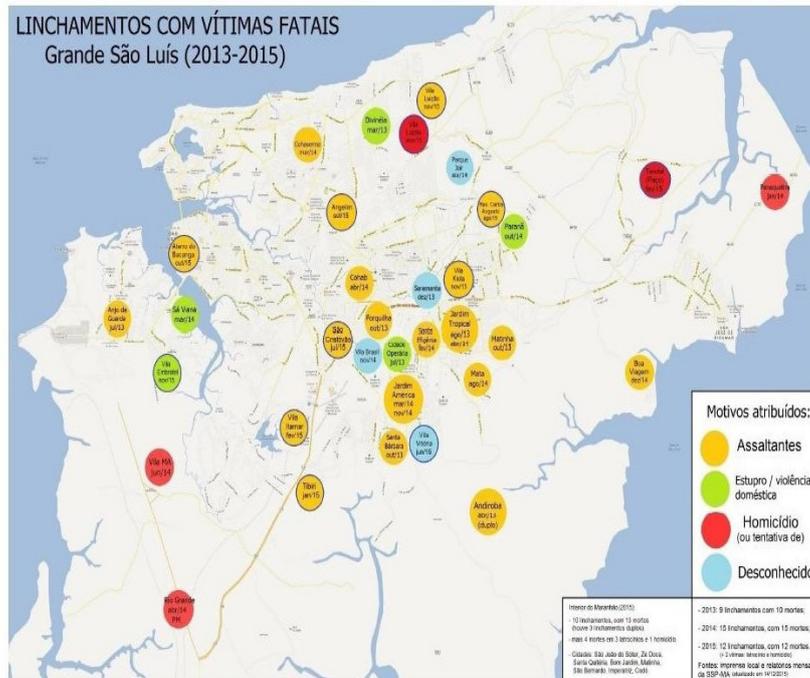
Souza Martins (2015, p. 98) observou a significativa diferença no tratamento dado a brancos e negros no tocante a prática de crimes e a punição exercida sobre esses sujeitos. Nesse cenário, o sociólogo afirma que

[...] os linchadores podem aceitar que a Justiça não será devidamente severa em relação a um branco, mas não que não o será em relação a um negro. Daí a opção pela violência direta do justicamento quando o destinatário do ódio é negro. Mesmo crimes graves de brancos podem ser julgados com relativa brandura em comparação ao rigor que os linchadores esperam pelo mesmo crime praticado por um negro.

A deficiência de informações sobre a prática em questão também se dá quanto a definição da localidade em que ocorreu o ato delituoso e a motivação. Entretanto, sabe-se que 4 casos tiveram como motivação o estupro – no caso do índio houve estupro e homicídio – 3 linchamentos foram motivados por homicídio, na contagem está incluído a prática atribuída ao indígena, 2 casos tiveram como motivação latrocínio e, por fim, 13 casos foram motivados por roubos tentados ou consumados.

Verifica-se, nos casos analisados, a predominância de linchamentos motivados por crimes contra a pessoa e a propriedade. É interessante pontuar que os crimes contra o patrimônio são, muitas vezes, compreendidos pela coletividade como integrantes do campo dos crimes contra a pessoa. O sociólogo José de Souza Martins (2015, p. 53) afirma que “os casos de roubos e assaltos que motivam linchamentos têm como vítimas, frequentemente, trabalhadores pobres.” Outrossim, afirma o autor que “o roubo do fruto do trabalho não parece ser, portanto, compreendido popularmente como um crime contra a propriedade, mas contra a pessoa, sua sobrevivência e a de sua família. Não é um crime contra o ter e sim contra o ser.” (IDEM, p. 53).

A Sociedade Maranhense de Direitos Humanos disponibilizou dados sobre a ocorrência dos linchamentos na Grande São Luís entre os anos de 2013 e 2015, destacando as motivações atribuídas a esses atos. Nesse cenário, a maioria dos linchamentos foi motivada por assaltos. Ademais, a SMDH indica a ocorrência de 9 linchamentos em 2013, provocando a morte de 10 indivíduos, 15 linchamentos em 2014, cujo saldo foi 15 óbitos, e 12 linchamentos em 2015, resultando em 12 mortes.



É perceptível, ao observar os dados apresentados pela SMDH, maior incidência dos casos de linchamentos nas regiões periféricas e menos favorecidas do Estado do Maranhão. Com isso, a maior ocorrência dessa prática ocorre nas regiões onde o Estado atua de modo tímido através da prestação de serviços como educação, saúde e, principalmente, segurança pública.

Nesse sentido, a prática em análise pode ser entendida como uma consequência da insegurança social, que ocasiona a desassociação social. Nesse sentido, Robert Castel (2005, p. 31), ao tratar sobre insegurança social, afirma que

Ela age como um princípio de desmoralização, de desassociação social à maneira de um vírus que impregna a vida cotidiana. Dissolve os laços sociais e mina as estruturas psíquicas dos indivíduos. [...] Estar numa insegurança permanente é não poder nem controlar o presente, nem antecipar positivamente o futuro.

Nesse cenário de insegurança e sentimento de abandono por parte dessas populações, o linchamento é visto por aquelas como um meio de restabelecer a ordem social perdida ou abalada pela prática de atitudes conflitantes com a manutenção daquela ordem. Segundo Souza Martins (2015, p.22),

Em todos os casos [...] o destinatário da ação violenta da multidão é quase sempre portador de um estigma físico, como a cor ou a origem étnica, ou um estigma de caráter. [...] os linchadores atuam sempre em nome de uma identidade de pertencimento contra o estrangeiro, ainda que provisória e súbita.

É imprescindível ressaltar três casos de linchamentos ocorridos em solos maranhenses. O primeiro ocorreu no mês de junho de 2018, na cidade de Araiões, e resultou em morte. Nesse caso, um indivíduo sobre o qual recaía a suspeita do

cometimento da prática de homicídio, foi cercado e linchado na presença de policiais, que não conseguiram conter a violência. Frisa-se o baixo efetivo policial enviado para atender a ocorrência, visto que apenas dois policiais compareceram para tentar realizar a prisão do indivíduo e a contenção da população.

Nesse cenário, é perceptível a ineficiência do Estado no relacionado à promoção de segurança, pois fracassou no tocante a preservação da integridade física e da vida, além de negligenciar os próprios policiais que estiveram em campo atendendo a ocorrência, tendo em vista que eram apenas dois para tentar controlar uma multidão enfurecida e determinada a concretizar o ato de linchar.

No mês de junho do ano de 2018 ocorreu uma tentativa de linchamento no Bairro do João Paulo, na capital maranhense. Um sujeito durante uma tentativa de furto de frutas e verduras na feira do João Paulo foi subjugado e submetido a um linchamento. Contudo, nesse caso, não houve óbito.

O terceiro caso que se almeja frisar ocorreu no mês de julho de 2018, em Santa Helena, onde um jovem assassinou um idoso, provocando revolta na população da cidade. Com isso, os populares se armaram com facas e pedaços de madeira e saíram ao encontro do suspeito. Ao encontrá-lo, a população consumou o linchamento e amarrou o corpo do indivíduo linchado em uma corda, passando a arrastá-lo por uma rua da cidade de Santa Helena, demonstrando o retorno ao espetáculo e ostentação dos suplícios. Nesse sentido, José de Souza Martins (2015, p. 81) afirma que o linchamento é

[...] mais do que castigar e exhibir publicamente o castigo. Trata-se de impor ao criminoso expiação e suplício reais ou, no caso do que já está morto, expiação e suplício simbólicos, como é próprio dos ritos de vingança e sacrifício. E, além disso, eliminá-lo simbolicamente como pessoa.

Nos 24 casos analisados, constatou-se que alguns dos indivíduos vitimados pelos linchamentos possuíam passagens pela polícia e alguns já possuíam em seu histórico condenação penal.

Alguns dos sujeitos linchados eram conhecidos nas redondezas por terem sido infratores durante a adolescência. O caso narrado sobre a ocorrência em Araisos é um exemplo. Foi informado pela matéria jornalística que a vítima de linchamento, cometeu latrocínio contra uma idosa, na cidade de Araisos, quando possuía dezesseis anos de idade. O menor cometeu o delito citado seis meses após deixar um centro de juventude em São Luís.

O tratamento dado ao jovem infrator ou alguns institutos penais, como a remição, a detração, a autorização de saída, livramento condicional e monitoração eletrônica, são vistos com desconfiança pela população. Nesse sentido, parcela considerável da população entende que há certa conivência do Judiciário com a criminalidade, incentivando, assim, o cometimento de crimes, visto que a impunidade impera no Brasil, pois “a polícia prende e a justiça solta”.

Percebe-se, então, a associação feita pela população entre justiça e recolhimento ao cárcere. Se o Judiciário não condena nesse sentido, ou se ao condenar aplica uma pena considerada ínfima, ou havendo possibilidade no Ordenamento Jurídico Brasileiro de o indivíduo em conflito com a lei cumprir pena fora das prisões ou de ter sua pena abatida, a sociedade entende que a justiça é apenas uma ficção e que o Judiciário perde seu sentido.

Segundo relatório do Índice de Confiança na Justiça Brasileira – ICJBrasil, no quarto semestre de 2014 foi constatado que a confiança depositada no judiciário foi de 31%, enquanto, no ano seguinte, 32% demonstraram confiança no poder judiciário. Em 2016, o índice de confiança caiu para 29%, ficando o judiciário em 7º lugar, num ranking de 13 posições, quando o assunto é a confiança nas instituições brasileiras.

No primeiro semestre de 2017, foi constatado pelo ICJBrasil que a confiança atribuída ao Judiciário Brasileiro caiu para 24%. No ranking sobre a confiança nas instituições brasileiras, o Poder em análise passou a ocupar a 10ª posição, entre 14 instituições.

Com isso, os linchamentos podem ser compreendidos como um meio de defesa social e também como uma forma de protesto contra os meios legais de aplicação da justiça. As pessoas demonstram, com essa prática, insatisfação e rejeição aos meios tradicionais de punir, mostram-se céticas em relação à capacidade Estatal de promover genuína justiça.

2.1 Aplicação de Questionários

O desenvolvimento e a aplicação de questionários foram realizados por Marina Guimarães da Silva de Souza e pelo bolsista FAPEMA Marcos Vinícius Boaes Macêdo. Os questionários foram aplicados no Centro de Ensino João Paulo II, no Habitacional Turu, com o auxílio da docente Maria de Fátima Guimarães da Silva, em duas turmas de 2º ano e duas de 3º ano do ensino médio.

2.1.1 Resultado dos Questionários

O questionário foi respondido por 58 alunos e possuía 6 quesitos objetivos e 4 subjetivos.

No primeiro quesito se almejou saber se as pessoas consideram as leis brasileiras justas. Entre os alunos, 20% consideraram as leis justas, enquanto 80% discordaram.

Quando questionados sobre a eficiência dos órgãos que aplicam as leis no Estado do Maranhão, 70% das pessoas consideraram os órgãos ineficientes.

Foi questionado se os indivíduos consideravam os níveis de violência no Maranhão muito altos, altos, normais ou baixos. Constatou-se que 55% das pessoas consideravam os níveis de violência muito altos, 38% consideravam altos, 7% normais, e nenhum dos alunos considerou o índice de violência no Maranhão baixo. Entre os alunos, 52% demonstram imenso receio em sofrer algum tipo de violência.

Ademais, 60% dos alunos afirmaram ter ciência sobre os casos de linchamento ocorridos no Maranhão.

Quando questionados sobre a concordância com a prática de linchamento, 28,07% das pessoas demonstraram concordância, 38,59% se manifestaram contrárias a prática e 33,33% das pessoas entenderam que o linchamento é justificável em alguns casos.

Entre os crimes considerados justificáveis para o cometimento de linchamento estão o crime de estupro, homicídio, roubo, latrocínio, violência contra a mulher e contra pessoas consideradas vulneráveis. Alguns alunos não responderam em quais casos acham justificável linchar, apesar de entenderem que esses casos existam.

Constatou-se a questão da impunidade como discurso recorrente entre os indivíduos submetidos ao questionário. Novamente, foi falado que os indivíduos que cometem delitos rapidamente são postos em liberdade.

2.2 A Mídia e os Casos de Linchamento

A espetacularização permeou todos os setores da sociedade, estando o Direito incluído nessa abordagem, visto que até o Processo Penal se rendeu à lógica do espetáculo, tornando-se, na atualidade, uma importante pauta voltada ao entretenimento. Com isso, a vida social se tornou, segundo Guy Debord (2002, p.13) “uma imensa acumulação de espetáculos”.

Arelado a isso, percebe-se o crescente sensacionalismo por parte da mídia no trato dado à exposição dos fatos. Os programas policiais se tornaram um sucesso, sendo notório o aumento quantitativo desses na televisão brasileira.

Nesse cenário, obviamente, os casos de linchamentos passaram a ocupar relevante espaço nas pautas jornalísticas que, em inúmeras vezes, tem noticiado esse fenômeno de modo sensacionalista e irresponsável, realizando o prejulgamento de determinado indivíduo e ignorando os valores da pessoa humana.

Outrossim, a banalização do mal e da violência são recorrentes nas publicações jornalísticas, que divulgam desde fotos dos corpos das vítimas dos linchamentos a vídeos do momento da prática delituosa.

Destaca-se, ainda, a influência e importância na atualidade dos blogs para a informação e formação de opinião. Entre os blogs maranhenses, salientam-se os Blogs do Luís Pablo, do Gilberto Lima e do Domingos Costa, que trazem matérias de extremo sensacionalismo no tocante ao fenômeno discutido.

O Blog do Luís Pablo traz uma matéria cuja manchete é: “Cenas Fortes! População mata estuprador dentro de hospital no MA”. Percebe-se, aqui, o prejulgamento do indivíduo, visto que não houve condenação, sequer oportunidade de comparecimento em juízo. Ainda foi exposto foto do indivíduo morto e vídeo do linchamento.

O Blog do Gilberto Lima publicou uma matéria com a manchete: “Justiça com as próprias mãos: Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América”.

Na matéria em questão também é realizado o prejulgamento e a exposição do corpo da vítima.

Manchete semelhante foi utilizada pelo Jornal Pequeno, para noticiar o mesmo fato: “Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América”.

Uma matéria divulgada pelo Blog do Domingos Costa tem a seguinte manchete: “Cenas Fortes: vídeo mostra ladrão sendo linchado no interior do MA”. Novamente é feito o prejulgamento do sujeito linchado e a espetacularização e banalização da violência, através da exposição do corpo inerte do indivíduo linchado.

Um jornal muito relevante na capital maranhense é o jornal Itaqui Bacanga, famoso por ter um teor de extrema violência e expor fotos de corpos de vítimas de homicídio.

Nesse contexto, nota-se um retorno aos espetáculos de violência e ostentação dos suplícios.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da prática dos linchamentos ter origem remota no país, tendo registros documentais acerca desses atos que datam do século XVI, a temática em questão ainda é pouco discutida no Brasil.

Ao objeto de estudo da presente pesquisa ainda é dado cobertura superficial pelas mídias tradicionais. Outrossim, os dados oficiais sobre o assunto são escassos e contraditórios, sendo perceptível a incidência de subnotificação.

Destaca-se, ainda, a atuação da mídia que, por vezes, tem tratado o assunto de modo descomprometido, irresponsável e sensacionalista, promovendo prejulgamento e espetacularização sobre os casos de linchamentos.

Através dos dados trazidos pela cobertura midiática sobre o tema, percebeu-se que a maioria das vítimas de linchamentos corresponde a adultos do sexo masculino. Além disso, segundo dados da SMDH, a maioria dos casos ocorreu nas regiões periféricas do Estado, onde a presença do Estado através de prestações de serviços ainda é ínfima.

Outrossim, foi possível perceber o descontentamento da população em relação ao Judiciário brasileiro, considerando sua atuação condescendente com a criminalidade, não punindo o indivíduo em conflito com a lei ou punindo-o de modo brando, aplicando penas consideradas ínfimas e simbólicas.

Através da entrevista e dos questionários, constatou-se que os indivíduos sentem o descaso estatal no tocante a promoção de segurança pública. Foi apontado pelos entrevistados como causa de aumento da violência a questão da impunidade e o baixo efetivo policial, esta última causa demonstra que o Estado se faz pouco presente nas comunidades, atuando de modo ineficiente, como observado no caso de Araiões, onde o Estado estava representado pelos dois policiais que tentaram em vão conter

uma população enfurecida e decidida a linchar um indivíduo.

O linchamento, como forma de justificação, é um fenômeno que pode ser compreendido como um ato pautado na revolta, no medo e na rejeição aos meios legais de punição. A ineficiência na investigação criminal, a morosidade do judiciário e a ausência de resultados no sentido de alcançar a diminuição da violência e da criminalidade, além da aplicação de penas consideradas simbólicas, geram revolta no seio social e, inclusive, reprovação ao punir estatal.

O formalismo jurídico não é compreendido pelos populares, que entendem o Judiciário como um protetor de baderneiros e não como um Órgão que efetivamente aplica a justiça. Nesse sentido, há incompatibilidade quanto a compreensão do termo justiça entre a visão popular e a visão imparcial do Estado.

Com isso, o ato em questão é uma demonstração de descrédito na capacidade estatal de promover a paz social, a preservação da vida e a genuína aplicação da justiça. Nesse cenário, os indivíduos reclamam para si o direito de impor o respeito aos valores sociais e de restabelecer a ordem social, evidenciando a mitigação do monopólio estatal do direito de punir.

Os indivíduos buscam legitimidade para os atos de linchamentos no discurso de inércia e ineficiência estatal no tocante a resolução dos delitos e da punição. Contudo, ainda que o Estado puna, há questionamento acerca da punição aplicada, há rejeição à decisão do Judiciário. Em alguns momentos, parece que a única punição aceita por parcela da população é a morte, e qualquer pena que não se coadune com aquela é repudiada.

Nesse sentido, o linchamento vem restabelecer, em teoria, a ordem desestruturada pela atitude do suposto delinquente, contudo, paradoxalmente, o ato de linchar provoca desordem e insegurança, promovendo julgamento, punição e execução fora do Estado, sem dar ao indivíduo punido um julgamento imparcial e direito de defesa.

REFERÊNCIAS

Acusado de assalto é linchado e morto no Maranhão. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/acusado-de-assalto-e-linchado-e-morto-no-maranhao.ghtml>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Acusado de estupro é linchado em Amarante. Disponível em: <<http://lestemaranhenseemfoco.blogspot.com.br/2014/01/acusado-de-estupro-e-linchado-em.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Acusado de estupro é linchado em Amarante. Disponível em: <<http://portaldevitoriadomearim.blogspot.com.br/2014/01/acusado-de-estupro-e-linchado-em.html>>. Acesso em 17 jan. 2018.

ADORNO, Sérgio. **Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea.** Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo. Disponível em: <http://www.nev.prp.usp.br>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Após assalto, bandidos são linchados por populares. Disponível em: <<https://oimparcial.com.br/aquima/2018/05/apos-assalto-bandidos-sao-linchados-por-populares-2/>>. Acesso em: 24

jul. 2018.

Após linchamento no Maranhão, filha de dono do bar assaltado diz: “desfecho foi bom para todos”. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policial/apos-linchamento-no-maranhao-filha-de-dono-do-bar-assaltado-diz-desfecho-foi-bom-para-todos-16717285.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

ARENDETT, Hannah. **Sobre a violência.** Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América. Disponível em: <<https://jornalpequeno.com.br/2014/03/19/assaltante-e-linchado-e-morto-na-avenida-principal-jardim-america/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

BARROSO, Carlos. **Imagens fortes: caso de linchamento em Altamira do Maranhão.** Disponível em: <<http://www.carlos-barroso.com/2017/08/imagens-fortes-caso-de-linchamento-de.html?m=1>>. Acesso em 18 jan. 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida.** Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.

Brasil é país que mais faz linchamentos; Rio amarga vice-campeonato nacional. Disponível em: <<https://www.odia.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-07-26/brasil-e-pais-que-mais-faz-linchamentos-rio-amarga-vice-campeonato-nacional.html>>. Acesso em 17 jan. 2018.

Casos de linchamento continuam acontecendo na região metropolitana de São Luís. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/07/06/casos-de-linchamento-continuam-acontecendo-na-regiao-metropolitana-de-sao-luis.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Caso de linchamento é 10º noticiado no Maranhão em 18 meses. Disponível em: <<https://m.correiadoestado.com.br/variedades/caso-de-linchamento-e-10o-noticiado-no-maranhao-em-18-meses/251681/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Caso de linchamento no Maranhão é o décimo noticiado no estado em 18 meses. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policial/caso-de-linchamento-no-maranhao-o-decimo-noticiado-no-estado-em-18-meses-16691433.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis: Vozes, 2005.

CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ. **O Estado da paz e a evolução da violência: a situação da América Latina.** São Paulo: Editora da UNICAMP, 2002.

COSTA, Domingos. **Cenas fortes: vídeo mostra ladrão sendo linchado no interior do MA.** Disponível em: <<https://www.domingoscosta.com.br/cenas-fortes-assista-ladrao-linchado-no-interior-do-maranh/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **Vídeo completo do linchamento de assaltantes em Raposa.** Disponível em: <<https://www.domingoscosta.com.br/video-completo-do-linchamento-de-assaltantes-em-raposa/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/debord/1967/11/sociedade.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Em São Luís, homem é linchado após tentar assaltar taxista. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2014/03/em-sao-luis-homem-e-linchado-apos-tentar-assaltar-taxista.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Estuprador é linchado até a morte em Amarante – MA. Disponível em: <<http://www.portaldomunim.com.br/estuprador-e-linchado-ate-morte-em-amarante-ma/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Família de homem linchado no Maranhão é retirada de cidade por motivos de segurança. Disponível em: <<https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/familia-de-homem-linchado-no-maranhao-e-retirada-de-cidade-por-motivos-de-seguranca.ghtml>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso.** 3ª ed. São Paulo: Loyola, 1996

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Petrópolis: Vozes, 1987.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade.** São Paulo: UNESP, 1991.

Homem é linchado após assalto na zona sul de Santa Inês. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2013/12/homem-e-linchado-apos-assalto-na-zona-rural-de-santa-ines.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Homem é linchado e jogado em via pública no Barreto. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/07/07/homem-e-linchado-e-jogado-em-via-publica-no-barreto.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

Homem morto após linchamento no Maranhão não tinha passagens pela polícia. Disponível em: <<https://extra.globo.com/casos-de-policia/homem-morto-apos-linchamento-no-maranhao-nao-tinha-passagens-pela-policia-16721967.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

JESUS, Thiago Allisson Cardoso de; Lima, Janilson soares. VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: uma análise à luz da crise de legitimidade do Sistema de Justiça Criminal Contemporâneo. In: IX Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Comunidades Tradicionais e Circulação Global, 2016, Vitória – ES. **Anais do IX Encontro da ANDHEP – GT21. Vitória: ANDHEP, 2016. p. 21 – 38.**

Jovem, suspeito de assassinato, é cercado e linchado em Araióses. Disponível em: <<http://www.ma10.com.br/2018/06/26/jovem-suspeito-de-assassinato-e-cercado-e-linchado-em-araioses/>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

‘Justiceiros’ lincham suspeito de assalto até a morte no Maranhão. Disponível em: <<https://www.pragmatismopolitico.com.br/2015/07/justiceiros-lincham-suspeito-de-assalto-ate-a-morte-no-maranhao.html>>. Acesso em: 17 jan. 2017.

LIMA, Gilberto. **Justiça com as próprias mãos: Assaltante é linchado e morto na avenida principal do Jardim América.** São Luís, 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.gilbertolima.com.br/2014/03/justica-com-as-proprias-maos-assaltante.html>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

LOPES Jr., Aury; GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. **Investigação preliminar no processo penal.** 6. ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

MARTINS, José de Sousa. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2015.

MESQUITA, Alpanir. **Mais um caso de linchamento acontece no Maranhão.** Disponível em: <<http://alpanirmesquita.blogspot.com/2018/06/mais-um-caso-de-linchamento-acontece-no.html>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

MESQUITA, Alpanir. **Novo linchamento é registrado no Maranhão, desta vez em Santa Helena.** Disponível em: <<http://alpanirmesquita.blogspot.com/2018/07/novo-linchamento-e-registrado-no.html>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Número de linchamentos disparou no Maranhão. Disponível em: <<http://www.diariodebalsas.com.br/noticias/numero-de-linchamentos-disparou-no-maranhao-16594.html>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Número de linchamentos disparou no Maranhão. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2017/02/03/numeros-de-linchamentos-disparou-no-maranhao.shtml>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

Pablo, Luís. **Cenas fortes! População mata estuprador dentro de hospital no MA.** Disponível em: <<https://luispablo.com.br/policia/2017/05/cenas-fortes-populacao-mata-estuprador-dentro-de-hospital-no-ma/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

_____. **População acaba de pegar ladrão e arrasta pelas ruas do município de Bacuri.** Disponível em: <<https://luispablo.com.br/policia/2015/08/populacao-acaba-de-pegar-ladrao-e-arrasta-pelas-ruas-do-municipio-de-bacuri/>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

PASTANA, Débora Regina. **Cultura do Medo.** São Paulo: IBCCRIM, 2006.

Polícia investiga 2 linchamentos ocorridos no domingo na ilha. Disponível em: <<http://imirante.com/oestadoma/noticias/2016/02/23/policia-investiga-2-linchamentos-ocorridos-no-domingo-na-ilha.shtml>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

PASTANA, Débora Regina. Cultura do medo e democracia: um paradoxo brasileiro. **Medições**, Londrina, v. 10, n° 02, 183 – 198, 2005.

Polícia investiga linchamento na feira do João Paulo. Disponível em: <<http://www.suacidade.com/2018067/policia-investiga-linchamento-na-feira-do-joao-paulo>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Polícia vai investigar linchamento de suspeito de assalto em São Luís. Disponível em: <<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2015/07/policia-vai-investigar-linchamento-de-suspeito-de-assalto-em-sao-luis.html>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Relatório ICJBrasil – 1º semestre/2016. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/17204>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Relatório ICJBrasil – 2º semestre/2015. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/16539>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Relatório ICJBrasil – (1º trimestre/2014 ao 4º trimestre/2014). Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/14089>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Relatório ICJBrasil – (1º semestre/2017). Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/19034/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2017.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 08 fev. 2018.

Sociedade Maranhense de Direitos Humanos. **Monitoramento de linchamentos no Maranhão (2016).** Disponível em: <<http://smdh.org.br/wp-content/uploads/2017/01/Linchamentos-Maranh%C3%A0-2016.pdf>>. Acesso em: 17 jan. 2018.

SORRENTINO, Luciana Yuki Fugishita. A Conciliação como Ferramenta de Mudança da Imagem do Poder Judiciário. In: Encontro de Administração da Justiça. **Anais EnAJUS 2018.** Brasília: EnAJUS, 2018. Disponível em: <http://www.enajus.org.br/assets/sessoes/037_EnAjus.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Suspeito de homicídio é linchado na cidade de Araiões. Disponível em: <<http://imirante.com/araioses/noticias/2018/06/26/suspeito-de-homicidio-e-linchado-na-cidade-de-araioses.shtml>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

Suspeito de ser usuário de droga é preso é linchado e morto próximo ao estádio Castelão.

Disponível em:<<http://www.atosefatos.jor.br/suspeito-de-ser-usuario-de-droga-e-presos-e-linchado-e-morto-proximo-ao-estadio-castelao/>>. Acesso em: 18 jan. 2018.

TAVARES, Flávio. Quinhentos contra um. **O Estado de S. Paulo**. São Paulo: Grupo Folha. Disponível em:<<http://alias.estadao.com.br/noticias/geral,quinhentos-mil-contra-um,125893>>. Acesso em: 08 fev. 2018.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. 5 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MEMÓRIA DE CRIANÇA: ANÁLISE DE DEPOIMENTO DA DITADURA MILITAR INICIADA EM 1964

João Paulo Dias de Meneses

RESUMO: O presente estudo se propõe a compreender a memória a partir da análise de discurso do depoimento de uma criança vítima da Ditadura Militar de 1964. Preliminarmente, deseja-se apresentar a história de algumas crianças, depoentes na fase adulta, que foram banidas do Brasil pelo regime autoritário. A memória é fator de justiça de transição essencial na consolidação da democracia brasileira pós-período autoritário. Por isso, busca-se, como objetivo geral, elucidar o contexto social histórico, os sujeitos e as enunciações identificados nos depoimentos das memórias destas crianças que foram perseguidas pelo regime. As considerações percebidas com a pesquisa assinalam que há ainda mais invisibilidade das crianças no período da Ditadura Militar no Brasil do que dos próprios adultos opositores ao sistema.

PALAVRAS-CHAVE: Crianças. Ditadura Militar. Análise de Discurso.

1 | INTRODUÇÃO

No Brasil, há uma política de esquecimento das violações de direitos humanos ocorridas ao longo da história desde os anos de 1500 com o colonialismo. Foram formas de domínios de povos onde populações indígenas e africanas foram submetidas ao sequestro, ao tráfico e a escravização. O genocídio dos povos originais com a justificativa de dominação imperial da América ocorreu pela colonização portuguesa e espanhola no continente, tendo em vista que o processo de dominação dos povos implicou em destruição física, assassinato e atentado à integridade física e mental dos grupos étnicos.

Isso ocorreu com os índios e negros, os primeiros quando resistentes foram exterminados pelos portugueses e os afro-brasileiros foram transplantados e escravizados pelas elites econômicas a exemplo dos senhores de engenho. Se todos esses grupos sociais e culturais resistiram às formas de opressão para não serem silenciados, esquecidos e mortos não foi diferente em 1964 diante da Ditadura Militar¹ quando muitos opositores do regime foram mortos, desaparecidos e torturados. De

1 Utilizaremos o termo Ditadura Militar, pois achamos o termo mais acertado. Os outros termos que se referem ao período autoritário de 1964 a 1985 como ditadura civil-militar ou ditadura empresarial-militar confundem acerca dos sujeitos que exerciam o Poder Estatal. Concluímos que mesmo que a ditadura militar tenha tido apoio de parte da sociedade civil e no caso das ditaduras capitalistas dos empresários, os sujeitos que comandavam o Governo eram os militares.

outro lado, na contramão dessa realidade, resiste a memória (BRASIL, Relatório da CNV, 2014).

Por mais que o regime militar usou do extremo da força como medida de controle e dominação contra a oposição política existe histórias de resistência de pessoas e grupos que lutaram contra esse autoritarismo com bravura. Neste cenário de violações à dignidade e aos direitos da pessoa estavam meninos e meninas que apesar de sua tenra idade foram violentados como adultos. Nesse espiral de violência alguns grupos foram mais fragilizados pela sua condição no mundo, seja os filhos e familiares, marcadamente crianças, adolescentes e jovens.

Não há dúvida de que os resistentes da Ditadura Militar foram violentados a partir das mais atroz torturas, ou sendo vítimas de desaparecimentos e mortes (BRASIL NUNCA MAIS, 1985). Apesar dessa violência ecoar ainda hoje na sociedade e instituições, o que não pode desaparecer ou sucumbir são as memórias das violações de direitos humanos deste período do Governo Militar, por isso é objetivo deste trabalho estudar as enunciações de crianças² vítimas do regime autoritário a partir de suas memórias, utilizando a Análise de Discurso (AD), fundamentada em Dominique Maingueneau (2005).

Artistas, camponeses, intelectuais, professores, operários, marinheiros, parlamentares, governadores e outros resistiram e sofreram do regime autoritário, por isso engajaram-se em diferentes ações e organizações na luta contra a violência institucional criando novos sujeitos políticos, no sentido *lato*, engajados no processo de abertura e redemocratização. Se de um lado, contestavam conscientemente às ideias e ações dos militares, por outro viviam de diferentes formas as lutas de resistências. Nesse processo, a violência institucional não se limitou a ninguém, por mais cruel que nos pareça, algumas dessas crianças e adolescentes não tinham muita ideia porque estavam sofrendo nas mãos do sistema militar.

Importante ressaltar que este trabalho surge a partir de depoimentos dos livros *Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninos e meninas marcados pela ditadura*, publicação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (BRASIL, 2009) e *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil* da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo (SÃO PAULO, 2014).

É cada vez mais relevante em um ambiente de Justiça de Transição³ a reconstrução da memória. A memória é um dos elementos essenciais deste processo

2 Crianças são pessoas com até 12 anos e adolescentes são pessoas com idade entre 12 e 18 anos incompletos.

3 Os caminhos de uma justiça de transição em sentido amplo no Brasil, seriam os seguintes: 1) Reconhecimento moral e político oficial das responsabilidades do Estado pelos crimes praticados por agentes públicos, reparação moral e ressarcimento material dos danos sofridos pelas vítimas e pelos familiares. 2) Justiça: punição dos agentes públicos que cometeram crimes durante a ditadura, o que no caso brasileiro implica na reavaliação e reabertura da Lei de (auto) anistia de 1979; 3) Memória e verdade: resgate amplo dos conhecimentos e informações ocultadas durante o período ditatorial. Fonte: TOSI, Giuseppe & SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque. Justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. In: TOSI, Giuseppe (et al.) (Orgs.) *Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa, Editora da UFPB, 2014.

de redemocratização e com a guinada dos discursos conservadores e reacionários, nos últimos anos, há uma essencialidade dessa discussão para a manutenção da democracia (NAPOLITANO, 2015). Neste mesmo sentido, Ferreira (2014, p. 247) afirma:

As lembranças e os esquecimentos fazem parte do cotidiano de muitos que enfrentaram a implantação desse regime, com as marcas visíveis e invisíveis, mas sempre sangrando a alma, pelas torturas sofridas, pela morte e desaparecimento de companheiros e o temor diante de possibilidade de implementação de novos regimes autoritários.

Dessa maneira, o depoimento desses sujeitos sobreviventes rompe o silêncio de crianças vítimas do regime autoritário, atestando a finalidade principal da Justiça de Transição que é evitar a repetição do aconteceu (TOSI; SILVA, 2014, p. 45). Esse silêncio é característico da cultura autoritária presente na sociedade desde os anos de Colônia e Império. O desespero desses perseguidos, torturados, indesejados e mortos ecoam na memória social tão precisamente evocada hoje, porque a todos os brasileiros é fardo o peso da infância roubada dessas crianças.

Napolitano (2015, p. 09) nos ensina que a memória reconstruída da Ditadura Militar, iniciada em 1964, é uma “memória hegemônica”. Crítica ao regime autoritário, a memória hegemônica, segundo este autor, é a confluência dos interesses dos setores liberais e dos setores de esquerda, principalmente do Partido Comunista Brasileiro (PCB). O conceito de “memória hegemônica” é interessante, haja vista explica a acomodação, perigosa, que as políticas de memória podem achar que satisfizeram.

2 | VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: CRIANÇAS NA DITADURA MILITAR DE 1964

As violações de direitos humanos que os militares provocaram eram das mais diversas naturezas. Criaram-se mecanismos de violações e dominação dos corpos para anulação do sujeito contestador, do outro que se opunha ao regime ditatorial, a partir de perseguição, censura, banimento, tortura, desaparecimento e morte.

Quanto às crianças e aos adolescentes, esses eram torturados pelo fato de serem considerados, também, subversivos e comunistas, ou seja, pelo que representavam para o Governo Militar, mas também eram usadas como motivo de tortura psicológica aos pais e parentes que ficavam ainda mais fragilizados com o sofrimento de seus meninos e suas meninas.

As crianças e os adolescentes também foram alvos para o regime ditatorial imposto ao Brasil entre 1964 e 1985. Tanto quanto adultos, eram visados e vigiados. Não foram poupados da tortura. Muitos foram mortos. Adolescentes que integraram organizações clandestinas foram tratados com a mesma truculência pelo aparelho de repressão que se espalhou por todo País. Crianças e até bebês foram utilizados na pressão sobre seus pais nos interrogatórios sob torturas. Os danos infligidos a

Sem esquecer a separação e o banimento. O presidente Emílio Garrastazu Médici assinou o Decreto nº 66.716, de 15 de junho de 1969, que expulsava do Brasil quarenta militantes, respondendo a radicalização da luta armada da oposição ao regime. Esses opositores eram considerados perigosos, inconvenientes e nocivos à segurança do Estado brasileiro. Além disso, esses banidos, que ficavam sem passaporte, se tornavam apátridas.

“Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade” a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) afirma importantes direitos face os riscos de graves violações aos direitos humanos: no artigo 5, afirma: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”; no artigo 9 indica: “Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”; finalmente, no artigo 15 , inciso 1 indica: “Todo homem tem direito a uma nacionalidade. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”.

Entretanto, os mesmos países que assinaram a Carta Universal foram capazes de destruir regimes democráticos e instalar Estados de Exceções implantando a violência institucional. A perda da nacionalidade, um dos direitos universais levou famílias a viverem vinte e um anos de ditadura militar, tendo que exilar-se ou serem banidas. Algumas crianças e adolescentes filhos dos que lutaram contra a ditadura militar estavam inscritas e apareciam no apêndice do decreto. Estes filhos ficaram sem pátria e cresceram em diferentes países, a exemplo de Cuba, Chile, França, México, dentre outros (RIBEIRO, 2012, p. 3; FRAGA, 2013).

Camilo Tavares, diretor do documentário “O dia que durou vinte e um anos” nasceu no México quando seu pai, o jornalista Flávio Tavares se encontrava no exílio. Viveu os tempos de exílio na Argentina, Estados Unidos e Inglaterra, voltando em 1979 para o Brasil, após a Lei de Anistia.

Hannah Arendt (2012) lembra que o direito à nacionalidade é um direito inerente ao ser humano, por isso a crueldade do banimento. O resultado de alguém sem pátria é não ter existência para exigir o “direito a ter direitos”. É não participar de uma comunidade política, sendo assim não pode reivindicar seus direitos.

Nestes sistemas autoritários banir ou silenciar os opositores é uma estratégia usada para facilitar o controle social e manutenção da ordem, mas também para assegurar o esquecimento. Celso Lafer (1988), seguindo o entendimento de Arendt, relembra que a situação dos apátridas é desumana. Não há leis que os protejam, pois não existem. “Os apátridas, ao deixarem de pertencer a qualquer comunidade política, tornam-se supérfluos” (LAFER, 1988, p. 148).

Logo, o que a Ditadura Militar, iniciada em 1964, fez com estas crianças ao bani-

las da sua comunidade foi deixá-las sem cidadania, sem existência. É profunda a representação simbólica do banimento, como o sujeito sem lar, sem pátria. Essas violações de direitos humanos, banimento, tortura, desaparecimento, mortes e outras repressões cruéis, fizeram com que a própria esquerda aprendesse a ver os Direitos Humanos como uma saída, pois estes acusavam os direitos humanos de direitos de “burgueses” (TOSI; SILVA, 2014, p. 42).

2.1 Ditadura militar: infâncias roubadas

O discurso autoritário se conforma em silenciar os opositores do Regime Militar quando impediram direitos universais como a livre manifestação do direito de liberdade de pensamento e consciência e de liberdade de associação e participação social. Do ponto de vista da família, e principalmente da infância foram violados a dignidade, o direito à vida e à segurança pessoal, uma vez que foi submetido à tortura, castigo cruel, desumano ou degradante.

O golpe militar como instrumento de controle geopolítico para evitar que o Brasil adotasse uma política econômica independente, contribuiu para perpetuar os privilégios das elites brasileiras, que deram apoio financeiro, político e civil ao golpe (TAVARES, 2012).

Segundo o Relatório da Comissão Nacional da Verdade:

16. Golbery também foi peça-chave do Conselho de Segurança Nacional, além de criador do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), centro a partir do qual foi dado apoio civil às conspirações que resultariam no golpe de 1964, e fundador do Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD), maior grupo de mobilização das camadas médias da sociedade contra o governo do presidente João Goulart. Golbery articulou a Campanha da Mulher pela Democracia (Camde), grupo de mobilização anticomunista contra o governo democrático. Golbery também criou o Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão central de inteligência da repressão, com rede capilar de agentes espiões (BRASIL, 2014, p.115).

Por isso, acusamos que “a redemocratização foi imposta pelos militares ao país, garantindo assim a impunidade para eles mesmos: uma lei, na verdade, de auto anistia” (TOSI; SILVA, 2014, p. 42). Sabemos, portanto, que os militares dispensavam de fortes apoiadores entre os civis, principalmente, entre os empresários, assim como organismos importantes da sociedade.

De toda forma, ao reconstruir as memórias dos vencidos nos deparamos com as angustias destes que perduram até a atualidade. É essencial reconhecer que esses discursos (depoimentos) não podem ser lidos de forma a desconsiderar o contexto histórico-social das crianças vitimadas pelo regime autoritário militar, de 1964 a 1985, mesmo porque a Análise de Discurso dos depoimentos deve situar os sujeitos historicamente inseridos em uma organização social. O discurso é a materialização da ideologia dessa organização social, por isso o contexto é parte do sentido do discurso e não pode ser desconsiderado nesta análise. O discurso é, portanto, uma construção

histórica (MUSSALIM, 2006; MAINGUENEAU, 2005).

A partir deste momento, apresentaremos, em linhas gerais, o contexto social-histórico dos sujeitos aos quais nos debruçamos para análise. Reconhecemos que a escolha dos sujeitos para o estudo é tarefa difícil, porém esta escolha representa a possibilidade de maior desdobramento analítico sobre os depoimentos. Além disso, o depoimento apresentado, a seguir, para o estudo é marcado pela “simbologia” de ser produzido a partir da reconstrução da memória de uma das vítimas mais jovens do Regime Militar, o Ernesto Carlos Dias.

2.1.1 *Tercina Dias de Oliveira*

Tercina Dias de Oliveira, a senhora da foto acima, nasceu em Barreiros, Pernambuco. Viúva por três vezes, era simpatizante do Partido Comunista do Brasil desde os anos de 1940. Mudou-se para Osasco, São Paulo. Tornou-se militante do movimento guerrilheiro no Vale da Ribeira, São Paulo, do Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) por incentivo de um parente, o senhor Manoel. Quando entrou para VPR ficou conhecida por “Tia” e desfrutava de grande proximidade com Lamarca⁴, que a considerava uma mãe.



Foto 01: Samuel Ferreira (o mais alto), Zuleide Aparecida (com boneca), Ernesto Dias (o menor de cabeça baixa), Luís Carlos (logo atrás de Ernesto) e a avó destes, a senhora Tercina Dias. Da direita à esquerda.

Fonte: SÃO PAULO, 2014, p. 143

As crianças na Foto 02 são, da esquerda para direita, Zuleide Aparecida do Nascimento, nascida em 1965, que estava com 4 anos e 10 meses, Luis Carlos Max do Nascimento, irmão de Zuleide, nascido em 1963, com 6 anos e 7 meses de idade e Ernesto Carlos Dias do Nascimento, nascido em 1968, com apenas 2 anos de idade. Todas estas foram banidas do Brasil como sujeitos perigosos à segurança nacional

⁴ Carlos Lamarca se formou em 1960 na Escola Militar das Agulhas Negras, no Rio de Janeiro. Obteve patente de Capitão em 1967, mas em 1965 fez opção em ser opositor ao Regime Militar. Deu origem à Vanguarda Popular Revolucionária.

por decreto do general-presidente Emílio Médici, em junho de 1970, como falamos anteriormente (SÃO PAULO, 2014, p. 14).



Foto 02: Crianças fichadas pelo DOPS. Na sequência: Zuleide, Luis Carlos e Ernesto.

Fonte: SANCHES, 2014.

Nessa época de instalação da guerra fria, o golpe significou uma guerra contra o comunismo, já que como constata o documentário “o dia que durou 21 anos” as justificativas que forjaram o processo de conspiração expressa nas falas do embaixador norte-americano e presidentes dos EUA envolvia o combate ao comunismo no ocidente e o controle político e econômico do país pela sua influência na América Latina.

O movimento das mães e avós da praça de maio na Argentina é um exemplo do quanto os governos militares estenderam a repressão aos filhos dos presos políticos. No Brasil, o Governo Militar reagiu diante dos filhos dos perseguidos políticos como se esses fossem tão perigosos à segurança e à ordem quanto os seus pais e familiares. Era quase como se os militares acreditassem que o mal do comunismo passasse de forma genética de geração a geração e por isso os pequenos deveriam ser banidos também (BRASIL, 2009).

Por isso, no Brasil os filhos de comunistas e contestadores ao sistema autoritário eram enviados para fora do país, porque precisavam ser silenciados, banidos, mesmo porque para os militares estes não tinham “salvação”. Aqui houve o banimento infantil, ao contrário do que ocorreu na Ditadura da Argentina em que os filhos dos comunistas eram muitas vezes entregues a famílias alinhadas ao governo para que as crianças fossem criadas em um ambiente de sintonia ao sistema autoritário (FRAGA, 2013; KOIKE, 2013).

O tio dessas crianças⁵, Manuel Dias de Oliveira (Neto), foi um dos líderes da greve de Osasco de 1968. As organizações desse movimento sindical aconteciam na casa da avó dessas crianças, que apoiava a greve com muito entusiasmo. As crianças cresceram em ambiente político efervescente. O tio Neto começou a militar na VPR, grupo de luta armada, e filiou-se ao movimento sindical com apenas 15 anos, com

5 Referindo-se a Zuleide, Luis Carlos e Ernesto Carlos, na Foto 02.

incentivo também da avó dos meninos. Por tudo isso, a família tornou-se alvo do governo autoritário.

Zuleide Aparecida do Nascimento, a menina de apenas 4 anos, tinha cabelos longos na altura da cintura. Em 1970, quando foi apreendida pelos militares, a levaram ao Juizado de Menores. Ela relembra: “Do período que ficamos no Juizado, o que me lembro de é que fizeram uma trança no meu cabelo. Eu tinha um cabelo de comprimento abaixo da cintura e ele foi cortado” (SÃO PAULO, 2014, p. 129). Segundo relatos de Zuleide o corte forçado de seus cabelos foi um momento de dor: “Aquilo foi uma violência muito forte para mim — afirma ela, aos 49 anos, emocionada” (SANCHES, 2014). Ela conta ter esquecido muitas coisas, porém aquele ato foi uma tortura, uma grande violência.

Zuleide depõe:

Quando fomos sequestrados, fomos levados para uma casa que eu não lembro onde era. Lá, ficamos por cinco dias. Meu irmão Luis Carlos conta que era uma casa grande e bem mobiliada. Ficamos trancados num quarto de onde não podíamos sair. Depois, nos levaram para o Juizado de Menores. E o Samuel, que era nosso irmão de criação, foi levado para um local onde ficavam meninos infratores. **Ele apanhou muito, foi torturado. O Samuel ficou careca porque teve o cabelo raspado, foi tratado como menor infrator, apanhou. E além de ter sofrido a agressão psicológica que todos nós sofremos, ele ainda sofreu agressão física** (SÃO PAULO, 2014, p. 129, grifos nossos).

O menino Luís Carlos Max do Nascimento, de 6 anos, lembra o quão é dolorosa a memória do DOPS⁶. A luta política de seus pais e parentes, em pleno regime autoritário, trazia sanções graves às crianças também. Sobre todos recaíam a perseguição e a punição. Luís lembra: “no DOPS, foi uma crueldade quando nos colocaram em uma sala e nos separaram da vó. Eu, que sempre fui o mais rebelde dos irmãos, me agarrei muito na minha vó e comecei a chorar. Aí dois policiais pegaram a minha avó pelo braço e outro me desgarrou dela” (SÃO PAULO, 2014, p. 136).

Desta maneira, entendemos que vários conflitos sociais e psicológicos fazem parte da vida desses que sobreviveram, por terem sido crianças consideradas “perigosos” ao Estado Militar. Os seus enunciados apresentam a amargura de terem sido representadas como perigosas e inimigas do Governo e por isso teriam que ficar presos por tempo indeterminado.

Portanto, a resistência da memória e sua valorosa contribuição para a redemocratização do país são essenciais para romper o “silêncio” que indica a conveniência do esquecimento do passado, o que não garantiria a efetivação da democracia e dos direitos humanos. Esse silêncio “do perpetrador” das violências de direitos humanos difere do silêncio das vítimas, pois o silêncio das vítimas sobreviventes é reflexo de traumas, enquanto o silêncio do perpetrador é conveniente para a manutenção da história oficial (NAPOLITANO, 2015, p. 26-27).

6 Departamento de Ordem Política e Social.

2.1.2 Ernesto Carlos Dias do Nascimento

Apresentamos o texto de memórias de Ernesto Carlos Dias do Nascimento publicado no Livro *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil* (SÃO PAULO, 2014) e que será objeto de estudo. Utilizaremos a Análise de Discurso (AD) de linha francesa, embasando-se em Dominique Maingueneau (2005), como já falamos. A AD privilegia o contato com a História (MUSSALIM, 2006).



Foto 03: Ernesto Carlos Dias

Fonte: SÃO PAULO, 2014, p. 143.

Los niños nacen para ser felices⁷

Quero agradecer a todos os que me encorajaram a escrever minha história, ou melhor, **nossa história**. (...) Só os documentos públicos seriam suficientes para mostrar as atrocidades que nós passamos, provando que até as **crianças perderam sua cidadania** durante a ditadura militar. Mas não foi só isso que perdemos e me estendo um pouco mais para que fiquem registrados os **sentimentos**, os descobramentos, as conseqüências e os pontos de vista das crianças que passaram por situações adversas, **inclusive até os dias de hoje**. E assim possamos lutar por um futuro onde possamos dizer: “**Los niños nacen para ser felices**” – José Martí. (...)

No 1º de maio de 1968, conduziu os trabalhadores metalúrgicos de Osasco junto com Zequinha Barreto, outro grande companheiro de luta, até a Praça da Sé, onde houve o **primeiro confronto com as forças de repressão do Estado**, que estavam disfarçadas de civis. (...) **Nessa época vivi esse ambiente, mas era ainda uma criança muito pequena.**

No dia 18 de maio de 1970 fui **preso** em São Paulo, com minha mãe. Eu tinha

⁷ Em função do aspecto sintético do artigo não reproduziremos na íntegra o texto de Ernesto por achar desnecessário tal prolongamento.

apenas 2 anos de idade. Fomos levados para a Oban, onde **meu pai foi torturado na minha frente**. Passei ainda pelos cárceres do DOPS, Presídio Tiradentes e DOI-CODI/SP. (...) Fui mantido lá como qualquer outro preso político e me levaram diversas vezes às seções de tortura para ver meu pai preso no pau de arara. Para o fazerem falar, **simulavam me torturar com uma corda**, na sala ao lado, separados apenas por um biombo. (...) Eu tinha 2 anos e 3 meses e fui tratado como **“Elemento Menor Subversivo”, terrorista** e fui banido do país por decreto presidencial, conforme consta nos documentos no arquivo do Estado de São Paulo. Fiquei preso até 16 de junho de 1970(...)

Os primeiros anos que tenho lembranças em minha vida (após um ano em Havana, entre 3 a 4 anos de idade) foram marcados por **pavor de policiais** de farda, (...) Nessas situações eu entrava em pânico, chorava, me escondia debaixo da cama, dentro de armário, mordida quem tentava me pegar, urinava nas calças. (...) Quando cresci, e superei esse trauma, minha avó me contou que a Tia Damaris teve esta ideia: fomos comprar brinquedos em Los dias de Reyes e, sem eu perceber, ela pediu para um policial me dar um brinquedo de presente. Ele me colocou até em cima da moto, uma clássica Harley Davidson, e só percebi que estava fardado na hora que ele partiu. **“Tia Damaris olha... ele é meu amigo!”** (...).

Eu comecei a entender tudo o que as tias e os coleguinhas da creche falavam, mas não me comunicava, ficava sempre nos cantos, atrás de colunas ou de árvores. (...) Alguns meses depois, a tia Damaris me colocou na marra na primeira série na escola que a Zuleide e a Telma Lucena estudavam. (...) nunca me esqueci da Inhai [Nasaindy **Barrett**⁸] que ficou para trás, que era exatamente um ano e dois meses mais nova do que eu (...).

Nesse período, meus pais chegaram definitivamente em Cuba e ficaram preocupados comigo porque não mantinha convívio social e ficava distante no **“meu mundo”**. Eram bloqueios, mecanismos de defesa **por ter sido separado abruptamente dos pais e pelos abusos que eu passei**. (...)

A cada seis meses recebíamos jornais brasileiros, **Jornal do Brasil, Estadão e O Globo**. (...) Foi assim também que descobri que **eu era classificado como terrorista** no rodapé de nossa foto publicada nos jornais quando fomos banidos e até hoje usada para lembrar os terroristas trocados pelo embaixador alemão. Lembro-me ainda que ao ver tal foto, perguntei a minha avó: “Vó! Vó! O que é **terrorista**?”, “São gente ruim que matam outras pessoas”, “Então eu sou ruim?”, “Claro que não, filho! De onde você tirou isso?”, “Aqui no jornal diz que nós somos terroristas...”. Não sei se entendi a explicação dela. (...) (SÃO PAULO, 2012, p. 139-144).

De antemão, é importante lembrar que a AD considera o contexto sócio-histórico parte do sentido do texto. Deve ficar claro, no entanto, que o contexto não é precisamente o ambiente físico, o momento e o lugar da enunciação (MAINGUENEAU, 2005). “O contexto histórico-social, então, o contexto de enunciação, constitui parte do sentido do discurso e não apenas um apêndice que pode ou não ser considerado. Em outras palavras, pode-se dizer que, para a AD, os sentidos são historicamente construídos” (MUSSALIM, 2006, p. 123).

O discurso de Ernesto, ação de reconstrução, é produzido em um contexto “diverso” de suas memórias de criança, mas “reconhecemos facilmente que essa forma de ‘reconstrução’, longe de ser estéril e mecânica aplicação de elementos linguageiros pré-formatados, ou uma re-coleção de lembranças embalsamadas, é um verdadeiro

8 Filha de Soledad Barret vítima da Ditadura Militar. Militante da VPR foi assassinada em uma chácara nos arredores do Recife, Pernambuco, em 1973.

modo de configuração do mundo no discurso” (PAVEAU, 2007, p. 7). Por isso mesmo, referindo ao sujeito histórico, acreditamos que “não há maneira de escapar do passado porque, de uma maneira ou de outra, ele está presente no presente” (MATE, 2011, p.266).

Sobre as enunciações de Ernesto consideramos a constatação de que este texto foi produzido nos dias atuais. Há, na atualidade, uma certa estabilidade na democracia brasileira, mesmo que este cenário pareça cada dia mais hostil. Desse jeito, este texto é possível porque existe uma política crescente de Justiça de Transição, em que o próprio governo civil reitera a necessidade de empoderamento da memória social do período ditatorial. Isso tudo não quer dizer que não haja conflitos de interesses, até porque a classe dominante, violadora dos direitos humanos no Governo Militar, não quer perder seus mecanismos de controle social.

O contexto “anterior” era de repressão e autoritarismo, e mesmo que estas características ainda persistam, o passado e o presente dialogam. O presente é resultado do passado. A atividade de Ernesto é uma relação de uma atividade *eu-você*. Lembramos que este *eu* é o oprimido, perseguido, em período posterior a democratização brasileira, e o *você* é o sujeito que vive em período de aperfeiçoamento dessa democracia, o que não quer dizer um destinatário. Por isso, não se pode separar *eu* (passado-presente) de *você* (passado-presente), são parceiros na comunicação, pois fazem parte da construção discursiva e existe interação nessa produção do texto.

Se admitimos que o discurso é interativo, que ele mobiliza dois parceiros, torna-se difícil nomear “destinatário” o interlocutor, pois, assim a impressão é a de que a enunciação caminha em sentido único, que ela é apenas a expressão do pensamento de um locutor que se dirige a um destinatário passivo. Por isso, acompanhando o linguista Antoine Culioli, não falaremos mais de “destinatário”, mas de co-enunciador. Empregado no plural e sem hífen, coenunciadores designará os dois parceiros do discurso (MAINGUENEAU, 2005, p. 54).

“A memória coletiva reconstrói o passado, com vistas a organizar o presente, e não se contenta com uma simples e idêntica restituição”, para Halbwachs (*apud* PAVEAU, 2007, p.3). As memórias de Ernesto fazem parte da reconstrução de um passado coletivo de resistência, luta e dor, mas esclarecem o presente, pois este é resultado de escolhas, derrotas e conquistas sociais. Ernesto, tendo consciência disso, diz: “quero agradecer a todos os que me encorajaram a escrever minha história, ou melhor, *nossa história*”.

O “*nossa história*” demonstra o quão coletiva é a perspectiva do discurso do sujeito Ernesto. O próprio enunciado “*nossa história*” assevera o entendimento de sujeito na AD, pois este é “não totalmente livre; ele sofre coerções da formação discursiva do interior da qual enuncia, já que esta é regulada por uma formação ideológica” (MUSSALIM, 2006, p. 133).

O sujeito, por conseguinte, desempenha vários papéis e ocupa diferentes funções no espaço interdiscursivo. Ernesto, no caso, é sujeito que ocupa um lugar e este

determina traços de sua formação social e ideológica, preestabelecendo o que ele deve ou não deverá dizer. “O sujeito não é livre para dizer o que quer, mas é levado, sem que tenha consciência disso (...), a ocupar seu lugar em determinada formação social e enunciar o que lhe é possível a partir do lugar que ocupa” (MUSSALIM, 2006, p 110).

Analisar o discurso implica interpretar os sujeitos falando, tendo a produção de sentidos como parte integrante de suas atividades sociais. A ideologia materializa-se no discurso que, por sua vez, é materializado pela linguagem em forma de texto; e/ou pela linguagem não-verbal, em forma de imagens (FERNANDES, 2005, p. 14).

O papel que o sujeito outrora representa é imprescindível na reconstrução dessa memória para a AD. Ernesto usa algumas palavras para se referir a ele mesmo, são elas: criança, preso político, elemento, menor, subversivo, terrorista, banido, estudante. O sujeito Ernesto ao rememorar a sua história, a partir das dores e das conquistas, relembra que não tinha convívio social e por isso o achavam autista, porém o estar preso em seu mundo “*eram bloqueios, mecanismos de defesa por ter sido separado abruptamente dos pais e pelos abusos*” que este passou.

As memórias de Ernesto Carlos são memórias de uma criança que tinha seus pais envolvidos no combate aos militares no regime autoritário e por isso foram expulsos do Brasil e refugiados em Cuba. Nesses traços, percebemos o quanto é importante o conceito de forças ideológicas, porque observamos no discurso de Ernesto a presença, neste caso, do discurso dos militares (opressores) e do discurso dos comunistas (oprimidos). Forças ideológicas que se confrontam historicamente. Ernesto é enunciador sobrevivente da repressão ditatorial, por isso sua escolha lexical é carregada de uma linguagem de confronto e de luta.

Desde cedo Ernesto aprendeu a ter medo das pessoas que usavam fardas, por isso o olhar sempre acuado e assustado da Foto 03. “*Não posso ver farda, não posso ver polícia nem reunião de muita gente*”. A visão que esta criança tinha dos militares era de inimigos. Por isso, mesmo estando em Cuba, ele se assustava quando via alguém com farda. Pensando a desconstruir essa visão negativa dos “fardados” com ajuda de sua Tia Damaris que pensou em fazer com que um policial cubano entregasse a ele um presente.

Assim sendo, a situação em Cuba permitiu ressignificar a imagem dos soldados e Ernesto disse: *Tia Damaris olha... ele é meu amigo!*”, o que provavelmente não aconteceria no Brasil, porque os militares ainda representavam força ideológica contrário aos opositores comunistas. A formação discursiva de Ernesto é comunista. Sobre o assunto, Mussalim (2006, p. 125) ensina que “o conceito de formação discursiva é utilizado pela AD para designar o lugar onde se articulam discurso e ideologia”.

Segundo Althusser:

A ideologia é bem um sistema de representações: mas estas representações não têm, na maior parte do tempo, nada a ver com a “consciência”: elas são na maior parte das vezes imagens, às vezes conceitos, mas é antes de tudo como estruturas que elas se impõem à maioria dos homens, sem passar por suas consciências (apud MUSSALIM, 2006, p. 110).

Ernesto não precisava, quando criança, ter consciência de que estava ideologicamente envolvido pelas ideias comunistas. A sua reconstrução da memória é prova disso, porque apresenta claramente dois lados: os militares-capitalistas *versus* os opositores-comunistas. O discurso do Governo autoritário e dos contestadores a este autoritarismo, chamados pelos militares de subversivos e até mesmo terroristas, é uma evidência da luta de forças. Não há como negar que na seleção dos enunciados existe também comprometimento com a ideologia, quando Ernesto usa a expressão *“primeiro confronto com as forças de repressão do Estado”*. Repressão, isto é, recurso violento que é usado contra movimentos sociais para inibir os avanços de suas atividades. Palavra com carga significativa negativa atribuída aos militares.

Sobre as lembranças, continua Ernesto: *“Lembro-me ainda que ao ver tal foto, perguntei a minha avó: “Vó! Vó! O que é terrorista?”; “São gente ruim que matam outras pessoas”, “Então eu sou ruim?”, “Claro que não, filho! De onde você tirou isso?”, “Aqui no jornal diz que nós somos terroristas...”*. Não sei se entendi a explicação dela”. Deste fragmento ressaltamos a palavra “terrorista”. Quando o menino Ernesto viu o seu nome associado ao que parecia negativo se assustou. Perguntou a avó o significado da palavra terrorista, e a avó prontamente respondeu que terroristas seriam pessoas ruins e assassinas. Ernesto questiona que o Jornal os chamavam terroristas e logo a avó tenta explicar o motivo.

Na palavra “terrorista” há a construção de uma posição ideológica, pois os militares apontavam os contestadores do regime como terroristas, assassinos e subversivos. O terror é uma arma política usada em um regime autoritário para inviabilizar a sustentação dos opositores (ARENDETT, 2012). Nessa situação, o Jornal “reproduz” o discurso dos militares. Este meio de comunicação se alinha à Ditadura Militar para disseminar a Doutrina de Segurança Nacional, cuja a proposta era dividir o mundo em capitalistas e comunistas, sendo estes últimos representantes do mal (SADER, 2012; BRASIL, 2009).

O grito de Ernesto, ao usar a frase de José Martí, *“los niños nacen para ser felices”* é a resposta do sujeito engajado na luta para que “nunca mais” ocorram as atrocidades provindas da instalação de uma Ditadura Militar. É o compromisso político do lugar que o sujeito ocupa, pois o que importa à AD é o lugar que este sujeito representa, “para a Análise do Discurso, o que está em questão não é o sujeito em si; o que importa é o lugar ideológico de onde enunciam os sujeitos” (MUSSALIM, 2006, p. 131). Ernesto, portanto, fala em nome dos vencidos. Não que existam vencidos necessariamente. “Os vencidos transmitem de geração em geração, através de suas

lendas e cantos, suas experiências dolorosas, até o momento em que o canto e o relato se traduzem em ação política. Essa ação é inexplicável sem a tradição do sofrimento passado” (MATE, 2011, p. 267).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Brasil ainda vive com uma cultura de silêncio que se repete na sua história. É a memória social que possibilita romper com este silêncio ensurdecedor. Retomemos as lembranças dos nativos eliminados no período da invasão dos europeus ou ainda dos negros escravizados pelos portugueses. Das mulheres, dos adolescentes e das crianças que não tem “voz” nesta sociedade que os condenam à submissão. Esses resistiram, e ainda resistem hoje, de alguma forma, porém é claro que foram vencidos em muitas batalhas.

Atualmente, em que a memória hegemônica (NAPOLITANO, 2015), crítica ao regime ditatorial, vem sendo contestada é essencial enfatizarmos o passado dos vencidos, porque “a democracia, para que efetivamente se consolide, necessita, portanto, que os povos conheçam toda a verdade sobre o passado, como forma de aprendizado, para modificar o presente e gerar um futuro de paz” (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 55).

A Ditadura Militar no Brasil sob um argumento de salvação da sociedade, salvação do comunismo, plantou no período autoritário uma rede de violências aos direitos humanos institucionalizadas. O Estado Militar institucionalizou a violência para sufocar a oposição, para silenciar o choro dos que sofreram tortura e perseguição. Contrariando o que prometia, o resultado da implementação do Governo Militar foi a violência social.

Dessa feita, desde os esforços internacionais aos nacionais, o reconhecimento do direito à verdade e à memória é para se evitar novas violações no presente e no futuro, numa verdadeira política do “nunca mais” (TAVARES, 2013). Não que as violações aos direitos humanos deixem de acontecer com a reconstrução da memória dos tempos ditatoriais, porém conhecer as lutas pela democracia, além de outros benefícios democráticos, é caminho provável ao desenvolvimento da empatia da população.

Apesar de sabermos disso, o Brasil tem demonstrado pouco esforço para seguir no processo de Justiça de Transição, mesmo porque não houve uma ruptura completa entre o Estado Militar e o Estado Democrático Pós-ditadura. Há uma sensação de acomodação e acordo com a história de violações de direitos civis e sociais. Por isso, o direito à memória revela a precisão de estudos sobre os acordos feitos pós-redemocratização do país, porque estes acordos convenientes asseveram a cultura do silêncio e autoritarismo.

Nesse caminho de reconstrução dos “acordos oportunos” em terras brasileiras,

“o testemunho da vítima ganhou *status* na recuperação do passado, em detrimento das versões e documentos oficiais do Estado perpetrador da violência ou dos grupos políticos e sociais que o sustentavam” (NAPOLITANO, 2015, p. 13).

É relevante denunciar que esta “cultura de silêncio”, silêncio conveniente, é um recorrente esforço da elite conservadora para se fazer esquecer o que deve ser esquecido, “o esquecimento, que, para os gregos, constitui a mais dolorosa das experiências” (BARBOSA; VANNUCHI, 2009, p. 55), e lembrar o que deve ser lembrado, tentando inutilmente suprimir a memória. A memória resiste, portanto.

BARBOSA e VANNUCHI (2009, p. 58) lembram que a estratégia das ditaduras é clara, pois promove a supressão da memória através de pactos de silêncio “e de concessões mútuas que acomodam, precariamente, os sobreviventes do conflito e mantêm intocada a possibilidade de ajuste de contas com o passado e a ignorância dos fatos pretéritos, sobretudo entre os jovens”. O pior é que as vítimas da Ditadura sofrem duas vezes, pois foram tratadas pelo Estado opressor com crueldade e violações e, ainda, depois devem ser esquecidas e seus algozes anistiados⁹.

Na contramão dos pactos do silêncio, no Brasil tem surgido apoios à reconstrução da memória desse período, inclusive com a Comissão Nacional da Verdade¹⁰, instalada no dia 16 de março de 2012, como também as comissões estaduais, a fim dissipar as “sombras” que a história oficial encobre sobre a memória social. Na própria legislação que constitui a Comissão Nacional da Verdade é usada a expressão e o desejo de “promover a reconciliação nacional¹¹” com a efetivação do direito à memória e à verdade.

Além desses esforços das comissões da verdade em reconstruir a memória, existe o desejo recorrente na implementação de memoriais dos mortos políticos, o esforço deliberado em mudar nomes de vias, praças e espaços públicos as quais homenageiem violadores de direitos humanos dos períodos ditatoriais, além de promover publicações escritas e virtuais, seminários, sessões públicas e caravanas da cidadania para discutir as violências de direitos neste período.

Diversas políticas de memória estão sendo aclamadas para evitar que os “assassinos da memória” triunfem (NAPOLITANO, 2015) sob a memória hegemônica que crítica o autoritarismo dos militares. Este trabalho, portanto, é um levantar de “volume” das vozes de crianças e adolescentes vítimas do Regime Militar de 1964, pois essas violências praticadas sob a tutela do Estado atingiram a inocência desses normalmente invisibilizados, mesmo que o exercício de rememoração seja doloroso (FERREIRA, 2014, p. 260).

Em relação à AD, observamos o quanto o contexto é parte integrante nessa

9 TOSI e SILVA (2014, p. 44) lembram que anistia e amnésia tem a mesma raiz. Os termos, anistia e amnésia, são provenientes do grego “amnestia” que quer dizer “esquecimento”, “falta de memória”.

10 Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, sancionada pela Presidenta Dilma Rousseff.

11 Art. 1º. É criada, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, a Comissão Nacional da Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional.

análise. Não podemos estudar o que “diz” ou o que deixa de “dizer” um sujeito sem reconstruirmos o contexto social e histórico. Como também, consideramos que o sujeito histórico não é totalmente livre para construção do seu discurso, porque este fala a partir de um lugar, de um papel, de uma condição, por isso as escolhas linguísticas e semânticas confirmam a ideologia das pessoas, dos grupos e das classes. Isso ocorreu nos enunciados e, principalmente, no depoimento aqui analisados.

Em nossa análise, a partir da AD, concluímos que a ideia “separação”, mesmo que a palavra não tenha sido materializada ou “vocalizada”, está presente nos depoimentos dessas pessoas. A separação de Zuleide de seus cabelos. A separação de Luís Carlos de sua avó. Percebemos ainda a separação de Ernesto e sua amiga Inhai. Todas as crianças separadas de seus pais. Todos separados do seu lar, de sua comunidade e de seu país. Todos separados de “seu mundo”, como afirmava Ernesto em depoimento.

Estas pessoas, violentadas pelo Regime Militar, viveram separadas da condição de serem crianças. Sobre estes meninos e meninas foram jogados os fardos dos adultos, com torturas físicas e psicológicas, como também a incompreensão dolorosa dos desaparecimentos e mortes. No entanto, “muitas histórias de vida ainda precisam ter visibilidade, muitas pessoas ainda não romperam com o silêncio sobre as suas atividades clandestinas, ou não conseguem verbalizar os sofrimentos e angústias daquela época” (FERREIRA, 2014, p. 260).

As pessoas que rompem o silêncio das violações de direitos humanos, provocados pela Ditadura Militar, fazem escolhas de palavras cheias de significado e sentido de resistência. A dor revisitada se materializada em vocábulos que reforçam o sofrimento dessas pessoas. Entretanto, “o silêncio e o esquecimento das barbáries geram graves lacunas na experiência coletiva de construção da identidade social” (BRASIL, 2010, p. 207).

“Se entendermos a democracia não como algo concluído uma vez por todas, mas como um processo em movimento” (TOSI; SILVA, 2014, p. 57), achamos imprescindível como alicerce democrático descortinar e estudar os depoimentos daqueles que foram perseguidos pelo regime autoritário, não para enfatizar os relatos históricos, mas sobretudo para considerar os sentimentos, as emoções e as recordações que ficaram impregnadas nos enunciados desses adultos que perderam a infância.

A reconstrução da memória, fundamentada na verdade do passado, é um passo importante, na construção da democracia, porque “enquanto a sociedade brasileira não se reencontrar consigo mesma, não for capaz de rever sua história de privilégios e autoritarismo, a cultura dos direitos humanos permanecerá ameaçada pelo preconceito e pelo medo, e a democracia poderá ficar à mercê de aventureiros” (VIOLA, 2012, p.164).

Atualmente muitas pessoas identificadas com a extrema-direita, como alerta Napolitano (2015, p. 16), lutam contra a memória hegemônica, crítica e legitimada socialmente sobre o regime militar, provocando uma leitura destoada dos fatos que

aconteceram no período autoritário. Desse jeito, é preciso garantir, com certa urgência, a possibilidade de dar “voz” a outras memórias das vítimas da Ditadura Militar a fim de que não tenhamos outros momentos de extremismos no Brasil.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues; VANNUCHI, Paulo. Resgate da memória e da verdade: um direito de todos. In: SOARES, Inês Virgínia Prado; KISHI, Sandra Akemi Shimada (coord.). *Memória e verdade: a justiça de transição no Estado Democrático brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 55-67.

BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcadas pela ditadura*. Brasília: Secretária Especial de Direitos Humanos, 2009.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Programa Nacional de Direitos Humanos 3*, 2010. Disponível em: <<http://goo.gl/uURrH9>> Acesso em: 22 jan 2016.

_____. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. 2014. Disponível em: <goo.gl/KGkZ2q>. Acessado em 01/10/2016.

FRAGA, Plínio. Infância Banida. In: *Revista Zum* 3.(2013). Disponível em: <<http://goo.gl/lukavX>> Acesso em: 17 jan 2016.

FERNANDES, C. A. *Análise do discurso: reflexões introdutórias*. Goiânia: Trilhas urbanas, 2005.

FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. O acervo da DOPS e as Memórias da Resistência à Ditadura na Paraíba. In: TOSI, Giuseppe (et al.) (Orgs.) *Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa, Editora da UFPB, 2014.

KOIKE, Maria Lygia. O sequestro de crianças pela ditadura militar Argentina e atuação das Avós da Praça de Maio pelo direito à verdade (jurídica e biológica) e à memória. In: *Revista Gênero & Direito*. (2013) Disponível em: <<http://goo.gl/61EgHH>> . Acesso em: 21 jan 2016.

LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MANGUENEAU, Dominique. *Análise de textos de comunicação*.4. ed. São Paulo: Cortez: 2005.

MATE, Reyes. *Meia-noite na história: comentários às teses de Walter Benjamin*. Tradução Nélvio Schneider. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: MUSSALIM, Fernanda & BENTES, Anna Christina (orgs.). *Introdução à linguística: domínios e fronteiras*.v. 2; 5.ed. São Paulo: Cortez, 2006.

NAPOLITANO, Marcos. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. In: *Antíteses*. Londrina/PR, v. 8, n. 15esp., p. 09-44, nov. 2015. Disponível em: <<http://goo.gl/NFDk0s>> . Acesso em: 22 out 2016.

PAVEAU, Maria-Anne. Reencontrar a Memória. Percurso Epistemológico e Histórico. In: FERREIRA, Maria Cristina & INDURSKY, Freda. *Análise do discurso no Brasil : mapeando conceitos, confrontando limites*. São Carlos: Claraluz, 2007.

RIBEIRO, Denise Felipe. O regime civil-militar brasileiro e a questão do exílio. In: *Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH-Rio*.(2012).Disponível em: < <http://goo.gl/9x49ke> > Acesso em: 20 jan 2016.

SADER, Emir. O golpe no Brasil e a doutrina de segurança nacional. In: *Carta Maior*.27/03/2012. Disponível em: < <http://goo.gl/Vv8DrG> > . Acesso em: 22 jan 2016.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”. *Infância Roubada, Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil*. Assembleia Legislativa, Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 2014.

SANCHES, Mariana. Livro reúne histórias de crianças presas, torturadas ou exiladas durante a ditadura no Brasil. *O Globo*.(2014). Disponível em: < <http://goo.gl/8YdvzL> > . Acesso em: 16 jan 2016.

TAVARES, Celma. Continuidade da tortura na democracia: como se comporta a sociedade brasileira. In: *Revista Coletiva*. Recife, Fundaj, n.12, set-dez 2013. Disponível em: <<http://goo.gl/eTSIRg>> . Acesso em: 30 out 2014.

TAVARES, Camilo Galli. O dia que durou 21 anos. Pequi Filmes, 2012. (documentário)

TOSI, Giuseppe & SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque. Justiça de transição no Brasil e o processo de democratização. In: TOSI, Giuseppe (et al.) (Orgs.) *Justiça de transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa, Editora da UFPB, 2014.

VIOLA, S. E. A.. Direitos Humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: GODOY, Rosa et.al. (Orgs.). *Educação em direitos humanos : fundamentos teórico-metodológico*. 1ed.João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2007, v. 1, p. 119-133.

NEGLIGÊNCIA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: PERFIL DE MÃES NOTIFICADAS, EM CIDADE DO SUL DO BRASIL

Lucimara Cheles da Silva Franzin

UNINGÁ- Centro Universitário, Departamento de Odontologia (Maringá-Pr).

Samuel Jorge Moyses

PUC- Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Departamento de Odontologia.

Simone Tetu Moyses

PUC- Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Departamento de Odontologia

RESUMO: O objetivo deste artigo foi identificar o perfil de mães notificadas por negligência pela Rede de Proteção à criança e ao adolescente em situação de risco para a violência, de Curitiba-Pr. A pesquisa exploratória teve abordagem qualitativa, com análise em profundidade de estudo de casos. A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas semiestruturadas. As 14 mães participantes residiam em um bairro da região sul da cidade, com maior prevalência de notificações de negligência no ano de 2009. A amostra final foi estabelecida por saturação. Após a transcrição das falas, realizou-se a análise qualitativa interpretativa por meio da Análise do Discurso. Os fatores desencadeantes da violência foram históricos de conflitos na infância, na adolescência e na vida adulta, algumas vezes com a coparticipação do álcool e drogas ilícitas. A percepção destas mães favorece a negação da violência perpetuada,

compreendendo esta prática como uma forma de educação dos filhos, percebendo a violência por meio da extensão das sequelas físicas. Assim, a negligência para estas mães, pode não ser considerada uma violência. A intervenção junto a estas mães e seus familiares pode ter sucesso desde que se compreenda a violência familiar em seus vários aspectos de relações interpessoais, social, cultural e econômico.

PALAVRAS-CHAVE: Negligência, maus-tratos, violência doméstica.

ABSTRACT: The objective of this study was to identify the profile of the mothers who were notified for neglect by the Protection Network for children and adolescents in risk of violence, from Curitiba-Pr. The exploratory research used qualitative approach, with analysis in depth of cases studies. The data collection was conducted by semi-structured interview. The 14 participant mothers lived in a neighborhood in the South of the city, from where most of the notifications came from in 2009. The final sample was established by saturation. After the transcription of the speeches, an interpretative qualitative analysis was performed using Speech Analysis. The violence triggers factors were historical of conflicts in infancy, adolescence and adult life, sometimes combined with alcohol and illegal drugs abuse. These mothers perception favors the denial of the perpetuated violence,

understanding such practice as a way of bringing up their children, evaluating the violence on the basis of the extension of physical injuries. Thus, neglect could not be considered as violence. The intervention with the mothers and relatives can be successful as long as the domestic violence is understood in its social, cultural and economic aspects.

KEYWORDS: Neglect, child abuse, domestic violence.

INTRODUÇÃO

A violência **é um fenômeno que ocorre** desde a antiguidade, produz impactos sociais na saúde individual e do coletivo, se tornando um tema relevante para questões de saúde pública (NUNES, SALES, 2016). A violência doméstica dirigida à criança ou adolescente passou a ser mais discutida no final de 1980 (BRITO et al., 2005; AZEVEDO, GUERRA, 2007). É também nessa época que se iniciam os primeiros programas de atenção e prevenção a essa problemática, previstos no artigo 87, inciso III, lei 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2001 a).

No Brasil, apesar do desenvolvimento de programas de atenção e prevenção ocorridos na década de 1990 e anos 2000, os estudos sistematizados sobre a importância da prevenção da violência, tem esforços direcionados mais para o atendimento às vítimas do que propriamente para a prevenção a este fenômeno (GOMES et al., 2010).

No ano 2000 foi criada a Rede de Proteção à criança e ao adolescente em situação de risco para a violência (RPCAV) no município de Curitiba – Pr., com o objetivo de inibir a violência doméstica a estas faixas etárias, por meio da prevenção e coibição com ações integradas e intersetoriais, coordenada pela Secretaria Municipal da Saúde (SMSC, 2008).

A Rede envolvendo mais de 200 instituições governamentais e não governamentais, estimula a notificação dos casos de violências, capacitando os profissionais para sua percepção, por meio de um trabalho integrado e intersetorial, oferecendo atenção às vítimas, agressores e suas famílias, acompanhando e monitorando os casos, buscando o envolvimento da comunidade nas ações preventivas. É composta por uma equipe multidisciplinar e outros segmentos da sociedade civil. Sua atuação é educadora e não punitiva junto às famílias notificadas, além da proteção e manutenção da criança e do adolescente em seu lar (SMSC, 2008).

Embora nos últimos anos tenha-se observado um aumento das notificações de violência a crianças e adolescentes, gerando uma maior visibilidade do problema, permitindo a elaboração de políticas de atendimento mais consistentes (FRANZIN et al., 2014; ALVES et al. 2017), o enfrentamento da violência no seio das famílias tem sido uma das difíceis tarefas da sociedade atual, motivo pelo qual se torna pertinente o aprofundamento de investigações acerca desse fenômeno, tanto pelas desastrosas sequelas de agravos à saúde, quanto pela repercussão nos diferentes segmentos da sociedade. Está relacionado às desigualdades sociais ou desajustes na família,

iniquidades de gênero, e em menor grau a raça ou etnia, o que implica em reconstrução de conceitos de família, geração e classe social (SCHRAIBER, D'OLIVEIRA, COUTO, 2006).

A família tem papel essencial no desenvolvimento dos filhos, no entanto, os pais muitas vezes tem sido apontados como os principais responsáveis por atos de violência no ambiente familiar (TERRA, SANTOS, 2006). A violência doméstica se define como toda ação que prejudica o bem-estar, a integridade física ou psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família (MINAYO, 2009). O agressor é um membro da família, incluindo pessoas que possam assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade (TERRA, SANTOS, 2006; SMSC, 2008; MINAYO, 2009).

A violência doméstica apresenta-se sob várias formas, violência física, sexual, psicológica, negligência, abandono (BRASIL, 2001a; GUERRA, 2008; SMSC, 2008, FRANZIN et al., 2014), sendo responsável por milhares de crianças e adolescentes vitimados no Brasil (BRASIL, 2001a; BRASIL, 2002; GOMES et al., 2002). A criança devido à vulnerabilidade e dependência do adulto nas diversas etapas do desenvolvimento requer cuidados e proteção por longo período. A negligência frequentemente é a primeira fase de outras naturezas de violência, podendo ter desdobramentos para violência física, sexual ou psicológica (TERRA, SANTOS, 2006).

A violência física, também denominada de abuso físico ou maltrato físico (GUERRA, 2008) caracteriza-se como todo ato violento com uso da força física para a produção de lesões, traumas, feridas, dores ou incapacidades em outra pessoa de forma intencional, não acidental. É praticada pelos pais, responsáveis, familiares ou pessoas próximas da criança ou do adolescente. Ocorre em todos os segmentos da sociedade (BRASIL, 2001b; BRASIL, 2010). Embora exista a intenção educativa, o ato de bater facilmente pode transcender os limites colocados pelo próprio educador. Também, pode encobrir intenções conscientes ou não, motivadas por sentimentos de rejeição, ódio, frustração e raiva do adulto para a criança ou direcionado a ela (WEBER, VIEZZER, BRANDENBURG, 2004).

A violência sexual nomeia o jogo que ocorre nas relações hétero ou homossexuais, a fim de estimular a vítima ou utilizá-la para obter excitação sexual nas práticas eróticas, pornográficas e sexuais, contra sua vontade, por meio da imposição de aliciamento, força física ou influência psicológica, através de ameaças, uso de armas ou drogas (BRASIL, 2001a).

A violência psicológica ou maus-tratos psicológicos, refere-se às ações que põe em risco ou causam dano ao desenvolvimento (BRASIL, 2010), ou gestuais visando aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringindo-lhe a liberdade ou ainda isolá-la do convívio social (MINAYO, 2009).

A negligência, muito frequente, pode ser um dos primeiros patamares para outros tipos de violência como a física, sexual e a psicológica, que podem ocorrer simultaneamente, de forma associada (BRASIL, 2010). É uma palavra de etimologia

latina negligência, que significa desleixo, descuido, indiferença, inércia (HOWAISS, VILLAR, 2009). A negligência ou sua forma extrema, o abandono, é um direito violado, que promove danos ou prejuízos ao desenvolvimento psicossocial da criança ou adolescente (ZAMBON et al., 2012), geralmente são violações impetradas pela própria mãe, caracterizando-se violência doméstica (FRIESTINO et al., 2017).

Pode atingir as necessidades estruturais, emocionais e físicas como a alimentação, vestuário, higiene, proteção, educação e cuidados médicos ou cognitivos básicos da criança ou do adolescente, e não são atendidas temporariamente ou permanentemente por nenhum membro da família (SMSC, 2008; ALCAZAR, MECA, SOLER, 2010), sendo consideradas práticas insuficientes ou inadequadas para as crianças e adolescentes. Este descumprimento dos cuidados, são passíveis de punição (MATA, SILVEIRA, DESLANDES, 2017).

Ainda, pode significar omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para o seu desenvolvimento, como privação de medicamentos, cuidados necessários à saúde, higiene, ausência de proteção contra frio, calor, não estimular a frequência à escola (BRINGIOTTI, 2005).

Mediante a importância epidemiológica da violência impetrada contra este grupo considerado vulnerável e das sequelas biopsicossociais associadas, é fundamental conhecer o perfil destes casos na população e seus fatores determinantes. A proposta inicial desta pesquisa, após contato prévio com a RPCAV, foi responder às suas necessidades de atuação de maneira mais eficaz junto às mães notificadas por negligência, tipo mais comum de violência doméstica registrada no município de Curitiba no período de 2004-2009 (FRANZIN et al., 2014), a fim de conseguir sua adesão aos programas e às propostas de estratégias preventivas, participando e levando seus filhos. Assim, o objetivo desta pesquisa foi identificar o perfil de mães notificadas por negligência pela RPCAV de Curitiba-Pr, no ano de 2009.

MÉTODOS

A pesquisa teve caráter descritivo qualitativo exploratório, com análise em profundidade de estudo de casos de negligência, praticado por mães às crianças e adolescentes de Curitiba-Pr. (2009).

A metodologia do estudo de um caso ou de um grupo deles, embora não tenha por meta a generalização dos resultados, contribuem para a exploração de situações e tendências, por meio do debate das respostas criativas e singulares dos casos eleitos, permitindo identificar quais são as contribuições diante do contexto social (GOMES et al., 2010).

A análise do banco de dados da RPCAV de Curitiba, por meio de pesquisa quantitativa, com distribuições de frequências e análise espacial, possibilitou a identificação do Distrito Sanitário do Pinheirinho, com o maior número de casos

de violência doméstica no ano de 2009, embora no período de 2004 a 2009 esta prevalência tenha sido maior no Distrito Sanitário do Cajuru. Em 2009, a negligência foi a modalidade mais prevalente (FRANZIN et al. 2014), e o agressor mais notificado foi a mãe. Assim, procedeu-se a seleção dos casos notificados de negligência no Distrito Sanitário Pinheirinho para o estudo qualitativo e condução das entrevistas.

As 14 mães participantes faziam parte de uma amostra intencional entre as 14 Redes participantes do Distrito Sanitário do Pinheirinho, sendo identificadas previamente. O contato com as mães foi estabelecido com o apoio da RPCAV, assessorada pela Secretaria da Saúde, da Educação e da Fundação da Assistência Social - FAS. Os convites para as entrevistas foram entregues por agentes comunitários de saúde das Unidades de Saúde do referido Distrito, para que a mãe comparecesse no dia e hora agendados, na escola ou Unidade de Saúde (UBS) que ficasse mais próxima à sua moradia ou Escola/Centro Educacional, onde a vítima criança ou adolescente estudava.

Como critérios de inclusão a mãe deveria ter sido notificada por negligência à criança ou adolescente no ano de 2009, naquele Distrito, além de continuar residindo por lá. Foram excluídas pessoas notificadas por negligência neste período que não fosse a mãe, ou mães que estivessem em tratamento de saúde mental, ou não residissem mais no bairro, dificultando sua localização.

O método de amostragem por saturação foi utilizado como referência para definição do número de participantes. Este método é usado para suspender a inclusão de novos participantes quando os dados obtidos passam a apresentar, na avaliação do pesquisador, certa repetição ou redundância (FONTANELLA, RICAS, TURATO, 2008).

A coleta de dados foi realizada por meio de entrevistas individuais, semiestruturadas. O roteiro teve como base um trabalho de investigação de violência doméstica (SAGIM, 2008). O instrumento final foi composto por seis questões abertas e dez fechadas, com informações sócio demográficas: idade, etnia, escolaridade, estado conjugal e número de filhos. Foram explorados aspectos relativos ao contexto e dinâmica familiar como o planejamento da gestação da criança ou adolescente envolvido, identificação do cuidador da criança. Ainda, relativo ao perfil materno, se averiguou a possibilidade de sofrimento de violência doméstica anterior na família de origem (infância e adolescência) e na constituída, comportamento relacionado ao uso de drogas ilícitas e percepção da violência notificada.

Os dados foram coletados por uma pesquisadora por meio de entrevistas realizadas e gravadas em uma sala individualizada, em única sessão de cerca de 30 minutos, sendo utilizado um diário de campo para anotações secundárias (expressões, aparência), a fim de subsidiar a interpretação dos dados coletados e posterior contextualização. As entrevistas foram transcritas e analisadas qualitativamente.

Para a caracterização das respostas obtidas nas entrevistas, optou-se por identificar as mães com a letra M, seguida por número arábico correspondente à ordem

da entrevista, exemplo M1, M2. Utilizou-se a Análise do Discurso – AD (FIORIN, 2011) como referencial teórico para a análise dos relatos. Os dados foram organizados em temas e categorias.

Para Caregnato, Mutti (2006), a AD trabalha com o discurso (sentidos). A delimitação dos eixos temáticos, “recortes discursivos”, representam linguagem e situação. Esta técnica classifica os elementos que compõem a entrevista em unidades de texto, sob um título genérico, agrupando os assuntos em comum, organizando-os por meio de temas e categorias, assim distribuídos: a pré-análise tem início com a transcrição e organização das entrevistas e a exploração do material, com determinação dos temas discutidos na pesquisa. Os temas incluíram: Percepção da mãe quanto ao histórico de violência doméstica observada ou vivenciada na infância e/ou adolescência na família de origem; Percepção da mãe quanto ao comportamento do marido/companheiro em relação aos filhos do casal/enteados e em relação a ela; Percepção da mãe em relação ao seu próprio comportamento com os filhos; Percepção da mãe quanto a sua vida atual; Percepção da mãe, em relação ao comportamento dos filhos; e aceitação ou não da notificação pela RPCAV.

Após a codificação e classificação dos dados das entrevistas, foi feita análise e organização inicial das informações em planilha Excel para posterior separação dos recortes discursivos, extrações dos temas que geraram subcategorias de análise e união dos temas com “frases chaves”. As frases temáticas foram resultantes de um único depoimento ou construídas a partir da associação de um ou mais depoimentos. Por fim, foi conduzida a interpretação e redefinição das categorias a fim de direcionar as discussões e conclusões.

A análise dos resultados foi feita em duas etapas. Na primeira apresentaram-se as características sócias demográficas da amostra de mães notificadas por negligência, e posteriormente a análise qualitativa interpretativa das falas dos sujeitos entrevistados, a fim de se conhecer em profundidade o perfil destas mães.

Este estudo teve aprovação ética do Comitê de Ética em Pesquisa da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC – Curitiba Protocolo N. 5528, e pelo Comitê de Ética da Secretaria de Saúde de Curitiba Protocolo 54/2010. Também, cada mãe participante assinou um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Características sócio demográficas das mães notificadas

A Tabela 1 apresenta o resumo dos perfis sócio demográficos das mães que participaram deste estudo. Das 14 mães, notificadas por negligência no ano de 2009, a média de idade foi de 35,8 anos. Considerando a etnia, houve um equilíbrio entre a raça branca e a negra.

IDENTIFI- CAÇÃO	IDADE	ETNIA	ESCOLARIDA- DE	E S T A D O CONJUGAL	Nº FI- LHOS	GRAVIDEZ PLANEJADA	CUIDADOR DA CRIANÇA
M1	36	BRANCA	5ª SÉRIE	SOLTEIRA	4	NÃO	MÃE
M2	40	NEGRA	1ª DO 2º GRAU	SOLTEIRA	5	NÃO	MÃE
M3	26	NEGRA	5ª SÉRIE	AMASIADA	2	SIM	MÃE
M4	46	NEGRA	2ª SÉRIE	RECASADA	10	NÃO	MÃE
M5	45	NEGRA	1ª SÉRIE	AMASIADA	7	NÃO	MÃE/AVÓ
M6	21	BRANCA	7ª SÉRIE	SOLTEIRA	3	NÃO	MÃE
M7	41	BRANCA	1ª SÉRIE	AMASIADA	1	SIM	MÃE
M8	18	BRANCA	2ª DO 2º GRAU	SOLTEIRA	1	NÃO	MÃE
M9	27	BRANCA	6ª SÉRIE	SOLTEIRA	4	NÃO	MÃE
M10	37	BRANCA	8ª SÉRIE	AMASIADA	7	NÃO	MÃE
M11	30	BRANCA	8ª SÉRIE	DIVORCIADA	3	NÃO	OUTROS
M12	46	NEGRA	4ª SÉRIE	CASADA	7	SIM	MÃE
M13	23	NEGRA	4ª SÉRIE	AMASIADA	2	SIM	MÃE
M14	66	NEGRA	1ª SÉRIE	DIVORCIADA	14	NÃO	MÃE

Tabela 1 – Dados sócio demográficos das mães negligentes entrevistadas no ano de 2009, de Curitiba – Pr.

A baixa escolaridade apresentada pelas mães, e a conseqüente ocupação não especializada, podem estar refletidas na pobreza vivida. Quanto ao estado civil se observou relacionamentos instáveis; somente uma das entrevistadas relatou união estável. Em 2010 o IBGE divulgou que cerca de 38,7% das famílias brasileiras eram de baixa renda e matrifocais (IBGE, 2011). Este fato pode ter influência na provedoria das despesas da casa, com a maioria das mães relatando ser a principal mantenedora, além de observado nas falas a ausência do pai quanto à função estrutural, educacional e afetiva. A renda mensal familiar relatada nesta pesquisa variou de ½ a um salário mínimo vigente (\$545,00 reais). Segundo Yunes, Mendes, Albuquerque (2005) mulheres de classes socioeconômicas menos favorecidas e no papel de provedoras do lar, enfrentam uma somatória de problemas e mudanças que transcendem a própria pobreza. Ainda, quanto às responsabilidades gerais dos cuidados básicos dispensados à criança ou adolescente, quase a totalidade das mães relataram ser a principal responsável.

A respeito do número de filhos, 2/3 das mães entrevistadas possuía de um a cinco filhos. Segundo o IBGE (2011) a redução do número de filhos nas famílias no decorrer do tempo, se deve em parte ao reflexo da maior presença feminina no mercado de trabalho. Também, nesse estudo a gravidez da criança motivo da notificação, não havia sido planejada na sua grande maioria (71,5%), provável fator contribuinte para a violência no contexto familiar.

Considerando a reincidência da notificação de violência doméstica, 42,8% das mães avaliadas citaram ser recorrentes, enquanto seis mães não souberam responder,

sugerindo uma deficiência de compreensão da negligência como um tipo de violência, ou ainda que pouca importância fosse dada ao fato de terem sido notificadas por negligência.

Perfil materno

Percepção da mãe notificada quanto a um histórico de violência doméstica observada ou vivenciada na infância e/ou adolescência na família de origem

As falas revelaram a observação de conflitos entre os pais por meio de brigas, xingamentos, e o reflexo em suas vidas na manifestação de sentimentos de tristeza e dor: *“Muita briga entre a mãe e o pai, minha mãe e os vizinhos [...] a gente chorava porque eles se machucava” (M9).*

A violência física e psicológica observada, não se limitava às paredes do lar, mas se estendia a outros membros do convívio familiar, como os vizinhos e os filhos sentiam-se acuados e com medo.

Outro marco na vida destas mulheres foi a observação da separação dos pais, e a dificuldade da subsistência familiar, na proteção e sustento dos filhos: *“Eles se separaram, eu tinha 6 anos, [...] Minha mãe passava dificuldades prá criar nós [...] Ela trabalhava fora prá trazer coisas prá nós” (M3).* Estas situações de monoparentalidade matrifocais podem se agravar ainda mais se houver problemas de saúde de um ou mais membros, ameaçando a subsistência da família. Assim é relevante o suporte social neste momento para acolher esta família com acúmulo de risco psicossocial.

A morte de um ou ambos os pais durante a infância foi outra situação evidenciada no discurso, favorecendo a constituição de uma nova união parental, expondo os filhos a situações de risco e vulnerabilidade: *“Perdi meu pai, de acidente [...] Nós era seis de pai legítimo, ficou tudo por conta da mãe [...] Meu padrasto era muito bravo, ruim prá nós entendo, brigava ca minha mãe” (M5)*

Este discurso aponta para a necessidade de assistência social às famílias de risco nos momentos de separação entre o casal ou a morte de um dos cônjuges, fases em que a família nuclear fica fragmentada, sem amparo, e uma união precoce pode trazer riscos às crianças e adolescentes. Estratégias de intervenção para a manutenção dos filhos no lar após separações devem ser revisadas. O suporte econômico a estas famílias para que a mãe possa estar mais presente com os filhos neste momento parece ser uma importante estratégia, uma vez que nas separações muitas vezes as despesas da casa e os próprios filhos ficam por conta dela, devido à evasão do pai de suas responsabilidades. Este suporte pode ser estabelecido por uma rede de apoio social e efetiva, como pela assistência social dos municípios, familiares, comunidade (voluntariado), permitindo respostas às necessidades psicológicas, estruturais e afetivas, dando uma atenção especial para as crianças e adolescentes.

A permanência desta situação de maior vulnerabilidade dos filhos pode favorecer uma exposição precoce a sexualidade com possibilidades de gravidez na adolescência, promovendo relacionamentos casuais e efêmeros, sem compromisso e maturidade

para a perpetuação das novas famílias constituídas: *“Com 15 anos comecei a namorar. Fui morar com ele [...] Não deu certo, aí voltei pra casa da minha mãe”* (M6). Ou a paternidade diversa da prole: *“O quarto filho foi do terceiro namorado [...] Sai e engravidei no primeiro encontro, não morei com ele. Foi um só encontro”* (M9). Esta mãe tinha três filhos, de pais diferentes.

Outra importante subcategoria que emergiu dos discursos foi a *violência vivenciada* pelas mães durante sua infância, nas diversas formas de manifestações como a violência física, sexual, psicológica ou emocional e a negligência. Neste relato observa-se a violência física por meio da punição dos pais ou responsável: *“Ele era estúpido (padrasto), depois começou a bater ne mim e na mãe [...] por qualquer coisa batia, ficava revoltada e protegia meu irmão”* (M8). Assim, como as outras manifestações da violência doméstica que desencadeiam diversas consequências, este tipo pode ter diferentes etiologias, denominadas por Azevedo, Guerra (2007) de modelo interativo. As etiologias históricas e culturais revelam a crença em valores autoritários e na asserção de poder dos pais sobre os filhos; as situacionais são pontuais, como a perda de um emprego; e as atribuídas às características dos pais, como os portadores de sofrimento psíquico ou que não controlam seus impulsos agressivos, e características dos filhos, com sofrimento psíquico ou portador de necessidades especiais (MORAIS, EIDT, 1999). A vítima é reduzida à condição de objeto de maus-tratos, em situação de desigualdade (AZEVEDO, GUERRA, 2007).

A análise revelou que sob a ótica de algumas mães, o conceito de violência se referia às sequelas (marcas) físicas graves, isto é, à gravidade do caso, sugerindo não fazer parte desta categoria os maus-tratos físicos leves, a violência psicológica ou mesmo a negligência: *“Violência é quando alguém é agredido, acho que gritar não é porque afeta só a cabeça e não o corpo”* (M2). Em concordância Morais et al. (1999) citaram que devido muitas vezes a padrões culturais, há uma falta de consenso sobre os atos e comportamentos serem ou não, considerados violentos. No entanto, quando existe a presença de indicadores de proteção, os biológicos como a saúde física, temperamento, autoestima, confiança, e os ambientais, como as condições socioeconômicas e rede de apoio social e afetiva, há uma redução dos fatores de risco (De ANTONI, BARONI, KOLLER, 2006), promovendo a resiliência familiar, capaz de favorecer enfrentamentos de crises, adversidades e traumas (YUNES, MENDES, ALBUQUERQUE, 2005).

A violência doméstica relatada na infância e adolescência na forma de violência sexual e psicológica foi vivenciada pela M4 aos 12 anos, promovida por alguém da própria família (irmão adotivo, mais velho), que deveria proteger a criança, além da omissão de notificação por parte de pessoa que conviveu com esta mãe: *“O filho dela, queria me violentar [...] minha “mãe” (adotiva) não acreditou e achou que eu tava mentando [...] Aí eu só falei prá vizinha [...] Ela saía ele já fechava as porta prá quere me agarra, dizia, ce não é minha irmã e tem que faze o que eu quisé”* (M4). A violência sexual não ocorre somente em lares de baixo nível socioeconômico, de acordo com

Oliveira et al. (2005), estatísticas mostram que não há distinção entre segmentos sociais, classes, cor e etnia. No entanto, a criança é sempre vítima, não podendo ser transformada em ré (AZEVEDO, GUERRA, 2007).

Muitas vezes, a sociedade não quer se envolver no conflito, sentindo-se limitada diante da complexidade do problema, não denunciando a violência aos órgãos competentes como Conselhos Tutelares, Varas da Infância e da Juventude, delegacias, como no exemplo acima, cuja vizinha, embora tivesse conhecimento da violência sexual sofrida pela adolescente e se sentisse penalizada, às vezes até lhe dando proteção, nada fez para reverter o quadro.

A ação multiprofissional, intersetorial e interinstitucional, com o envolvimento de toda a sociedade, é necessária para estimular o cuidado e orientar a população, divulgando os direitos e deveres de notificação dos cidadãos que suspeitam de violência doméstica, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 2001a), em especial nas famílias de risco. Ainda em locais de difícil acesso (municípios do interior) ou bairros distantes das metrópoles, esta divulgação poderia contar com o auxílio de Organizações não governamentais, igrejas, Pastoral da Criança, mídia, movimentos sociais, grupos de apoio, campanhas publicitárias financiadas pelo governo, escolas e universidades, despertando e motivando a população a contatar e denunciar a violência às autoridades competentes, numa atitude desejável de enfrentamento destas situações.

Também emergiu dos discursos a vivência da violência psicológica (agressão verbal), havendo relatos de sentimentos de repressão e medo, na infância vivenciada com os pais: *“Praticamente não tive infância, meu pai era muito ruim. [...] Vivia uma vida assim de medo [...] Gritava bastante comigo [...] Tudo que fazia apanhava”* (M2). Embora esta seja uma das formas mais comuns de dominação de pais sobre filhos, a agressão verbal é a de que menos se fala (MORAIS, EIDT, 1999).

A respeito da violência física sofrida, algumas vezes as mães entrevistadas desconheciam o motivo da punição, em outras a aceitavam como atitude educativa. A punição física nos relatos foi realizada por meio de tapas, socos ou uso da vara: *“No momento que era preciso ela (sua mãe) dava uns tapa, prá educa”* (M3). Muitas vezes estes princípios são assimilados como próprios do processo educativo, considerando o poder do adulto destinado a socializar a criança, transformando-a à sua imagem e semelhança, chamado de fenômeno da repetição, responsável pela transmissão de padrões de conduta aos filhos (AZEVEDO, GUERRA, 2007).

Também, na violência vivenciada, a reação de algumas mães aos maus-tratos foi ir para a rua, ainda na adolescência: *“Meu padrasto nunca me tratou com carinho, com amor [...] Ele era estúpido, depois começou a bater em mim e na mãe [...] com 15 sai de casa, fui para as drogas, engravidei [...] Enfrentava ele, apanhava, ele batia, a mãe via e vinha me defender e ele batia nela também”* (M8). Já, em outros discursos observa-se que algumas mães partiram para uniões conjugais precocemente, ainda na adolescência, geralmente com homens mais velhos, sugerindo a busca por uma

estabilidade financeira: *“Eu vim prá Curitiba (fugiu), fiquei três meses daí encontrei o pai dos meus filho [...] ia faze treze anos ele tava com 32”* (M1). No entanto, esta “fuga” dos conflitos do lar de origem, por vezes as levou à perpetuação do sofrimento, conforme outro relato de visão determinista e negativa: *“A gente pensa que vai casa pra sai do sofrimento e aí entra mais ainda [...] eu não gostava dele”* (M4).

A negligência e o abandono também foram destacados nas falas. A negligência de proteção e afeto foi relatada por esta mãe ao falar sobre sua adolescência: *“Não foi feliz, porque minha “mãe” fez o casamento cedo. Casei com 14 pra 15 anos, ele tinha 19 ou 20, sei lá”* (M4).

A negligência estrutural ficou evidente no relato: *“Ela (mãe adotiva) tratava mal, dizia que não era filha, nunca me comprava ropa, nada, ela tratava eu como escrava”* (M4). Segundo a literatura, a negligência estrutural às vezes pode ser decorrente de maneira proposital ou advinda da condição socioeconômica familiar, decorrentes de baixa escolaridade, desemprego, associado a hábitos de vida, com uso de drogas ilícitas e álcool (MARINHEIRO, VIEIRA, SOUZA, 2006; REICHENHEIM, DIAS, MORAES, 2006). Ainda é citado que, embora a violência doméstica esteja presente em todas as classes sociais, seja qual for o nível de escolaridade e profissional, quanto menor o suporte social, maior o risco de sua ocorrência (MOREIRA et al., 2008).

Também foi vivenciada a negligência à educação, quando a mãe M7 fora impedida de ir à escola, por ter trabalhos domésticos a realizar ou porque sua permanência lá não era considerada pelos pais como algo relevante para seu futuro: *“Mãe era ruim, queria me segurar, prá eu não ir prá escola, eu saía fugida”* (M7- 7 anos de idade). Até pouco tempo, muitas crianças e adolescentes trabalhavam, talvez por isto, sob a ótica de algumas famílias, não havia problema dos filhos participarem de atividades laborais remuneradas ou não. O trabalho infantil era visto como cultural ou considerado pela família como necessário para a sua subsistência, assim os filhos participavam das necessidades da casa e saíam para a rua com o apoio da família em busca de dinheiro. Mas, segundo a legislação do ECA (BRASIL, 2001a), não é permitido o trabalho infantil, prejudicial ao desenvolvimento da criança ou adolescente. Neste discurso o fato da M4 ter sido notificada, coibiu sua atitude em relação à permissão da criança estar na rua, protegendo-a dos perigos. No entanto, ela não concordou com esta norma, o que sugere que ela não entendeu o princípio de proteção, havendo possibilidade de recorrência desta violência: *“Os meus filho saia de casa para cuida de carro, prá me ajuda, mas pararam, não deixei mais (após notificação). O pia tava com 8, 9 anos, [...] Precisa a gente precisava, mais [...] Eu tô fazendo o possível, o salário é poco, mas tô fazendo.”* (M4).

Outro fato vivenciado por uma das mães foi o abandono familiar, após seu nascimento, gerando revolta e rebeldia conforme a fala: *“Não tive pai nem mãe, fui criada por outra pessoa, que me batia, tratava mal, dizia que não era filha [...] minha mãe me abandonou”* (M4). Embora o abandono (extremo da negligência) fosse parental, por várias vezes esta mãe citou o abandono materno, evidenciando a necessidade e

a cobrança do vínculo afetivo com a mãe.

Uso de álcool e drogas ilícitas intergeracional

A transmissão da violência intergeracional foi evidenciada por meio da violência observada, vivenciada, correlacionada com o uso de álcool e outras drogas ilícitas como crack, cocaína, exemplificada aqui: *“Minha mãe e meu pai bebia muito, eu cuidava dos meus irmão [...] Com 14 anos fugi e fui morar na rua [...] Fiquei 5 anos usando droga, queria ter mais liberdade, queria fumar e isto ela (mãe) não dexava [...] Hoje eu me arrependo porque eu to doente”* (M3). Neste discurso, a violência parental associada à sobrecarga de responsabilidades culmina na fuga de casa para a rua e o envolvimento da adolescente com diferentes tipos de drogas ilícitas, com posterior arrependimento frente às sequelas advindas do comportamento passado.

Para Caballero et al. (2010), a ausência de afinidade entre a família original ou nos vínculos afetivos da nova família constituída, expõe a criança e/ou adolescente ao risco de consumo do tabaco, álcool e uso de drogas ilícitas na adolescência, com probabilidades de prostituição e gravidez, por carências afetivas. O contato precoce com álcool e drogas ilícitas na infância e adolescência pode ser precursor de diversas formas de violência, podendo gerar uma diversidade de formas e múltiplas consequências nos filhos, como um possível comportamento antissocial na adolescência e idade adulta (SOUSA et al., 2011), como a agressividade, alterações de conduta tanto nas escolas, ou comunidades, apresentando por vezes problemas de saúde mental com quadros de ansiedade, fobias, depressão ou baixa autoestima (ARCOS, UARAC, MOLINA, 2003).

A observação de uso de álcool parental e a associação da violência física e psicológica entre os pais na infância, também, foi citada por outra mãe, usuária de álcool na adolescência, e que perdeu um irmão por alcoolismo dois meses antes da entrevista. No lar, também vivenciou a violência psicológica, com um marido mais velho: *“Às vezes discuto porque ele é ruim, bebe, xinga a gente, é muito ciumento”* (M7). De forma intergeracional, relatou que a filha de 12 anos (motivo da notificação de negligência à educação), foi encaminhada à psiquiatria, deixou de ir à escola por bullying, por ser muito tímida, quieta e em um conflito escolar teve um dente fraturado. No entanto, ao ser questionado se observara violência em sua infância, negou, embora a mãe lhe espancasse, demonstrando que a violência nem sempre é perceptível: *“Não, violência, não tinha em casa [...] A mãe me surrava, não xingava”* (M7).

De acordo com Milner et al. (2010) os históricos de maus-tratos na infância e possíveis riscos de maus-tratos aos filhos, são decorrentes de sintomas de traumas psicológicos vividos, havendo a necessidade de intervenção, a fim de reduzir os traumas destas vítimas, diminuindo seu potencial de continuar o ciclo de violência intergeracional.

Sousa et al. (2011) em estudo longitudinal, observaram que quando há fortes laços afetivos da criança com os pais na infância, existe menor risco de comportamento

antissocial na adolescência independente da exposição à violência. No entanto, após a exposição constante a traumas de violência doméstica, reforços dos pais podem não ser suficientes para compensar o impacto negativo em crianças e adolescentes.

Para um melhor entendimento deste fenômeno, é necessário reconhecer que as mães notificadas por negligência com ou sem história de violência doméstica na infância ou na vida adulta, estão frequentemente envolvidas em um contexto social caracterizado por pobreza, falta de recursos e suporte familiar. Segundo Santos, Ferriani (2007) o estado de pobreza que inclui moradia, alimentação precária, dificuldades de acesso ao mercado de trabalho, à saúde e a educação, conforme relatado por algumas mães que tinham dificuldades de locomoção de sua casa à escola e Unidades de Saúde, expõe estas famílias a situações de vulnerabilidade. Discordando, De Antoni, Baroni, Koller (2006), refutam que a situação de pobreza e vulnerabilidade estejam necessariamente ligadas ao desenvolvimento de comportamentos violentos nas relações interfamiliares. As famílias muitas vezes superam esta realidade por meio de recursos externos ou mesmo internos, se adaptando, superando as desvantagens apresentadas pela situação socioeconômica. Neste estudo algumas mães embora observassem e vivessem a infância e adolescência em um ambiente de violência, por vezes perpetuada na sua relação conjugal, procuravam não transmitir isto aos filhos, conforme a fala: *“Trato bem, não quero que eles sofra o que eu sofri [...] O que não tive queria que eles tivesse”* (M4).

Percepção da mãe notificada por negligência quanto ao comportamento do marido/companheiro, em relação aos filhos do casal/enteados

Foi relatada percepção de sentimentos de rejeição do pai à gravidez ou rejeição à criança, após o nascimento, devido à sua cor, com manifestação da negligência afetiva, estrutural, culminando no abandono pelo pai: *“Não dava atenção, por causa da cor [...] E a criança sente, era pequeno, mas, sente tudo [...] O pai não aplicava violência nele.”* (M2). Mais uma vez, o fato não foi pontuado pela mãe como sendo uma violência psicológica, apesar de deixar marcas profundas no desenvolvimento cognitivo infanto-juvenil desta criança de três anos de idade, como observado em outro relato da mesma mãe, sobre o comportamento do filho na adolescência: *“Se sentiu rejeitado pelo pai [...] com o tempo começou a ficar agressivo [...] hoje ele é meio nervoso [...] dá umas crise nele assim, repentina”* (M2). Quando questionada se este comportamento do filho era reflexo da violência vivida, respondeu: *“Violência é quando alguém é agredido, acho que gritar não é, porque afeta só a cabeça da pessoa, não o corpo”* (M2). Ainda, a violência psicológica do marido/companheiro contra o filho/enteado foi percebida como método educativo com a convivência da mãe: *“Quando é preciso ele dá uns berro com eles, deixa de castigo, mas bate não bate.”* (M3), sugerindo que as agressões verbais não produzem sequelas.

Outra modalidade de violência doméstica percebida com os filhos foi a física, principalmente quando o marido/companheiro usava álcool ou outra droga ilícita:

“Xinga os filho [...] bêbado, ele qué bate, com chutão, soco” (M4).

Considerando a visão de uma das mães sobre a possibilidade do companheiro estar praticando violência sexual com seus filhos, constatou-se a negação desta: *“A minha moça não gosta dele (companheiro) de jeito nenhum [...] Co menor, ele se dava bem, depois falou que foi molestado [...] mas como que vou denunciar se eu não vi nada” (M1).* A família (responsáveis) deve estar atenta às reações da criança ou do adolescente às pessoas que convivem com ela, se expressam raiva, fuga, tristeza, como observado no relato acima, suspeitando de um possível assédio sexual do companheiro, parente, ou pessoa próxima à criança e/ou adolescente.

A negligência estrutural foi percebida pelas mães, quando relataram que alguns pais se abstinham das provisões da casa, delegando esta função às suas esposas/companheiras, principalmente após sua inclusão no alcoolismo ou envolvimento com drogas como o crack, como neste relato: *“Ele era mais violento, batia, quando bebe, usa crack também, não pensa nos filho, xinga os filho, trabalha de vez em quando pra fumar só, quando qué” (M7).* Em concordância, Vargas, Zago (2005) citam a má utilização das economias da família por um dos membros, quando este possui comportamento compulsivo por álcool ou outras drogas.

Percepção da mãe notificada por negligência quanto ao comportamento do marido/companheiro, em relação a ela própria

Observou-se um misto de relatos de carinho por algumas mães e de violência física por outras: *“Ele era assim comigo, a gente brigava pareio, nós dois se batia [...] Ele era ciumento” (M5).* Ou violência psicológica desabafada nesta fala que associou a violência sofrida na atualidade com a da infância: *“Ele me xinga um monte [...] fala palavras que ofende quando bebe, usa crack [...] Ele é assim que nem minha mãe era, bota pressão, prá deixa a gente por baixo” (M4).* Também relataram mentiras, bigamia e abandono por parte do marido/companheiro. Para Moreira et al. (2008), a violência vivenciada pela mulher não deixa apenas sequelas físicas, mas também as psicológicas e sociais, havendo a necessidade de uma atenção interdisciplinar a ela, contemplando todos os aspectos de sua vida.

A violência física e a psicológica, infringidas pelo marido/ companheiro, muitas vezes associada ao uso de álcool e drogas, deixou-lhes respectivamente sequelas físicas graves além de ameaças de morte, conforme relatos: *“Bebia muito e me batia [...] Jogou um alicate no escuro, e acerto bem no meu olho” (M4 hoje está cega deste olho).* Ou ainda, *“Depois de 5 anos ele ficou me judiando, ele bebia, chegava da rua e me espancava [...] Ele pegava a arma pá me mata” (M1).* No entanto, percebeu-se no contexto das falas destas mães, um conceito de violência diferente do usual, ao considerarem violência somente quando havia sequelas físicas graves.

Algumas das mães buscaram ajuda externa, denunciando o marido/ companheiro à delegacia da mulher, para a reversão do quadro: *“Agora que eu levei ele prá delegacia da mulher, ele endireitou bastante” (M12).* Em outra fala foi observado até

a necessidade do abrigo da mãe: *“Como ele tinha me dado um murro no braço, me encaminharam pra delegacia, registrei queixa, aí me levaram pra pousada casa de Maria” (M10)*. Silva (2003) citou que, quanto menor o suporte social, mais as mulheres se submetem ao agressor em virtude da falta de oportunidade de enfrentar a violência. No entanto, o socorro e a atenção promovidos pelos órgãos especializados, tiram a mulher e as crianças de seu ambiente de violência, protegendo-a, mesmo que temporariamente, de um risco maior. A Estratégia da Saúde da Família, por meio dos agentes comunitários de saúde, poderiam auxiliar no mapeamento e monitoramento destas famílias, promovendo uma interação multidisciplinar com a equipe, afim que de discutir estratégias de intervenção com os órgãos competentes, de acordo com a especificidade de cada caso. Segundo Barbosa, Pegoraro (2008), além das abordagens terapêuticas há uma demanda de ações que colaboram para a inserção da família em uma rede para que haja socialização de seus problemas, buscando-se uma forma de superá-los.

Percebeu-se no relato de uma das mães, a esperança de que um novo relacionamento poderia ofertar um futuro diferente das experiências vividas ou observadas: *“Ele bebia, era meio violentinho [...] O segundo era outro bêbado, minha irmã falou pra mim, ocê é que vai muda ele, ocê vai fazer ele parar de bebe [...] Não parou” (M14)*. Observou-se a crença na superação das adversidades sem ajuda especializada, principalmente para o vício do alcoolismo.

Quanto ao envolvimento com o álcool, o estudo de Vargas, Zago (2005) citou que mulheres que convivem com companheiros ou maridos alcoólatras padecem de grande sofrimento, fato que gera violência, danificando a estrutura da família.

Neste relato, a mãe M7 cita o uso do álcool parental em sua infância, e na família constituída, o vício é vivenciado com o companheiro: *“O pai bebia, a mãe bebia, meu irmão morreu faz 2 meses (alcoólatra), bebia bastante, nunca fez tratamento [...] Ele (companheiro) xinga, mas nunca bateu, bebe” (M7)*. Esta fala evidencia a gravidade dos efeitos do álcool na vida desta mãe, existindo desde sempre, na infância, na adolescência, em seu relacionamento conjugal. Para Sagim (2008) os filhos aprendem a beber vendo os pais beberem, aprendem a ser violentos vendo os pais serem violentos. Esta mãe entrevistada (M7) era alcoólatra, mas ao ser questionada sobre o vício, negou: *“Bebida não porque estraga a saúde” (M7)*. Sugerindo que no seu subconsciente negasse que também estivesse doente e o alcoolismo fosse uma doença a ser tratada.

Segundo Sagim (2008) ao se indagar as consequências da violência contra a mulher, encontram-se marcas importantes, que geram feridas que comprometem sua autoestima e os relacionamentos futuros. Esta citação concorda com as falas de algumas mães, cujos comportamentos dos companheiros/maridos foram de tal maneira marcante em suas vidas, que embora ainda jovens, não quiseram mais arriscar um novo relacionamento: *“Hoje num tenho ninguém e num pretendo arruma” (M1)*. Estas mães são frutos de lares onde na infância e adolescência lhes fora negada a proteção,

às vezes o amor dos pais, além de um desenvolvimento físico/ cognitivo saudável. Tornaram-se adultas fragilizadas, muitas vezes depressivas ou com doença mental. Cresceram vivenciando violência como brigas, agressões verbais entre os pais e os filhos, e na idade adulta observam a repetição do ciclo ao se unirem a companheiros violentos que perpetuaram este fenômeno a elas e a seus filhos, espancando-os, agredindo-os verbalmente, assediando-os sexualmente ou negligenciando-os.

Percepção da mãe notificada por negligência quanto ao seu comportamento com os filhos

Percebe-se a preocupação com a educação dos filhos, citada pela maioria das mães, principalmente quanto à prevenção ao uso de drogas: *“Quando eles tão fazendo coisa errada tem que dá uns grito, prá vê se acorda né [...] quase não bato, só umas duas ou três cintadas”* (M2). Observa-se que embora esta mãe tenha sofrido violência na infância e adolescência, perpetua esta prática argumentando o uso de violência verbal e física para com os filhos como forma educativa. No entanto, outra mãe citou usar o diálogo: *“Eu tento explicar as coisas prá eles, drogas estas coisas tudo”* (M10).

Ainda percebe-se a justificativa das mães quanto ao comportamento do uso da violência com os filhos, relacionando-o ao estresse e cansaço: *“Eu do uns tapa de vês em quando, do umas boas chineladas, não tenho paciência, to estressada”* (M1). O movimento feminista, com a entrada da mulher no mercado de trabalho faz com que muitas vezes venham a cumprir dupla jornada, a doméstica e as atividades profissionais, o que lhes acarreta grande estresse. Em concordância o estudo de Rabello, Caldas (2007) sugerem que haja um esforço da sociedade para que se discuta a formação histórica da família brasileira e o processo de mudança que a era contemporânea impõe à mulher. Aliado ao estresse, a cultura brasileira, herdada da influência jesuíta no período colonial, favorece o uso dos castigos físicos como métodos educativos aos filhos: *“Não bati prá quebra osso, dei uns tapinha na bunda [...] Porque eles tem que sentir medo da gente e respeito [...] Dependendo da ocasião merece sim”* (M10). Alguns grupos sociais e famílias perpetuam esta prática, com as palmadas coexistindo com espancamentos, também justificados como recurso educativo, permitido e apropriado para a educação dos filhos (DONOSO, RICAS, 2009).

Corroborando com a presente pesquisa, a literatura (MARINHEIRO, VIEIRA, SOUZA, 2006; MOREIRA et al., 2008) citam que pessoas que vivenciaram situações de violência doméstica em sua infância, tendem a reproduzir o comportamento vivido por meio do desenvolvimento de estratégias agressivas, na tentativa de resolver os conflitos existentes em suas famílias atuais, conforme observado nas falas: *“Meu pai batia sim, minha mãe xingava sim, nossa eu ficava loca”* (M1). E em relação ao seu comportamento: *“Brigo bastante cos meus filho [...] eu chego à noite, super cansada [...] Não tenho paciência”* (M1). Os maus-tratos físicos tidos como violência muitas vezes não são percebidos por quem os pratica, tanto pela difusão, quanto pela aceitação por parte da sociedade como sendo uma atitude rotineira e natural sendo frequentemente

cobrada dos pais ou responsáveis diante de situações de transgressões de normas de convivência pela criança (DONOSO, RICAS, 2009; ZANOTI-JERONYMO et al., 2009). Os efeitos deletérios, muitas vezes catastróficos, são observados sobre o desenvolvimento afetivo, social e cognitivo da criança, com graves repercussões na vida adulta (CABALLERO et al., 2010) prejudicando a qualidade de vida da criança.

Observou-se nas falas das mães uma situação de estresse limítrofe, onde motivos banais como não querer tomar banho no momento solicitado, fora suficiente para desencadear violência física e verbal aos filhos. Ao mesmo tempo, constata-se a falta de suporte familiar, e um sentimento de culpa, evidenciado na fala da mãe M1, na tentativa de justificar sua vida atual: *“Eu dei muita dor de cabeça [...] eu me arrependo de tudo que eu fiz pá minha mãe e a gente paga com a mesma moeda cos filho da gente [...] Porque a minha menina (13 anos) é ruim pá mim. A bicha é arteira”* (M1). No entanto, ela não percebeu que o uso de uma metodologia inadequada na educação dos filhos pudesse ser responsável por sua rebeldia e insubordinação.

Para a prática de castigos físicos, e estabelecimento de regras e limites, é citado que em um imaginário social há diversidade entre o bater para educar e o bater para maltratar. Para os pais o limite estaria na força empregada neste ato de bater, além da delimitação entre educação e violência estar associada mais à intenção do que propriamente à forma ou intensidade de bater (MARTINS, ANDRADE, 2005).

Para que haja eficiência no controle da violência contra crianças ou adolescentes é necessário o trabalho com as pessoas significativas com que elas interagem, sendo a principal instituição nesta área a família. Tratar uma criança ou adolescente e colocá-lo de volta na mesma família, dá um prognóstico de um provável índice de baixo sucesso, por outro lado a atuação sobre a família, para que se torne envolvida e participativa, além de outras instituições representativas para a criança ou adolescente, como por exemplo: escolas, clubes, vizinhança, associações e igrejas, multiplicam as probabilidades de sucesso frente a este fenômeno (GOMES et al., 2010)

Percepção da mãe em relação a sua vida atual

Como citado anteriormente, a maioria das mães entrevistadas se sentiam cansadas, sem paciência, estressadas pela dupla jornada de trabalho, sendo cobradas pela sociedade e pela família. Muitas tomavam medicamentos para depressão ou fumavam. Outras citaram se sentir feias e velhas.

Quanto à percepção sobre a notificação de negligência ao filho, criança ou adolescente realizada por meio da RPCAV, constatou-se algumas reações favoráveis, embora com justificativas, outras desfavoráveis e ainda três das mães citaram desconhecer que haviam sido notificadas, como nos relatos a seguir: *“Eu mereci claro [...] porque nesse tempo eu tava desempregada”* (M1). Uma das mães, família monoparental, citou que foi ela quem procurou o Conselho Tutelar, por não conseguir dar mais limites aos filhos. Este foi um dos casos recorrentes: *“Eu procurei o Conselho,*

porque ninguém conseguia segura mais eles, começaram a fazer coisas pior. [...] a juíza falou que não acreditava que eles faziam tudo aquilo [...] eu acabei agredindo um e fui notificada” (M9). Outra mãe, de 18 anos, se mostrou em desacordo com a notificação, mostrando-se revoltada com os vizinhos denunciantes por delegar sua responsabilidade materna à sua família: “Foi uma covardia o que eles fizeram. Quando eu saio pros baile eu deixo eles (2 filhos) com a mãe, e eles acha que isto tá errado, mas a mãe tava cuidando” (M6).

Considerando a notificação por negligência à saúde, uma mãe disse desconhecer que a cirurgia do filho estava marcada: “Ele tem 6 dedos (pé esquerdo), tava encaminhado prá fazer cirurgia, não sabia [...] Daí eu desisti de leva, a gente vai indo com o tempo cansa né, e eu fui notificada” (M10). Esta fala sugere que estas mães deveriam ter um acompanhamento mais frequente, quando houvesse indicação de tratamentos médicos, psiquiátrico e cirurgias para seus filhos. Outras se justificaram: “Eu faço o que eu posso, eu to fazendo a minha parte, na medida do possível” (M2). Nesta fala percebe-se que a mãe não está convencida do motivo da notificação. Isto talvez possa explicar a falta de motivação na participação dela e dos filhos nas estratégias de intervenção estabelecidas pela RPCAV. Por fim, três mães citaram não se lembrar da notificação, sugerindo pouca relevância ao fato: “Não me lembro de ter sido notificada.” (M8). Concordando Zambon et al. (2012) relatam que na negligência há uma violação do direito, causando danos ou prejuízos ao desenvolvimento psicossocial a criança e do adolescente.

Percepção da mãe notificada por negligência em relação ao comportamento dos filhos

Foi relatada a percepção de insegurança e medo dos filhos, no caso de suspeita de violência sexual pelo padrasto: “Prá dormi eles dorme agarrado comigo” (M1). Também, rebeldia e desobediência: “Se eu viro as costas são crianças que não tem limite” (M9).

Em outra fala, se observou que a causa da repressão materna com os demais filhos, foi a morte do filho adolescente motivo da notificação, 15 dias antes da entrevista, por envolvimento com drogas, revelando a vulnerabilidade destas crianças e adolescentes: “Eu fico nervosa, [...] Eu não bato, eu xingo, elas são mais desobediente do que obediente [...] eu não gosto que sai muito, agora eu perdi meu filho” (M5). Esta mãe notificada por negligência, também tinha outra notificação de suspeita de violência sexual relacionada ao filho e à filha e, embora encaminhados a programas de reabilitação, apresentavam baixa frequência. O adolescente, motivo da notificação, estava tendo acompanhamento por medida socioeducativa de liberdade assistida, citado como caso estabilizado, mas a mãe relatou seu assassinato, ocorrido quinze dias antes da entrevista.

Houve relato também de ciúmes entre os filhos, diante de paternidades diversas, além da ausência de suporte familiar, com os filhos passando muito tempo na rua,

na companhia de crianças/adolescentes maiores ou mesmo adultos, adquirindo maus hábitos e comportamentos agressivos: *“Havia crise entre os 3, por ciúmes, aí começaram a chamar a atenção e ir prá rua [...] se envolveram com um menino perigoso que ensinou a pedir para ele e a roubar em supermercado”* (M9). Em concordância, Sousa et al. (2011) citaram que a ocorrência da violência doméstica nas suas diferentes formas na infância pode gerar uma diversidade de formas e múltiplas consequências, como um possível comportamento antissocial na adolescência e idade adulta de maior agressividade, alterações de conduta tanto na escola, ou comunidades, apresentando às vezes problemas de saúde mental com quadros de ansiedade e depressão, fobias, ou baixa autoestima (ARCOS, UARC, MOLINA, 2003). Fato observado em outra fala, justificado pela mãe como decorrente da gravidez e não da vivência de violência pela criança: *“To levando ele em psicólogo, tá com problema né, um pouco de distúrbio na cabeça, tomando calmante. Eu acho que é porque, na gravidez dele eu passava muito nervo”* (M12).

Outra mãe, por motivo de bullying a um dos filhos, criança com defeito nos pés, citou não conseguir obrigá-lo a ir à escola, no entanto, a outra filha de 13 anos também, desistiu da escola, sugerindo que pouca importância era dada à educação: *“Ele tá faltando na escola, tá reprovado”* (M10). Ainda, houve relato da delegação da função de educação dos filhos sendo dispensada à escola, ou a transferência do aluno para outros locais, com a perpetuação do problema da criança, que embora estivesse indo ao psicólogo, continuava nervoso, manifestando sinais de violência, maneira da criança expressar seu estado de inferioridade (defeito físico, ainda não resolvido): *“A diretora me chamou [...] Meu Deus eu tenho minha casa para cuidar não posso resolver os problemas do colégio, falei prá ela. Daí eu transferi ele pra outra escola”* (M10). Há necessidade de uma assistência psicológica a estas famílias, pois a evasão escolar é preocupante, e as famílias quando tomam alguma atitude quanto à motivação da criança à educação, esta se dá pela força, por meio da violência física.

Uma das mães relatou que a filha de 18 anos incompletos, motivo da notificação, tentou suicídio duas vezes, segundo ela por ter relacionamento sexual com dois usuários de drogas, que resultou em dois filhos (um de cada pai): *“Foi doente, toda vida, pouco tempo agora, ela entrou em depressão, queria se mata [...] [...] tomo veneno duas veis, aí fico, enlouqueceu”* (M14).

Dentre as reações observadas pelas mães em alguns dos filhos, foram citados problemas mentais, depressão, agressividade, envolvimento com drogas, sofrimento de bullying na escola, envolvimento com delinquência, tentativa de suicídio e morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dos 14 relatos apresentados observou-se que a infância das mulheres entrevistadas foi marcada por conflitos familiares. O baixo nível de escolaridade avaliado sugere

que elas não percebiam estas estratégias como ajuda a solucionar seus problemas. A observação e a vivência de violência doméstica foram relatadas por todas as mães entrevistadas, estando associadas às diferentes formas: física, psicológica, sexual, negligência e abandono, na maioria das vezes de maneira associada. A relação com o alcoolismo e fumo, ou drogas ilícitas como o crack, esteve presente nas histórias de vida destas mães. Os relacionamentos conjugais eram instáveis, se identificaram como principal provedora do lar, relatando ausência de suporte familiar e social.

Quanto aos sentimentos de maternidade a maioria demonstrou desejos de proteção, principalmente na desaprovação de espancamentos realizados pelo marido/companheiro à sua prole, mas ao mesmo tempo justificaram suas atitudes disciplinares de violência psicológica (verbal) e física nas atitudes cotidianas, negando a violência perpetuada, compreendendo esta prática como sendo usual e uma forma de educação. No entanto, inconscientemente não conseguiam romper este ciclo, cooperando para a perpetuação deste modelo de violência intergeracional. Seu conceito de violência englobava apenas as sequelas físicas graves. Sugerindo que a negligência, motivo da notificação, não era aceita como um agravo à criança ou adolescente.

REFERÊNCIAS

ALCAZAR A.I.R.; MECA J.S.; SOLER C.L. Tratamiento psicológico del maltrato físico y la negligencia en niños y adolescentes: un meta-análisis. **Psicothema**, v. 22, n.4. p. 627-633. 2010.

ALVES J.M. et al. Notificação da violência contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v.19, n.1, p.26-32. 2017.

ARCOS E.G.; UARAC M.; MOLINA I. Impacto de la violencia doméstica em la salud infantil. **Revista Medica**, v. 131, n.12, p. 325-338. 2003.

AZEVEDO M.A.; GUERRA V.N.A. **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. 2ª Ed. São Paulo: Iglu; 2007. 236 p.

BARBOSA P.Z.; PEGORARO R.F. Violência doméstica e psicologia hospitalar: possibilidades de atuação diante da mãe que agride. **Saúde e Sociedade** [on line]. São Paulo, v.17, n.3, p. 77-89. 2008.

BRASIL. Ministério da Saúde. Lei 8.069 de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF. 2001 a.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria MS/GM nº 737 de 16 de maio de 2001b: **Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violência**. Diário Oficial da União 2001b Maio 18; Seção 1e (96).

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde – Um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília, DF; 2002. Série A. (Normas e Manuais Técnicos, n. 167).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas famílias em Situação de Violência**. Orientações para gestores e profissionais de saúde. Versão preliminar. Brasília, DF; 2010. 91 p.

- BRINGIOTTI M.I. As famílias em “situação de risco” nos casos de violência familiar e maus-tratos infantis. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v.14, n. sep , p. 38-46. 2005.
- BRITO A.M.M. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v.10, n.1, p. 143-149. 2005.
- CABALLERO M.A. et al. Family violence and risk of substance use among Mexican adolescents. **Child Abuse & Neglect**, v. 34, n.8, p. 576-584. Aug. 2010.
- CAREGNATO R.C.A.; MUTTI R. Análise do Discurso X Análise do Conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v.15, n.4, p. 679-684.Out-dez. 2006.
- DE ANTONI C.; BARONI L.R.; KOLLER S.H. **Violência e pobreza: um estudo sobre vulnerabilidade e resiliência familiar**. In: DELL’AGLIO D.D.; KOLLER S.H.; YUNES M.A.M. Resiliência e psicologia positiva: interfaces do risco à proteção. São Paulo: Casa do Psicólogo; 2006. p. 141-171.
- DONOSO M.T.V.; RICAS J. Perspectiva dos pais sobre a educação e castigo físico. **Revista Saúde Pública**, v.1, n.43, p. 78-84. 2009.
- FRANZIN L.C.S., et al. Child and adolescent abuse and neglect in the city of Curitiba, Brazil. **Child Abuse & Neglect**, v. 38, p. 1706-1714. 2014.
- FIORIN J.L. **Elementos de Análise do Discurso**. 15ª ed. São Paulo: Contexto; 2011. 126 p.
- FRIESTINO J.K.O et al. Monitoramento e vigilância ‘a saúde da criança e adolescente vítimas de negligência. **Revista de Enfermagem Contemporânea**, [periódico online], v.6, n.1. 2017. [acesso em: 29 nov. 2018]. Disponível em: <https://www5.bahiana.edu.br/index.php/enfermagem/article/view/1081>
- FONTANELLA B.J.B., RICAS J., TURATO E.R. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 24, p. 17-27. Jan. 2008.
- HOUAISS A., VILLAR M. de S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva; 2009. 1986 p.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese dos indicadores sociais 2010 [online]. 2011 [acesso em: 29 nov. 2018]. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/caracteristicas_da_populacao/caracteristicas_da_populacao_tab_pdf.shtm
- GOMES R. et al. Por que as crianças são maltratadas? Explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 18, n. 3, p. 707-714. 2002.
- GOMES R. et al. Êxitos na prevenção da violência. Rio de Janeiro: Fiocruz/Ensp/ Claves, Hucitec; 2010. 178 p.
- GUERRA V.N.D. de. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. São Paulo: Cortez Editora; 2008. 262 p.
- MARINHEIRO A.L.F.; VIEIRA E.M.; SOUZA L. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. 4, p. 604-610. 2006
- MARTINS C.B.G.; ANDRADE S.M. Epidemiologia dos acidentes e violências entre menores de 15 anos em município da região sul do Brasil. **Revista Latino – Americana de Enfermagem**, v. 13, n. 4, p. 530-537. 2005.
- MATA N.T.; SILVEIRA L.M.B. da; DESLANDES S.F. Família e negligência: uma análise do conceito de

negligência na infância. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n.9, p. 2881-2888. 2017.

MINAYO M.C.S. Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde. In: NJAINE K.; ASSIS S.G. de; CONSTANTINO P. **Impactos da Violência na Saúde**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, Educação à Distância da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca; 2009. p. 21- 42.

MILNER J.S. et al. Do trauma symptoms mediate the relationship between childhood physical abuse and adult child abuse risk? **Child Abuse & Neglect**, v. 34, n. 5, p. 332-344. May 2010.

MORAIS E.P. de, EIDT OR. Conhecendo para evitar: a negligência nos cuidados de saúde com crianças e adolescentes. **Revista Gaúcha de Enfermagem**, v.20, n. sep, p. 6-21. 1999.

MOREIRA S.N.T. et al. Violência física contra a mulher na perspectiva de profissionais de saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 42, n. 6, p. 1053-1059. 2008.

NUNES C.B.; SARTI C.A.; OHARA C.V.S. Concepções de profissionais de saúde sobre a violência intrafamiliar contra a criança e o adolescente. **Revista Latino – Americana de Enfermagem** [periódico online], v. 16, n. 1, 2008. [acesso em: 29 nov. 2018]. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rlae/article/view/16929>

NUNES A.J., SALES, M.C.V. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.21, n.3, p. 871-880. 2016.

OLIVEIRA E.M.O. et al. Atendimento às mulheres vítimas de violência sexual: um estudo qualitativo. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n.3, p. 376-382. 2005.

RABELLO P.M.; CALDAS A.F. Jr. Violência contra a mulher, coesão familiar e drogas. **Revista de Saúde Pública**, v. 41, n. 6, p. 970-978. 2007.

REICHENHEIM M.E.; DIAS A.S. MORAES C.L. Coocorrência de violência física conjugal e contra filhos em serviços de saúde. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. 4, p. 595-603. 2006.

SAGIM M.B. **Violência doméstica observada e vivenciada por crianças e adolescentes no ambiente familiar**. [Tese] Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo; 2008.

SANTOS L.E.S. dos, FERRIANI M.G.C. A violência familiar no mundo da criança de creche e pré-escola. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 60, n.5. 2007.

SCHRAIBER L.B.; D'OLIVEIRA A.F.P.L.; COUTO M.T. Violência e saúde: estudos científicos recentes. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. spe, p. 112-120. 2006.

SILVA I.V. Violência contra mulheres: a experiência de usuárias de um serviço de urgência e emergência de Salvador, Bahia, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 19, n. 2, p. 263-272. 2003.

SMS. Secretaria Municipal de Saúde (Curitiba). **Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em situação de risco para a violência**. 3 ed. Curitiba: Secretaria Municipal de Curitiba; 2008. 160 p.

SOUSA C. et al. Longitudinal study on the effects of child abuse and children's exposure to Domestic Violence, parent-child attachments, and antisocial behavior in adolescence. **Journal of Interpersonal Violence**, v. 26, n. 1, p. 111-136. 2011.

TERRA F.S.; SANTOS L.E.S. dos. A violência doméstica e a criança. **REME – Revista Mineira de Enfermagem**, v. 10, n. 3, p. 271-276. Jul/Set. 2006.

VARGAS N.I.T.; ZAGO M.M.F. El sufrimiento de la esposa en la convivencia con el consumidor de bebidas alcohólicas. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**. 2005 Oct [serial on the Internet]. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692005000700007>.

YUNES M.A.M.; MENDES N.F. ALBUQUERQUE B.M. Percepções de agentes comunitários de saúde sobre resiliência em famílias monoparentais pobres. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 14, n spe, p. 24-31. 2005.

ZAMBON M.P. et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes um desafio. **Revista da Associação Médica Brasileira**, v. 58, n.4, p. 465-464. 2012.

ZANOTI-JERONIMO D.V. et al. Prevalência de abuso físico na infância e exposição à violência parental em uma amostra brasileira. **Caderno de Saúde Pública**, v. 25, n. 11, p. 2467-2479. Nov. 2009.

WEBER L.N.D.; VIEZZER A.P.; BRANDENBURG O.J. O uso de palmadas e surras como prática educativa. **Estudos de Psicologia**, v. 9, n. 2, p. 227-237. 2004.

Financiamento: Fundação Araucária.

O ESTADO DA ARTE SOBRE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA BASE DE DADOS DA CAPES

Simone Beatriz Assis de Rezende

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande-MS

Thayliny Zardo

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande-MS

Pedro Pereira Borges

Universidade Católica Dom Bosco
Campo Grande-MS

RESUMO: Esta pesquisa é uma primeira incursão feita para a construção de um Estado da Arte na temática Educação Profissional de Jovens em Cumprimento de Medidas Socioeducativas. A investigação faz um levantamento das produções científicas / acadêmicas existentes, no período de 1996 a 2016, para subsidiar discussões acerca do tema, tendo em vista a premissa de que o sistema de garantia de direitos possui, como fundamento central, a dignidade da pessoa (Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993) e também da percepção de que os jovens, hoje em conflito com a lei e cumprindo medidas socioeducativas, em sua maioria, tiveram seus direitos violados anteriormente. A educação é direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 e a educação profissional mostra-se como política pública imprescindível para a reinserção social dos jovens em cumprimento de medidas

socioeducativas. Para tanto, utilizou-se como metodologia principalmente as referências de Therrien & Therrien (2004) e a base de dados da CAPES, no que se refere aos periódicos e ao banco de teses e de dissertações, consistindo no método dedutivo em pesquisa bibliográfica. Levantou-se o estado da arte, no referido lapso temporal, encontrando-se apenas 1 artigo e 5 dissertações de mestrado, cujo objeto central de pesquisa consistia na temática mencionada. Por fim, diante da breve pesquisa e dos resultados parcialmente encontrados, percebe-se, pelo número diminuto de produções científicas/ acadêmicas sobre o assunto, a invisibilidade social dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, inclusive no que tange às políticas públicas voltadas para a qualificação profissional como forma de reinserção social.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Profissional; Medidas Socioeducativas; Reinserção Social.

ABSTRACT: This research is a first foray made for the construction of a State of the Art in the theme Professional Education of Young People in Compliance with Socio-educational Measures. The research surveys the existing scientific / academic productions, from 1996 to 2016, to support discussions about the subject, considering the premise that the system of rights guarantees has, as a central foundation, the dignity of the person (Vienna Declaration of

Human Rights, 1993) and also the perception that, in the majority of cases, youths who are currently in conflict with the law and complying with socio-educational measures have had their rights previously violated. Education is a fundamental right guaranteed by the Federal Constitution of 1988 and professional education proves to be an essential public policy for the social reintegration of young people in compliance with socio-educational measures. For this purpose, the references of Therrien & Therrien (2004) and the CAPES database, referring to periodicals and the thesis and dissertation bank, were used as the methodology, consisting of the deductive method in bibliographic research. The state of the art was raised in this time span, with only 1 article and 5 master's dissertations, whose main research object consisted of the mentioned theme. Lastly, due to the brief research and partially found results, the small number of scientific / academic productions on the subject perceives the social invisibility of the young people in compliance with socio-educational measures, including with regard to public policies aimed at professional qualification as a form of social reintegration.

KEYWORDS: Professional Education; Educational measures; Social reinsertion.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Apesar de se viver no século XXI, a sociedade brasileira ainda é permeada de problemas decorrentes das diferenças econômicas, sociais, raciais, educacionais e religiosas, entre outros, que acabam por obstar e/ou dificultar o desenvolvimento integral dos cidadãos, segregando alguns grupos sociais em detrimento de outros. A esses grupos sociais resta, então, buscar a assistência oferecida por programas públicos, como uma espécie de maquiagem da marginalização e misérias sociais que sofrem, sem poder desfrutar dos direitos fundamentais a todos garantidos constitucionalmente.

Na mesma situação encontram-se crianças e adolescentes brasileiros, em especial aqueles oriundos de classes sociais consideradas hipossuficientes. O “futuro da nação”, como são considerados, vive, dia após dia, uma realidade de violação em seus direitos fundamentais, cuja garantia da dignidade da pessoa humana é ofuscada das mais variadas formas, seja por intermédio de violência física, sexual ou psicológica.

Frente a esse quadro, argumentos como a redução da maioria penal ganham força, enquanto políticas públicas, como a educação profissional de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, padecem de atenção e visibilidade social, econômica e política, na incessante luta pela garantia dos direitos humanos fundamentais.

Nessa perspectiva, objetiva-se discorrer sobre o estado da arte acerca da temática da educação profissional de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, mesmo em um universo de inúmeras possibilidades, para demonstrar a importância do tema no cenário social.

A investigação pretende fazer um levantamento das produções científicas / acadêmicas existentes no período de 1996 a 2016 para subsidiar as discussões acerca

do tema. Para tanto, o método dedutivo em pesquisa bibliográfica é utilizado como metodologia do estudo, contando ainda com as referências de Therrien & Therrien (2004) e a base de dados da CAPES, tanto no que se refere aos periódicos, quanto ao banco de teses e de dissertações, para averiguação das produções existentes.

A justificativa do presente trabalho recai sobre a premissa de que o sistema de garantia de direitos possui, como fundamento central, a dignidade da pessoa (Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993) e a percepção de que os jovens, hoje em conflito com a lei e cumprindo medidas socioeducativas, em sua maioria, tiveram seus direitos violados anteriormente, de modo que a educação profissional mostra-se como política pública imprescindível para a reinserção social dos jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

2 | AS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS E O DIREITO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Até a Constituição de 1988 vigorava o Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), que possuía a nítida preocupação em garantir o bem-estar das crianças e dos adolescentes, mas com postura assistencialista e punitiva, desprovida da percepção de que esses eram e são titulares de direitos. Havia um evidente tratamento discriminatório, pois o alvo da lei consistia em crianças e adolescentes pobres, negros, de baixa escolaridade, ou seja, uma forte associação à delinquência e à pobreza.

Sobreveio a Constituição Federal de 1988 para salvaguardar o desenvolvimento integral da infância e da adolescência como garantia de direitos fundamentais, ou seja, o Brasil acolheu a teoria da proteção integral à criança e ao adolescente com a finalidade de “colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (Art. 227 da Constituição Federal de 1988).

Essa doutrina fundamenta todo arcabouço principiológico do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/90), a qual outorga à criança o direito indisponível às integridades física e moral:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

[...]

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, **exploração**, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

[...]

Art. 17. O direito ao respeito consiste na **inviolabilidade da integridade física**,

psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

[...]

Art. 18. É dever de todos velar pela **dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor**. (grifos nossos)

Apesar dos instrumentos jurídicos existentes no Brasil, o que se vê é a constante e reiterada violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, o que acaba por culminar em estado de violência inaceitável, sendo certo que, de acordo com o Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil (p. 11), em 2012, a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos, negros e moradores das periferias e das áreas metropolitanas dos centros urbanos era o homicídio, ou seja, mais da metade dos mortos eram jovens (52,63%) e destes 77% eram negros e 93,30% do sexo masculino e, ainda:

A partir dos dados foi possível aferir que, em todos os anos da série histórica de 2005 a 2012, a maioria da população prisional do país era composta por jovens entre 18 e 24 anos. Em 2005, dentre os presos para os quais havia essa informação disponível, 53.599 tinham entre 18 e 24 anos e 42.689, entre 25 e 29 anos. Já em 2012, 143.501 tinham de 18 a 24 anos e 266.356 destes tinham entre 25 e 29 anos. Olhando somente os dados de 2012 e considerando apenas a parcela para qual a informação sobre idade estava disponível, verificou-se que 54,8% da população encarcerada no Brasil era formada por jovens, segundo o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), ou seja, tinha menos que 29 anos. (BRASIL, 2015, p. 33)

Percebe-se que, da mesma maneira que cresce o número de jovens vítimas de atos infracionais, aumenta o número de jovens que violam direitos de outrem.

E, é sob o viés da doutrina de proteção integral que o Estatuto da Criança e do Adolescente elenca, em seu Art. 112, as medidas socioeducativas a serem aplicadas a esses adolescentes que praticam ato infracional. As medidas variam de acordo com as circunstâncias e a gravidade do ato e a capacidade do adolescente de cumpri-las, e consubstanciam-se em advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional e qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI do ECA, dentre essas últimas o encaminhamento aos pais, orientação temporária, inclusão em serviços e programas etc.

As medidas socioeducativas se dividem basicamente entre aquelas executadas em meio aberto, quais sejam: a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviços à comunidade e a liberdade assistida e, ainda, aquelas executadas com privação de liberdade que, por sua vez, subdividem-se em semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Não se trata de pena, pois a finalidade pedagógica e decorre do reconhecimento da condição peculiar de desenvolvimento na qual se encontra o adolescente.

Atualmente a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional

de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamenta a execução dessas medidas.

O recente Levantamento Anual SINASE 2013, publicado em 2015, corroborou a estatística acima e identificou um aumento significativo de adolescentes e de jovens em cumprimento de medidas socioeducativas entre os anos de 2010 a 2013, conforme se vê da tabela abaixo (BRASIL, 2015, p 15-17):

	2010	2011	2012	2013
Total Brasil de Adolescentes de 12 a 21 anos, em restrição e privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade)	17.703	19.595	20.532	23.066

Tabela 1: Evolução do número de Adolescentes em restrição ou privação de liberdade

Fonte: Elaborada pelos autores

Impende explicitar que o ECA considera criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade, aplicando-se, excepcionalmente a norma às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (Art. 2º, Lei nº 8.069/90).

Mesmo cumprindo medida socioeducativa, subsiste o direito à educação e à educação profissional, já alçados à categoria de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, e o Estado deve promover as ações necessárias para a concretude dessa garantia titularizada pelo adolescente infrator, nos termos do Art. 53, 69 e 124 do ECA:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

[...]

Art. 69. O adolescente tem direito à profissionalização e à proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:

I – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II – capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

[...]

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

[...]

XI – receber escolarização e profissionalização; [...]

Assim, considerando a possibilidade de internação de um adolescente pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Parágrafo 1.º do Art. 122 do ECA e, ainda, levando-se em conta a dificuldade de acesso a esse tipo de formação fora da unidade, mais razão ainda para a existência de políticas públicas com vistas à educação profissional.

3 | A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UM ESTADO DA ARTE

Utilizar o estado da arte como metodologia de pesquisa significa dizer que o método de pesquisa será de caráter bibliográfico, portanto por meio de uma revisão bibliográfica, acerca das produções existentes sobre um determinado assunto em uma área de conhecimento. Essa revisão permite averiguar algumas questões relevantes, como, por exemplo, quais caminhos e vertentes vêm sendo tomados acerca da temática; os aspectos mais abordados em detrimento de outros; quais são as teorias construídas e os procedimentos de pesquisa utilizados nessa construção; os teóricos mais evidentes no embasamento das pesquisas; os pontos ainda não discutidos e que necessitam ser trabalhados; bem como a relevância científica e social do objeto pesquisado. Desse modo o estado da arte permite levantar, elencar e, ainda, analisar as produções do universo científico e acadêmico, considerando-se, para tanto, as áreas de conhecimento, os períodos cronológicos, os espaços e as formas e condições de produção (FERREIRA, 2002; ROMANOWSKI e ENS, 2006).

De um modo simples, o estado da arte possibilita a formação de um “inventário descritivo da produção acadêmica e científica sobre o tema investigado” (TERRIEN, TERRIEN, 2004, p. 8).

Nessa linha, Silva e Carvalho (2014) observam que o referido método possui características a serem atendidas pela pesquisa ao adotá-lo, tal como o tempo, o espaço e o tema das investigações analisadas. A necessidade de delimitação do tempo e do espaço para esse método recai sobre a justificativa de que as análises realizadas baseiam-se em concepções e práticas de determinado contexto social, econômico, político, religioso e/ou cultural, entre outros. Por sua vez o recorte temático específica e limita o assunto que será levantado e mapeado, permitindo uma amplitude e um aprofundamento nas análises realizadas sobre o tema investigado. Conforme os ensinamentos das autoras, ambos os recortes são variáveis em função do tempo que o pesquisador tem para o levantamento e para a análise e da quantidade de colaboradores na pesquisa.

Do mesmo modo, faz-se necessário definir a fonte de levantamento dos dados para conferir confiabilidade à investigação, face ao seu rigor no momento de avaliação das pesquisas por ela publicadas. Por fim, deve-se delimitar a forma de se levantar as referências, como direcionamento das buscas. Em regra, essas buscas ocorrem por meio de palavras-chave nos artigos, nas teses e nas dissertações, sejam nos títulos, nos resumos ou no próprio trabalho completo, sem esquecer o fato de que algumas referências sobre a temática abordada podem não ser catalogadas por não conter a palavra-chave elencada (SILVA e CARVALHO, 2014).

Nesse contexto, apesar de o estado da arte não contemplar sujeitos de pesquisa diretamente, mas temáticas em que os sujeitos se inserem, portanto indiretamente, o respeito, a seriedade, a fidelidade e a rigorosidade do pesquisador quanto aos dados

e às referências encontrados devem ser/estar sempre presentes, despidendo-se de seus interesses particulares para evitar quaisquer distorções de informações nas análises feitas, como garantia de confiabilidade às pesquisas levantadas e aos leitores do estudo realizado.

Em tal perspectiva este estudo pretende contribuir para a percepção do que vem sendo descrito e abordado nas produções científicas acerca da profissionalização de jovens prevista nas medidas socioeducativas, de modo a possibilitar, indiretamente, uma reflexão sobre posturas, argumentos, características e ações ainda não tratados, mencionados ou pesquisados. Para tanto o presente estado da arte adotou como lapso temporal o período de 1996 a 2016 a ser investigado, cujo recorte temático recai sobre a educação profissional de jovens em cumprimento de medida socioeducativa, utilizando-se das seguintes palavras-chave como fonte de pesquisa: aprendizagem e unidade educacional de internação, profissão e jovens infratores, profissão e unidade educacional de internação, educação profissional e jovens, profissionalização e adolescente, socioeducação. A ferramenta de busca do material investigado foi a base de dados da CAPES, desde os artigos científicos até a base de teses e dissertações, sendo importante observar que no que se refere aos artigos científicos, o levantamento teve como limite de pesquisa as 5 (cinco) páginas *online*, com 20 (vinte) resultados por página. A referida escolha foi motivada pela impossibilidade de averiguar a totalidade dos números de trabalhos indicados na pesquisa.

No universo científico/acadêmico foram encontrados 1 (um) artigo e 5 (cinco) dissertações com objeto central de abordagem sobre a educação profissional de jovens em cumprimento de medida socioeducativa, arrolados logo abaixo em ordem cronológica e, posteriormente, submetidos a uma análise de conteúdo:

AUTORIA	TÍTULO	PUBLICAÇÃO: LOCAL E ANO	TIPO	PALAVRAS-CHAVE
PAES, Paulo Cesar Duarte	Arte-Educação para adolescentes em privação de liberdade: avaliação crítica de uma experiência	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). 1999.	Dissertação	-----
RITTER, Carolina	O mercado de trabalho para o adolescente em conflito com a lei: a economia solidária como alternativa de inserção social em Santo Ângelo?	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). 2010.	Dissertação	Mercado de trabalho; Adolescentes em conflito com a lei; Economia Solidária.
APOLINÁRIO, Fátima Regina Guimarães; LIMA, Francisca Rejane Bezerra	Entre muros: educação profissional como estratégia de inserção social para adolescentes em privação de liberdade	Conhecer: debate entre o público e o privado, v. 1, n. 3, 2011, p. 128-160.	Artigo	Educação Profissional; Inserção Social; Políticas Públicas; Medidas Socioeducativas.

LUCENA, José Estácio de	Qualificação profissional na trajetória de vida de jovens que passaram pela FUNASE	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). 2011.	Dissertação	Adolescentes em conflito com a lei; Ressocialização; Qualificação profissional; Vínculo; Reconhecimento.
SOUZA, Célia Regina de	A inserção do egresso da unidade educacional de internação masculina “Aurora Gonçalves Coimbra” no sistema produtivo, em Três Lagoas – MS	Universidade Anhanguera – Uniderp. 2013.	Dissertação	Desenvolvimento local; Mercado de trabalho; Delinquência juvenil; Unidade Educacional de Internação.
FARIAS, Lilian Cristina Pentead de	Escolarização e profissionalização na medida socioeducativa de internação no Paraná - o discurso do protagonismo juvenil nos cadernos de socioeducação (2010)	Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), 2015.	Dissertação	Política Nacional de Atendimento Socioeducativo; Medida Socioeducativa de Internação; Protagonismo Juvenil; Escolarização e Profissionalização.

Quadro 1: informações principais das produções científicas/acadêmicas

O primeiro trabalho citado no Quadro 1 refere-se a uma dissertação de mestrado em Educação, cujo autor tomou por base de avaliação duas oficinas de arte-educação oferecidas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A primeira oficina ocorreu em 1993, a qual oferecia teatro como atividade aos alunos, de forma que os internos apresentaram uma peça no Teatro Aracy Balabanian e na unidade de internação. A outra oficina, por sua vez, relacionava-se às artes plásticas com a exposição de trabalhos não apenas na unidade de internação, como também no Centro Cultural José Octávio Guizzo. O autor, portanto, ao analisar as ações propostas, avaliou-as criticamente, de forma a concluir que a arte impactou positivamente nos adolescentes, seja nas relações entre si, seja no relacionamento com os funcionários da unidade de internação, em uma espécie de harmonização das relações, culminando, ainda, em uma interação com o público externo, por meio da apresentação e exposição dos trabalhos desenvolvidos. Para ele, a arte consistiu em um “fluxo e refluxo indistinto, entre sujeito e objeto, construindo a consciência” (PAES, 1999, p. 109).

Tal como o primeiro trabalho, a segunda produção é uma dissertação para o título de mestre em Serviço Social. A pesquisa versa sobre um estudo de caso, no município

de Santo Ângelo-RS, de inserção de jovens e egressos do atendimento socioeducativo em uma experiência econômica e solidária focada na geração de trabalho e renda. Em outras palavras, a autora observou uma cooperativa de economia solidária existente na localidade citada, em que alguns trabalhadores eram adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, constatando-se na investigação que:

No que tange a Economia Solidária, refere-se que esta vem se caracterizando pela inclusão marginal dos trabalhadores, conforme já explicitado no decorrer desta dissertação. Porém, alguns aspectos, como a articulação dos trabalhadores a partir da criação de conselhos e a realização de fóruns, abrem a possibilidade de resistência dos sujeitos que fazem parte de empreendimentos de Economia Solidária. Quanto à possibilidade de esta constituir uma alternativa de inserção social de jovens e adolescentes em conflito com a lei, é necessária uma análise mais atenta. Em casos como o deste estudo, em que jovens são organizados para a realização de trabalho com relações de trabalho precárias, e para o desenvolvimento de atividades de baixa remuneração, a contribuição para a inserção social fica aquém do esperado. Ao mesmo tempo, não se nega que esta vem sendo uma alternativa interessante, pois possibilita alguns aspectos positivos como o pertencimento. [...]

Diante desse cenário, tem-se um grande desafio: o desenvolvimento de novas alternativas de inserção social à juventude vulnerabilizada. Juventude que precisa ser vista pela sociedade não como perigosa, ou somente como “futuro da nação”, e sim compreendida dentro de suas especificidades que a própria condição de ser jovem envolve: seus gostos, sua linguagem, seu comportamento, seu estágio de desenvolvimento biológico, o lugar que ocupa na sociedade. Alternativas que possam garantir as mesmas oportunidades de acesso à educação de qualidade, ao mercado de trabalho, à cultura e ao lazer (RITTER, 2010, p. 166-167).

O terceiro apontamento é um artigo científico resultante de um estudo de caso, cujo objeto de pesquisa consistia em verificar a educação profissional oferecida aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL), em busca dos resultados das ações desenvolvidas em parceria com uma empresa. Na conclusão da investigação, as autoras afirmam que apesar das barreiras existentes quanto ao objeto de pesquisa, a experiência que se desenvolveu na empresa de confecção, “consegue despertar nesses jovens em privação de liberdade, uma dose de ânimo de esperança, de sonhos, para um futuro melhor” (APOLINÁRIO e LIMA, 2011, p. 158).

Como quarta produção científica/acadêmica tem-se a dissertação de mestrado em Psicologia com a temática voltada para a análise do programa de qualificação profissional da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, em Pernambuco, a jovens em conflito com a lei durante o tempo de cumprimento das medidas socioeducativas. O estudo permeou, ainda, a forma de atuação para o alcance das metas dos jovens no retorno à comunidade por meio dos conteúdos da qualificação profissional da FUNASE como reinserção ao mercado de trabalho. Feitas as devidas investigações, a pesquisa concluiu que a qualificação profissional oferecida não contribuiu com a reinserção dos jovens, sendo uma política pública que vai de encontro aos objetivos pretendidos pelo ECA e SINASE. Dentre os motivos do insucesso da educação profissionalizante dos

adolescentes internos o autor cita: a superpopulação e a falta de infraestrutura para atender a todos os internos, a falta de parcerias no oferecimento de cursos, a baixa escolaridade dos jovens, a falta de interesse e de participação efetiva dos jovens na escolha dos cursos (LUCENA, 2011).

Mais uma dissertação ocupa espaço no cenário das produções científicas/acadêmicas quanto à educação profissional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa. Essa quinta produção, a dissertação de mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional, desenvolve a análise da “inserção do egresso da unidade educacional de internação masculina ‘Aurora Gonçalves Coimbra’ no sistema produtivo no município de Três Lagoas (MS)”. O estudo permitiu que a autora chegasse à conclusão de que a educação profissionalizante na unidade de internação é genérica, superficial e esporádica, de modo a parecer “uma farsa que, contraditoriamente, contribui para privá-los dos direitos prescritos pela legislação, pois não lhes assegura formação profissional nem consciência da sociedade em que vivem” (SOUZA, 2013, p. 41).

Por fim, a sexta pesquisa volta-se para o tema da escolarização e profissionalização de jovens em atendimento socioeducativo, por meio da análise dos Cadernos de Socioeducação do estado do Paraná, dos quais a autora escolhe os seguintes trabalhos: Compreendendo o Adolescente (2010a); Gestão de Centro de Socioeducação (2010b); Práticas de Socioeducação (2010c); Rotinas de Segurança (2010d), Informações Sobre Drogadição (2010e) e Programa Aprendiz (2010f). Analisando os Cadernos de Socioeducação Paranaenses para a compreensão do “discurso do Protagonismo Juvenil” por eles pretendido, a autora observa que a proposta de parceria entre o Estado e as entidades é viável e benéfica quanto ao oferecimento de cursos técnicos, a exemplo do PRONATEC e do Programa Aprendiz. Contudo pontua que, apesar de a questão da profissionalização se efetivar, a sua acessibilidade resta prejudicada, pois não atende à totalidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa do estado do Paraná, razão pela qual a autora conclui que:

O cenário se configura com quantidade de vagas limitada e, especialmente, com requisitos restritivos para a inserção nos Programas. Sobre os requisitos para a inserção no Programa Aprendiz destacamos a exigência de que o adolescente candidato tenha declarada condição de baixa renda reafirmando o direcionamento da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo para adolescentes pobres.

Sendo assim, a Profissionalização, como sinônimo de inclusão social, remete à gênese do atendimento ao jovem marginalizado que tem na atividade laboral o atendimento correccional.

Posto isso, compreendemos que, embora o ECA (1990) represente avanço no reconhecimento dos adolescentes como possuidores de direitos, e a estruturação da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo implique na oportunidade do adolescente ter acesso as Políticas Sociais, o trabalho com o adolescente que cometeu ato infracional limita-se a manutenção da situação de exclusão de jovens marginalizados (FARIAS, 2015, p. 119).

Nesse sentido o presente estado da arte possibilita notar que os trabalhos apresentados, com enfoques centrais na educação profissional de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, não apenas abordam o assunto em teoria, mas também o relacionam com a realidade existente à volta dos pesquisadores. Essa relação entre teoria e prática traz à tona reflexões mais aprofundadas e sensíveis no que se refere às experiências porque passam os adolescentes nas unidades de internação, tanto no aspecto positivo, quanto negativo, como uma forma de contribuir para mudanças e transformações estruturais e institucionais em busca da garantia plena dos Direitos Fundamentais da criança e do adolescente.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo representa as reflexões sobre o levantamento das produções científicas sobre a educação profissional de jovens infratores em cumprimento de medidas socioeducativas, no período de 1996 a 2016, na base de dados da CAPES, tanto em periódicos, quanto em teses e dissertações, com vista a constituir o Estado da Arte com os recortes bem delimitados.

A escolha do tema decorre da percepção de que, apesar do avançado sistema de garantia de direitos do Brasil, os direitos das crianças e dos adolescentes são diuturnamente violados, colocando por terra todo o arcabouço principiológico da teoria de proteção integral consagrados na Constituição Federal de 1988 e constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE.

A sociedade precisa perceber as nefastas marcas que a violência causa nas crianças e nos adolescentes e que o aumento do número de jovens vítimas de atos infracionais e outros tipos de exploração contribuiu diretamente para o crescimento do número de jovens que violam direitos de outrem.

A sociedade precisa reconhecer a própria responsabilidade e promover as mudanças necessárias para reverter o estado insustentável de violência contra as crianças e os adolescentes, garantindo-lhes o desenvolvimento saudável e integral.

Diante do atual cenário e da análise prospectiva acerca da invisibilidade do público-alvo tratado, optou-se por pesquisar e desvelar os estudos acadêmicos concluídos, cujo objeto central aborda a educação profissional como política de inclusão.

Da análise de poucos textos acadêmicos ora trazidos à lume é possível divisar a importância do tema educação profissional para jovens infratores e em cumprimento de medidas socioeducativas como política de inclusão e ressocialização com o engajamento de diferentes instituições sociais.

Desta forma depreende-se que a contribuição desse breve estudo bibliográfico é significativa tanto qualitativa, dado o resultado acima exposto, quanto quantitativamente e dada a escassez de material acadêmico produzido, deixando antever a necessidade da continuidade da pesquisa.

Essa pesquisa de Estado da Arte revela-se, ainda, imprescindível para garantir o ineditismo de uma possível tese de doutorado, além de dar visibilidade às questões que merecem ser aprofundadas e identificar os desafios a serem enfrentados.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Sandra Maria Francisco de. *Violência e sociedade: os (des)caminhos da adolescência*. In: **Adolescentes em conflito com a lei: fundamentos e práticas da socioeducação**. Org. Paulo C. Duarte Paes, Sandra Maria Francisco de Amorim. Campo Grande: ed. UFMS, 2012.
- APOLINÁRIO, Fátima Regina Guimarães; LIMA, Francisca Rejane Bezerra. *Entre muros: educação profissional como estratégia de inserção social para adolescentes em privação de liberdade*. **Conhecer**: debate entre o público e o privado, v. 1, n. 3, 2011. p.128-160. Disponível em: < <http://seer.uece.br/?journal=politicaspUBLICASemdebate&page=article&op=view&path%5B%5D=54>>. Acesso em: 09 set 2016.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 25 out 2016.
- _____. **Levantamento anual SINASE 2013**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/noticias/pdf/levantamento-2013>>. Acesso em: 17 out. 2016.
- _____. **Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil**. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em <<http://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/08/MAPA-DE-ENCARCERAMENTO-OS-JOVENS-NO-BRASIL-2015.pdf>> Acesso em 17 out 2016.
- COSTA E SILVA, Francisca Jocineide da; CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. *O estado da arte das pesquisas educacionais sobre gênero e educação infantil: uma introdução*. In: 18º REDOR. Recife, 2014. Disponível em: < <http://www.ufpb.br/evento/lti/ocs/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2192/648>>. Acesso em: 09 set. 2016.
- FARIAS, Lilian Cristina Penteado de. **Escolarização e profissionalização na medida socioeducativa de internação no Paraná - o discurso do protagonismo juvenil nos cadernos de socioeducação**. 125f. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Cascavel/PR.
- FERREIRA, Norma Sandra de Almeida. *As pesquisas denominadas “estado da arte”*. **Educação & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 79, p.257-272, ago. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2016.
- LUCENA, José Estácio de. **Qualificação profissional na trajetória de vida de jovens que passaram pela FUNASE**. 135f. 2011. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife/PE.
- PAES, Paulo Cesar Duarte. **Arte-Educação para adolescentes em privação de liberdade: avaliação crítica de uma experiência**. 129f. 1999. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Campo Grande/MS.
- RITTER, Carolina. **O mercado de trabalho para o adolescente em conflito com a lei: a economia solidária como alternativa de inserção social em Santo Ângelo ?**. 191f. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS). Porto Alegre/RS.
- ROMANOWSKI, Joana Paulin; ENS, Romilda Teodora. *As pesquisas denominadas do tipo “estado*

da arte” em educação. Diálogo Educ., Curitiba, v. 6, n. 19, p. 37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <<http://alfabetizarvirtualtextos.files.wordpress.com/2011/08/as-pesquisas-denominadas-do-tipo-estado-da-arte-em-educac3a7c3a3o.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2016.

SOUZA, Célia Regina de. **A inserção do egresso da unidade educacional de interação masculina “Aurora Gonçalves Coimbra” no sistema produtivo, em Três Lagoas – MS.** 46f. 2013. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional). Universidade Anhanguera-Uniderp. Campo Grande/MS.

TERRIEN, Silvia Maria Nóbrega; TERRIEN, Jacques. *Trabalhos científicos e o estado da questão: reflexões teórico-metodológicas. Estudos em avaliação educacional.* v. 15, n. 30, jul./dez. 2004.

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E O PAPEL DOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS

Luana Cavalcanti Porto

Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

RESUMO: A defesa dos direitos humanos vai além da atuação do Estado, sendo importante a participação da sociedade para salvaguardar os direitos fundamentais inerentes à dignidade humana, como através da atuação dos defensores de direitos humanos. Entretanto, verificam-se ameaças à continuidade das lutas emancipatórias nas quais os defensores estão envolvidos, se encontrando, muitas vezes, isolados e sem recursos ou qualquer proteção oferecida pelo Estado. Seguindo a Declaração da ONU sobre defensores dos direitos humanos (1998), resalte-se a evolução na instituição de políticas de proteção no Brasil, notadamente: Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos-PPDDH (2004), Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (2007) e seu Comitê Brasileiro de Defensores de Direitos Humanos. Por outro lado, a ausência do Estado para execução dessas políticas públicas cede espaço para a atuação de milícias. Nesse contexto, este artigo abordará, por meio de pesquisa bibliográfica e documental, os limites das políticas de proteção aos defensores dos direitos humanos através do caso Manoel Mattos, defensor dos direitos humanos que, mesmo protegido

por medidas cautelares, foi assassinado em 2009 por denunciar grupos de extermínio que atuam na divisa de Pernambuco e Paraíba. Diante da pesquisa realizada, verificou-se que, embora, em 2018, o PPDDH complete 14 anos de existência, muitas lacunas persistem, sobretudo diante da falta de marco regulatório, desarticulação com as autoridades dos Estados para incorporação dos Direitos Humanos como política transversal e investigação das ameaças e crimes para proteção integral dos defensores. **PALAVRAS-CHAVE:** Direitos humanos. Defensores de direitos humanos. Políticas de proteção.

ABSTRACT: The defense of human rights goes beyond the State's actions, and society's participation is important to safeguard the fundamental rights inherent to human dignity, such as through the actions of human rights defenders. However, there are threats to the continuity of the emancipatory struggles in which the defenders are involved, often finding themselves isolated and without resources or any protection offered by the State. Following the UN Declaration on Human Rights Defenders (1998), we highlight the evolution in the institution of protection policies in Brazil, namely: Protection Program for Human Rights Defenders-PPDDH (2004), National Policy for the Protection of Defenders of Human Rights

(2007) and its Brazilian Committee of Human Rights Defenders. On the other hand, the absence of the State to execute these public policies gives space for militias to act. In this context, the work will address, through bibliographical and documentary research, the limits of policies to protect human rights defenders through the Manoel Mattos case, a human rights defender who, even protected by precautionary measures, was murdered in 2009 for denouncing extermination groups operating on the Pernambuco and Paraíba border. In view of the work carried out, it was verified that although in 2018 PPDDH completes 14 years of existence, many gaps persist, especially in the face of a lack of regulatory framework, disarticulation with State authorities for the incorporation of Human Rights as a transversal policy and investigation of threats and crimes for the full protection of defenders.

KEYWORDS: Human rights. Defenders of human rights. Protection policies.

1 | INTRODUÇÃO

A defesa dos direitos humanos não se faz necessariamente apenas através de órgãos estatais ou entidades formais, sendo importante e necessária a participação da Sociedade Civil como um todo para salvaguardar os direitos fundamentais inerentes à dignidade humana, como por exemplo, através da atuação dos defensores de direitos humanos.

Apesar de toda a mobilização da sociedade civil, do país ter ratificado os principais instrumentos globais e regionais de proteção dos direitos humanos, de ter incluído várias diretrizes na Constituição Federal de 1988 e de ter criado, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH), em 2004, e instituída a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PNPDDH), em 2007, muitos são os casos de violações contra esses importantes atores sociais, através de atentados contra a sua própria vida e integridade pessoal, ameaças e outras formas de hostilidade.

Diante da ausência de atuação efetiva do Estado para a defesa dos direitos humanos, os grupos de extermínio surgem como milícias legitimadas pelos órgãos de poder, uma vez que são respaldados por estes. Nesse contexto, essas milícias “organizadas” definem os critérios de criminalização, onde tudo e todos os que não se enquadrarem no ideal buscado pelas classes dominantes deverão ser excluído da sociedade através de uma “limpeza social”, inclusive os defensores dos direitos humanos que são, conseqüentemente, deslegitimados por esses grupos.

Reflexo dessa situação foi verificado pela ONG Justiça Global com os grupos de extermínio que atuam na divisa de Pernambuco e Paraíba, denunciados através da atuação do defensor de direitos humanos, Manoel Mattos, que foi assassinado em janeiro de 2009, mesmo protegido por medidas cautelares da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

O caso aqui apresentado é apenas um dos muitos que ameaçam a defesa dos direitos humanos no Brasil, mas serve para ilustrar a fragilidade de nossas políticas de proteção, a gravidade da violência contra os defensores de direitos e a impunidade dos perpetradores dessa violência. Muitos outros casos de defensores em situação de risco poderiam ter sido incluídos neste artigo, o que reflete a vulnerabilidade a que os defensores continuam expostos.

2 | QUEM DEFENDERÁ OS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS?

A ONU compreende defensores como “pessoas físicas que atuem isoladamente, pessoa jurídica, grupo, organização ou movimento social que atue ou tenha como finalidade a promoção ou defesa dos direitos humanos” (ONU, 2015). Essa mesma conceituação aparece no projeto de lei que institui o Programa Nacional de Proteção de Defensores de Direitos Humanos, em trâmite no Congresso Nacional.

Já no conceito atual da Justiça Global, são considerados defensores de direitos humanos:

Todos aqueles grupos ou pessoas que atuam por sua conta ou em organizações não-governamentais, sindicatos ou movimentos sociais em geral, para contribuir pela eliminação efetiva de todas as violações de direitos e liberdades fundamentais dos povos e indivíduos. Os defensores de direitos humanos podem ser membros de instituições governamentais ou não governamentais, incluindo os funcionários públicos (...) e também aqueles que trabalham na assistência às vítimas de violações de direitos humanos. (JUSTIÇA GLOBAL, 2015)

Para Dias, Carvalho & Mansur (2013), a definição de quem são os defensores de direitos humanos é eminentemente política e tem caráter provisório na busca constante de maior precisão conceitual. Nesse contexto, o conceito de defensores de direitos humanos acompanha essa dinâmica social com suas lutas e tensões constituintes:

Se antes o entendimento sobre os defensores/as de direitos humanos estava circunscrito a poucos espaços e setores organizados, agora, como efeito das lutas, tornou-se possível uma visão mais abrangente e a inclusão de novos sujeitos, movimentos e grupos sociais no rol dos/as defensores/as. Isso se dá a partir de iniciativas dos próprios movimentos sociais, organizações de direitos humanos e poder público, que passam a formular e propor. Desde então, algumas medidas concretas vem sendo tomadas para popularizar não somente o conceito de defensores/as, mas também a garantia e efetivação plena dos seus direitos e das suas atividades. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 17).

Os direitos humanos e seus defensores foram notadamente importantes na época da ditadura civil-militar no Brasil, entretanto, seu campo de atuação não está restrito ao dos direitos civis e políticos. A partir dos anos 80, outras lutas para efetivação de garantias jurídicas tornaram o arcabouço conceitual de direitos humanos mais complexo e amplo, incluindo os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

As Nações Unidas consideram que a implementação dos padrões internacionais de direitos humanos em seus Estados-Membros depende em grande parte da contribuição dos indivíduos e grupos de defesa de direitos humanos. E onde governos, estados, leis nacionais, polícia, judiciário, e o Estado não proveem proteção adequada aos direitos humanos, os defensores acabam sendo os últimos a terem seus direitos protegidos. Dessa forma, eles requerem uma proteção especial. (ONU, 2015)

Conforme Sardinha (2013, p.6), “218 pessoas estão incluídas no programa federal de proteção aos defensores dos direitos humanos. Outras 195 são protegidas pelos programas estaduais conveniados à Secretaria de Direitos Humanos. Mais de 100 aguardam análise de pedidos para serem inseridas.”.

A vulnerabilidade dos defensores nesse contexto implica em uma maior sujeição à deslegitimação, criminalização e ameaça, além da possibilidade do silenciamento das lutas sociais. Dessa forma, acredita-se que apesar dos esforços em mapear uma ampla gama de defensores e suas lutas, certamente não é possível cobrir toda a riqueza das lutas desenvolvidas pelos defensores no território nacional:

Na pesquisa encontramos diversas formas de criminalização dos defensores e defensoras de direitos humanos. Uma dessas formas é a judicialização do protesto social, buscando intimidar defensores/as pela via judicial. Essa prática pode partir do próprio Estado, mas também de empresas transnacionais (...) O sistema de justiça também contribui para a criminalização quando inverte a posição dos defensores de direitos humanos em processos judiciais, passando-os da condição de vítimas para a de réus. (...) A criminalização é produzida ainda a partir de campanhas midiáticas promovidas por particulares em aliança com os meios de comunicação corporativos. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 45).

Como reflexo das estratégias de deslegitimação, por exemplo, as organizações que trabalham pelos direitos dos presos e das presas e enfrentam as violações de direitos humanos nesses espaços, são taxados, frequentemente, de “defensoras de bandidos” e é constante o chavão de que “direitos humanos só servem para os bandidos”.

Na verdade, antes de falarmos na deslegitimação dos defensores dos direitos humanos, temos que lembrar que já é histórica a criminalização social do objeto de suas principais lutas históricas, que são aqueles setores populares e organizados da sociedade, vistos como as “classes perigosas”, que vivem há muito tempo sob a vigilância, a contenção e a violência institucional, sobretudo aqueles considerados diferentes do padrão “socialmente aceitável”:

Diante desse quadro, a deslegitimação também pode ser expressa pelo tratamento do conflito social através de mecanismos coercitivos e punitivos, como o emprego de força policial, milícias armadas e com a participação de outros atores públicos e privados, gerando, como efeito concreto, o encarceramento em massa, através da política de tolerância zero e da multiplicação de normas punitivas.

As políticas de segurança militarizadas, que permite o controle ostensivo de

comunidades inteiras sem a garantia dos direitos sociais, estão sendo desenvolvidas no Rio de Janeiro e em outras cidades do país. Elas são vistas, atualmente pelos governos, como experiência bem-sucedida e que pode ser aplicada em escala nacional. No entanto, pouco se discute sobre as ações de violência e extermínio que elas ensejaram com o crescimento espantoso da letalidade policial. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 155).

3 | AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS

Se antes o entendimento sobre os defensores de direitos humanos estava circunscrito a poucos espaços e setores organizados, agora, como efeito das lutas, tornou-se possível uma visão mais abrangente e a inclusão de novos sujeitos, movimentos e grupos sociais no rol dos defensores. Isso se dá a partir de iniciativas dos próprios movimentos sociais, organizações de direitos humanos e poder público, que passam a formular e propor políticas públicas. Desde então, algumas medidas concretas vêm sendo tomadas para popularizar não somente o conceito de defensores, mas também a garantia e efetivação plena dos seus direitos e das suas atividades. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 17).

O tema obtém importância internacional com a Resolução 53/144, intitulada “Declaração dos Direitos e Responsabilidade dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger os Direitos Humanos e Liberdade Individuais Universalmente Reconhecidos”, aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 09 de Dezembro de 1998. Nesse intuito, a Resolução 61/2000 da Comissão de Direitos Humanos da ONU estabeleceu um mandato de Representante Especial da Secretaria Geral sobre Defensores de Direitos Humanos. Conforme Justiça Global (2014), esses documentos enfatizaram o papel fundamental dos defensores de direitos humanos e criaram meios de monitorar que os governos respeitem e protejam suas ações:

O impacto do trabalho sério da Representante Especial tem levado a um aumento gradual da atenção global dada ao trabalho incansável dos defensores de direitos humanos. As organizações brasileiras, cientes da importância desta relatoria, têm feito uso constante e intenso do mecanismo de comunicações de denúncias de violações de direitos humanos contra defensores. O espaço vital de visibilidade no âmbito das Nações Unidas, seja através de seus mecanismos convencionais e especiais, seja durante as sessões da Comissão de Direitos Humanos da ONU, tem sido complementado por visitas regulares de relatores especiais da ONU. (GAIO et. al, 2006, p. 19)

Como reflexo da atenção dada ao tema no âmbito da CIDH, é criada, em 2001, uma unidade Especial de Defensores o âmbito de sua Secretaria-Geral, servindo como ponte entre defensores de direitos humanos e o Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

No contexto latino-americano, ocorreram eventos de “Consultas Latino-Americana de defensores dos direitos humanos” no México (2001), na Guatemala (2002), e no

Brasil (2004), na cidade de São Paulo, quando foi formado o Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), que é hoje uma rede que reúne organizações e movimentos sociais de todo o país e que têm em seu grupo animador as seguintes organizações: Comissão Pastoral da Terra (CPT), Conselho Indigenista Missionário (CIMI), Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Terra de direitos, Artigo 19, Justiça Global, Movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST) e Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB). De acordo com SOUZA et al. (2016, p. 3-4):

[...] desse intercâmbio entre organizações nacionais e internacionais de direitos humanos, a Justiça Global fortaleceu os laços de parceria com a Front Line Defenders e com a proteção internacional, duas importantes organizações de direitos humanos internacionais que desenvolvem e aplicam estratégias de proteção para defensoras e defensores de direitos humanos em vários países. A partir daí, vários integrantes de nossa equipe e de outras organizações brasileiras passaram por formações oferecidas por essas organizações e se tornaram replicadoras dessas metodologias de proteção no Brasil por meio de oficinas de proteção para DDHs de várias partes do país e para equipes técnicas de programas estaduais de proteção de defensores de direitos Humanos.

Além das Consultas na América Latina, as organizações de direitos humanos e movimentos sociais da região trouxeram também a difícil situação enfrentada por defensores da região para o plano político:

Em 2004, teve lugar na Comissão Interamericana a primeira audiência temática sobre defensores de direitos humanos na América Latina. Os peticionários desta audiência fizeram uma série de recomendações à Comissão Interamericana, inclusive a da adoção de um conceito amplo de defensores de direitos humanos, seguindo o padrão já aceito internacionalmente na Declaração de 1998. Em 2005, novamente uma audiência sobre defensores de direitos humanos, desta vez da América Central, trouxe luz aos problemas vividos por defensores e defensoras na realização de seu trabalho. (GAIO et al., 2006, p. 21)

Em nível nacional, somente com a Constituição Federal de 1988 e leis complementares, foi possível ampliar a relação de negociação de demandas ente organizações populares e governos, atuando de forma mais propositiva para além das denúncias, através dos conselhos de políticas sociais, contando com a representação da comunidade, grupos populares, sindicatos, ONG's, dentre outros.

Em 26 de outubro de 2004, foi criado no Brasil o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos. Embora tenha sido lançado em 2004, o Programa só veio atuar em 2005, tendo em vista a grande repercussão do assassinato da missionária irmã Dorothy Stang no Pará, o que levou, inclusive, o Governo Federal a relançar o programa e o governo daquele estado a implantá-lo, por meio de uma Coordenação estadual.

O PPDDH seguiu a anteriormente citada diretriz da Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos indivíduos, Grupos e Órgãos da sociedade para promover e proteger os direitos Humanos e Liberdades individuais universalmente reconhecidos

da ONU (1998), adotando um conceito amplo no qual os defensores são todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.

A atuação do Programa não está voltada apenas à proteção da vida e da integridade física dos defensores, mas também e principalmente na articulação de medidas e ações que incidam na superação das causas que geram as ameaças e as situações de risco.

Conforme informações no site do Ministério dos Direitos Humanos do Governo Federal (2018), o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, atende por meio da Equipe Técnica Federal 342 pessoas que estão incluídas no Programa Federal.

O Programa foi formalizado, inicialmente, por meio do projeto de lei nº 2980/2004, que visou instituir o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos; definiu o conceito de defensores de direitos humanos; inseriu o parágrafo terceiro na Lei 9807/99, de modo a estender as medidas de proteção aos defensores ameaçados; previu a aplicação cumulativa e em triplo nos crimes de constrangimento ilegal, quando a vítima fosse defensora de direitos humanos; e previu a aplicação em dobro da pena nos crimes de ameaça, quando a vítima fosse defensora de direitos humanos, bem como a ação penal pública incondicionada nessas condições.

Posteriormente, o Projeto de Lei nº 3616/04 previu o direito do defensor ameaçado à proteção; definiu conceitualmente os defensores de direitos humanos ameaçados; definiu as medidas de assistência e proteção ao defensor ameaçado; a possibilidade de transferência do defensor ameaçado ao Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), caso ele se transforme em testemunha ameaçada; ampliou as atribuições da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal; criação de um banco com informações básicas sobre os defensores ameaçados; além de conferir prioridade na tramitação de investigações, inquéritos ou processos destinados a apurar ameaças sofridas pelos defensores de direitos humanos.

Entretanto, os referidos projetos de lei padeceram do vício de origem, pois dispunham sobre aspectos cuja competência de iniciativa cabe somente ao Chefe do Poder Executivo, tais como o artigo 1º do PL 2980 de 2004 que visou instituir o Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, a ser regulamentado pelo Poder Executivo e o artigo 5º do PL 3616, de 2004 atribuiu novas funções à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, como a proteção de defensores de direitos humanos ameaçados.

Por outro lado, as propostas presentes nos PL's 2980 e 3.616 de 2004 não foram totalmente descartadas, mas foram aproveitadas e os referidos projetos apensados ao PL 4.575/2009, passo imprescindível para permitir que diversos indivíduos ameaçados fossem inseridos e protegidos pelo Programa:

[...] a criação do programa era uma reivindicação de organizações de direitos humanos e apontava para a construção de uma política pública efetiva de proteção e enfrentamento das situações geradoras de ameaças. O embrião do programa começou a ser pensado no último ano do Governo Fernando Henrique Cardoso, quando se divulgou o primeiro relatório sobre a situação dos defensores de direitos humanos no Brasil e foi criado um Grupo de trabalho (GT) para discutir medidas protetivas às/os DDHs. As discussões foram retomadas no início do Governo Lula, criando um novo GT que ficou responsável por delinear o que viria a ser o PPDDH. (SOUZA et al., 2016, p. 37)

Nesse contexto, o PL 4575/09 é mais completo e abarca grande parte das propostas apresentadas nos PL's anteriores, sem interferir nas prerrogativas de iniciativa do chefe do Poder Executivo, mas,

[...] demarca e define bem onde há complementação com o programa de proteção a testemunhas e esclarece o diferencial e o específico de um programa de proteção para defensores de direitos humanos. A proposição, neste sentido, direciona-se à constituição de um programa de proteção a defensores de direitos humanos com base legal autônoma do programa de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, ainda que entre eles exista e deva existir uma relação, por se tratarem, todos, de programas de proteção. (PL 4575, 2009, p. 4)

Embora a proposta inicial do PPDDH tenha iniciado em 2004, muito ainda precisa ser feito para que seja considerado efetivo nas estratégias de proteção, vez que segue sem marco metodológico ou regulatório, já que o projeto de lei ainda se encontra em tramitação, no Congresso Nacional, falta articulação com as autoridades de cada estado da Federação para compreensão e incorporação dos Direitos Humanos como política transversal, e investigação das ameaças e crimes para proteção integral dos defensores.

A saída encontrada para o fortalecimento do Programa tem sido respaldada por meio de Decretos emitidos pelo Poder Executivo, já que o Congresso Nacional parece não incluí-lo como pauta prioritária de votação para torná-lo lei. Por exemplo, com o Decreto nº 6.044, 12 de fevereiro de 2007, foi aprovada formalmente a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, que definiu prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, e suas respectivas medidas de proteção, definições acerca de violação e causas de aumento do risco, gestão do programa, tipos de proteção, dentre outras providências.

Igualmente, às vésperas do impeachment da ex-Presidente Dilma Rousseff, foi expedido o Decreto nº 8.724, de 27 de abril de 2016, que instituiu o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e criou o seu Conselho Deliberativo, no âmbito do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos. O Decreto previu a execução do PPDDH, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os estados e o Distrito Federal, com o objetivo de articular medidas que visassem à proteção do defensor de direitos humanos para: I - proteger sua integridade pessoal; e II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

Ocorre que, com a crise política que antecedeu o impeachment, ocorreu o crescimento de um movimento hostil e de ideologia conservadora contra as políticas de direitos humanos e os defensores de direitos humanos:

Por exemplo, a atual composição do Congresso nacional é a mais conservadora desde os anos em que o Brasil estava sob uma ditadura empresarial-militar. Resultado dessa composição se observa na tramitação de diversos projetos de leis e de emendas constitucionais que criminalizam a luta pelos direitos humanos, retrocedem em direitos já conquistados ou representam um endurecimento penal brutal (SOUZA et al., 2016, p. 6)

Infelizmente, essa hostilidade também é refletida pelo elevado número de assassinatos de defensores de direitos humanos. Conforme dados do dossiê “Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil” (2017) do Comitê Brasileiro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos (CBDDH), o Brasil tem um defensor de direitos humanos assassinado a cada cinco dias em 2016:

No ano passado, 66 defensores de direitos humanos foram mortos no Brasil. Este ano, já foram 37 casos. O relatório, porém, acredita que os números são maiores por conta da subnotificação. Os números são inéditos e não há base de dados de anos anteriores (MADEIRO, 2017).

A descontinuidade e a limitação da atuação do PPDDH também sido um grave problema para a defesa dos direitos humanos e de seus defensores, tendo em vista que, embora a Política de proteção tenha sido inicialmente implantada em nove estados do país (Minas Gerais, Pernambuco, Espírito Santo, Ceará, Bahia, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Maranhão e Pará), atualmente está presente apenas nos Estados em Pernambuco, Minas Gerais, Ceará e Maranhão. Assim, os programas estaduais têm sido caracterizados por uma reiterada descontinuidade e enxugamento em suas estruturas.

Ademais, com a reformulação do decreto 8724, o Conselho Deliberativo do mecanismo passou a não mais prever a participação da sociedade civil na Coordenação Nacional do Programa, trazendo mudanças críticas que deterioraram a estrutura do programa de proteção, conforme alerta o CBDDH (2018):

A remoção da sociedade civil da coordenação do PPDDH é vista com grande preocupação pelo CBDDH. Acreditamos que os problemas estruturais que o mecanismo enfrenta somente serão superados levando em consideração a perspectiva dos atores que compreendem a necessidade de uma política pública de proteção a defensoras e defensores de direitos humanos e que atuam há mais de uma década para efetivá-la.

4 | LIMITES NAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS: O CASO MANOEL MATTOS

Manoel Mattos, enquanto defensor dos direitos humanos, vivia entre os percalços de ter a necessidade de sua proteção assegurada, mas, por outro lado, de também buscar a liberdade em sua atuação enquanto político, advogado e defensor dos direitos humanos que exigia sua aproximação junto as mais diversas classes sociais.

Desde que ingressou como vereador de Itambé, em 2000, Manoel já denunciava a ação dos grupos de extermínio e, conjuntamente com a Promotora de Pernambuco, Rosemary Souto Maior, apuraram mais de 200 execuções promovidas pelos grupos de extermínio, cuja atuação foi testemunhada por um de seus ex integrantes, Luiz Tomé, também conhecido como Lula.

(...) grupos de vigilantes organizados a partir da iniciativa de alguns ex-policiais, ou policiais da ativa, que se reúnem a pistoleiros e iniciam a “prestar segurança” a comerciantes urbanos e/ou proprietários de usinas ou indústrias das zonas rurais. Essa “segurança” não só rapidamente se transforma em extermínio de pretensos pequenos criminosos, como também o grupo passa a cometer extorsão. (LEMOS-NELSON *apud* SILVA, 2014, p. 73).

Com a intensificação das ameaças, em 2002, foram solicitadas Medidas Cautelares à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) para Manoel Mattos, Rosemary Souto Maior, Lula e seus pais.

Muito embora a proteção para o vereador tenha sido solicitada por diversas vezes, somente em meados de fevereiro de 2002, o então Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar, João Fernandes, determinou que dois policiais militares prestassem segurança pessoal ao vereador. Entretanto, em agosto de 2002, Manoel Mattos foi informado subitamente que sua proteção policial havia sido suspensa, por determinação do Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, sendo comunicado o fato ao então Ministro da Justiça, Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, em 23 de agosto de 2002, mas nenhuma providência foi tomada para restabelecê-la. Dois dias após a retirada da proteção policial, intensificaram-se as ameaças contra Manoel Mattos.

Em 26 de agosto de 2002, Manoel Mattos dirigiu-se à Delegacia de Polícia do Município de Itambé, Pernambuco, para registrar queixa contra o Soldado Flávio Inácio, relatando que no dia anterior (25/08/02), durante ato público no pátio da Feira da Vila Rafael Pacífico, no município de Itambé, o referido soldado, acompanhado de mais dois policiais militares, parou a cerca de cinco metros de distância do vereador, com a mão em sua arma e um olhar ameaçador. (...) Em 28 de agosto de 2002, Manoel Mattos solicitou providências ao Promotor de Defesa da Cidadania de Pernambuco, no sentido de preservar sua integridade física e a de sua família. (JUSTIÇA GLOBAL, 2015)

Em 16 de setembro de 2002, diante da inércia das autoridades frente ao volume de denúncias, a ONG Justiça Global e o então deputado estadual Luiz Couto,

presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do Narcotráfico, visitaram a região e acionaram a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA. A Comissão acatou o pedido de medidas cautelares e determinou, em 23 de setembro de 2002, que o Estado brasileiro empreendesse um trabalho de investigação efetivo e garantisse a proteção da vida de Manoel Mattos, da promotora Rosemary e de um ex-pistoleiro que havia colaborado com as investigações da CPI do Narcotráfico da ALPB, o Luiz Tomé da Silva Filho, também conhecido como “Lula”.

Entretanto, antes que as autoridades brasileiras seguissem as determinações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Luiz Tomé foi gravemente ferido em um atentado no final de 2002, vindo a falecer menos de dois meses depois, com fortes evidências de negligência médica que também nunca foram devidamente apuradas. (JUSTIÇA GLOBAL, 2015).

Em fevereiro de 2003, as denúncias sobre grupos de extermínio no Estado da Paraíba foram tema de uma audiência na sede da OEA, em Washington, nos Estados Unidos e, em setembro de 2003, em uma articulação entre o advogado Manoel Mattos, a Promotora Rosemary Souto Maior e organizações da sociedade civil, foi viabilizada a visita da paquistanesa Asma Jahangir, relatora especial da ONU para execuções sumárias.

Somado a este fato, está o assassinato a tiros do agricultor Flávio Manoel da Silva, testemunha da Comissão Parlamentar de Inquérito da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba em 27 de setembro de 2003, apenas quatro dias após ter prestado depoimento à Relatora Especial da ONU sobre Execuções Extrajudiciais, Sumárias ou Arbitrárias, Asma Jahangir. A reunião na qual Flávio depôs para a Relatora Especial havia sido organizada pelo vereador Manoel Mattos. (GAIO *et al.*, 2006, p. 110).

Em 16 de abril 2004, a proteção prestada pela Polícia Federal a Manoel Mattos foi suspensa, através do ofício expedido pelo Chefe da Delegacia Regional Executiva da Polícia Federal, sem que tivessem sido detalhados os reais motivos e sem que fosse assegurado o direito ao contraditório, colocando em risco a vida de Manoel Mattos e sua integridade pessoal.

Este fato é de real gravidade diante do contexto de violência e instabilidade que perdura na região fronteira de Pedras de Fogo, no Estado da Paraíba, e Itambé, no Estado de Pernambuco, pois retirar a proteção desses defensores significa corroborar a continuidade da impunidade nessa região, que podem inclusive levar à morte dos defensores. (GAIO *et al.*, 2006, p.111)

Em 26 de abril de 2004, Manoel Mattos enviou um informe à Relatora de Defensores de Direitos Humanos da ONU, no qual relatou a omissão da autoridade policial federal em cumprir a determinação ministerial e da OEA, deixando os beneficiários das medidas cautelares, em suas palavras, “a própria sorte, ameaçado e correndo risco as suas sublimes integridades físicas” (DIA, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 159).

Em 17 de maio de 2004, a CIDH deferiu o pedido de renovação das medidas

cautelares que, além de estender o período das medidas cautelares por mais seis meses, exigiu que o Brasil se manifestasse a cada 30 dias acerca do cumprimento de tais medidas.

Contudo, até o dia 02 de junho de 2004, a proteção policial determinada pela CIDH ainda não havia sido oferecida aos ameaçados, levando os peticionários a requererem a imediata concessão de proteção a Manoel Mattos e demais beneficiários, já que ele e sua esposa vinham recebendo diversas ameaças em decorrência da ação conjunta que promoviam em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba no sentido de desaforamento do julgamento dos pistoleiros que executaram a testemunha Flávio Manoel da Silva (“Chupeta”), que estava previsto para ser realizado no dia 03 de junho de 2004, no município de Pedras de Fogo/PB. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 159).

Como nada foi feito, em 09 de julho de 2004, foi necessário que a ONG Justiça Global solicitasse a CIDH que tomasse medidas, em caráter de urgência, no sentido de garantir o cumprimento das medidas cautelares solicitadas para assegurar a vida e a integridade pessoal de Manoel Mattos e de Rosemary Souto Maior, ao que foi atendida em 16 de julho de 2004. (JUSTIÇA GLOBAL, 2015)

Entretanto, apenas em 2 de outubro de 2004, na véspera das eleições municipais, a proteção por parte do Estado brasileiro foi implementada por causa da forte pressão exercida, uma vez que o vereador Manoel Mattos era candidato a vice-prefeito e diversas fontes nos municípios de Itambé e Pedras de Fogo denunciavam um plano para “eliminar” Manoel Mattos antes do pleito eleitoral realizado no dia 3 de outubro daquele ano.

Entre os anos de 2003 a 2008, as medidas cautelares para a proteção da vida da promotora e de Mattos foram renovadas diversas vezes pela OEA, possibilitando e respaldando oficialmente a determinação de um trabalho de investigação eficiente. Entretanto, a partir de 2008, foi suspensa a proteção policial do advogado e defensor de direitos humanos, sob o argumento de que as atividades desempenhadas no cotidiano enquanto vereador, advogado e militante dos direitos humanos eram incompatíveis com as atividades da Polícia Federal, pois colocava em risco não apenas a sua vida, mas também a de outras pessoas que o cercavam.

Entretanto é importante ressaltar neste ponto que Manoel Mattos ocupava cargo público como vereador da cidade de Itambé, em Pernambuco, e ainda era defensor engajado dos direitos humanos, exercendo, portanto, funções que demandavam certo contato social, que não pode ser qualificado como uma questão de desrespeito às normas de segurança. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 161).

No dia 24 de janeiro de 2009, as ameaças ao defensor que já haviam sido exaustivamente alertadas se concretizaram com sua morte. Manoel Mattos estava em uma casa localizada no município de Pitimbú-PB, quando dois homens armados, invadiram a casa, renderam todos os presentes e executaram o advogado com dois

tiros a queima roupa, acertando o seu peito e a sua cabeça.

As investigações realizadas levaram à denúncia de cinco homens que foram presos, dentre eles, o principal acusado: José da Silva Martin, o “Zé Parafina”, também conhecido como o “chefe” da delegacia ou o “araque de polícia” de Pedras de Fogo - PB.

Diante da inércia das autoridades locais em apurar a execução do defensor que fora reiteradamente e advertidamente ameaçado e que tanto lutou e desafiou os grupos de extermínio em defesa dos direitos humanos, em 10 de fevereiro de 2009, foi solicitada à Procuradoria Geral da República (PGR) a instauração de Incidente de Deslocamento de Competência (IDC) - recurso que transfere a competência para julgar os casos de grave atentados a direitos humanos para a esfera federal, tendo sido acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) apenas em 27 de outubro de 2010.

O IDC fundamenta-se essencialmente em três pressupostos: 1) a existência de grave violação a direitos humanos; 2) o risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais; e 3) a incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. Embora o Brasil já tenha inúmeros casos que se enquadrem nos referidos requisitos e o IDC tenha sido criado como emenda constitucional desde 2004, o caso do defensor dos direitos humanos foi o primeiro caso de federalização de crimes de violação aos direitos humanos. (PORTO, 2017)

Em 18 de março de 2011, as organizações de Direitos Humanos envolvidas no caso (Assessoria Técnica Popular, Gabinete de Assessoria Jurídica a Organizações Populares (GAJOP) e a Justiça Global) enviaram à ONU um informe relatando as tentativas de intimidação sofridas por associados da Dignitatis e a situação de violência sistemática vivenciada pelos Defensores de Direitos Humanos no Brasil. (DIAS, CARVALHO & MANSUR, 2013, p. 163).

Em 25 de maio de 2012, o Brasil passou pelo segundo ciclo de avaliações sobre a situação dos direitos humanos no país, realizado no âmbito da Revisão Periódica Universal (RPU ou UPR, em inglês) do Conselho de Direitos Humanos da ONU. Dentre os assuntos abordados, a situação dos defensores dos direitos humanos no Brasil voltou a ser denunciada. A questão já havia aparecido durante a primeira RPU, o que fez com que a Missão Permanente da Bélgica recomendasse a “intensificação dos esforços para segurança dos defensores dos direitos humanos” no país.

Especificamente, o informe enviado citou os esquadrões da morte de Pernambuco e Paraíba e o caso do assassinato de Manoel Mattos, em 2009, que vinha sendo ameaçado por quase uma década por sua defesa aos trabalhadores rurais da região. O caso evidenciou a incapacidade do Estado Brasileiro no cumprimento de resoluções de organismos internacionais.

Entre os anos de 2010 e 2013, foram realizadas, constantemente, mobilizações interinstitucionais, campanhas nas redes sociais, eventos acadêmicos e políticos, assim

como o processamento dos trâmites administrativos, procedimentais, processuais, recursais do caso Manoel Mattos.

Em 22 de junho de 2012, o Ministério Público Federal emitiu sentença de pronúncia acerca do caso, no qual manteve a prisão cautelar de quatro dos acusados até o julgamento do caso: FLÁVIO INÁCIO PEREIRA, CLÁUDIO ROBERTO BORGES, JOSÉ NILSON BORGES, JOSÉ DA SILVA MARTINS e SÉRGIO PAULO DA SILVA.

A partir de então, ocorreu uma série de tentativas de composição do Conselho de Sentença, resultando na necessidade de desaforamento do julgamento do estado da Paraíba para Pernambuco, devido ao não comparecimento de jurados e indícios de influências externas, conforme relata Porto (2017, p. 87).

Finalmente, com o julgamento do caso pelo Conselho de Sentença no âmbito da Justiça Federal em Pernambuco, em 15 de abril de 2015, apenas dois dos quatro acusados foram condenados, Flávio Inácio Pereira, apontado como um dos mandantes da execução, e José da Silva Martins (autor dos disparos) – aparentemente enquanto não julgada a apelação interposta pelo Ministério Público Federal:

Sua família – em especial sua mãe, Nair Ávila –, seus amigos e companheiros agora continuam seguindo na luta por Justiça. A responsabilização destes dois réus é uma sinalização de que não somente eles, mas toda a sociedade não tolera a ação de grupos de extermínio e reconhece o valor dos defensores de direitos humanos na garantia da democracia. (JUSTIÇA GOBAL, 2015)

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do caso em estudo relatado, verificam-se as limitações na efetivação de políticas de proteção aos defensores dos direitos humanos que, além de serem de número reduzido, ainda são aplicadas incipientemente e sem o caráter preventivo que lhe deveriam ser característico, levando a fatalidades e a uma realização da justiça repressiva e tardia como para o assassinato de Manoel Mattos.

Embora da existência de políticas para proteção dos defensores de direitos humanos, de uma rede de solidariedade entre vários órgãos para envio de denúncias a instancias nacionais e internacionais, e medidas cautelares obrigando o Brasil a cumpri-las, o país não as implementa com a tempestividade e amplitude que lhe são exigidas.

Por conta de casos similares ao relatado, verifica-se que, diariamente, existem situações de violações de direitos humanos em todo o país e, infelizmente, em muitos dos casos, os defensores, na tentativa de salvaguardar a dignidade humana, terminam por se tornar mais uma vítima dos violadores, tendo a omissão do Estado brasileiro e suas autoridades concorrido para as fatalidades constatadas.

Embora em vida tenha contribuído para a construção de importantes diretrizes do PPDDH, Manoel Mattos nunca foi incluído no Programa de proteção como usuário

e morreu sem qualquer medida de proteção por parte do Estado brasileiro. Entretanto, espera-se que o caso venha a servir de exemplo para que graves violações aos defensores de direitos humanos no país não fiquem mais impunes e nem sejam ignoradas, sendo necessário que o assassinato de Manoel Mattos represente um ponto de ruptura dessa lógica de violência.

Por fim, embora seja tardia a efetiva aplicação do PPDDH para defensores que já foram vitimados em função de sua atuação na defesa dos direitos humanos, entendemos que, uma vez aperfeiçoado e sanadas as deficiências apontadas, o Programa tem potencial para ser um instrumento de garantia e promoção dos direitos humanos, tendo em vista sua relevância na atuação e enfrentamento dos conflitos e ameaças a que estão submetidos os defensores de direitos humanos, sendo, entretanto, necessário o fortalecimento, estruturação e a implementação do PPDDH como verdadeira política de Estado e não apenas de governo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos (PPDDH)**. < <http://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/programas-de-protecao/ppddh-1>>. Acesso em 15 de outubro de 2018;

COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS. **Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil**. Disponível em: <http://comiteddh.org.br/wp-content/uploads/2017/07/terra-de-direitos_dosie_040717_web.pdf> . Acesso em 10 de outubro de 2018;

DIAS, Rafael Mendonça. CARVALHO, Sandra. MANSUR, Isabel (ORGS.). **Na Linha de Frente: criminalização dos defensores de direitos humanos no Brasil (2006-2012)**. Rio de Janeiro: Justiça Global, 2013;

GAIO, Carlos Eduardo. ARAGÃO, Daniel Maurício. FRIGO, Darci. GORSORF, Leandro. CARVALHO, Sandra. **Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil: 2002 - 2005**. – Rio de Janeiro: Justiça Global; Curitiba: Terra de Direitos, 2006;

JUSTIÇA GLOBAL. Disponível em < <http://global.org.br> >. Acesso em 15 de outubro de 2015;

MADEIRO, Carlos. **Brasil tem um defensor de direitos humanos assassinado a cada 5 dias**. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/569416-brasil-tem-um-defensor-de-direitos-humanos-assassinado-a-cada-5-dias>>. Acesso em 18 de julho de 2017;

MATOS, Fernando. **Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos PNDDH**. Disponível em: < <http://docslide.com.br/documents/programa-nacional-de-protecao-aos-defensores-dos-direitos-humanos-p-n-d-d-h-fernando-matos-coordenador-geral-1.html>> . Acesso em 20 de outubro de 2015;

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.onu.org.br>> . Acesso em 16 de outubro de 2015;

PORTO, Luana Cavalcanti Porto. **O incidente de deslocamento de competência para a justiça federal e a sua efetividade na defesa dos direitos humanos: O caso Manoel Mattos**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da

Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, Área de Concentração em Direitos Humanos e Democracia: teoria, história e política. 2017;

SARDINHA, Edson. Jurados de morte: os novos exilados. In: **Congresso em Foco**. Ano 3. nº 8.2013;

SILVA, Luis Gustavo Magnata. **Quem defende os defensores? Do reconhecimento à construção de uma política de proteção aos defensores de direitos humanos no Brasil**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Mestre em Ciências Jurídicas. 2014;

SOUZA, Alice de Marchi Pereira de; NETO, Antônio. DIAS, Rafael; CARVALHO, Sandra. **Guia de proteção para defensoras e defensores de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Justiça Global. 12 de agosto de 2016. Disponível em: < <http://www.global.org.br/wp-content/uploads/2016/09/guia-DDHs-final.pdf>> Acesso em 15 de julho de 2017;

TERRA DE DIREITOS. **Terra de Direitos entrega documento sobre defensores de direitos humanos do Brasil para relator especial da ONU**. 18/06/15. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/2015/06/18/terra-de-direitos-entrega-documento-sobre-situacao-dos-direitos-humanos-nos-brasil-para-relator-especial-da-onu/>>. Acesso de 20 de outubro de 2015.

RECURSOS RELATIVOS AOS PEDIDOS DE VISITA DE MENORES A GENITORES PRIVADOS DE LIBERDADE, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, MS

Márcia Cristina Corrêa Chagas

Técnico em Serviços Jurídicos, 2017; E.E. Arlindo de Andrade Gomes, Campo Grande, MS.

Fábia Zelinda Fávaro

Advogada OAB/MS 13054; Professora de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Processual Penal do Curso Técnico em Serviços Jurídicos, E. E. Arlindo de Andrade Gomes (fabia@favarov.br).

Lázaro Filho

Professor de Ética, Filosofia e Sociologia - EE Arlindo de Andrade Gomes; Fundação Lowtons - FUNLEC, Campo Grande, MS (lazaro29072hotmail.com).

RESUMO: A Lei 12.962/2014 garante à criança e ao adolescente o direito a convivência familiar com os pais privados de liberdade ao mesmo tempo em que garante ao preso o direito de visita previsto no artigo 41, inciso X da Lei de Execução Penal (LEP). A visita de menores aos pais privados de liberdade, antes indeferido pelo juízo da execução da pena, tendo como premissa a hostilidade dos ambientes prisionais, passa a ser direito com a referida lei (12.962/2014). Este estudo teve como objetivo analisar os recursos sobre o pedido de visita de menores aos pais privados de liberdade. O método de pesquisa bibliográfica foi a doutrinária, jurisprudencial e legislativa e como técnica de investigação, a análise documental, sobre o qual foi empregado

o método de argumentação indutivo. A análise dos recursos dos pedidos de visita demonstrou que poucos são os recursos nesta área da execução da pena no Estado Mato Grosso do Sul, contudo, o indeferimento dos recursos pelos juízes tem respaldo nos princípios fundamentais da criança e do adolescente e na portaria normativa n.01, de 30 de novembro de 2010, Agepen-MS.

PALAVRAS-CHAVE: Direito de visita. Execução penal. Agravo. Habeas corpus. Mandado de segurança.

ABSTRACT: The law 12.962 / 2014 guarantees children and adolescents the rights to family life with parents deprived of their liberty, while guaranteeing the prisoner the right to visit provided for in article 41, section X of the Law of Criminal Execution. The visit of minors to parents deprived of their liberty, even before the judgment of the execution of the sentence, based on a hostility of prison conditions, becomes a right with the law (12.962 / 2014). This study had as objective to obtain the resources on the request of visit of minors for the parents deprived of freedom. The bibliographic research method was a doctrine, jurisprudential and legislative and as investigative technique, a documentary analysis, on which the method of inductive argumentation was used. The analysis of the requests for data showed, that these are

the resources for the execution of the sentence in the State of “Mato Grosso do Sul”, but the right to exercise the rights on the fundamental principles of the child and the adolescent and in normative rule number 1 from November 30, 2010, Agepen-MS.

KEYWORDS: Right of visit. Penal execution. Related searches Security order.

1 | INTRODUÇÃO

O direito de visita até a promulgação da lei 12.962/2014 era garantido ao custodiado pela Lei n. 7.210/84, Lei de Execução Penal (LEP). A lei n.12.962/2014, sancionada em 8 de abril de 2014, altera o artigo 19, acrescentando o §4º ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/90) e no tocante garante ao menor o direito à convivência familiar, conforme preceitua a CF/88, em seu artigo 227.

Antes da promulgação desta lei, em alguns Estados brasileiros, os pedidos de visita eram negados pelos diretores dos estabelecimentos prisionais, pois estes entendiam que as unidades não eram ambientes propícios para criança/adolescentes tendo como fundamento os princípios da proteção integral e do melhor interesse do menor. De toda decisão cabe recurso. Assim, o custodiado pode valer-se dos seus direitos previstos na Lei de Execução Penal (7.210/84). A LEP/84 garante ao preso, em seu artigo 41, inciso X o direito a visita do cônjuge, da companheira, parentes de amigos. Contudo, quais os recursos que podem valer-se os custodiados para que lhes sejam garantidos o direito de visita dos filhos menores?

As ações constitucionais ou remédios constitucionais são instrumentos a disposição do operador do direito para garantir a aplicação da lei. A constituição traz seis ações constitucionais destinadas à proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição: Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Popular e Ação Civil Pública (Andrade, 2016).

Enquanto o direito de visita do preso é norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, pelo princípio da humanidade das penas e pelo princípio da convivência, tendo como finalidade a ressocialização (Brito, s/d; LEP/84; CF/1988; Cayres e Sponchiado, 2015; Felix e Mendes, 2016). O direito da criança e do adolescente é norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, princípio da convivência, princípios da afetividade e pelo princípio do melhor interesse do menor (Felix e Mendes, 2016; Scuro e Oltramari, 2009; Bezerra, 2014; Cayres e Sponchiado, 2015).

Os recursos são meios de impugnação das decisões judiciais através da reanálise destas decisões ou da sentença dada por um órgão jurisdicional de hierarquia superior. É ato da parte, excluindo a possibilidade de ser ato do juiz (ofício); tem como pressuposto um gravame que adveio daquela decisão; ele se dá sempre dentro do mesmo processo; sua interposição impede a coisa julgada; e normalmente permite que a questão seja reexaminada por um órgão jurisdicional de hierarquia superior

(Neto, 2016).

Este trabalho teve como objetivo analisar os recursos relativos a pedidos de visitas de menores a pais privados de liberdade. Os dados da pesquisa foram coletados do site <http://www.tjms.jus.br> (consulta de jurisprudência do Tribunal de Justiça das turmas recursais – Digital => consulta completa => pesquisa livre => pedido de visita). O método de pesquisa bibliográfica utilizado foi a doutrinária, jurisprudencial e legislativa, tendo como técnica de investigação e análise documental sobre o qual foi empregado o método de argumentação indutivo.

2 | O DIREITO DE VISITA DO MENOR

A visita, direito da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990, lei 12.962/2014 e no atual Código Civil, 2002 é norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, princípio da convivência, princípios da afetividade e pelo princípio do melhor interesse do menor (SCURO e OLTRAMARI, 2011).

O direito de visita do menor aos pais privados de liberdade (lei 12.962/2014) vincula-se ao artigo 227 (CF/88), pois garante a convivência familiar e ancora-se nos princípios da prioridade absoluta, princípio da proteção integral e no princípio do melhor interesse do menor, mantendo assim, o vínculo com a família e os laços afetivos.

3 | O DIREITO DE VISITA DO PRESO

A visita, que também constitui direito do preso está prevista no artigo 41, X, da Lei n. 7.210/84, Lei de Execução Penal (LEP), sendo a assistência da família (e advogado) assegurada pela CF/88.

O detento possui direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, que não são afetados com a aplicação da pena restritiva de liberdade. A lei de execução penal, garante ao preso o direito a visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos (em dias determinados) conforme preceitua o artigo 41, inciso X da Lei de Execução Penal, como garantia da efetivação do direito fundamental de assistência da família e de advogado, previsto no artigo 5º, LXIII, da CF/88.

O direito de visita do preso é norteado pelos princípios da dignidade da pessoa humana, pelo princípio da humanidade das penas e pelo princípio da convivência, tendo como finalidade a ressocialização, o real objetivo da pena privativa de liberdade.

Para o STF, o direito do preso de receber visitas encontra-se fundamentado no princípio da humanidade das penas (artigo 5º XLVII), no respeito à integridade do preso (art. 10, LEP), e no específico direito à visitação (art. 41, LEP), representando estes conjuntos de normas, parte essencial do processo de ressocialização do detento, a

verdadeira função da pena. Expressa ainda o STF, o direito de visita é peça fundamental na conquista de uma liberdade futura. Compõe o direito do preso de voltar ao convívio social após o cumprimento da pena. Cercear esse direito é impedir a ressocialização e consequentemente sua liberdade (reconstituída) de locomoção (Brito, s/d).

4 | A LEI 12.962/2014 E A GARANTIA DE CONVIVÊNCIA: UMA SOLUÇÃO PARA O CONFLITO ENTRE O DIREITO DO MENOR E DO PRESO

Na execução penal, ao tratar do direito de visita é preciso considerar todos dos direitos a serem tutelados, incluindo os direitos da criança e do adolescente e os direitos do preso. A lei 12.962/2014, que assegura a convivência familiar da criança e do adolescente com os pais privados de liberdade, indo de encontro com o direito de visita do preso e possibilitando a convivência entre pai e filho, contribuindo com a manutenção e o fortalecimento do laço familiar e afetivo, com a manutenção da moral e da dignidade da pessoa humana, além de contribuir no processo de ressocialização do preso, ao mesmo tempo em que soluciona o conflito aparente da norma: direito da criança a convivência familiar (previsto da CF/88, ECA/90, art.4º e 19) e direito do preso em receber visita de parente (art. 41, LEP, X).

5 | DOS RECURSOS PARA GARANTIR DIREITO DE VISITA

Os recursos são elementos indissociáveis à ampla defesa, com previsão expressa no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988: *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes”*. São exemplos de recursos: apelação, carta testemunhável, embargos (de declaração, divergentes, infringentes, de nulidade), recurso em sentido estrito, recurso extraordinário, revisão criminal, agravos (de instrumento, inominado, regimental), recurso especial e recurso ordinário, (Pimenta, 2007).

O habeas corpus e o mandado de segurança constituem garantias constitucionais (art. 5º, CF/88).

Para garantir direito relativos à liberdade (ir, vir e ficar) e a todos os efeitos do deste direito em seu sentido amplo, o agravo, é o instrumento jurídico para interposição de recurso da decisão do juiz de execução criminal, conforme prevê o artigo 197, LEP/84, contudo, o habeas corpus, muito usado atualmente, em alguns estados brasileiros para garantir direito de visita do preso, tornou-se instrumento de recurso da execução penal para garantia este direito após decisão do STF em 2011, sobre o HC 107701-RS (informativo 640 STF).

5.1 Agravo em Execução Penal - AgExec

Agravo em Execução ou Agravo Criminal, único recurso na execução penal, conforme artigo 197, da Lei de Execução Penal, visa à modificação de uma decisão desfavorável e/ou que prejudique direito de uma das partes envolvida no processo. Este recurso está previsto no artigo 197, da Lei de Execução Penal e poderá ser interposto pelo Ministério Público ou seu defensor.

5.2 Habeas Corpus - HC

O habeas corpus instituto jurídico que visa garantir o direito individual concernente ao direito de ir, vir e ficar. É uma garantia de direito individual, consubstanciada por um juiz ou tribunal, fazendo cessar a ameaça ao direito de locomoção. O habeas corpus assegura a liberdade em todos os casos em que a ilegalidade atinge a integridade física e direitos inerentes à personalidade da pessoa humana. É previsto na Constituição Federal (1988) e a abrangência de suas ações têm sido alargadas pelo Supremo, no sentido de que não deve este recurso ser usado como remédio constitucional apenas para garantir direito de ir e vir, mas, sim, de todos os efeitos do direito à liberdade, em sentido amplo.

Patrícia Donati de Almeida descreve sobre a possibilidade do HC para defesa a direito de visita, ressaltando a decisão da 2ª turma do STF ao deferir habeas corpus para assegurar ao detento em estabelecimento prisional o direito de receber visita de seus filhos e enteados: *“É possível habeas corpus para apreciar toda e qualquer medida que possa, em tese, acarretar constrangimento à liberdade de locomoção ou, ainda, agravar as restrições, a este direito”* (Informativo 640, STF, 29 de setembro 2011).

O STF, através do HC 107701-RS (13/09/2011), afirma ser cabível o habeas corpus no pedido de visita, pois, cercear esse direito é impedir (ao preso) a ressocialização e, conseqüentemente sua liberdade (reconquistada) de locomoção.

Na compreensão de Auriney Brito (s/d), o habeas corpus no pedido de visita, ainda novo no sistema jurídico brasileiro, podendo ser denominado de habeas corpus prospectivo, leva em conta que a intercorrência humana pode prejudicar a conquista da liberdade no futuro, sendo assim, é um instrumento utilizado para questões específicas da ressocialização do condenado que direta ou indiretamente afetem a dignidade da pessoa humana.

O recurso de Habeas Corpus como garantia para o direito de visita iniciou-se a partir da decisão do STF em 2013, anteriormente a esta decisão o recurso cabível era agravo em execução.

5.3 Mandado de Segurança – MS

O mandado de segurança previsto na Constituição Federal como direito e garantia constitucional, em seu artigo 5º, inciso LXIX é uma ação civil que busca a invalidação de atos de autoridade ou suspensão dos efeitos da omissão administrativa, geradores

de lesão de direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica, por ilegalidade ou abuso de poder (ameaça ou violação), tem caráter subsidiário, cabendo quando o ato não puder ser atacado pela via do habeas corpus e habeas data (Leão, 2014). Constitui instrumento de liberdade civil e política em defesa de atos ilegais ou praticados com abuso de poder (Meirelles, et.all., 2010). Comporta todo direito subjetivo público que não detenha proteção específica, necessitando, contudo, a caracterização da certeza e liquidez do direito para que reste clareza de sua existência, extensão e aptidão para o exercício da impetração.

O mandado de segurança pode ser impetrado com prerrogativa ou direito próprio, individual ou coletivo, por pessoa física, jurídica, ou órgão público

(Santos *et al.*, 2000). O mandado de segurança é disciplinado pela Lei 12.016/2009.

6 | O SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Em Mato Grosso do Sul existem 45 unidades prisionais, sendo 44 unidades estaduais e 1 unidade Federal. No Estado somam 15.288 presos, sendo 11.817 no sistema fechado e 3.471 no semiaberto. As mulheres somam 1.204; destas 884 estão no sistema fechado e 320 no semiaberto. Os homens compõem a maioria do sistema no Estado, sendo 10.933 no sistema fechado e 3.151 no semiaberto (AGEPEN-MS, dezembro 2016).

As unidades Estaduais do Estado de Mato Grosso do Sul são geridas pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul – AGEPEN -MS.

A Agepen-MS tem como missão Administrar o sistema penitenciário estadual, assegurar a custódia de presos provisórios e sentenciados, bem como a execução das penas de prisão, além de buscar promover a ressocialização e reintegração do sentenciado quando de seu regresso à sociedade. Para garantir o tratamento penal aos custodiados, distribuídos nos três regimes (fechado, semiaberto e aberto), nas 45 unidades penais no Estado, a Agepen possui servidores penitenciários das três áreas de atuação: Segurança e Custódia, Assistência e Perícia e Administração e Finanças. Os trabalhos de custódia, assistência e tratamento penal, e de administração são realizados em 18 cidades onde há unidades penais: Amambai, Aquidauana, Bataguassu, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Dourados, Jardim, Jateí, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Rio Brilhante, São Gabriel do Oeste e Três Lagoas.

Os direitos de visita dos presos nas Unidades Penitenciárias do Estado de Mato Grosso do Sul são regulamentados pela portaria Normativa nº01/30/11/2010 da AGEPEN-MS.

6.1 O Direito de Visita na Portaria Normativa nº 1 de 30 de novembro de 2010

A Portaria Normativa AGEPEN-MS nº 1, de 30 de novembro de 2010, disciplina o direito de visita nas Unidades Penais, assegurando o direito do preso disposto na lei de execução penal, considerando o disposto no Regimento Interno das Unidades Penais do Estado de Mato Grosso do Sul disposto no artigo 146 e 156 do Decreto Estadual nº 12.140/2006, considerando ainda a ordem, a tranquilidade e a segurança do preso, da família e dos técnicos penitenciários, bem como, a atenção que deve ser dada a manutenção e ao melhoramento das relações entre recluso e sua família, conforme os termos previstos nas legislação vigente e nas regras mínimas da ONU nº79.

6.2 A visita de menores no Sistema Penal do Estado de Mato Grosso do Sul

Conforme disciplina a portaria nº1, de 30/11/2010 – Agepen-MS, as visitas serão limitadas a um número de até três visitantes para cada preso, por dia de visita. O preso receberá visitas do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados, desde que cadastrados pelo Patronato Penitenciário/AGEPEN/MS, devidamente autorizadas pelo Diretor da Unidade

Penal e em posse da carteira de visitante e documento oficial que prove sua identidade.

A entrada de menores obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 8º da portaria normativa, nº 01, de 30/11/2010 que fixou o primeiro e o terceiro sábado de cada mês para visitas de crianças e adolescentes nas unidades penais de regime fechado (§2º). Para a entrada do menor é necessário ter comprovação do vínculo de parentesco, estar acompanhado do responsável legal.

A portaria estabelece o local para a visita de crianças e adolescente, devendo ocorrer preferencialmente longe da massa carcerária, bem como a realização de revista que será realizada na presença dos pais ou responsáveis.

Os menores emancipados visitarão somente em dias destinados a adultos, ressalvados neste último caso a autorização judicial (art. 9º). Sobre este artigo, foi encontrado durante as pesquisas para este trabalho, um Mandado de Segurança, de uma jovem de 17 anos emancipada, que tinha um filho com o encarcerado e solicitou visita em estabelecimento prisional em horários destinado a adulto, e teve seu pedido indeferido, como base na impossibilidade do mesmo, tendo ordem de segurança denegada em vista dos princípios da proteção integral do menor e a portaria normativa da Agepen-MS (Mandado de Segurança, 12/11/2013, nº 4009038.07-2013.8.12.0000).

Não foi possível obter junto aos órgãos administrativo: Agepen-MS e Patronato Penitenciário o número de menores que atualmente detém o direito de visita no Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, o número de presos possuem filhos (pais/mães).

Dados do Infopen 2014 demonstram que além de ser difícil obter estes dados, poucas unidades prisionais informaram esta realidade no último levantamento de informações penitenciárias, sendo que 88% das unidades prisionais do país não tiveram condições de informar esses dados. Verifica-se aqui uma importante lacuna na

área de execução da pena, uma vez que a legislação prevê que sejam informados pelo preso e colhido pela autoridade policial informações sobre a existência de filhos, idade e pessoa responsável, no ato da prática da infração penal (Art.6º, CPP) e cabendo ao estado a assistência desta família durante o período de encarceramento deste genitor/genitora (Art. 23, LEP).

7 | RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sobre os recursos para garantir direito de visita do preso no Estado de Mato Grosso do Sul, foram encontrados um Agravo em execução (nº 0042165.72.2011.8.12.0000) e um Mandado de Segurança (nº4009038.07.2013.8.12.0000) relativos a pedido de visita de menores, contudo, não foram encontrados Habeas Corpus para garantir este direito (Quadro 1 e 2). Os dados analisados foram coletados do site www.tjms.jus.br, no período de 2006 a 2016, através de pesquisa livre em consulta completa de jurisprudência do Tribunal de Justiça das Turmas Recursais -Digital. A palavra de busca utilizada foi - pedido de visita. O resultado da busca mostrou 896 acórdãos (recursos), destes 24 (2,67%) são relativos a pedido de visita na área de execução criminal.

Dos recursos em execução criminal relativos a pedido de visita, 23 (2,56%) são Agravo de Execução Penal, e um (0,11%) Mandado de Segurança. Em ambos os recursos o reeducando não era genitor do impetrante. Não foram encontrados Habeas corpus como recurso no pedido de visita de menores no Estado de Mato Grosso do Sul.

Recurso nº	Julgamento Origem/Data	Requerimento	Decisão	Fundamentos e Princípios da decisão
Agravo	24/04/2011 Paranaíba	Pedido de autorização de visita ao presídio	Impossibilidade Recurso improvido	Ausência de demonstração de vínculo de parentesco com o reeducando. Portaria normativa Agepen-MS nº01/30/11/2010 (art. 2º, §2º). Direito a visita garantida ao reeducando Agravantes são filha e neto da vítima de homicídio praticado pelo reeducando.

Quadro 1: Recursos em Execução Penal relativo a pedido de visita de menores

Fonte: <http://www.tjms.jus.br/>

Os dados foram coletados após a leitura dos Acórdãos na íntegra. A análise dos dados consistiu em interpretar o pedido do recurso, a decisão do juiz, bem como os

fundamentos e princípios do direito que fundamentaram a decisão.

Garantia Constitucional	Julgamento Origem/Data	Requerimento	Decisão	Fundamentos e Princípios da decisão
Habeas corpus	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado	Não encontrado
Mandado de Segurança	12/11/2013 Campo Grande	Autorização de Visita de Adolescente em Estabelecimento Prisional em Horários Destinados a Adultos	Impossibilidade Ordem denegada	Não constatado direito líquido e certo; Visitas regulamentadas pela Portaria normativa 01, de 30/11/2010 (art.9º); Defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente (art. 3º, ECA/90; art. 4º, XI da Lei Complementar n.80/90).

Quadro 2: Garantias Constitucionais para assegurar direito de visita

Fonte: <http://www.tjms.jus.br/>

7.1 Das decisões dos Recursos dos pedidos de visita de menores

A análise do recurso é procedida pelo órgão considerando os pressupostos objetivos e subjetivos para a admissibilidade: o cabimento, a adequação, a tempestividade, a legitimidade e o interesse de agir.

Dos recursos encontrados nos resultados desta pesquisa, ambos os menores tiveram impossibilidade do pedido como causa de indeferimento.

A impossibilidade está relacionada à ausência de condições da ação, impossibilitando o juiz de decidir sobre aquilo que se pede (FORTUNA, 2001).

A impossibilidade jurídica do pedido refere-se às hipóteses de requisitos não satisfeitos para o exercício da ação; à ausência do fato sobre o qual se fundamenta o pedido, isto é, ausência da causa de pedir.

No Agravo em execução n.0042165.72.2011.8.12.0000 analisado neste estudo, a impossibilidade incorreu em não ter sido comprovado o vínculo de parentesco dos impetrantes com o detento conforme disciplina a Portaria Normativa Agepen-MS nº01, de 30 de novembro de 2010 (art. 2º, §2º), além de os impetrantes serem filha e neto da vítima do crime de homicídio cometido pelo reeducando e de o direito de visita do reeducando já encontrar-se assegurado por sua companheira e filha.

No Mandado de Segurança n.4009038.07.2013.8.12.0000 a impossibilidade do pedido incorreu em a impetrante estar sob proteção das normas e princípios norteadores do ECA/90, além estar garantido o direito de visita ao reeducando em dia e horário destinado a visitação de crianças e adolescentes.

Ressaltam a decisão os juízes da Seção Criminal do Tribunal de Justiça que

o deferimento é prejudicial pelo fato de o presídio ser ambiente hostil, haja vista, as precárias instalações carcerárias e ausência, inclusive, de recintos adequados para visitas íntimas. Impugnaram a decisão e denegaram a segurança como forma de assegurar os interesses da adolescente.

O mérito do recurso se sujeita a um conjunto de regras ou requisitos procedimentais sem os quais o mérito não poderá ser analisado obstando a pretensão (Neto, 2016).

Quanto ao mérito, foram encontrados no resultado da pesquisa, no Agravo de Execução Penal mérito improvido e no Mandado de Segurança, conforme cita o relator: *“não constatado direito líquido e certo violado e que enseje a concessão da ordem”*.

O mérito é improvido quando não encontra amparo no ordenamento dos fatos narrados, apresentando assim, baixo grau de plausibilidade (Soares-Neto, 2006).

Quanto à legitimidade não encontra fundamento na legislação. Ora o reeducando tenha direito de visita assegurando por legislação ordinária, no Agravo de Execução a impetrante não comprovou vínculo de parentesco com o reeducando, conforme determina Portaria Normativa da Agepen-MS art.2º, §2º; os impetrantes são filhos e neto da vítima do homicídio praticado pelo reeducando, ainda consta, que o direito de visita ao reeducando está assegurando pela companheira e pela filha do casal.

No Mandado de Segurança, a legitimidade do pedido não encontra fundamento na legislação, pois a Portaria Normativa da Agepen-MS, em seu artigo 9º, disciplina que menores emancipados visitarão somente em dia de visita destinado a visitação de criança e adolescente. Relata o Desembargador, *“ainda que o direito de visita seja direito assegurado para a ressocialização do preso, deve sopesar os bens jurídicos: o horário de visita em dias de adulto e o zelo pela dignidade da adolescente, sendo impróprio e desaconselhável o deferimento do pedido por violar sua dignidade”*, assim, o ato do Juiz da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande, em negar a autorização de visita em dias destinados a adultos, não é revestida de ilegalidade.

Na decisão dos Acórdãos em ambos os recursos as Turmas Criminais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, mantiveram a decisão de primeira instância, negando provimento no agravo de execução e denegando a segurança.

CONCLUSÃO

Constata-se que apesar do preso obter o direito de visita assegurado pelo artigo 41, X, LEP, este deve ser sopesado com aos outros interesses, como segurança e o melhor interesse, bem como o princípio do respeito a situação de desenvolvimento do menor, por exemplo, princípios estes que prevalecem sobre os direitos dos reeducandos.

No Estado de mato Grosso do Sul, a portaria normativa- Agepen-MS n.01, de 30 de novembro de 2010, disciplina o direito de visita tendo como base desta norma o CF/88, a LEP/84, as medidas mínimas da ONU n.79, objetivando a segurança, a

ordem e a paz nos dias de visita.

As interpretações das jurisprudências revelam que a lei 12.962/2014 não impactou os pedidos de visita no Estado, bem como, demonstrou a garantia ao direito de visita ao preso, uma vez que nos recursos encontrados, ambos reeducando já recebem visitas de suas companheiras e filhos.

O *habeas corpus* como instrumento para garantir direito de visita de menores a pais privados de liberdade, não foi encontrado neste estudo. Apesar de o remédio ser utilizado como instrumento para a garantia deste direito ao preso em outros estados brasileiros. Importante salientar que a) O *habeas corpus* como garantia para o direito de visita iniciou-se a partir da decisão do STF em 2011, sobre o HC 107701-RS (informativo 640 STF), ante a esta decisão o recurso cabível era o agravo; b) ambos recursos encontrados nesta pesquisa datam anteriormente a promulgação da Lei 12.962/2014.

As decisões dos juízes de primeiras e segundas instâncias demonstram coerência, priorizando o melhor interesse do menor, como vistos nos fundamentos dos dois instrumentos encontrados nesta pesquisa.

REFERÊNCIA

ALMEIDA, Patrícia Donati. **Informativo 640: é possível HC para defesa a direito de visitas do preso.** Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes: LFG. 27/09/2011. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/4737345/lfg__informativo_640_stf__e_possivel_hc_para_defesa_a_direito_de_visitas_do_pres>

ANDRADE, Geraldo. **Ações Constitucionais.** Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/uploads/pdf/87eb7b6d75052892db3543e8e3e46922.pdf>>

BEZERRO, Eduardo Buzetti Eustachio. Convivência da criança e do adolescente com pais presos (Lei nº 12.962/14). **Revista Jus Navigandi**, Teresina, PI, ano 19, n.3945, 20 abr. 2014. Disponível em:<<http://jus.com.br/artigos/27689>>]

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8069 de 13/07/1990

BRASIL, *Lei nº 12.962, de 8 de abril de 2014*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12962.htm

BRASIL. *Lei De Execução Penal*. Lei n. 7210 De 11 de julho de 1984.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Acórdão no Mandado de Segurança n.4009038-072013.8.12.0000-Campo Grande. Relator: SANTOS, Dorival Moreira dos. 12-11-2013. Disponível em: www.tjms.jus.org.br.

BRASIL. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Acórdão no Agravo de Execução Penal n.0042165-072011.8.12.0000-Campo Grande. Relator: CARLI, Manoel Mendes. 01-05-2011. Disponível em: www.tjms.jus.org.br.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de informações penitenciárias**- Infopen. Junho de 2014. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>

BRITO, Auriney. Direito do preso à visita e o habeas corpus prospectivo. Disponível em: <http://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigo/159460550/direito-do-preso-a-visita-e-o-babeas-corpus-prospectivo>

Cayres, Giovanna Rosetto Magaroto e Sponchiado, Viviane Boacnin Yoneda. O DIREITO DE VISITA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. In.: Caderno do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir/UFRGS, v. x n.3, 2015. Edição Digital. Página.129-147. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/ppgdir/article/view/58851/36255>>

FELIX, Simone Lopes e Mendes, Raissa Pacheco Siqueira. CONVIVENCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM OS PAIS QUE CUMPREM PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. In.: Simpósio de TCC e Seminário de IC, 2016 / 1º. Disponível em: <http://nippromove.hospedagemdesites.ws/anais_simposio/arquivos_up/documentos/artigos/13f2e4c76b99f1aa4fcf812393b5cc6a.pdf>

FORTUNA, Evandro. Condições da ação. **Revista Páginas de Direito**, Porto Alegre, ano 1, nº 36, 30 de maio de 2001. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br/home/artigos/161-artigos-mai-2001/6240-condicoes-da-acao>>

JUSBRASIL. **Criança tem direito de visitar pai em presídio**. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/noticias/100123095/crianca-tem-direito-de-visitar-pai-em-presisio>>

LEÃO, Thales Prestrêlo Valadares. Mandado de segurança contra ato judicial à luz da jurisprudência do STF e do STJ. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 19, n. 3982, 27 maio 2014. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/28924>>. Acesso em: 21 jan. 2017.

MATO GROSSO DO SUL. AGEPEN-MS. **INFORMAÇÕES PENITENCIARIAS**. DEZEMBRO/2016. DISPONIVEL M: <<http://www.agepen.ms.gov.br/informacoes-penitenciarias/numeros-gerais-2016/>>

MATO GROSSO DO SUL. AGEPEN-MS. **PORTARIA NORMATIVA 01, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010**. Disponível em <<http://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/58/2015/04/91.pdf>>

Pimenta, Viviane raposo. TEXTOS FORENSES: UM ESTUDO DE SEUS GÊNEROS TEXTUAIS E SUA RELEVÂNCIA PARA O GÊNERO "SENTENÇA". Dissertação. Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, MG, 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/15339/1/Viviane.pdf>>

SARAIVA. **Vade Mecum**. 22. Ed. Saraiva, São Paulo, 2016.

SANTOS, Roberto Ignacio dos; Pereira, Hylton; Fonseca, Reynalado Soares. **Manual do Mandado de Segurança**. Conselho de Justiça Federal, 2000. Disponível: <www.cjf.jus.br/download/manual1.pdf>

SOARES NETO, José Andrade. **Algumas hipóteses de cabimento e descabimento em mandado de segurança individual**. 18/07/2006.

Disponível em: <<http://www.direitofba.net/artigos/artigo001.doc>>

UNOEST. **Nova Lei facilita convivência do menor com pais presos**. Disponível em: <<https://www.unoest.br/Noticia/2014/10/nova-lei-facilita-convivencia-do-menor-com-pais-presos>>

TRÁFICO DE PESSOAS NO ESTADO DO MARANHÃO: UMA ANÁLISE DA SISTEMATIZAÇÃO DOS DADOS À LUZ DA AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Amanda Passos Ferreira

Graduanda em Direito (Universidade CEUMA)

Hilza Maria Feitosa Paixão

Especialista em Direito Processual Civil
(Universidade CEUMA)

Advogada

RESUMO: O Tráfico de Pessoas é caracterizado pelo recrutamento, transporte, transferência ou recebimento de pessoas, utilizando variadas formas de coerção, como ameaça ou uso da força. Apesar de a Carta Magna versar quanto ao respeito à dignidade da pessoa humana, assim como o Código Penal que prevê punibilidades para o crime de Tráfico de Pessoas, seguindo os princípios e diretrizes dispostos no Protocolo Internacional assinado pelo Brasil, a prática de se comercializar seres humanos parece cada vez mais distante de se extinguir. Dessa forma é perceptível que existam obstáculos que impedem a eficácia da repressão, punição e prevenção, o que termina por ser um entrave à afirmação dos Direitos Humanos no estado do Maranhão, dentre esses obstáculos, se encontra a defasagem da sistematização dos dados que aduzem acerca do referido crime. Com o advento da novel lei 13.344/2016 o Tráfico de Pessoas ganhou um olhar mais amplo e acredita-se que modernizado. A partir disto objetiva-se analisar as consequências

da não sistematização dos dados, bem como compreender e identificar a correspondência entre a não sistematização de dados sobre a problemática do *Tráfico de Pessoas* e o atual estado dos Direitos Humanos no Maranhão. Constatou-se que o estado do Maranhão, assim como o Brasil, ainda tem muito em que evoluir quanto ao tratar da problemática, deve-se, portanto buscar o intercâmbio de ideias e valorizar a intersetorialidade do mesmo modo que investir na capacitação dos profissionais que atuem frente as vítimas e publicizar a questão de modo que conscientize a população a denunciar e se precaver.

PALAVRAS-CHAVE: Tráfico; Sistematização; Pessoas; Direitos Humanos; Tráfico Humano.

ABSTRACT: The Human Traffic is characterized by recruitment, transportation or receipt of persons using mode of coercion, as a threat or use of force. Although the Brazilian Constitution traverse about respect for the dignity of the human person, as the Criminal Code that tell penalty for the trafficking in persons, following principles and guidelines in the international protocol signed by Brazil, the practice of sale of humans seems increasingly far from extinct. In this way is perceptible that there are obstacles that preclude the effectiveness of repression, punishment and prevention wich becomes a hindrance to the affirmation of Human Rights

in the state of Maranhão, among these obstacles, we can see the discrepancy of systematization of data survey about the respective crime. With the advent of the new law 13.344/2016 the Human Traffic get a broad look and it is believed to be modernized. From this the aim is analyse the consequences of the no sistematization of the data survey, as well as know and detect the correspondence between these data survey about the problem and the present status of the human rights on Maranhão. We took note that the Estate of Maranhão and Brasil, still have a lot to develop as the approach of the question it must, therefore, search a give-and-take valuing the intersectoriality, in the same way as investing in the training of professionals that work front the victimis and make public the question to the population being aware and report and to forearm.

KEYWORDS: Traffic, Sistematization, Person, Human Rights, Human Traffic.

Os inocentes do Leblon
Não viram o navio entrar.
Trouxe bailarinas?
Trouxe emigrantes?
Trouxe um grama de rádio?
Os inocentes, definitivamente inocentes, tudo ignoram, mas a areia é quente, e
há um óleo suave que eles passam nas costas, e esquecem.
Carlos Drummond de Andrade.

1 | INTRODUÇÃO

A presente pesquisa buscou analisar as relações entre a não sistematização de dados sobre a problemática do *Tráfico de Pessoas* e o atual estado dos Direitos Humanos no Maranhão, à luz da Criminologia Crítica e os dados revelados, o texto é originário do artigo a (não) sistematização dos dados acerca do tráfico de pessoas no maranhão como entrave a afirmação dos direitos humanos que foi apresentado no X Encontro ANDHEP e consta nos anais do evento.

O tráfico de pessoas é caracterizado pelo aliciamento, recrutamento, transporte, transferência ou recebimento de pessoas, utilizando variadas formas de coerção, como ameaça ou uso da força. O comércio de seres humanos tem tomado crescente proporção sendo apresentado como fenômeno mundial, perdendo apenas, em termos de lucro para o tráfico de drogas.

Quanto ao seu procedimento, caracteriza-se pelas condutas de aliciar e recrutar. O Conselho Nacional de Justiça (2014) dispõe que: “Os aliciadores, homens e mulheres, são, na maioria das vezes, pessoas que fazem parte do círculo de amizades da vítima ou de membros da família. São pessoas com que as vítimas têm laços afetivos. Normalmente apresentam bom nível de escolaridade, são sedutores e têm

alto poder de convencimento. Alguns são empresários que trabalham ou se dizem proprietários de casas de show, bares, falsas agências de encontros, matrimônios e modelos. As propostas de emprego que fazem geram na vítima perspectivas de futuro, de melhoria da qualidade de vida.”.

Com base na sociologia reflexiva em Bourdieu e Foucault, a pesquisa possui caráter exploratório, de abordagem qualitativa e quantitativa, com uso de técnicas de pesquisa bibliográfica e documental bem como análise de conteúdo e do discurso, almejando construir as relações que contribuam para as discussões do problema delimitado.

O objetivo da pesquisa foi analisar as relações entre a não sistematização de dados sobre a problemática do *Tráfico de Pessoas* e o atual estado dos Direitos Humanos no Maranhão, à luz da Criminologia Crítica e os dados revelados.

A primeira seção faz uma breve análise da historicidade do Tráfico de Pessoas, aduzindo quanto a quem faz, como faz e o que utiliza para fazer, também aborda os dados mundiais encontrados no site da Organização das Nações Unidas, fazendo uma análise ao que é assegurado pela Constituição Brasileira.

A segunda seção discorre quanto a Prevenção, Punição e Proteção encontrados nos Planos de Enfrentamento Nacional do Brasil.

Ao passo que a terceira seção analisa criticamente a legislação brasileira quanto ao tráfico de pessoas fazendo um comparativo com o Decreto 5.017/2014 e a novel Lei 13.344/2016 nos parâmetros dos tratados assinados pelo Brasil.

A quarta seção alude acerca da problemática com enfoque no estado do Maranhão, levando em consideração os dilemas sociais, econômicos e institucionais, como entrave à atuação dos Direitos Humanos no tratar do Tráfico de Pessoas.

2 | O COMERCIO DE SERES HUMANOS: ANÁLISE DA HISTORICIDADE

Historicamente, o comércio sexual existe desde a Antiguidade Clássica, período em que os prisioneiros de guerra eram forçados a trabalhar como escravos, tal prática era, inclusive defendida por grandes pensadores.

Entre os séculos XIV E XVI surge o tráfico negreiro que recrutava pessoas mediante violência para formar um sistema comercial onde os africanos eram utilizados como mão-de-obra nas colônias de exploração europeias. Rogerio Greco (2017) utiliza o termo *White Slate* (Escrava Branca) que em 1839 ganhou conhecimento, assim eram chamadas as escravas brancas, mulheres europeias que eram levadas para outros países para serem exploradas sexualmente em bordéis. Foucault (1984) versa que “As pessoas sabem aquilo que elas fazem; frequentemente sabem por que fazem o que fazem; mas o que ignoram é o efeito produzido por aquilo que fazem.”.

Para a dogmática jurídica penal, o tráfico de pessoas, conduta proibida prevista no artigo 149 do Código Penal (incluído pela Lei 13.344 de 2016) é um tipo penal

formal e alternativo, ligado às diversas formas de exploração e dominação que atentam contra diversos bens jurídicos e conteúdo de proteção à pessoa humana, traduzindo-se em atentados contra o mundo e a organização do trabalho, nas diversas práticas de trabalho escravo, da remoção e transplantes ilegais de órgãos e nos inúmeros crimes contra a criança e adolescente, além do que se volta para a exploração sexual. De acordo com os dados do UNODOC (2014) que apontam que 57% dos casos detectados nos países estudados na América do Sul, dentre eles o Brasil, são destinados para exploração sexual.

O Tráfico Internacional de Pessoas é um crime transnacional, consumado quando as vítimas são enviadas para outros países ou trazidas de outras nações para o Brasil. Também ocorre internamente, por exemplo, quando determinado grupo ou indivíduo são levados para outro estado para fim de trabalho escravo ou exploração da sexualidade, neste caso o crime se limita as esferas punitivas e repressivas brasileiras, vale ressaltar que a prostituição do próprio corpo não constitui crime, mas sim a exploração da sexualidade de outrem, dado que atinge a liberdade do indivíduo e atenta contra a dignidade sexual.

É preciso que seja praticado mediante grave ameaça, coação, violência, fraude ou abuso. Grave ameaça Rogerio Greco entende que: “Grave ameaça é a chamada vis compulsiva, em que o agente promete à vítima o cumprimento de um mal injusto, futuro e grave, caso esta não leve a efeito aquilo que lhe é solicitado. Esse mal pode recair sobre a própria vítima do tráfico, ou sobre alguém que lhe seja próximo, com quem tenha alguma relação de afinidade, fazendo com que se abale psicologicamente caso isso venha a acontecer. Não é incomum que traficantes ameacem a vítima, dizendo que matará seus familiares caso não cumpra exatamente as ordens que lhe são determinadas, fazendo, assim, com que a vítima ceda.”

Coação é a intimidação que pode ser empregada por meio da violência. Violência consiste na agressão física cometida contra a própria vítima. Fraude ou abuso são considerados um dos meios mais utilizados para a prática do tráfico a fraude consiste no engano, no ato de fazer com que a vítima seja ludibriada por falsas promessas. O abuso ocorre quando alguém que possui poder sobre a vítima o utiliza de maneira excessiva.

As estatísticas retiradas do UNODC (2016) mostram que 57% das vítimas traficadas são para finalidade de exploração sexual, apesar dos indicativos apontarem maioria composta por mulheres e crianças, esses números sofreram certa mudança ao se observar o aumento da porcentagem de homens como vítimas do Tráfico de Pessoas.

Com base no artigo 1º da Constituição da República Federativa, o Estado Democrático de Direito preserva a dignidade humana como base e fundamento de sua existência, zelando pelos direitos e garantias individuais tendo em vista dar efetividade aos direitos fundamentais, por isso de acordo com Nucci (2016) “Há expressa garantia à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da casa e das comunicações em

geral”. A dignidade da pessoa humana é um direito inerente e indissociável do homem, independe de qual posição ocupe cultural, social e racialmente. Rogério Sanches defende a modalidade: “A dignidade da pessoa humana é, assim, o epicentro do sistema jurídico brasileiro, em cujo derredor gravitam a afirmação de sua integridade física, psíquica e intelectual e a garantia de sua autonomia e livre desenvolvimento da personalidade.”.

O sistema jurídico do País assegura o direito à vida digna, que implica na efetivação dos princípios que a assegurem, é um direito indisponível que está intrínseco à vida do indivíduo desde o seu nascimento, o que implica na premência da atuação do Estado fornecendo segurança e os devidos cuidados às vítimas já traficadas. É interessante frisar que a globalização tem desguarnecido o indivíduo, contudo crê-se que o desenvolvimento global deveria, em tese gerar avanços culturais e tecnológicos e desconstruir decrépitas práticas criminosas, porém observa-se que o advento da mundialização expandiu o comércio de seres humanos e o acesso à informação acerca do tema continua de modo geral obsoleto.

3 | OS 3PS: PREVENÇÃO, PUNIÇÃO E PROTEÇÃO

A prevenção ao Tráfico de Pessoas exige uma abordagem multidisciplinar, compreendendo diversos campos. Daí a necessidade de integração e colaboração mútua entre as mais diversas áreas (SANCHES, 2017)

O art. 4º da Lei 13.344/2016 alinha que:

Art. 4º. A Prevenção ao Tráfico de Pessoas dar-se-á por meio:

I- da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos.

O Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP, 2013) tem como atribuição mobilizar redes de atores envolvidos no enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, articular ações de enfrentamento com Estados, Municípios, Distrito Federal, órgãos de instituições privadas e internacionais e a sociedade civil.

O primeiro PNETP foi instituído em 2008 integrado por representantes de órgãos públicos federais, o Ministério Público, o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário, estados, municípios, Distrito Federal, universidades e ONGS buscou atentar para todas as diretrizes impostas, o trabalho foi estruturado em prevenção, repressão e punição dos traficantes e atenção às vítimas, contudo não conseguiu executar todas as ações previstas no prazo estabelecido e os objetivos não foram alcançados.

Quanto a punição ou repressão, a Lei 13.344^a em seu artigo 5º alega que:

Art.5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

I – da cooperação entre órgãos dos sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros.

A integração de políticas de ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilidade dos seus autores a ONU prevê:

A formação deverá também ter em conta a necessidade de considerar os direitos humanos e os problemas específicos das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não governamentais, outras organizações relevantes e outros elementos da sociedade civil.

Quanto à proteção e assistência às vítimas de acordo com UNODC, cada Estado deve deliberar quanto à punição do Tráfico de Pessoas tendo como base o Protocolo de Palermo. Levando em consideração a execução de medidas que tratem da recuperação física e psicológica das vítimas. Conforme descrito em manual publicado pelo Ministério da Justiça: “algumas mulheres, ao serem localizadas, são tratadas como criminosas, e não como vítimas de exploração sexual. Em certas ocasiões, ao invés de serem submetidas a um exame médico para avaliação ou comprovação das violências sofridas, chegam a ser encarceradas ou sofrem deportação imediata, sem nenhum respeito por seus direitos ou atendimento humanitário.”.

Jorge Trindade aduz que: “o fenômeno da vitimização secundária parece estar se tornando comum no mundo moderno e servindo para o agravamento da situação das vítimas. Por isso, há necessidade de um olhar atento tanto da psicologia quanto do direito, tanto dos psicólogos, quanto dos operadores judiciais. Reconhecer essa situação revitimizatória é sempre questionar os fundamentos em que se baseia a própria sociedade, por isso uma missão de difícil execução.”.

O II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas prevê em seu art. 2º, a implantação de “serviços de acolhimento institucional assegurados pela política de assistência social para pessoas vítimas de tráfico, criados e fortalecidos em parceria com setores governamentais e não governamentais.”

Mas, apesar de toda a complexidade e abrangência do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, exploração sexual, servidão, casamentos arranjados ou para retirada e comércio de órgãos e tecidos, a grande mídia não faz abordagem frequente a essa problemática mundial. Raramente vemos reportagens informativas ou sobre eventos, programas e práticas de enfrentamento e prevenção ao tráfico humano, embora muitas iniciativas governamentais, não governamentais e religiosas existam no Brasil e estejam acontecendo. Podemos perceber, na maioria das vezes, que muitos profissionais da comunicação estão despreparados e desinformados quanto à dimensão e consequências do tráfico de seres humanos. Para mudar esse panorama, as organizações que atuam no campo de enfrentamento e prevenção ao tráfico de vidas humanas podem auxiliar a imprensa a abrir mais espaço e fazer uma abordagem mais sensível e esclarecida sobre o assunto, oferecendo conteúdo, dados e cursos de

formação aos profissionais. (TATIANA FELIX, 2013).

Ao noticiar sobre o tráfico, é ético e responsável ter conhecimento de causa, usar a correta linguagem e respeitar as vítimas, de modo a não colocá-las como meros atores de uma notícia policial. Faz parte de o processo esclarecer que um caso de tráfico tem características como engano, aliciamento, transporte, força, coação, chantagem, retenção de documento, dívida forçada, ausência de liberdade de ir e vir etc. (TATIANA FELIX, 2013)

São diversas as medidas que devem ser tomadas cujo objetivo é prevenir antes de tudo a ação dos traficantes, a adequação na educação, trabalho e saúde pode contribuir na diminuição da vulnerabilidade das pessoas. Campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens são indispensáveis, assim como o incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil.

4 | ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

No dia 12 de março de 2004 o Decreto 5.017 promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão Punição do Tráfico de Pessoas, em especial mulheres e crianças.

O Protocolo de Palermo alinha em seu texto que objetiva a prevenção, repressão e punição do Tráfico de Pessoas, determinando no art. 5^a que cabe a cada um dos países signatários legislar de acordo com os princípios e diretrizes já manifestos.

Conforme o art. 2º do referido Protocolo:

Artigo 2.º O presente Protocolo tem como objeto:

- a) Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma especial atenção às mulheres e às crianças;
- b) Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e c) Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir estes objetivos.

O Tráfico de Pessoas se encontrava previsto nos artigos. 231 e 231-A do Código Penal Brasileiro indicando à finalidade de exploração sexual, contudo ao levar em conta os tratados internacionais assinados pelo Brasil, tornou-se perceptível a insuficiência do dispositivo quanto à proteção do indivíduo, uma vez que o Tráfico de Pessoas dispõe de diversas modalidades. A implementação da Lei 13.344/2016 passou a incluir a exploração sexual, o trabalho forçado, adoção ilegal e a remoção de órgãos, aduzindo acerca do tráfico nacional e transnacional, migrando-o para o Título I- dos crimes contra a pessoa, - Capítulo IV- dos crimes contra a liberdade individual. Desta forma o artigo 149-A atendeu ao regulamento internacional.

A novel Lei detalha a prevenção e a repressão, mas sem ignorar as medidas de

atendimento humanizado às vítimas, compreendendo assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e saúde. (SANCHES, 2017)

O quadro comparativo abaixo demonstra a evolução legislativa brasileira:

Antes da Lei 13.344/2016	Depois da Lei 13.344/2016
Art. 231 do CP (crime contra a dignidade sexual)	Art. 149-A do CP (crimes contra a liberdade do indivíduo)
Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.	Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual.
Não tem minorante correspondente, cabendo ao juiz considerar as condições pessoais do agente na fixação da pena-base (art. 59 do CP)	§2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

A Lei 13.344/2016 assegura em seu art. 1º: “Dispõe sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira”, consoante com o princípio da territorialidade previsto no art.5º do Código Penal, contudo Sanches (2017) pensa que o dispositivo parece prejudicial pois ao proteger o comércio de pessoas cometidos no território brasileiro e estrangeiro, exclui da proteção o apátrida, indivíduo que não é considerado titular de nenhuma nacionalidade por não preencher os requisitos de determinados países.

Porém essa falha é corrigida ao lembrar que o Brasil na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, se obrigou a opor-se ao tráfico humano independente onde e contra quem foi praticado, desde que o agente seja preso no Brasil. Portanto o crime cometido contra o apátrida no nosso país ou em país estrangeiro a Lei brasileira será aplicada, mesmo que não praticado contra brasileiro, desde que o traficante seja capturado no nosso território.

Anterior à Lei 13. 344/2016 Guilherme Nucci, Rogerio Sanches e outros doutrinadores consideravam irrelevante a questão do consentimento da vítima, aduzindo que o emprego de violência moral e física servia como majorante de pena. Contudo com o advento da novel Lei, o legislador determinou que sem violência não há crime, ou seja o consentimento da pessoa exclui a tipicidade, contudo acredita-se que essa mudança foi de grande benesse ao réu, devendo seguir ao princípio da irretroatividade da Lei penal.

É notável que existem diversos desafios encontrados pela Lei 13.344/2016, em virtude dos hábitos culturais brasileiros vivenciados há décadas tendo por corolário inúmeras problemáticas que não estão restritas a um órgão específico, mas que necessita da construção de novos mecanismos ante o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Não obstante o legislador tenha visado seguir com afinco os princípios e diretrizes do Protocolo de Palermo, é perceptível que apenas a legalização dos termos não os torna eficazes ante o enfrentamento e não gera os resultados almejados. A Constituição Brasileira de 1988 assegura denso acervo jurídico individual e, nesse sentido, tal prática viola direitos humanos fundamentais (materiais e imateriais, em diversas dimensões) e fere princípios e fundamentos de um Estado Democrático de Direito, como o nosso, cujo assento na dignidade da pessoa humana é o grande marco da Constituição nesses 30 anos de sua vigência.

5 | TRÁFICO DE PESSOAS NO MARANHÃO COMO EXPRESSÃO DAS DESIGUALDADES: A ENTRAVE DA SISTEMATIZAÇÃO

No Maranhão, uma a cada quatro pessoas vive em situação de extrema pobreza, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015), demarcando nítida situação de vulnerabilidade socioeconômica e campo de luta apropriado para falsas promessas, indiferenças e descasos com os fatídicos que, por vezes, carecem de rápida identificação do complexo *problema penal* aqui refletido. Os dados de 2011 a 2013 mostram que o Maranhão está, de acordo com o relatório nacional, entre os 10 Estados do Brasil com maior número de vítimas do Tráfico de Pessoas, contudo os dados não são exatos, uma vez que existem inúmeros casos aquém do conhecimento público. Nesse sentido, urge trazer à tona, fomentar visibilidade política e analisar entraves e dilemas em torno da questão como realce às tentativas de enfrentamento da problemática.

O art. 10 da Lei 13.344/2016 aduz que:

Art. 10. O Poder Público é autorizado a criar sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

É imprescindível um sistema que reúna dados que tratem do Tráfico de Pessoas e o Poder Público possui ampla liberdade para criá-lo, embora ainda subsista na administração pública a cultura localista, acredita-se que a intersectorialidade pode trazer ganhos para a população, por meio da articulação entre órgãos que elaborem, implementem e executem as políticas públicas de enfrentamento corroborando o Protocolo da Convenção das Nações Unidas.

“Há necessidade de um sistema, em plano nacional, que reúna dados sobre a

incidência do crime, regiões onde é mais frequente, faixa etária das vítimas, enfim, uma série de informações úteis à repressão e prevenção, realizada com inteligência.” (SANCHES, 2017).

No Maranhão, atualmente não é possível contemplar estatísticas abrangentes e confiáveis para sistematizar e características precisas e relativas ao Tráfico de Pessoas, portanto sem a implementação eficaz de uma política interna de enfrentamento que reproduza com afinco os princípios e diretrizes dos dispositivos legais de repressão e prevenção ao crime não haverá como resguardar a perspectiva da proteção penal de um Estado Democrático de Direito. Os dados e projetos que aduzem a respeito do Tráfico de Pessoas no Maranhão se apresentam de forma incompleta e assistemática e são entraves à eficácia das políticas de enfrentamento e à afirmação dos Direitos Humanos, apesar de o Estado dispor desde 2012, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP), observa-se que é necessário ampliar e identificar caminhos metodológicos que permitam a análise da problemática com o intuito de otimizar os resultados e fazer valer o Direito no caso concreto.

Embora seja notória a dificuldade das nações em programarem uma legislação que reproduza os termos expressos no Protocolo de Palermo, a Lei 13.344/2016 que versa sobre o tráfico de pessoas alega que a prevenção se dá por meio da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, o que nos faz acreditar que o Maranhão precisa aprimorar a intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal com o fito de um enfrentamento efetivo.

Rogério Sanches aborda que “uma das causas que se identifica como maior responsável pela falência do combate à criminalidade em nosso País é, exatamente, a falta de integração entre os diversos órgãos componentes do aparelho estatal”. Acrescenta que é necessário um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, sem ignorar a cooperação internacional para o intercâmbio de ideias e experiências e a execução de programas destinados a proteger a pessoa humana objeto desta espécie de violência, efetivará as obrigações assumidas pelo Brasil quando da ratificação da convenção. (2017)

O desenvolvimento, a sistematização e o aprofundamento sobre o referido tema podem auxiliar na execução das políticas públicas respondendo as diretrizes e preceitos constitucionais de garantia dos direitos fundamentais e sociais. As demais problemáticas que assolam o país já demonstram que a fragmentação dos setores não alcança os resultados almejados, a intersetorialidade como instrumento de gestão é necessária, uma vez que não é possível pensar em políticas públicas sem pensar na integração dos diversos órgãos, necessitando também da atuação social.

Configura-se uma grande dificuldade a utilização de um modelo setorializado com o propósito de proporcionar políticas de inclusão social que não retratem itens isolados e sim um aparato de direitos relacionados entre si. O alcance de uma condição isolada, além de ser mais difícil não oportuniza a inclusão e a participação cidadã. (JUNQUEIRA, INOJOSA, KOMATSU, 1997).

A intersectorialidade consiste na conjugação e compartilhamento de saberes e experiências, que articula pessoas, órgãos, departamentos, organizações haja vista que tais saberes se mostram fragmentados. De um outro lado, a ideia de intersectorialidade pressupõe uma ação em rede, compreendida como um arranjo entre essas pessoas, órgãos, departamentos e organizações. (CKAGNAZAROFF, MOTA, 2003). Portanto é perceptível que a indevida sistematização pode ser considerada como barreira para que o enfrentamento tenha os resultados desejados.

No dia 20 de maio de 2018, ocorreu no estado do Maranhão uma operação especial envolvendo vários órgãos como a Marinha do Brasil, a Polícia Federal junto com o apoio da Prefeitura de São José de Ribamar, para resgatar um grupo de estrangeiros que havia desembarcado no cais de Ribamar, foram encontradas cerca de 27 (vinte e sete) pessoas, dentre eles dois brasileiros, o restante do grupo é formado pelas seguintes origens: Senegal, Nigéria, Guiné, Serra Leoa e Cabo Verde, de acordo com o G1, os primeiros procedimentos realizados foram atendimentos médicos e refeições. Segundo a Equipe Multidisciplinar do Centro Estadual de Apoio às Vítimas (CEAV), que esteve prestando apoio psicológico, os estrangeiros estavam com quadro desidratação. Acredita-se ser mais um caso não isolado de tráfico de pessoas e que a finalidade seria trabalho escravo, contudo a Polícia Federal continua as investigações para apurar se trata-se de migração ou tráfico de pessoas.

Os imigrantes foram encaminhados, de acordo com o site do G1 e Imirante para o Ginásio Costa Rodrigues onde seguem assistidos pela Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular (SEDIHPOP), em caráter temporário, enquanto aguardam a Polícia Federal finalizar os procedimentos.

CONCLUSÃO

A conjuntura de desigualdade social vivenciada pelo Maranhão termina por dar brecha a atividades criminosas, apesar de a escravidão ter sido abolida, a prática nunca foi erradicada, traficar pessoas vai além de se cometer um crime, transformar o ser humano em mercadoria atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana, inerente a todos os indivíduos desde sua própria existência.

É primordial que o debate acerca do tema referido seja levado a programas de televisão, em rede nacional cujo acesso é para todos, documentários e até mesmo produções de ficção abordem e externem o quão sério e agravante é o mercado humano. Acredita-se que ao abordar o problema a mídia esclarece o que ocorre com a vítima de Tráfico de Pessoas colocando os direitos humanos em pauta, sendo fato contributivo para a atuação da sociedade.

Desta forma as organizações que atuam no campo de enfrentamento devem auxiliar a imprensa a inquirir de forma esclarecida sobre o tema, dispondo de dados e até mesmo aulas preparatórias aos profissionais.

Levando em conta que a complexidade do tema referido vai além de simples implementação núcleos de enfrentamento, é inescusável o agir efetivo das entidades responsáveis, é preciso fiscalizar, monitorar e melhorar a atuação dos profissionais que atuam frente ao combate ao Tráfico de Pessoas.

Ademais que a sua relevância não se limita as esferas Criminais, entretanto pode ser viabilizada por diversas áreas de atuação, dado que a Lei 13.344/2016 mostra que o tráfico de pessoas deixou de possuir enfoque exclusivo à exploração sexual, apesar de os dados expostos nas seções anteriores afirmarem que a exploração com finalidade de prostituir outrem continua a ser preponderante no que tange o tráfico de pessoas, há diversidade na proporção tomada pelo crime.

A tarefa de tratar quanto ao Tráfico deve ser realizada de forma agrupada pelas entidades estatais e a sociedade civil, havendo intersetorialidade entre as entidades e estas devem fomentar a união e o intercâmbio de ideias entre os demais operadores.

Presume-se que a adequada sistematização dos órgãos gerará na sociedade conhecimento amplificado da questão, provendo conscientização, prevenção e assistência.

Por conseguinte é improrrogável organizar, sistematizar, metodizar e estruturar as informações e dados a respeito dos locais de maior número na rota do tráfico de pessoas, perfil social das vítimas e aliciadores.

Assim como preparar, propiciar, orientar e ministrar orientações que tornem o tratar da questão humanizado, aos profissionais que atuam nos cuidados que devem ser dispostos às pessoas que já foram traficadas, destarte que a proteção é uma função estatal prevista na Carta Magna, uma vez que não é capaz de fornecê-la, deve zelar pelo tratamento adequado dos fatídicos.

Prevenir, instruir, alertar e despertar a sociedade civil para que atue em consonância com as demais entidades no tratar do problema. A ausência de apropriada sistematização de dados no Estado do Maranhão mostra quão fragilizadas são as estratégias de enfrentamento a problemática do tráfico de pessoas, o que resulta em um obstáculo à afirmação dos Direitos Humanos. É improtelável adotar a intersetorialidade entre os demais órgãos, com a finalidade de oportunizar e expandir o acesso a direitos sociais, a ideia de intersertorialidade objetiva a efetividade e a eficiência das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Metafísica**. Bauru, São Paulo: Edipro, 2006.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Relatório da Rede de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. São Luís, MA, 2014. 10p.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARNEIRO, T. **O TRÁFICO DE PESSOAS EM TRÊS DIMENSÕES: EVOLUÇÃO, GLOBALIZAÇÃO E A ROTA BRASIL-EUROPA**. Tese (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Distrito Federal, 2009.

CKAGNAZAROFF, Ivan Beck; MOTA, Normaston Rodrigues. **Considerações sobre a relação entre descentralização e intersetorialidade como estratégias de modernização de prefeituras municipais**. *Revista E & G Economia e Gestão*, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 23-41, dez. 2003.

CUNHA, Rogerio Sanches. **Tráfico de pessoas**. Lei 13.344/2016 comentada por artigos. Salvador, Editora Juspodivm, 2017.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade, 2: O Uso dos Prazeres**. 5.ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984a.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A Vontade de Saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1977.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade, 2: O Uso dos Prazeres**. 5.ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1984.

G1. Globo. **Imigrantes à deriva são resgatados em São José de Ribamar. 2018**. Disponível em: ><https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/imigrantes-resgatados-em-barco-a-deriva-no-ma-pagaram-r-48-mil-diz-pf.ghtml> <

GRECO, Rogerio. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. 14ª ed. Rio de Janeiro. Impetus, 2017, vol. 2.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **DESCENTRALIZAÇÃO E INTERSETORIALIDADE: A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO MUNICIPAL**. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, FGV, v.3, n.3, mar abr, 1998.

LIMA, T. **GÊNERO, TRÁFICO SEXUAL DE MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS: uma análise da experiência da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR)**. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2017.

NUCCI, Guilherme. **Crimes contra a dignidade sexual**. 5ª ed. Rio de Janeiro, Editora Forense, 2015.

Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça. **Tráfico de pessoas uma abordagem para os direitos humanos**. Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. 2ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons 2016**. (United Nations publication, Sales No. E.16.IV.6).

TRÁFICO DE PESSOAS PARA O TRABALHO ESCRAVO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: DIREITOS HUMANOS E PUBLICIZAÇÃO

Cecilia Delzeir Sobrinho
Heitor Romero Marques

RESUMO: O presente artigo embasou-se em uma pesquisa avaliativa do tráfico de pessoas com destinação ao trabalho análogo à de escravo no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da transversalidade dos direitos humanos e da publicização do tema em tela para ventilação de seus aspectos para então conscientizar a sociedade Estadual de sua ocorrência. O crime em tela possui diversas ramificações, mas uma forte predominância do tráfico para exploração sexual e em seguida para o trabalho escravo, sendo o primeiro responsável pela maior captação de vantagens financeiras. É incontroverso que a dignidade da pessoa humana é o pilar da estrutura social de todos os ordenamentos jurídicos, sociais e culturais e, portanto, toda e qualquer agressão a este alicerce fundamental traz prejuízos de ordens imensurável, pois afasta o indivíduo do que o identifica como ser humano, como sujeito de direitos, como cidadão, despersonalizando-o e equiparando-o a objeto. A importância desta pesquisa se mostra crescente, vez que existe grande necessidade de tornar mais evidente as informações sobre o tema em tela, posto que, o conhecimento é o divisor de águas para a prevenção do crime narrado. Esta perspectiva

se encontra enraizada em nossas políticas públicas governamentais, como o primeiro e o segundo Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Trabalho Análogo a Escravo, Publicização, Políticas Públicas.

1 | INTRODUÇÃO

Na história humana, a relação entre os indivíduos na esfera social é cercada por nuances, que demarcam os melindres de uma sociedade de direitos e os indivíduos que a compõem, quanto ao estado de proteção são colocados em risco, por situações de usurpação dos direitos dos indivíduos, que em estado de vulnerabilidade tornam-se vítimas da violência. Tal estado de violência ganha forma, agindo de maneira não visível aos olhos da grande massa social, como por exemplo, as situações de trabalho escravo dentro do território nacional.

Essa realidade que perdura desde o período colonial, expresso por roupagens diferentes daquelas da atualidade, agindo na “contra mão” ao estado de direito dos cidadãos de um Estado Legal, ganhando maior peso nas regiões de fronteira e no interior, a exemplo da realidade do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim, a publicização se torna uma grande arma para se confrontar tais situações de violência, agindo como aliada dos direitos humanos, para conseguir dar e trazer para os debates sociais, os casos em que se configura a situação de trabalho escravo da região.

Certo dia, sendo Moisés já adulto, foi ao lugar onde estavam os seus irmãos hebreus e descobriu como era pesado o trabalho que realizavam. Viu também um egípcio espancar um dos hebreus (Êxodo 2:11). De modo análogo tais situações de exploração ainda persistem em diferentes lugares. Ao se pegar a tangente do trabalho escravo em sociedades como a romana, em seu período clássico pode-se extrair diferentes percepções, como por exemplo o fato da própria ideia de cidadania na qual o escravo era incorporado como força braçal, não tendo qualquer roupagem de direito que o vestisse ou lhe resguardasse das agressões e abusos de seus senhores.

O trabalho escravo ainda acontece em pleno século XXI, mais de cem anos após a abolição da escravatura no Brasil pela Princesa Isabel. Às escondidas, pessoas carentes que precisam de uma renda para sobreviver, acabam cedendo às investidas dos aliciadores, trabalhando e sofrendo humilhações.

Por meio de denúncias essas ocorrências são investigadas, comprovando que ainda existe trabalho análogo a de escravo na sociedade brasileira. Atualmente tem ganhado grande destaque na mídia de Mato Grosso do Sul, uma vez que possui como característica econômica agricultura e pecuária a partir de latifúndios e minifúndios, o que favorece a existência de trabalho análogo ao de escravo. As longas distâncias dos grandes centros é outro fator para a exploração silenciosa da mão de obra, de maneira agressiva.

A pessoa que esteja submetida a trabalho análogo ao de escravo está sendo privada de sua liberdade, sofre maus-tratos e tem que obedecer a vontade absoluta de uma pessoa, que por sua vez é a proprietária ou responsável por distintas atividades laborais. Na verdade quem estiver sujeito a isso se torna objeto de manuseio. A rigor pode ser emprestada, vendida, alugada ou até mesmo morta. Em que pese os avanços sociais e normativos, ainda persiste a agressão à dignidade da pessoa humana no ambiente laboral.

O trabalho escravo nada mais é do que pessoas necessitadas social e economicamente, que por falta de emprego e de dinheiro acabam por aceitar situações que esfazem a sua dignidade, fundamento do Estado Democrático de Direitos, segundo a Constituição Federal, vigente.

A publicização, por seu turno, é o deslocamento da direção de operações que não são principais do Estado, ou seja, a forma pelo qual estabelece tornar público à entidade de direito privado. A garantia dos direitos requer o auxílio da força pública e somente mediante sua presença há fruição para os direitos humanos.

As pessoas que vão para as fazendas trabalhar tem o intuito de melhorar a vida, mas em muitos casos são surpreendidas com “regras” do fazendeiro, pelas quais devem trabalhar para pagar dívidas inventadas pelo patrão, quando não têm os

documentos retidos ou ficam sob a mira de armas como forma de assegurar a ausência de resistência das vítimas. As condições de serviço, a moradia, a forma como tomam banho ou se alimentam e a quantidade de tempo de trabalho são vergonhosos para um cidadão.

2 | CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO ESCRAVO

Segundo a Constituição Federal em seu artigo 5, III ninguém poderá trabalhar sobre tortura ou de forma degradante, o que para Pereira (2007) corresponde aos direitos humanos trabalhistas inerentes, portanto, de maneira que não pode ser dissociada de qualquer relação de trabalho.

O artigo 149 do Código Penal Brasileiro apresenta o significado de trabalho escravo, juridicamente reconhecido no ordenamento como: as formas degradantes do serviço (indo contra a dignidade humana, violando os seus direitos fundamentais colocando em risco a sua família, vida e saúde), serviço que ultrapassa o limite de horas permitido pela Constituição Federal (serviço exaustivo ou que perpassa os riscos a sua saúde), trabalhar além do que aguenta (obrigar o cidadão a ficar em regime geográfico, através de suborno físico e psicológico) e não sair do território por causa das dívidas que acabam possuindo falsamente (o trabalhador é obrigado a submeter-se a dividas absurdas).

Já o secretário executivo da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (A comissão integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República), José Guerra diz que: “A publicização de casos de fiscalização de trabalho análogo ao de escravo pelos veículos de comunicação tem um papel central no combate a essa forma de exploração no país”.

Na verdade por traz dessa lei há pessoas que passam por necessidades e que são leigas e não conhecem os seus direitos acabam por passar e aceitar as condições impostas aos seus empregadores. Dentre outras Características que levam as pessoas a trabalharem fora, ressaltam-se as rendas baixíssimas, falta de emprego para pessoas analfabetas, assim como o sofrimento de não poder sustentar suas famílias em suas necessidades como a comida, as roupas, as contas de águas e luz que vêm mensalmente. São nessas circunstâncias que aparecem os “gatos” (aliciadores) com palavras bonitas, dando esperanças de bons rendimentos, trazendo aos olhos do homem leigo uma situação, na qual trabalhariam e ganhariam dinheiro suficiente para suprir suas necessidades.

É necessário salientar, que esses “gatos” (pessoas inescrupulosas) fazem com que os trabalhadores acreditem que estão endividados porque houve gastos de traslado e com comida. São cobrados valores abusivos e além de tudo não possuem roupas e equipamentos adequados para o trabalho, como consta no relatório feito pelo CPIFCT/MS e o Instituto Brasileiro de Inovações pro Sociedade Saudável (IBISS/CO).

Essas pessoas sofrem com a dor de suas desesperanças, causadas pela ilusão de um ganho maior, mas que não é atendida por causa do abuso de seus patrões, elas são marginalizadas.

As notícias que relatam o crime de trabalho análogo a de escravo surgem de denúncias de trabalhadores que conseguem se desvencilhar da situação opressiva, como no caso que ocorreu no dia 02 de dezembro de 2014 em que um grupo de 17 trabalhadores foi resgatado de fazenda após denúncia de trabalho escravo no município de Coxim a 257 km de Campo Grande, de acordo a Polícia Militar (PM). Também foi noticiado que no dia 20 de janeiro de 2015 as condições em que três trabalhadores foram contratados pela empresa CCR MSVia no município de Bandeirantes e relataram:

[...] foram contratados no dia 5 de janeiro, um para a função de motorista e dois para a função de operador de motosserra. Os operadores tiveram que pernoitar em barracão onde funcionava funilaria assim que chegaram. Para completar, ficaram dois dias sem receber alimentação. Ao chegarem ao alojamento a situação não melhorou. Vinte homens tinham que dormir em colchões em quartos sem ventilador e ao lado de maquinários e combustíveis. Os trabalhadores eram obrigados a dividir apenas um banheiro. O tempo de trabalho diário era de 10 horas, sem hora extra. No ônibus a caminho da rodovia, tinham que dividir espaço com maquinários outra vez. Os trabalhadores também reclamaram de terem que exercer outras funções no canteiro de obras, e sem equipamento adequado de segurança.

Como apresentado pelos trabalhadores, as condições que são impostas às vítimas ultrapassam o mínimo dos critérios legais estipulados pelo ordenamento trabalhista e conduzem os trabalhadores a um estado de exaurimento físico.

3 | ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PAÍS E NO ESTADO PRÓ ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas aprovada pelo Decreto nº 5948 de 2006 elaborou propostas para o combate ao tráfico de pessoas por meio da prevenção, da repressão e do atendimento às vítimas. A datar desse marco legal surgiu o Primeiro Plano de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em janeiro de 2008 com três eixos como estrutura, respectivamente à prevenção, repressão e responsabilização, e assistência e proteção das vítimas, plano este que teve vigor até 2010.

O Segundo Plano de Enfrentamento foi lançado em 2013 com o objetivo de prevenir, reprimir e atender com cinco linhas de trabalho que visam respectivamente: aperfeiçoar o marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; integrar e fortalecer as políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; produção, gestão e ventilação de informações

sobre tráfico de pessoas; campanha e mobilização para o enfrentamento para o tráfico de pessoas.

Foi lançado no dia 30/10/14 um livro que conta a história de 20 anos de combate ao trabalho escravo em Mato Grosso do Sul, no qual o coordenador da Comissão Permanente, Maucir Pauletti, destacou o avanço da investigação e a fiscalização do trabalho escravo em MS e que já está sendo reconhecida atualmente. Maucir Pauletti mencionou situações difíceis, como sabotagens dos veículos usados durante as inspeções e a dificuldade de acesso aos locais das denúncias. Segundo ele, foi a dinâmica de somar forças que resultou na Comissão existente hoje, integrada por 41 entidades. “A realidade era difícil, resgatar essa história era o objetivo do livro”, destacou.

No dia 24 de fevereiro de 2015 a Comissão Permanente de Investigação e Fiscalização das Condições de Trabalho em MS (CPIFCT-MS) participou de um debate juntamente com representantes do governo do Estado e da Secretaria de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho para implantação do Plano de Erradicação do Trabalho Escravo em MS.

Conforme apresentado pelo presidente Maucir Pauletti a construção desse plano tem o intuito de pautar ações e implantar na política do Estado o interesse de reduzir e acabar com o trabalho escravo no Estado. “Nosso objetivo é a erradicação, mas, nesse primeiro momento, vamos nos pautar pela redução. Por meio do plano vamos condensar os dados e ter os números exatos e assim, fazer um mapeamento para implantar as ações necessárias”.

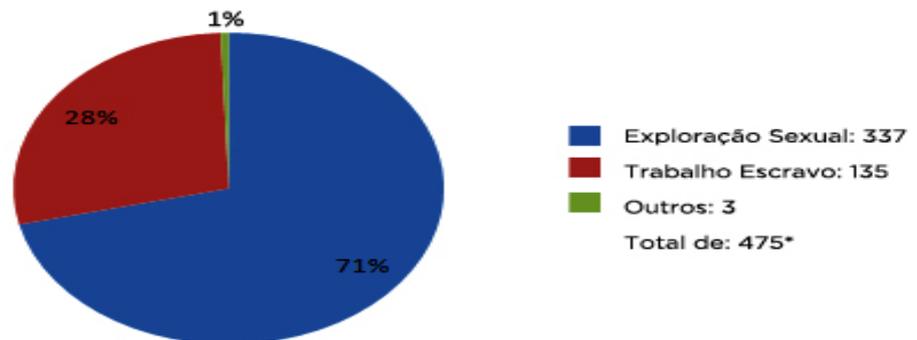
Como apresenta o filósofo Jean Jacques Rousseau, em sua obra “*Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*”, ao afirmar que a natureza fez o homem feliz e bom, mas a sociedade deprava-o e o torna miserável, vez que a sobreposição de direitos entre os homens nasce juntamente com a instituição da propriedade privada e a partir deste marco filosófico narrado, as diferenciações se atenuaram com mais significância, a fim de propiciar para alguns o controle de muitos e deste modo, permitir o esfacelamento da identidade do alter. Assim, como narrado pelo filósofo a sobreposição de alguns poucos detentores de maior poder econômico diminui a identidade do seu próximo reduzindo ao *status* de coisa, o que permite ao empregador a sensação de propriedade sobre o empregado, como vivenciado pelas vítimas de trabalho escravo nos dias atuais. Isso faz remontar em pleno século XXI, ao período pré lei áurea, quando os trabalhadores eram tratados como objetos de seus patrões. Atualmente esse é ainda um grande problema no Brasil, pois existe uma grande falta de fiscalização, sendo que é vergonhoso em pleno meio urbano o desrespeito à dignidade humana.

Já como asseverado pelo filósofo estadista Rudolf Von Ihering em sua obra “*A luta pelo direito*” aquele que diante do vilipêndio de seus direitos abandona a busca por sua recomposição é tal qual um verme, visto que sua inatividade põe em risco toda a estrutura construída com o objetivo de guarnecer o bem comum. Essa percepção tem estreita conexão com a situação vivenciada pelas vítimas do tráfico para a exploração

da mão de obra, visto que a busca por uma condição mais favorável de vida se torna o motor de sustentação da degradação de suas dignidades.

A punição imposta a trabalhadores e trabalhadoras se mostra de várias formas, que vão desde expressões mais explícitas de violência (como exemplo, confinamento, ameaças de morte), perpassando por formas mais sutis de violação, muitas vezes de natureza psicológica (como exemplo, ameaça de denúncia de trabalhadores em situação migratória irregular à polícia) ou até mesmo sanções de natureza financeira (como exemplo, não pagamento de salários, ameaça de demissão (FAUZINA e VASCONCELOS,2009).

Tráfico de Pessoas



Fonte: Divisão de Assistência Consular do Ministério das Relações Exteriores

*De 2005 a 2011

GRÁFICO nº1: Avanço da exploração do tráfico de pessoas no mundo

O gráfico apresenta um percentual altíssimo ao tráfico para exploração sexual, contudo, quando é observado a nível de Brasil o estado sul-mato-grossense por suas extensas linhas fronteiriças se vê marcado fortemente pelo tráfico de pessoas para exploração da mão de obra em regime análogo ao de escavo, tendo em vista sua cultura econômica caracterizada pelo agronegócio e pecuária. No Brasil, segundo dados apresentados pela Comissão Pastoral da Terra, 25 mil trabalhadores laboram em regime análogo a trabalho escravo. Ao passo que a OIT apresenta mais de 12 milhões de pessoas ao redor do mundo submetidas a trabalho forçado.

No mesmo vértice, a tabela abaixo mostra a quantidade de trabalhadores resgatados das condições improprias de serviços sendo o mesmo exaustivos, e que cercea sua liberdade, onde foi comprovado pelo DIEESE a quantia de trabalhadores que em operações de fiscalização foram tirados do trabalho escravo entre 1995 e 2014 (até maio).

A N O	1	1	1	1	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	9	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	9	9	9	9	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1
	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	6	8	9	0	1	2	3	4
QT							1	2	5	2	4	3	5	5	3	2	2	2	2	2
	8	4	3	1	7	5	3	8	2	8	3	4	9	0	7	6	4	7	0	0
	4	2	9	5	2	1	0	8	2	8	4	1	9	1	6	2	8	5	6	1
		5	4	9	5	6	5	5	3	7	8	7	9	6	9	8	5	0	3	4

Tabela n 1: Trabalhadores resgatados nas operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo SIT/SRTE- Brasil 1995 a 2014

QT = quantidade

2014 = contagem até o mês de maio

Fonte: Adaptação de: TEM. SIT/SRTE - See more at: <http://brasildebate.com.br/o-trabalho-escravo-e-a-informalidade-no-meio-rural/#sthash.F2RVpWkv.dpuf>

Elaboração: DIEESE. Subseção Contag.

Nesse período foi abordado no gráfico, a realização de cerca de 1.587 operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo, quando foram vistoriados 3.773 estabelecimentos e retirados 46.588 trabalhadores das condições improprias de serviço, sendo que 44% desse total está no meio rural.

A não voluntariedade da execução do trabalho também se mostra sob prismas diferenciados, vez que o trabalhador ou trabalhadora pode se encontrar preso à atividade laboral por estratégias de servidão por dívida ou ainda devido ao afastamento geográfico. Nesses casos, um trabalho aparentemente voluntário, revela-se, na prática, como violador de garantias mínimas de dignidade. No relatório, Mato Grosso do Sul não tem Política, Plano e Equipamentos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (ETP).

Grupo	Local de Origem	Trânsito	Local de Destino	Modalidade de Tráfico de Pessoas	
Crianças e Adolescentes	Mato Grosso do Sul	XX	Região Centro-Oeste	Exploração Sexual	
	Região Centro-Oeste do Mato Grosso do Sul	XX	Mato Grosso do Sul		
Mulheres	Paraná, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso do Sul	XX	Porto Murtinho (MS)		
	Mato Grosso do Sul	XX	Foz do Iguaçu, Curitiba, Guaira e Paranaguá (PR)		
	Mato Grosso do Sul	Goiás, São Paulo, Pará	Europa (Portugal e Espanha)		
Paraguaias	Paraguai	XX	Mato Grosso do Sul		
Homens e Mulheres (Trabalhadores Rurais)	Maranhão, Piauí, Vale do Jequitinhonha	XX	Mato Grosso do Sul		Exploração do Trabalho
	Reservas indígenas no Mato Grosso do Sul	XX	Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Paraguai		
Indígenas					
Bolivianos(as)	Bolívia	Corumbá/BR-163	São Paulo		
Paraguaios e Brasileiros	Porto Murtinho	XXt	Mato Grosso do Sul		

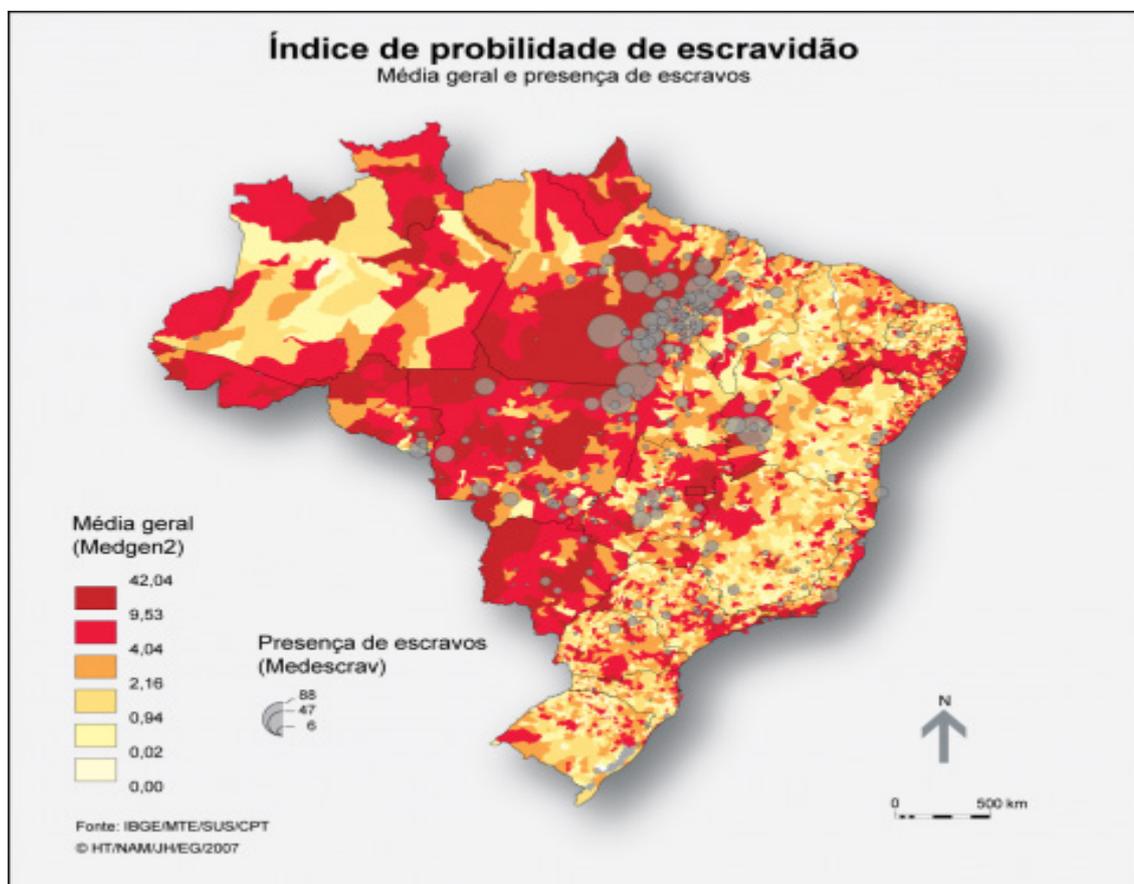
TABELA 1: Diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira no Brasil.

FONTE: <http://www.correiodoestado.com.br/noticias/pesquisa-revela-traffic-de-pessoas-em-ms-para-trabalho-escravo-e-explo/197054/>

O Estado de Mato Grosso do Sul como apresenta a tabela acima tem uma grande quantidade de pessoas traficadas para trabalho escravo. Insta diante de tal exposição apresentar a distinção entre o tráfico nacional e internacional de pessoas. As vítimas no tráfico internacional são de outros países, ao passo que no primeiro ocorre dentro do mesmo país.

Geograficamente o Estado de Mato Grosso do Sul faz a divisa com cinco Estados: Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, São Paulo e Paraná e dois países Paraguai e Bolívia.

Por conta dessa grande extensão de fronteira o Estado é visto como destino das vítimas do tráfico para o trabalho escravo. Nesse interim, além das denúncias pode-se avançar ao identificar as regiões onde existe um risco sério de recrutamento de trabalhadores para atividades que os colocarão em situação de escravidão, criando um índice de vulnerabilidade ao aliciamento de escravos. O mapa a seguir apresenta as regiões onde a probabilidade de incidência de trabalho escravo está presente:



Mapa 1: Índice de probabilidade escravidão

Ao analisar o mapa é evidente a coincidência das zonas de alto índice de vulnerabilidade e as regiões onde nasceram os trabalhadores resgatados das situações análogas as de escravo, destacando-se a região nordeste onde ocorre a maior parte dos casos.

4 | ASPECTOS NORMATIVOS NO ENFRENTAMENTO DO TRABALHO ESCRAVO

Contextualizando a questão na normativa brasileira, tem-se o Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, promulgando a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Há também o Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004 que promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Por sua vez o Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e a Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005 que altera os Art. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o Art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e dá outras providências.

Ainda nessa linha de validação seguem-se a Portaria MJ Nº 2.167, DE 7 de

dezembro de 2006 que institui a aplicação do Plano de Ação para a Luta contra o Tráfico de Pessoas entre os Estados Parte do MERCOSUL e os Estados Associados (MERCOSUL/RMI/ACORDO, nº 01/2006) e o Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 que aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP).

Por fim o Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008 aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP) e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Um rol de normas ainda podem ser aplicado no caso em apreço, como segue:

1. Código Civil (Lei nº 1.406/2002), artigos 598 e 606;
2. Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/1940), Art. 149 e 206;
3. Constituição Federal, Art. 5º, inciso XIII, XLVII-c; Art. 6º, 7º e incisos, Art. 109-VI; Art. 144, Art. 227, *caput* e 4º;
4. Lei nº 10.803/2003 - Altera o Art. 149 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para estabelecer penas ao crime nele tipificado e indicar as hipóteses em que se configura condição análoga à de escravo;
5. Lei nº 10.446/2002 - Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 10 do Art. 144 da Constituição Federal de 1988;
6. Lei nº 8.069/1990, artigos 5º, 87 e 130 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7. Lei nº 3.353/1888 - Lei Áurea

Em âmbito internacional elencam-se ainda as seguintes normas aplicáveis ao caso:

1. Convenção nº 105, concernente à Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, OIT - aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20/1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.882/1966;
2. Convenção OIT nº 29/1930 sobre o Trabalho Forçado ou Obrigatório;
3. Convenção sobre a Escravatura (Genebra, 1926), da Liga das Nações - aprovada pelo decreto Legislativo nº 66/1965 e promulgada pelo decreto nº 58.563/196;
4. Convenção Suplementar sobre a Abolição da Escravatura, do Tráfico de Escravos e das Instituições e Práticas Análogas à Escravatura (Genebra, 1956), da ONU - aprovada pelo Decreto Legislativo nº 66/1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966;
5. Decreto nº 25.696 - Manda executar os atos firmados em Montreal, a 09/10/1946, por ocasião da vigésima nona sessão da conferência geral da Organização Internacional do Trabalho;
6. Protocolo de emenda à Convenção sobre a Escravatura, aberto à assinatura ou à aceitação na sede das Nações Unidas (Nova York, 1953), da ONU - aprovada pelo Decreto

Legislativo nº 66/1965 e promulgada pelo Decreto nº 58.563/1966 (Versão em Inglês).

No que pese todo esses pilares normativos supra mencionados existentes em âmbito Nacional e Internacional há que se enfatizar que a presença tão somente da norma desacompanhada de políticas públicas afirmativas dos direitos por elas assegurados desestabiliza a sua eficácia.

5 | ESTATÍSTICAS DO MPT NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Tendo em vista os dados do MPT o Pará está liderando o trabalho escravo, seguido pelo Maranhão (22 locais); Tocantins (21 locais); Mato Grosso do Sul (20 locais); Mato Grosso (19 locais) e Goiás (15 locais). Como já aponta o MPT, o Brasil tem 20 mil pessoas que são vítimas do trabalho escravo. O MPT afirma que não são eficazes as formas de combater a escravidão, sendo que perpetua ainda no país depois de um século que acabou com a escravidão, esses maus-tratos com a pessoa e a desigualdades humana.

O MPT desenvolveu formas para divulgar e atingir a sociedade para que todos possam ver a situação das pessoas vítimas desse trabalho, que todos devem denunciar. O intuito do MPT é explicar como essas pessoas são tratadas e acabar com essa vida de escravidão. Mas por meio de pesquisas foram comprovados que não é só no meio rural que existe o trabalho análogo a de escravo mas como também no meio urbano onde são encontradas pessoas nas construções civis e confecções que ainda são usadas como objetos ou mero fantoches.

Em 17 de março de 2015 foi atualizada a lista suja como se dizem das regiões que ainda aderem a esse trabalho se é que pode ser definido como trabalho. Foram comprovadas que as fazendas de Camapuã, Brasilândia, Chapadão do Sul, São Gabriel do Oeste, Porto Murtinho, Bonito, Cassilândia, Campo Grande, Corguinho e Selviria seguem este mesmo caminho impróprio à dignidade humana.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por tudo quanto especificado e demonstrado no presente trabalho, observa-se que existe grande necessidade da publicização do tráfico de pessoas, vez que, o conhecimento é o divisor de águas para a prevenção do crime narrado. Esta perspectiva se encontra enraizada em nossas políticas públicas governamentais, como o primeiro e o segundo plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O crime em tela possui diversas ramificações, mas há uma forte predominância do tráfico para exploração sexual e em seguida para o trabalho escravo, sendo o primeiro responsável pela maior capacitação de capital. Contudo o trabalho escravo é

o que mais se acentua em nível regional.

A exploração e submissão dos trabalhadores frente as expectativas de trabalho e dignidade mostram-se ainda mais evidentes contemporaneamente dentro do corpo social, seja internacional ou nacional, de modo que, embora existam políticas públicas que trabalham na contramão do tráfico ainda é tímida a quantidade de denúncias e prevenção.

É incontroverso que a dignidade da pessoa humana é o alicerce da estrutura social de todos os ordenamentos jurídicos, sociais e culturais. Toda e qualquer agressão a este alicerce fundamental traz prejuízos de ordens bárbaras, uma vez que afasta o trabalhador e o identifica como sujeito de direitos, como cidadão despersonalizando e equiparando a um objeto. Importa que a propagação do respeito a pessoa humana seja ainda mais massificada, uma vez que, o desrespeito e falta de alteridade (o que desagrada a indústria bélica), assim como as informações sobre o crime permitiram maior prevenção e controle.

A publicização serve para expor a toda a população e ao mundo, que existem ainda pessoas que passam por transgressões de ordem legal e moral. Expor essa situação na mídia denunciando, e provando que há pessoas que são consideradas como objetos de seus donos, sendo obrigadas e ameaçadas a perderem suas vidas e suas famílias acabam por obedecerem as ordens de seus patrões, por isso, caso se mostre à sociedade é uma forma de se acabar com essas injustiças e provar que ainda existem leis no Brasil e que pessoas podem ter liberdades quanto a todas as outras e que devem ser tratadas como ser humano de verdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 5948/2006 - **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas**

BRASIL. **Acordo Mercosul** (Decreto n. 6.975-2009)

_____. **Código Penal** (Decreto-lei nº2.848, de 7-12-1940).

_____. **Estatuto do Estrangeiro** (Lei nº 6.815, de 19-08-1980)

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (Lei nº 8.069, de 13-7-1990)

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 1988.

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos**. São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 102 p.(Série perspectivas jurídicas).

CIDADANIA, Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas: **Manual para Promotoras Legais Populares / Organização Internacional do Trabalho; Programa Segurança com Cidadania**. (MDG-F). 2. ed. rev. e ampl. - Brasília: OIT, 2012.

CIDADANIA E TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em: < cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/cidadania-direito-de-todos/trafico-de-pessoas> acessado em 23/02/2015.

FAUZINA, Ana Luiza; VASCONCELOS, Márcia; FARIA, Thaís Dumê. *Manual de capacitação sobre tráfico de pessoas*. Brasília: OIT, 2009, p. 10-1.

JESUS, Damásio E. de. *Tráfico internacional de mulheres e crianças: Brasil: aspectos regionais e nacionais*. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. MIRANDA, A. A. *et al. Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas – Manual para promotoras legais populares*. Brasília, 2009.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual*. Brasília, 2006.

PEREIRA, Cícero Rufino; *Efetividade dos direitos humanos trabalhistas: o Ministério Público do Trabalho e o Tráfico de Pessoas: o Protocolo de Palermo, a Convenção n. 169 da OIT, o Trabalho escravo, a jornada exaustiva/ Cícero Rufino Pereira*. São Paulo: Ltr, 2007.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo direito*. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2005. 40 p.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: www.ibge.gov.br).

MANUAL DE COMBATE ao Trabalho em Condições análogas às de escravo. Brasília: MTE, 2011.96 p.

MARQUES, Heitor Romero *et al. Metodologia da pesquisa e do trabalho científico*. 3 ed. rev. Campo Grande: UCDB, 2008.

REVISTA DO MINISTÉRIO Público do Trabalho do Mato Grosso do Sul.--V.1, n1 (abr.2007).

ROUSSEAU, Jean Jacques. Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens. São Paulo: Ed. Martin Claret, 2006, 61 p.

TRÁFICO DE PESSOAS: Disponível em: < repórterbrasil.org.br/traficodepessoas.pdf> acessado em 12/04/2015.

TRÁFICO DE PESSOAS. Disponível em: < unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/marco-legal.html> acessado em 20/05/2015.

TRÁFICO DE SERES humanos Disponível em: < unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html> acessado em 03/06/2015.

VIOLÊNCIA CRIMINAL, VINGANÇA PRIVADA E CASOS DE LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL CONTEMPORÂNEO

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Doutor em Políticas Públicas (PGPP-UFMA)

Advogado

UEMA, Universidade Ceuma e Faculdade Estácio de São Luís

Janilson Soares Lima

Graduado em Direito na Faculdade Estácio (MA)

Advogado

RESUMO:

Pressupondo o monopólio estatal do direito de punir, o sistema de justiça criminal é um subsistema de controle social. Elege-se como problema central: os casos de linchamentos ocorridos nos últimos anos denotam uma crise de legitimidade e de descrédito do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro? Objetivou-se analisar o *fenômeno* como mecanismo de salvaguarda popular da incolumidade de bens, investigando as possíveis causas para a prática, notadamente no Maranhão. Considerando a violência no âmbito político dos negócios humanos; a morosidade, a seletividade e o descrédito do Poder Judiciário assim como a alta incidência de anulação de processos e a cultura do medo; a descrença na atuação policial e nas práticas dos governos eleitos marcados pela pífia atuação na efetivação de direitos, questiona-se os postulados do Estado Moderno, demarcando os casos de linchamento como exercício de uma *cidadania*

subversiva que, no gozo das liberdades. Nestes termos utilizou-se de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental, análise de conteúdo e de discurso, a fim de demarcar relações e desmascarar questões implícitas. Constatou-se a alta incidência de casos em estados pobres da Federação e no Maranhão em bairros cujos serviços públicos essenciais eram precários ou inexistentes. Majoritariamente, ocorreram com a colaboração de moradores do lugar do crime em defesa do patrimônio e da dignidade sexual violentadas; há discurso hegemônico da forma como o “bandido” deve ser tratado. Conclui-se, portanto, pela *disfuncionalidade* do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro e pela mitigação da legitimidade do monopólio estatal do direito de punir.

PALAVRAS-CHAVE:

Linchamento. Disfuncionalidade do Sistema de Justiça Criminal. Crise de Legitimidade.

ABSTRACT: Presuppose the state monopoly of the right to punish, the criminal justice system is a subsystem of social control. Appoint as central problem: the lynching event occurred in recent years denote a crisis of legitimacy and discrediting the Brazilian Criminal Justice System? Objectify to analyze the phenomenon as a safeguard mechanism from community of safety of commodities, inquiring the possible causes for the practice in Maranhão. Consider

the violence in a politic context of human business; the moroseness of Justice, the selectivity and discredit of Judiciary Branch, just as the high incidence of annulment of lawsuits and fear culture; the unbelief in police action, and the practices of elected governments scheduled by negligible actuation in effecting rights, It has been questioned the postulates of Modern Estate, demarcating the lynching incident as exercise of citizenship, that pleasure of freedoms. In this way, was used research techniques like documentary, bibliographic research, analysis techniques and speech, in order to demarcate relations and expose implicit questions. It was determine the high incidence of events in poor states of the Federation and in Maranhão, in suburb whose essential public services was precarious or absent. Mostly happened with the cooperation of local residents in defense of the sexual honor and dignity violated. There is a hegemonic speech about the way the bandit should be considered. We conclude thus, by dysfunctionality of Brazilian Criminal System and mitigation of legitimacy of the state monopoly of the right to punish.

KEYWORDS: Lynching, dysfunctionality of criminal justice system; crisis of legitimacy.

Ao contrário do que se passa com a morte dos indivíduos, a morte de um dado paradigma traz dentro de si o paradigma que lhe há de suceder. Esta passagem da morte para a vida não dispõe de pilares firmes para serem percorridos com segurança. O que nasce é incomensurável com que o morre, não havendo, pois, nem ressurreições nem reencarnações.

Boaventura de Sousa Santos

1 | PRELIMINARES

O ser humano deseja paz. O anseio por vingança privada, decorrente do infortúnio da violação de diversos bens e *status*, remete a um instinto inerente à vida em sociedade. Decerto, um estado de não-sociedade implica o poderio do mais forte, do mais astuto e daquele que melhor desenvolver suas artimanhas.

Nesta senda, a literatura weberiana bem explica o processo de racionalização da vida em sociedade, tendo como parâmetro de análise os postulados mais caros do Estado Moderno.

Outrossim, delinea-se o paradigma do monopólio estatal do direito de punir e da soberania jurídico-político, características intrínsecas a esta modelagem estatal.

Considerando que, pela logicidade e unidade que rege todo o sistema, referido monopólio gera repercussões sérias para a convivência na medida que realça a *estatização* da zona de conflituosidade social, depreende-se um delineamento específico de mecanismos de controle social que passam pela *mediação* do Estado.

Neste interim, fazendo uso da *sociologia reflexiva* de base em Bourdieu, Giddens e Foucault, já que permite *rigor teórico sem necessária rigidez*, almeja-se colocar em suspense tal paradigma, desvendando *habitus* e relações correlatas, a partir da investigação científica do fenômeno dos linchamentos ocorridos na contemporaneidade, com destaque aos casos noticiados pela grande imprensa no Maranhão.

A partir do uso de técnicas de pesquisa bibliográfica, documental, análise de conteúdo e de discurso, objetiva-se analisar o *fenômeno* como mecanismo de *salvaguarda popular* da incolumidade de bens, investigando as possíveis causas para a prática e suas repercussões sociojurídicas e culturais.

O *locus* de análise, aqui delimitado, é o Estado Democrático de Direito contemporâneo. Nitidamente marcado pelo conflito de distintas ideologias, situa-se tal análise no contexto constitucional pós-1988 que assumidamente comprometeu-se com a proteção da dignidade da pessoa humana, em suas diversas facetas, inclusive quando em conflito com a lei e com os padrões comunitários instituídos normativamente e assimilados socialmente.

Como problema central, elege-se a seguinte pergunta: os casos de linchamentos ocorridos nos últimos anos denotam uma crise de legitimidade e de descrédito do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro?

Sem pretensão alguma de exaurir a temática, pretende-se contribuir com uma investigação contextualmente situada e metodologicamente bem construída a fim de tecer, ao final, considerações representativas do estudo realizado.

2 | DESVENDANDO O ESTADO MODERNO À LUZ DE UMA TEORIA REFLEXIVA DO ESTADO

O conflito é elemento intrínseco à vida em sociedade. Por uma concepção funcionalista, serve, inclusive, para aperfeiçoamento das práticas integrativas e desenvolvimento humano. Todavia, quando descontrolados, podem eclodir em situações diversas de violência e de criminalidade.

Neste sentido, justifica-se o atuar estatal, provedor de segurança e cuja finalidade protetiva assegura a conservação da incolumidade de pessoas, bens e instituições. Os indivíduos no gozo absoluto das liberdades podem, inclusive, aspirar às mesmas coisas, bens e aos corpos, uns dos outros, criando uma situação de permanente conflito e, conforme Hobbes, de guerra de todos contra todos.

O Estado configura-se, pois, hodiernamente por duas características fortes, a saber: a soberania jurídico-política e o monopólio estatal do direito de punir.

A primeira aduz que os comportamentos dos agentes públicos e dos particulares se encontram adstritos às normas que estatuem aquilo que pode, aquilo que deve e aquilo que não deve ser feito e o parâmetro para análise é o preceito normativo regulador dos padrões comunitários que, por seu turno, servem como mecanismos de

controle social.

Já a segunda característica manifesta-se na expressa vedação de particulares ou falsos agentes estatais atuarem como se Estado fosse, com o uso dos meios violentos e de coação para alcance de finalidades de proteção. Neste interim, procedimentos investigativos; a própria atividade de processamento e julgamento criminal; a execução da pena a partir da nota de culpa que só se forma a partir do trânsito em julgado de uma decisão penal condenatória conforme força constitucional; assim como a soltura em virtude cumprimento da pena individualizada ou outro justo motivo passam pela necessária atuação do Estado.

O estado moderno, em Weber, se caracteriza pela concentração do poder, fundamentando-se no processo de racionalização do Direito e no entendimento de que a coação legítima¹ seria um meio normal ou o único para se manter forte diante de todos.

O conceito de Estado Moderno corresponde, sem precedentes, a uma construção típica-ideal de Weber. Portanto, com Jaspers refletindo a obra weberiana,

esses tipos são instrumentos metodológicos para se chegar à realidade, e não a própria realidade. Eles não são conceitos referentes a espécies, sob os quais o real possa ser classificado, mas conceitos referentes a sentidos, perante os quais o real é medido para, na proporção em que haja correspondência, apanhar o real de maneira precisa e para trazer à luz com nitidez aquilo em que não haja correspondência entre o tipo e o real. Eles não são alvo do conhecimento, nem leis do devir, mas instrumentos para elevar à máxima consciência aquilo que é específico da realidade humana em cada caso. A riqueza das visões weberianas repousa sobre a construção desses tipos ideais que se revelam fecundos para o conhecimento concreto do real; por exemplo, os tipos de dominação como tradicional, carismática e burocrática, os tipos de igreja e seita, os tipos de cidade etc. Os conceitos típicos-ideais devem ser claramente delineados, entre eles há saltos; mas, a realidade é um fluxo, nela tudo parece se entremear difusamente (2007, p. 115-116)

Em consonância com Tragtenberg (1997), a discussão da legitimidade se dá em torno de um processo de compreensão do sentido que as ações humanas possuem e não meramente como estas são empreendidas desencadeando um emaranhado de significações sociais².

Intrinsecamente relacionados ao conceito de Estado de abordagem weberiana, as concepções de autoridade e legitimidade são indicativos importantes para o estudo

1 Giddens lembra que, em Weber, “as relações sociais são aquelas em que as atitudes subjetivas dos indivíduos são orientadas pela crença numa ordem legítima” (1994, p. 216).

2 Com o autor referenciado, o método compreensivo, defendido por Weber, consiste em entender o sentido de que as ações de um indivíduo contêm e não apenas o aspecto exterior dessas mesmas ações. Se, por exemplo, uma pessoa dá a outra um pedaço de papel, esse fato, em si mesmo, é irrelevante para o cientista social. Somente quando se sabe que a primeira pessoa deu o papel para a outra como forma de saldar uma dívida (o pedaço de papel é um cheque) é que se está diante de um fato propriamente humano, ou seja, de uma ação carregada de sentido. O fato em questão não se esgota em si mesmo e aponta para todo um complexo de significações sociais, na medida em que as duas pessoas envolvidas atribuem ao pedaço de papel a função de servir como meio de troca ou pagamento; além disso essa função é reconhecida por uma comunidade maior de pessoas (TRAGTENBERG, 1997, p. 07).

sobre o funcionamento do aparato burocrático estatal em comunidades políticas contemporâneas e suas repercussões junto à efetividade da finalidade protetiva³.

Impende, portanto, ressaltar que

Para Weber, Estado é uma comunidade humana que pretende o monopólio do uso legítimo da força física dentro de determinado território [...] para que um Estado exista, diz Weber, é necessário que um conjunto de pessoas (toda a sua população) obedeça à autoridade alegada pelos detentores do poder no referido Estado [...] **para que os dominados obedeçam é necessário que os detentores do poder possuam uma autoridade reconhecida como legítima** (TRAGTENBERG, 1997, p.11) (grifos nossos)

O Estado detém, sem dúvida, de autoridade importante no enfrentamento das violências, considerada complexa e expressão da questão social.

A experiência de um Estado Democrático de Direito no Brasil é algo que ainda se vivencia; logo, delimitações conceituais herméticas refletem ausência de crítica e posição questionadora e geram reducionismos.

Nas obras do saudoso Miguel Reale (2010), entende-se que a Assembleia Constituinte não quis que o Estado inaugurado em 1988 se reduzisse à formalidade do Estado ser constituído em conformidade com o Direito; mas objetivou deixar cristalino que o Estado deve ter origem e finalidade de acordo com um Direito manifestado, livre e originariamente, pelo próprio *povo*. Logo, consoante este autor, o elemento democrático indica que o Estado Brasileiro atual foi fundado nos valores fundamentais da comunidade política atual⁴ e em suas contradições históricas e sociais.

Decerto, o Estado não é um fim em si mesmo, mas possui diversos *fins*. Verificando-se incurso numa ambiência de efervescência política, jurídica e cultural favorecido pelo regime democrático, sublinha-se que, com Lefort (1987, p.56), esta concepção de Estado experimenta direitos ainda não revelados em normas e manifestou-se como um “teatro de uma contestação cujo objeto não se reduz à conservação de um pacto tacitamente estabelecido, mas que se forma a partir de focos que o poder não pode dominar inteiramente”.

Contudo, pode-se inferir que o Estado Democrático de Direito é uma ambiência relacional sustentada por uma Constituição que adquiriu uma nova feição e que, além de limitar os poderes do Estado, remodelou comportamentos, fomentou práticas e redimensionou o fenômeno jurídico que passou, por seu turno, a ser analisado, neste

3 Para Weber, “o termo comunidade política deve ser aplicado a uma comunidade cuja ação social tem como objetivo a subordinação à dominação ordenada pelos participantes de um território e a conduta das pessoas dentro dele. A dominação tem que ser exercida por meio da disposição de recorrer à força física, ou seja, às forças armadas. A qualquer momento, o território deve, de alguma forma, ser determinável, mas não necessita ser constante ou limitado de modo definitivo. Os habitantes são as pessoas que se encontram no território seja de forma permanente ou não. Além disso, o objetivo dos participantes pode ser o de adquirir mais territórios para si mesmos” (2011, p.313-314).

4 Para Reale (2010, p. 2) é muito claro que o elemento democrático traduz “o propósito de passar de um Estado de Direito, meramente formal, a um Estado de Direito e de Justiça Social, isto é, instaurado concretamente com base nos valores fundantes da comunidade. Estado Democrático de Direito, nessa linha de pensamento, equivaleria, em última análise, a Estado de Direito e de Justiça Social. A meu ver, esse é o espírito da Constituição de 1988”.

novo contexto, à luz dos estudos constitucionais, com nota especial ao trato dado à pessoa humana.

Mister que a pessoa humana deve ser valorizada em sua dignidade, independentemente de sua condição socioeconômica, partimos do entendimento que esta é “perspectivada em função do lugar que este [o homem] ocupa no Universo, ponto de referência de toda realidade. Daí podermos falar em antropocentrismo” (MIRANDOLA, 2010, p. 21). Já o português Jorge Miranda reconhece a pessoa humana em análise admirável, apregoando que

em primeiro lugar, a dignidade da pessoa é da pessoa concreta na sua vida real e cotidiana; não é de um ser ideal e abstracto. É o homem ou a mulher tal como existe, que a ordem jurídica considera irredutível, insubstituível e irrepetível e cujos direitos fundamentais a Constituição enuncia e protege (2000, p. 184)

Entendimento reflexivo na Teoria do Estado apropriado para esta investigação é a que alia a dignidade da pessoa ao contexto da sociedade aberta e plural no qual o Estado Democrático de Direito Brasileiro se insere. Coaduna-se, pois, com Bittar (2010, p.259) quando este afirma

o valor da dignidade da pessoa humana, dentro da cultura de uma sociedade aberta e pluralista, pressupõe não somente a preponderância desta visão sobre os demais valores (aquele que poderia ser dito a regra comum de todos os direitos humanos), mas sobretudo que seus valores, consagrados inclusive através de normas jurídicas, sendo uma delas e a de maior importância a Constituição (e sua função especular da sociedade pluralista) estejam em permanente processo de troca intersubjetiva, que pertençam ao nível do diálogo comum intercomunicativo (de um agir em comum em torno de princípios), que compareçam ao espaço público para sua crítica e discussão, para que estejam de acordo com uma ética do agir comunicativo.

Reconhecidamente sujeito de direito, em suas múltiplas dimensões, a pessoa humana é tratada pelo Ordenamento Jurídico em suas diversas facetas, almejando o devido respeito às suas capacidades e potencialidades. Nesse intento, coaduna-se com Pedro Demo quando este reflete, com riqueza de detalhes, a histórica necessidade de enfrentamento da pobreza material, que priva o indivíduo de suas necessidades básicas e que reduz o indivíduo a condição de *moribundos*; e da pobreza política pela qual os indivíduos são destituídos de toda sorte e de possibilidade de reconhecimento como sujeito portador do direito de fala, de participação, de questionamento e de gozar das riquezas produzidas socialmente.

Segundo Demo⁵,

5 Sobre a relação entre o não-ter e o não ser, em perspectiva dialética e complementar, concebida como prática de violências contra os indivíduos, reitera Demo (2010, p. 01) quando conclui que “Pobreza política não é outra pobreza, mas o mesmo fenômeno considerado em sua complexidade não linear. A realidade social não se restringe à sua face empírica mensurável, mas inclui outras dimensões metodologicamente mais difíceis de reconstruir, mas, nem por isso, menos relevantes para a vida das sociedades e pessoas. Estamos habituados a ver pobreza como carência material, no plano do ter: é pobre quem não tem renda, emprego, habitação, alimentos, etc. Esta dimensão é crucial e não poderia, em momento algum, ser se-

Pobreza política começa, geralmente, com a *ignorância*. Não se trata de ignorância cultural, pois esta não existe, já que todos estamos incluídos em contextos de patrimônios culturais, possuímos língua própria e saberes compartilhados. Trata-se da ignorância historicamente cultivada, através da qual se mantêm grandes maiorias como massa de manobra, cujo destino está lavrado na sustentação dos privilégios de minorias cada vez mais minoritárias. Assim, pobreza pode ser mais bem definida, não como apenas carência material, mas como repressão do acesso a oportunidades disponíveis em cada sociedade. É, pois, causada, mantida, cultivada historicamente, fazendo parte de legados passados e dinâmicas presentes, através dos quais se maniet a população na condição de objeto de manipulação política. Politicamente pobre é o escravo que se vangloria da riqueza de seu patrão, não atinando que esta riqueza lhe é devida, pelo menos em parte; é o oprimido que espera sua libertação do opressor; é o ser humano reduzido a objeto e que mendiga direitos; é quem faz a história do outro, a riqueza do outro, os privilégios do outro e, com isso, é coibido de história própria. Não só é destituído de ter, é principalmente destituído de ser, ainda que não seja o caso interpor qualquer dicotomia entre ter e ser. Presume-se, porém, que a esfera do ser é mais profunda e comprometedora, donde segue que o conceito de pobreza política certamente é mais explicativo desta complexidade. O contrário de pobreza política é “qualidade política”, designando em especial a dinâmica da cidadania individual e sobretudo coletiva. Entende-se a capacidade de construir consciência crítica histórica, organizar-se politicamente de modo a emergir sujeito capaz de história própria, e arquitetar e impor projeto alternativo de sociedade. Esses três passos nutrem-se, em grande parte, da habilidade de saber pensar, compreendido tanto como capacidade crítica, quanto como capacidade prática: conceber e realizar alternativas e oportunidades. Mas, para a construção de adequada qualidade política existem outras dimensões fundamentais, ao lado do papel da educação e do associativismo, como acesso à informação, à comunicação social, cultivo de identidades e oportunidades culturais e de esfera pública de discussão e negociação democrática, sem falar no papel do Estado, não como promotor e menos ainda condutor da cidadania, mas como instância delegada de serviço público, cuja qualidade depende, antes de tudo, do controle democrático. A sociedade que é minimamente capaz de *controle democrático* pode privilegiar o bem comum acima do mercado e do Estado. Este foi também o feito maior no início do *welfare state*, a par do boom econômico provocado pelo Plano Marshall, quando foi relativamente possível, em particular pela organização sindical efetiva e ampla dos trabalhadores, colocar Estado e em particular mercado como meios, não como fins da sociedade (2010, p. 02)

É a partir desta nota que se compreende o Direito como fruto da convivência social e cumpridor de um papel ideológico severo nas sociedades de base capitalista⁶, que se concebe a pobreza material e imaterial como formas complexas da violência, entendidas como expressão da questão social. Neste sentido,

O alívio da pobreza é uma exigência tanto dos princípios éticos básicos do Ocidente quanto do simples interesse próprio. A longo prazo, é pouco provável um mundo bem ordenado se uma grande afluência de riqueza de um lado coexiste com a pobreza esmagadora de outro, ao mesmo tempo em que surge um mundo

cundarizada. Mas a dinâmica da pobreza não se restringe à esfera material do ter. Avança na esfera do ser e, possivelmente, alcança aí intensidades ainda mais comprometedoras. Mais drástico do que não ter mínimos materiais para sobreviver é não ser nada na vida”.

6 Para Pinassi, em *A ideologia da crise e o surto incontrolável da irrazão*, o conteúdo ideológico jurídico denota a “razão pela qual o sistema hoje precisa constituir formas de controle social que se utilizam, cada vez mais estreita e recorrentemente, da combinação de forças repressivas e de mecanismos de manipulação ideológica, outrora usados com algum intervalo entre eles (2009, p. 79)

Para Galtung (1996), as violências se manifestam quando as realizações efetivas dos indivíduos ficam aquém das realizações em perspectiva, restando, pois, um desnível pelo qual nota-se uma ambiência intrínseca de desigualdades e, por conseguinte, de conflituosidade. Concebe-se que a violência- direta e indireta, visível e invisível- é verdadeiro entrave à governabilidade democrática (PNUD, 2006); problema para a incolumidade e para a saúde pública (PERES, 2008); ratifica a defasagem do processo civilizatório e dos arranjos democráticos contemporâneos (GARLAND, 2008; ELIAS, 2005; DONNEL, 2009); afasta negócios interessantes e lucrativos aos Estados Nacionais (GLAESER, 2014); estigmatiza, seleciona e neutraliza o eleito *inimigo* (BARATTA, 2002; WACQUANT, 2007; JACKOBS, 2010; ZAFFARONI, 2007)); gera sentimentos fluidos de insegurança (BAUMAN, 2013), coloca em xeque os padrões comunitários de convivência, nutrindo a cultura do medo e do pânico, fomentando a atuação de justiceiros preocupados com a concretização dos postulados mais caros da segurança a partir da demarcação o distanciamento da intervenção provedora das necessidades básicas do Estado com a realidade social (ANDRADE, 2003).

Para este artigo, o *issue* das violências é contextualmente situado na reconhecida sociedade do risco (BECK, 2013), da incerteza (CASTEL, 2005) e do medo (PASTANA, 2006), fruto da modernização reflexiva⁷.

Inserido neste campo de luta, reflexivo e de múltiplas relações, constata-se a configuração da *sociedade do risco e incertezas*, pautadas nos sentimentos do medo e pela necessária implementação dos artefatos concretos da cultura do controle.

Paradoxalmente, a humanidade não goza somente das benesses do desenvolvimento; mas, também, das desgraças trazidas por este, como as desigualdades, o ambiente de insegurança e a fragilização do sentimento de coletividade e de controle. A emergência de tantos riscos e incertezas é consequência direta desta.

A teoria desenvolvida por Ulrich Beck- a da sociedade do risco- sustenta e legitima a cultura do controle e do medo. Corroborando, Castel (2005) convencionou a denominada *sociedade de insegurança* ao compreender a construção das atuais comunidades políticas sobre o “terreno da insegurança porque são sociedades de indivíduos que não encontram, nem em si mesmos, nem em seu entorno imediato, a capacidade de assegurar proteção” (2005, p. 09). Analisando as repercussões da cultura do medo, nos discursos e nas práticas, das pessoas, Pastana caracterizou o

⁷ Para Giddens, a reflexividade na modernidade envolve uma mudança nas relações de confiança, de tal forma que a confiança não é mais uma questão de envolvimento face a face, mas, em vez disso, uma questão de confiança nos sistemas especialistas. Para Beck, em marcante contraposição, a reflexividade na modernidade implica uma liberdade crescente dos sistemas especialistas e uma crítica a ele [...] O problema da insegurança aparece de maneira importante nas estruturas conceituais de ambos os autores. Isso é notável porque, como já declarei alhures, a preocupação de Giddens- como aquele de sociólogos clássicos como Durkheim- é com o problema da ordem, enquanto a de Beck- como a tradição que vai de Marx até Habermas- é com a mudança. Para ambos, a reflexividade tem como objetivo atingir a minimização da insegurança (GIDDENS; LASH; BECK, 2012)

medo como elemento que aponta

A crença de que vivemos em um momento particularmente perigoso devido ao aumento da criminalidade violenta e a legitimação de posturas autoritárias que, de acordo com interesses políticos, são difundidas como capazes de solucionar este problema. Isso não quer dizer que a sociedade brasileira, embora descrente com a democracia, apoie um golpe ou uma revolução contra o regime democrático. Não se difunde a ideia, mas apenas o que é interessante nela [...] Esta cultura do medo, como observa Marilena Chauí, vem configurar o desejo pela segurança, identificada como ordem, suscitando o pavor quanto a tudo que pareça capaz de destruí-la internamente [...] Barry Glassner também observa que o que está por trás da cultura do medo é a possibilidade de vender perigos imaginários como reais, justificando diferentes formas de defesa [...] Enfim, esta cultura do medo que observamos é o somatório dos valores, comportamentos e do senso comum associada à questão da violência criminal que reproduzem a ideia hegemônica de insegurança e, com isso, perpetuam uma forma de dominação autoritária que só subsiste com a degradação da sociabilidade e o enfraquecimento da cidadania (2006, p. 95-96).

Sobreleva a ineficiência de diversas políticas públicas que resultaram na materialização de alguns processos de desintegração que, segundo Arendt (1994, p. 61),

[...] se tornaram tão evidentes nos anos recentes- o declínio dos serviços públicos: escolas, polícia, correio, coleta de lixo, transporte, etc; a taxa de mortalidade nas estradas e os problemas de tráfego nas cidades; a poluição do ar e da água-, são os resultados automáticos das necessidades das sociedades de massa, que se tornaram incontroláveis. Elas são acompanhadas, e frequentemente, aceleradas, pelo declínio simultâneo dos vários sistemas de partidos, todos de origem mais ou menos recente e destinados a servir às necessidades políticas das massas populacionais.

O CIIP (2002, p. 31) é incisivo ao afirmar que a história do enfrentamento das violências, diretas e as invisíveis, e de luta pela paz se confundem com o percurso pela afirmação da gramática dos direitos humanos. Nesse tom,

[...] a história dos direitos humanos se confunde com a história da luta pela paz. E quando se fala em direito à paz, como elemento de uma terceira geração de direitos, trata-se, na verdade, de incorporar ao acervo jurídico internacional a possibilidade de negar a violência na sua forma mais direta. Parece mais correto afirmar que cada geração de direitos corresponde a uma dada visualização dos tipos de violência e ao acordo entre nações sobre novas formas de expressões jurídicas que buscam cumprir o objetivo de evitá-los ou combatê-los [...].

Por conseguinte, aliando a incapacidade estatal de prover as necessidades básicas à criminalidade violenta demarcada como consequência deste desequilibrado desenvolvimento, infere-se como repercussões o a) comportamento público de evitação, considerando que altas taxas de criminalidade nutrem o medo público e gera padrões comunitários de neutralização de diferentes e anormais; b) o aumento da criminalidade que induz o aumento potencial da população carcerária; c) o aumento da criminalidade gera barreiras para prevenção e administração dos crimes, configurando

fenômeno de privatização de espaços públicos como shopping centers, parques privados, instalações de lazer, de gradeamentos das residências; d) o custo dos bens nas lojas, o policiamento das áreas nucleares, seja dos shopping centers seja por polícia particular ou pública; e) a formação de bodes expiatórios, subclasses que vivem no ódio e no crime (YOUNG, 2002, p. 40). A violência criminal é precedida pela violência estrutural. Com Young, assevera-se que

A contribuição da precariedade econômica e da insegurança ontológica é uma mistura extremamente inflamável em termos de resposta punitiva à criminalidade e da possibilidade de criar bodes expiatórios. Nós já vimos [...] que elas opõem sutilmente os que estão no mercado de trabalho aos que estão transparentemente fora dele. A insegurança ontológica acrescenta a esta situação explosiva a necessidade de reelaborar as definições menos tolerantes de desvio e de reafirmar as virtudes do grupo constituído. Contudo, é importante distinguir tendências de necessidades, bem como especificar o cenário social preciso em que tais dinâmicas se desdobrarão (2002, p. 36-37)

O Estado, então, pelo todo aqui exposto e colocado em *suspense*, perde em sua legitimidade de atuação quando resta distante da efetivação de direitos declarados e é movido pela ineficiência no que tange à concretização da finalidade protetiva.

O Estado Brasileiro, pois, bem demonstra a crise de legitimidade por inúmeros motivos.

O tempo médio de processamento criminal gira em torno de 07 anos. Nesta senda, a morosidade processual e o trato meramente numérico e simbólico dado ao problema penal gera descontentamento e descrédito na sociedade no que tange a (dis)funcionalidade do próprio sistema de justiça criminal, notadamente referente à atividade jurisdicional desenvolvida.

Por conseguinte, ante à violação aos postulados da duração razoável do processo, garantia fundamental e direito humano atrelado ao acesso à justiça, segundo pesquisa sobre o índice de confiabilidade nas instituições, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, 70% dos entrevistados não confiam na atuação do Poder Judiciário (FGV, 2014)- perdendo apenas para os partidos políticos, para o Governo Federal e para o Congresso Nacional- em que pese os altos custos para a movimentação da atividade jurisdicional pelo Poder Judiciário, cujos gastos de 61,6 bilhões de reais, ratificaram um aumento de 1,6 % em relação a 2013 e correspondente a 1,3% do Produto Interno Bruto (CNJ, 2014). Atrela-se a isso os históricos escândalos que envolvem o *império da toga* com venda de decisões no país assim como as trocas de favores; a atuação impedida de magistrados com premente violação das garantias da imparcialidade ou neutralidade do ato decisório; o viés político no ato de julgar e o desrespeito aos princípios de justiça que gera encarceramento de inocentes e permanência em liberdade de possíveis culpados.

Ademais, dados consolidados aduzem que há uma superpopulação carcerária, no *quantum* de 607 mil presos no Brasil, duas vezes mais que em 2005 e com 25%

de presos aguardando julgamento, em condição de provisórios (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014). Diretamente proporcional, paradoxalmente, aumento dos índices das práticas violentas e da criminalidade, urbana e rural, visível e invisível, que atentam contra a incolumidade de bens, instituições e pessoas, corroborando uma ambiência de *mal-estar* e insegurança que nutre práticas, gera desilusão e descrença e favorece as práticas mais violentas de repúdio às situações de violência experimentadas.

3 | RETORNANDO À VINGANÇA PRIVADA DE OUTRORA: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DOS LINCHAMENTOS NA CONTEMPORANEIDADE DE RISCO E INCERTEZAS

A contemporaneidade é condicionada a uma ambiência nítida de riscos e incertezas, marcada pela coexistência de distintas ideologias, algumas voltadas para o recrudescimento penal e outras para a garantia dos direitos humanos.

A mediação do Estado neste campo reflexivo de luta demonstra que o ente estatal é, de fato, estrutura-estruturante. A cabo desta reflexão, Bourdieu na obra *Sobre o Estado*:

Em *Les Formes Élémentaires de La Vie Religieuse*, Durkheim faz uma distinção entre a integração lógica e a integração moral. O Estado, tal como via de regra o compreendemos, é o fundamento da integração lógica e da integração moral do mundo social. A integração lógica, no sentido de Durkheim, consiste no fato de que os agentes do mundo social têm as mesmas percepções lógicas- o acordo imediato se estabelecendo entre pessoas com as mesmas categorias de pensamento, de percepção, de construção da realidade. A integração moral é o acordo sobre um certo número de valores. Sempre se insistiu, na leitura que se faz de Durkheim, na integração moral esquecendo o que, parece-me, é seu fundamento, a saber, a integração lógica [...] O Estado é o que fundamenta a integração lógica e a integração moral do mundo social e, por conseguinte, o consenso fundamental sobre o sentido do mundo social que é a condição mesma dos conflitos a propósito do mundo social. Em outras palavras, para que o próprio conflito sobre o mundo social seja possível, é preciso haver uma espécie de acordo sobre os terrenos de desacordo e sobre os modos de expressão do desacordo (2014, p.31)

Neste interim, o Estado aqui desenhado, com seus impasses e limitações, influencia o comportamento dos indivíduos, em virtude de sua, por vezes, defasada atuação, nutrindo sentimentos de repúdio, desejos de vingança e corroborando com os comportamentos de sujeitos que desejam fazer justiça com as próprias mãos.

Para Bourdieu, por meio de uma análise pela sociologia reflexiva,

o Estado não é simplesmente uma instancia que diz: a ordem social é assim, é bom que seja assim [...] É uma instancia que constitui o mundo social segundo certas estruturas [...] O Estado estrutura a própria ordem social- o uso dos tempos, o orçamento-tempo, nossas agendas, toda nossa vida é estruturada pelo Estado- e junto o nosso pensamento (2014, p. 35)

É este campo relacional que favorece o florescimento da justiça privada. José de Souza Martins entende que

O justiciamento popular se demanda num plano complexo. Há nele evidências de força do inconsciente coletivo e do que estou chamando de estruturas sociais profundas, as quais permanecem como que adormecidas sob as referências de conduta social atuais e de algum modo presentes também no comportamento individual. As estruturas sociais profundas são as estruturas fundamentais remotas que, aparentemente vencidas pelo tempo histórico, permanecem como referência oculta de nossas ações e de nossas relações sociais. São estruturas supletivas de regeneração social, que se tornam visivelmente ativas quando a sociedade é ameaçada ou entra em crise e não dispõe de outra referência, acessível, para se reconstituir, fenômeno que se expressa nos linchamentos (MARTINS, 2015, p.10).

Com historicidade que remete ao estado da Virgínia (EUA) no século XIX, as notas fundantes são traduzidas na defesa do patrimônio e no uso de meios violentos por particulares, ao arripio da soberania jurídico-política e do monopólio estatal do direito de punir, que mobilizaram-se para enfrentamento direto de indivíduos em conflito com a lei e assumiram a missão de capturar, julgar, condenar- à execução da morte e não de uma pena nos moldes legais- sob o comando de Willian Lynch⁸ (1742-1820), que origina o termo *linchamento*.

À época assim como hoje, a motivação intrínseca para a prática dos linchamentos é tradicional, conservadora e voltada para a manutenção do status quo, da ordem e da incolumidade, tendo raízes profundas na desigualdade e na violência estrutural, invisível e simbólica na contemporaneidade. Reitera-se, com a sábia reflexão sociológica,

Os linchamentos expressam uma crise de desagregação social. São, nesse sentido, muito mais do que um ato a mais de violência dentre tantos e cada vez mais frequentes episódios de violência entre nós. Expressam o tumultuado empenho da sociedade em restabelecer a ordem onde ela foi rompida por modalidades socialmente corrosivas de conduta social. É que o intuito regenerador da ordem, que os linchamentos pretendem, fracassaram, tanto quanto a República fracassou no afã de modernizar e de ordenar, de instituir o equilíbrio de toda a sociedade carece na legítima aspiração de paz social e de garantia dos direitos de pessoa. Quanto mais se lincha, maior a violência; quanto mais incisivo o discurso em defesa dos direitos humanos, mais violados eles são. A polarização que se expressa nesses abismos pede superação, o que depende da lucidez que nos está faltando (MARTINS, 2015, p. 11).

O que se entende por linchamento? Quais são as suas variáveis contextuais e suas repercussões? A investigação científica deve, inclusive, nortear, por meio dos elementos da sociologia reflexiva, a uma delimitação conceitual apropriada na tentativa de apreender o fenômeno em questão. Nesta senda, linchamento

8 Em 1712, Lynch, que era um escravagista europeu, supostamente escreveu uma carta publicizando dicas de controle de escravos da época, pormenorizando técnicas de manipulação e subserviência a partir do medo, da desconfiança e da inveja a fim de que estes não gerassem problemas para a economia local. Interessante para pensar os fundamentos ideológicos e culturais da conduta deste indivíduo.

é a violência coletiva e episódica que pode nos remeter aos significados da disseminada violência no Brasil. Nela se expressam os valores profundos de referência da sociedade inteira, que estão na raiz dos processos sociais violentos que nos assombram. A violência coletiva se manifesta entre nós, sobretudo nos linchamentos praticados, não raro, por multidões. Violência quase sempre cruel, expressão de uma concepção fundante do que é o humano e do que não o é entre nós, é marcada por uma grande diversidade de procedimentos violentos, que vão da perseguição à vítima, seu apedrejamento, as pauladas, socos e pontapés, à sujeição física, ao arrastá-lo, mutilá-la e queimá-la, mesmo estando ainda viva. Esse é o modelo que preside o ato de linchar, onde quer que ocorra nesse país. A adoção ou não de todos os seus componentes depende do momento e do cenário em que acontece. Se ocorre de dia, é menor o número de procedimentos da agressão e maior a probabilidade de que a vítima sobreviva apenas ferida ou até que escape ou seja salva pela polícia. À noite, os linchamentos são marcados por maior número de procedimentos, há mais incidência de mortes e a covardia dos agressores é mais evidente porque maior a probabilidade do anonimato (MARTINS, 2015, p.111).

Indubitavelmente, percebe-se o fosso que separa o mundo real e cruel do perfil legal e estatutário concebido pelo Estado. Há uma nítida separação entre aquilo que se espera do plano do dever ser e a realidade, paradoxal, movida por interesses, racionalidades e paixões condicionadas à cultura do medo, do discurso do ódio, do combate ao inimigo e do enfrentamento, sem escrúpulos, da falsa sensação de insegurança, produzida nesta ambiência contemporânea de riscos e incertezas.

Eis o paradoxo entre o formalismo da lei e a realidade criminógena complexa que ratifica a violência estrutural como pressuposto da violência criminal praticada, subversivamente, para a efetivação dos postulados de segurança, defasadamente prestados pelos poderes constituídos no imaginário popular. Para Martins,

O formalismo da lei equaliza a modalidade da pena como privação de liberdade e institui sua diversidade meramente quantitativa, sujeita ainda a artifícios aritméticos e avaliações redutoras que a distanciam ainda mais da concepção que tem o vulgo de crime e castigo. Na interpretação popular, os crimes lançam os criminosos num universo de valores e julgamentos que dizem respeito à vida como mérito e não, primariamente, como direito. Ao desviar-se da conduta socialmente estabelecida, o criminoso pode ou não continuar merecedor da vida. Os linchamentos usurpam da justiça formal aqueles cujo delito comprometeu seu direito à vida porque no crime cometido violaram a condição humana e negaram-se como seres humanos. Não apenas o corpo está em jogo nesses casos, mas toda a trama simbólica que humaniza o corpo e diferencia o homem de um animal. No linchamento, os linchadores proclamam a precedência da sociedade em relação ao indivíduo e a vida como bem comum e não como direito individual (2015, p. 112).

Nega-se, pois, pelo refletido: toda sujeição jurídica do indivíduo supostamente em conflito com a lei, alvo do linchamento; qualquer possibilidade de atuação do sistema de justiça criminal, nos moldes estruturados na lei, para investigar, processar, julgar e, se for o caso, condenar e executar a pena conforme preceitua o tratamento político-criminal contemporâneo; a justiça como princípio, como instituição e como fundamento do Estado; os postulados da cultura de paz e da solução pacífica dos conflitos comprometidos com a dignidade da pessoa humana; por fim, todas as

premissas de um processo civilizatório que respeite individualidades, subjetividades, direitos, valores e princípios garantistas.

4 | LINCHAMENTOS NO BRASIL: UM DIÁLOGO COM CASOS OCORRIDOS NO ESTADO DO MARANHÃO

Como premissa fundante desta seção, a seguinte reflexão:

Num país que acumula registros de mais de dois mil linchamentos e tentativas de linchamento no último meio século, como o nosso, o número de ocorrências ainda não foi suficiente para nos fazer pensar sobre a diversidade dos modos de punir que atravessam silenciosamente nossa cultura. Ainda preferimos simplificar o assunto, dele tratando como mera variante de uma violência crônica e sem sentido. Não o é, pela carga simbólica que contém (MARTINS, 2015, p. 113)

Os linchamentos ocorridos no Brasil são realizados por grupos que se organizam espontaneamente, ante um fato criminoso motivador⁹, animados para a preservação de uma dita ordem ameaçada. Gera-se, paradoxalmente, desordem, insegurança e estado de não-sociedade em suposto contexto de racionalidade. Com efeito,

A população lincha para punir, mas sobretudo para indicar seu desacordo com alternativas de mudança social que violam concepções, valores e normas de conduta tradicionais, relativas a uma certa concepção do humano. A vingança é uma forma de exclusão e de rejeição dos indesejáveis e do que eles representam enquanto agentes de uma concepção de sociedade que contraria a dominante e contraria direitos dos por ele vinculados [...] O linchamento é uma forma incipiente de participação democrática na construção (ou reconstrução) da sociedade, de proclamação e afirmação de valores sociais, incipiente e contraditória porque afirma a soberania do povo, mas nega a racionalidade impessoal da justiça e do direito (MARTINS, 2015, p. 27).

Os 05 casos escolhidos¹⁰ – porque amplamente noticiados- para esta investigação científica, ocorridos no Maranhão em 2015, notadamente na região da capital maranhense, não fogem à esta lógica. Analisou-se o fenômeno a partir do noticiamento feito pelos jornais locais, considerando a consumação e as tentativas. Por respeito ao preconizado direito ao esquecimento, os nomes aqui serão omitidos.

Situação deplorável e nítida violação à dignidade da pessoa humana- caso que chamou atenção da imprensa, nacional e internacional, para a questão- foi de um

9 Para Martins (2015), os linchamentos brasileiros são do tipo *mob lynching*, “cuja lógica está subjacente ao acontecimento em si e raramente pode ser explicado de modo racional pelos participantes. Mais raro aqui, embora ocorram, são os linchamentos praticados por “grupos de vigilantes”. Esses grupos se notabilizaram no Oeste americano e foram consagrados pelos filmes do gênero western. Mas agora já está evidente que, no caso brasileiro, embora domine a forma de *mob lynching*, há conteúdos de vigilantismo nos linchamentos: eles são, em sua maioria, praticados por grupos que estruturalmente tem características de grupos comunitários e locais, embora no próprio ato do linchamento ajam como multidão. Uma contradição que, sem dúvida, precisa de análise e explicação” (2015, p. 25).

10 Os casos escolhidos foram fortemente noticiados pela imprensa local e nacional e são de fácil localização nos sítios eletrônicos referenciados.

indivíduo que, após tentativa frustrada de um assalto a um bar, teve as mãos, os pés e o corpo amarrados a um poste de energia elétrica, em um bairro da periferia da capital maranhense, e foi sujeito a todo azar de violências irracionais por meio de procedimentos diversos: roupas arrancadas, chutes, socos, pedradas e garrafadas. Oito pessoas foram indiciadas -como autor, coautor e partícipe- por homicídio triplamente qualificado. Para o delegado que atuou no caso, *espetáculo macabro que a lei não permite* (G1, 2015).

“Deixa ele morrer! Quem faz agora a justiça somos nós!”. Esta foi a chamada do Jornal O Estado do Maranhão em 17 de julho de 2015, traduzindo o desejo, irracional, de vingança face a uma tentativa de assalto em um bar situado em uma das praias da capital. Movido por medo, insegurança e os sentimentos inerentes à expectativa de vitimização, a pretensa vítima, sob estado de pânico, motivou a prática, alegando que seria supostamente morto e sua esposa estava grávida. O curioso deste caso é que embora a tentativa fosse frustrada em virtude da presença de policiais que estavam no local e estes inclusive trocaram tiros com o linchado, atingindo-o- os populares mobilizaram-se e lincharam o baleado com diversos chutes na cabeça. O espetáculo subversivo foi filmado e as imagens revelam a reprodução da violência estrutural cotidiana e a banalização do mal a partir de diversos gritos e comandos como *“Agora é assim que a nossa população vai fazer! Agora aqui tem justiça!”*, *“Filma para mostrar ele morrendo. Agora no Maranhão vai ter lei. A polícia serve apenas para salvar eles!”*, *“Tu não vê vídeo não, cara? Nem televisão? Vamos amarrar ele e matar igual ao outro”*, *“Bate mesmo é na cara desse vagabundo”*, *“Olha para cá ou então te dou um tiro na tua cara”* (LINDOSO; D’EÇA, 2015).

Além dos crimes contra o patrimônio, uma motivação que bem mobiliza populares é quando da prática de crimes contra crianças e adolescentes, notadamente contra a dignidade sexual destes. Tentativa de linchamento ocorrera na área rural de São Luís, bairro Maracanã, quando um homem de 76 anos foi flagrado molestado uma criança de 10 anos. Amarrado por populares, recebeu vários golpes, induzidos pela repulsa a esta prática histórica e pelo respeito historicamente construído, por meio de muitas lutas e campanhas, a crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento, cuja proteção é assegurada constitucionalmente (LINDOSO; D’EÇA, 2015).

Caso curioso e que elucubra a ânsia por proteção e por *castigar* o indivíduo com comportamento em conflito com a lei foi a de uma tentativa de linchamento na capital maranhense, impedida pela atuação da Polícia Militar. O indivíduo, utilizando uma faca, tomou o celular de uma das passageiras de um ônibus. Desceu do coletivo, empreendeu fuga e, após ser perseguido por populares, teve as mãos amarradas, recebeu vários socos e pontapés e ainda levou chicotadas com ortiga, uma planta que gera um estado de alergia no corpo. Ademais, o quase linchado fora identificado por populares que presenciaram o fato como usuário de crack e morador de rua (SANTOS, 2015).

Salvo pela atuação em tempo da Polícia Militar, um outro indivíduo, também

usuário de drogas, após assalto a uma Clínica Médica- sem deixar feridos- no bairro da Cohab também na capital maranhense, acabou sendo pego por populares e agredido com socos, chutes e pauladas (JORNAL PEQUENO, 2015).

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pressupondo a alta incidência de casos em estados pobres da Federação, atrelando-se à discussão sobre a *relação entre violência estrutural e violência criminal*, no Maranhão o fenômeno é experimentado, conforme pode-se depreender da investigação acima realizada, em razão de questões sociais mal enfrentadas como o fosso de desigualdades historicamente construído; o problema da drogadição; do reconhecimento de públicos etários como sujeitos de direito, a exemplo de crianças e adolescentes; e pela má-prestação de diversos serviços públicos essenciais, inclusive aqueles voltados para o enfrentamento das violências e da criminalidade.

Os casos ocorridos ocorreram com a colaboração de moradores do lugar do crime e/ou de transeuntes, sujeitos animados e envolvidos na relação em comento, em defesa, majoritariamente, do patrimônio e também da dignidade sexual, bens jurídicos fundamentais porque assegurados na Constituição e tutelados penalmente, traduzindo nitidamente a onda conservadora que informa tais condutas para a manutenção do *status quo* e para o respeito de bens de fundamentação na moral e nos bons costumes.

Ademais, o intento dos linchamentos- independentemente se tentados ou consumados- tem raiz na situação estrutural do sistema de justiça criminal: ineficiência na investigação criminal; morosidade processual; recrudescimento penal que não gera, por seu turno, diminuição nos incrementos das violências e da criminalidade; decisões injustamente proferidas; descrédito e desconfiança na atuação dos poderes constituídos.

Conclui-se, portanto, que o fenômeno tem matriz na *disfuncionalidade* do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro e demonstra a fragilização da legitimidade do monopólio estatal do direito de punir, trazendo à tona o complexo dilema do indivíduo que se faz criminoso para conter a criminalidade na contemporaneidade de riscos e incertezas, de medo e de sensação de insegurança.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x Cidadania Mínima**: códigos da violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. Trad. André Duarte. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do Direito Penal. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

- BAUMAN, Zygmunt. **Vigilância líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. Lisboa: Editora 34, 2011.
- BITTAR, Eduardo C.B. Hermenêutica e Constituição: a dignidade da pessoa humana como legado à pós-modernidade. In: FILHO, Agassiz Almeida; MELGARÉ, Plínio (org.). **Dignidade da pessoa humana: fundamentos e critérios interpretativos**. São Paulo: Malheiros, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007.
- _____. **Sobre o Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
- CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- CASTEL, R. **A insegurança social: o que é ser protegido?**. Petrópolis: Vozes, 2005.
- CENTRO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E INFORMAÇÃO PARA A PAZ (CIIP). **Estado da paz e evolução da Violência**. Brasília: CIIP, 2002.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Justiça em Números**. Brasília, 2014
- DEMO, Pedro. **Pobreza política (pobreza humana)**. São Paulo, 2010.
- DONNEL, Guillermo O´. **Teoria Democrática e Política Comparada**. Rio de Janeiro, 1999.
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. São Paulo: Editora Zahar, 2005.
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 2013.
- _____. **A arqueologia do saber**. São Paulo: GEN, 2012.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). **Relatório ICJ (Índice de Confiabilidade no Poder Judiciário)**. Ano 6. 1º/4º trimestre 2014. São Paulo: FGV, 2014. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14089/Relat%C3%B3rio%20ICJBrasil%20-%20ano%206.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20 set. 2015.
- GALTUNG, J. **Violência, paz e investigación sobre la paz**. In: Investigaciones teóricas, sociedad y cultura contemporâneas. Alicante: Tecnos, 1996.
- GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- GIDDENS, Anthony. **Capitalismo e moderna teoria social: uma análise das obras de Marx, Durkheim e Weber**. Editorial Presença: Lisboa, 1994, p. 216.
- GIDDENS, Anthony; LASH, Scott; BECK, Ulrich. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. São Paulo: UNESP, 2012.
- GLAESER, Edward L. **Cidades violentas perdem negócios**. In Brazil Studies Program, Harvard University, Jul. 2007. Disponível em: http://www.drclas.harvard.edu/brazil/news/cidades_violentas. Acesso em 01 ago 2014.
- G1. **Sete pessoas que participaram do linchamento já foram indiciadas**. São Paulo: 29 jul 2015
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN)**. Brasília: DEPEN, 2014.

JAKOBS, Gunther. **Direito Penal do Inimigo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

JASPERS, Karl. **Método e visão do mundo em Weber**. In COHN, Gabriel (org.). *Sociologia: para ler os clássicos*. 2ª Ed. LTC: Rio de Janeiro,

JORNAL PEQUENO. **Após assalto, suspeito é salvo de linchamento pela Polícia Militar**. São Luís: 13 fev de 2015.

LEFORT, Claude. **A invenção democrática: os limites do totalitarismo**. 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MARTINS, José de Sousa. **Linchamentos: a justiça popular no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2015.

MIRANDA, Jorge. **Manual de Direito Constitucional: Direitos Fundamentais**. 3ª ed. Coimbra: Almedina, 2000.

MIRANDOLA, Giovanni Pico Della. **Discurso sobre a dignidade do homem**. 6ª ed. Portugal: Edições 70, 2010.

MOLINA, Antonio Garcia- Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**. 5ª ed. São Paulo: Editora RT, 2006.

SANTOS, Leandro. **Assaltante tenta roubar em ônibus e acaba agredido**. *Jornal O Estado do Maranhão*. São Luís: 17 jul de 2015.

LINDOSO, Eduardo; D'EÇA Thamirys. **Deixa ele morrer! Quem faz agora justiça somos nós!**. *Jornal O Estado do Maranhão*. São Luís: 17 de julho de 2015.

_____. **São Luís volta a protagonizar cenas de barbárie com nova tentativa de linchamento**. *Jornal O Estado do Maranhão*. São Luís: 16 jul 2015.

PASTANA, Debora. **Cultura do Medo**. São Paulo: IBCCRIM, 2006.

PERES, Maria Fernanda Tourinho. **Violência: um problema de saúde pública**. In LIMA, Renato Sérgio; PAULA, Liana de (orgs.) *Segurança Pública e Violência: o Estado está cumprindo seu papel?*. São Paulo: Contexto, 2008.

PROGRAMA NACIONAL DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD-ONU). **Gestão de Políticas Públicas de Segurança Cidadã- Caderno de Trabalho**. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Brasília, 2006.

PINASSI, Maria Orlanda. **A ideologia da crise e o surto incontrolável da irrazão**. In *Capitalismo em crise: a natureza e dinâmica da crise econômica mundial*. São Paulo: Editora Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2009.

REALE, Miguel. **O Estado Democrático de Direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 2010.

TRAGTENBERG, Maurício. **Apresentação**. In: Max Weber. *Textos selecionados*. 5ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1997, p. 07

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WEBER, Max. **O Direito na economia e na sociedade.** Brasília: Editora UNB, 2011.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente.**

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **O inimigo no direito penal.** 2. ed. Rio de Janeiro: REVAN, 2007.

A ATITUDE DE BRASILEIROS E AMERICANOS PERANTE A ORDEM IGUALITÁRIA: TEORIA DEMOCRÁTICA COMPARADA

Gabriel Eidelwein Silveira

Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-Graduação em Sociologia

Teresina, Piauí

Tamires Eidelwein

UNINOVAFAPI, Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal

Picos, Piauí

RESUMO: Tocqueville, na obra prima *De la Démocratie en Amérique*, estuda os principais traços psicológicos e morais e as instituições políticas dos primeiros americanos, descendentes dos peregrinos protestantes. Estabeleceu algumas das “causas” da extraordinária e excepcional condição social dos americanos, seja seu estado democrático, seja sua prosperidade material. Autor de *Carnavais, Malandros e Heróis*, Roberto DaMatta é considerado um importante comparativista de inspiração tocquevilliana. Ele explora a diferença entre a “igualdade dos americanos” e a “igualdade à brasileira”, discussão que retomamos neste artigo. Os Estados Unidos são uma sociedade alicerçada na repulsa à ideia de hierarquia, sendo a igualdade era um valor real desde a colonização. Ao contrário, no Brasil, desde a chegada dos portugueses, tivemos uma sociedade rural, patriarcal e desigual que cultivou ideia da existência de nobres e plebeus

e nutrindo grande desprezo pelo labor manual. Apesar das leis igualitárias, no Brasil, a ajuda de um padrinho faz uma grande diferença.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria sociológica. Democracia. Igualdade. Estados Unidos. Brasil.

ABSTRACT: Tocqueville, in the masterpiece *De la Démocratie en Amérique*, studies the main psychological and moral features and the political institutions of the first Americans, descendants of Protestant pilgrims. He established some of the “causes” of the extraordinary and exceptional social condition of Americans, either their democratic state or their material prosperity. Author of *Carnavais, Malandros e Heróis*, Roberto DaMatta is considered an important comparativist inspired in Tocqueville. He explores the difference between the “American equality” and the “Brazilian equality,” a discussion that we will recall in this article. The United States is a society based on the rejection of the idea of hierarchy, where equality was a real value since the colonization. On the contrary, in Brazil, since the arrival of the Portuguese, we had a rural, patriarchal and unequal society that cultivated idea of the existence of nobles and plebeians and nourishing great disdain for manual labor. Despite the egalitarian laws, in Brazil, the aid of a “godfather” makes a big difference.

KEYWORDS: Sociological theory. Democracy. Equality. U.S. Brazil.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este trabalho consiste na versão revista e ampliada do *paper* anteriormente publicado pelos autores em colaboração com Eduardo Souza dos Santos, Fábio Edgar Streck Barbosa e Guilherme Patussi (SILVEIRA *et al.*, 2015), aos quais agradecemos. Neste artigo, ensaiamos uma visão geral - típica-ideal - sobre a atitude cultural brasileira perante a ordem igualitária. Quem duvidaria que, no Brasil de hoje, a democracia, alegadamente um valor absoluto, sofre resistências de diversas ordens? Exploraremos, nas páginas que seguem, a proposição teórica segundo a qual a dificuldade do brasileiro de se comportar segundo normas igualitárias e consensuais tem suas origens em nossas atitudes mais profundamente arraigadas, as quais têm raízes históricas conhecidas, provenientes de padrão da colonização portuguesa na América.

Assim, na elaboração do presente trabalho, nos baseamos grandemente na leitura que o antropólogo brasileiro Roberto DaMatta fez do clássico francês Alexis de Tocqueville. Trata-se, assim, de um trabalho comparativo baseado na construção de tipos ideais. Primeiramente, reconstruímos o tipo da atitude do norte-americano perante a ordem igualitária, estabelecendo as bases contratuais dessa atitude, descrita e elogiada por Tocqueville, no século XIX, ao lado de outros aspectos culturais relevantes para comparação. Em seguida, construímos, por contraste, o tipo ideal da atitude do brasileiro perante a ordem igualitária, descrevendo-a como ambivalente, devido à persistência de atitudes anti-democráticas de fundo, em nossa cultura, baseadas na cordialidade e no patrimonialismo.

Em razão destas diferenças, a igualdade, valor máximo numa democracia, não pode ser experimentada da mesma forma entre americanos e brasileiros. Este artigo pretende explorar, baseando-se em autorizada teoria sociológica, as causas da diferença de atitudes em uma sociedade e noutra, estabelecendo um quadro teórico ideal que auxilie no debate comparativista. Ciente de que estamos esboçando tipos ideais (hiperbólicos e unilaterais, portanto) de atitudes políticas, esclarecemos ao leitor que a visão aqui proposta não está isenta de críticas, nem prescinde do complemento de outras visões que contemplem aspectos diversos - dentre os quais as correlações de força, os aspectos conjunturais, as ideologias, etc. - além destas ditas atitudes culturais profundas aqui consolidadas num quadro abstrato e geral.

2 | AS IMPRESSÕES DE TOCQUEVILLE SOBRE A DEMOCRACIA AMERICANA

Cada um dos pais fundadores da sociologia exaltou um dos traços marcantes da emergente Era Moderna, todos contribuindo para fornecer o quadro do que hoje entendemos como tal. Assim, Montesquieu enfatizou a moderação dos poderes políticos pelas instituições republicanas; Auguste Comte sublinhou o fato da ciência e da

indústria; Karl Marx, o modo de produção capitalista, definido pela produção da mais-valia e da mercadoria; Max Weber deu relevo à racionalidade. Tocqueville, por sua vez, identificou a democratização, entendida como o aumento progressivo da igualdade de condições, como o traço distintivo da então nascente sociedade moderna. Precisamos combinar todas estas contribuições para ter uma visão completa do que significou e significa a Modernidade Ocidental, enquanto conceito ideal e realidade social, realizada com maior ou menor intensidade em cada nação - e de forma não linear -, de acordo com as circunstâncias e conjunturas históricas. Daí falarmos hoje em “modernidade tardia”, sobretudo nos países em que a Modernidade se tem implantado como obra da empresa colonial e imperialista europeia.

Alexis Charles Henri de Tocqueville, magistrado francês, “Visconde de Tocqueville” foi um pensador político, historiador e escritor, tendo tratado de temas como a Revolução Francesa e a democracia americana. Nasceu no ano de 1805, membro de uma tradicional e aristocrática família normanda. Ele sustentou a tese de que o processo de democratização, entendido como o aumento progressivo da igualdade de condições, era uma tendência universal, podendo-se identificar a democracia à ideia mesma de Modernidade. Ao mesmo tempo, procurava compreender, a partir do estudo do exemplo “excepcionalíssimo” do *case* americano, os destinos da democratização em seu próprio país, a França.

Lembremos que a sociedade francesa do século XVIII era dividida em três estados (*L’Ancien Régime*) que constituíam agrupamentos legalmente definidos, sendo que o clero formava o primeiro estado; a nobreza, o segundo; e o restante da população pertencia ao terceiro estado: uma estrutura social baseada em desigualdades sancionadas por lei. Essa estrutura social desigual do Antigo Regime provocou as tensões que culminaram na Revolução Francesa (EIDELWEIN e SILVEIRA, 2018), tendo em vista que o clero e a nobreza desfrutavam de privilégios especiais e totalizavam cerca de 500 mil pessoas de uma população de 26 milhões (PERRY, 2002, p. 319).

Os poderes e privilégios da Igreja Católica francesa eram imensos: além de registrar nascimentos e mortes, ela recolhia tributos (imposto sobre produtos produzidos no solo), censurava livros perigosos à moral e à religião, administrava escolas e distribuía esmolas aos pobres. Embora suas terras gerassem renda, a Igreja não pagava impostos. No lugar disso, fazia “doações livres”, cujo valor ela própria determinava, mas sempre inferior ao que seria “hipoteticamente” devido ao Estado, caso a Igreja fosse taxada. O próprio clero refletia as divisões sociais na França, pois o alto clero desfrutava das atitudes e do modo de vida da nobreza, da qual era proveniente; já os párocos eram plebeus de nascimento e viam com ressentimento o orgulho e a vida luxuosa do alto clero. Neste cenário, assim como o clero, os nobres eram uma ordem privilegiada, pois ocupavam os mais altos postos da Igreja, do exército e do governo, sendo isentos da maior parte dos impostos. Além disso, recolhiam tributos senhoriais dos camponeses e eram donos de aproximadamente um quarto a um terço das terras,

bem como eram os principais patronos das artes (mecenas). No entanto, ao lado dessa antiga nobreza, havia surgido uma nova nobreza, que foi criada pela monarquia. Isso porque, para conseguir dinheiro, recompensar os favoritos e enfraquecer a antiga nobreza, os reis vendiam títulos de nobreza a membros da burguesia e conferia a condição de nobre a certos cargos governamentais comprados por burgueses ricos. Com efeito, estes vieram a compor o que ficou conhecido como “nobreza togada” (*noblesse de robe*), pois muitos deles eram ex-burgueses, que haviam comprado cargos judiciais nos *parlements*, os tribunais superiores de justiça (*idem*, p. 320).

O terceiro estado era formado pela burguesia, pelo campesinato e trabalhadores urbanos (*les sans-culottes*). A burguesia consistia, especificamente, em manufactureiros, comerciantes atacadistas, banqueiros, mestres-artesãos, médicos, advogados, intelectuais e funcionários governamentais dos escalões inferiores. Não obstante, os burgueses, mesmo alguns sendo ricos, não detinham prestígio social (*status*) nem poder político, pois, apesar de terem êxito em seus negócios, percebiam que sua ocupação não trazia o respeito desfrutado pela nobreza (*idem*, p. 321).

Em decorrência da desordem financeira e da administração Real ineficiente, o Antigo Regime debilitou-se, sendo, enfim, derrubado pela Revolução Francesa. Tocqueville escreveu sobre a Revolução:

“Os franceses fizeram em 1789 o maior esforço que um povo já empreendeu, a fim de, por assim dizer, cortarem em dois seu destino e separarem por um abismo o que haviam sido até então do que queriam ser dali em diante. Com esse objetivo, tomaram toda a espécie de precauções para não levarem para sua nova condição coisa alguma do passado; impuseram a si mesmos toda a sorte de coerções para se moldarem diferentemente de seus pais; enfim, nada esqueceram para se tornarem irreconhecíveis. Eu sempre pensara que eles haviam obtido muito menos sucesso nesse singular empreendimento do que se acreditara no exterior e do que eles mesmos acreditaram inicialmente. Tinha convicção de que involuntariamente haviam conservado do Antigo Regime a maior parte dos sentimentos, dos hábitos, mesmo das ideias por meio das quais conduziram a Revolução que o destruiu e que, sem querer, haviam usado seus escombros para construir o edifício da sociedade nova; de tal forma que, para bem compreender tanto a Revolução como sua obra, era preciso esquecer por um momento a França que vemos hoje e ir interrogar em seu túmulo a França que não existe mais.” (TOCQUEVILLE, 2009, p. 13)

Em 1827, Alexis de Tocqueville foi nomeado Juiz Auditor. No entanto, sentia-se mais inclinado às generalizações do que ao casuísmo, o que fatalmente o conduziria ao panteão dos grandes pensadores políticos. Conforme Beaumont:

“(…) se todas as suas qualidades convinham perfeitamente à magistratura, essa carreira talvez não fosse aquela que melhor convinha à natureza de seu espírito. Alexis de Tocqueville possuía no mais elevado grau a faculdade tão rara de generalizar suas ideias; e precisamente porque era superior nisso, era sempre pra lá que tendia sua inteligência. O juiz segue de hábito uma tendência completamente oposta que ele extrai nos próprios hábitos de sua profissão, onde seu espírito não se nutre senão de causas e casos particulares. O pensamento de Alexis de Tocqueville sofria por estar preso nos limites de uma especialidade. O incômodo que ele sentia crescia à medida que o processo a ser julgado era de

pouca importância; ao contrário, seu talento crescia na proporção da gravidade da causa, como se os laços que imobilizavam sua inteligência fossem desfeitos ou afrouxados” (BEAUMONT *in* TOCQUEVILLE, 2010, p. 13).

Após alguns anos, embarcou para os Estados Unidos, na companhia do amigo Gustave Beaumont, com a missão oficial de estudar o sistema carcerário norte-americano. Em 1833, publicaram o estudo intitulado *Sobre o sistema penal nos Estados Unidos e sua aplicação na França* (ADAMS, 2006). Assim Tocqueville, oportunisticamente, aproveitou sua viagem e fez da América o laboratório sociológico de sua inquieta mente.

“Os dois jovens magistrados apresentaram ao ministro do Interior, o conde de Montalivet, uma Memória na qual, após ter exposto a questão, ofereciam-se a ir estudá-la *in loco*, se recebessem essa missão oficial. Esta missão foi-lhes dada; e, com o apoio do ministro da Justiça, o substituto e o juiz auditor partiram com uma licença devidamente concedida. Com frequência foi dito que essa missão havia sido para Alexis de Tocqueville a causa de sua viagem: a verdade é que ela foi sua oportunidade e seu meio. O objeto verdadeiro e premeditado foi o estudo das instituições e dos costumes da sociedade americana” (BEAUMONT *in* TOCQUEVILLE, 2010, p. 20).

Eduardo C. B. Bittar escreve a respeito do sentido da obra *A democracia na América* (TOCQUEVILLE, 2003), resultante destes estudos:

“Alexis de Tocqueville (1805/1859), em pleno século XIX, produziu uma obra que buscou sistematizar a ideia de democracia, não como teoria, mas como *práxis* incorporada às instituições, a fim de sustentar o triunfo decadente do liberalismo recém-instaurado como ideologia pela Revolução Francesa (1789) e recém-implantado como sistema de governo nos Estados Unidos da América. Sua luta por esse ideal, o do liberalismo, possui fundamentos marcantes em sua própria biografia, que acaba por revelar traços de seu momento histórico, bem como os elementos que haveriam de motivá-lo a dedicar-se ao tema da democracia [...]. Empreende, em sua principal e mais divulgada obra, uma análise comparativa da democracia da América com a democracia instaurada na Europa, sobretudo com base na experiência francesa, para demonstrar com certo ar de pessimismo as causas das dificuldades que atravancam a combinação da liberdade, da igualdade e da soberania popular na Europa, e com ar de otimismo o nascente, mas ainda não consolidado, êxito americano” (BITTAR, 2002, p. 203-205, sublinhamos).

Assim como Montesquieu (2002), que rompeu com seus predecessores pela inclusão do “sentimento social” na análise do Estado (ROCHA e SILVEIRA, 2009), o pioneirismo sociológico de Tocqueville consistiu em seu diagnóstico do “estado social” democrático próprio da República americana. Ele explorou as características morais e psicológicas dos seus cidadãos e das instituições políticas, através de estudos comparativos e reflexões profundas na já mencionada obra prima *A Democracia na América* (TOCQUEVILLE, 2003).

Em seu diário de viagem, publicado em livro com o título *Viagem aos Estados Unidos da América* (TOCQUEVILLE, 2010), Tocqueville apresenta suas observações “empíricas”, impressões e suas coletas de informações. O autor observa, por exemplo:

“O princípio das repúblicas antigas era o sacrifício do interesse particular ao bem geral. Nesse sentido podemos dizer que eram virtuosas. O princípio da república Americana parece-me ser o de fazer entrar o interesse particular no interesse local geral: uma espécie de egoísmo refinado e inteligente parece ser o pivô sobre o qual se movimenta toda máquina” (TOCQUEVILLE, 2010, p.38).

Nesta comparação histórica, Tocqueville alude (implicitamente) à “teoria dos princípios e das naturezas” das Constituições de Montesquieu (2002), definindo a importância dos indivíduos no “estado social” democrático americano e a forma com que toda sociedade se move em torno deles, partículas únicas em harmonia. Assim, Tocqueville retoma o tema da integração dos interesses individuais e setoriais, do qual já se haviam ocupado os fundadores da república (*v.g. paper 51 dos Federalist Papers: MADISON in: THE CONSTITUTION*, 2012, 484-488). Esta “harmonia” é descrita por Tocqueville, no entanto, como esta “capacidade” que os cidadãos americanos têm de se transporem uns ao lugar dos outros, sentindo “compaixão”, o que os torna todos “iguais” (DEMOCRATIC..., 2006). Finalmente, a grande inovação desta perspectiva está no fato de que, doravante, a democracia não é simplesmente uma forma de governo, mas sim um modo de viver em sociedade, uma práxis, uma cultura.

Tocqueville (2010) descreve também o sentimento de inquietude do americano que ele conheceu, como se tudo que este tivesse, produzisse ou adquirisse não fosse o suficiente. Dita “inquietude” é descrita como um trabalho em constante progresso cujo objetivo é a busca de bem-estar material. Naturalmente, esta atitude remonta à história da colonização da América por ingleses puritanos, os quais tinham por crença que a acumulação de bens materiais, através das “boas obras”, poderia ser um sinal da graça divina (WEBER, 2002). “Há, não se pode negar, um movimento febril imprimido aqui à indústria e ao espírito do homem; mas até o presente momento esta febre parece só aumentar a força sem perder a razão”, escreveu Tocqueville (2010, p.37) em seu diário.

É claro que esta visão apaixonada da América nascente do século XIX haverá de ser posta em xeque pela própria experiência histórica mais recente. Assim, hoje se observa e se problematiza a crise da civilização americana como um todo, incluindo a corrosão do American way of life consolidado no pós-guerra, bem como do assim chamado American dream. Na teoria sociológica, é conhecido o problema da “jaula de ferro”, colocado por Weber, consistente ao diagnóstico de que a crescente racionalização, no capitalismo, tende a esvaziar todo o sentido ético e moral da ação social: “No campo de seu maior desenvolvimento, nos Estados Unidos, a busca da riqueza, despida de seu significado ético e religioso, tende a ser associada a paixões puramente mundanas (...)” (WEBER, 2002, p.131). Esta problemática é aprofundada por Habermas através da noção de “colonização do mundo da vida” (HABERMAS, 1998).

Tocqueville já observava no século XIX – como ainda se observa hoje –, que há, no entanto, uma instituição que parece ser o pilar que sustenta a democracia na

América, a associação civil: um tipo de comunidade voluntária, que é consequência desse caráter psicológico interessado e individualista.

“Americanos de todas as idades, condições e disposições, unem-se. Eles não têm apenas associações comerciais e industriais, das quais todos participam, mas também um milhar de outras variedades, religiosas, morais, sérias, fúteis, muito gerais ou muito especializadas, pequenas ou grandes. Os americanos se unem para dar festas, fundar seminários, construir albergues e igrejas, distribuir livros, enviar missionários aos antípodas. Eles estabelecem hospitais, prisões e escolas pelo mesmo método. Finalmente, se eles querem encontrar a verdade ou alimentar uma opinião, através do encorajamento dado pelo grande exemplo, eles formam uma associação. Onde você vê, encabeçando cada grande iniciativa, na França, o governo; e na Inglaterra, um lorde nobre; nos Estados Unidos, você pode estar certo de encontrar uma associação” (TOCQUEVILLE, 2003, p.596 – tradução livre dos autores).

As associações são a forma de integrar o indivíduo à sociedade, baseando-se, porém, nos interesses individuais comuns aos membros do grupo em questão. Tocqueville caracteriza, ainda, as associações como o lugar onde as pessoas aprendem a ter iniciativa, cooperação e responsabilidade uns ante aos outros, assim tomando conta uns dos outros.

3 | AS BASES CONTRATUAIS DA IGUALDADE

Autor de *Carnavais, Malandros e Heróis* (DAMATTA, 1990), o antropólogo Roberto DaMatta é considerado um importante comparativista de inspiração tocquevilliana, o qual enquadra-se, no pensamento social brasileiro, dentre os chamados “intérpretes do Brasil” (AXT e SCHÜLER, 2001). Os assim chamados “intérpretes” são cientistas sociais brasileiros que, em diferentes momentos e sob diferentes influências intelectuais, se engajaram no projeto de “dar sentido” ao Brasil, explicando e definindo a brasilidade. Gilberto Freyre o fez partindo do pensamento de Franz Boas; Sérgio Buarque de Holanda, um dos mais originais, pode ser considerado um weberiano, assim como Raymundo Faoro. Roberto DaMatta, por sua vez, é indiscutivelmente tocquevilleano. Mais contemporâneo, Jessé de Souza inspira-se, dentre outros, em Bourdieu. Ditos “intérpretes do Brasil”, dentre outros autores, são considerados os clássicos do pensamento social brasileiro.

DaMatta qualifica Alexis de Tocqueville como:

“(…) o primeiro a descrever essa América, noticiando-a de um ponto de vista abertamente comparativo, por meio de certos conceitos-chave, o principal sendo o de ‘igualdade’ e suas consequências como o igualitarismo (sua manifestação política mais evidente) e o individualismo (um dos seus concomitantes sociais mais básicos). Seguindo o exemplo de Tocqueville, também navegamos marcando diferenças, acentuando tendências inevitáveis e necessárias (como a igualdade como valor da constituição de um regime democrático no Brasil) (…)” (DAMATTA, 2005, p.10).

Para o senso comum dos brasileiros, inclusive muitos iniciados nas humanidades,

é difícil de acreditar que o País mais pujante de nossa Era, frequentemente descrito como imperialista e prontamente condenado pelos excessos de seu capitalismo, tenha a igualdade como um de seus pilares mestres.

No entanto, o pioneiro Alexis de Tocqueville, ao ir para os Estados Unidos, já em 1831, teve esta clarividência! Ele chegou aos Estados Unidos para fazer suas pesquisas, a pedido do governo francês. Ao contrário do que acontecia na França, encontrou na América um povo que não se indispunha a trabalhar, o qual construía suas casas, suas lojas, armazéns, oficinas, com as próprias mãos. Essa união de forças fundava uma nação sem aristocratas, sem uma religião oficial que definisse o certo e o errado; e com a certeza de que todos eram iguais e livres.

Um traço distintivo dos indivíduos americanos, que marca a sua cultura, é o seu “profissionalismo” (DAMATTA, 2005, p.153). A Nova Inglaterra parecia estar vazia. Ninguém estava lá quando os peregrinos (*the pilgrims*) chegaram nesta terra, à exceção dos povos “selvagens”, que ali habitavam. Vieram da Inglaterra, estes pequenos proprietários rurais e sitiantes, resolvendo abandonar as ideias ortodoxas da Igreja, pois ela não se livrava dos dogmas e das características do catolicismo romano, que colocava em dúvida suas relações com Deus. Logo, o Anglicanismo e seu País ficaram para trás e, a bordo do *Mayflower*, partiram para a Virgínia, em busca de uma vida nova. Por um erro de navegação, chegaram à Nova Inglaterra, próxima ao atual território do Canadá. Com um inverno rigoroso, no final de 1620, de um grupo de 100 colonos, apenas a metade sobreviveu (TOTA, 2009, p.19). Embora a bibliografia disponível sobre os peregrinos, sobretudo em língua inglesa, seja abundante, gostaríamos de remeter nosso leitor, interessado nessa epopéia, à recente série do Netflix chamada “Saints & Strangers” (EDWARDS, 2015).

A base material da cultura americana formada por esses peregrinos, na época, era o campo: o meio rural teve papel fundamental, de modo que os conservadores mais radicais, até os dias atuais, condenam a vida nas grandes cidades, pois imaginam que o estilo de vida urbano trará o pecado e a perdição aos homens e mulheres. Eles vêem a vida no campo como pura e reta, o que os permite se considerarem os “verdadeiros americanos” (*idem*, p.20), por alusão àqueles primeiros pioneiros.

A ausência de governo sugeriu que esse povo criasse suas próprias leis, criando as condições propícias à elaboração de sua Constituição escrita, a primeira e única até os dias de hoje - com a exceção dos Articles of the Confederation, de 1777, ratificados em 1781, os quais, no entanto, não tinham a pretensão de criarem uma cidadania nacional estadunidense, nem um governo nacional permanente.

É importante considerarmos, por um instante, a visão dos “fundadores” sobre as leis. Os peregrinos, como são chamados aqueles colonos ingleses puritanos que construíram a república americana a partir da “profissionalização do trabalho”, nutriam a crença da necessidade de instituições que os mantivessem iguais perante a lei. Este pensamento está na base da história do constitucionalismo norte-americano: “chegados à América, os peregrinos, mormente puritanos, imbuídos de igualitarismo,

não encontrando na nova terra poder estabelecido, fixaram por *mútuo consenso*, as regras por que haveriam de governar-se” (FERREIRA FILHO *apud* LENZA, 2010, p.52).

Simple famílias chegam a esta terra buscando novas oportunidades, uma vida nova, e as primeiras ideias solenes que tiveram diziam respeito ao modo como iriam respeitar a lei por eles criada. Os pais de família, embarcados no *Mayflower*, firmaram o célebre ‘*Compact*’ (1620), nos seguintes termos:

“(…) pelo presente, solene e mutuamente, na presença de Deus, uns perante os outros, convencionamos a nossa união num corpo político civil para (...) promulgar, constituir e compor leis justas e iguais, ordenações, atos, constituições e cargos públicos, de tempos em tempos, como for julgado o mais adequado e conveniente para o bem geral da Colônia, ao qual prometemos todos a devida submissão e obediência” (COMPARATO, 2010, p.114 - sublinhamos).

Após, estabeleceram-se as *Fundamental Orders of Connecticut* (1639), incorporadas pelo rei Carlos II, à carta outorgada em 1662. Hoje em dia, temos como legado a ideia do estabelecimento e organização do governo pelos próprios governados, os verdadeiros soberanos, simbolizando uma das bases para a criação das constituições democráticas (FERREIRA FILHO *apud* LENZA, 2010).

4 | A ÉTICA DO TRABALHO COMO TRAÇO CULTURAL AMERICANO

Destarte, ainda que as notícias televisivas e boa parte de nossa educação influenciem nossa visão geral, brasileira, normalmente crítica e negativa, sobre o presente do país mais poderoso do mundo, devemos sempre considerar a “história comparada” como método para compreender o excepcionalismo americano, tanto em matéria de política quanto de inovação tecnológica. Todavia, dizê-lo não deve implicar, como se disse, em uma admiração ingênua e acrítica da experiência americana, a denotar uma mentalidade “colonizada” de nossa parte ou, o que dá no mesmo, um “complexo de vira-lata” (RODRIGUES, 2003, p.80).

O “profissionalismo”, mencionado por DaMatta (2005), enquanto traço geral da cultura norte-americana, é um destes grandes diferenciais. Isto acrescenta muito na grandeza da sociodicéia do povo americano: a figura imponente de um trabalhador que, orgulhoso de si mesmo, realiza seu trabalho como o mesmo ardor e devoção como o de quem estivesse salvando o mundo de uma catástrofe. Trata-se precisamente de uma disposição de caráter cuja falta, em muitos homens e mulheres do “terceiro mundo”, se paga pelo nosso subdesenvolvimento e dependência externa, apesar da “vitimologia ressentida” de uma grande corrente de intérpretes da política da América Latina. Não ignoramos, é claro, a herança (maldita?) do colonialismo, como “uma” causa concorrente de nossas mazelas, dentre outras. No entanto, esta não é a linha argumentativa que queremos seguir neste ensaio, o qual busca, antes, reconstruir

uma linha comparativa a respeito das atitudes dos brasileiros e dos americanos perante o ideal da igualdade, baseados na leitura que Roberto DaMatta faz a partir de Tocqueville.

Cada povo tem a sua história... O orgulho dos trabalhadores americanos (DAMATTA, 2005, p.154), vai desde o modo de falar (os médicos, mesmo sendo jovens recém-formados, são chamados de *Doctor*), até o uniforme, cada um com uma cor característica que indica o tipo de trabalho a ser realizado. Por exemplo, eles popularizaram o uso da expressão *blue-collar* (trabalhador de colarinho-azul), para classificar que aqueles que usam macacão azul, como uniforme, fazem trabalhos manuais, diferenciando-se daqueles que realizam um trabalho mais formal, chamados de *white-collar*, colarinho branco. A imagem do trabalhador americano, nesse esquema, é a do operário *blue-collar* equipado com seus “cintos de utilidades”, a realizar o seu ofício, que é também a sua vocação.

Mesmo estando equipados com suas super-ferramentas, os trabalhadores americanos, super-heróis cotidianos, também tem seus reveses: mas (ideal-tipicamente) eles não desistem! Aqui está outro dos traços de seu “profissionalismo”, a perseverança. Decorrem daí tantas histórias de triunfo e glória desses *self made men*: nesse sentido, Donald Trump disse em um documentário do Discovery Channel: “Este país reage muito bem sob pressão. Passa por estes tempos de pressão e, então, se torna mais forte do que antes” (TRUMP *in* A SAGA..., 2010).

Falamos, até agora, sobre o trabalhador americano. Consideremos, por um instante, os ricos americanos, que aparecem com trajes de gala, champanhe nas mãos, posando para capas de revistas chiques (e.g. Forbes Magazine, etc.). A sociologia brasileira normalmente denuncia o que está supostamente errado, as calamidades dos pobres e necessitados, a “grande culpa” americana, tendo produzido muita bibliografia sobre o assunto. Nossa vocação crítica evita retratar os casos bem-sucedidos, cuja narrativa legitimaria ainda mais a já exitosa experiência americana.

Sabemos que, hoje, possuir um milhão no banco não tem o mesmo significado do passado. Mesmo assim, acreditemos ou não, segundo DaMatta, os americanos ainda imaginam que sua riqueza vem do trabalho. Esse é o próprio conceito de *American dream*. Segundo Roberto DaMatta (2005, p.166), o rico (típico), nos Estados Unidos, não é aquele que vemos nos filmes hollywoodianos (que coleciona obras de arte, carros importados, casacos de pele ou mora em mansões com cascata na piscina). Os verdadeiros milionários têm uma vida de “pessoas comuns”, humildes. Eles não usam como sua orientação seus bens monetários, mas sim o que lhes dá orgulho: a ideia de igualdade, que os americanos cultivam desde os primórdios – algo que impressionou a Tocqueville, pois tal sensibilidade contrastava fortemente em relação ao *habitus* nacional francês.

Duvida-se que os novos ricos americanos gastem mais de 600 dólares em um terno ou mais do que 200 em um par de sapatos. Eles dirigem seus carros velhos e colecionam seus cupons de desconto no supermercado, para ganhar aquele velho

descontinho (vejam: “até eles sabem economizar!”), conforme Roberto DaMatta (*idem*, p.165).

Os Estados Unidos, enquanto cultura, ideal-tipicamente, são marcados pela ideia geral do valor do trabalho, não importando de qual categoria: seja intelectual ou braçal. Então, quando consideramos a História desse povo, percebemos que o significado de seu sucesso e conseqüentemente de sua riqueza está ligado, conforme sua crença profunda, à forma como ele encara o trabalho produtivo: não como uma punição ou algo negativo, mas algo que os deixará ricos (o que, no princípio, se identificava à noção puritana de “boas obras” e “sinais da graça”).

Diferente do procedimento de certos intelectuais militantes anti-americanos (que satisfazem-se com o seu não-conhecimento objetivo desta realidade), pensamos que não devemos julgar tão antecipadamente um povo que tem como seu maior orgulho o fato de serem livres e de enriquecerem trabalhando e, dessa forma, terem construído seu próspero país. Os milionários de que tratamos, mesmo após acumular seu milhão, continuam a acordar às 5 horas da manhã para trabalhar e economizar os dez centavos...

5 | A IGUALDADE DOS BRASILEIROS: AQUÉM DO DISCURSO, NOSSA CULTURA PROFUNDA

E o brasileiro, como lida com a democrática ideia de igualdade? O brasileiro típico-ideal, que se identifica ao tipo sociológico do “homem cordial” (HOLANDA, 2012), possui uma relação muito particular com a hierarquia. O *habitus* nacional é constituído de tal forma que estamos prontos a negar virtualmente a existência de desigualdades e de hierarquias na sociedade, ao mesmo tempo em que gozamos ao reafirmá-las em situações que nos são favoráveis, sempre que é necessário esclarecer “*com quem você está falando*” (DAMATTA, 1990).

O *habitus* é um dos conceitos centrais na teoria sociológica da ação de Pierre Bourdieu. Neste artigo, falamos em *habitus* nacionais, para fazer referência às disposições psicológicas e morais que apreendemos pela educação e pela convivência, especificamente nas fronteiras desta nação-continente que se convencionou chamar “Brasil”. Os *habitus* não são a “cultura” de um país. Eles tampouco são conscientes. São disposições para agir, pensar e sentir incorporadas através dos processos de socialização. Jenkins comenta que o “(...) poder do *habitus* deriva da inconsciência do hábito e da habituação, mais do que de regras e princípios aprendidos conscientemente. As performances socialmente competentes são produzidas como uma questão de pura rotina, sem qualquer referência a um corpo de conhecimentos codificados, e sem que os atores saibam necessariamente ‘o que estão fazendo’ (no sentido de estarem aptos a explicar adequadamente o que estão fazendo)”. (JENKINS, 2003, p.76 – tradução livre dos autores). Ironicamente, os brasileiros podem pecar impunemente,

pois, também eles “não sabem o que fazem” (BÍBLIA, Lucas 23:34). Ou sabem?

Somos uma “república no papel”, com uma alma de sociedade cortesã. Vivemos, portanto, no duplo registro do “indivíduo” e da “pessoa”: isto é, da sociedade competitiva e igualitária de homens autônomos e livres; bem como no da sociedade patriarcal e hierárquica, da dependência e do apadrinhamento. Este paradoxo aparente, não obstante, não nos choca: ao contrário, isso nos é francamente familiar. Estamos, por assim dizer, “habituaados” pela socialização histórica a este tipo de “jogo duplo”.

Segundo DaMatta (1990), nossa sociedade é “alérgica” às crises. Não somos capazes de aceitá-las e assumi-las como um problema real a ser enfrentado e superado. Preferimos omiti-las e negá-las, como se não existissem (ao contrário do tipo americano, perseverante, movido pelo desafio...). Uma das chagas que mais gostamos de esconder é o fato de vivermos numa das sociedades mais desiguais do mundo. Segundo o Fundo Monetário Internacional, em 2013, o Brasil, apesar de ser a 7ª maior economia do mundo, ocupava a 76ª posição relativamente à distribuição per capita do PIB, dentre 187 países considerados, atrás de países “críticos” como Gabão, Líbia, Venezuela, Líbano, dentre outros. (Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_países_por_PIB_\(Paridade_do_Poder_de_Compra\)_per_capita](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_países_por_PIB_(Paridade_do_Poder_de_Compra)_per_capita)). No íntimo, concebemos o mundo social em termos de superiores e inferiores, senhores e escravos. Mas nossa mentalidade “politicamente correta”, falsamente republicana, não nos permite assumi-lo pública e francamente. Conforme já havíamos mencionado noutro lugar:

“(…) uma série de conjunturas históricas e culturais, ligadas ao processo de formação dos Estados português e brasileiro, produziram habitus políticos, em consequência dos quais, as relações personificadas de lealdades e de trocas de vantagens (...) ainda são decisivas entre nós” (ROCHA e SILVEIRA, 2009, p.15).

A ambivalência da nossa visão de mundo ora nos dá a liberdade republicana de um “indivíduo autônomo”, competente para comprometer-se pela via do contrato (*e.g.* associação civil, ONGs, comunidades, coletivos, etc.); ora nos lembra de que vivemos numa sociedade desigual (animada pelo *status*) e que, sem “padrinho”, dificilmente se concorre em igualdade de condições (DAMATTA, 1990). Não possuindo aquela igualdade de fundo que pressupõe os verdadeiros contratos, nos resta depender do *status*, senão do próprio, pelo menos daquele das pessoas que constituem a nossa “rede de contatos” e de lealdades – aquilo que os americanos chamam, sem nenhum pudor, de *social network*. Mas eles utilizam as “carteiras de clientes” em um plano muito diverso, o do profissionalismo. Mas “Ai de quem ouse confessar!” que os brasileiros usam o seu “capital social” para beneficiarem-se pessoalmente e mesmo em prejuízo do “bem comum” (e dos ben\$ comun\$). Somos cúmplices em fingirmos, uns para os outros, que não sabemos dessa “verdade”, que há muito já não é segredo para ninguém.

Contemporaneamente, a censura “simbólica” ainda é reforçada pela ideologia

do “politicamente correto”, alimentada pelo messianismo de certos ativismos políticos e intelectuais, a qual proíbe que chamemos as coisas pelos nomes que têm recebido historicamente. Neste contexto, Luiz Felipe Pondé argumenta:

“(…) O problema com o politicamente correto é que ele acabou por criar uma agenda de mentiras intelectuais (filosóficas, históricas, psicológicas, antropológicas, etc.) a serviço do ‘bem’, gerando censura e perseguições nas universidades e na mídia para aqueles que ousam pôr em dúvida suas mentiras ‘do bem’” (PONDÉ, 2012, p.32).

Para sermos politicamente corretos, devemos chamar os pretos de “afrodescendentes”; os aleijados de “portadores de necessidades especiais”; os veados de “homoafetivos”; as favelas de “comunidades”; e as mulheres de “iguais”. Isso não implica, porém, que tenhamos resolvido – ou sequer enfrentado seriamente – o estigma e a desigualdade de condições reais dos grupos desfavorecidos. É uma infrutífera guerra de censuras no campo do uso da língua, alimentada por um militantismo intelectual claudicante, o qual fatalmente erra o alvo. No melhor dos casos, o único efeito real do mecanismo psicossocial do politicamente correto é a promoção simbólica (legitimação) dos porta-vozes “do bem”, com a desqualificação sistemática dos seus adversários, como “mal informados”, “burros” ou simplesmente “cruéis” (hoje em dia, todos que discordam da ideologia da *intelligentsia* universitária são, de plano, tachados de fascistas, por exemplo). Esse é, portanto, um ponto crítico de certos usos políticos do discurso apaixonado dos Direitos Humanos (SILVEIRA, 2016).

A auto-censura dos brasileiros, sobre sermos uma sociedade de *ethos* cortesão ou medieval, que nos previne de nos escandalizarmos a nós mesmos e de nos denunciarmos mutuamente, é desta mesma ordem. Preferirmos recalcar nossa alma patrimonialista e cordial, ostentando um semblante igualitário e republicano, o qual sabemos ser, no íntimo ou conscientemente, um engodo, isto é, uma forma de sublimação. Assim, podemos, a partir deste ponto, esboçar rapidamente os fundamentos da antropologia histórica que explica esse *habitus* ambivalente, falsamente igualitário, amante inveterado, embora velado, do *status* e da distinção. Uma das causas históricas da produção de nossas atitudes mais fortemente arraigadas, em nosso inconsciente coletivo, é o fato de que o nosso país foi consolidado tendo como base a família patriarcal – enquanto, por contraste, como vimos, teríamos, na América, indivíduos autônomos propensos à associação civil interessada. Sérgio Buarque de Holanda escreve:

“Em qualquer lugar em que a noção de família prospere e tenha base muito sólida – geralmente onde o tipo patriarcal de família predomina – a formação e o desenvolvimento da sociedade tal como a entendemos hoje tendem a ser precários e a enfrentar fortes limitações. A dificuldade dos indivíduos de adaptarem-se aos mecanismos sociais é especialmente aguda nos dias de hoje, dado o triunfo decisivo de certas virtudes antifamiliares, tais como aquelas baseadas no espírito da iniciativa individual e na competição entre cidadãos” (HOLANDA, 2012, p.114 – tradução livre dos autores).

Sérgio Buarque de Holanda (2012) desenvolveu o tipo-ideal do “homem cordial”, para descrever a dependência psicossocial que, em nosso país, temos uns dos outros, oriunda de nosso arraigamento à família, ao ambiente familiar, à familiaridade. Vivemos pelos outros e para os outros. Não somos nem próximos dos ditos indivíduos autônomos “típicos-ideais”, nem mesmo nos parecemos com os verdadeiros americanos históricos e cotidianos. Nesse sentido, enquanto conceito, o homem cordial - que é o tipo brasileiro - é o contrário exato do indivíduo autônomo - equivalente ao tipo americano. Um indivíduo, que tenha desenvolvido em si o sentimento e o gosto da própria individualidade (o *self*, o *ego*, etc.), terá em si próprio, em suas personalidade e sua razão, os princípios de sua conduta e de suas escolhas, bem como a medida do seu ser no mundo. Ao contrário, o homem cordial não basta a si próprio; ele precisa do olhar do outro, da aprovação do outro. É do olhar indiscreto do outro que vem o seu próprio auto-conceito e dele depende a sua auto-estima. Por isso, o homem cordial vive muito mais em função de sua imagem pública, do que, por assim dizer - o que seria o caso do indivíduo autônomo, - em prol da construção de sua individualidade única.

“Para o homem cordial, a vida social é, em alguma medida, verdadeira liberação do pânico que ele sente de viver consigo mesmo e de depender de si mesmo sob todas as circunstâncias da existência. Sua maneira de revelar-se aos outros continuamente reduz o indivíduo à parte social e periférica da vida, a qual, para o brasileiro (...) é a que mais importa. Mais do que tudo, ele vive através dos outros (...)” (HOLANDA, 2012, p.118 – tradução livre dos autores).

Outra das causas histórico-antropológicas do, por assim chamá-lo, nosso “DNA nacional”, foi a constituição de nosso Estado, pelos portugueses, com caráter francamente “patrimonialista”. Não tivemos – e não temos ainda hoje –, então, um Estado que possua, por quadro de funcionários, verdadeiros “burocratas” no sentido weberiano e “puro” da palavra, ou seja, que possam ser definidos por sua ênfase no interesse público, na especialização funcional, na defesa de garantias para os cidadãos, nas habilidades profissionais e na ordem impessoal (WEBER, 1999, p.144; WEBER in COHN, 2002, p.128-131; SAINT-PIERRE, 1999, p.133-136, etc.). De certa forma, podemos inferir que a cordialidade, transferida para a esfera pública e para o mundo da política e do Estado, transforma-se em “patrimonialismo”. Logo, por tudo tomar de forma pessoal - como se em família estivesse -, o homem brasileiro e cordial, quando se faz burocrata do Estado, assume *habitus* patrimonialistas, “pessoalizantes”, o que o impede de distinguir entre suas coisas privadas e as coisas do Estado. Tem-se, pois, um Estado pessoalizado, sem esfera pública. Sobre a “pessoalidade” em nossa brasileira burocracia, portanto, Holanda disserta:

“Não era fácil para funcionários públicos, os quais foram formados nessa sociedade, compreender a distinção fundamental entre os domínios público e privado. Então, de acordo com a definição de Max Weber, eles denotavam precisamente o que separa o oficial “patrimonial” do puro burocrata. O oficial “patrimonial” pensa

sobre a atividade política como uma questão de interesse privado; as funções, cargos, e benefícios que se obtém desta atividade são seus direitos pessoais. Em contraste, em um estado verdadeiramente burocrático, interesses objetivos prevalecem: especialização funcional e esforços para assegurar garantias para os cidadãos. Aqueles que decidem a quem atribuir os cargos públicos, em um sistema patrimonial, colocam mais ênfase em sua confiança pessoal nos candidatos do que nas suas habilidades. Em todos os sentidos, falta, aos sistemas patrimoniais, a ordem impessoal que caracteriza a vida em um estado burocrático” (HOLANDA, 2012, p.116 – tradução livre dos autores).

Dentre os chamados “intérpretes do Brasil”, Raymundo Faoro (2001) foi um dos que melhor explicou a origem de nossas atitudes antidemocráticas. Com efeito, a constituição histórica do estado patrimonialista desencorajava, no Brasil, o surgimento do “indivíduo” – no sentido em que o entendemos aqui, como o típico “burguês” –, mas facilitava um padrão de produção de elites de tipo estamental (*Stand*, em alemão; *status group*, em inglês), dependente do Estado. Conforme comentamos noutro trabalho:

“Faoro (2001) explica que o fato de, em Portugal e no Brasil colonial e regencial, ter existido um “estado patrimonial” – no lugar do “estado feudal” da França e da Inglaterra – tornou improvável o afloramento de uma classe social economicamente interessada em riqueza, desvinculada do Estado. A confusão entre o patrimônio do rei e o erário público, bem como o surgimento de um estamento de tipo burocrático em que se enobrece e se enriquece pela ocupação dos cargos públicos, usurpados por eles, está no contexto sociopolítico do qual deriva o habitus político – tipicamente medieval ou monárquico – presente no comportamento do político brasileiro até hoje. Compreende-se, pois, que o habitus político, como sistema disposicional de atitudes frente à coisa pública, foi produzido, no Brasil, segundo condições muito antidemocráticas. Por essa razão, não se pode esperar que ele produza as práticas democráticas que o tipo ideal (natureza) da república exige” (ROCHA e SILVEIRA, 2009, p.14 - adaptado).

Faoro explica (2001) que o estado português foi patrimonial, não feudal; e que isso, finalmente, bloqueou o empreendedorismo individual e, no limite, a criação de um verdadeiro capitalismo brasileiro. Não é de se estranhar que, ainda hoje, setores inteiros da economia “pertencam” ao Estado centralizador, somente se podendo tomar parte neles através do desenvolvimento de relações mais ou menos espúrias com o poder político. Faoro explica:

“Patrimonial e não feudal, o mundo português, cujos ecos soam no mundo brasileiro atual, as relações entre o homem e o poder são de outra feição, bem como de outra índole a natureza da ordem econômica, ainda hoje persistente, obstinadamente persistente. Na sua falta, o soberano e o súdito não se sentem vinculados à noção de relações contratuais, que ditam limites ao príncipe e, no outro lado, asseguram o direito de resistência se ultrapassadas as fronteiras do comando. Dominante o patrimonialismo, uma ordem burocrática com o soberano sobreposto ao cidadão, na qualidade de chefe para funcionário, tomará relevo e expressão. Além disso, o capitalismo, dirigido pelo Estado, impedindo a autonomia da empresa, ganhará substância, anulando a esfera das liberdades públicas, fundadas sobre as liberdades econômicas, de livre contrato, livre concorrência, livre profissão, opostas todas aos monopólios e concessões reais” (FAORO, 2001, p.35-36 – sublinhamos).

Pelo mesmo motivo, o *status* do funcionário público, que é uma espécie de “nobre” concursado ou nomeado, dependeu, aqui, mais da graça do monarca (ou seja, das relações interpessoais ou “capital social”) do que de suas atitudes empreendedoras e do voluntarismo interessado. Conforme Faoro:

“Na monarquia patrimonial, o rei se eleva sobre todos os súditos, senhor da riqueza territorial, dono do comércio – o reino tem um *dominus*, um titular da riqueza eminente e perpétua, capaz de gerir as maiores propriedades do país, dirigir o comércio, conduzir a economia como se fosse empresa sua. O sistema patrimonial, ao contrário dos direitos, privilégios e obrigações fixamente determinados do feudalismo, prende os servidores numa rede patriarcal, na qual eles representam a extensão da casa do soberano. Mais um passo, e a categoria dos auxiliares do príncipe comporá uma nobreza própria, ao lado e, muitas vezes, superior à nobreza territorial. Outro passo ainda e os legistas, doutores e letrados, conservando os fumos aristocráticos, serão sepultados na vala comum dos funcionários, onde a vontade do soberano os ressuscita para as grandezas ou lhes vota o esquecimento aniquilador” (FAORO, 2001, p.35-36).

Outro traço que marca o sistema de atitudes (*habitus*) do brasileiro e que contrasta com aquele observado nos Estados Unidos é nosso típico desprezo pelo trabalho manual. Como vimos, os *pilgrims* puritanos, colonizadores da América do Norte, possuíam um sistema de crenças que legitimava e encorajava o empreendedorismo e a acumulação, baseado na ideia da predestinação e nos sinais da graça identificados às “boas obras” (WEBER, 2002); e mesmo os milionários são, ainda hoje, ávidos trabalhadores (DAMATTA, 2005). Aqui, não! O trabalho nos parece um símbolo servil “indigno de nossa fidalguia”, especialmente o braçal (FAORO, 2001).

Finalmente, este *habitus* histórico tem consequências importantes quando tentamos implantar ideais republicanos em nosso país, como o “princípio da igualdade” e a “ordem jurídica geral e abstrata”. Neste ponto, recolocamos a questão: o que significa “ser igual” no Brasil? DaMatta esclarece:

“É aqui, precisamente, que a dicotomia indivíduo/pessoa nos ajuda. Pois essa é precisamente a questão: o que ocorre com a massa de pessoas que, não tendo mediador algum, entram no mundo diretamente, sem padrinhos, pistolões, ou mesmo patrões? É essa massa que constitui o mundo dos indivíduos e que está submetida à risca ao universo generalizante das leis. (...) Nós os chamamos de *massa* ou *povo*, conotando assim sua individualização ou falta de apadrinhamento social. Enquanto para nós [membros da elite educada] a individualização raramente ocorre – por exemplo, quando estamos sujeitos às leis do trânsito –, para eles a individualização é a regra. Apenas não estão sujeitos a ela quando acordam nos seus barracos e vivem no meio de seus familiares e vizinhos. Mesmo nesse caso, porém, existe dúvida, pois muitos dos membros dessa massa não têm família, esse recurso que é essencial para definir a própria pessoa, o próprio ser humano entre nós. Essa é a mais profunda experiência de exploração em sociedades semitradicionais, como é o caso da sociedade brasileira: a de ser um indivíduo numa sociedade que tem seu esqueleto numa hierarquia, a de ser tratado como um número ou um dado global de uma massa, num mundo altamente pessoalizado, onde nem todos são “gente” e vistos com o “devido respeito” e a “devida consideração”. É aqui, na fila de tudo e submetido a todas as regras universalizantes do nosso sistema, que se descobre o modo pelo qual a exploração se dá entre nós. Criamos até uma expressão grosseira para esse tipo de gente que *tem* que seguir imperativamente todas as leis: são “os

fodidos” do nosso sistema. São os nossos indivíduos integrais, e é para eles que dirigimos os nossos “Você sabe com quem está falando?” (DAMATTA, 1990, p.198-199).

Ser igual é ser um fodido; o bom é ter padrinho! Ser um “fodido” é enfrentar enormes filas, ser maltratado nas repartições públicas, morrer na fila do SUS, aguardando atendimento, ser preterido na disputa por um cargo em favor de alguém com currículo inferior, mas com “melhores relações”... Em nosso país, desde a colonização e do desenvolvimento do sistema de produção conhecido como complexo-Casa-Grande-Senzala, nossa atitude geral implicou em que o “apadrinhamento” e as preferências pessoais funcionassem como verdadeiras instituições, antídoto para os males da individualização igualitária. Conforme fez notar Gilberto Freyre:

“O complexo familiar, do qual a Casa Grande em conjunção com a senzala era expressão, expandia seu poder socioeconômico lhe sendo acrescido seu papel básico de residência da família patriarcal – incluindo benfeitorias tais como uma igreja, um banco, uma escola e centros não só para assistência espiritual, mas também para o atendimento das necessidades da comunidade, não apenas destinados aos escravos, mas também aos pequenos fazendeiros e aos agregados, estes últimos constituindo uma espécie de relação pobre anexa à Casa Grande como, por assim dizer, membros sociológicos da família principal. Este sistema cresceu a partir da instituição mais patriarcal imaginável, em um Brasil com uma sociedade patriarcal baseada na escravidão. A instituição era o *compadrio*, uma paternidade compartilhada, uma intimidade entre padrinhos e pais naturais. Com a benção da Igreja Católica, os proprietários de uma típica Casa Grande, por força do noblesse oblige, tornaram-se padrinho e madrinha dos filhos de pequenos fazendeiros, dos filhos dos agregados, e, acima de tudo, da prole dos escravos, alguns dos quais ganharam o nome de família do patriarca. Ser um *compadre* destes patriarcas, ou seja, tê-los por padrinhos de seu filho, era mais do que uma honra; significava adquirir direitos à proteção patriarcal.

Por tais razões, não eram poucos os filhos de pais e mães escravos, ou filhos de agregados morando nas Casas Grandes, que receberam, quando suficientemente inteligentes, a mesma educação que os senhores moços da casa. Eles também foram educados pelo padre familiar, foram enviados para estudar em escolas de educação superior, e foram favorecidos em sua promoção enquanto profissionais pelos governantes atentos às demandas dos patriarcas influentes. Tudo isso era uma extensão do poder da família patriarcal sobre o psicossociocultural com um todo” (FREYRE, 1986, p.lxxv-lxxvi – tradução livre dos autores; sublinhamos).

Em nossa frágil República, refundada em 1988, o apadrinhamento ainda rompe com o “véu da igualdade”. Em muitos setores da vida social – profissional, política, intelectual, etc. –, ser igual não significa ser livre e autônomo, favorecendo a concorrência e associação civil pela via do contrato. Não nos enganemos! Nossa sociedade de massas, que valoriza a distinção social (*status*), impõe que ser igual seja o mesmo que ser “povão”, que ser “fodido”, ser indistinto a tudo e a todos, logo, ser insignificante. O capital de relações sociais dos “indivíduos”, que lhes permite quebrar o tratamento igualitário, nos recoloca nos registros sociológicos e psicológicos da “pessoa” cordial, da hierarquização social pela via do apadrinhamento, do enriquecimento pessoal usurpado da coisa pública, seja pela via do concurso público, seja das relações pessoais com os poderosos – tudo muito antirrepublicano e antidemocrático.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo consistiu numa modesta “reflexão teórica” baseada nas metodologias histórico-comparativa e típico-ideal. Justamente em razão desta abordagem, utilizamos ênfases sobre certos pontos de vista, constituindo um objeto idealmente puro, a atitude do brasileiro perante a ordem igualitária. No entanto, nossas hipérboles devem ser lidas sempre com cautela, a fim de que o exagero, próprio da metodologia, não seja tomado como sendo nossa própria interpretação dos casos considerados.

Assim, relacionamos conceitos fundamentais de autores clássicos do pensamento social brasileiro - cordialidade, patrimonialismo, compadrio, a distinção entre pessoa e indivíduo, etc. -, dando forma a um diagnóstico coerente sobre o Brasil: a visão de que somos cordiais e pessoalistas desde a colonização; e que, devido a isso, temos dificuldade de deixar emergir e distinguir-se a coisa pública. Ainda em razão disso, nosso padrão de formação do Estado é patrimonialista; e a ordem jurídica democrática, impessoal, contratual e igualitária convive com uma cultura de fundo, pessoal, afeita à distinção e à hierarquia nobiliárquica e avessa ao empreendimento interessado, a qual não prescinde do compadrio. Esta visão - unilateral, pois típico-ideal -, foi anteposta, comparativamente, a partir da leitura que DaMatta fez de Tocqueville, àquela dos americanos, como indivíduos autônomos típico-ideias, que se associam por contrato, são afeitos à igualdade jurídica e possuem uma ética do trabalho ligada às suas origens calvinistas.

Esta visão consolida algumas proposições teóricas e serve como ponto de partida para debates importantes sobre a “brasileiridade” e a história comparada da cidadania no Brasil e nos Estados Unidos. Mas convém levantar uma advertência final: embora tenhamos deixado de abordar as possíveis críticas à visão aqui esboçada - devido aos limites de espaço e ao escopo proposto, - alertamos ao leitor ao fato de que uma interpretação contemporânea, crítica e completa das atitudes políticas dos brasileiros não poderá prescindir de uma abordagem das relações Norte-Sul, incluindo o tema da tradução cultural das instituições importadas e o problema das ideologias e dos diversos interesses em jogo na conjuntura política, bem assim como uma análise das relações de força e dos atores. Além disso, não se poderá ignorar que a visão encantada das virtudes americanistas, bem assim como a visão complexada dos “atrasos” brasileiros, funcionam hoje como uma ideologia, a qual o analista comparativo deve resistir. O americanismo, por exemplo, é fruto de um processo histórico de construção, da qual participou a apologia de Tocqueville à democracia na América, devendo, pois, o intérprete evitar a confusão entre os diagnósticos científicos e as ideologias políticas que os podem enviar. Por fim, conforme já destacou Jessé Souza (2015), devemos sempre tomar precauções contra uma contra as visões “colonizadas” que possamos ter de nós mesmos, ou seja, contra aquela nossa baixa auto-estima que Nelson Rodrigues (2003) chamou de complexo de vira-lata.

Para não fechar o debate, concluímos recolocando, em outros termos, as perguntas

já expressas anteriormente: Será que o povo brasileiro, assim como o americano, apesar de tudo o que dissemos, será capaz de constituir-se, à sua maneira, como uma sociedade de indivíduos, republicanos e democráticos? Conseguiremos superar nossos intempestivos ranços aristocráticos, para nos concebermos como “iguais”, uns perante os outros e perante a Constituição democrática que nos une, sem “jogo duplo”, “ambivalência”, censura às opiniões minoritárias e, finalmente, sem a necessidade ostensiva do recurso ao “jeitinho brasileiro”? São questões que permanecem atuais.

REFERÊNCIAS

A SAGA dos Estados Unidos: Episódio 12 – America: Millenium. History Channel. 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=3rRfSVuqHO8> Acesso em: 14 set. 2015.

ADAMS, Ian; R.W. Dyson. **Cinquenta pensadores políticos essenciais:** da Grécia antiga aos dias atuais. Rio de Janeiro: DIFEL, 2006.

AXT, Gunter; SCHÜLER, Fernando Luis. **Intérpretes do Brasil:** ensaios de cultura e identidade. 2.ed. Porto Alegre: Artes e Ofícios, 2011.

BÍBLIA. Português. **Santa Bíblia.** Tradução João Ferreira de Almeida. L.C.C. - Publicações Eletrônicas, 07 jun 2001. Total de páginas. 1336p. Disponível em: <http://www.camamarilandia.es.gov.br/Arquivo/Documents/PAG/bibliasagrada.pdf> Acesso em 04 set 2015.

BITTAR, Eduardo C. B. **Doutrinas e filosofias políticas:** contribuição para a história das ideias políticas. São Paulo: Atlas, 2002.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 7.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

COHN, Gabriel (org.) **Weber:** sociologia. 7.ed. São Paulo: Ática, 2002.

DAMATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis:** para uma sociologia do dilema brasileiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1990.

_____. **Tocquevilleanas:** notícias da América – crônicas e observações sobre os Estados Unidos. Rio de Janeiro: Rocco, 2005.

DEMOCRATIC Statecraft: Tocqueville, Democracy in America. Steven Smith. Yale Open Courses. 4 dez. 2006. Disponível em: <http://oyc.yale.edu/political-science/plsc-114/lecture-23#ch1> Acesso em: 13 set. 2015.

EDWARDS, Paul A. **Saints & Strangers.** Produção: Sony Pictures Television, Little Engine Productions. Emissora: National Geographic Channel. Roteiro: Seth Fisher. Lançamento: 22 nov. 2015.

EIDELWEIN, Tamires; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. **Aux armes citoyens:** Iluminismo, Revolução Francesa e direitos humanos. Porto Alegre: Cirkula, 2018 (no prelo).

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** formação do patronato político brasileiro. 3.ed. São Paulo: Globo, 2001.

FREYRE, Gilberto. **The masters and the slaves: a study in the development of Brazilian civilization.** 2. ed. Berkeley: University of California Press, 1986.

HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la acción comunicativa I: racionalidad de la acción y racionalización social.** Buenos Aires: Taurus, 1998.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Roots of Brazil.** Notre Dame: University of Notre Dame Press, 2012.

JENKINS, Richard. **Pierre Bourdieu.** Londres: Routledge, 2003.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquemático.** 14^o edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

Lista de países por PIB (Paridade do Poder de Compra) per capita. In: **Wikipédia.** Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_países_por_PIB](https://pt.wikipedia.org/wiki/Lista_de_países_por_PIB_(Paridade_do_Poder_de_Compra)_per_capita)

B_(Paridade_do_Poder_de_Compra)_per_capita Acesso em: 04 set. 2015.

MONTESQUIEU. **Do espírito das leis.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

PERRY, Marvin. **Civilização ocidental: uma história concisa.** 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

PONDÉ, Luiz Felipe. **Guia politicamente incorreto da filosofia: ensaio de ironia.** São Paulo: Leya, 2012.

ROCHA, Álvaro Filipe Oxley da; SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. Estado e democracia: esboço de uma interpretação do habitus político brasileiro. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD).** São Leopoldo, v.01, n.1, p. 9-15. Jan/jun. 2009. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/5131/2383> Acesso em: 04 set. 2015.

RODRIGUES, Nelson. **A pátria de chuteiras.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2013.

SAINT-PIERRE, Héctor L. **Max Weber: entre a paixão e a razão.** Campinas: Unicamp, 1999.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein. *Ideological abuse of the human rights discourse in Brazil.* In: **Oxford Consortium for Human Rights.** Quinipiac: Quinipiac University, 2016.

SILVEIRA, Gabriel Eidelwein *et al.* *A igualdade dos americanos e dos brasileiros: uma comparação a partir de princípios culturais estruturantes.* In: **IV Simpósio Internacional Diálogos na Contemporaneidade: tecnociência, humanismo e sociedade.** Lajeado: Univates, 2015, p. 300-310.

SOUZA, Jessé. **A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite.** São Paulo: LeYa, 2015.

THE CONSTITUTION of the United States of America: and selected writings of the founding fathers. Barnes & Noble: Nova Iorque, 2012.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **Democracy in America: and two essays on America.** Londres: Penguin Books, 2003.

_____. **O antigo regime e a revolução.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

_____. **Viagem aos Estados Unidos.** São Paulo: Hedra, 2010.

TOTA, Antônio Pedro. **Os Americanos.** São Paulo: Contexto, 2009.

WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. v.1. 4.ed. Brasília: UnB, 1999.

A RELATIVIZAÇÃO DA SOBERANIA E A ATUAÇÃO DA ONU EM FACE DOS DIREITOS HUMANOS, NAS ÁREAS DE CONFLITO INTERESTATAIS: POSSIBILIDADE ATUAIS ¹

Olívia Ricarte

O objetivo precípua deste estudo visa sintetizar os conceitos hodiernos acerca do tema, para provocar uma reflexão sobre a implementação de ações que efetivem os pilares sobre os quais se ergueram as relações internacionais contemporâneas, no pós segunda guerra mundial, a saber: dignidade da pessoa humana, sujeito de direito internacional, princípio da solidariedade; destarte, compô-los com a exsurgente contextualização da soberania e, não obstante, verificar se é possível uma coalisão entre ações ostensivas dos organismos internacionais, baseados na manutenção da paz e respeito à soberania por um lado e, por outro, na proteção a dignidade da pessoa humana.

1.1 A EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE SOBERANIA: DA RIGIDEZ IDEOLÓGICA A POSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO

Soberania; muito se lê e se ouve a

respeito mas, em verdade, pouco se sabe – ou se interpreta corretamente – em relação a sua concepção axiológica.

Neste diapasão, é primordial que seja delineada uma linha de evolução cronológica do conceito, de modo a tornar perceptível a leitura da conjuntura na qual chegamos hoje, especialmente no que toca o porquê de se ponderar acerca da relativização de algo que num primeiro momento deveria ser – e de fato foi criado pra isso – intocável. Por outro lado, como bem destaca Maria Carolina Florentino Lascale, embora o conceito denote intangibilidade, já haviam previsões de limitação desde suas colocações primeiras:

Sinteticamente, pode-se dizer, então, que soberania é o poder do Estado desse autodeterminar, de definir suas próprias regras no âmbito de seu território e de ser independente em relação à comunidade internacional, que o reconhece e o respeita. (...) Apesar da construção do conceito de soberania tal como visto acima, muitos doutrinadores já previam ser ela limitada pelo direito divino, pelo direito natural e pelo direito das gentes, isto é inegável. (LASCALA, 2011)

Outrossim, uma vez compreendidas as razões nas quais se fundamentam os novos

¹ Olívia Ricarte. Servidora Pública, pós-graduada em Direito Constitucional pela Escola Superior de Direito Constitucional – ESDC (SP), pós-graduanda em Filosofia e Direitos Humanos pela Pontifícia Universidade Católica – PUC (PR).

olhares sobre o assunto, os agentes políticos envolvidos podem se concentrar em ações de implementação dos objetivos precípuos da contemporaneidade e, assim, alcançar o valor *soberano*, hodiernamente contextualizado. Atendo-nos ao nosso tema, seria este valor a dignidade da pessoa humana - pessoa enquanto sujeito internacional de direitos -.

Para entendermos então como pode a soberania ser relativizada hoje, precisamos antes entendermos como ela se tornou um conceito em princípio impossível de se relativizar, ao menos na teoria. Assim, mister se faz partirmos de um ponto de gênese (do Grego *Génesis*, “origem”, “criação”, “início”).

Quando pensamos na palavra *soberania*, certamente iremos relacioná-la a ideia de proteção; e também à figura de um guardião, alguém que irá personificar esta soberania, para implementar a proteção. Esta acepção não se faz a toa, é o resultado da internalização, no âmago do súdito, de um conceito que é puramente político.

Desse modo, que pese o romantismo conceitual, ou mesmo as mutações contextuais ao longo da história, a soberania surgiu para proteger o *poder*, poder este exercido pelo *soberano*, seja dado por dádiva divina (igreja, monarca), pela democracia (quando o poder emana do povo) ou pela força (quando alcançado via golpes institucionais, guerras ou, como onde nosso tema se concentra, pela disputa de linhas ideológicas conflitantes intraestatais, ocasião em que a soberania torna-se estratificada).

Verifica-se, então, originalmente, o emprego do conceito nos estados absolutistas, em que o soberano se valia de sua origem divina, corroborada pela igreja, para defender a manutenção de seu poder, obviamente usando como justificativa a proteção do Estado e de seus súditos.

O primeiro estudo de destaque sobre o tema teria sido “Les six livres de La République”, de 1576, quando o seu autor, Jean Bodin, definiu soberania como sendo “poder absoluto e perpétuo”, baseado no sistema político de sua época. (DALARI, 2010, p.76). No plano interno, isto porque o conceito se divide em dois, é possível vislumbrar a soberania em sua concepção primeira na Carta Magna de 1215, documento que inaugurou o constitucionalismo como conhecemos hoje, voltado, mesmo que à época de forma tímida, para a proteção do direitos das gentes.

Contudo, foi durante a revolução Francesa, seguida pelo movimento congênere Norte Americano que, culminando nos célebres documentos *Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789)* e *Carta Americana (1787)*, que se deu a primeira ruptura conceitual, pois o que se testemunhou a partir de então foi a mudança de paradigma em relação a soberania; se antes os súditos eram submissos, passaram a ser senhores do poder soberano.

Ocorre que, embora este poder estivesse nas mãos da maioria (democracia), uma das facetas do iluminismo e do liberalismo, ideais que embasaram as revoluções, era justamente a evocação do individualismo como pilar doutrinário. Destarte, sufocados pelo absolutismo, os responsáveis pela propagação das novas ideias pareciam

hipnotizados pela liberdade de ser, de pensar e de ir vir.

Neste prisma, é inegável a contribuição da escola iluminista/liberal para a implementação de dogmas e sistemas essenciais para a liberdade, como o próprio movimento constitucionalista e o advento da rigidez dos textos, o federalismo e a consequente autonomia de seus estados-membros, a possibilidade de ascensão socioeconômica antes inalcançável no sistema feudal, dentre outros tantos exemplos que poderíamos citar.

Entretanto, inegável também é que, mais tarde, esta mesma liberdade, fundamentada basicamente no *ser individual*, revelou-se insuficiente para resguardar a sociedade, ao passo de que fatores como a concentração de renda, políticas sociais pobres de abarcamento e especulação financeira fizeram eclodir novos levantes, incluindo até mesmo novas teorias, alternativas as iluministas, como o comunismo de Engels (1820 – 1895) e Marx (1818 – 1883), no final do século XIX.

A *soberania* passou por uma nova ruptura de paradigma, acompanhando a nova contextualização dos pilares do Estado, reconhecidamente como *social*, desde então.

Mas, como bem se sabe, numa sociedade heterogênea, não há extremismo que perdure, e o Estado social também não demorou a se fragilizar, pois o paternalismo não teria como suportar o enfraquecimento do capital, a exemplo da “grande depressão” de 1929, quando o desequilíbrio entre produção e demanda resultou na pior crise econômica da era capitalista, gerando desemprego, êxodos migratórios, fome. Ironicamente, o Estado social e o Estado liberal entraram em colapso numa espécie de efeito dominó, abrindo o nicho para o que viria a ser a grande ruptura, pedimos vênua para concordar; a ruptura que iria mudar para sempre a concepção de Estado Soberano.

Foi no epicentro deste colapso que nomes como Adolf Hitler (1889 – 1945), Benito Mussolini (1883 – 1945) de um lado, representando a extrema direita, e Josef Stalin (1878 – 1953) de outro, um dos principais nomes da esquerda comunista, exurgiram. A primeira metade do Século XX dividiu a história recente em antes e depois das duas guerras mundiais, não só pelas consequências lógicas de dois eventos de tamanha proporção num intervalo de tempo tão curto, mas também pela transformação do conceito de soberania.

Foi após o fim da segunda grande guerra, em 1945, que a comunidade internacional, diante das atrocidades cometidas contra a dignidade humana, concentrou esforços no sentido de não se permitir que um outro episódio, inominável como aquele, se repetisse. Neste sentido, surgiu a Organização das Nações Unidas, a ONU, órgão internacional que iria agir como intermediador de decisões que afetassem o mundo como um todo, incluindo a proteção aos direitos humanos, que passaram a ser vistos num prisma transnacional. Neste sentido:

Em decorrência dos últimos acontecimentos na história e, reflexamente, nas sociedades democráticas, o conceito de soberania começou a sofrer alterações, principalmente com a intensificação das relações internacionais comprometidas

com a proteção dos direitos humanos. Continua como característica própria dos Estados, mas cedeu espaço ao Direito Internacional, visando a objetivos mais elevados, como a integração das nações para o progresso econômico, social ou humanitário. (LASCALA, 2011)

Não demorou muito para os Estados signatários atentassem para o dilema que aqui nos concentramos; como afinar as constituições às disposições de acordos internacionais? Em caso de conflito de dispositivos e princípios, quais deveriam prevalecer? Inaugurou-se então o tempo do constitucionalismo que os juristas denominam *transconstitucionalismo* e, hoje, o *constitucionalismo do “por vir”*.

Em resumo, atentando para a especificidade do tema em tela, pode-se entender estas novas acepções como sendo baseadas nos chamados “super princípios”, a saber: dignidade da pessoa humana, direito à vida, liberdade de manifestação do pensamento e de crença, direito de ir e vir e solidariedade. A soberania então, resta indubitavelmente afetada, e está justamente nesta afetação a possibilidade da sua relativização. Uadi Lamnêgo Bulos se refere a uma soberania “funcional” ou “operacional”, aludindo a obra do Ministro do Supremo Tribunal Federal, o jurista Ricardo Lewandowski:

Nos últimos anos, os autores têm defendido a ideia de que o conceito de soberania deve lograr um sentido *operacional* ou *funcional*. Como lembrou Enrique Ricardo Lewandowski, a **‘percepção da impotência do Estado para controlar a repercussão interna das decisões econômicas tomadas pelos agentes de mercado, de um lado, e a constatação da existência de entes políticos apenas formalmente soberanos, de outro, levaram alguns estudiosos a conjugar o conceito de soberania com a noção de funcionalidade**. A ideia consiste em superar uma visão dicotômica da soberania, compreendida simplesmente em termos afirmativos ou negativos, emprestando-lhe um sentido operacional. **Em outras palavras, o Estado é soberano se tiver condições de agir de forma eficaz, sobrepujando os múltiplos condicionamentos que sofre o mundo atual’** (Destaque acrescentado) (BULOS, 2015, p. 512)

Ademais, a relativização da soberania, os novos contornos dado ao constitucionalismo e os desafios desta ponderação é tema recorrente nas discussões doutrinárias, a exemplo de Pedro Lenza, que admite “ser este o grande desafio, qual seja, encontrarmos um equilíbrio entre a soberania do Estado e a necessidade de adequação ao conjunto dentro da ideia de um constitucionalismo globalizado” (2014, p. 1399).

Paulo Bonavides vai mais além, elevando o direito à paz e a dignidade humana como “supremo direito da humanidade”, não havendo qualquer outro que se sobreponha (2012, p. 593)

Como se pôde perceber, a questão de se relativizar ou não o princípio da soberania resta ultrapassada, quando o imbróglio se tratar de ameaça aos direitos humanos; mas ainda há outros pontos que carecem de discussão profunda, após rompermos a barreira primeira. Assim, é importante que entendamos a engrenagem diplomática e os instrumentos que dispomos, hoje, para que, afastando a soberania para manutenção da dignidade humana, sejam implementadas ações eficazes para

tanto.

2 | O PAPEL DA ONU EM RELAÇÃO A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

A história da ONU se confunde com a própria mudança de paradigma de princípios como a soberania e a supremacia constitucional. Isto porque as atrocidades cometidas contra os direitos humanos até o fim da segunda guerra mundial provocou a mobilização da comunidade internacional, que se uniu a fim de buscar a pacificação urgentemente, bem como evitar que se repetissem os atos genocidas. Do positivismo puro, passou-se então os olhares dos pensadores e agentes políticos a se voltarem definitivamente para não só para a manutenção da paz, mas para a preservação da dignidade humana.

Embora não tenha sido a primeira organização de alcance mundial, pois já em 1865 já havia sido criada a União Internacional de Telecomunicações (UIT), hoje órgão integrante das Nações Unidas, antes chamada de União de Internacional de Telégrafos, a ONU indubitavelmente foi o maior esforço comum da história da política internacional, e é, ainda hoje, o principal organismo de congruência política entre Estados.

Não obstante outras áreas em que atua, a ONU guarda relação umbilical com os direitos humanos. Ainda em 1942, numa tentativa de enfraquecer a atuação das chamadas potências do Eixo, liderados pelo então presidente Norte Americano Franklin Roosevelt (1882 – 1945) e pelo primeiro ministro do Reino Unido Winston Churchill (1874 – 1965), 26 países firmaram a chamada “Carta do Atlântico”; a expressão “Nações Unidas”, de fato, foi utilizada pela primeira vez por Roosevelt, para ilustrar o objetivo do acordo. Em resumo, desde as primeiras tentativas de criação de uma “liga internacional”, passando pela feitura da Carta de São Francisco, documento marco da Organização, em 1945, e mais tarde, em 1948, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, até os dias de hoje, a história da ONU pode assim ser compactada:

Todavia, a origem da ONU está mais ligada a um modelo chamado Liga das Nações, instituída com o término da Primeira Guerra Mundial, mais precisamente no Tratado de Versalhes de 1919. A Liga das Nações tinha como objetivo principal resolver pacificamente os conflitos de espectro mundial. Sediada em Genebra, Suíça, não obteve, porém, concretude, devido ao fato de não ser aceita unanimemente: EUA, Alemanha e URSS ficaram de fora. O seu insucesso foi amplamente verificado com a impossibilidade de evitar a Segunda Guerra Mundial.

Posteriormente à Liga das Nações, foi concebida uma carta pelo ex-presidente americano Franklin Roosevelt e pelo ex-ministro do Reino Unido Winston Churchill que propunha um conjunto de princípios, em prol da paz e segurança internacional. Assinada no navio ‘HMS Prince of Wales’, essa carta-embrião ficou conhecida como Carta do Atlântico; de fato, o nome ‘Nações Unidas’ foi utilizado pela primeira vez por Roosevelt. Roosevelt também assinou outra carta, desta vez em 1942, quando representantes de 26 países se aliaram para lutar contra as potências do Eixo; esta ficou conhecida pelo nome de Declaração das Nações Unidas.

Ainda com o objetivo de manter a paz e a segurança, outros acordos foram

assinados: em 1943, na cidade de Moscou, URSS, por representantes da própria URSS, do Reino Unido, dos EUA e da China; depois em Teerã, Irã, por uma parte desses países: EUA, URSS e Reino Unido. Em 1944, na mansão conhecida como Dumbarton Oaks, em Washington, D.C., foi criado o primeiro modelo da ONU, durante duas reuniões. Estabeleceu-se certos objetivos, estrutura e funcionamento para a criação do órgão mundial, porém participaram, novamente, somente os Estados Unidos, o Reino Unido, a União Soviética e a China.

Só em 24 de outubro de 1945, na cidade de São Francisco (Califórnia, EUA) a Organização das Nações Unidas passou a existir oficialmente. Primeiramente, foi ratificada por China, Estados Unidos, França, Reino Unido, a antiga União Soviética, o Brasil e vários outros países, totalizando 50 membros. Pouco tempo depois, a Polônia assinou e tornou-se 51º membro. Imediatamente, nomeou-se os cinco membros permanentes do Conselho de Segurança. O foco de discussão da primeira Assembleia Geral, em 1946, foi os 'usos pacíficos da energia atômica e a eliminação das armas atômicas e outras armas de destruição em massa'. (INFOONU, 2012)

Hoje, a ONU está sediada em Nova Iorque, nos Estados Unidos, e conta com 193 Estados-membros, incluindo o Brasil, sendo o seu mais novo integrante o Sudão do Sul, desde 2011. O Sudão do Sul, insta frisar, encontra-se atualmente no epicentro de um conflito intraestatal bastante violento, e certamente o dilema dogmático que ora procuramos solucionar é um importante óbice quanto a intervenções ostensivas de caráter humanitário, tal como ocorreu no passado em conflitos que lembraremos em momento oportuno, no presente artigo.

Ademais, ao falar em “intervenções ostensivas de caráter humanitário”, parecem-nos, num primeiro instante, um paradoxo, até por que o termo *humanitário* nos remete a ações justamente contrárias a ostensividade. Tal premissa é corroborada, inclusive, nas disposições contidas na Carta de São Francisco, principal documento internacional relacionado aos direitos humanos, no que toca a efetivação de ações, pois a Declaração Universal de 1948, em verdade, é mais uma carta de intenções e preceitos.

Já no preâmbulo, então, o espectro da guerra e a premissa precípua da manutenção da paz e da dignidade humana já se vislumbram:

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a **reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano**, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e

a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

e para tais fins

praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e

unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força

armada não será usada a não ser no interesse comum,

a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

resolvemos conjugar nossos esforços para a consecução desses [sic] objetivos. (Destaque acrescentado) (ONU, 1945)

Destarte, se considerarmos tais disposições isoladamente, e de forma rígida, uma possível intervenção de caráter impositivo esbarraria no dogma intransponível da soberania. Entretanto, após a dignidade da pessoa humana ter sido elevada ao status de “super princípio”, esta barreira tem se mostrado cada vez mais ilusória, pois, ao ratificar as convenções internacionais, principalmente as que se referem aos direitos humanos, os Estados-membros acordam também com a possibilidade de afastar, em situações específicas, a sua própria supremacia constitucional e, por conseguinte, a soberania. É que ocorre, por exemplo, com a Constituição Federal do Brasil que, em seu artigo 5º, §3º, alocou as convenções de direitos humanos no rol dos direitos e garantias fundamentais, destinando tratamento igual ao dado as emendas constitucionais; neste diapasão, oportuno destacar que, conforme o artigo 60, §4º, os direitos e garantias fundamentais constituem *cláusulas pétreas*, impossíveis de serem objetos de emendas, porquanto a soberania, embora fundamento alicerce da República Federativa (artigo 1º, I), juntamente com a dignidade humana, não.

O que se extrai desta organização constitucional Brasileira é a hermenêutica voltada primordialmente para a *pessoa humana*, não sobressaindo-se a soberania, ao passo de que estão no mesmo rol de fundamentos, mas, num eventual conflito de princípios, abrindo caminho para a ponderação, atentando sempre para o princípio que “valeria mais” em determinada ocasião. Contudo, acreditamos ser a dignidade da pessoa humana o princípio a “falar mais alto”, quando o conflito envolver os direitos humanos, e esta concepção acreditamos estar também presente em todas as legislações Brasileiras pertinentes, seja no âmbito interno, seja pela leitura dos acordos internacionais no quais o país se fez signatário.

Ousamos ir mais além na defesa de tal aceção; verifica-se a tendência de se relativizar a soberania em prol da manutenção dos direitos humanos não só no Brasil, mas no mundo; não só no plano teórico-dogmático, mas no plano prático também. Ocorre que, neste, a implementação da relativização da soberania torna-se um verdadeiro desafio, pois os esforços objetivando a manutenção da paz e da dignidade humana não condizem com os instrumentos contidos nos mesmos documentos. Senão, vejamos o que diz a Carta de São Francisco a respeito da possibilidade de se intervir em situações onde se ferem direitos humanos, estando ou não o Estado em questão em tempos de paz:

Artigo 41. **O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efetivas suas decisões** e poderá convidar os Membros das Nações Unidas a

aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a interrupção completa ou parcial das relações econômicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radiofônicos, ou de outra qualquer espécie e o rompimento das relações diplomáticas. (Destaque acrescentado)

Artigo 43. 1. Todos os Membros das Nações Unidas, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, se comprometem a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e de conformidade com o acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à **manutenção da paz e da segurança internacionais**. (Destaque acrescentado)

Nota-se pelos exemplos retirados do texto da Carta, a clara intenção do organismo; frisa-se sempre a *manutenção da paz e a segurança internacional*, mesmo em se tratando de ações impositivas em Estados que estejam ameaçando a referida paz. O conselho de segurança, responsável por dirimir tais questões, muitas vezes encontra como desafio impasses de caráter diplomático, o que interfere no implemento dos meios de coerção, sejam estas sanções econômicas ou intervenções de forças armadas. Destacamos que, até quando se autoriza a intervenção, a Carta é bastante cautelosa; nos capítulos VI e VII vislumbra-se sempre a prioridade dada a solução pacífica de controvérsias e a busca por outras soluções anteriores ao emprego das forças armadas.

E, neste diapasão, não poderia ser diferente, uma vez que a ONU foi criada para estabelecer o diálogo e a convivência harmoniosa entre as nações. Desta feita, as suas forças especiais de ação denominam-se “forças de paz”, e possuem a difícil missão de atuar junto a conflitos violentos evitando ao máximo fazer uso da violência como resposta. Este preceito encontra-se como um dos princípios de atuação contido na Carta de São Francisco:

Artigo 1. Os propósitos das Nações unidas são:

Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e **reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos** e de conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz;

(...)

Artigo 2. A Organização e seus Membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios:

(...)

3. Todos os Membros deverão resolver suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo que não sejam ameaçadas a paz, a segurança e a justiça internacionais.

4. Todos os Membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a dependência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas. (Destaque acrescentado)

Resta sensível, mesmo numa primeira leitura sobre o tema, a percepção da problemática de uma atuação impositiva, quando se tratar de conflitos violentos, pois

esta estaria contra os alicerces que fundamentam as Nações Unidas.

Talvez o romantismo e a esperança contidos no âmago dos Estados naquele período da história em que a ONU foi fundada tenham sido responsáveis por esta lacuna, que vem demonstrando a necessidade pungente de ser preenchida, de modo a evitar genocídios focados; as ações ostensivas tem se revelado opções consideráveis, quando o diálogo falha. No mesmo sentido parece acordar significativa parcela dos estudiosos sobre o tema:

A ordem constitucional do 'Estado-nação' vem se transformando, já que está enfrentando uma crise de legitimidade. E, reflexamente, também a sociedade internacional vem sofrendo modificações. Após a história provar o triunfo das democracias liberais frente ao fascismo e ao comunismo, os Estados encontram outras dificuldades para cumprir suas responsabilidades de promessa de fornecer segurança (paz), desenvolvimento econômico e social (bem estar). Portanto, a tendência mundial é fazer surgir uma nova ordem constitucional nos Estados que reconheça os novos desafios da sociedade globalizada e afaste o conceito de soberania tal como previsto na formação dos Estados modernos, priorizando a dignidade da pessoa humana. (...) do mesmo modo, face à proteção internacional dos direitos humanos, tornou-se legítima a intervenção na jurisdição doméstica dos Estados que desrespeitassem esses direitos, sem que isso significasse ameaça à soberania nacional. (LASCALA, 2011)

A Carta das Nações Unidas não previra atuação específica na área de consolidação da paz – o que não é propriamente surpreendente, uma vez que a Organização surgiu de desejo de paz gestado durante duas Grandes Guerras, planetárias em alcance e clássicas em formato. É certo que, após guerras clássicas, em que se opõem países ou grupos de países, a reconstrução também é necessária, mas prevalece o sentido de coesão interna, no país vencedor como no vencido, e, ainda que contem com assistência externa, as autoridades soberanas assumem o encargo de sua própria reconstrução. **Trata-se, geralmente, de países, cujas instituições políticas e sentido de unidade nacional a guerra não destruiu (ao contrário, no caso de guerras clássicas entre Estados soberanos, muitas vezes a humilhação sofrida por vencidos ou o triunfo experimentado por vencedores resulta em mais forte sentido de unidade e identidade nacionais).** **Nos conflitos internos (de que se ocupa mormente a ONU na atualidade), essa coesão é justamente o primeiro fator a desaparecer e, muitas vezes, a falta dela constitui a causa mesma do conflito.** (Destaque acrescentado) (NEVES, 2009)

O desafio atual é encontrar a seara adequada de atuação, que justifique a intervenção impositiva, que afaste a soberania, mas que não subjogue o Estado e seu povo a desmandos disfarçados de humanitarismo e que, por outro lado, seja a mesma intervenção eficiente no sentido de coibir os conflitos que estejam ferindo os direitos humanos e ameaçando a paz mundial.

3 | A PROBLEMÁTICA DAS AÇÕES HUMANITÁRIAS OSTENSIVAS EM TERRITÓRIOS DE CONFLITO INTRAESTATAIS

Sendo a ONU o principal organismo internacional responsável por promover e estimular os direitos humanos, as liberdades fundamentais e a manutenção da paz

(art. 1 da Carta de São Francisco), há indubitavelmente uma tensão entre a efetivação destas intenções e a suposta barreira da soberania, que emerge justamente quando da tentativa de se aplicar institutos jurídicos novos baseados em fundamentos principiológicos tradicionais, importante à sua época de exurgência, mas que já não conferem à contemporaneidade.

Tal premissa é comprovada pela história recente, mesmo no período pós-guerra fria; a ação não ostensiva das forças de paz da ONU nos conflitos de Ruanda (1994) resultaram na morte de mais 750 mil pessoas, num período de 3 meses, e no território protegido de Srebrenica, Ex-Iugoslávia, em julho de 1995 mais de 7.500 civis morreram, sob os olhares de um grupo treinado para manter a paz e o respeito aos direitos humanos à luz do artigo 78 da Carta de São Francisco, que estabelece como limite de ação a soberania estatal. Tais episódios macularam a confiança nas premissas da organização, o que obrigou a releitura de velhos dogmas, desatualizados diante dos novos cenários políticos. No mesmo sentido:

A própria credibilidade da ONU foi posta em xeque ao menos em duas situações-chave, Ruanda e Bósnia (destaque para o funesto episódio de Srebrenica). Essas tragédias suscitaram extensa – e necessária – atividade de auto-crítica.

(...) Na ex-Iugoslávia, entretanto, “forças de paz inadequadas em número, recursos e mandato” (UNPROFOR, revisada para cobrir o território da Bósnia e Herzegovina 213) veriam o inovador conceito de “área protegida” 214 se transformar em instrumento de facilitação da limpeza étnica das milícias sérvias na região – tal foi a lição amarga de Srebrenica 215. Vale ressaltar que, nos casos citados, antes dos civis tombarem vítimas da violência, as próprias OMPs já haviam constituído alvo preferencial, desprovidas de proteção adequada para seus integrantes (esse item será analisado a seguir, “Segurança do pessoal das OMPs”); além das OMPs citadas, esse foi o caso da UNTAC e da UNCRO. (GAMA, 2005)

Não obstante, mesmo após a carta intencional intitulada “Agenda para a paz”, de 1992, e com a previsão de relativização deste conceito, no intento de sobressair-se o princípio da dignidade da pessoa humana do sujeito internacional de direitos à soberania, e ainda com o Relatório de Brahimi, que parece ter sedimentado o entendimento de que se justificaria inclusive o uso da força pelas forças de paz, numa exceção à disposição preambular da Carta de São Francisco, sob o argumento de o bem comum prescindir à soberania de um estado que não cumpre os tratados internacionais, ainda é pungente a necessidade de ponderação entre o *direito e responsabilidade* de intervir nos conflitos intraestatais, a tríade tradicional desta intervenção (consentimento, imparcialidade e mínimo de força) e o respeito à soberania, sob o seu aspecto ainda novel, de menos de um século ainda, umbilicalmente ligado à dignidade da pessoa humana e à solidariedade. Neste prisma, válida é a observação crítica de Carlos Frederico Gama, em dissertação de mestrado sobre o tema:

Os pilares da manutenção da paz (consenso das partes, imparcialidade, restrição do uso da força) permanecem os mesmos. No entanto, estes passam a ser contextualizados. No pós-Guerra Fria, conflitos intra-estatais dão a tônica. O

consenso das partes torna-se mais difícil de se atingir. A imparcialidade não pode impedir que as tropas de paz diferenciem vítimas de agressores. Ataques, de onde provenham, não podem ser tolerados, sob pena do fracasso ou descrédito das OMPs. A capacidade de defesa das OMPs – e a capacidade de defesa de seus mandatos – é um ponto-chave. Projeções acerca da criação e estabelecimento de uma operação devem levar em conta esses complicadores. Mandatos devem ser claros e específicos quanto ao uso da força. Os recursos destinados à operação devem ser suficientes para que esta tenha poder de dissuasão. A violência contra civis não deve ser tolerada, sem que princípios da ONU sejam violados pela ação das OMPs. (GAMA, 2005)

Ademais, corroborando, acrescenta Gilda Neves:

As características essenciais de uma operação de manutenção da paz tradicional são neutralidade, consentimento e mínimo uso da força (uso da força apenas em legítima defesa. Normalmente, também pressupõem equipamento militar leve e acordo de cessar-fogo. Essas características e o fato de que as operações dependem de contribuição de contingentes em base voluntária determinarão o tamanho, composição e regras de engajamento da missão, sob o signo do Capítulo VI da Carta (“Solução Pacífica de Controvérsias”), ou do Capítulo VII (“Ação relativa a Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão”). Cabe notar que o pressuposto de consentimento das partes beligerantes e da autoridade soberana está sofrendo revisão não só à luz da evolução recente do conceito de “responsabilidade de proteger”. (...)

É importante notar que o próprio conceito de peacekeeping não era – como até hoje não o é – ponto pacífico nos meios acadêmico, diplomático ou político. A Carta das Nações Unidas não inclui referência explícita a essa que é hoje, de longe, a atividade mais desafiadora, onerosa e polêmica das Nações Unidas e a Assembléia Geral (AGNU) tampouco legislou diretamente a respeito. De qualquer modo, peacekeeping operations passou a dominar o jargão das Nações Unidas, em que pouco se utiliza atualmente o termo peacemaking. (Ob. Cit, 2009)

Esta ponderação é de crucial importância para a legitimidade das ações focadas, uma vez que tanto há exemplos trágicos resultantes da omissão, quanto da ação impositiva, desta vez a exemplo de Congo (1964), Bósnia-Herzegovina (1995) e Somália (1995); senão, vejamos:

Na Somália (UNOSOM II), a autorização para emprego de “todos os meios necessários” 209 contra os parágrafos da região não pôs fim ao caos político naquele país – e a própria operação acabaria findada em pouco tempo (...) Seria, pois, necessário não apenas intervir mais prontamente e efetivamente para responder a violações aos Direitos Humanos dessa monta, mas especialmente para prevenir tais ocorrências. (GAMA, 2005)

O conceito de imposição da paz foi testado com grande alarde e resultados funestos na Somália (UNOSOM II20) e nunca deixou de ser considerado ofensivo à soberania dos países. Peace-enforcement ou imposição da paz define hoje a intervenção de um país ou coalizão de países, diretamente entre as partes em conflito – sem sua autorização ou do país em que ocorre o conflito e, algumas vezes, sem autorização do Conselho de Segurança. (NEVES, 2009)

Ação de restabelecimento da paz e reconciliação em Serra Leoa, por sua vez pode ser citado como exemplo de como a implementação dos instrumentos (financiamento adequado, tática de intervenção especial atentando para as particularidades de

cada caso, respeito, na medida do possível, à tríade consenso, mínimo de força e neutralidade), *quando devidamente direcionados*, pode culminar em resultados positivos. Neste sentido, segue ponderação pertinente a respeito de um episódio no qual se pôde vislumbrar as etapas da missão de restauração da paz, desde ações de sanções econômicas e recomendações, a militares de caráter puramente observador e, por fim, ostensivas:

Nem sempre é possível determinar o início de um conflito e é comum que vários fatores concorram para causar instabilidade e produzir o ambiente gerador de guerras – o que é especialmente verdadeiro no caso de conflitos internos. Em Serra Leoa, um presidente fraco à frente de um governo corrupto e autocrático, a economia paralisada, a pobreza, o descontrole sobre a exploração dos diamantes, o altíssimo nível de desemprego, a proliferação de armas e o conflito na Libéria estariam na origem do surgimento da Frente Revolucionária Unida (RUF), grupo guerrilheiro liderado por Foday Sankoh para derrubar o governo, e da guerra civil que duraria onze anos, mataria cerca de 75 mil pessoas, feriria ou mutilaria mais de 200 mil e levaria outras 500 mil a fugir do país. (...) decidiu-se a estabelecer a Missão de Observação em Serra Leoa (UNOMSIL), em julho de 1998, e com apenas 70 observadores militares. Seu mandato limitava-se a monitorar a situação de segurança, assistir no programa de desarmamento executado pelo governo e informar a sede. As atrocidades cometidas, incluindo o corte a machadadas de mãos, braços, pés ou pernas de cerca de 100 mil pessoas e o recrutamento forçado de crianças-soldados, além da exploração das minas de diamantes com mão de obra escravizada, para financiamento de sua infra-estrutura, armas e drogas¹⁰⁴ constituíram marcas da estratégia violenta da RUF. (...)o Conselho de Segurança afinal autorizou a criação da UNAMSIL¹⁰⁷, com os 6.000 homens que o Secretário-Geral solicitara, embora o Departamento de Operações de Paz (DPKO) continuasse a apontar a insuficiência de recursos e precariedade dos equipamentos militares disponíveis para a operação – o que comprometeria sua eficácia e contribuiria para o lamentável incidente de maio de 2000, quando centenas de peacekeepers foram apreendidos pelos rebeldes. (...)O mandato tornou-se mais robusto, agora sob o Capítulo VII da Carta, mas a transição não ocorreu como esperado e o vácuo de poder de dissuasão militar levou os rebeldes, que seguiam violando sistematicamente os acordos de paz, a deter 500 capacetes-azuis e rejeitar o cessar fogo. Poucos dias depois, cerca de 20 civis que participavam de protesto em frente à casa de Sankoh, foram assassinados pela RUF, o que finalmente resultou em sua prisão e a de outros rebeldes e na completa retirada do grupo do governo de transição. Os acordos de Lomé tornaram-se letra morta. É interessante notar que, embora o Conselho tivesse insistido em que os países contribuintes de tropas oferecessem pessoal qualificado e de alto padrão para enfrentar o grande desafio representado por Serra Leoa, nenhum membro do próprio Conselho ofereceu tropas, que seriam mais uma vez compostas por países em desenvolvimento, pouco aparelhadas e precariamente treinadas – outro dos dilemas que assombram as operações de paz. Durante o caos que se seguiu, o Conselho ampliou a lista de indivíduos sujeitos a sanções pessoais, decretou embargo ao comércio de diamantes brutos¹¹⁰ e intensificou os esforços de mediação. Em maio, novo mandato permitiu que os contingentes alcançassem 13 mil homens¹¹¹, mas foi o emprego rápido de tropas britânicas que permitiu a restauração da segurança e prisão de Foday Sankoh e vários ministros. A assinatura do acordo de paz de Abuja em novembro de 2000, acompanhada finalmente do desdobramento das tropas da ONU em todo o país permitiu o gradual retorno à normalidade e restabelecimento da soberania sobre todo o território. A guerra civil foi declarada encerrada em fevereiro de 2002. (NEVES, 2009)

Por outro lado, mesmo em missões ostensivas tidas como bem sucedidas, como

no Haiti (1994) e na descolonização da Namíbia (1996), verificou-se um sucesso pontual, restando ineficaz a reconciliação política duradoura e estável, a reconstrução econômica com cooperação e o reestabelecimento da qualidade de vida da sociedade afetada.

A relativização da soberania como instrumento de implementação dos princípios maiores da dignidade da pessoa humana e solidariedade se mostra insuficiente quando da concentração em esforços militares, seja de imposição ou manutenção de paz ou para apoio à ações humanitárias; para não se tornar um esforço meramente retórico, é preciso que a ponderação na intervenção se dê para além de ameaças institucionais ou militares, mas que sejam voltadas também à pobreza, à fome e à opressão, tanto num cenário de conflito iminente, como no seu epicentro crítico e no pós conflito. Oportuna é a explanação que segue:

Quando se desintegra o Estado, normalmente já existe conflito interno em fase adiantada de luta pelo poder e/ou por recursos naturais que deveriam estar sob a guarda do Estado. Questões sócio-econômicas antigas e novas, como fome, pobreza, intolerâncias étnicas e religiosas, epidemias, exploração ilegal e contrabando de recursos naturais, proliferação de armas, narcotráfico e toda a gama de correlações possíveis entre essas e aquelas ameaças – contribuem para o esfacelamento do Estado.

(...)

Da relação cada vez mais intensa entre segurança interna e segurança internacional, decorre a noção de segurança humana, relevante também para a evolução do conceito de consolidação da paz como elemento de composição da segurança coletiva internacional. A utilização do termo “segurança humana” enseja, entretanto, complexo debate. De forma restrita, significa proteção contra ameaças violentas como guerra civil, genocídio ou deslocamentos forçados. A visão “ampla” de segurança humana inclui proteção também contra ameaças não violentas, como fome, miséria, doenças, iniquidades sociais e incapacidade do Estado de prover padrões mínimos de qualidade de vida. O conceito está fortemente associado à idéia de desenvolvimento humano e de vulnerabilidade, em razão de conflito armado ou de marginalização social e econômica, e decorre da constatação de que fome e doenças tratáveis matam muito mais que guerras civis ou genocídios.

(...)

O componente de direitos humanos vem ganhando grande relevância nas operações de paz em função não só da maior conscientização mundial sobre o assunto, mas também em razão das grandes catástrofes humanitárias e processos deliberados de limpeza étnica associados aos violentos conflitos intraestatais que caracterizaram o fim do século XX. Trata-se de pilar essencial da consolidação da paz, que perpassa atividades como reforma do sistema legal, treinamento policial, combate à impunidade e conscientização social. Cabe ressaltar que a agenda de direitos humanos defendida por países ocidentais para países em situação de colapso e em reconstrução pós-conflito deixa, muitas vezes, de levar em consideração peculiaridades culturais importantes. No contexto de consolidação da paz pós-conflito em países em estado de colapso, prevalecem situações de extrema pobreza e exclusão social em que se deveria dar prioridade ao investimento em desenvolvimento social e econômico, inclusive educação, antes que se possa ampliar, por exemplo, a participação política dos indivíduos. Trata-se de questão de ênfase que muitos governos envolvidos em assistência bilateral e ONGs têm dificuldade em admitir. (NEVES, 2009)

4 | CONCLUSÕES

“Líderes têm que lidar com uma soberania colocada entre as necessidades de boa governança interna e os requerimentos de um mundo cada vez mais interdependente”; a premissa de Boutros Boutros-Ghali (1922 – 2016), quando da feitura da carta intencional “agenda para a paz”, acreditamos ser a máxima norteadora de nossos estudos, reflexões e esforços com relação ao tema trazido à baila no presente artigo.

Assim, uma vez ultrapassados óbices de cunhos dogmáticos sobre a relativização da soberania, que ganha nova interpretação a partir da supervalorização dos direitos humanos e da busca pela manutenção da paz, é tempo de os atores políticos que detêm os instrumentos para tanto vencerem outros desafios, próprios da contemporaneidade pós guerra fria e pós “falecimento do Estado” que marcou os anos 90.

Mesmo após as reflexões acerca da possibilidade de se relativizar a soberania em prol da defesa da paz e segurança interna e mundial, bem como da vida e da dignidade humana, reflexões estas documentadas pela “agenda pela paz” e “relatório de Brahimi”, parece-nos que a comunidade internacional ainda não obteve o sucesso esperado em suas intervenções impositivas.

Seja pela dificuldade de agir impositivamente guiados pela tríade *mínimo de força – neutralidade – consenso das partes*, seja pelos fundamentos alicerces da própria ONU, ou ainda pela carência de instrumentos práticos que possam viabilizar as ações (e isto seria mais uma questão diplomática entre os Estados que compõem o Conselho de Segurança), em verdade as Nações Unidas tem pecado tanto pela omissão quanto pela ação, ilustrados respectivamente pelos episódios trágicos ocorridos em Ruanda em 1994 e na Somália em 1995.

Não obstante, mesmo quando as ações impositivas restaram bem sucedidas, observa-se o sucesso como pontual, não se estendendo ao pós-conflito. Neste prisma, é mister frisar que os direitos humanos não se referem apenas a integridade física, mas também a qualidade de vida.

Ou seja, além de limpezas étnicas, atos genocidas, atentados terroristas, conflitos armados provocados por extremismos religiosos, *as gentes* também podem enfrentar a fome, a sede, as epidemias, e os seus governos também podem estar ferindo a intenção de paz e segurança internacional ao deixar de assistir o seu povo, ou negar a ajuda de outros Estados.

Assim, acreditamos ser a *ponderação* o caminho a levar os esforços expositados nas cartas intencionais e documentos ratificados até a implementação dos mesmos, tanto para a prevenção de novos conflitos, quanto no epicentro deles, também no restabelecimento da paz, e no período pós conflito, para a manutenção da mesma e reestruturação da população local.

Nesta feita, acreditamos estar o princípio da *solidariedade*, utilizado para justificar a relativização da soberania, paritariamente colocado no âmago de ações e missões, para o restabelecimento da soberania e da retomada da dignidade humana, após a

intervenção impositiva.

REFERÊNCIAS

- ALARCÓN, Pietro de Jesús Lora. *A efetividade dos direitos humanos: o desafio contemporâneo*. In Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, nº 5, p. 309-322, jul/dez 2004.
- BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 25ª ed., São Paulo: Saraiva, 2012.
- BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 9ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015.
- CARTA DE SÃO FRANCISCO. Legislação internacional. São Francisco, 1945. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em 09/05/2016.
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Legislação nacional. Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em 09/05/2016
- DALARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 29ª ed., São Paulo: Saraiva, 2010.
- FRANÇA. *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*. 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> Acesso em 08/05/16.
- GAMA, Carlos Frederico Pereira da Silva. *Mudanças institucionais nas atividades relativas às Operações de Manutenção da Paz do “sistema ONU” do pós-Guerra Fria: “Adaptação” versus “Aprendizado”*. Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Instituto de Relações Internacionais. Rio de Janeiro: 2005. Disponível em: http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/7681/7681_1.PDF acesso em 05/05/2016.
- GUSSI, Evandro Herrera Bertone. *Soberania e supranacionalidade*. p. 107- 134. In CASELLA, Paulo Borba; LIQUIDATO, Vera Lúcia Viegas. *Direito da integração*. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2006.
- INFOONU, 2012. *Sítio eletrônico*. Disponível em: <https://infoonu.wordpress.com/2012/11/16/historia-da-onu/>. Acesso em 09/05/2016.
- LASCALA, Maria Carolina Florentino. *A relativização da soberania em prol dos direitos humanos*. In Revista de Direito Público, Londrina, v. 6, n. 2, p. 87-102, AGO/SET. 2011.
- LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 18ª ed., São Paulo: Saraiva, 2015.
- Neves, Gilda Motta Santos. *Comissão das Nações Unidas para Consolidação da Paz: perspectiva brasileira*. – Brasília : FUNAG, 2009.
- ROSSI, Maria Fernanda Figueira. *A evolução dos direitos humanos e seu alcance internacional*. p. 73-100. In RIBEIRO, Maria de Fátima; MAZZUOLI, Valério de Oliveira (coords.). *Direitos internacionais dos humanos – estudos em homenagem à Professora Flávia Piovesan*. 1ª ed., 2004, 3ª tiragem. Curitiba: Juruá, 2006.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. Tradução de Rolando Roque da Silva. Edição eletrônica: Editor Ridengo Castigat Mores. Versão para eBook, março de 2002. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org> . Acesso em: 23/03/15. TAIAR, Rogério. *Direito Internacional dos Direitos Humanos: Uma discussão sobre a relativização da soberania face à efetivação da proteção internacional dos direitos humanos*. Tese de doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo: 2009.

A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO NAS AÇÕES DE FAMÍLIA: A IMPORTÂNCIA DA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

Sílvia Leiko Nomizo

UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso
do Sul

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba
Paranaíba-MS

Bruno Augusto Pasian Catolino

UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso
do Sul

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba
Paranaíba-MS

Delaine Oliveira Souto Prates

UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso
do Sul

FIPAR – Faculdades Integradas de Paranaíba
Paranaíba-MS

RESUMO: O Direito de Família é o ramo do direito em que melhor se verificam as alterações sociais exigindo do legislador nacional especial atenção em relação à sua normatização. Acompanhando essas mudanças, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC) dispôs em seus arts. 693 a 699, as regras de processamento das Ações de Família, com ênfase nos institutos da mediação e da conciliação para solução de conflitos familiares. Justifica-se a pesquisa diante da preocupação da comunidade jurídica e da sociedade de saber se o CPC atende aos anseios de colocar em prática o uso da

mediação e da conciliação para solução de conflitos. A problemática do trabalho consiste em averiguar se a criação dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC's e Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania – CEJUSC's, previstos no art. 8º, da Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, constituem instrumentos hábeis para a solução amigável de conflitos, através da mediação e da conciliação. Objetiva-se verificar a importância destes órgãos, para a realização de mediação e conciliação em ações de família. A metodologia empregada consistiu em realização de pesquisas bibliográfica e documental, que abordam a temática, ambas de natureza qualitativa, empregando-se o método dedutivo. Busca-se trazer contribuições sobre a temática abordada ao mundo acadêmico, instigando a ampliação de discussões sobre o tema, podendo concluir que o CPC visa implantar meios alternativos de solução de conflitos nas ações de família, desafogando o Poder Judiciário.

PALAVRAS-CHAVE: Meios alternativos de solução de conflitos. Ações de Família. Resolução n. 125/2010, do CNJ.

ABSTRACT: Family law is the branch of law in which social changes are best verified, requiring the national legislator to pay special attention to

their normatization. Accompanying these changes, Law no. 13.105, of March 16, 2015 (Code of Civil Process - CPC) disposed in its arts. 693 to 699, the rules for the processing of Family Actions, with emphasis on the institutes of mediation and conciliation for the solution of family conflicts. The research is justified by the concern of the legal community and society to know if the CPC meets the wishes of putting into practice the use of mediation and conciliation to solve conflicts. The problem of the article is to find out if the creation of the Permanent Nuclei of Consensus Methods of Conflict Resolution - NUPEMEC's and Judicial Centers of Conflict and Citizenship Solution - CEJUSC's, foreseen in art. 8 of Resolution n. 125/2010, of the National Council of Justice - CNJ, are useful instruments for the amicable solution of conflicts, through mediation and conciliation. The purpose of this study is to verify the importance of these organs for the purpose of mediating and conciliating family actions. The methodology used consisted of bibliographical and documentary research, which approached the subject, both of a qualitative nature, using the deductive method. It seeks to bring contributions on the theme addressed to the academic world, instigating the expansion of discussions on the subject, and can conclude that the CPC aims to implement alternative means of conflict resolution in family actions, thus unleashing the Judiciary.

KEYWORDS: Alternative means of conflict resolution. Family Actions. Resolution n. 125/2010, of the CNJ.

1 | INTRODUÇÃO

A prática de qualquer atividade jurídica demonstra que existe um grande número de ações judiciais que envolvem questões familiares levadas diariamente à apreciação do Poder Judiciário.

Atualmente, as diversas ações que trata de resolução de conflitos de âmbito familiar possuem diversos procedimentos, geralmente, previstos no Código de Processo civil, que estabelece desde o ordinário/comum e cautelar, até os especiais previstos em legislações esparsas, como, por exemplo, ocorre no caso a ação de alimentos.

Visando imprimir maior efetividade ao direito à efetiva prestação jurisdicional, também denominado de direito ao acesso à Justiça, o NCPC – Novo Código de Processo Civil, instituído pela Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, estabeleceu em seu Título III – Dos Procedimentos Especiais, Capítulo X – Das Ações de Família, normas gerais para aplicação em processos contenciosos de divórcio, separação, reconhecimento e extinção de união estável, guarda, visitação e filiação, além de prever a aplicação subsidiária dos dispositivos às ações de alimentos e as que versarem sobre interesses da criança e do adolescente (art. 693, NCPC).

Destaque-se que pelo atual CPC – Código de Processo Civil, não havia uma parte específica do diploma processual destinado à regular as demandas que tratam do direito de família, de modo que a maior parte das ações que visam solucionar

conflitos de natureza familiar segue o rito ordinário comum.

Dentro deste contexto de alterações trazidas pelo NCPD verifica-se que, ao regular a solução consensual de conflitos familiares, foi conferido destaque especial aos institutos da mediação e da conciliação.

Neste sentido, faz-se necessário fazer um estudo acerca dos institutos da mediação e da conciliação, como instrumentos consensuais de pacificação social, destacando a importância da criação dos NUPEMEC's - Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos -, bem como dos CEJUSC's – Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos -, previstos na Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ – Conselho Nacional de Justiça.

Justifica-se a realização da presente pesquisa diante da evidente necessidade de se aprofundar os conhecimentos acerca dos métodos alternativos de solução de conflitos, partindo-se da premissa de que compete ao Poder Judiciário, enquanto ente estatal, estabelecer políticas públicas voltadas à promoção do direito ao acesso à justiça,

O problema que surge neste contexto, diz respeito à necessidade de se responder ao seguinte questionamento: *Qual é a importância dos institutos da mediação e da conciliação na solução dos conflitos de cunho familiar?*

Uma vez definida a problemática que ensejou o aprofundamento das leituras sobre o tema, foi possível estabelecer como objetivo principal deste artigo verificar quais são os benefícios trazidos pela inserção dos institutos da mediação e da conciliação como instrumentos de uso obrigatórios pelos magistrados na busca pela solução de conflitos familiares.

Ao se estabelecer o objeto geral da pesquisa, foram definidos os seguintes objetivos específicos: apresentar uma breve análise dos institutos da mediação e da conciliação; averiguar o contexto que ensejou a elaboração da Resolução 125/2010, do CNJ, que determina a necessidade de criação dos NUPEMEC's e dos CEJUSC's, bem como analisar o texto do NCPD a fim de identificar a sua ligação com a Resolução 125/2010, do CNJ.

Para a elaboração do presente trabalho, adotar-se-á como metodologia, a realização de pesquisa bibliográfica e documental em textos doutrinários e normativos e demais documentos de natureza qualitativa, emprega os métodos monográfico e dedutivo.

Ao final, apresentar-se-ão os resultados obtidos a partir da pesquisa, sem a pretensão de esgotar a discussão acerca do tema ora abordado, pelo contrário, com o intuito de instigar as discussões sobre o assunto.

2 | DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO: BREVES CONSIDERAÇÕES

Para melhor compreensão da problemática estabelecida para a elaboração do presente artigo, faz-se necessário se proceder a uma breve retomada de conceitos e fundamentos dos institutos da mediação e da conciliação.

Como é sabido, a mediação e a conciliação são mecanismos/instrumentos de pacificação social, que buscam a solução conflitos de forma consensual, através de concessões recíprocas das partes envolvidas, embora não raramente sejam seja tratados como institutos sinônimos, não o são.

A mediação, segundo Calmon (2013, p. 113) “[...] é a intervenção de um terceiro imparcial e neutro, sem qualquer poder de decisão, para ajudar os envolvidos em um conflito a alcançar voluntariamente uma solução mutuamente aceitável.”. Por outro lado, a conciliação, segundo o mesmo autor, é “[...] um mecanismo que tem põe escopo a obtenção da autocomposição com auxílio e o incentivo de um terceiro imparcial.” (CALMON, 2013, p. 132)..

Como dito acima, ao analisar o conceito de ambos os institutos, tem-se a impressão de se tratarem de sinônimos, entretanto, a distinção entre os mesmos consiste no método adotado por ambos, visto que enquanto na mediação o conciliador manifesto sua opinião sobre a solução justa para o conflito, inclusive, propondo os termos do acordo; na conciliação, o mediador abstém-se de assessorar, aconselhar, emitir opinião e de propor os termos do acordo (CALMON, 2013).

Conclui-se, deste modo, que na conciliação existe uma participação mais efetiva do terceiro imparcial que intervém na solução da lide, enquanto na mediação, a figura do mediador é apenas de um intermediário que não participa efetivamente da autocomposição entre os litigantes.

Ressalte-se que a mediação e a conciliação podem ser realizadas de duas formas, a saber: pré-processual ou processual, ou seja, elas podem ocorrer antes da instauração de um processual ou de forma incidental.

Importante destacar a importância de ambos os institutos, mediação e conciliação, como instrumentos hábeis a promover o acesso à justiça, uma vez que, a solução de conflitos de forma consensual, que pode ocorrer até mesmo antes da instauração de um processo judicial, pode reduzir o número de demandas ajuizadas, além de imprimir celeridade na resolução de processos iniciados, além de garantir a plena satisfação das partes.

Feitas estas considerações acerca dos institutos da mediação e da conciliação, ressaltando a importância de ambos para a solução amigável de conflitos e conseqüente promoção do acesso à justiça, passar-se-á à análise do contexto geral que ensejou a elaboração da Resolução n. 125/2015, do CNJ, para, posteriormente, verificar qual é o ponto de contato entre a referida Resolução e o texto do NCPC, cuja entrada em vigor está prevista para março de 2016.

3 I DA RESOLUÇÃO N. 125/2010, DO CNJ E A CRIAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

A elaboração da Resolução n. 125/2010, do CNJ, segundo informações contidas no Guia de Conciliação e Mediação elaborado pelo CNJ (BRASIL, 2015), constituiu-se no atendimento da premissa de que compete ao Poder Judiciário a elaboração e implementação de políticas públicas voltadas ao tratamento adequado de conflitos de interesses resolvidos no seu âmbito, tanto por meio heterocompositivo como autocompositivo.

De modo simplificado a edição da Resolução n. 125/2010, do CNJ visa implementar a prática da autocomposição por meio da mediação e da conciliação de forma incidental – após ao ajuizamento da demanda -, ou pré-processual.

Importante destacar que os objetivos da Resolução em tela são: disseminar a cultura da pacificação social e estimular a prestação de serviços autocompositivo de qualidade (art. 2º); reafirmar a função de agente apoiador da implantação de políticas públicas do CNJ (art. 3º); e incentivar os tribunais a se organizarem e planejarem programas amplos de autocomposição (art. 4º).

Para a concretização desses objetivos da Resolução n. 125/2010, a mesma prevê a criação de NUPEMEC's e de CEJUSC's, como órgãos promoventes da solução consensual dos conflitos por meio da mediação e da conciliação.

Os NUPEMEC's, compostos de magistrados da ativa ou aposentados e servidores, possuem a missão de desenvolver a política judiciária de tratamento adequados dos conflitos de interesses, no âmbito do Poder Judiciário, promovendo a capacitação de conciliadores e mediadores, além de planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações necessárias para implantação e funcionamento dos CEJUSC's (art. 7º).

Os CEJUSC's, por sua vez, têm o objetivo de realizar as sessões de conciliação e mediação do tribunal, de forma pré-processual, processual e ainda fornecendo orientação jurídica (art. 8º).

Do exposto, verifica-se que o objeto principal da Resolução n. 125/2015, do CNJ foi criar e implantar uma política pública do Poder Judiciário voltada a estimular práticas voltadas à solução consensual de conflitos, principalmente, de forma pré-processual, ou seja, de modo a evitar o ajuizamento de ações desnecessárias, por meio da prática da mediação e da conciliação.

Nota-se que o principal objetivo da política pública normatizada pela Resolução é a promoção e efetivação do direito fundamental ao acesso à Justiça, visto que, a partir do momento em que o Estado monopoliza a atividade judiciária, é necessário se pensar em métodos eficientes para a satisfação da pretensão dos jurisdicionado.

Uma inovação promovida pela Resolução em voga, diz respeito à atuação do Poder Judiciário em momento pré-processual, isto é, o poder estatal, por meio das sessões de mediação e conciliação está atuando na solução de conflitos, antes mesmo de sua apresentação em forma de processo.

Esclarecidos os principais pontos da Resolução n. 125/2010 que interessam ao presente estudo, passa-se a apresentar os reflexos da referida norma no NCPC, com destaque para as ações de família.

4 | AS AÇÕES DE FAMÍLIA NO NCPC E A IMPORTÂNCIA DA MEDIAÇÃO E DA CONCILIAÇÃO NA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A CRIAÇÃO DOS NUPEMEC'S E CEJUSC'S

Como mencionado na parte introdutória do presente trabalho, o NCPC destinou um capítulo para as ações de família, em seus arts. 693 a 699, estabelecendo normas para o processamento de ações que tratem de questões de casamento, união estável e filiação, além de prever sua aplicação subsidiária aos procedimentos regulados por leis esparsas.

Quando se realiza um estudo sobre as questões familiares é importante trazer à baila os ensinamentos de Tartuce (2008) e Hironaka (2002) de que nas relações familiares o afeto ocupa o ponto nuclear, gerando a necessidade de um cuidado especial dos operadores do direito quando da solução de conflitos de cunho familiar.

Assim, em se tratando de solução de conflitos de cunho familiar, nos quais se revela sentimentos e discussão de relações de afeto, é imprescindível se pensar na aplicação dos mecanismos da mediação e da conciliação, com vistas a evitar maior desgaste dos envolvidos. Até porque, como defende Tartuce (2008), o Direito de Família é o ramo do Direito mais humano, o que requer um cuidado especial em seu trato.

Atendendo ao anseio de imprimir um cuidado especial às demandas de natureza familiar, o NCPC, em seu art. 694, estabelece que: “Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação.”.

Além da previsão específica da prática da mediação e da conciliação nas ações de família, insta apresentar que o NCPC estabeleceu como um de seus fundamentos, os mecanismos de autocomposição, no §3º, de seu art. 3º, que reza que: “[...] § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.”.

Portanto, tem-se que a mediação e conciliação não estão presentes somente nas ações de família, mas se tratam de normas fundamentais do ordenamento processual civil, que passará a vigor no ano de 2016, atingindo, inclusive, os processos em curso, diante de sua aplicabilidade imediata.

Um fato que chama bastante a atenção é o de que a comissão de juristas responsáveis pela elaboração do anteprojeto do Novo Código de Processo Civil

esclareceu, na exposição de motivos do diploma processual, que “O novo Código de Processo Civil tem o potencial de gerar um processo mais célere, mais justo, porque mais rente às necessidades sociais e muito menos complexo.”, gerando a expectativa de que as demandas judiciais sejam o menos desgastante possível.

Por outro lado, apesar de o NCPC trazer consigo a promessa da tão almejada “ordem jurídica justa” descrita por Kazuo Watanabe, o cenário jurídico atual é de bastante apreensão em relação à aplicabilidade do novo diploma processual, até porque, o que se verifica é que os tribunais não estão preparados para atender os anseios do novo Códice.

De acordo com o art. 165, do NCPC “Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.”.

Constata-se que, o NCPC, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 125/2010, do CNJ, acresceu ao seu texto a responsabilidade dos tribunais de criar os CEJUSC’s, para possibilitar a realização de sessões de mediação e conciliação.

Ocorre que, até o presente momento não se verifica o cumprimento da Resolução n. 125/2010, por muitos tribunais, o que acarreta a inviabilização da efetividade do NCPC, fato este que gera preocupação de todos os operadores do Direito, que temem a não operacionalidade do novo diploma processual.

Retomando às ações de família, é imprescindível que haja um efetivo treinamento dos profissionais que atuarão na qualidade de mediadores e de conciliadores, em razão da fragilidade de sensibilidade que o tema exige. Caso contrário não há que se falar na possibilidade de os institutos da mediação e da conciliação atingirem o fim a que se destinam, qual seja: a solução consensual de conflitos.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho ora apresentado buscou apresentar a relação existente entre a utilização da mediação e da conciliação como instrumentos de solução consensual de conflitos, a Resolução n. 125/2010, as ações de família e a nova sistemática processual civil que passa a vigor a partir de março do ano de 2016.

Deste modo, em um primeiro momento, procedeu-se à retomada do conceitos dos institutos da mediação e da conciliação, com a apresentação da distinção entre ambos, bem como apresentou-se a importância dos mesmos para a efetivação do acesso à justiça.

Feitas as considerações iniciais, foi realizada uma breve análise da Resolução n. 125/2010, do CNJ, com ênfase na importância da instalação dos NUPEMEC’s e de CEJUSC’s pelos tribunais a fim de possibilitar a prática da mediação e da conciliação em todo o território nacional.

Por fim, foram feitas algumas considerações acerca da nova sistemática processual civil, que possui como um de seus principais fundamentos a solução amigável de conflitos, inclusive em momento pré-processual, mostrando a atividade preventiva do Poder Judiciário, com ênfase nas denominadas ações de família.

A partir das leituras realizadas foi possível constatar a importância da mediação e da conciliação nas ações de família, bem como a imprescindibilidade da criação dos NUPEMEC's e de CEJUSC's, enquanto órgãos que possibilitaram a realização das sessões para tentativa de autocomposição de conflitos.

A partir da presente pesquisa é possível afirmar que as expectativas em relação à entrada em vigor do NCPC só tendem a aumentar, pois, o que se verifica é que os tribunais ainda não estão preparados para a aplicação dos dispositivos do NCPC, visto que, ainda não foram criados e implantados os NUPEMEC's e de CEJUSC's em todo o território nacional, o que inviabiliza a realização das sessões de mediação e conciliação.

Constata-se que, evidentemente, é imprescindível a realização de estudos sobre a temática, diante da possibilidade de o NCPC não atingir objetivos precípuos, o que torna o presente trabalho uma pesquisa preliminar para a qual se pretende dar continuidade após a entrada em vigor da legislação, a fim de apurar os seus resultados práticos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Keila Rodrigues. **Acesso à justiça**: instrumentos viabilizadores. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada**: tutelas sumárias e de urgência. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BRASIL, Casa Civil. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2015.

_____. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Institui o Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm. Acesso em: 31 jul. 2015.

_____. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm. Acesso em: 31 jul. 2015.

BRASIL, Congresso Nacional. Senado Federal. Comissão de Juristas Responsável pela Elaboração de Anteprojeto de Código de Processo Civil. **Código de Processo Civil**: anteprojeto. Brasília: Senado Federal, Presidência, 2010. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/anteprojeto.pdf>- Acesso em: 31 jul. 2015.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de conciliação e mediação judicial**: orientação para instalação de CEJUSC. Brasília-DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/1818cc2847ca50273fd110eafdb8ed05.pdf>. Acesso em: 30 set. 2015.

_____. **Resolução n.º 125 de 29/11/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento

adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2579>. Acesso em: 30 set. 2015.

CALMON, Petrônio. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 2 ed. Brasília-DF: Gazeta Jurídica, 2013.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad.: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CIANCI, Mirna. **O acesso à justiça e as reformas do CPC**. – Coleção direito e processo. São Paulo: Saraiva, 2009.

CICHOCKI NETO, José. **Limitações ao acesso à justiça**. Curitiba: Juruá, 2009.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pelegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2011

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. **Teoria Geral do Processo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GARCEZ, José Maria Rossani. **ADRS: métodos alternativos de solução de conflitos: análise estrutural dos tipos, fundamentos e exemplos na prática nacional/internacional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

GRINOVER, Ada Pelegrini. **Novas tendências do direito processual**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1990.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Responsabilidade civil na relação paterno-filial. In: **Novos Estudos Jurídicos**. v. 7. n. 14 (2002). Disponível em: <http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/9/4>. Acesso em: 20 out.2015

MARINONI, Luiz Guilherme. **Curso de processo civil: teoria geral do processo**. vol. 1. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010

_____. **Técnica processual e tutela de direitos**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MORAIS, José Luis Bolzan; e SPENGLER, Fabiana Marion. **Mediação e arbitragem: alternativas à jurisdição!**. 3. ed. rev. e atual. com o Projeto de Lei do novo CPC (PL 166/2010), Resolução 125/20140 do CNJ. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

NERY JUNIOR, Nelson. **Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo**. 9. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009

NOMIZO, Sílvia Leiko Nomizo. **Acesso à justiça: a importância dos Núcleos de Prática Jurídica na promoção e proteção dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2012-07-06_16-46-28.pdf. Acesso em: 31 jul. 2015.

PAROSKI, Mauro Vasni. **Direitos fundamentais e acesso à Justiça na Constituição**. São Paulo: LTr, 2008.

PEREIRA FILHO, Benedito Cerezzo. Tutela de direitos no novo Código de Processo Civil - Projeto 166. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília: ano 48, n.. 190 abr/jun 2011. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/242880/000923079.pdf?sequence=1>. Acesso em: 31 jul. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos**

fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. ver. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis**. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2008.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. 3. ed. rev. e atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2014.

EDUCAÇÃO EM CONTEXTO DE FRONTEIRA: UMA REFLEXÃO SOBRE ACORDOS E TRATADOS INTERNACIONAIS E NACIONAIS DO DIREITO À EDUCAÇÃO DA POPULAÇÃO DE FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA

Ana Maria de Vasconcelos Silva

Professora da UFMS/CPAN e doutoranda do Programa de Pós-Graduação de Psicologia-UCDB. Campo Grande (MS)

Sofia Urt

Psicóloga do IFMS e doutoranda do Programa de Pós-Graduação de Psicologia-UCDB. Campo Grande (MS)

Luciane Pinho de Almeida

Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação de Psicologia-UCDB. Campo Grande (MS)

RESUMO: A migração é um fenômeno que se apresenta na sociedade, imbricado nas relações interculturais cada vez mais submersas na problemática da população de origem multicultural. O direito à educação, como direito declarado em lei, surge a partir do final do século XIX e início do século XX. Na América Latina, a heterogeneidade cultural e social historicamente foi deixada à margem das propostas políticas de saúde e práticas educativas. Apesar das declarações e inscrição em lei, o direito à educação ainda não se efetivou em muitos países que sofreram a colonização. Esse movimento perpassa por limites políticos, administrativos e de jurisdições estabelecidas no interior de cada Estado - Nação. Nesse sentido, compreendendo a educação como

um processo social, este trabalho tem como objetivo apresentar uma reflexão sobre educação na fronteira Brasil-Bolívia, sob a ótica dos acordos e tratados internacionais e nacionais do direito à educação. Trata-se de um trabalho teórico, fundamentado na perspectiva da Psicologia Sócio-Histórica, e tem como base epistemológica o materialismo histórico-dialético. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e os resultados preliminares sinalizam para os grandes desafios em relação às políticas educacionais que promovam formas e organização educativas que contemplem a diversidade cultural na e da fronteira.

PALAVRAS-CHAVE: Migração, Fronteira, Direito à Educação, Psicologia Sócio-Histórica.

ABSTRACT: Migration is a phenomenon that presents itself in society, imbricated in intercultural relations increasingly submerged in the problem of populations of multicultural origin. The right to education, as a right declared by law, emerges from the late nineteenth and early twentieth centuries. In Latin America, cultural and social heterogeneity has historically been left out of the proposed health policies and educational practices. Despite the declarations and registration in law, the right to education has not yet been realized in many countries that have suffered colonization. This movement permeates political, administrative

and jurisdictional boundaries established within each nation - state. In this sense, understanding education as a social process, this paper aims to present a reflection on education on the Brazil-Bolivia border, under the perspective of international and national agreements and treaties on the right to education. It is a theoretical work, based on the perspective of Socio-Historical Psychology, and has as epistemological basis the historical-dialectical materialism. The methodology used was a bibliographical research and the preliminary results point to the great challenges in relation to the educational policies that promote educational form and organization to contemplate the cultural diversity in and of the border.

KEYWORDS: Migration, Border, Right to education, Socio-Historical Psychology.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, a sociedade ocidental se depara com uma pluralidade cultural cada vez mais forte. A migração é um tema que suscita variados interesses de análise. Fenômeno esse que se apresenta na sociedade imbricado em suas relações – países emissores de emigrantes e países receptores de imigrantes – dessa forma, é possível encontrar investigações acerca do tema com variadas perspectivas. O fenômeno migratório e as suas consequências são descritos pela Sociologia, Antropologia, Geografia e pela Psicologia, entre outras áreas. Dessa maneira, encontram-se estudos e pesquisas cada vez mais submersas na problemática da população de origem multicultural.

A sensibilidade para discussão sobre o tema das diferenças culturais é uma conquista recente, mas o problema do encontro e do conflito entre culturas é antigo. No mundo ocidental, a cultura europeia é considerada natural e racional, apresentando-se como modelo da cultura universal, e todas as outras culturas são consideradas menos evoluídas, o que justificaria, de certa forma, o processo de colonização cultural.

A própria educação, especialmente a escola, tem desempenhado o papel de agenciar a relação entre "culturas com poder desigual (colonizadores x colonizados; mundo ocidental x mundo oriental; saber formal escolar x saber informal cotidiano; cultura nacional oficial x culturas locais etc.), contribuindo para a manutenção e difusão dos saberes mais fortes contra as formas culturais que eram consideradas como limitadas, infantis, erradas, supersticiosas." (FLEURI, R. M, 2003, p.18).

Deste modo, a Psicologia Histórico-Cultural parte do princípio de que os fenômenos humanos são produzidos no processo de constituição da vida social, construída historicamente, e entende que a historicidade do homem e da constituição dos processos psicológicos não são da ordem do biológico e do natural, mas da ordem do simbólico e das leis histórico-culturais.

Seu fundador, Lev S. Vigotski (1896-1934), baseando-se no materialismo histórico e dialético, criticou o subjetivismo como conceito idealista, em que as condições materiais e objetivas de existência eram ideologicamente negadas. Envolvido com as

questões educacionais do período em que viveu, buscou desenvolver uma Psicologia que tanto fosse cientificamente rigorosa quanto útil para a mudança social progressiva. Alertava que:

[...] em todas as épocas, independentemente de sua denominação e qualquer que fora a sua ideologia, toda educação tem sido sempre uma função do regime social, no sentido de que, ao fim e ao cabo, o fator decisivo para o estabelecimento de novas reações na criança vinha dado pelas condições que tinham sua origem no meio ou, mais amplamente, nas inter-relações entre o organismo e o meio (VIGOTSKI, 1991, p.59).

Nesta perspectiva, Leontiev (1978, p. 263) afirma que “[...] o homem é um ser de natureza social, que tudo que tem de humano nele provém de sua vida em sociedade, no seio da cultura criada pela humanidade”. Assim, as características tipicamente humanas se formam ao longo da história da humanidade e se desenvolvem durante toda a vida de um indivíduo, resultantes da interação dialética do homem e do meio sociocultural. (VIGOTSKI, 1991).

Neste sentido, este trabalho fruto de uma pesquisa bibliográfica, tem como objetivo fazer uma reflexão sobre educação na fronteira Brasil-Bolívia sob a ótica dos acordos e tratados internacionais e nacionais do direito à educação. O texto divide-se em três partes: a primeira discute a educação como mediação no processo de emancipação humana na perspectiva sócio-histórica; a segunda parte procura discutir as políticas educacionais no Mercosul e a terceira a fronteira Brasil-Bolívia em Corumbá-MS, orientada de modo a permitir o entendimento de como se processam estas relações nas cidades fronteiriças de Corumbá-MS (BR) e Puerto Soares (BO).

A zona transfronteira possibilita refletir, de forma geral, sobre os significados próprios das fronteiras políticas e sociais entre duas nações. Desta forma, a região de fronteira exige uma proposta de educação diferenciada e de qualidade, dada à realidade sociocultural e particularidades culturais, linguísticas, sociais. As especificidades e singularidades do homem da fronteira só podem ser compreendidas a partir do universal, das leis mais gerais que regem a sociedade. Pensar em fronteiras nacionais é refletir sobre processos de fronteirização, olhar para o passado e historicizar os processos contemporâneos (GRIMSON, 2003).

2 | EDUCAÇÃO COMO MEDIAÇÃO NO PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO HUMANA NA PERSPECTIVA DA PSICOLOGIA SÓCIO-HISTÓRICA

Para Saviani (2007, p.120) educação é “uma atividade mediadora no seio de uma prática social global”. A mediação ocorre no âmbito das relações que produzem movimento de uma totalidade que se transforma em outra, ou seja, no âmbito das relações entre diferentes fenômenos que constituem expressão desta totalidade. Neste sentido, o ser humano se constrói na história, se produz em uma determinada sociedade

e é constituído nas relações sociais por mediações. Desta forma, compreender a educação como mediação no processo de emancipação humana significa conceber a constituição do ser humano, dialeticamente, a partir das atividades humanas que se objetivam pelo processo de comunicação nas relações interpessoais.

Assim, o que caracteriza uma atividade especificamente humana é o uso dos instrumentos na sua execução, e é entendida como categoria mediadora da construção das funções superiores e da consciência, porque por meio do uso de instrumentos na atividade de trabalho, o homem, ao transformar o meio físico e social em que se encontra, também se transforma.

A atividade instrumental é entendida, portanto, como uma unidade que preserva as propriedades do todo numa perspectiva dialética, compreende tanto o indivíduo quanto o meio físico-social, em interação recíproca.

Nesta perspectiva, de acordo com os pressupostos da Psicologia Sócio-Histórica, a relação do homem com o mundo não é direta, mas mediada, necessitando assim de um elemento mediador, a linguagem representa o principal signo. Assim, para Aguiar (2000, p.129) “Os signos, entendidos como instrumentos convencionais de natureza social, são os meios de contato com o mundo exterior e também do homem consigo mesmo e com a própria consciência”.

Nesta mesma direção, Leontiev (1978, p.172) pontua:

[...] A linguagem é aquilo através do qual se generaliza e se transmite a experiência da prática histórica da humanidade; por consequência, é igualmente um meio de comunicação, a condição da apropriação pelos indivíduos dessa experiência e a forma de sua existência na consciência.

Para Leontiev (1978) a linguagem é uma convenção social, historicamente construída pelo homem a partir das interações sociais na atividade do trabalho. A linguagem, além de desempenhar o papel de meio de comunicação entre os homens, também é o meio, uma forma da consciência e do pensamento humano, tornando-se a forma e o suporte da generalização consciente da realidade.

Assim, a educação dentro dos pressupostos teórico-metodológicos da Psicologia Sócio-Histórica assume a condição essencial de ser mediadora no processo de emancipação humana, uma vez que tem “a função particular de mediar a produção cultural (o conhecimento elaborado historicamente) na relação entre a dimensão universal, própria do ser genérico, e a dimensão singular, própria do ser individual” (BERNARDES, 2010, p.292).

Nesta perspectiva, Leontiev (1978, p. 268) aponta três características principais do processo de apropriação da cultura pelos indivíduos: a primeira se dá em processo de comunicação, o indivíduo por meio da transmissão da cultura “reproduz os traços essenciais da atividade acumulada no objeto”. Desta forma, por meio desse processo ocorre a segunda característica que é reproduzida no indivíduo “as aptidões e funções humanas historicamente formadas”. (p. 169).

E, por último, tal processo é mediatizado pelas relações entre os seres humanos, caracterizando-se como um processo de transmissão de experiência social. O indivíduo se forma apropriando-se dos resultados da história social e objetivando-se no interior dessa história, sua formação se realiza por meio da relação entre objetivação e apropriação.

Para Duarte (1999), a formação do indivíduo é sempre um processo educativo, mesmo quando essa educação se realiza de forma espontânea, isto é, quando não há a relação consciente com o processo educativo que está se efetivando no interior de uma determinada prática social.

Leontiev (1978, p. 273) esclarece que o processo de apropriação é um processo sempre educativo:

[...] Quanto mais progride a humanidade, mais rica é a prática sócio-histórica acumulada por ela, mais cresce o papel específico da educação e mais complexa é sua tarefa. Razão por que toda a etapa nova no desenvolvimento da humanidade, bem como no dos diferentes povos, apela forçosamente para uma nova etapa no desenvolvimento da educação: o tempo que a sociedade consagra à educação das gerações aumenta; criam-se estabelecimentos de ensino, a instrução toma formas especializadas, diferencia-se o trabalho do educador do professor; os programas de estudo enriquecem-se, os métodos pedagógicos aperfeiçoam-se, desenvolve-se a ciência pedagógica. Esta relação entre o progresso histórico e o progresso da educação é tão estreita que se pode, sem risco de errar, julgar o nível geral do desenvolvimento histórico da sociedade pelo nível de desenvolvimento de seu sistema educacional e inversamente.

A sociedade contemporânea constitui-se de uma complexidade que supera a das configurações sociais anteriores. A constituição do homem na e pela atividade, numa relação dialética com o social e com a história, ao produzir sua forma humana de existência, revela – em todas as formas de expressão – a historicidade, as relações sociais, a ideologia e o modo de produção.

Assim, a escola em contexto de uma sociedade capitalista apresenta-se em situação de ambivalência, uma vez que o princípio fundamental do Estado liberal está na divisão da sociedade em classes (capital e trabalho) e sua função é a de conservar e reproduzir essa divisão, garantindo os interesses do capital.

Nesta direção, Saviani (2007, p.1232) explica que a educação é apresentada como “dever de todos e direito do Estado”. Para o autor, essa estratégia permeia a “cumplicidade entre o público e o privado, passa pelo favorecimento à privatização e chega à transferência do dever de educar para a sociedade civil, assegurando-se ao Estado o direito de controle”. Desta forma, o Estado utiliza-se do direito de controle como objeto de manipulação e transfere para a educação o discurso de inclusão a todos os cidadãos, valorizando a sua importância e necessidade da mesma como recurso para lidar com a complexidade da vida moderna, mas com a incumbência de administrar os desafios deixados pelo sistema capitalista, com implantação de programas e políticas públicas focais e restritivas.

As consequências, em sua maioria negativas, pela dominação econômica tecida em sociedades periféricas como o Brasil, são graves para diversos setores dessas sociedades, como o econômico, o político, o cultural e o social, e são sentidas de forma mais contundente no que se refere à efetivação dos direitos humanos.

Daí a importância de estudos num sentido crítico, que vá além de uma percepção dos direitos humanos vistos apenas como uma questão de políticas públicas ou de responsabilidade de grandes organismos multilaterais, como a Organização das Nações Unidas – ONU. Sendo assim, faz-se necessário que haja estudos referentes a esses direitos frente aos processos de regionalização (Área de Livre Comércio das Américas – ALCA – Mercosul e União Europeia), que são mais uma faceta da expansão capitalista por todo o globo.

3 | AS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO MERCOSUL

Criado em 26 de março de 1991, com a assinatura do Tratado de Assunção pelos governos de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, o Mercado Comum do Sul – Mercosul, tem objetivo essencialmente comercial, ou seja, o estabelecimento da livre circulação de bens e serviços, a união aduaneira e a adoção de uma política comercial e legislações comuns.

Participam do Mercosul todos os países da América do Sul, sendo a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela estados-membros, e Chile, Peru, Colômbia, Equador, Guiana e Suriname, associados. A Bolívia é um estado associado que está, desde 2012, em processo de adesão como Estado Parte.

Pretendendo o desenvolvimento econômico e comercial da região e a sua inserção competitiva no mercado internacional, o bloco também tem por preocupação a reorganização e ajuste das economias dos países-membros, apoiado pela produção de conhecimentos e formação de mão de obra especializada (PRETTI, 1999). Dessa forma, na ocasião da constituição desse compromisso político assumido entre os estados-membros, sob os princípios da democracia, solidariedade internacional, igualdade de oportunidades e respeito à diversidade, trouxe a perspectiva de uma vida mais digna aos habitantes da região (SOARES, 1998).

Podemos depreender que diante da organização dos países em blocos, movimento iniciado em 1944 com a constituição do Benelux, organização econômica criada na Europa após a segunda guerra mundial, pela Bélgica, Países Baixos e Luxemburgo, que veio a se tornar hoje a chamada União Europeia – UE, composta por 28 estados-membros daquele continente, aliado ao domínio do capital financeiro informacional, novas relações de trabalho passaram a ser estabelecidas, endereçando à educação, em linhas gerais, e à qualificação para o trabalho, novas exigências para o desenvolvimento de competências necessárias aos trabalhadores, diante dessas demandas de ordem econômica.

Assim, conforme Frigotto (2003), a educação é reduzida a um simples fator de produção, ou seja, o “capital humano”. A educação, como um fator econômico, constitui-se em um fetiche que, independente das relações de força e classes, possibilita a equalização social, econômica e política entre os membros de uma sociedade e entre nações. A teoria do capital humano tem como ideia principal:

[...] A ideia-chave é de que a um acréscimo marginal de instrução, treinamento e educação, corresponde um acréscimo marginal de capacidade de produção. Ou seja, a ideia de capital humano é uma “quantidade” ou um grau de educação e de qualificação, tomado como indicativo de um determinado volume de conhecimentos, habilidades e atitudes adquiridas, que funcionam como potencializadoras da capacidade de trabalho e de produção. Desta suposição deriva-se que o investimento em capital humano é um dos mais rentáveis, tanto no plano geral do desenvolvimento das nações, quanto no plano da mobilidade individual. (FRIGOTTO, 2003, p. 41).

Desse modo, a educação, aqui limitada à qualificação e ao treinamento para o trabalho, poderia proporcionar o desenvolvimento econômico dos países e a equalização social entre indivíduos e nações. Entretanto, o trabalhador, ao adquirir conhecimentos, desenvolver habilidades e atitudes, a coloca a serviço da reprodução do capital, pois uma efetiva formação humana deve possibilitar o pensamento crítico e autônomo, sendo incompatível com essa reprodução, ao compreender as relações de poder e contradições existentes na sociedade, bem como opor resistência ao que está posto.

Desse modo, questionamos sobre a pretensa possibilidade de tornar mais digna a vida da população dos países “protegidos” pelos blocos, lembrando ainda do processo de exclusão que é realizado sobre os demais países, sobretudo os mais pobres.

Por outro lado, para Frigotto (2003) a qualificação sob o prisma do desenvolvimento das condições omnilaterais do ser humano, ou seja, as condições mentais, físicas, afetivas, lúdicas e estéticas, que podem ampliar a capacidade de produção dos valores de uso, para a satisfação das múltiplas necessidades do ser humano, em seu vir a ser histórico, é um direito que não pode ser mercantilizado.

Assim, a educação também é concebida enquanto um direito e parte das Políticas Públicas de Estado. Dentre diversas conceituações, as Políticas Públicas referem-se às políticas sociais que são garantidas pelo Estado, por meio de programas, ações e atividades desenvolvidas por agentes públicos e/ou privados, de forma a assegurar determinado direito social a todos os cidadãos ou a determinados grupos sociais.

Tal como estabelece a Constituição de 1988: “Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Sendo então o direito à educação efetivado por meio de Políticas Públicas Educacionais, que se referem, especificamente, às ações do governo que tratam da educação escolar à sua população.

No tocante ao papel da educação enquanto via de apoio ao processo de integração econômica, política e cultural entre os países parte e associados ao Mercosul, foi criado o Mercosul Educativo, em 1991, pelo Conselho do Mercado Comum, e em 1992 foi assinado o primeiro Plano Trienal Setor Educacional (SEM). Conforme Soares (1998) são colocados os primeiros desafios a esse setor:

[...] - promover o conhecimento mútuo e o respeito pelas diferentes culturas; - facilitar a mobilidade das famílias da Região; - capacitar científica e tecnologicamente a população; - formar consciência social favorável ao processo de integração; - promover o debate sobre pontos de interesse comuns e sobre as possibilidades de superação de problemas que afetam os países-membros; - avaliar o impacto do processo de transformação que a integração trará para a Região. (SOARES, 1998, p. 110).

Por sua vez, segundo a referida autora, o Plano Trienal para o Setor Educacional, foi baseado em três programas centrais, sendo um para a formação de uma consciência social favorável ao processo de integração, outro para a capacitação de recursos humanos, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico, e outro para a harmonização dos sistemas educacionais. Grandes desafios diante da globalização e de diferentes contextos socioculturais.

Considerando a mobilidade de empresas de serviços na região, foi demandada a definição de um sistema de reconhecimento de estudos estrangeiros, dado também o fluxo de deslocamento de profissionais de áreas consideradas mais dinâmicas do processo de integração, fazendo com que a Comissão Técnica Regional de Educação concentrasse seus esforços nos estudos e definição das tabelas de equivalência dos cursos de Direito, Contabilidade e Engenharia Civil, para facilitar as instituições de ensino superior na tarefa de reconhecimento de estudos e diplomas, que se demonstrou de difícil implementação, dado o grande número de instituições e diversidade de currículos (SOARES, 1998). Posteriormente, conforme pontua Soares (1998), foram firmados protocolos, a fim de facilitar as transferências e permitir mobilidade às famílias da região, com ações voltadas à difusão de informações sobre os acordos estabelecidos no Mercosul e de incentivo ao aprendizado dos idiomas oficiais do bloco, sendo o português e o espanhol.

Foram definidos os conteúdos mínimos de Geografia e História dos países-membros, para a atualização dos currículos de ensino primário e médio e, dentre outras ações, também foi implantado um sistema de informação sobre a educação brasileira e dos demais países da região, em plataforma de internet.

Em 1996, foi assinado o documento Mercosul 2000, cujo objetivo central foi reafirmar as áreas substantivas, prioritárias da política educacional dos então quatro países-partes, voltadas para a melhoria da qualidade da educação.

Para o desenvolvimento de tais áreas foram estabelecidos os programas: Renovação Educacional, com o objetivo de incorporar à cultura das instituições a perspectiva regional e formar agentes educacionais para a melhoria da qualidade

da aprendizagem; Avaliação Educacional, tendo por objetivo estabelecer parâmetros regionais comuns para facilitar o reconhecimento de estudos e identificar as áreas de excelência, de forma a incrementar a cooperação; Cooperação Interuniversitária, para fortalecer a atividade universitária na região, impulsionar a geração de novos conhecimentos e a formação de recursos humanos; Sistema de Informação, com o objetivo de integrar e consolidar o sistema de informação em educação dos países-membros e colocá-lo à disposição do público em geral na internet; Educação e Trabalho, tendo por objetivo definir competências básicas e de trabalho comuns aos países-membros e promover uma maior vinculação entre os sistemas de formação e o mundo do trabalho; e Temas Transversais, para formar consciência na população da região sobre meio ambiente, saúde e nutrição, além de estimular a convivência pluralista e participativa e a aprendizagem dos idiomas oficiais – português e espanhol (MERCOSUL, 1996).

Considerando a soberania dos estados que fazem parte do Mercosul, além de questões de ordem política de cada país, as propostas do bloco direcionadas à educação não foram automaticamente implementadas. No Brasil, uma das primeiras modificações ocorridas na legislação educacional que contemplou áreas dos programas do Mercosul Educacional foi a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em dezembro de 1996, diante da obsolescência da primeira versão da LDB, datada em 1961, anterior à Constituição de 1988.

Pode-se observar que desde sua criação o Mercosul vem sistematizando ações e implementando direitos e benefícios para as empresas e população da região, de forma a facilitar sua mobilidade entre os países, com o objetivo de desenvolvimento e aumento da competitividade internacional dos estados-parte e associados.

Atualmente, para facilitar os aspectos práticos do cotidiano dos cidadãos, além dos acordos sobre Documentos de Viagem, Residência e Multilateral de Seguridade Social, conforme as discussões que propusemos realizar no presente trabalho, destacaram o direito e o benefício da Integração Educacional, constituída por protocolos que preveem a revalidação de diplomas, certificados, títulos e o reconhecimento de estudos nos níveis fundamental e médio, técnico e não técnico. Nela também estão abrangidos protocolos referentes aos estudos de pós-graduação, o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação e o Sistema Integrado de Mobilidade aos estudantes.

Diante do exposto, no que se refere à educação enquanto elemento de apoio e facilitação para a Integração Regional, especialmente do Mercosul, são importantes as discussões realizadas por Laredo (1998), ao enfatizar que mesmo com o progresso em nível mundial, registrado nas últimas décadas, decorrente dos avanços científicos, vivemos em um mundo de grandes contrastes e enormes disparidades entre diferentes países e entre os diferentes setores sociais que os compõem, e que estão cada vez mais se acentuando no transcorrer do tempo, em razão do processo de globalização e transnacionalização e da incidência da nova divisão internacional do trabalho. Para essa autora, se as desigualdades existentes entre os componentes do sistema

internacional e do sistema social estão se acentuando, há de se inferir que o sistema internacional, nem tampouco o nacional, está demonstrando-se adequado para a organização econômica, política e social das nações na atualidade.

A primeira porque amplia demasiadamente, e a segunda porque é demasiadamente limitada para resolver problemas do desenvolvimento científico e tecnológico e das economias de escala, do bem-estar social e do poder de negociação em mundo transnacionalizado assimetricamente e altamente competitivo. Sendo o caminho da integração regional e ação conjunta uma alternativa que se apresenta para a sobrevivência e para o desenvolvimento e melhor funcionamento do sistema.

Diante da situação extremamente crítica em que os países periféricos se encontram, especialmente os da América Latina, segundo Laredo (1998) o nacionalismo convencional não constitui uma resposta válida para enfrentar os problemas decorrentes da polarização e do crescente poder global concentrado nos países centrais, pois diante de um mundo que tende a se organizar em grandes unidades econômicas integradas e numa sociedade que privilegia a ação conjunta sobre a individual, a ideia de melhorar o sistema internacional e social de forma unilateral, mediante decisões exclusivamente nacionais ou pessoais, tem se constituído uma alternativa de baixo poder de credibilidade.

Frente a assimetria de desenvolvimento entre os países centrais e periféricos, atraso tecnológico e deterioração dos sistemas educativos, surge a necessidade de instituir políticas nacionais e regionais de cooperação internacional, principalmente para a formação de recursos humanos qualificados, requeridos para a geração de uma maior capacidade de inovação científica e tecnológica, para a criação de condições básicas indispensáveis que possibilitem um desenvolvimento econômico e social sustentável e uma melhor inserção dos nossos países no sistema internacional estratificado (LAREDO, 1998).

Nessa esteira, o Mercosul e as políticas educacionais por ele fomentadas vêm cumprir esse papel, opor resistência diante dos blocos econômicos formados pelos países hegemônicos ao propiciar o desenvolvimento sustentável dos países-partes e associados e garantir espaço e projeção aos países periféricos no sistema econômico e social internacional, embora saibamos da grande interferência e imposição que aqueles exercem sobre esses. Nesta perspectiva, Silva (2014) aponta que apesar de o Brasil se comprometer com a defesa dos direitos humanos, por meio da Constituição Federal de 1988, das convenções, protocolos e tratados internacionais, são evidentes as contradições inerentes ao sistema político e econômico pela forma como os acordos regionais são discutidos.

Considerando que esses acordos privilegiam o comércio, é perceptível a subalternização dos direitos humanos e sociais ao mercado. Para o autor, a contradição, não é decorrente das escolhas governamentais e dos processos de regionalização em si, mas “está na raiz das premissas do capitalismo, cujo fundamento se pauta na ordem social burguesa que defende como direito mais importante o direito à propriedade

privada que se sobrepõe aos demais direitos”. (SILVA, 2014 p.113).O desenvolvimento compreende explicação, discussão, demonstração. Corresponde ao corpo do trabalho. Para Severino (2002, p. 83)

[...] Explicar é tornar evidente o que estava implícito, obscuro ou complexo; é descrever classificar e definir. Discutir é comparar as várias posições que se entrecrocavam dialeticamente. Demonstrar é aplicar a argumentação apropriada à natureza do trabalho. É partir de verdades garantidas para novas verdades.

Ainda para o mesmo autor, o desenvolvimento será estruturado conforme as necessidades do plano definitivo da obra. As subdivisões em tópicos, itens, sessões, capítulos, surgem, segundo Severino, da exigência da logicidade e da necessidade de clareza, e não de um critério puramente espacial: “não basta enumerar simetricamente os vários itens: é preciso que haja subtítulos portadores de sentido, estes títulos devem dar a idéia exata do conteúdo do setor que intitulam”. (SEVERINO, 2002, p. 83).

4 | A FRONTEIRA BRASIL-BOLÍVIA EM CORUMBÁ-MS

Os autores Meneses e Rodrigues (2015, p.60) pontuam que a fronteira constitui um espaço de “realidades fronteiriças” através de um complexo geográfico, político, socioeconômico e cultural que se caracterizam, em parte, pela permeabilidade de um fluxo do legal e do ilegal, tanto de bens quanto de serviços, e por construir culturas de fronteira.

Para Gardin (2008, p. 180) a fronteira é “pulsante nas relações humanas, com culturas e identidades que se entrelaçam e se sobrepõem, muitas vezes, aos limites nacionais”.

Nogueira (2007, p. 32, 33) esclarece:

[...] Isto significa que a fronteira deve ser interpretada a partir da compreensão que seus habitantes têm dela e de como se relacionam, quando se relacionam, com seus vizinhos e mesmo com seus compatriotas das regiões centrais. A fronteira vivida busca compreender o cotidiano deste lugar nos seus mais variados aspectos: lazer, trabalho, contravenção, consumo, defesa, disputas, reconhecendo ainda que o outro lado tenha outra lei. Assim, acreditamos que a fronteira seja capaz de refletir o grau de interação ou ruptura entre sociedades fronteiriças. Como esta perspectiva da fronteira vivida nos remete para a relação entre o ser e o lugar, não poderíamos passar ao largo da questão da identidade com o lugar, pensar na fronteira como espaço de referência identitária, ou seja, uma identidade territorial cuja manifestação empírica é a própria experiência de habitar este lugar.

As fronteiras políticas são criações humanas, delimitadas e demarcadas por processos de ocupação militar, demográfica, econômica, política e cultural nos territórios nacionais e, de acordo com Albuquerque (2009), apresentam variados sentidos e significados construídos pelas populações que convivem em seu cotidiano com as travessias e os controles estatais.

A população urbana fronteiriça de Corumbá, Ladário, Puerto Quijarro e Puerto Suárez, somadas, perfazem cerca de 160.000 habitantes, sendo aproximadamente 45.000 do lado boliviano.

São caracterizadas como cidades gêmeas, já que mesmo mantendo os limites físicos partilham serviços e ações, tais como educação, saúde, lazer e comércio. Essas cidades desenvolvem intensas trocas de serviços e ações transnacionais, como empresas sediadas num lado da fronteira, mas que retiram matéria prima no país vizinho (BRASIL, 2005).

Os migrantes fronteiriços encontram como facilidades o baixo controle na fronteira e o estatuto oficial de fronteiriço, que permite aos estrangeiros de países vizinhos morarem, trabalharem e estudarem nas cidades de fronteira.

Através do Acordo Bilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 64, de 18 de abril de 2006, e promulgado pelo Decreto n. 6.737, de 12 de janeiro de 2009, foram estabelecidas as regras para permissão de residência, estudo e trabalho a nacionais fronteiriços brasileiros e bolivianos. Em seu Art. 1º permite “o ingresso, residência, estudo, trabalho, previdência social e concessão de documento especial de fronteiriço a estrangeiros residentes em localidades fronteiriças”. O documento necessário para o ingresso e permanência legal de bolivianos no Brasil é conhecido como documento especial fronteiriço, que propicia a figura legal do cidadão fronteiriço e possibilita que estude e/ou trabalhe na cidade de Corumbá, no Brasil. (ARAUJO; FILARTIGAS; CARVALHO, 2015). Deste modo, observa-se que entre as populações das cidades fronteiriças de Corumbá, Puerto Quijarro e Puerto Suárez os vínculos sociais ultrapassam as fronteiras nacionais e se constroem nesse espaço uma convivência cotidiana, de cooperação, mas também de conflitos, assim como as estratégias para a sua superação.

As diversidades culturais e étnicas que estão presentes nessa fronteira sugerem uma singular comunicação de seus moradores em seu dia a dia, a partir da nova maneira de entender as relações que se estabelecem entre si, resultado de inúmeras interações transfronteiriças tanto materiais quanto imateriais.

Na perspectiva da educação como um direito humano, concebe-se a educação como um direito universal e inteiramente relacionada à dignidade humana, ou seja, direito de todos sem distinção de qualquer natureza, seja ela social, econômica, cultural, de gênero ou étnico-racial. Assim, em área de fronteira as crianças e adolescentes devem ter o direito à escolarização, sem obstaculização por sua nacionalidade.

Ainda no âmbito das discussões do Mercosul, o Ministério da Educação brasileiro, em parceria com os ministérios de educação dos países que fazem fronteira com o Brasil, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Colômbia e Peru, Guiana e Guiana Francesa, incluídas a partir 2014, realiza desde 2005 o Programa Escolas Interculturais de Fronteira (PEIF), com objetivo de desenvolvimento educacional e social da região fronteiriça. (PEREIRA, 2016).

Conforme as autoras Barreda, Gomes e Marcondes (2014) o Programa na fronteira de Corumbá – Puerto Quijarro/Puerto Suárez, foi concebido processualmente e por necessidade de estabelecer um diálogo entre os atores dos sistemas educativos brasileiro e boliviano, e que a partir do seminário intitulado “Encontro de educação na fronteira”, realizado em setembro de 2011, foi proposto o ingresso dessa fronteira no PEIF.

Nesse evento, a UFMS, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Corumbá e a Dirección Distrital de Educación de Puerto Quijarro organizaram o primeiro Curso de Formação Continuada para professores bolivianos e brasileiros, sendo abordados os seguintes temas: educação e metodologia de projetos, interculturalidade e as línguas que circulam nessa fronteira.

Em Corumbá, três escolas participaram do PEIF/UFMS e na Bolívia participaram dez escolas. O projeto consiste em encontros periódicos com os professores dos dois países, para estudos e trocas de experiências. O PEIF tem como base, a interculturalidade entre os países participantes, a interação linguística e o próprio método de atuação, que é a pedagogia de projetos. (GODOY, 2016).

No contexto da integração regional, os espaços fronteiriços emergem conflitos de interesses diversos entre as escalas locais e nacionais. Ferrari (2013) destaca dois tipos de integração: a integração regional formal, proposta pelo Mercosul, e a integração local informal, historicamente construída pelos fronteiriços.

Ferrari (2013 p.97) também afirma que embora a “integração regional tenha avanços importantes, em muitos aspectos ela ainda não reconhece as interações transfronteiriças historicamente tecidas pelos sujeitos fronteiriços, habitantes das zonas de fronteira”. A autora pontua que é necessário diferenciar a integração formal da integração informal e uni-las. É imprescindível que os organismos de poder da escala nacional dialoguem com a escala local, ou seja, que não se ignorem.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação em área de fronteira internacional demanda uma compreensão para além dos limites geográficos e tratados internacionais. Ou seja, conceber a educação como mediadora na formação do homem, e que essa formação depende da transmissão dos resultados do desenvolvimento sócio-histórico da humanidade, e o próprio movimento da história só é possível por meio da transmissão às novas gerações dos bens culturais já elaborados.

Desta forma, as relações entre direitos humanos, diferenças culturais e educação exigem uma análise de diferentes elementos do modo como se concebe as práticas educativas e sociais.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, J. L. A dinâmica das fronteiras: deslocamento e circulação dos “brasiguaios” entre os limites nacionais. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 15, n. 31, p. 137-166, jan./jun. 2009.
- AGUIAR, W. M. J.; OZELLA, S. Núcleos de Significação como Instrumento para a Apreensão da Constituição dos Sentidos. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, 26 (2), 2000.
- ARAUJO, A. P. C.; FILARTIGAS, D. M. E.; CARVALHO, L. C. Bolivianos no Brasil: migração internacional pelo corredor fronteira Puerto Quijarro (BO)/Corumbá (MS). **Interações**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 131-141, jan./jun. 2015.
- BARREDA, S. V. M.; GOMES, M. R.; MARCONDES, M. L. Relato de Experiência no Peif: o turismo como resgate identitário na fronteira Corumbá-Puerto Quijarro. **Revista GeoPantanal**, UFMS/AGB, Corumbá/MS, n.17, p.107-124, jul./dez. 2014.
- BERNARDES, M. E. M. A educação como mediação na teoria histórico-cultural: compromissos ético e político no processo de emancipação humana. **Rev. Psicol. Polít.**, São Paulo, v.10, n.20, dez. 2010.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- _____. Ministério da Integração Nacional. **Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília: MIN, 2005.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, R. O mal-estar da ética na antropologia prática. In: **Antropologia e Ética: O debate atual no Brasil**. Niterói: UFF, p. 21-32, 2004.
- FERRARI, M. Zona de fronteira, cidades **gêmeas e interações** transfronteiriças no contexto do MERCOSUL. **Revista Transporte y Territorio**, Buenos Aires, n. 9, v.2, 2013.
- FLEURI, R. M. Intercultura e educação. **Revista Brasileira de Educação**, n.23, 2003.
- FRIGOTTO, G. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 2003
- GODOY, T. S. **A multiculturalidade na escola de fronteira**. Dissertação do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Estudos Fronteiriços da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal, 2016.
- GRIMSON, A. **La nación en sus límites: contrabandistas y exiliados em la frontera Argentina-Brasil**. Barcelona: Gedisa, 2003.
- LAREDO, I. M. Educación y cooperación para la integración regional. In: MOROSINI, Marília Costa. **Mercosul Políticas e Ações Universitárias**. Campinas, SP. Ed. Autores Associados, 1998.
- LEONTIEV, A. **O desenvolvimento do psiquismo**. Lisboa: Horizonte, 1978.
- MENESES, A. V.; RODRIGUES, F. S. A construção de uma cultura de fronteira no espaço transfronteiriço do Brasil e da Guiana. **Textos & Debates**, Boa Vista, n.27, v.1, p. 53-66, jan./jun. 2015.
- MERCOSUL. Declaração dos Ministros da Educação do MERCOSUL. **MERCOSUL 2000: desafios e metas para o setor educacional**. Buenos Aires : [s.n], 1996.
- NOGUEIRA, R. J. B. Fronteira: espaço de referência identitária. **Ateliê Geográfico**, Goiânia, v. 1, n. 2,

p. 27-41, dez. 2007.

PEREIRA, J. H. V. A. Veias abertas nas fronteiras internacionais do Brasil: percalços na efetivação da educação como um direito universal. **International Studies on Law and Education**, n. 22, jan-abr, 2016.

PRETTI, F. **Mercosul**: A instituição e o sistema de solução de controvérsias. Blumenau, Ed. Da FURB, 1999.

SAVIANI, D. O Plano de Desenvolvimento da Educação: análise do projeto do MEC. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1231-1255, Oct. 2007.

SILVA, M. A. **A** institucionalização do Parlamento do Mercosul (Parlasul) e os desafios da integração regional. In: SILVA, M. A.; Johnson, G. A. (Org). **Mercosul e globalização**: dinâmicas e desafios da integração regional. Dourados-MS: UFGD, 2014.

SOARES, C. P. C. B. Mercosul Educacional: ações do governo. In: MOROSINI, Marília Costa. **Mercosul Políticas e Ações Universitárias**. Campinas, SP. Ed. Autores Associados, 1998.

VIGOTSKI, L. S. **Obras escogidas**: problemas teóricos y metodológicos de la psicología. Trad. José Maria Bravo. Madrid: Visor, 1991, tomo 1.

ENTRE FRONTEIRAS: MEMÓRIAS DE HISTÓRIAS DE VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO CONE SUL

Anna Flávia Arruda Lanna Barreto

Pós-doutorado e Doutora em História (UFMG), professora adjunta do Centro Universitário UNA, pesquisadora do Projeto República: núcleo de pesquisa, documentação e memória (UFMG).

RESUMO: No final dos anos de 1970, quando a ditadura militar brasileira anunciava as primeiras medidas de distensão democrática, os regimes militares dos países do Cone Sul praticavam medidas de recrudescimento do autoritarismo e de intensificação do aparato repressivo. Prisões arbitrárias, eliminação sumária de militantes políticos, cassações, exílio, banimentos políticos, invasões de domicílios, sequestros e desaparecimento de crianças filhas de militantes políticos ou opositores do regime eram práticas que endossavam a repressão política nos países do Cone Sul e usurpavam os direitos humanos de milhares de brasileiros, chilenos, argentinos, paraguaios e uruguaios. Essas práticas foram denunciadas por sobreviventes, refugiados e familiares de presos políticos durante os anos de 1970 e 1980 ao Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul – Clamor, com sede na cidade de São Paulo, Brasil. A metodologia utilizada para a realização desta pesquisa de ordem descritiva qualitativa adota dois sentidos: a pesquisa

bibliográfica e a pesquisa descritiva analítica documental. O argumento central consiste na afirmação de que os arquivos do Fundo Clamor, contribuem, de forma significativa, para o resgate da memória histórica do período autoritário e ditatorial no Brasil, Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai, como também para o conhecimento do envolvimento das autoridades militares brasileiras na ação conjunta realizada com os países do Cone Sul no processo de prisão, sequestro, tortura e desaparecimento de milhares de militantes políticos.

PALAVRAS-CHAVE: Ditaduras militares. Direitos Humanos. Memória e História.

INTRODUÇÃO

Dos niños, (1) Anatole Boris Julien Grisona, nacido em El Uruguay el 22/09/72, y (2) Eva Lucía Julien Grisona, nacida en la Argentina el 07/05/75, secuestradas el 26/09/76 en Buenos Aires, em una operación conjunta de las fuerzas policiales uruguayas y argentinas, fueron encontradas en la ciudad de Valparaíso, Chile. Los niños están bien. Sus padres, Roger Julien Cáceres (uruguayo) y Victoria Grisona (argentina), secuestrados en esa misma operación, continúan desaparecidos. La familia entera fue secuestrada de su residencia em Partido de San Martín, Provincia de Buenos Aires¹.

1 Boletín de Prensa del 31/07/1979. Fundo Clamor, pasta 1, plástico 60. Arquivo do Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul, do Centro de Documentação e Informação Científica – CEDIC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / SP.

O texto acima se refere a uma denúncia feita pelo Comitê de Defesa dos Direitos Humanos para os Países do Cone Sul - CLAMOR², em 1979, a respeito do desaparecimento das crianças uruguaias Anatole Boris Julien Grisona (4 anos) e Eva Lucía Victoria Julien Grisona (1 ano e 4 meses) que foram sequestradas no dia 26 de setembro de 1976 junto com seus pais na Argentina e deportadas ilegalmente para o Chile. Durante a operação de sequestro, os pais dessas crianças foram mortos e seus filhos foram levados para centros de interrogatórios. Posteriormente foram abandonados numa praça, na cidade de Valparaíso (Chile) e entregues a um orfanato por uma assistente social que passava no local (LIMA, 2003).

A partir de setembro de 1976 os familiares de Anatole e Eva Lucía iniciaram uma busca desesperada para reencontrar as crianças. Segundo a historiadora Ananda Simões Fernandes, esta prática se trata de uma “modalidade de Terrorismo de Estado das ditaduras de Segurança Nacional”³, sobretudo na Argentina, que durante a vigência do regime militar (1976-1983) contou com o alarmante número de aproximadamente de 500 crianças sequestradas (FERNANDES, 2011, p. 48).

Ações como essas eram utilizadas em técnicas de interrogatório para obtenção de informações consideradas essenciais para o Estado de Segurança Nacional vigente nos países do Cone Sul e no Brasil.

O avanço de denúncias e pesquisas nessa área apontou para a prática dessa modalidade de “terrorismo de estado” em outros países do Cone Sul. Dados do relatório da Secretaria Especial de Direitos Humanos do Brasil apontam como saldos das ditaduras do Cone Sul os seguintes números:

no Brasil foram 50 mil pessoas presas, 20 mil torturados, 356 mortos e desaparecidos, 4 crianças provavelmente sequestradas. No Uruguai foram 166 desaparecidos, 131 mortos, 12 bebês sequestrados, 55 mil detidos. No Paraguai foram de 1 mil a 2 mil mortos e desaparecidos, 1 milhão de exilados. No Chile foram 1.185 desaparecidos, 2.011 mortos (embora estatísticas extraoficiais falem em até 10 mil assassinados), 42.486 presos políticos apenas em 1976. Na Argentina foram 30 mil mortos e desaparecidos (BRASIL, 2009, p.101).

No caso argentino, muitas crianças sequestradas tiveram suas identidades omitidas e foram posteriormente adotadas ilegalmente por famílias ligadas direta ou indiretamente à repressão. Várias crianças sequestradas junto com seus pais foram adotadas por oficiais da repressão. Exemplo dessa situação é o caso de Mariana Zaffaroni, sequestrada quando tinha dezoito meses de idade, junto com seus pais Jorge Roberto Zaffaroni Castilla e María Emilia Islas de Zaffaroni em Buenos Aires, no

2 Comitê em Defesa dos Direitos Humanos dos Refugiados dos Países do Cone Sul criado em 1977, apoiado pelo Arcebispo de São Paulo - Cardeal Paulo Evaristo Arns e vinculado à Comissão Arquidiocesana de Pastoral dos Direitos Humanos e Marginalizados. Seu objetivo era prestar proteção e assistência aos refugiados dos países do Cone Sul - Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai.

3 FERNANDES, Ananda Simões. “*Esta guerra nos es contra los niños*”: o sequestro de crianças durante as ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul. In: PADRÓS, Enrique Serra; NUNES, Carmen Lúcia da Silveira; LOPES, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.). *Memória, Verdade e Justiça: as marcas das ditaduras do Cone Sul*. Porto Alegre: ALRS, 2011. p. 48.

dia 27 de setembro de 1976, por forças da repressão argentina e uruguaia. A partir dessa data os familiares de Mariana iniciaram uma busca para encontrá-la. No dia 20 de maio de 1983 o jornal argentino “Clarín” de Buenos Aires publicou um apelo, com a foto da menina, solicitando a quem tivesse qualquer informação de Mariana, que entrasse em contato com as *Abuelas da Plaza de Mayo*⁴ ou com o grupo Clamor em São Paulo. Vinte dias após o apelo chegou uma carta anônima da Argentina enviada ao grupo Clamor. A carta informava que Miguel Angel Furci, membro do Serviço de Inteligência do Estado (SIDE), estaria com Mariana em um subúrbio de Buenos Aires. A menina havia sido registrada como filha legítima do casal Furci, sendo registrada dois anos após o seu nascimento. Segundo Mariana Zaffaroni,

Hasta los 17 años creí que me llamaba Daniela Furci. Después de recuperar mi identidad el proceso de adaptación fue bastante lento, yo no me quería hacer cargo de mi historia. Pero cuando nació mi hija, todo empezó a fluir con mi familia. Ahora, al ver personas parecidas a mí, tengo la sensación de pertenecer. Esto yo no lo había sentido nunca a pesar de que tuve una infancia feliz.⁵

Segundo Samantha Viz Quadrat (2003), a tortura de mulheres, militantes políticas, durante e após a gravidez e, posterior sequestro dos bebês, eram práticas comuns exercidas por membros da ditadura militar argentina. As militantes grávidas eram sequestradas e após a realização dos partos, geralmente em centros clandestinos, os bebês eram retirados das mães com a falsa informação de que seriam entregues aos avós. Após a separação, a mães, geralmente, eram executadas. Esta prática tinha como objetivo difundir o terror entre a população, quebrar o silêncio dos pais, educar as crianças com uma ideologia contrária a de seus pais biológicos. Para execução desse plano o exército argentino difundiu instruções de seis manuais específicos. O manual intitulado “*Instrucciones sobre procedimiento a seguir con menores de edad hijos de dirigentes políticos o gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos*” (abril de 1977), ratifica a intenção dos militares de entregar para orfanatos ou famílias de militares crianças com até quatro anos. Acreditava-se que até essa idade, essas crianças estariam livres da influência política de seus pais.

A raíz de unjuicio contencioso-administrativo contra el Estado nacional (...), fue localizada en un organismo militar la prueba de que en su momento existió un documento titulado ‘Instrucciones sobre procedimiento a seguir con menores de edad hijos de dirigentes políticos o gremiales cuando sus progenitores se encuentran detenidos o desaparecidos’, proveniente del Ministerio del Interior (abril de 1977). El documento ensí no ha sido hallado, y presumiblemente fue destruido, pero sí se sabe que existió. Esto indica que la sustracción de niños al menos fue representada como probable. Ciertamente, no se sabe cuál era el contenido de tales instrucciones, pero no parece que haya sido el de instar a los ejecutores directos a devolver los niños a sus familias de origen. (SANCINETTI, 1999, p. 169).

4 Organização de direitos humanos argentina, fundada em 1977, que tem como finalidade localizar e restituir às suas famílias legítimas todos os filhos sequestrados e desaparecidos durante a última ditadura militar argentina (1976-1983).

5 Disponível em: http://plansistemático.blogspot.com.br/2011_11_01_archive.html. Acesso em: 18 de abr. 2014.

Várias das crianças nascidas em cativeiro continuam desaparecidas. Segundo dados da Secretaria Especial de Direitos Humanos, na Argentina, cerca de 500 crianças, filhas de militantes políticos, foram sequestradas durante o período da ditadura militar, sobretudo entre os anos de 1976 e 1983 (BRASIL, 2009). Dessas crianças, somente 109⁶ conseguiram recuperar sua identidade biológica, graças ao trabalho da *Abuelas de La Praza de Mayo*⁷. Desde aquela época até a atualidade as Abuelas mantém um trabalho de busca de informações sobre as crianças desaparecidas durante o regime militar argentino.

As ditaduras militares e as violações dos direitos humanos

A repressão argentina concentrou-se em Buenos Aires, responsável por quase metade dos desaparecimentos políticos. Contudo, outras cidades como Córdoba, La Plata e Mendoza tiveram intensa atuação das forças armadas argentinas nas práticas repressivas. Os principais alvos da repressão eram os sindicalistas, membros do partido peronista, intelectuais, estudantes e jornalistas. Além desses setores sociais, os advogados que defendiam prisioneiros políticos e juízes também eram alvos da repressão argentina. Segundo Anthony W. Pereira, a ditadura argentina expressou uma “quebra radical com a legalidade anteriormente vigente e um ataque em grande medida extrajudicial aos oponentes do regime” (PEREIRA, 2010, p. 44). A nova “constituição” proibia a atividade dos partidos políticos e cancelava quase todos os direitos civis, sociais e políticos dos cidadãos, em função de um constante Estado de Sítio.

No Paraguai, umas das principais estratégias utilizadas pelas forças repressivas para obtenção de informações consideradas relevantes a respeito das ações praticadas pelos “terroristas”⁸ era a prisão e tortura de filhos de presos políticos durante a realização dos interrogatórios.

Y unas de los golpes eran los que me marco que no se ni donde ni cuando me llevan a arriba con la niña en brazo y también me hacen preguntas, y la niña se pone mal porque me empiezan a pegar estando la niña en mis brazos. Entonces yo para calmarla a la niña le doy el pecho. Es más me dolió porque para mí más la torturaron a la niña delante de mí.⁹

O texto acima se refere ao depoimento de Maria Felicita Gimenez prestado à

6 Abuelas de la Plaza de Mayo. Testemonios de Netos. Disponível em: http://www.abuelas.org.ar/areas.php?area=testimoniosNietos.php&der1=der1_mat.php&der2=der2_mat.php. Acesso em 19 de abr. 2014.

7 Associação civil, criada em 1979, por avós de crianças desaparecidas que iniciaram uma luta pela defesa da vida e pelo direito de manter unidos os membros oriundos do mesmo sangue. Essas avós ficaram conhecidas no mundo inteiro como símbolo da luta contra a ditadura em defesa dos direitos humanos e do direito de voltar a ter o convívio com seus netos e netas.

8 Designação dada pelas militantes aos militantes políticos contrários ao governo de Alfredo Stroessner.

9 Depoimento de Maria Felicita Gimenez prestado à Comision de Verdad y Justicia do Paraguai, no dia 11 de novembro de 2006. Dossiê da Comision de Verdad y Justicia do Paraguai.

Comision de Verdad y Justicia do Paraguai, no dia 11 de novembro de 2006. Ela foi presa e torturada durante a ditadura militar do general Strossner, junto com sua filha em 1976, quando tinha 24 anos. Filha de paraguaios vivia em Formosa. Em viagem à Assunção por causa da enfermidade de seu sogro, foi detida e presa junto com sua filha Clarisa Carolina Carrillos, que na época tinha três meses. Seu marido Fausto atuava como advogado dos sindicatos dos empregados judiciais e foi sequestrado em Formosa no mesmo ano. Segundo Maria Felicita, em entrevista à *Comision de Verdad y Justicia*, ele não tinha envolvimento com partidos políticos. Ela e sua filha ficaram detidas durante oito meses para investigações.

Além dessas práticas, tortura psicológica e física era praticada com as crianças, filhas de militantes políticos, como mecanismo de obtenção de informações. A citação que segue subsidia essa informação:

... Tenía 11 años, nos subieron llevándonos a todos en el chorro, luego nos llevaron ahí en donde el agua estaba medio estancada y ahí nos sumergieron la cabeza y luego sacaban de nuevo así sucesivamente y nos preguntaban otra vez: “¿en dónde está Victoriano Centurión?”, y le volvimos a decir de nuevo que no sabíamos nada y nos volvieron a meter en el agua, ahí casi me ahogué, al no decirle nada me soltaron y le trajo a otra persona, así sucesivamente a cada alumno le traían allí y les torturaban. (Marciana Cano, Costa Rosado, 1980)(COMISION, Tomo III, 2008, p. 91).

A situação dessas crianças estava determinada pelas condições em que se encontravam suas mães. Três situações são identificadas pela *Comisión da Verdad y Justicia* do Paraguai (2008, Tomo V): mulheres que tinham bebês e foram detidas junto com eles; mulheres que estavam grávidas durante sua detenção e que tiveram seus filhos na prisão; mulheres que tiveram que deixar seus filhos com outros familiares devido à situação de sua prisão, mantendo separadas dos mesmos durante anos.

Há ainda casos como de Maria Margarita Baez de Britez, presa em 17 de agosto de 1976, quando estava grávida de quatro meses. Devido às sucessivas torturas sofridas diariamente durante cerca de um mês teve um aborto e foi submetida a um procedimento cirúrgico para retirada do feto. Seu filho teve seu direito de nascer negado pelos agentes da repressão paraguaia. Em dezembro de 1976 Maria Margarita Baez de Britez foi libertada sem responder a processo. Na época não lhe foi entregue sua identidade e ela sofria ameaças de morte constantemente. Em 16 de fevereiro de 1982 foi novamente sequestrada sem conhecer os motivos da sua apreensão. Foi diariamente torturada durante cerca de oitenta dias. As consequências das torturas físicas e psicológicas que sofreu são inúmeras: alucinações visuais e auditivas, transtornos motores, fortes dores de cabeça e na coluna vertebral, adormecimento do corpo, taquicardia, problemas de pressão arterial e outros¹⁰.

Segundo dados da *Comisión da Verdad y Justicia* do Paraguai, dos 2059 testemunhos recolhidos, 15,7% correspondem a filhos e filhas de militantes políticos

10 ARQUIVOS DO TERROR. *Centro de Documentación y Archivo para la Defensa de los Derechos Humanos* (CDyA. Corte Suprema de Justiça do Paraguai Relatório de Maria Margarita Baez de Britez.

que sofreram violações de seus direitos humanos. Desses testemunhos 56% correspondem a homens e 44% a mulheres. Importante destacar a estigmatização dessas meninas, muitas delas vítimas de violência sexual, que até a idade adulta mantiveram um sentimento de culpa e vergonha pelo que passaram. O testemunho abaixo subsidia essa informação:

...Yatenía 12 años cuando eso... después a las niñas que sacaron... una esmi prima, y que dicen que fue violada, yo no sabía cuando eso que le sucedió, pero vi que sangraba y vinieron a meterla otra vez con el grupo. C.F., Caaguazú, Costa Rosado, 1980 (COMISION, TOMO III, 2008, p.93).

Durante a ditadura paraguaia, foram detidas 577 crianças e adolescentes. Dessas 289 foram torturadas, 39 exiladas, 7 desaparecidas e 3 executadas (COMISION, Tomo V, 2008, p.23).

No caso brasileiro, as autoridades militares procuraram manter ações repressivas seletivas, preservando uma “aparente normalidade institucional com focos de ação violenta” (TELES, 2013, p. 8). Contudo, violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, filhas de militantes políticos fizeram parte do cotidiano de muitas famílias brasileiras, amedrontadas pela tortura e do desaparecimento forçado de seus familiares. O caso de Maria Auxiliadora de Almeida Cunha Arantes, sequestrada no dia 13 de dezembro de 1968, junto com seus filhos André (3 anos) e a Priscila (2 anos) é um exemplo dessa prática. Seus filhos ficaram quatro meses detidos nas dependências militares e submetidos a situações degradantes e subumanas.

A menina tinha pouco mais de dois anos e o menino três, quando toda a família foi sequestrada em casa, no dia da promulgação do Ato Institucional nº 5, em 13 de dezembro de 1968, em Pariconha, no interior do estado de Alagoas. Junto com Maria Auxiliadora, passaram pelo DOPS de Maceió, pela Cadeia Pública, pela Escola de Aprendizes de Marinheiros e pelo Hospital da Polícia Militar, onde ficaram trancados em um quarto destinado aos portadores de doenças infectocontagiosas (BRASIL, 2009, p. 30).

Há ainda os casos de crianças e adolescentes que foram presos e, algumas vezes, torturados junto com seus pais, como é o caso do adolescente Ivan Seixas (16 anos) filho do operário paranaense Joaquim Alencar de Seixas. Ambos foram presos em 16 de abril de 1971 e levados para as dependências da 37ª Delegacia de Polícia e posteriormente para o Destacamento de Operações de Informações/Centro de Operações de Defesa Interna de São Paulo (DOI-CODI/SP). Ambos militavam no Movimento Revolucionário Tiradentes (MRT) quando foram presos. Pai e filho foram torturados juntos e após o assassinato de Joaquim Alencar de Seixas, sua residência foi invadida, sua mulher e filhas foram presas. Ivan passou seis anos preso sem responder a um julgamento.

Levados para a 37ª Delegacia de Polícia e depois para as dependências do Destacamento de Operações de Informações/Centro de Operações de Defesa

Interna de São Paulo– o DOI-CODI – pai e filho foram espancados a ponto de se romperem as algemas que osunia. Depois, os agentes os torturaram juntos. Apesar da dor, o cérebro de Ivan trabalhava sem trégua: *“Não posso falar. O meu pai está ouvindo. O que ele vai pensar de mim?”*. Ao mesmo tempo, seu corpo esgotava os limites. Assim, veio a idéia de mentir. *“Preciso falar, mas não a verdade”*, pensou. E forneceu a informação de um ponto falso (BRASIL, 2009, p. 44).

No dia 30 de setembro de 1969, Virgílio Gomes da Silva Filho foi preso junto com sua mãe e mais dois irmãos. No dia anterior seu pai Virgílio havia caído nas mãos dos agentes da repressão e foi assassinado. Sua mãe e irmãos foram presos quando estavam hospedados em uma casa praiana em São Sebastião / SP. Na época, seu irmão mais velho Vlademir tinha oito anos, Virgílio seis anos e Isabel, sua irmã mais nova tinha somente quatro meses. Todos foram detidos na sede da Operação Bandeirantes (OBAN). As três crianças foram arrancadas de sua mãe Ilda e levadas para o Juizado de Menores, onde permaneceram por dois meses. Antes disso passaram por vários interrogatórios.

“A noite era pior. Tinham umas luzes meio roxas lá para os lados do berçário onde estava a Isa. Meu irmão me levava na cozinha para a gente roubar leite e dar de mamar a ela”, recorda. O furto tinha um propósito: Isabel teve uma grave desidratação enquanto estava no Juizado. O instinto protetor impeliu os dois a dormir embaixo do berço do bebê, para impedir que fosse adotada. A adoção, aliás, pairava no ar. “Eles nos levavam para ver umas casas bonitas e perguntavam se gostaríamos de morar ali”, conta Virgílio. Nessas ocasiões, o menino permanecia mudo, protegido por uma teimosa indiferença (BRASIL, 2009, p. 64).

Ilda ficou presa até o ano de 1979, permanecendo incomunicável a maior parte do tempo. As crianças foram separadas e cada uma delas foi morar com um tio. Às vezes elas se reuniam e ficavam paradas em frente a um poste onde sua mãe, ainda presa, poderia avistá-los. Após ser libertada e reunir sua família, Ilda e seus filhos foram morar em Cuba onde permaneceram até concluírem o curso universitário (PIMENTA, 2009).

Em 19 de fevereiro de 2013 morreu em São Paulo Carlos Alexandre Azevedo, torturado quando tinha apenas um ano e oito meses de vida no Departamento Estadual de Ordem Política e Social (Deops), em 1974. Carlos era filho do jornalista Dermi Azevedo, militante e um dos fundadores do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MDNH). No dia 14 de janeiro de 1974, Carlos Alexandre e sua mãe foram levados à sede do Deops paulista, onde seu pai estava preso. Durante o interrogatório de Dermi, os policiais jogaram Carlos Alexandre no chão e machucaram sua cabeça. A tortura deixou sequelas em Carlos que viveu toda a sua vida submetida a tratamentos com antidepressivos e antipsicóticos. No dia 19 de fevereiro de 2013 Carlos Alexandre pôs fim à sua vida com uma overdose de medicamentos¹¹.

Em junho de 1970 quatro crianças - Ernesto (2 anos e 3 meses), Zuleide (4

11 Morre em São Paulo homem torturado pela ditadura quando tinha um ano. Disponível em: < <http://noticias.terra.com.br/brasil/,ead367d062fec310VgnVCM3000009acceb0aRCRD.html>>. Acesso em 01 mar. 2013.

anos e 10 meses), Luis Carlos (6 anos e 7 meses) e Samuel (9 anos), - presas com a avó e os pais, foram enquadrados como subversivos e banidos do Brasil por decreto do então presidente Emílio Garrastazu Médici. Elas foram embarcadas em um voo rumo a Argel, capital da Argélia. Após presenciarem a tortura de seus pais e avó e de serem torturadas, foram banidas do Brasil com base no Ato Institucional Nº 13 que permitia “banir do território nacional o brasileiro que, comprovadamente, se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional” (VILLAMÉA, 2013. p. 57).

Nenhuma das crianças que tiveram os pais assassinados, clandestinos ou encarcerados teve o direito de desfrutar da convivência familiar, escolar ou comunitária. Seus relacionamentos eram marcados por restrições e segredos. Os finais de semana eram passados em cadeias, únicas ocasiões que podiam visitar seus pais.

Os crimes cometidos pelos agentes públicos ou privados do Estado brasileiro que promoveram práticas de extermínio, tortura, desaparecimento forçado e ocultação de cadáveres configuram-se como crimes de lesa-humanidade de acordo com a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, de 26 de novembro de 1968, com jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo portando imprescritíveis¹². O Brasil foi um dos países que assinou a Convenção Americana sobre a Imprescritibilidade dos Crimes Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, e depositou sua ratificação em 25 de setembro de 1992 (BICUDO, 2009; DANTAS, 2009; PAOLINELLI, MAGRANI, 2014). No entanto, o Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, no dia 29 de abril de 2010, por sete votos a dois, o pedido de revisão da Lei de Anistia, proposto pela Ordem dos Advogados do Brasil, que questionava a concessão de anistia aos agentes de Estado envolvidos em crime como tortura, assassinatos e desaparecimentos durante o regime militar. No entender dos membros do STF, a anistia foi responsável por uma transição pacífica entre o regime autoritário militar e o regime democrático atual. Segundo Ellen Grecie, uma das ministras que votou contra a revisão da lei da anistia, “não se faz transição pacífica entre um regime autoritário e governo democrático, sem concessões recíprocas” (PIRES, 2010, s/p). Ou seja, considerando a validade da Lei da Anistia brasileira, no Estado de Direito atual, não existem, judicialmente, instrumentos aptos para a punição de crimes de lesa humanidade cometidos durante o período da ditadura militar brasileira. Essa lei que propõe uma reintegração de direitos políticos sem propor uma ação pública de reparação aos atingidos pelas violações dos direitos humanos, sobretudo às crianças que tiveram suas infâncias violadas, acaba por silenciar os testemunhos das vítimas e familiares de desaparecidos políticos no Brasil.

Na Argentina, os crimes das ditaduras foram exibidos através de inúmeros testemunhos que ganharam espaço e voz nos julgamentos dos responsáveis pelas

12 Convenção sobre a Imprescritibilidade dos crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, de 26 de novembro de 1968. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Sistema-Global.-Declara%C3%A7%C3%B5es-e-Tratados-Internacionais-de-Prote%C3%A7%C3%A3o/convencao-sobre-a-imprescritibilidade-dos-crimes-de-guerra-e-dos-crimes-contra-a-humanidade.html>. Acesso em 14 jul. 2014.

violações dos direitos humanos dos cidadãos contrários à ditadura. Segundo Beatriz Sarlo (2007, p. 38), no âmbito judicial, o relato das experiências vividas pelas vítimas representou uma “cura” para o processo de coisificação por que passaram durante o período em que estiveram nos campos de concentração e da alienação de setores da sociedade civil, que, emudecida pelo medo ou pela propaganda autoritária, se omitiu e se recusou a denunciar as atrocidades cometidas pelo governo militar. Os testemunhos das vítimas e familiares nunca representaram a experiência vivida naquele período, contudo é a partir de verdades subjetivas relatadas via memórias resgatadas que os sujeitos se tornam conhecíveis, que as atrocidades se tornam públicas e que as memórias, antes censuradas, ganham espaço histórico, político e social de uma nação.

Enquanto na Argentina os relatos públicos das vítimas e familiares ganharam espaço e notoriedade na reconstrução histórica do período do regime militar argentino, transformando-se em instrumentos de indignação e impulso para a transição democrática sob o signo do *Nunca mais*, no Brasil o descaso com os testemunhos de familiares de mortos e desaparecidos políticos, bem como dos ex-presos e exilados políticos, promoveram uma “transição lenta, gradual e segura”¹³, garantindo a impunidade de crimes de lesa humanidade praticados durante a ditadura militar brasileira.

A confiança nos testemunhos das vítimas é fundamental para a instalação de um regime plenamente democrático, baseado nos princípios de reparação e justiça. Por outro lado, como o relato de todos os fatos, de todas as experiências e de todos os sentimentos é utópico e humanamente impossível, visto que ele se exprime nas experiências singulares resgatadas, é preciso resgatar a memória coletiva desses relatos, suas singularidades e pontos comuns, sua continuidade e descontinuidade que relatam experiências únicas e ao mesmo tempo comuns, descortinando práticas de tortura e de abuso dos direitos humanos, tratadas, pelos militares, como técnicas de interrogatório e obtenção de informações essenciais para a segurança nacional.

Nossa experiência histórica nos mostra que é possível, apenas de forma figurativa, omitir o passado, evitar discuti-lo e investigá-lo. Todavia, a lembrança deste tempo é como um cheiro que nos acomete quando menos esperamos e que insiste em se fazer sentir, pois, segundo Beatriz Sarlo (2007, p. 10), o presente é o único tempo apropriado para lembrar. A lembrança não se afirma pelo passado, mas sim pelos seus direitos: direito a justiça, a vida e a subjetividade de quem se recorda. Nesse sentido, o passado guarda um conflito entre a memória e a história, pois “nem sempre a história consegue acreditar na memória, e a memória desconfia de uma reconstituição que não coloque em seu centro os direitos da lembrança” (SARLO, 2007, p. 9).

13 A estratégia usada pelo governo Ernesto Geisel para acalmar os crescentes ânimos descontentes da sociedade civil foi a política de distensão que previa um retorno lento, gradual e seguro à ordem democrática plena. O objetivo desta política era conter a pressão social e política da sociedade civil. A premissa básica do Governo era: “Continuidade sem imobilismo”, que impunha, simultaneamente, mecanismos de repressão e de controle social e de liberalização. A política de distensão de Geisel se estruturava no controle do aparato repressivo e na descompressão do regime, através de medidas de liberalização política. Pretendia-se efetuar um processo de desmonte dos órgãos repressivos e de informação, sem alterar profundamente o equilíbrio de forças e a ordem política.

Um Estado ou um governo pode proibir o retrocesso ao passado, mas não pode nunca o eliminar, pois implicaria na eliminação de todos aqueles que se recordam dele. Historicamente, nem mesmo o Holocausto nazista ou a Inquisição medieval, ou os campos e centros clandestinos de detenção e tortura durante as ditaduras militares na América do Sul conseguiram tamanha proeza. Ao contrário, ao tentar omitir o passado, seja através da alienação ideológica ou religiosa, seja através do desaparecimento forçado e genocídio de milhões de sujeitos históricos, as lembranças daqueles que o viveram insistem em se fazerem percebidas e vivas a partir das ações voluntárias e involuntárias do tempo presente.

A Comissão Nacional da Verdade do Brasil, criada pela Lei 12528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, que tem por finalidade apurar casos de graves violações de direitos humanos ocorridos entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988, reflete essa impossibilidade objetiva de omitir o passado, de evitar falar dele e de ignorá-lo. Sua implantação veio a revigorar o desejo voluntário e involuntário de familiares de mortos, desaparecidos e torturados políticos, durante a ditadura militar brasileira, de lembrança, de justiça e de plenitude democrática. Evitar conhecer e discutir este passado é deixar de perceber os valores que orientavam a sociedade civil e o Estado sobre o qual o regime se sustentava. É apagar lembranças, sentimentos, ações e inações que ainda se fazem presentes e que inviabilizam a conquista da nossa cidadania plena.

Conflitos da memória

Durante as ditaduras militares no Cone Sul algumas questões não podiam ser discutidas ou examinadas com cautelas. O mundo vivia uma situação de “guerra fria”, onde se apontava de forma taxativa os amigos e inimigos do Estado. Sendo assim, a sociedade civil desses países aguardou que as condições políticas mudassem para colocar nas arenas política e social temas proibidos de serem examinados, debatidos ou estudados. Foi somente durante o período da transição democrática nesses países que a discussão sobre temas como comunismo, socialismo, ditadura, autoritarismo, direitos humanos, tortura, desaparecimento forçado passaram a ser discutidos. Na maioria dos países da América do Sul, a memória dos períodos ditatoriais foi tratada como um dever dessas nações. O cumprimento desse dever se deu através dos testemunhos das vítimas e dos familiares dos desaparecidos políticos.

Segundo Beatriz Sarlo (2007, p. 2000) “o testemunho possibilitou a condenação do terrorismo de Estado; a ideia do ‘nunca mais’ se sustenta no fato de que sabemos a que nos referimos quando desejamos que isso não se repita”. Nesse sentido, os testemunhos foram peças centrais no processo de transição democrática nos países do Cone Sul.

No Brasil, a recuperação da memória do período ditatorial, mesmo após a criação da Comissão da Verdade, vinte e sete anos após o término da ditadura militar, encontra entraves na recuperação desse passado e na credibilidade dos testemunhos das vítimas

e familiares dos mortos e desaparecidos políticos. A memória desses fatos assume uma ínfima importância para a desmemoriada classe média, alienada pelo discurso autoritário da ordem e do progresso, tratados como necessários para o desenvolvimento social. O conflito no campo da memória é evidente entre aqueles que mantêm a lembrança dos crimes de estado e aqueles que desejam passar para a etapa seguinte, procurando encerrar de vez este período e esquecer as atrocidades cometidas. Segundo Silva Filho (2008, p. 153)

o mal radical está presente em todo um sistema social que permite o acionamento dos processos industriais e burocráticos de desumanização e extermínio sem que os carrascos e todos os envolvidos se sintam minimamente responsáveis pelo que fazem. O carrasco não se sente culpado, mas incompreendido, pois imagina estar cumprindo o seu dever.

No Brasil, durante quase cinquenta anos¹⁴ uma parcela significativa da sociedade não pode assumir e contar suas próprias histórias. O discurso e a memória social situam-se em um mesmo campo de relações de poder que se sobrepõem sobre outros discursos singulares. Nesse sentido, para entender o passado ditatorial brasileiro torna-se necessário dar ouvidos aos discursos silenciados pela opressão e pela alienação, pela omissão proposital de determinados conteúdos nos livros didáticos, pelo desconhecimento dos fatos ocorridos nos centros clandestinos de detenção e tortura de militantes políticos. O entendimento desse período requer o resgate de lembranças, embora traumáticas e recentes, mas cruciais para o desenvolvimento da cidadania e da democracia brasileira. A sociedade civil necessita de relembrar fatos, de reinterpretar passados, de refletir situações vividas para finalmente afirmar: 1964-1985, entender para não repetir, para não esquecer, para prosseguir.

Nesse sentido, é preciso recuperar o testemunho das pessoas que viveram esse período, libertando a experiência e a narrativa histórica do passado para podermos construir o futuro. Vale ressaltar que a cada repetição do testemunho, a narração se atualiza e possibilita uma reinterpretação dos fatos, um repensar dos acontecimentos. Segundo Habermas (1999), é preciso conceber o papel da linguagem como componente que especifica a pretensão de validade que o falante busca com sua emissão, como ele a busca e em defesa de que interesse o faz. As pretensões de validade¹⁵ podem servir de fios condutores para escolher os pontos de vistas teóricos e fundamentar as distintas linguagens particulares. Para Habermas (1999), os locutores buscam validade normativa se referindo a algo no mundo social compartilhado por todos. A comunicação e o relato dependem de contextos e situações que são fragmentos do mundo e da vida dos participantes em determinado momento histórico em sua interação linguística.

14 Consideramos esta temporalidade relativa aos vinte e um anos de ditadura militar brasileira acrescido dos vinte e sete anos do período que se estende do término da ditadura até o ano da criação da Comissão Nacional da Verdade, período em que as memórias e relatos dessa história foram sistematicamente censurados, ora pelas forças governamentais repressivas, ora pela alienação da sociedade civil, ensurdecida pelo discurso dominante da existência de uma democracia plena no Brasil.

15 Entenda-se por validade: verdade, retidão e veracidade.

Nessa situação, o relato dos fatos pode assumir duas versões: uma pública e outra secreta. Segundo Scott (1990), quanto maior a disparidade e a arbitrariedade de poder entre dominante e subordinado mais os “relatos públicos¹⁶” podem assumir um caráter estereotipado, mascarado e ritualístico. Os relatos públicos não refletem uma história completa, mas orientam as opiniões dos subordinados. Aquele que personifica o poder produz uma imagem de domínio e comando, tentando omitir suas intenções reais para os subordinados. O preâmbulo do Ato Institucional Nº 5 subsidia essa afirmação. Nele, nota-se que o discurso militar baseava-se na manutenção da ordem e da segurança para conseguir levar adiante o processo revolucionário e o retorno do desenvolvimento econômico do país.

Considerando que a Revolução Brasileira de 31 de março de 1964 teve, conforme decorre dos Atos com os quais se institucionalizou, fundamentos e propósitos que visavam a dar ao País um regime que, atendendo às exigências de um sistema jurídico e político, **assegurasse autêntica ordem democrática baseada na liberdade, no respeito à dignidade da pessoa humana, no combate à subversão e às ideologias contrárias às tradições de nosso povo, na luta contra a corrupção, buscando, deste modo, ‘os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria’**”. (JACQUES, 1970, p. 347)(Grifos da autora).

Se o “relato público” é o discurso do subordinado na presença do dominante, o “relato secreto” é o discurso do subordinado fora do contexto da dominação, longe da observação dos detentores de poder. Assim, eles confirmam, contradizem ou flexionam o que aparece no “relato público”. O “testemunho secreto” é produzido para uma audiência diferente, em diferentes manifestações de poder. Um exemplo dessa situação é o relato da ex-militante da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), presa no dia 26 de janeiro de 1968, em São Paulo (SP).

Muitos deles vinham assistir para aprender a torturar. E lá estava eu, uma mulher franzina no meio daqueles homens alucinados, que quase babavam. Hoje, eu ainda vejo a cara dessas pessoas, são lembranças muito fortes. Eu vejo a cara do estuprador. Era uma cara redonda. Era um homem gordo, que me dava choques na vagina e dizia: ‘Você vai parir eletricidade’. Depois disso, me estuprou ali mesmo. Levei muitos murros, pontapés, passei por um corredor polonês. Fiquei um tempão amarrada num banco, com a cabeça solta e levando choques nos dedos dos pés e das mãos. Para aumentar a carga dos choques, eles usavam uma televisão, mudando de canal, ‘telefone’, velas acesas, agulhas e pingos de água no nariz, que é o único trauma que permaneceu até hoje. Em todas as vezes que eu era pendurada, eu ficava nua, amarrada pelos pés, de cabeça para baixo, enquanto davam choques na minha vagina, boca, língua, olhos, narinas. Tinha um bastão com dois pontinhos que eles punham muito nos seios. E jogavam água para o choque ficar mais forte, além de muita porrada. O estupro foi nos primeiros dias, o que foi terrível para mim. Eu tinha de lutar muito para continuar resistindo. Felizmente, eu consegui. Só que eu não perco a imagem do homem. É uma cena ainda muito presente. Depois do estupro, houve uma pequena trégua,

16 O termo “relatos públicos” é usado pelo autor para definir a relação clara entre os subordinados e os dominadores. O “transcrito público” promove evidências convincentes para a hegemonia do discurso dominante.

porque eu estava desfalecida. Eles tinham aplicado uma injeção de pentotal, que chamavam de 'soro da verdade', e eu estava muito zozna. Eles tiveram muito ódio de mim porque diziam que eu era macho de aguentar. Perguntavam quem era meu professor de ioga, porque, como eu estava aguentando muito a tortura, na cabeça deles eu devia fazer ioga. Me tratavam de 'puta', 'ordinária'. Me tratavam como uma pessoa completamente desumana. Eu também os enfrentei muito. Com certa tranquilidade, eu dizia que eles eram seres anormais, que faziam parte de uma engrenagem podre. Eu me sentia fortalecida com isso, me achava com a moral mais alta (Dulce Maia *apud* MERLINO; OJEDA, 2010. p. 51).

O “discurso secreto” é específico de determinada posição e grupo social. Neste relato observamos a condição específica de presa política, refém dos interrogadores, que utilizaram de vários instrumentos de tortura e opressão, visando à obtenção de informações, mas, sobretudo, a desumanização da prisioneira. A insistência da prisioneira em agredir verbalmente seus agressores é uma ação de resistência a este mecanismo de controle e opressão, mas, principalmente, ao seu processo de desumanização. Ao repreendê-los ela assumiu uma atitude de lucidez e humanidade, de raciocínio e objetividade, de escolha pela resistência, de opção por não se deixar abater. As ações de resistência duramente censuradas e castigadas contêm práticas presentes nos discursos secretos, que estabelecem relações conflitantes entre os “discursos públicos” e os “discursos secretos”. Segundo Calveiro (2013, p. 77) “resistência à tortura é uma das formas mais claras da limitação do poder do campo”.

Segundo Scott (1990), enquanto a subordinação requer um desempenho de subserviência do subordinado, a dominação requer um desempenho de liderança dos dominantes. No relato que se segue é possível observar as relações de dominação presentes entre torturadores e vítima, onde os primeiros procuram impor um padrão de comportamento de subserviência na interrogada, baseado na ameaça física e psicológica, moldando suas ações durante e após seu período de detenção.

Eram mais ou menos 2 horas da manhã quando chegaram à fazenda dos meus sogros em Nova Aurora. A cidade era pequena e foi tomada pelo Exército. Mobilizaram cerca de setecentos homens para a operação. Eu, meu companheiro e os pais dele fomos torturados a noite toda ali, um na frente do outro. Era muito choque elétrico. Fomos literalmente saqueados. Levaram tudo o que tínhamos: as economias do meu sogro, a roupa de cama e até o meu enxoval. No dia seguinte, fomos transferidos para o Batalhão de Fronteira de Foz do Iguaçu, onde eu e meu companheiro fomos torturados pelo capitão Júlio Cerdá Mendes e pelo tenente Mário Expedito Ostrovski. Foi pau de arara, choques elétricos, jogo de empurrar e, no meu caso, ameaças de estupro. Dias depois, chegaram dois caras do Dops do Rio, que exibiam um emblema do Esquadrão da Morte na roupa, para ‘ajudar’ no interrogatório. Eu ficava horas numa sala, entre perguntas e tortura física. Dia e noite. Eu estava grávida de dois meses, e eles estavam sabendo. No quinto dia, depois de muito choque, pau de arara, ameaça de estupro e insultos, eu abortei. Depois disso, me colocaram num quarto fechado, fiquei incomunicável. Durante os dias em que fiquei muito mal, fui cuidada e medicada por uma senhora chamada Olga. Quando comecei a melhorar, voltaram a me torturar. Nesse período todo, eu fui insultadíssima, a agressão moral era permanente. Durante a noite, era um pânico quando eles vinham anunciar que era hora da tortura. Quando você começava a se recompor, eles iniciavam a tortura de novo, principalmente depois que chegaram os caras do Dops. Durante anos, eu tive insônia, acordava durante a

noite transpirando. De Foz, fomos levados para o Dops de Porto Alegre, onde houve outras sessões de tortura, um na frente do outro. Depois, fomos levados de volta para Curitiba, onde fiquei na penitenciária de Piraquara. Quando finalmente fui para a prisão domiciliar, que durou quatro meses, eu sofri muito, fui muito perseguida e ameaçada. Recebia telefonemas anônimos, passava noites sem dormir (IZABEL FÁVERO).¹⁷

A questão que hora se coloca é: como podemos estimar o impacto das relações de poder nas ações quando o exercício do poder é praticamente constante? Pelos relatos de ex-presos políticos, percebe-se que a prática da dominação cria o “relato secreto” como um artefato de exercício do poder. Nele podemos observar gestos, palavras e práticas que são excluídas do “relato público” por limites ideológicos, políticos, sociais e culturais.

Nas memórias reveladas pelos presos políticos, observamos que apesar das manifestações de poderem ter sido impostas aos grupos subordinados, elas não impediram o aparecimento de atividades evasivas que ratificaram a ideologia social dominante. Contudo, como se tratava de uma aceitação tácita, ela podia ser manipulada. Nesta situação, o subordinado entra em conformidade com o dominante através de discursos e gestos que se esperam dele, mesmo que tal conformidade mascare opiniões totalmente diferentes. Situações dessa natureza podem ser observadas na incapacidade das pessoas de defender a si ou aos membros de sua família contra os abusos da dominação. Os relatos que seguem subsidiam essa informação.

No domingo, 12 de novembro de 1978, fui à rodoviária de Porto Alegre esperar uma companheira. Eram 9 horas da manhã. Alguém, com tom amável, pediu-me os documentos. Entreguei o passaporte uruguaio e me conduziram a um escritório. Até então, eu pensava que era um controle de rotina. Fazia pouco que eu tinha chegado ao Brasil com meus filhos e, apesar de saber das novas detenções em Buenos Aires e Montevideu, achei que não devia me preocupar. Mal entrei no escritório da rodoviária, um homem uruguaio me cumprimentou. Lembro-me dele: capitão Giannone. Havia criado uma fama de cruel e parecia desfrutar dela. A presença do militar uruguaio junto dos policiais brasileiros não deixava dúvidas de que se tratava de uma ação coordenada de repressão. Em pouco tempo, encontrei-me nua na delegacia de Porto Alegre, com cabos elétricos nos ouvidos e nas mãos. As descargas e a água, as descargas e a água, as descargas e a água, pensando no perigo que meus filhos corriam e nos filhos desaparecidos de Sara, de MaríaEmilia. O medo se sente nos intervalos, quando os choques elétricos cessam; quando eles o aplicam, você sente dor. O verdadeiro medo é o que se sente quando essa sessão de tortura termina e você sabe que vai começar a outra, ou quando não começa nada, mas você está lá esperando, paralisada por essa sensação, talvez a mais terrível que se pode sentir. Nesse momento, o que mais dói é a humilhação de estar lá, uivando, com o corpo empapado de merda e pulando sem poder controlar, pulando sem que a sua vontade possa impedi-lo. O objetivo da tortura é esse: vilipendiar você como pessoa, que seu corpo e sua vontade percam o controle e você se sinta um montão de carne, ossos, merda, dor e medo. Não tive nenhuma informação sobre o destino dos meus filhos até o final daquele ano, quando obtive notícias por meio de um soldado que teve piedade de mim (LILIAN CELIBERTI).¹⁸

17 Ex-militante da VAR-Palmares, era professora quando foi presa em 5 de maio de 1970, em Nova Aurora (PR), retirado de MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (Orgs). *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino*. São Paulo: Caros Amigos, 2010. p. 70

18 Uruguaia, ex-militante do Partido da Vitória do Povo (PVP), era professora quando foi seques-

Neste testemunho, observa-se uma violação à estrutura física, humana e à dignidade pessoal da interrogada. Nestes casos, o “relato secreto” representa uma ação de raiva pela presença da dominação. O sistema de dominação não implica somente em mascarar os sentimentos de alguém e produzir discursos “politicamente corretos” e oportunos para o contexto político vigente. Esta situação de dominação e subserviência pode levar a produção de um impulso natural furioso e violento de reação.

Segundo James Scott (1990), o sucesso das demonstrações de poder depende do efeito da comunicação do “discurso público”, reafirmada na impressão que causa aos subordinados e na reafirmação das regras. O dominador possui o dom de promover sua autoimagem e de decidir sobre a vida e a morte do dominado, como se pode observar no trecho “quando obtive notícias por meio de um soldado que teve piedade de mim”.

Uma forma de resistência dos prisioneiros dos campos de concentração na Argentina era a recuperação do nome, da humanidade nunca perdida, da individualidade. Nos momentos de higiene do corpo, de suas roupas e de sua alimentação eles procuravam manter certa dignidade na aparência recusando a coisificação pretendida pelos campos de concentração.

De fato, em muitos depoimentos se relata que fazer a limpeza, realizar trabalhos de manutenção, distribuir ou preparar a comida era extraordinários privilégios, que possibilitavam ao preso se mover, ocupar a cabeça, conhecer o lugar, falar com outros presos (SARLO, 2007, p. 106).

Os relatos públicos são formas de disfarce político. No “discurso público” temos a teatralização das relações sociais que serve para encobrir os reais interesses da classe dominante. O “testemunho secreto”, ao manter expectativas de reviravolta nas bases sociais, serve para disfarçar os mecanismos de manutenção da hegemonia dominante.

No poema que se segue, escrito por Janaína Teles quando tinha oito anos de idade e ia visitar seus pais Maria Amélia e César, ex-presos políticos, no presídio Romão Gomes em São Paulo, é possível perceber o sofrimento da criança ao ser brutalmente afastada de seus pais.

Dói o peito chorar. Dói os seus olhos chorarem. Dói nós viver. Dói ver os outros chorarem. Dói a natureza chorar. Dói gostar dos outros. Dói cair uma pedra no seu pé. Dói falar tchau, amigos (JOSÉ, 2008).

Observamos neste poema um relato do sofrimento da criança que teve sua infância violada pela detenção, prisão e tortura de seus pais durante a ditadura militar

trada em Porto Alegre (RS), em 12 de novembro de 1978, juntamente com seus filhos Camilo e Francesca e seu companheiro na época, Universindo Díaz. Depoimento retirado de MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (Orgs). *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino*. São Paulo: Caros Amigos, 2010. p.92.

brasileira. Ela e seus irmãos foram presos junto com seus pais e tiveram que presenciar a tortura dos mesmos. Esta prática era utilizada pelo aparelho repressivo, sobretudo os CODI-DOI¹⁹, como técnica de interrogatório, visando obter informações sobre outros militantes políticos tratados como subversivos ou terroristas pelo Estado brasileiro.

Segundo Carlos Fico (2001) essas técnicas e outras similares foram utilizadas pelo governo brasileiro e exportadas para o Chile e o Uruguai nos anos de 1970 conforme pode ser verificado no documento a seguir.

Para todos os brasileiros que tiveram oportunidade de manter contato com os oficiais de informações do exército argentino, chileno e uruguaio, é reconfortante ouvir o testemunho desses oficiais que, ao estudarem o nosso SISSEGIN, sentem que estamos certos e ficam admirados de ser ele uma criação inteiramente nossa. O Chile e o Uruguai adotaram em seus países um sistema semelhante ao nosso, adaptados às leis e às peculiaridades existentes em cada um deles. Os resultados da contra-versão e do contra-terrorismo são evidentes nesses dois países. A Argentina continua a combater a subversão e o terrorismo através de suas forças policiais e não tem tido os êxitos esperados em que pese todas as medidas sócio-econômicas, aliadas a outras de caráter liberal que aquela nação irmã vem adotado²⁰.

No caso das mulheres, além da violência sexual, agressões e torturas sofridas, os abusos se estendiam para os seus filhos, sendo torturados e separados de suas mães logo após o nascimento. Muitas militantes grávidas sofreram abortos provocados durante os interrogatórios devido às torturas realizadas contra elas (ARQUIDIOCESE, 2011). O depoimento da sobrevivente de um campo clandestino de detenção na Argentina subsidia essa informação.

As mulheres que eram presas grávidas ou chegavam de outros centros para dar à luz na ESMA representavam um dos maiores quadros de horror, de maior crueldade que pode planejar e levar a cabo um indivíduo; o choro de bebês misturado com os gritos de tortura (Nilda Goretta apud ARDITTI; LYKES, 1997. p. 113).

Outra técnica empregada nos interrogatórios era a prática de desumanização e coisificação do preso político. Após ingressarem nos centros clandestinos de tortura e detenção os presos eram destituídos de toda a dignidade humana. Na Argentina, cada preso recebia um número que o identificava. Assim como um objeto identificado pelo seu código de barra, o preso era identificado pelo seu número. O processo de coisificação do preso tinha a intenção de desumanizar o prisioneiro, rompendo com todos os seus laços elementares de convivência e de direitos civis.

Segundo Calveiro (2013, p. 51), a linguagem utilizada pelos militares argentinos ao se referirem as práticas realizadas nos campos clandestinos de detenção e tortura

19 Destacamento de Operações de Informações de Defesa Interna. Foi um órgão criado pelo Regime Militar Brasileiro para prender e torturar pessoas contrárias ao regime. Os agentes do DOI-CODI foram treinados na Escola Superior de Guerra (ESG) nos moldes da instituição americana National War College, que prendia cidadãos que se opunha a hegemonia norte-americana durante a Guerra Fria.

20 Sistema de Segurança Interna. SISSEGIN. Documento classificado como “secreto”. [1974?]. Capítulo 2, fls. 44-45 apud FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 135.

é elucidativa da desumanização dos presos políticos. “Não se mata, ‘empacota-se’. Não se sequestra, ‘suga-se’. (...) Não há massacres coletivos e sim ‘transferências’, ‘carrinhos’, ventiladores”. Não há referência ao aspecto humano dos presos, eles são tratados como mercadorias que são transportadas e eliminadas ao bel prazer dos militares e das forças repressoras. Nem mesmo a decisão sobre vida e a morte do preso lhe pertence, mas estar a cargo da vontade dos interrogadores.

Se por um lado a substituição dos termos e palavras empregadas para se referir aos presos e práticas realizadas é significativa do processo de desumanização dos prisioneiros, por outro ela “inocenta” as ações hediondas cometidas pelos agentes da repressão, e alivia a responsabilidade dos militares. As falas do general Ramón Campos, chefe de polícia de Buenos Aires em 1976, durante uma entrevista, elucida sua isenção com relação à responsabilidade pela morte de crianças durante o regime militar argentino: “Não eliminei nenhuma criança pessoalmente”²¹.

No dia 25 de março de 2014, o coronel reformado do Exército brasileiro, Paulo Malhães, admitiu que torturou, matou e ocultou cadáveres de militantes políticos durante a ditadura militar brasileira na chamada “Casa da Morte”, em Petrópolis, em depoimento concedido à Comissão Nacional da Verdade. Em seu relato, Malhães não demonstra arrependimento ou remorso com relação à morte, tortura ou ocultação de cadáveres realizados. Para o coronel a tortura é necessária para a obtenção de informações e deve ser aplicada aos presos comuns (FRANCO, 2014).

A respeito da ocultação de cadáveres, segundo Malhães, foi um recurso utilizado com a intenção de não se deixar provas das práticas cometidas com os presos políticos. Nas palavras do coronel: “Naquela época não existia DNA. Quando você vai se desfazer de um corpo, quais partes podem determinar quem é a pessoa? Arcada dentária e digitais. Quebrava os dentes. As mãos, cortava, daqui para cima” (FRANCO, 2014). Ao se referir às vítimas da repressão política do regime militar, Malhães as trata como “terroristas” e demonstra não sentir remorso pelo o que fez. “Quando vejo uma pessoa reclamar que um ente querido morreu, pergunto: se tivesse ficado ao lado da esposa e dos filhos isso teria acontecido?” (FRANCO, 2014).

No Brasil, relatos como esses só vieram a público após a instalação da Comissão Nacional da Verdade. Contudo, a apuração desses fatos e dos semelhantes ainda encontra obstáculos legais e sociais. Segundo Ribeiro Neto e Féres-Carneiro (2012, p.66-67), “com a negação da abertura dos arquivos militares e a impossibilidade de julgamento dos atos de tortura e desaparecimento, impede-se a reparação, produzindo uma memória oca com a impossibilidade de uma memória psíquica na história da família”.

21 Ramón Camps, “Em Punta Del Este” citado por CALVEIRO, 2013, p. 50.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Abordar a memória de familiares de mortos, desaparecidos, torturados, presos e detidos políticos é desvendar silêncios e segredos emudecidos pela história oficial. O resgate destes fatos através de testemunhos e registros documentais possibilita a recuperação de histórias de violações de direitos humanos de cidadãos que vislumbravam um futuro mais democrático para seus países. Abordar a memória desses fatos, embora subjetivos e, aparentemente, similares traz à tona a recuperação de modos de ação e repressão das forças armadas que governavam os países do Cone Sul e o Brasil durante o período ditatorial. Retratar esses fatos é revelar as dificuldades enfrentadas pelos parentes e amigos de desaparecidos políticos e de seus filhos e filhas, sequestrados e torturados durante os regimes militares.

As memórias pessoais e testemunhos registrados nos arquivos pesquisados narram fatos históricos presentes ou não na memória coletiva desses países. Nesse sentido, o resgate das memórias pessoais, mesmo que subjetivas, são cruciais para percebermos a política de cooperação adotada entre os países do Cone Sul e o Brasil, bem como o protagonismo brasileiro nas ações de repressão, troca de prisioneiros e treinamento em áreas de inteligência e técnicas de interrogatórios. Segundo Marc Bloch “a ignorância do passado não se limita a prejudicar o conhecimento do presente; compromete no presente sua própria ação” (BLOCH, 2001, p. 65).

REFERÊNCIAS

ABUELAS DE LA PLAZA DE MAYO. Testemonios de Netos. Disponível em: http://www.abuelas.org.ar/areas.php?area=testimoniosNietos.php&der1=der1_mat.php&der2=der2_mat.php. Acesso em 19 de abr. 2014.

ARDITTI, R.; LYKES, M. B. *La labor de las abuelas de Plaza de Mayo*. In: ABUELAS DE LA PLAZA DE MAYO. *Restitución de niños*. Buenos Aires: Editorial Universitaria de Buenos Aires, 1997. p. 109-132.

ARQUIDIOCESE de São Paulo. Brasil “*Nunca Mais*.”. Petrópolis: Vozes, 2011.

BICUDO, Hélio. Anistia e Crimes contra a humanidade que não prescrevem. Com Ciência. Revista Eletrônica de Jornalismo Científico. 10 mar. 2009. Disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=43&id=525>. Acesso em: 14 jul. 2014

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou ofício do historiador*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. P. 65.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. *Direito à Memória e à Verdade: histórias de meninas e meninos marcados pela ditadura / Secretaria Especial dos Direitos Humanos*. – Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2009.

CALVEIRO, Pilar. *Poder e Desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. Trad. Fernando Correa Prado. São Paulo: Boitempo, 2013. P. 77.

COMISSION DE VERDAD Y JUSTICIA. *Informe Final: La Secuelas de las Violaciones de Derechos Humanos, La Experiencia de las Víctimas*. Tomo V. Asunción: CVJ, 2008.

COMISIÓN DE VERDAD Y JUSTICIA. *Informe Final: Las violaciones de derechos de algunos grupos en situación de vulnerabilidad y riesgo*. Tomo III. Asunción: CVJ, 2008.

DANTAS, Wellson Rosário Santos. A imprescritibilidade dos crimes políticos e a não recepção da Lei de Anistia pela Constituição da República de 1988. *JurisWay*. 22 dez. 2009. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3360. Acesso em: 14 jul. 2014

FERNANDES, Ananda Simões. “*Esta guerra nos es contra los niños*”: o sequestro de crianças durante as ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul. In: PADRÓS, Enrique Serra; NUNES, Cármen Lúcia da Silveira; LOPES, Vanessa Albertinence; FERNANDES, Ananda Simões (Orgs.). *Memória, Verdade e Justiça: as marcas das ditaduras do Cone Sul*. Porto Alegre: ALRS, 2011. p. 48.

FICO, Carlos. *Como eles agiam: os subterrâneos da Ditadura Militar: espionagem e polícia política*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

FRANCO, Bernardo Mello. Coronel admiti que torturou, matou e ocultou corpos na ditadura militar. *Folha de São Paulo*. 25 mar. 2014. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/03/1430795-coronel-admite-que-torturou-matou-e-ocultou-corpos-na-ditadura-militar.shtml>. Acesso em 25 jun. 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Teoría de la Acción Comunicativa: Racionalidad de la Acción y Racionalización Social*. 4. ed. Madrid: Tauros, 1999. Tomo I.

JACQUES, Paulino. Ato Institucional Nº 5. In: _____. *A Constituição Explicada*. 3. ed. Rio de Janeiro: Florence, 1970.

JOSÉ, Emiliano. A hora azul. *Carta Capital*. São Paulo. Sociedade. 27 out. 2008. s/p. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/a-hora-azul>. Acesso 20 maio 2014.

LIMA, Samarone. *Clamor: a vitória de uma conspiração brasileira*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2003.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (Orgs). *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino*. São Paulo : Caros Amigos, 2010.

PAOLINELLI, Camilla Mattos; MAGRANI, Eduardo Jose Guedes. *O Modelo transacional brasileiro e a imprescritibilidade dos crimes de tortura como dever jurídico de memória: pela conformação do princípio de Direito Internacional ao paradigma da Constitucionalidade democrática*. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d814f4e3dcf9e6f4>. Acesso em: 14 jul. 2014

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e Repressão: o autoritarismo e o Estado de Direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra, 2010. p. 44.

PIMENTA, Edileuza; TEIXEIRA, Edson. *Virgílio Gomes da Silva: de retirante a guerrilheiro*. São Paulo: Plena Editorial, 2009.

PIRES, Carol. STF rejeitou a revisão da Lei da Anistia por 7 a 2. Estadão. São Paulo. Política. 29 abr. 2010. s/p. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,stf-rejeitou-revisao-da-lei-de-anistia-por-7-votos-a-2,544833>. Acesso em 20 maio 2014.

QUADRAT, Sandra Viz. O direito à identidade: a restituição de crianças apropriadas nos porões das ditaduras militares do Cone Sul. *História (online)*. v. 22. n. 2. p. 167-181. 2003.

RIBEIRO NETO, Míria; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. **Silêncio e Luto Impossível em Famílias de Desaparecidos Políticos Brasileiros. Psicologia e Sociedade**. N.24. 2012. p. 66-74.

SANCINETTI, Marcelo A. ;FERRANTE, Marcelo. *El derecho penal en la protección de los derechos Humanos*. Buenos Aires: Editorial Hammurabi, 1999. p. 169.

SARLO, Beatriz. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. Trad. Rosa Freire d' Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras; Belo Horizonte: UFMG, 2007.

SCOTT, James. *Domination and the arts of resistance. Hiddens Transcripts*. New Haven: Yale University Press, 1990.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. O Anjo da História e a Memória das Vítimas: o caso da ditadura militar no Brasil. *Veritas*. Porto Alegre. V. 53. N. 2. Abr./jun. 2008. p. 150-178.

TELES, Janaína de Almeida. Ditadura e Repressão no Brasil e na Argentina: paralelos e distinções. In: CALVEIRO, Pilar. *Poder e desaparecimento: os campos de concentração na Argentina*. São Paulo: Boitempo, 2013.

VILLAMÉA, Luíza. Quando meninos são fichados como terroristas. *Brasileiros*. São Paulo. N. 68. Mar. 2013. p. 54-64.

PERSONA NON GRATA: REFLEXÕES SOBRE FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS

Alexandre Honig Gonçalves

Universidade Federal da Grande Dourados
Dourados – MS

Alex Dias de Jesus

Instituto Federal do Piauí
São Raimundo Nonato - PI

RESUMO: A globalização tem marcado nossos entendimentos acerca do espaço mundial. A visão de intensa e desimpedida mobilidade, de instantaneidade de informações, de profundo intercâmbio cultural ainda persiste, apesar de importantes questionamentos. Contudo, do discurso à prática, do imaginário à realidade, enormes abismos existem e são, em determinados contextos, como o das migrações internacionais, ampliados, demonstrando que as margens nunca chegaram ao centro porque a maior parte das margens - mesmo que desejassem migrar - foi rigorosamente excluída. Esta globalização é abordada por diferentes perspectivas de acordo com a conveniência. Os mesmos defensores do discurso da conectividade, dos fluxos, da instantaneidade, amaldiçoam refugiados e exigem barreiras mais rígidas para conter imigrantes, propagando aos quatro ventos que se tratam de “imigrantes ilegais”, como se a legalidade das políticas migratórias não fosse altamente seletiva. Assim sendo, a preocupação

deste ensaio é dialogar e estabelecer reflexões teóricas contextualizadas e multidimensionais a partir de uma abordagem crítica aos conceitos - e, aplicação contemporânea - relacionada aos temas da globalização, fronteiras/limites e migrações internacionais. O método deste artigo é o exploratório bibliográfico em dados secundários e a análise dos resultados foi realizada de maneira indutiva a partir de uma abordagem crítica e construtiva.

PALAVRAS-CHAVE: Geopolítica; Relações Internacionais; Globalização; Estado.

ABSTRACT: The globalization has marked our understanding of world space. The vision of intense and unimpeded mobility, of instantaneous information, of deep cultural exchange still persists, despite important questions. However, from the discourse to the practice, from the imaginary to the reality, enormous chasms exist and are, in certain contexts, like the international migrations, enlarged, demonstrating that the margins never arrived at the center because most of the margins - even if they wanted to migrate - was strictly excluded. This globalization is approached from different perspectives according to convenience. The same advocates of connectivity, flux, and instantaneity discourse curse refugees and call for tougher barriers to contain immigrants, spreading to the four winds as “illegal immigrants,” as if the legality of

immigration policies were not highly selective. Thus, the aim of this essay is to discuss and establish contextualized and multidimensional theoretical reflections based on a critical approach to concepts - and, contemporary application - related to the themes of globalization, borders / limits and international migrations. The method of this article is the bibliographic exploratory in secondary data and the analysis of the results was carried out in an inductive way from a critical and constructive approach.

KEYWORDS: Geopolitics; International relations; Globalization; State.

1 | INTRODUÇÃO

Utilizada de maneira corrente pelo menos há duas décadas, a palavra “globalização” tem marcado nossos entendimentos acerca do espaço mundial. A visão de intensa e desimpedida mobilidade, de instantaneidade de informações, de profundo intercâmbio cultural ainda persiste, apesar de importantes questionamentos. Por conseguinte, o atual processo de globalização, reestruturado sobretudo durante a década de 1990, com a multipolaridade econômica, com as políticas neoliberais e com o intenso desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte, difundiu a percepção de que há processos de integração mundial que atravessam desde as escalas supranacionais até o cotidiano da vida pessoal, destruindo as fronteiras nacionais. Assim entendida, a globalização é um mito (BATISTA JR, 1998) ou uma fábula, que através de repetições de fantasias, é tomado como verdade sólida, conforme alerta Santos (2010).

Fala-se, por exemplo, em aldeia global para fazer crer que a difusão instantânea de notícias realmente informa as pessoas. A partir desse mito e do encurtamento das distâncias – para aqueles que realmente podem viajar – também se difunde a ideia de tempo e espaço contraídos. É como se o mundo se houvesse tornado, para todos, ao alcance da mão (SANTOS, 2010. p. 18).

Apesar das características contemporâneas, nos parece importante ressaltar que a globalização atual tem origens no processo de internacionalização econômica, iniciado com a expansão europeia em fins do século XV e que tal expansão agravou as assimetrias de poder ao redor do mundo, marcando um jogo altamente desigual. Os mecanismos de mercado, com claras vantagens para os países ricos, reproduziram e ampliaram as desigualdades no mundo ao longo de séculos. Assim, a vulnerabilidade econômica dos países pobres e em desenvolvimento, enfim, a deterioração das condições de vida de grande parte da população que busca, por diversos meios, superar tal condição, inclusive emigrando.

Grandes empresas do mercado internacional ampliaram suas áreas de atuação valendo-se dos subsídios governamentais, da evolução dos transportes e, claro, do poder da informação. Essas empresas, originárias de países ricos em sua maioria, segmentam suas ações em locais que lhes sejam mais vantajosos. Para elas,

as fronteiras tornam-se porosas com grande facilidade. Um fato que precisa ser considerado, é que as grandes corporações com atuação internacional têm uma base nacional e mesmo que ocorra uma crescente fragmentação do processo produtivo em diversos países, geralmente as ações de comando e gerenciamento concentram-se nas suas origens nacionais, sinalizando onde está o controle e onde está a execução.

A corrente interpretação que se faz, é que passamos de um mundo de lugares delimitados, isolados, para um mundo de fluxos, de conexões. Para Massey (2013), essa é uma concepção temporal do espaço, distribuindo países como “atrasados” e outros como “avançados”. Nessa concepção, a globalização capitalista é apontada como única possível e os países “atrasados” “não têm espaço para contar histórias diferentes, para seguir outro caminho. Eles são coagidos a entrar na linha, atrás dos que planejaram a fila” (MASSEY, 2013. p. 126).

O próprio termo “livre” envolve, imediatamente, alguma coisa boa, algo que deve ser almejado. É certo, de modo óbvio, que o espaço não deveria ter limites. No entanto, surge um debate sobre imigração, e eles, de imediato, recorrem a outra imaginação completamente geográfica, outra visão do espaço global que é igualmente poderosa, igual e aparentemente indiscutível. (...) É a imaginação dos lugares defensáveis, dos direitos do “povo local” aos seus “próprios locais” de um mundo dividido pela diferença e pelo sabor de fronteiras firmes, uma imaginação geográfica de nacionalismos (MASSEY, 2013. p. 131).

Assim, a globalização é abordada por diferentes perspectivas de acordo com a conveniência. Os mesmos defensores do discurso da conectividade, dos fluxos, da instantaneidade, amaldiçoam refugiados e exigem barreiras mais rígidas para conter imigrantes, propagando aos quatro ventos que tratam-se de “imigrantes ilegais”, como se a legalidade das políticas migratórias não fosse altamente seletiva. Em se tratando do fluxo de pessoas na globalização, um elemento importante a ser considerado é o conhecimento da realidade de lugares distantes. Embora de maneira limitada, ele é proporcionado pelos fluxos de informações que ampliam o horizonte do migrante para espaços cada vez mais distantes, oferecendo imagens de um mundo com mais oportunidades, onde pode-se viver melhor.

Contudo, do discurso à prática, do imaginário à realidade, enormes abismos existem e são, em determinados contextos, ampliados, demonstrando que as margens não chegaram ao centro porque “a maior parte das margens - mesmo que desejassem imigrar - foi muito rigorosamente excluída” (MASSEY, 2013, p. 135).

Paralelamente, cabe destacar que utilizamos no título deste artigo a expressão derivada do latim: *Persona non grata*. Todavia, não utilizamos este termo dentro do contexto técnico e jurídico das relações internacionais burocráticas (diplomacia), mas sim, diante da aceção de que “tal/tais” pessoa(s) não é/são bem-vindas em determinado lugar e/ou são/foram banidas do convívio de certo grupo (HRW, 1999).

Assim sendo, diante do contexto observado e descrito acima, a preocupação (objetivo geral) deste artigo é dialogar ideias e argumentos científicos e estabelecer

reflexões teóricas contextualizadas e multidimensionais a partir de uma abordagem crítica aos conceitos - e, aplicação contemporânea - relacionada aos temas da globalização, fronteiras/limites e migrações internacionais.

Para tanto, o método de pesquisa utilizado para construção deste trabalho é o exploratório bibliográfico em dados secundários. As discussões e a interpretação dos dados coletados foram estabelecidas por meio de abordagens críticas e construtivistas, pautadas de maneira indutiva (FACHIN, 2006).

Cabe destacar que trabalharemos neste texto com a ideia de fronteira/limite enquanto limite político-administrativo do Estado, compreendendo-as como sendo linhas geopolíticas consagradas burocraticamente e concretas; mais especificamente, com o arrolamento dos processos relativos às migrações internacionais.

2 | FRONTEIRAS E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS: PERSPECTIVAS

Geralmente construímos uma imagem de fronteira como se fosse um limite, uma linha demarcatória de diferenças cristalizada pelas imagens de mapas, principalmente quando representam a ideia do Estado-nação. Ocorrendo, com muita frequência, certa confusão entre os termos limite, divisa e fronteira. Entretanto, apesar de certa proximidade, esses termos podem representar processos muito distintos.

Enquanto o limite é uma linha invisível, resultado de um tratado jurídico que demarca o espaço de jurisdição de um Estado-nação, a divisa é a materialidade dessa linha, podendo ser expressa por um rio, uma montanha, uma estrada etc. e às vezes pode não estar claramente fixada. Já a fronteira, embora geralmente vista como uma faixa, uma zona ou um espaço de “contato” entre dois ou mais países em torno do limite político-administrativo, pode significar uma multiplicidade de processos que demarcam a existência da diferença.

Se as fronteiras vistas como limites dos Estados nacionais podem se mover - poderíamos citar muitos casos de expansão territorial nesse sentido - muito mais móveis são as fronteiras demarcadoras das diferenças, sejam elas econômicas, étnicas, linguísticas, dentre outras. Em muitos casos, nos limites nacionais, as diferenças étnicas são fortalecidas, sinalizando com mais vigor a diferença, o “eu e o outro”.

Cabe destacar que mesmo estando distantes, estas fronteiras/limites fazem atrelados às estruturas burocráticas de poder e, de tal modo, seguem intrinsecamente conectados às ideologias, à ética e às normas de comportamento sócio-político e econômico hegemônicos do governo do Estado em questão (HISSA, 2006). Por conseguinte, este espaço de fronteira contém um entrecruzamento de múltiplas trajetórias, de tempos desiguais e processos de subjetivação também desiguais. O cotidiano das pessoas que vivenciam esse processo é atravessado por fragmentos de tempos e espaços aparentemente desconectados. Mas, esse “encontro de trajetórias”

(MASSEY, 2013), apesar de proporcionar misturas, conexões e aceitações negociadas de ambos os lados, não indica que se configura uma zona híbrida, mestiça, onde o resultado do encontro seja celebrado de maneira harmoniosa estabelecendo-se, por vezes, de maneira dispare e ímpar com relação aos desígnios do *mainstream*.

No entanto, os Estados administram essa situação legitimando jurídica e politicamente - exclusivamente -, as práticas que lhes são convenientes e, compatíveis com a reprodução de sua ordem social hegemônica, por meio de suas formas, funções e processos (HARVEY, 2005).

Paralelamente, vide que, com o avanço da globalização, cogitou-se até que as fronteiras/limites dos Estados nacionais teriam seu fim determinado, visto como os territórios estatais não “fariam mais sentido”. Já que, a transnacionalização - notadamente produtiva/econômica/financeira - crescente e, o avanço nos processos de integração regional interligada a outros fatores - políticos, culturais, etc. -, paulatinamente, eliminariam as funções destas fronteiras/limites. Pura falácia e ficção. Pois, os avanços deste decurso não extinguiram as fronteiras/limites dos Estados territoriais, inclusive, as deixaram ainda mais ostensivas, resistentes e severas - de acordo com as demandas e potencialidade de cada Estado e, do contexto histórico/social/político/econômico em que este se insere (FURQUIM JR, 2007).

Paralelamente, é impreterível assinalar que as migrações internacionais fazem parte de cotidiano histórico do mundo (ROBERTS, 2001) e, em muitos contextos, foram fundamentais para o desenvolvimento tanto dos lugares de origem, através das remessas dos migrantes, quanto dos lugares de destino, através do incremento da força produtiva, das trocas culturais, dentre outras. Entretanto, diante da intensificação das migrações no contexto atual, assistimos ao avanço de políticas de securitização das fronteiras e práticas xenofóbicas ao redor do mundo.

Em interessante trabalho, Oliveira (2015) discute a abordagem dos meios de comunicação no tocante à migração subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil, problematizando as expressões comumente associadas a esses processos. Invasão, avalanche, ondas, infiltração e até tsunami tentam explicar a mobilidade humana, quase sempre com estimativas superestimadas. Desse modo, fomentam o medo e a aversão nos moradores locais, crescendo opiniões contrárias à imigração.

Na análise das fronteiras - em sua multidimensionalidade - assume papel de destaque os movimentos migratórios. Os migrantes experimentam, na prática, a luta de fronteiras, seja por meio de seu fortalecimento ou por meio de práticas de atravessamento. No primeiro caso, tem-se cumprida a função de regulação, controle e impedimento. No segundo, a mobilidade subverte, em parte, a lógica do controle. Em parte porque ao atravessar uma fronteira, seja ela física ou simbólica, outras tantas poderão surgir, exigindo sempre um novo atravessar.

A mobilidade humana, prática milenar da história da humanidade, alcançou grande destaque durante o século XX, em grande parte facilitada pela modernização dos meios de transporte, do avanço das comunicações e da internacionalização dos

processos de produção, circulação de mercadorias e capitais (ROBERTS, 2001).

Entretanto, apesar do aumento do número de imigrantes no mundo, são frequentes as violações de direitos de todos os tipos, tornando a corajosa a decisão de migrar um permanente atravessamento de fronteiras, dentro e fora dos seus países de origem. Atualmente, cerca de 232 milhões de pessoas são migrantes internacionais (OIM, 2015), e 21 milhões são refugiados no mundo. Soma-se a esse número, os milhões de deslocados internos que vivem em situação de vulnerabilidade social (ACNUR, 2016).

Paradoxalmente, países que espalham suas empresas pelo mundo, que controlam os grandes fluxos de capitais e informações são os que adotam mais medidas restritivas em relação à imigração. As variadas formas de violência contra imigrantes sobressaem em relação à lógica da acolhida e integração. Não é à toa que vários países têm pautado suas políticas migratórias na perspectiva da segurança nacional e nos nacionalismos em detrimento dos Direitos Humanos (JOHNSON; SILVA; GONÇALVES, 2016).

Acerca desta conjunção dos cenários citados, desenvolvemos a Figura 01, com uma representação crítica relativa às contradições inerentes a este processo - com foco na situação de controle das fronteiras/limites desses “países desenvolvidos”:

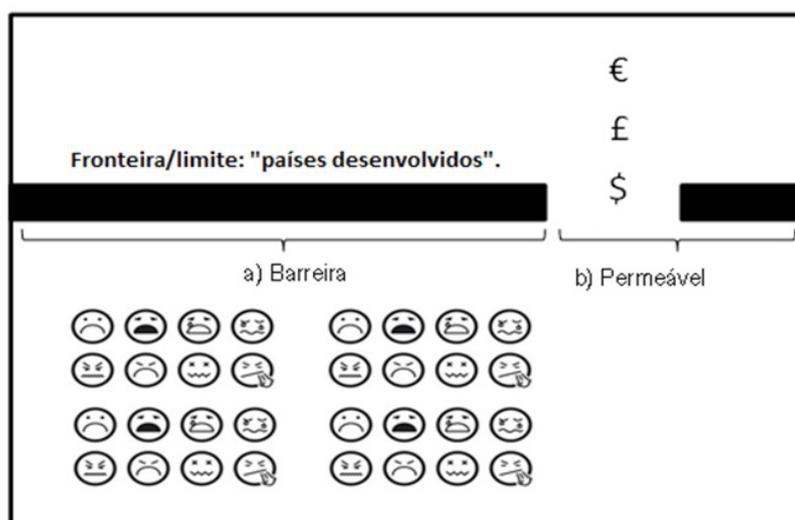


Figura 1: Contradições na permeabilidade das fronteiras/limites dos “países desenvolvidos”.

Fonte: Elaborado pelos autores.

Desta feita, são frequentes os casos de abusos cometidos por autoridades policiais na abordagem com imigrantes. Nas “lutas de fronteiras”, aqueles que conseguem atravessar são categorizados como “ilegais” ou “clandestinos”. Vulneráveis, milhões se submetem a precárias relações de trabalho, vivendo nas periferias de grandes cidades, submetidos ao controle externo e ao autocontrole permanentes. E, mesmo em situações de “legalidade” jurídica, com a aquisição de vistos temporários ou permanentes, por exemplo, imigrantes continuam sendo o outro, o estranho e ocupam posições subalternas, marcadas por outras diferenças que fortalecem e redefinem as

fronteiras (JOHNSON e GONÇALVES, 2016).

Boaventura de Sousa Santos, em suas “Epistemologias do Sul”, argumenta que o pensamento moderno ocidental é um pensamento abissal que separa, segrega e hierarquiza. “O pensamento abissal moderno salienta-se pela sua capacidade de produzir e radicalizar distinções” (SANTOS, 2009. p. 24).

Para ele, as linhas abissais globais, nas quais se pautam essas distinções, sofreram dois abalos tectônicos. O primeiro ocorreu com as lutas coloniais e as independências das antigas colônias e o segundo, a partir das décadas de 1970 e 1980, vem ocorrendo com a expansão da lógica da apropriação/violência. Este abalo contém um regresso do colonial e do colonizador e um contramovimento, denominado por ele de cosmopolitismo subalterno.

O regresso do colonial é a resposta abissal ao que é percebido como uma intromissão ameaçadora do colonial nas sociedades metropolitanas. Este regresso assume três formas principais: o terrorista, o imigrante indocumentado e o refugiado. De formas distintas, cada um deles traz consigo a linha abissal global que define a exclusão radical e inexistência jurídica (SANTOS, 2009. p. 33).

Como resposta à “intromissão ameaçadora”, há o retorno do colonizador, trazendo consigo variadas formas de controle, vigilância e segregação, expressas, por exemplo, nos muros, cercas e deportações arbitrárias. Essas situações não marcam apenas as linhas abissais entre nações e nacionalidades, mas convivem conflituosamente em um mesmo país, cidade ou bairro. É a reação violenta do colonizador remarcando a linha abissal.

Para o autor, frente a esses processos, esboça-se uma reação contra-hegemônica, marcada pelas iniciativas e movimentos que lutam contra a exclusão econômica, política e cultural, tendo como exemplo o Fórum Social Mundial. É aí que reside o cosmopolitismo subalterno. Entretanto, apesar do aumento das redes de solidariedade entre povos do mundo, marcando uma posição alternativa à globalização excludente, as fronteiras que hierarquizam, separam e bloqueiam continuam se fortalecendo, impedindo que fecundos diálogos de conhecimento intercultural se propague.

Quando tratamos do trânsito de pessoas, o paradoxo da globalização se escancara. Se por um lado as pessoas migram por conta das assimetrias de poder que se refletem no grau de desenvolvimento dos países e, conseqüentemente, nas oportunidades de emprego e reprodução social, por outro, esses migrantes, geralmente não são integrados nos locais de destino. Ou sejam, não integram uma comunidade coesa, permanecem alheios, com grandes estranhamentos na sociabilidade dos locais onde chegaram.

O “Mundo Sem Fronteiras” é parte da definição da globalização, mas não se aplica ao movimento de pessoas. O capital humano é um fator de produção que, formalmente, não tem livre trânsito entre fronteiras nos dias de hoje; não existe um “mercado global de trabalho”. As fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechadas aos migrantes: essa é a grande

inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais (MARTINE, 2005. p. 8).

E como dissemos, mesmo que os migrantes consigam atravessar as fronteiras nacionais, outras fronteiras persistirão, outras diferenças serão destacadas no encontro com o outro. Nesse sentido, quanto mais coeso for um grupo social, mais difícil será atravessar suas fronteiras e integrá-lo, assim sendo, os grupos de migrantes são considerados como sendo *personae non gratae*.

Ao chegar em um novo lugar, o migrante é identificado pelos grupos estabelecidos, como o “de fora”, aquele que irá passar um longo período e talvez a vida inteira “deslocado”. Se retornar ao seu lugar de origem, também vivenciará mudanças, porque ele próprio mudou no caminho. É nesse contexto que os recém-chegados são vistos como pessoas que não conhecem o seu lugar, pois não partilham das mesmas regras sociais dos estabelecidos, que reagem remarcando e fortalecendo as fronteiras. Porém, o atravessamento de fronteiras continua acontecendo, nos forçando a ver o que foi escondido, trazendo para perto o distante.

3 | REFLEXÕES FINAIS

A fronteira/limite e os fluxos migratórios e, por conseguinte, os desdobramentos de seus aspectos históricos, políticos, econômicos e socioculturais seguem sendo apropriados de maneiras diversas, mas que, invariavelmente têm reproduzido perspectivas que geram diferenças, desigualdades e desconexões (CANCLINI, 2009). A crítica acerca das ideias dominantes é a primeira trincheira de luta contra os interesses hegemônicos que têm se perpetuado - travestindo-se de supostos benefícios sociais globais.

Para tanto, no presente ensaio, abordamos o paradoxo da globalização diante do fortalecimento das fronteiras à luz dos processos migratórios. Observamos que, apesar do discurso hegemônico da globalização que integra e conecta as pessoas, assistimos a um grande fortalecimento das fronteiras, restringindo ou impedindo o fluxo de pessoas. Todavia, aceitar, naturalizar e justificar esta prática - que segrega, desumaniza e violenta os já oprimidos, tornando-os indignos de respeito -, só interessa aos já favorecidos, que buscam preservar - a todo e qualquer custo - exclusivamente seu *status quo*. E esta perspectiva não a aceitamos. Em razão de admitirmos e que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos deve ser inalienável e se constitui fundamentalmente a partir dos desígnios de liberdade, justiça e paz no mundo todo (ONU, 2009).

Por conseguinte, coadunamos com a leitura e a interpretação de Bhabha (2008) e, acreditamos que a fronteira/limite, podem ser compreendidos como sendo um “entre-lugar”, ou seja, um lugar de criação e interação constantes. Com o aporte desta perspectiva teórica, é possível compreender que cada lugar - e, especificamente,

cada fronteira/limite -, são únicos, sendo notabilizadas como sendo uma fonte de diversidade, heterogeneidade e hibridismo (WOODWARD, 2009). Uma vez que se constituem por meio das relações humanas que se desenvolvem ao longo do tempo histórico e por meio das rotinas cotidianas dos grupos sociais situados - justamente - adjacentes às fronteiras (NUNES e SILVA, 2014).

Sobre as migrações internacionais contemporâneas, é possível dizer que o fechamento das fronteiras/limites e o isolamento dos países “centrais”, deveriam ser repensadas e gestadas de uma maneira mais construtiva, em que os ganhos em diversidade étnica-social-cultural e os ganhos econômicos - coletivos - se estabelecessem de modo prioritário, edificando um cenário mais profícuo às relações internacionais e a dinâmica interna dos Estados. Assim sendo, dessas misturas, do conhecimento de culturas distantes, tem-se a possibilidade de produção de um novo discurso, a possibilidade de escrever uma nova história. A imposição de algumas poucas culturas sobre as demais poderia dar lugar à práticas de interculturalidade bem mais orgânicas e solidárias.

De todo modo, enquanto a globalização reafirmar seu papel perverso, impondo conhecimentos “científicos” sobre os “tradicionais, usufruir de recursos naturais e de mão de obra dos países pobres mas restringir a entrada de pessoas desses mesmos países em outros territórios, padronizar uma língua a ser aprendida, uma moeda a ser adotada, enfim, continuaremos a vivenciar segregações, tensões e conflitos.

Por fim, com os resultados e análises desta pesquisa esperamos ter lhes apresentado um panorama crítico dos conceitos e aplicações relativos às fronteiras e, em igual medida, das migrações internacionais, com a finalidade de que o leitor obtenha mais um aporte crítico para que possa refletir e julgar os fatos com as devidas autonomia e independência intelectual. Mas, para além dos objetivos propostos e dos métodos deste artigo, cabe frisar que não buscamos captar uma imagem permanente desta “paisagem” - e sim o contrário -, nos empenhamos em captar, descrever e analisar a imagem deste dado momento histórico. Desta maneira, temos ciência de que este assunto não se encerra em si e, ao mesmo tempo, ainda traz consigo um grande potencial acadêmico para o entendimento do mundo em que vivemos - com seus paradigmas, contradições, teorias e debates.

REFERÊNCIAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Global Trends**. Forced Displacement in 2015. Disponível em www.acnur.org Acesso feito em: 09/08/2016.

BATISTA JR., P. N. Mitos da globalização. **Revista Estudos Avançados**, 12 (32), 1998.

BHABHA, H. **O local da cultura**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2008.

CANCLINI, N. G. **Diferentes, desiguais e desconectados**: mapas de interculturalidade. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2009.

FACHIN, O. **Fundamentos de metodologia**. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FURQUIM JUNIOR, L. **Fronteiras terrestres e marítimas do Brasil**: um contorno dinâmico. São Paulo: Universidade de São Paulo: USP, 2007. (Dissertação de Mestrado em Geografia).

HARVEY, D. **A produção capitalista do espaço**. São Paulo: Editora Annablume, 2005.

HISSA, C. E. V. Fronteiras e limites: a distância e o contato. In.: HISSA, C. E. V. **A mobilidade das fronteiras**: inserções da Geografia na crise da modernidade. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

HRW - HUMAN RIGHTS WATCH. **Persona non grata**: the expulsion of Lebanese civilians from Israeli-occupied Lebanon. New York. Washington. London. Brussels: HRW, 1999.

JOHNSON, G. A.; SILVA, L. M.; GONÇALVES, A. H. A situação das refugiadas de guerra do Oriente Médio rumo à Europa Ocidental. ANAIS: **IV Jornada Científica da Pós-graduação em Geografia da UERJ**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

_____. GONÇALVES, A. H. Reflexões críticas sobre o acesso a condição de cidadania ao migrante internacional: um quadro geral contemporâneo. ANAIS: **IV Jornada Científica da Pós-graduação em Geografia da UERJ**. Rio de Janeiro: UERJ, 2016.

MARTINE, G. A globalização inacabada. **São Paulo em Perspectiva**, 19, n. 3, p. 3- 22, jul./set. 2005.

MASSEY, D. **Pelo espaço**: uma nova política da espacialidade. 4ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

NUNES, F. G; SILVA, S. R. Fronteira e construção do “outro” - concepções de alunos sobre povos indígenas. **Revista Mercator**. v. 13. n. 1. p. 93-106. 2014.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Os invasores: as ameaças que representam as migrações subsaariana na Espanha e haitiana no Brasil. **REMHU - Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana**. Brasília, ano XXIII, n. 44, p. 135-155, 2015.

OIM – Organização Internacional para as Migrações. **Informe sobre las migraciones en el mundo 2015**. Los migrantes y las ciudades: Nuevas colaboraciones para gestionar la movilidad. Disponível em: www.iom.int Acesso feito em 09/08/2016

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: ONU, 2009.

ROBERTS, J. M. **O livro de ouro da História do mundo**: da pré-história à idade contemporânea. Rio de Janeiro: Ediouro, 2001.

SANTOS, B. S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In.: SANTOS, B. S.; MENESES, M. P. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. 19ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

WOODWARD, K. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In.: SILVA, T. T. (org). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Ed. Vozes, 2006.

SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS: CONSIDERAÇÕES PONTUAIS SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES¹

Sheila Stolz

Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FaDir/FURG/RS). Mestre em Direito pela Universitat Pompeu Fabra (UPF/Barcelona/Espanha). Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS) e bolsista CAPES. Bolsista do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE-CAPES) realizado na Facultad de Derecho da Universidad Complutense de Madrid (UCM/España). Coordenadora do Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH/FURG). Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos (PGEDH/FURG-UAB-CAPES). E-mail: sheilastolz@gmail.com

RESUMO: As pesquisas levadas a termo pelo GrupodePesquisadoCNPq:DIREITO,GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) vinculado a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG) e transcritas neste artigo tiveram como principal objetivo avaliar qual tem sido o papel do Sistema Interamericano de Direitos

Humanos (SIDH) no que concerne à promoção, salvaguarda e efetiva proteção das violações aos Direitos Humanos das mulheres em solo latino-americano.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Igualdade de tratamento e não discriminação. Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Corte Interamericana de Direitos Humanos. Direito Internacional dos Direitos Humanos.

SUMMARY: This research, carried out to term by Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) and the Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos (NUPEDH) linked to the Faculty of Law of the Universidade Federal do Rio Grande (FADIR/FURG) and transcribed in this paper, has as main objective to assess what has been the role of the Inter-American Commission on Human Rights (IACHR) regarding the promotion, protection and effective protection of the human rights violations against women in Latin America.

KEYWORDS: Human Rights. Equal treatment and no discrimination. Inter-American System. Inter-American Court of Human Rights. International Human Rights Law.

¹ Este ensaio é fruto das pesquisas realizadas no âmbito do Projeto de Pesquisa “Feminismos e Direito: reflexões sobre a teoria jurídica, o conteúdo das normas e as representações discursivas nos discursos das sentenças judiciais”, vinculado Grupo de Pesquisa do CNPq: DIREITO, GÊNERO E IDENTIDADES PLURAIS (DGIPLUS) e ao Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos – NUPEDH/FURG. Quanto às citações originalmente escritas em outros idiomas que não o português, estas foram traduzidas pela autora e são de sua inteira responsabilidade.

1 | INTRODUÇÃO

O Direito Internacional dos Direitos Humanos origina-se quando, em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) aprova a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Desde então, desencadeou-se um processo de mudanças no comportamento social e na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que acabaram sendo incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários. Esse processo resultou, em âmbito internacional, na base dos atuais Sistemas regionais e global de proteção dos direitos humanos e, em âmbito interno dos Estados, nos sistemas de proteção dos direitos fundamentais.

Paradoxalmente a este processo de positivação dos direitos humanos, chamados no âmbito interno dos Estados de direitos fundamentais, encontra-se a atual conjuntura nacional e internacional. Esta, além de apresentar uma série de aspectos verdadeiramente preocupantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais, acaba por se entrelaçar ao processo de globalização agravando, ainda mais, os problemas existentes. Pois, como é consabido, a globalização¹ tem aumentado vertiginosamente a concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade em prejuízo, especial mas não somente, das/dos habitantes do Hemisfério Sul que vivem em meio à desigualdade e à exclusão sociais brutais, comprometendo, em feito, a dignidade humana, a justiça e a paz. Circunstâncias que só fazem aumentar, entre outras, a intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, generalizando-se, outrossim, os conflitos e recrudescendo-se a violência (em suas mais diversificadas formas) e a degradação da biosfera.

Todos estes são acontecimentos que revelam o abismo existente entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-formal e a realidade concreta. Levando, também, a indagação acerca da pertinência das críticas lançadas à própria ideia de se elaborar um texto jurídico-político que tenha vigência e validade em todo o Planeta, mas que corresponde, em efeito, aos ideais morais e valorativos das sociedades ocidentais contemporâneas. Em outras oportunidades já manifestei minhas críticas ao que, a princípio, parece mais uma forma de imperialismo ocidental do que propriamente a defesa de direitos humanos universais e universalizáveis (STOLZ, 2008). Mas, frente ao inescusável fato de que os direitos humanos tanto escondem quanto afirmam a estrutura dominante, cabe recordar que eles também revelam a desigualdade e a opressão e, assim sendo, ajudam a desafiar todo o tipo de iniquidade, posto que objetivam resistir à dominação e à opressão pública e privada.

Uma das formas possíveis de resistir as injustiças advém do âmbito jurídico internacional e da estrutura que se convencionou chamar de Sistema Internacional de proteção dos Direitos Humanos, integrado, em âmbito americano, pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e seu arcabouço jurídico. Como se constitui

1 Em outro ensaio (STOLZ, 2009) tratei das relações entre globalização e direitos humanos.

este Sistema e suas ações no que concerne aos direitos humanos das mulheres serão analisadas, ainda que de forma breve, no transcorrer deste *paper*.

2 | COMO A COMUNIDADE INTERNACIONAL TEM PROCURADO DAR UMA RESPOSTA À VIOLAÇÃO OU À AMEAÇA SEMPRE PRESENTES NA VIDA DAS MULHERES EM TODO O MUNDO?

A título de esclarecimento prévio convém recordar que o Direito Internacional dos Direitos Humanos opera em quatro áreas e em todas elas se encontra um vínculo possível com a garantia dos direitos humanos das mulheres. A primeira área trata da fixação de normas jurídicas e da criação do catálogo de Direitos Humanos que os Estados devem promover e salvaguardar. A segunda, diz respeito à promoção dos Direitos Humanos, ou seja, ao esforço por desenvolver a consciência da comunidade internacional acerca da existência e a aceitação de determinadas normas. A terceira concerne à implementação de tais Direitos a nível nacional, uma área na qual o Direito Internacional tem o papel de obrigar ou persuadir aos Estados para que tomem as medidas necessárias com a finalidade de que os Direitos Humanos sejam desfrutados por todos. A quarta e última área, refere-se à função protetiva através da qual o Direito Internacional outorga aos órgãos internacionais a competência de investigar e, eventualmente, condenar e estabelecer compensações e reparações pelas violações sofridas.

Ao processo histórico de expansão dos direitos humanos, somou-se o processo de especificação de sujeitos de direitos que passam a ser vistos em suas peculiaridades e particularidades e aqui, uma vez mais, a ONU, prosseguirá, em inúmeros tratados internacionais, resoluções e pareceres, reafirmando e reassegurando a liberdade e a igualdade em suas distintas dimensões. No que concerne a igualdade, esta encontra-se reconhecida como direito humano acolhido na DUDH quando afirma, em seu artigo 1º, que “todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos” e, em seu artigo 2º, que

[...] toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (DUDH, 1998, p.1-2²).

A preocupação com a desigualdade e a discriminação desembocaram, ademais, na estratégia política (*amplu sensu*) de igualdade entre mulheres e homens, que é conhecida sob a nomenclatura de *mainstreaming* (transversalidade) de gênero. Tal conceito se origina a partir dos movimentos feministas, aparecendo, por vez primeira,

² ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Representação da UNESCO no Brasil/ONU: Brasília, 1998. Disponível: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em 16 de nov. 2015.

nos textos internacionais resultantes das medidas adotadas na Conferência Mundial de Mulheres celebrada em Nairóbi em 1985, sendo assumida explicitamente na Plataforma de Ações da IV Conferência Mundial sobre Mulheres da ONU celebrada em Beijing, como se deduz da leitura dos parágrafos 79, 105, 123, 141, 164, 189, 202, 229, 238, 252, 273 da referida Plataforma.

A partir deste marco jurídico, a noção de transversalidade de gênero se encontra especialmente refletida nos debates e nos relatórios levados a termo pela *Commission on the Status of Women* (Comissão sobre a Condição da Mulher) das Nações Unidas, criada em 21 de junho de 1946) e nos demais documentos da ONU³ e suas afiliadas⁴, posto que o *mainstreaming* de gênero (e também as demais transversalidades⁵) exhibe a importância de integrar os valores das mulheres nas políticas públicas, nos planos e nos programas de Governo e Estado desde sua criação, implementação e avaliação dos resultados.

Com base nestas ponderações iniciais convém traçar um panorama geral sobre os direitos humanos das mulheres no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tema da próxima seção.

3 | A OEA E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A problemática da mulher está presente nos Estados americanos antes mesmo da fundação da Organização dos Estados Americanos (OEA) e do Sistema

3 Convém recordar que o Economic and Social Council – ECOSOC – (Conselho Econômico e Social) da ONU definiu a transversalidade da perspectiva de gênero em suas conclusões acordadas em 1997 da seguinte maneira: “Transversalizar a perspectiva de gênero é o processo de valorar as implicações para mulheres e homens de qualquer ação planejada, incluindo legislação, políticas e programas, em todas as áreas e em todos os níveis. É uma estratégia para fazer com que as preocupações e experiências das mulheres assim como também a dos homens constituam uma dimensão integral do desenho, implementação, monitoramento e valoração de políticas e programas em todas as esferas políticas, econômicas e sociais de modo que as mulheres e os homens se beneficiem por igual e a desigualdade não seja perpetuada. O fim último é alcançar a igualdade de gêneros”. (ECOSOC, A/52/3, p.24. Disponível em: [http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/52/3/REV.1\(SUPP\)](http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/52/3/REV.1(SUPP)). Acesso em: 20 de mar. 2015). Esta definição é apropriada para descrever o que os órgãos de supervisão internacional devem fazer no campo dos direitos humanos.

4 Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Mundial da Saúde (OMS), por exemplo.

5 Note-se que o reconhecimento das diferenças e o conseqüente tratamento não discriminatório, bem como a criação e o incremento de políticas públicas em prol dos grupos mais desfavorecidos para que desenvolvam suas capacidades, foi também abarcada na Declaração do Milênio de setembro do ano 2000 e na qual a Cúpula do Milênio instituiu, entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, o enfrentamento à discriminação e desigualdade racial e de gênero, formalizando no seu 3º Objetivo a necessidade de promover a igualdade entre os sexos e a autonomia da mulher. Infelizmente, este é um tema pendente de solução para muitos coletivos humanos, tanto é assim que o Relatório de 2013 “A Ascensão do Sul: Progresso Humano num Mundo Diversificado” sobre o Desenvolvimento Humano, elaborado pelo *United Nations Development Programme* – UNDP (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD), lança um alerta global para o fato de que as desigualdades sociais são acrescidas de fatores concernentes ao **mainstreaming (transversalidade) racial, étnica, e de identidades de gênero**. Para maiores informações sobre o PNUD 2013, veja-se o Relatório completo em inglês disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/reports/14/hdr2013_en_complete.pdf. Acesso em: 25 de mar. 2015.

Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), ambos datados de 1948. Foi durante a Sexta Conferência Internacional Americana (La Habana-Cuba), datada de 1928, que se criou, em resposta à pressão exercida por ativistas feministas em todas as Américas, a Comissão Interamericana de Mulheres (*Inter-American Commission of Women – CIM*⁶), o primeiro precedente de organismo internacional que se estabeleceu com o objetivo de assegurar o reconhecimento dos direitos civis e políticos das mulheres⁷. Desde sua fundação, a CIM subministrou dados e estudos sobre a condição jurídica e social da mulher em cada país membro, constituindo-se, ademais, no *locus* em que os governos podiam discutir temas e assumir compromissos internacionais na área da mulher.

Naquele momento histórico, 1928, a grande preocupação da CIM com as mulheres da Região era com o fato de que estas viviam em condições de grande desigualdade jurídica. Seu acesso à educação e ao poder político e econômico era limitadíssimo e o sufrágio feminino só era permitido em dois países. Estes foram os motivos pelos quais durante muitos anos a CIM dedicou seus esforços na obtenção dos direitos civis e políticos da mulher. Em 1933, na Sétima Conferência Internacional Americana, a CIM promoveu e obteve a adoção da Convenção Interamericana sobre a Nacionalidade da Mulher (primeiro instrumento mundial sobre os direitos da mulher), na qual se estabelecia o direito da mulher em manter sua nacionalidade de origem ao se casar com um estrangeiro.

Em 1938, na Oitava Conferência Interamericana, aprovou-se a **Declaração de Lima em favor dos Direitos da Mulher**, mas foi somente na Novena Conferência Interamericana de 1948 que se adotam dois importantes tratados elaborados pela CIM: 1) a **Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Políticos da Mulher**, que estipula que o direito ao voto e a ser votado e eleito para um cargo nacional não pode ser negado ou restringido por razões de sexo; e, 2) a **Convenção Interamericana sobre a Concessão de Direitos Civis à Mulher**, na qual se outorga à mulher os mesmos direitos civis que gozam os homens. Ambas Convenções sentaram as bases para a igualdade de direitos no Sistema Interamericano, a despeito de que na data de sua adoção o conceito de “direitos” em âmbito internacional se havia estendido para além da esfera política e civil, abarcando também os aspectos econômicos, sociais e culturais, e convertendo-se no que se denominou de “Direitos Humanos”.

Esta nova concepção foi claramente expressada na Declaração Americana dos

6 A CIM cumpre seus objetivos através dos seguintes órgãos: Assembleia de Delegadas; Comitê Diretivo, composto pela Presidenta, três Vice Presidentas e cinco representantes de países membros, todos eleitos pela Assembleia; e, Secretaria Executiva, que desempenha as funções administrativas, técnicas e executivas da Comissão. A Assembleia de Delegadas é a autoridade suprema da CIM, e suas resoluções, junto com as da Assembleia General da OEA, estabelecem as diretrizes para o trabalho da CIM.

7 Veja-se em: CIM/OEA, 1998.

Direitos e Deveres do Homem (DADH), que foi aprovada pela recém-criada Organização dos Estados Americanos (OEA) durante a IX Conferência Internacional Americana realizada em Bogotá em 1948. Antecipando-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH/ONU), este documento consagrou os “direitos essenciais” das pessoas como, entre outros: os direitos à vida, à liberdade, à segurança, à integridade pessoal, à educação, à saúde, ao trabalho. Assim, estabeleceu-se o marco normativo inicial para o desenvolvimento do Sistema Interamericano de defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A estrutura que hoje sustenta o dito Sistema foi se construindo paulatinamente após este marco inicial. Em primeiro lugar, criou-se, em 1959, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), com o intuito de promover o cumprimento e a proteção dos Direitos Humanos. Depois, instituiu-se a Assembleia Geral da OEA, que adotou, em 1969, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), também conhecida com o nome de Pacto de San José de Costa Rica, e o seu Protocolo Adicional de 1988. Em 1978, formou-se a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), constituída com o intuito primordial de resolver os casos a ela submetidos de supostas violações dos direitos protegidos pela CADH e também em outras Convenções Interamericanas como, por exemplo, a Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura (1987), o Protocolo da CADH relativo à Abolição da Pena de Morte (1991) e a Convenção Interamericana sobre a Desaparição Forçada de Pessoas (1994).

É na II Conferência Mundial de Direitos Humanos das Nações Unidas⁸, realizada em 1993 em Viena (Áustria), que se reconheceu, por vez primeira em um fórum internacional, que a violência e a discriminação que se praticam contra a mulher em razão de gênero constituem uma violação aos direitos humanos e que dado a sua recorrência histórico-cultural requerem um tratamento especial e instrumentos específicos. Ao abraçar estas ideias, iniciam-se os esforços para incorporar a perspectiva de gênero no conjunto de direitos protegidos pela CADH. Depois de um longo trabalho que já vinha sendo realizado desde 1990, a CIM promove e obtém a adoção por aclamação no vigésimo quarto período ordinário de sessões da Assembleia Geral da OEA da Convenção que estabelece que a violência contra a mulher é uma violação aos direitos humanos. A referida Assembleia foi realizada no dia 9 de junho de 1994 em Belém do Pará (Brasil) e aprovou a **Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará** (com entrada em vigor internacional em março de 1995⁹).

8 Conferência que foi realizada seguindo a Resolução 45/155 adotada pela Assembleia Geral da ONU de 18 de novembro de 1990. Conforme ONU. General Assembly. A/RES/45/155. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/45/a45r155.htm>>. Acesso em: 10 mar. 2014.

9 CORTE IDH. **Convenção de Belém do Pará**. NORAD: p.1-15. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/26547.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

Através do Decreto n. 1.973, de 1º de agosto de 1996, promulga-se a referida Convenção que é ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995.

Também em atenção às conclusões da II Conferência Mundial de Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de criou, em 1994, uma Relatoria Especial dos Direitos da Mulher, com o mandato de analisar, informar e fazer recomendações aos Estados sobre as legislações nacionais e as práticas sobre os direitos da mulher em cumprimento às obrigações assumidas. Quatro anos depois, em 1998, a CIDH publicou o primeiro Relatório sobre a Condição da Mulher nas Américas o qual foi preparado pela Relatoria Especial. Nele, avalia-se o cumprimento por parte dos Estados membros da OEA das obrigações internacionais estabelecidas nos tratados e nas declarações regionais sobre os direitos da mulher, apresentando-se, também, recomendações que os Estados devem assumir.

A Assembleia Geral da OEA (AG/OEA) reunida entre 1 e 3 de junho de 1998 em Caracas (Venezuela) reafirma seu compromisso anterior de fortalecer os direitos humanos – acordo previamente adotado na AG/OEA celebrada em 8 de junho de 1991 – aprovando a Declaração sobre a igualdade de direitos e de oportunidades entre a mulher e o homem e a equidade de gênero nos instrumentos jurídicos interamericanos¹⁰. Nela se confere uma especial relevância ao tema de gênero, dando ênfase ao respaldo político indispensável para tornar realidade os direitos e as oportunidades para a mulher, de modo tal que estes não sejam somente direitos declarativos ou principialistas.

A Comissão Interamericana atenderá a estes reclames, dedicando maior atenção aos direitos da mulher e aos avanços dos Estados-membros no que concerne a operacionalização e execução dos acordos adotados a nível internacional. Entretanto, é de fato a partir da vinda à luz do **Relatório sobre a Condição da Mulher nas Américas** que a Comissão Interamericana desenvolverá seu potencial na matéria seja através da prática de incluir capítulos sobre a condição da mulher em seus informes gerais anuais por país, seja porque começou progressivamente a examinar demandas individuais referentes a violações de direitos humanos com causas e consequências específicas de gênero que, repassados à Corte IDH, resultaram de forma progressiva em decisões que têm conseguido importantes progressos na proteção dos direitos das mulheres no Continente Americano.

Com o fim de intensificar a ação do Sistema Interamericano na área dos direitos da mulher, a Assembleia Geral da OEA adotou, no ano de 2000, o **Inter-American Program on the Promotion of Women's Human Rights and Gender Equity and Equality** (Programa Interamericano sobre a Promoção dos Direitos Humanos da Mulher e a Igualdade e Equidade de Gênero), o qual tem como objetivos, entre outros, integrar sistematicamente a perspectiva de gênero em todos os órgãos, organismos e entidades do Sistema Interamericano e alentar os Estados-membros a formular políticas públicas, estratégias e propostas dirigidas a promover os direitos humanos da mulher e a equidade e igualdade de gênero. Este Programa tem sido o eixo

¹⁰ Declaração aprovada na terceira sessão plenária, celebrada em 2 de junho de 1998: AG/DEC. 18 (XXVIII-O/98).

fundamental no desenvolvimento das estruturas e estratégias efetivas para a defesa dos direitos humanos da mulher.

A Trigésima Sexta Assembleia de Delegadas da CIM realizada entre os dias 29 e 30 de outubro de 2012 em San José (Costa Rica), adotou a **Declaração de San José sobre o Empoderamento Econômico e Político das Mulheres das Américas** (CIM/DEC. 14 (XXXVI-O/12) rev.1¹¹), dando seguimento a outros acordos assumidos pelas Altas Autoridades dos Mecanismos Nacionais para o Avanço da Mulher na Região, incluindo o Consenso de Brasília¹². Esta Declaração reafirmou o compromisso das Delegadas da CIM de: 1) lutar pelo acesso a justiça das mulheres fortalecendo, assim, o Mecanismo de Seguimento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) como um referente hemisférico sobre a resposta a violência contra as mulheres nas Américas; 2) incorporar o enfoque de gênero em todas as políticas de segurança cidadã e humana; 3) promover a criação e fortalecimento de sistemas nacionais e regionais de informação, observação e vigilância do pleno exercício dos direitos humanos das mulheres; 4) promover a adoção dos mecanismos necessários para estimular a plena representação e participação das mulheres nos processos de tomada de decisão política, social e econômica tanto local como nacionalmente; e, 5) incentivar a melhoria da cobertura e da qualidade das infraestruturas de cuidado. Paralelamente a estes desafios, a CIM manifestou em seu informe apresentado na XII Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe realizada em Santo Domingo (República Dominicana), entre os dias 15 a 18 de outubro de 2013, sua profunda preocupação com:

1. A persistência dos estereótipos e normas de gênero nas sociedades das Américas, assim como a ausência de programas efetivos de educação e conscientização sobre direitos humanos, igualdade de gênero, não discriminação e não violência com base no marco jurídico internacional; e

2. A falta de ênfases no monitoramento e avaliação consistente e sistemática dos esforços para promover e defender os direitos das mulheres e a igualdade de gênero, o qual atua como obstáculo para a identificação de boas práticas e lições aprendidas, a formulação e/ou revisão de políticas públicas efetivas e a implementação de programas adequados e apropriados desde um enfoque de direitos humanos. (CIM/OEA, 2013, p.1)

Tal como apontado pela CIM, variados são os problemas que as mulheres enfrentam na área dos direitos humanos, bem seja *de jure* ou *de facto*, e, no que concerne a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH, também conhecida

11 Disponível em: <http://www.oas.org/es/cim/asamblea.asp>. Acesso em: 2 de jan. 2016.

12 Fruto da XVI Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe é um órgão subsidiário da *Economic Commission for Latin America and the Caribbean* – ECLAC (Comissão Econômica das Nações Unidas para América Latina e o Caribe – CEPAL), convocada com caráter permanente e regular com uma frequência não superior a três anos, para identificar as necessidades regionais e sub-regionais das mulheres, apresentar recomendações, realizar análises e avaliações periódicas das atividades levadas a termo e visando o cumprimento dos acordos e planos regionais e internacionais sobre o tema, proporcionado, outrossim, um fórum para o debate sobre estas matérias. A Conferência Regional celebrada em Brasília no período de 13 a 16 de julho de 2010 centralizou seu foco de atenção na temática “Que tipo de Estado? Que tipo de igualdade?”.

como Corte de San José), o papel que a mesma jogou até a entrada do novo milênio foi, em palavras de sua ex-presidenta, Cecilia Medina Quiroga, “extremadamente modesto” (2003, p.908). Este balanço correspondia à averiguação fática de que, mesmo conhecendo casos em que as mulheres haviam sofrido violações em seus direitos humanos específicos, a Corte não adotou um enfoque sensível às diferenças de gênero, ou seja, não considerou como um elemento de decisão o sexo da vítima. Deste modo, atuou através do uso de uma linguagem supostamente neutral e alheia ao gênero referendada pelo Direito.

Em 1984, na estrita delimitação de sua competência consultiva, foi a primeira vez que a Corte Interamericana de Direitos Humanos se pronunciou sobre questões pertinentes aos direitos das mulheres, quando considerou discriminatório o tratamento jurídico diferenciado que se estabelecia na Constituição da Costa Rica para as mulheres estrangeiras que contraíam matrimônio com homens costa-rienses¹³. Passaram-se 19 anos para que a Corte IDH voltasse a se manifestar, dessa vez para consagrar o princípio de igualdade e não discriminação como expressões do *jus cogens*¹⁴. Conclusão que se averigua também nos **Casos Caballero Delgado y Santana vs. Colômbia (1995)** e **Loayza Tamayo vs. Perú (1997)**.

Não obstante, em 2001 vem à tona uma decisão paradigmática da Corte IDH: o **Caso Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil**, primeira julgado em que se aplica a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher em um caso de violência doméstica. Dois anos depois deste caso paradigmático, a Corte IDH volta a se pronunciar sobre questões de gênero desta vez no **Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala (2003)**. Desde 2001 a Corte julgou mais 6 Casos, além dos dois anteriormente mencionados e que envolveram a temática de gênero, a saber: **Caso Massacre Plan Sánchez vs. Guatemala (2004)**, **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú (2006)**, **Caso González y otras (Campo algodonero) vs. México (2009)**, **Caso de la Masacre de Las Dos Erres vs. Guatemala (2009)**, **Casos Fernández Ortega y Rosendo Cantú vs. México (2010)**, **Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile (2012)**. Neste último e mais recente caso – Atala Riffo y Niñas – a Corte analisa questões de gênero ainda que não referentes à Convenção de Belém do Pará, mas igualmente responsabilizando o Estado Chileno por tratamento discriminatório e interferência arbitrária na vida privada e familiar da Karen Atala Riffo devido a sua orientação sexual e afetiva e que resultou, por decisão da Corte Suprema de Justiça do Chile, na retirada da guarda de suas três filhas menores de idade.

CONCLUSÃO

¹³ Muito se tem falado sobre “a diferença”, a diversidade e o direito de todas e CORTE IDH. **Propuesta de modificación a la Constitución Política de Costa Rica relacionada con la naturalización**. Opinião Consultiva OC-4/84 de 19/01/1984, Série A, n. 4.

¹⁴ CORTE IDH. **Condición jurídica y derechos humanos de indocumentados**. Opinião Consultiva OC-18/03 de 17/09/2003, Série A, n. 18, parágrafo 16 e seguintes.

de todos à cidadania – tudo parece indicar que qualquer pessoa pode apropriar-se deste discurso, que não somente é afável e humanitário, mas também aparentemente muito fácil de conjugar-se com o discurso liberal da sociedade globalizada, onde há, segundo seus entusiastas e defensores incondicionais, um mercado para tudo, e portanto, um espaço “para todos”. Através deste discurso as excluídas e os excluídos são rapidamente incluídos e convidados a caminhar juntos na trilha da igualdade, numa sociedade que demonstra, desta forma, sua suposta capacidade de “evoluir”.

Contudo, pouco se sabe e/ou pouco se quer saber, sobre as relações de poder que estão na base da lógica da exclusão. Dito de outra forma, como alguns grupos foram, de fato, excluídos do poder, da riqueza, do *status* social, e quais foram as lutas históricas – ainda longe de estarem findadas – que tornaram legítimos os movimentos sociais em prol da distribuição equânime de bens materiais e de reconhecimento das diversidades.

Confinado à invisibilidade, ao silêncio e à marginalização, o percurso histórico de lutas pelos direitos das mulheres é um importantíssimo movimento social que se desenvolveu de forma descontínua a partir da Ilustração até os nossos dias¹⁵. Não obstante, agora temos voz e nos fazemos ouvir. Neste sentido, o papel desempenhado pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos e, em particular, pela CIM e a Corte de San José, tem sido um motor de mudanças para esta Região. Pois, os informes da CIM e as ações programáticas do SIDH alinhadas nas decisões jurisprudenciais da Corte IDH fundadas em questões de gênero têm se refletindo também no catálogo de medidas de reparações impostas pela Corte aos Estados parte nos processos, demonstrando assim não somente a sua sensibilidade às especificidades dos danos a que estão expostas as mulheres, mas a necessidade de que, nos casos onde se identifiquem uma discriminação estrutural, as reparações tenham um efeito transformador da realidade, orientando-se a identificar e eliminar os fatores causais da discriminação.

REFERÊNCIAS

BECKER, Mary. Prince Charming: Abstract Equality. In: WEISBERG, D. Kelly, (Ed.), **Feminist Legal Theory**: Foundations. Philadelphia: Temple University Press, 1993, p.221-236.

CEDAW. **Observaciones finales del Comité para la Eliminación de la Discriminación contra la Mujer (CEDAW/C/MEX/CO/7-8)**. México: CEDAW/ONU, 2012.

15 A título de facilitar a compreensão, o feminismo acadêmico decompôs a história do movimento feminista em ondas. A primeira onda do feminismo faz referência ao Período da Ilustração. A segunda onda do feminismo diz respeito aos movimentos sociais de mulheres surgidos no século XIX e início do XX no Reino Unido e nos Estados Unidos da América (ainda que com ecos na Europa Continental e na América Latina). Não obstante, feministas ativistas, como Voltairine de Cleyre e Margaret Louise Higgins, tenham lutado pelos direitos econômicos, sexuais e reprodutivos das mulheres, a principal bandeira de luta, naquele momento, foi o direito da mulher ao sufrágio. A terceira onda do feminismo está associada aos movimentos de liberação feminina iniciados na década de 1960. Sobre este tema remeto a STOLZ (2013b).

_____. **México ante la CEDAW**. México: CEDAW/ONU, 2012.

CIM/OEA. **Informe de la Comisión Interamericana de Mujeres de la Organización de los Estados Americanos ante la XII Conferencia Regional sobre la Mujer de América Latina y el Caribe**. 15-18 de octubre de 2013. Santo Domingo: CIM/OEA, 2013. Disponible em: http://www.cepal.org/12conferenciamujer/noticias/paginas/8/49918/Informe_CIM-OEA_Conferencia_Regional_2013.pdf. Acceso em: 20 de dez. 2015.

_____. **La ciudadanía de las mujeres en las democracias de las Américas**. Washington, D.C.: CIM/OEA, 2013.

_____. **Inter-American Program on the Promotion of Women's Human Rights and Gender Equity and Equality**. Washington, D.C.: CIM/OEA, 2000.

_____. **Historia de la Comisión Interamericana de Mujeres (CIM), 1928-1997**. Washington, D.C.: CIM/OEA, 1998.

COOK, Rebecca J. Women's International Human Rights Law: The Way Forward. In: COOK, Rebecca J. (Ed.), **Human Rights of Women: National and International Perspectives**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994. p.3-36.

_____. State Accountability Under the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women. In: COOK, Rebecca J. (Ed.), **Human Rights of Women: National and International Perspectives**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994a. p.228-256.

CORTE IDH. **Caso Atala Riffo y Niñas vs. Chile**. Sentencia de 24 de Febrero de 2012. (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2012, p.1-103. Disponible em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf>. Acceso em: 20 out. 2014.

_____. **Caso Rosendo Cantú y Otra vs. México**. Sentencia de 30 de agosto de 2010. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2010, p.1-105. Disponible em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_esp.pdf>. Acceso em: 20 jul. 2014.

_____. **Caso Fernández Ortega y Otros vs. México**. Sentencia de 30 de agosto de 2010. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2010, p.1-107. Disponible em: <http://www.tc.gob.pe/corte_interamericana/seriec_215_esp.pdf>. Acceso em: 20 jul. 2014.

_____. **Caso de la Masacre de Las Dos Erres vs. Guatemala**. Sentencia de 24 de noviembre de 2009. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2009, p. 1-93. Disponible em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_211_esp.pdf>. Acceso em: 30 ago. 2014.

_____. **Caso González y otras ("Campo Algodonero") vs. México**. Sentencia de 16 de noviembre de 2009. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2009, p.1-167. Disponible em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf>. Acceso em: 30 set. 2014.

_____. **Caso González y otras ("Campo Algodonero") vs. México**. Sentencia de 16 de noviembre de 2009. (Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas). Voto Concurrente de la Jueza Cecilia Medina Quiroga en relación con la Sentencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos en el Caso González y Otras. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2009, p.1-6. Disponible em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_205_esp.pdf>. Acceso em: 30 set. 2014.

_____. **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú**. Sentencia de 25 de noviembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2006, p.1-191. Disponible em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf>. Acceso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Perú.** Sentencia de 25 de noviembre de 2006 (Fondo, Reparaciones y Costas). Voto Razonado del Juez A. A. Cançado Trindade. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2006, p.1-24. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso Masacre Plan de Sánchez vs. Guatemala.** Sentencia de 19 de noviembre de 2004. (Reparaciones). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2004, p.1-124. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_116_esp.pdf>. Acesso em: 12 out. 2014.

_____. **Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri vs. Perú.** Sentencia de 8 de julio de 2004. (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2004, p.1-110. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_110_esp.pdf>. Acesso em: 06 out. 2014.

_____. **Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala.** Sentencia de 27 de noviembre de 2003. (Fondo, Reparaciones y Costas). San José, Costa Rica: Corte IDH, 2003, p.1-81. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_103_esp.pdf>. Acesso em: 10 out. 2014.

_____. **Caso Caballero Delgado y Santana vs. Colombia.** Sentencia de 8 de diciembre de 1995. (Fondo). San José, Costa Rica: Corte IDH, 1995, p.1-33. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_22_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso Loayza Tamayo vs. Perú.** Sentencia de 17 de septiembre de 1997. (Fondo). San José, Costa Rica: Corte IDH, 1997, p.1-40. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_33_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Caso Velásquez-Rodríguez vs. Honduras.** Sentencia de 29 de julio de 1988. (Fondo). San José, Costa Rica: Corte IDH, p.1-46. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_04_esp.pdf>. Acesso em: 20 set. 2014.

_____. **Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño.** Opinión Consultiva OC-17/2002 de 28 de agosto de 2002, solicitada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos. San José, Costa Rica: Corte IDH, 2002.

_____. **Convenção de Belém do Pará.** NORAD: p.1-15. Disponível em: <<http://www.corteidh.or.cr/tablas/26547.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

FINEMAN, Martha Albertson. Feminist Theory in Law: The Difference it Makes. **Journal of Gender and Law**, v. 2, n. 1, 1992. p.1-23.

_____. **The Illusion of Equality: The Rhetoric and Reality of Divorce Reform.** Chicago/London: University of Chicago Press, 1991.

MEDINA QUIROGA, Cecilia. Human Rights of Women: Where are we now in the Americas? In: MANGANAS, A. (Ed.), **Essays in Honor of Alice Yotopoulos** – Marangopoulos. Athens/Brussels: Panteion University/Nomiki Bibliothiki Group, 2003, p. 907-930.

_____. The Inter-American Commission on Human Rights and Women, with Particular Reference to Violence. In: CASTERMANS, M. van HOOFF, F.; SMITH, J. (Eds.), **The role of the Nation-State in the 21st Century. Human Rights, International Organizations and Foreign Policy.** Essays in Honour of Peter Baehr. La Haya: Kluwer Law International, 1998, p. 117-134.

_____. Toward a More Effective Guarantee of the Enjoyment of Human Rights by Women in the Inter-American System. In: COOK, Rebecca J. (Ed.), **Human Rights of Women: National and International Perspectives.** Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1994, p.257-284.

MONTAÑO, Sonia (Coord.) **¡Ni una más! El derecho a vivir una vida libre de violencia en América Latina y el Caribe.** Santiago de Chile: CEPAL, 2007.

OEA/CIDH. **Acesso a la Justicia para Mujeres Víctimas de Violencia Sexual en Mesoamérica.** Washington: OEA/Ser.L/V/II. Doc. 63, 2011.

_____. **Acesso a la Justicia para Mujeres Víctimas de Violencia Sexual en las Américas.** Washington: OEA/Ser.L/V/II. Doc. 68, 2007.

ONU. **Poner fin a la violencia contra la mujer:** De las palabras a los hechos. Estudio del Secretario General de Naciones Unidas. ONU: New York, 2006. Disponível em: <http://www.un.org/womenwatch/daw/public/VAW_Study/VAW-Spanish.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2014.

_____. **Integración de los derechos humanos de la mujer y la perspectiva de género:** la violencia contra la mujer, Informe de la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, sus causas y consecuencias, Yakin Ertürk. Comisión de Derechos Humanos, 62. período de sesiones. Tema 12 a) del programa provisional. E/CN.4/2006/61/Add.4. Adición Misión a México. México: Consejo Económico y Social, 2006, p.1-25. Disponível em: <<http://acnur.org/biblioteca/pdf/5134.pdf?view=1>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

_____. **Agreement on Resettlement of the Population Groups.** Uprooted by the Armed Conflict ONU, 1994. Disponível: <http://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/GT_940623_AgreementResettlementofPopulationGroups_1.pdf>. Acesso em: 9 jul. 2010.

ONU MUJERES. **Violencia feminicida en México.** Características, tendencias y nuevas expresiones en las entidades federativas, 1985-2010. México: ONU MUJERES, 2012.

_____. **El progreso de las mujeres en el mundo.** En busca de la Justicia. EUA: ONU Mujeres, 2011. p. 55.

PALACIOS, Patricia. The Path to Gender Justice in the Inter-American Court of Human Rights. **Texas Journal of Women and the Law**, v. 17, n. 2, 2008, p. 227-295.

SCOTT, Joan W. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. **The American Historical Review**, v. 91, n. 5. dec. 1986, p. 1053-1075.

STOLZ, Sheila. Concepções de justiça: sistematizando alguns aportes teóricos. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Carlos Alexandre; MARQUES, Clarice Pires (Org.), Estado, violência e cultura na sociedade contemporânea. **Coleção Olhares e reflexões sobre Direitos Humanos e Justiça Social.** v.1. Rio Grande: FURG, 2013, p.63-99. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/Olhares_vol1.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Redistribuição, reconhecimento e representação, a concepção de justiça social democrática de Nancy Fraser: uma aproximação ao tema. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Org.). Disciplinas formativas e de fundamentos: fundamentos em direitos humanos. **Coleção Cadernos de educação em e para os direitos humanos.** v. 7. Rio Grande: FURG, 2013a, p.87-97. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/CadernoEDH_vol7.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Movimentos sociais na contemporaneidade: uma aproximação aos movimentos feministas. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Org.). Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidades nos Direitos Humanos. **Coleção Cadernos de educação em e para os direitos humanos.** v. 7. Rio Grande: FURG, 2013b, p.17-28. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/CadernoEDH_vol8.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Teorias Feministas Liberal, Radical e Socialista: vicissitudes em busca da emancipação das mulheres. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires; MARQUES, Carlos Alexandre (Org.). Disciplinas formativas e de fundamentos: diversidades nos Direitos Humanos. **Coleção Cadernos de educação em e para os direitos humanos.** v. 7. Rio Grande: FURG, 2013c, p.29-50. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Ebooks/finais/CadernoEDH_vol8.pdf>. Acesso em: 27 out. 2014.

_____. Direitos Humanos e memória. In: STOLZ, Sheila; MARQUES, Clarice Pires Marques e

MARQUES, Carlos Alexandre Michaello (Orgs.), **Disciplinas Formativas e de Fundamentos: Fundamentos em Direitos Humanos**. Coleção Cadernos de Educação em e para os Direitos Humanos; v.7. Rio Grande: Editora da FURG, 2013d, p.37-44.

_____. Discurso Jurídico y Reconocimiento del Otro. La Palabra y Memoria de las Mujeres acerca de la Dictadura Militar Brasileña. In: ZAVASCKI, Liane; BÜHRING, Marcia e JOBIM, Marco Félix (Org.). **Diálogos Constitucionais de Direito Público e Privado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013e, v. 2, p. 243-258.

_____. Lo que se globaliza y lo que no se globaliza: algunas acotaciones sobre la globalización y los derechos humanos. In: STOLZ, Sheila; KYRILLOS, Gabriela (Org.). **Direitos Humanos e Fundamentais. O necessário diálogo interdisciplinar**. Pelotas: UFPel, 2009, p.155-166. Disponível em: <<http://pgedh.uab.furg.br/images/Arquivos/Direitos%20Humanos%20e%20Fundamentais.pdf>>. Acesso em: 27 de set. 2015.

_____. O Relativismo e/ou Universalismo dos Direitos Humanos frente à Declaração Universal dos Direitos Humanos. In: STOLZ, Sheila; QUINTANILHA, Francisco (Org.). A ONU e os Sessenta Anos de Adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Rio Grande: Edigraf/Editora e Gráfica da FURG, 2008, p. 59-74. Disponível em: <http://pgedh.uab.furg.br/images/Arquivos/A_ONU_E_OS_SESSENTA_ANOS_DE_ADOÇÃO_DA_DECLARAÇÃO_UNIVERSAL_DOS_DIREITOS_HUMANOS.pdf>. Acesso em: 27 de set. 2015.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2013: Homicídios e Juventude no Brasil**. Rio de Janeiro; São Paulo: Flacso Brasil; Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2013.

_____. **Mapa da Violência 2012**. Atualização: Homicídio de mulheres no Brasil. Rio de Janeiro; São Paulo: Flacso Brasil; Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos, 2012.

ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR – NAJUP NEGRO COSME: A INCANSÁVEL LUTA EM PROL DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO MARANHÃO

Larissa Carvalho Furtado Braga Silva

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Belo Horizonte- Minas Gerais.

Maria Gabrielle Araújo de Souza

Universidade Federal do Maranhão.

São Luís – Maranhão.

RESUMO: O Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme é um núcleo de pesquisa e extensão da Universidade Federal do Maranhão que atua substituindo o trabalho de assistência judiciária pela prática de educação em direitos humanos, fortalecendo o protagonismo popular como forma de libertação social e auxiliando na aproximação da sociedade e do Direito numa relação justa, a partir da compreensão de que a efetivação de um Direito crítico só é possível através da problematização do Direito posto com os cidadãos envolvidos nesse processo. Esta prática valoriza a troca de experiências adquiridas na universidade e em comunidade, assim como a construção de saberes coletivos a partir de vivências partilhadas. O presente trabalho, de início, faz um recorte acerca do contexto do surgimento das Assessorias Jurídicas no Brasil e no Maranhão. Seguidamente analisa os avanços e retrocessos do Negro Cosme em seus dezoito anos de atuação junto a comunidades em situação de violação de direitos fundamentais.

Ainda, reflete sobre a importância das atividades desenvolvidas pelo Núcleo dentro da academia, porquanto induz à formação crítica e dialógica, e no referido estado, intervindo junto à população em situação de vulnerabilidade social. Vale-se de metodologia de caráter qualitativo; de pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Utiliza-se de referencial que abarca desde a pedagogia de Paulo Freire até a especificidade temática de Roberto Lyra Filho e Vladimir de Carvalho Luz. Constatou-se relevantes as atividades do Núcleo no contexto do curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, enquanto verdadeiro articulado de Ensino, Pesquisa e Extensão.

PALAVRAS-CHAVE: Extensão Universitária. Emancipação. Assessoria Jurídica Popular. NAJUP Negro Cosme.

ABSTRACT: The Nucleus of Legal Counsel for Popular University Negro Cosme is a nucleus of research and extension of the Federal University of Maranhão that acts by replacing the work of judicial assistance for the practice of education in human rights, strengthening the popular protagonism as a form of social liberation and helping in the approximation society and law in a fair relationship, from the understanding that the realization of a critical right is only possible through the problematization of the right put with the citizens involved in this process. This

practice values the exchange of experiences acquired in the university and community, as well as the construction of collective knowledge from shared experiences. This paper, at the outset, makes a clipping about the context of the emergence of Legal Advising in Brazil and Maranhão. He then analyzes the progress and setbacks of Negro Cosme in his eighteen years of working with communities in violation of fundamental rights. Still, it reflects on the importance of the activities developed by the Nucleus within the academy, because it induces the critical and dialogic formation, and in that state, intervening with the population in situation of social vulnerability. It is worth of methodology of qualitative character; of bibliographic, documentary and field research. Paulo Freire's pedagogy is used to refer to the thematic specificity of Roberto Lyra Filho and Vladimir de Carvalho Luz. The activities of the Nucleus in the context of the Law course of the Federal University of Maranhão, as a true articulation of Teaching, Research and Extension.

KEYWORD: University Extension. Emancipation. Legal Advice People. NAJUP Negro Cosme.

1 | INTRODUÇÃO

A pesquisa desenvolvida se cuida de identificar, em um primeiro momento, a concepção das assessorias jurídicas universitárias como prática extensionista inovadora nas faculdades de Direito do país, em contraposição ao modelo assistencialista já posto, a partir do entendimento de que a emancipação dos setores populares é corolário do reconhecimento destes sujeitos enquanto dignos de direitos.

Partindo dessa premissa, o presente trabalho analisará o contexto histórico de surgimento das assessorias universitárias pelo Brasil, nascidas a partir da reflexão e crítica à visão tradicional do direito, pontuando dilemas e obstáculos enfrentados durante os primeiros anos de existência, assim como as estratégias empregadas que resultaram na sólida formação e expansão das AJUPS pelo país.

Seguidamente traçará, brevemente, o panorama de advento das assessorias jurídicas populares no Maranhão, recordando a existência das Assessorias Jurídicas Maria Aragão, NEAJUP, NAJUP Gerô e PAJUP, criadas em contextos distintos, vinculadas a faculdades privadas de São Luís, e que, juntamente com o NAJUP Negro Cosme, formaram o Coletivo de Assessorias Jurídicas do Maranhão, assim denominado CARUÉ.

Posteriormente a pesquisa discorrerá especificamente sobre o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular- Negro Cosme, este, vinculado à Universidade Federal do Maranhão, pioneiro no trabalho de assessoria jurídica popular no estado, e que, ao longo de seus dezoito anos de existência, conta com relevantes contribuições à universidade, assim como à sociedade maranhense através das práticas pedagógicas de educação em direitos humanos.

Desta forma, a pesquisa desenvolvida pretende contribuir com o reconhecimento

da importância dos trabalhos desenvolvidos pelas assessorias espalhadas no país, estes que, embora cada um a seu modo, possuem a sincronidade de discurso, pautado no que se considera ser o meio adequado de efetivação dos direitos, a partir do incentivo aos sujeitos, protagonistas de suas lutas, a partir das trocas de vivências que levam à construção de novos saberes concebidos coletivamente.

Ademais, intenciona compartilhar da particular experiência de atuação do NAJUP – Negro Cosme no Maranhão, e sua relevância em reforço à luta pela efetividade dos direitos fundamentais através de uma proposta jurídica inovadora não restrita à resolução de demandas específicas individualizadas, mas pautada, sobretudo, no bem-estar de uma coletividade.

2 | CONTEXTO HISTÓRICO DE SURGIMENTO DAS ASSESSORIAS JURÍDICAS UNIVERSITÁRIAS POPULARES NO BRASIL E NO MARANHÃO

A luta em prol da efetivação de direitos no Maranhão, a partir das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs), é consequência de um movimento que se iniciou no Brasil na década de 80, quando profissionais do Direito começaram a analisar criticamente o modelo de ensino e de aplicação do Direito perante a sociedade brasileira.

Pereira (2011), em sua obra “Assessoria jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico-metodológicos para uma nova práxis extensionista em direito”, elenca três momentos na história que influenciaram consideravelmente no surgimento das AJUPs no Brasil:

O primeiro deles é fruto de um processo de crítica ao direito ensinado nas universidades fortemente influenciado pelas Teorias Críticas do Direito, iniciadas na Europa durante a década de 60 e que no Brasil chegaram no início da década de 80 [...] O segundo deles, no início da década de 1990, surge quando a OAB após estudos elaborados pelo seu Conselho Federal, através de sua Comissão de Ensino Jurídico lançou livros como o OAB Ensino Jurídico: Diagnóstico, Perspectivas e Propostas [...] e o OAB Ensino Jurídico: Parâmetros para Elevação de Qualidade e Avaliação [...] Um terceiro momento importante deste processo é dado pelo ENADE - Exame Nacional de Desempenho de Estudantes [...] (p. 146-148).

Com base na perspectiva supracitada, pode-se dizer sobre a realidade jurídica em questão, mais precisamente sobre a realidade histórica dos estudantes de direito, que as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares (AJUPs) surgem em contraposição a uma educação jurídica tradicional, que trabalha na manutenção de um status quo opressor. Em outras palavras - a partir de contribuições freirianas – as AJUPs surgem em oposição a uma educação caracterizada por conceber a absolutização da ignorância, manifestação instrumental da ideologia da opressão; surgem em contraposição a uma educação acrítica do Direito, que não busca o aprimoramento necessário ao acompanhamento da realidade social em constante movimento e

mudanças. (FREIRE, 1987, p. 33).

Tal percepção a respeito desta realidade e, conseqüentemente, a necessidade de mudá-la, fez com que, diante de um Estado capitalista opressor, onde o Direito só se efetiva em espaços preenchidos por classes dominantes ou se adapta a bel prazer desta mesma classe, grupos menos favorecidos - diariamente tendo seus direitos negados - passassem a se articular de modo a questionar essa realidade injusta.

A partir do século XIX, há uma evidente intensificação da participação popular pautada na luta por emancipação dos oprimidos, que passam a se reconhecer como sujeitos de direito e, portanto, aptos a exigir que o aparelhamento estatal passe a funcionar visando realmente garantir os direitos de toda a sociedade. Nesse contexto, o Direito passa a ser visto como “um espaço de luta, ou seja, [que] pode ser utilizado como mecanismo de dominação em alguns momentos e, de outra forma, pode também ser instrumento de libertação e emancipação.” (SREMIN, 2004, p. 150).

No Brasil, nas décadas de 70 e 80, um marco histórico importante nessa mudança de concepção diante da realidade social, que impulsiona os movimentos sociais e a busca por institucionalização de agentes populares em prol do empoderamento das classes menos favorecidas diante de seus direitos, é o período da Ditadura Militar. Nesse momento da história, o contexto político é autoritário, o país passa a ancorar-se em um projeto desenvolvimentista puramente econômico e distante do social, se tratando, assim, de um período marcado pela supressão de garantias fundamentais. Essa inadequação estrutural dos direitos institucionalizados e a sua aplicação à realidade fez com que agentes populares – inclusive, profissionais e estudantes de Direito- se manifestassem em busca de meios jurídicos que efetivassem um Direito justo para todos.

Como coloca Ferreira Junior (2011), buscando colaborar com a efetivação de direitos a partir do protagonismo social destes grupos em estado de vulnerabilidade social, surgem as Assessorias Jurídicas Populares (AJPs):

Destarte, nascem as iniciativas de Assessoria Jurídica Popular no Brasil, para atender as demandas sociais quanto à conquista, defesa, promoção e efetivação de direitos humanos, refletindo o papel dos movimentos sociais para o alcance de uma nova perspectiva do direito [...] (p.30).

Por conseguinte, as AJUPs - admitindo os pontos pautados por Ferreira Junior (2011) e Pereira (2011) sobre o processo de construção da identidade da educação jurídica inovadora no Brasil sob influência dos movimentos sociais -, é pensada como nova corrente de atividade jurídica extensionista, que prioriza a responsabilidade social. Em síntese:

[...] O movimento estudantil, na década de 1980, inicia uma mobilização de valorização da responsabilidade social da educação e da extensão universitária voltada à comunidade, que veio a influenciar uma nova corrente de extensão que consegue colocar a extensão universitária como instrumento indispensável na união teoria/prática, comunidade/universidade, colocando o estudante a atuar numa

É importante ressaltar que a presença de advogados e de estudantes de Direito populares se manifesta desde logo antes do golpe de 1964. No que tange ao âmbito acadêmico, são os dois grupos considerados precursores: o Serviço de Assessoria Jurídica Universitária da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (SAJU/UFGRS) e o Serviço de Apoio Jurídico da Universidade Federal da Bahia (SAJU/UFBA). Estes grupos buscavam suprir a falta de atividades práticas nos cursos de Direito do país e aproximar-se das classes populares em plena luta por efetivação de direito:

Os estudantes estavam sensíveis, por exemplo, às demandas por reforma de base dentre as quais estava inclusa uma aplicação do “acesso à justiça”. Como uma resposta a estas lutas por “acesso à justiça”, em 1950 foi promulgada no Brasil a Lei da Assistência Judiciária Gratuita (nº 1060), garantindo aos “necessitados” (Art 1º) a assistência necessária para ajuizar ações no Poder Judiciário. (ALMEIDA, 2015, p.70).

Tanto o SAJU-UFBA quanto o SAJU-UFRS sofreram com operações do regime ditatorial, o que resultou no afastamento desses grupos em relação à sociedade e a busca por acesso à justiça. Como coloca Almeida, somente com o enfraquecimento da ditadura, durante o período de redemocratização do país, que a relação entre os juristas e as classes populares desvalidas de atenção pública no que concerne ao alcance da justiça voltam a se fortalecer.

De fato, as AJUPs consolidam-se somente na década de 90. Antes disso, a prática jurídica popular era baseada no assistencialismo. A atuação desses advogados populares assistencialistas costumava ser norteadada pelo pensamento crítico do Direito. Inclusive, foi a partir destes agentes que as Assessorias Jurídicas Universitárias Populares foram se formando no Brasil, pois eles acabaram proporcionando “uma maior visibilidade a este trabalho seja no âmbito discursivo, seja no das estratégias e articulações com os movimentos sociais, tornando-se um marco na institucionalização da militância.” (FERREIRA JUNIOR, 2011, p. 43).

Segundo Luz (2007, p. 137) apud Ferreira (2011), o Instituto de Apoio Jurídico Popular (AJUP/RJ) e o Gabinete de Assessoria às Organizações Populares (GAJOP/PE) são os pioneiros prestadores de apoio aos advogados populares. Sobre o AJUP/RJ:

Articulado a partir de um grupo de advogados dos movimentos populares no Rio de Janeiro, em 1987, tendo como coordenador o militante de esquerda Miguel Pressburger, o AJUP foi uma das primeiras, senão a maior referência em serviços legais populares no Brasil. Trata-se, de fato, de uma entidade não-estatal singular, que não só era responsável pela mediação concreta dos interesses imediatos dos movimentos populares, no plano judicial, mas que serviu também de apoio para o surgimento de outras entidades e como formadora de advogados engajados, além de servir como difusora de ideias jurídicas críticas no cenário da década de 80. (p. 46).

Apoiados nas aludidas experiências associativas de advogados populares, a prática da advocacia popular ganhou força e, buscando articular-se, criou a Rede Nacional de Advogados Populares (RENAP) em 1995.

No âmbito universitário, havia reflexos da Teoria Crítica do Direito e das novas formas de serviços legais inovadores. O papel da universidade passou a ser colocado em questão, sendo demonstrada a responsabilidade desta com a sociedade brasileira e o desenvolvimento da democracia. Tendo em vista a compreensão do campo jurídico como meio de luta e a movimentação social em busca por efetivação de direitos, os estudantes de Direito passaram a admitir a necessidade de mudança de paradigma no modelo de formação e, conseqüentemente, no seu modo atuação diante da sociedade. Logo, os estudantes começaram a se aproximar das Assessorias Jurídicas Populares e a se organizar buscando consolidar essa perspectiva nas universidades. Então, sobretudo na década de 90, várias AJUPs começam seu processo de institucionalização.

Os SAJU são apontados por Almeida (2015, p.83) como figuras chaves na difusão das Assessorias Jurídicas Universitárias, pois buscavam amadurecer as reflexões sobre a proposta de atuação das mesmas desde a década de 90 por meio de debates sobre os direitos fundamentais presentes na Constituição Federal. Essa preocupação com a discussão de tais temas foi muito importante para a consolidação das Assessorias Populares, uma vez que possibilitou melhor compreensão de suas bases teóricas e impulsionou a aproximação de pessoas interessadas na temática, acarretando em um intercâmbio de experiências entre AJUPs e interessados no tema.

Houve, portanto, uma ascensão das AJUPs por todo país. E pretendendo unir forças e aprimorar a prática jurídica libertadora - que tem como base a Educação Popular em Direitos Humanos-, formou-se a Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (RENAJU) em 1998:

As pesquisas que abordam o ano de surgimento da RENAJU costumam definir sua instituição entre os anos de 1996 e 1997. Para Nara Pereira, o surgimento da Rede data de 1996, quando do período do Encontro Nacional dos Estudantes de Direito (ENED) em Niterói/RJ. Já para Carlos Bruno Aguiar e Ivan Furmann, a criação da Rede data do ano de 1997, sem dar explicações mais detalhadas do contexto de surgimento. (FERREIRA JUNIOR, 2011, p. 49).

São as quatro entidades fundadoras da RENAJU: SAJU/BA, SAJU/RS, SAJU/SE e CAJU/CE.

A partir da articulação entre as quatro entidades fundadoras da RENAJU [...] junto aos espaços do movimento estudantil tradicional, fomentou-se a criação de dezenas de outros “núcleos”, centros, enfim, grupos de assessoria jurídica universitária popular. (ALMEIDA, 2015, p. 84).

No que concerne ao contexto maranhense de formação e articulação das Assessorias Jurídicas Universitárias Populares, existem duas AJUPs em atividade atualmente: o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme da

Universidade Federal do Maranhão (NAJUP Negro CosmeUFMA) e o Programa de Assessoria Universitária Jurídica Popular da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (PAJUP-UNDB), que juntas formam a Ciranda das Assessorias Revolucionárias Universitárias Emancipatórias (CARUÉ).

O CARUÉ é um coletivo de AJUPs do Maranhão, inicialmente composto pelo PAJUP e NAJUP Negro Cosme, criado em 2010 com o objetivo de fortalecer as atividades das assessorias populares e estimular a criação de novos núcleos pelo Maranhão. O coletivo já contou com a participação do Núcleo de Extensão e Assessoria Jurídica Universitária Popular (NEAJUP-CEUMA), do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Maria Aragão (NAJUP Maria Aragão-Faculdade São Luís) e do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Gerô (NAJUP Gerô-Instituto Florence) - os três encontram-se desarticulados no presente ano.

As AJUPs maranhenses surgem justamente da noção de comprometimento e implicação entre a universidade e a sociedade – sobretudo com seus setores marginalizados, rompendo com as concepções tradicionais do espaço jurídico, buscando o desenvolvimento de um trabalho que seja propenso à afirmação da cidadania e da dignidade humana.

O NAJUP Negro Cosme, da Universidade Federal do Maranhão, foi a AJUP pioneira no Estado. Inspirados na nova prática de extensão que se institucionalizou nos cursos de Direito dos seus estados vizinhos, como o Centro de Assessoria Jurídica Popular de Teresina e o Centro de Assessoria Jurídica do Ceará, estudantes do curso de Direito da UFMA pensaram a criação do grupo, tendo seu projeto de núcleo aprovado no ano 2000.

Através de inspirações provenientes da participação dos estudantes da UNDB em um minicurso denominado “Extensão Universitária e Educação Jurídico Popular” – promovido com a colaboração do NAJUP Negro Cosme - durante a III Jornada Jurídica da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, no ano de 2006, e do envolvimento destes mesmos alunos no ERAJU no ano de 2007, que a concepção de uma AJUP na UNDB veio à tona. Apesar de uma tentativa frustrada de institucionalização do programa no ano de 2006, que foi recusado pela Coordenação do Curso de Direito, o mesmo se concretizou no ano de 2008. Nesse ponto da história, as atividades dos membros fundadores já haviam começado, ainda que remetessem muito ao modo assistencialista de atuação. Sabe-se que as primeiras atuações dos membros fundadores estavam atreladas a outros projetos, como o “Projeto Vila Luizão”, orientado pelo professor César Choairy.

Ultrapassadas as considerações acerca do surgimento das assessorias jurídicas no Brasil e no Maranhão, passa-se a discorrer especificamente a respeito da consolidação e atuação do programa permanente de pesquisa e extensão da Universidade Federal do Maranhão, o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular- NAJUP Negro Cosme.

3 | A ATUAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR-NEGRO COSME: AVANÇOS E RETROCESSOS EM DEZOITO ANOS DE EXISTÊNCIA DO NÚCLEO JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO E CONTRIBUIÇÕES À SOCIEDADE.

Primeiramente, no que tange à atuação do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular Negro Cosme, esta, pioneira no Estado do Maranhão, cumpre esclarecer que, inobstante a criação do núcleo ter se dado no ano de 2000, com respectiva aprovação pelo departamento de Direito da Universidade, a institucionalização perante todas as instâncias administrativas, que o reconheceram como programa permanente de Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Maranhão, ocorreu somente no ano de 2006.

Apesar disso, as atividades internas e externas do núcleo começaram a ser realizadas mesmo antes de o projeto ser reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE). Desde 2000, quando o projeto foi aprovado em Assembleia Departamental do Curso de Direito, o NAJUP Negro Cosme começou a se movimentar em prol da efetivação de Direitos. Sobre as atividades que caracterizam o a atuação do grupo, coloca Ferreira Junior (2011):

As atividades de cunho interno englobavam reuniões administrativas, capacitações permanentes através de planos de estudos sobre as temáticas essenciais para a prática de assessoria jurídica como direitos humanos, acesso à justiça, educação popular, movimentos sociais, entre outros. Também se inclui nesse rol, a realização de oficinas dos PINs (Programa de Integração de Novos Membros), onde eram trabalhados os temas supracitados com acadêmicos interessados em ingressar no NAJUP. Quanto às atividades realizadas em âmbito externo, têm-se as parcerias que o grupo fez para a consecução de grandes projetos com comunidades em situação de risco. (p.78).

Durante esses dezoito anos de exercício, o NAJUP Negro Cosme participou de comitês como o Comitê de Combate à Tortura, coletivos como o CARUÉ e diversos eventos como o Encontros Regionais de Assessorias Jurídicas Universitárias (ERAJUs), Encontros Nacionais de Assessorias Jurídicas (ENAJUs) e Encontros da Rede Nacional de Assessoria Jurídica Universitária (ERENAJU).

Em sua história, o núcleo também conta com intervenções em busca da efetivação de direitos, assim como elaboração de projetos de atuação. São exemplos: a promoção de curso “Agentes Populares de Direito” no ano de 2001, para líderes comunitários rurais, desenvolvido junto à Sociedade Maranhense de Direito Humanos (SMDH); a participação no Comitê de Defesa de Alcântara, que buscava analisar os impactos da implementação do Centro de Lançamento de Alcântara nas comunidades quilombolas presentes na localidade; os projetos “Direito à Moradia” (que possibilitou um contato com a comunidade da área Itaqui Bacanga e o aprofundamento da temática) e “Juventude, Justiça e Cidadania” (realizado no Colégio Universitário – COLUN, em São Luís,

objetivando trabalhar a educação popular em direitos humanos com os estudantes do ensino médio, tendo como finalidade “despertar nos estudantes a consciência crítica sobre a realidade social na qual vivem, contribuindo para a formação destes como sujeitos históricos e como cidadãos.”. (FERREIRA JUNIOR, 2011, p. 82).

Outros dois projetos de extensão elaborados pelo núcleo foram o “Dialogando a cidade e Cidadania” (que tinha como um de seus objetivos a instalação de casas de mediação), e o “Cidadania em Prática Frente aos Grandes Projetos”. Sobre este último:

[...] Surgiu diante da possibilidade da implantação na ilha de São Luís de um Pólo Siderúrgico, que traria sérias consequências as comunidades rurais situadas no local onde seria instalado o mesmo e ao meio ambiente também. Diante disto, o Najup promoveu oficinas nos moldes freirianos, sobre direito à moradia, desenvolvimento sustentável, meio ambiente, cidadania, mobilização social, zoneamento do solo e do meio ambiente, assim como sobre os direitos fundamentais destas comunidades que seriam usurpados com a implantação de um projeto daquela dimensão. (FERREIRA JUNIOR, 2011, p. 83).

O núcleo trabalhou também em conjunto com a Justiça nos Trilhos no ano de 2010 na comunidade Presa de Porco, a qual sofre diretamente com os impactos causados pelo corte que faz a Estrada de Ferro Carajás na localidade. A atuação do núcleo na comunidade se deu a partir do projeto denominado “Trilhando Cidadania”, que se lançava ao desafio de desenvolver atividades em áreas atingidas por empreendimentos de grandes projetos. O trabalho realizado rendeu seminários a respeito do tema na Universidade e fora dela, inclusive na comunidade Presa de Porco. Além disso, foi elaborada uma cartilha para instrumentalização política e jurídica dos atingidos pela Estrada de Ferro Carajás.

Ainda no ano de 2010 o núcleo atuou na comunidade da Vila Menino Gabriel, onde mais de 100 famílias corriam o risco de despejo por estarem assentadas em uma propriedade privada. Sobre a comunidade:

[...] Com a luta dos movimentos sociais, entidades de classe, Defensoria Pública e o próprio Negro Cosme, a comunidade teve seu direito de propriedade e moradia resguardados e, enfim, recebeu a posse definitiva da área. (FERREIRA JUNIOR, 2011, p. 85).

Outro projeto realizado pelo núcleo, com início em 2011 e finalização em 2013, foi o “Pés no Chão”, cuja atuação se deu na comunidade Todos os Santos, localizada na cidade de Paço do Lumiar, dessa forma, dando continuidade à militância dos direitos fundiários urbanos e rurais. O referido projeto, ao constatar a conformação urbanística que se construía de maneira informal e precária, em razão tanto o aumento populacional na Ilha de São Luís, quando da crescente especulação imobiliária na região, se propôs a analisar os problemas da segregação espacial, degradação ambiental, crise habitacional e acesso informal à moradia e à cidade, presentes na realidade maranhense.

Com a eclosão das rebeliões em Pedrinhas, por volta de outubro do ano de 2013, o Núcleo rearranjou seu projeto, e passou então, com o apoio da ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, a trabalhar com os familiares e amigos das pessoas em privação de liberdade, na tentativa de garantir que os direitos dos que se encontravam em situação de cárcere fossem resguardados, assim como os de seus familiares.

Nesse contexto, o Núcleo auxiliou na criação do grupo Revoar de amigos e familiares de pessoas em situação de cárcere, tendo desenvolvidos oficinas acerca da lei de execução penal, direitos dos presos e de seus familiares, revistas vexatórias, abordagem policial, dentre outros.

No momento presente, o núcleo trabalha com a temática do Direito à Cidade, desenvolvendo a Educação Popular em Direitos Humanos na comunidade Vila Maranhão, visando insuflar o protagonismo da comunidade para que esta reconheça seus direitos e possa lutar pela efetivação dos mesmos, tendo em vista que a comunidade se encontra destituída de serviços sociais fundamentais a uma vida digna. É importante destacar que a comunidade é cortada pela ferrovia Transnordestina, que impacta diretamente o meio ambiente e o modo de vida dos moradores. Além disso, mais de 40 famílias - algumas delas que vivem na comunidade há mais de 20 anos-, sofrem com ameaças de despejo por conta da proximidade de suas casas com a linha férrea.

Em sua atuação na comunidade da Vila Maranhão, o grupo se propõe a explanar, junto à comunidade, a temática dos Direitos Humanos e Cidadania, focalizando no Direito à Cidade e seus instrumentos efetivadores, tais como a importância dos movimentos sociais e mobilização popular.

Haja vista esse breve apanhado sobre a história das AJUPs no Brasil e no Maranhão, a focalizar a atuação do NAJUP Negro Cosme, é posto em evidência a importância das Assessorias Jurídicas Populares para efetivação de Direitos no tocante a parcela social vulnerável.

Tal importância é colocada por Ferreira Júnior (2011) quando de sua análise acerca da assessoria jurídica popular Negro Cosme. É o que diz:

[...] As Assessorias Jurídicas Populares (AJPs) foram e ainda são verdadeiros incentivadores do protagonismo social destes grupos, isso faz com estes se tornem também responsáveis pelos rumos que tomam a sociedade. [...] O NAJUP Negro Cosme [...] tem grande importância na quebra de paradigmas no curso de Direito da UFMA, seja problematizando uma concepção mais crítica do direito, ou mesmo rompendo com a prática de extensão do curso, até então, reduzida apenas ao assistencialismo judiciário. Tal desempenho resulta no reconhecimento do trabalho perante vários movimentos sociais do Estado, que se tornam verdadeiros aliados na luta por efetivação de direitos humanos. (p.94-94).

Demonstra-se, sobretudo, que o Núcleo de Assessoria Jurídica Popular, trabalhou durante esses anos, a partir de uma relação horizontal com as comunidades, buscando promover um serviço legal inovador voltado às classes que são postas em segundo

plano quanto à efetivação de direitos essenciais e a luta pela emancipação de pessoas em situação de vulnerabilidade social, a partir da construção de um Direito Crítico e uma luta coletiva.

4 | CONCLUSÃO

Partindo da perspectiva de que o Direito posto acaba por legitimar uma ordem jurídica seletiva, que não abarca a maior parcela da sociedade, incongruente tida como minoria; esta, marginalizada há centenas de anos e que sofre as duras consequências de um modelo desenvolvimentista excludente; faz-se necessário buscar meios alternativos de reparação dessa conjuntura.

À vista disso, as Assessorias Jurídicas Universitárias espalhadas pelo país, e, no contexto maranhense, especificamente o Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular NAJUP Negro Cosme, desenvolve estratégias pedagógicas que visam aproximar a ordem jurídica dos sujeitos sociais, a partir da percepção de que estes são detentores de prerrogativas, as quais devem ser garantidas pelo estado, e, em não sendo, é legítima a reivindicação das mesmas por parte dos atores envolvidos, protagonistas de suas lutas.

O presente trabalho, o qual analisa o modo de atuação das Assessorias Jurídicas Universitárias pelo Brasil, e, especificamente o do NAJUP Negro Cosme, no Maranhão, coloca que as atividades desenvolvidas pelos estudantes de Direito integrantes da assessoria constituem relevante contribuição à universidade, na medida em que desempenham verdadeiramente a proposta de extensão universitária, através da troca de saberes e vivências com a comunidade; assim como à sociedade maranhense, na medida em que estimulam o acesso aos direitos fundamentais, tão secundarizados e relativizados em se tratando de atender à essa parcela social, relativização tal que acaba por ferir a dignidade da pessoa humana, princípio e fundamento da democracia no Brasil e em qualquer estado que se intitule democrático de direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. L. V. UM ESTALO NAS FACULDADES DE DIREITO: perspectivas ideológicas da Assessoria Jurídica Universitária Popular. 2015. **Tese** (Doutorado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Paraíba.

ALFOSIN, Jacques Távora. Assessoria Jurídica Popular: Breve apontamento sobre sua necessidade, limites e perspectivas. **Revista do SAJU: Para uma visão interdisciplinar do direito** - v. 01, Porto Alegre, Faculdade de Direito da UFRSG, 1998.

ANDRADE, L. da R, de. **O que é Direito Alternativo**. Florianópolis, Habitus, 2001.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>.

FERREIRA JUNIOR, J. R. **ASSESSORIA JURÍDICA POPULAR: uma alternativa para a efetivação de direitos fundamentais na sociedade maranhense**. 2011. Dissertação (Bacharelado em Direito) - Curso de Direito da Universidade Federal do Maranhão, São Luís.

FREIRE, P. **Educação como prática da Liberdade**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1969.

FURMANN, I. **Assessoria Jurídica Universitária Popular: da utopia estudantil à ação política**. 2003. 102f. Monografia (Bacharelado) – Universidade Federal do Paraná, Florianópolis.

FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

LAFER, C. **A Reconstrução dos Direitos Humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

LYRA FILHO, R. **O que é Direito**. 17 ed., São Paulo, Editora brasiliense, 1995.

LUZ, V. de C. **Assessoria jurídica popular no Brasil: paradigmas, formação histórica e perspectivas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

MAGALHÃES, J. L. Q. de. **Direitos Humanos (sua história, sua garantia e a questão da indivisibilidade)**. São Paulo: Editora Juarez, 2000.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional: direitos fundamentais**. Coimbra Editora, 1988.

MIRANDA, J. **Manual de Direito Constitucional Tomo IV**. 3 ed. Coimbra: Coimbra editora, 2000.

OLIVEIRA, A. da C.; PEREIRA, S. S. M. **Rede Nacional das Assessorias Jurídicas Universitárias: História, Teoria e Desafios**. Disponível em: < <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/9807> .

PEREIRA, H. C. Assessoria jurídica universitária popular - AJUP: Aportes históricos e teórico-metodológicos para uma nova práxis extensionista em direito. **Revista Direito & Sensibilidade**, v. Vol. 1, p. 1-15, 2011.

SARLET, I. W. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na constituição federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SILVA, J. A. da. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

SILVA, J. A, da. **Curso de direito constitucional positivo**. 21 ed. rev. ampl. São Paulo: Malheiros, 2002.

SREMIN, M. S. Do positivismo jurídico à teoria crítica do direito. **Revista da faculdade de Direito**. Universidade Federal do Paraná.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICO-FILOSÓFICAS SOBRE O “ATIVISMO JUDICIAL”

Eid Badr

Juliana Mayara da Silva Sampaio

varied as the scholars of the subject.

KEYWORDS: Judicial activism; Neo-constitutionalism; Democratic state

RESUMO: O presente artigo busca fazer uma reflexão acerca das implicações do ativismo judicial, que teria sido desencadeado pelo Neoconstitucionalismo, para o Estado Democrático de Direito e verificar qual a importância da Hermenêutica Constitucional dentro da crise de paradigmas por que vem passando o Direito brasileiro. O presente trabalho não se furtará em estabelecer o conceito de ativismo judicial, cujo estudo tem como primeira grande dificuldade a sua definição conceitual, esta, tão variada quanto são os estudiosos do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial; Neoconstitucionalismo; Estado Democrático de Direito

ABSTRACT: This article seeks to reflect on the implications of judicial activism, which would have been triggered by Neoconstitutionalism, for the Democratic State of Law and to verify the importance of Constitutional Hermeneutics within the paradigm crisis that Brazilian law has been passing. The present work will not shy away from establishing the concept of judicial activism, whose study has as its first great difficulty its conceptual definition, which is as

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Neoconstitucionalismo, que tem o pós-positivismo como seu principal traço, é o novo paradigma de compreensão, interpretação e aplicação do Direito ocidental, desencadeado após a segunda guerra mundial, trouxe profundas transformações para o Direito. Além de seu papel de norma hierarquicamente superior e vinculante já consagrado pelo positivismo jurídico, a Constituição ganha centralidade, seus efeitos se irradiam por todo o sistema jurídico e suas normas, como jurídicas, que devem ser efetivadas.

A Carta Magna deixa, nesse cenário, de ser apenas uma carta de boas intenções para se tornar a principal fonte do direito. Essas transformações, provocadas pela descrença e frustração da humanidade, provocadas pelo nazismo e pelo fascismo, visavam uma maior proximidade do direito com a ética. Diante dos questionamentos sobre o positivismo jurídico e suas variadas vertentes, houve uma tentativa de reintrodução dos valores no direito, passou-se a uma preocupação por parte dos juristas

com o mundo prático do direito.

O novo papel assumido pelo Estado dentro do contexto neoconstitucionalista pode justificar o surgimento do Ativismo Judicial. Daí a importância de se pensar hermeneuticamente a aplicação do direito pelo magistrado. A aplicação do direito deve-se fundamentar no direito, na coerência e na integralidade do sistema.

2 | ATIVISMO JUDICIAL: BREVES REFLEXÕES CONTEXTUAIS E CONCEITO

A interpretação e a aplicação do Direito, após a segunda guerra mundial, passaram por profundas transformações. Isso se deve, sobretudo, ao rompimento com as bases teóricas positivistas, principal fundamento teórico da Teoria do Direito até então, sendo, nas palavras de Barroso (2010, pág. 398), “*A teoria jurídica tradicional, que dominou boa parte do século XX, cultivou o formalismo, o fetiche da lei e a crença na neutralidade do Direito*”.

A descrença e a frustração da humanidade na cientificidade e na racionalidade, provocadas pelo nazismo e pelo fascismo, repercutiram veementemente no direito, que passou a ser considerado, segundo Streck (2016, pág. 126), como instrumento racional que desconsidera questões que são relevantes para a sociedade como a moral, a política, a economia, sendo utilizado como forma de proteção do interesse das classes dominantes, devendo, contudo, esses valores serem consideradas dentro da comunidade jurídica.

Uma outra grande mudança de paradigmas ocorrida no século XX foi o constitucionalismo, que, segundo Barroso (2010, pág. 398) “*foi a atribuição às normas constitucionais do status de norma jurídica, dotadas de imperatividade e garantia*”. A partir desse período, ocorre a constitucionalização do Direito, com a *força normativa da Constituição*, seus princípios e regras se expandem por todo o ordenamento jurídico. Essas Constituições, segundo Costa Neto (2017, pág. 33), “*nascem ligadas à garantia dos direitos fundamentais e à instituição da separação de poderes*”. Importante lição acerca do constitucionalismo moderno é a apresentada por Cappelletti:

É uma nova grande revolução, que, abandonando a ideia da rígida *séparation des pouvoirs* (separação de poderes), combina com a não interferência e ainda, como supremacia incontrolada do poder político, afirma, ao contrário, a ideia de um recíproco controle e equilíbrio dos poderes. A história é frequentemente uma história trágica porque foi marcada por cruéis tiranias e por duas guerras mundiais, tem demonstrado a verdade do fato que um poder político incontrolado está destinado a corromper-se, a tornar-se tirânico e abusivo. O constitucionalismo moderno é a resposta da sociedade contemporânea a esta trágica experiência. A Constituição, distante ainda de ser vista como mera proclamação de intentos político-filosóficos, se afirma hoje como norma jurídica, vinculante e superior a órgãos jurisdicionais, ou seja, a órgãos suficientemente independentes e imparciais, respeitados os titulares do poder político. (CAPPELLETTI, 1990, pág.100)

Diante da crise do positivismo jurídico e suas variadas vertentes, há uma tentativa

de reintrodução dos valores no direito, passa-se a ter uma preocupação por parte dos juristas com o mundo prático do direito. Essas transformações vão dar ensejo a um novo paradigma para fundamentação do direito, sua interpretação e sua aplicação, a que se tem denominado de neoconstitucionalismo, cuja principal característica é o pós-positivismo.

O pós-positivismo, conforme Barroso (2010, pág. 399), trata-se de:

(...) designação provisória dada a um conjunto difuso de ideias que têm como elementos caracterizadores, em meio a outros, a reaproximação entre o Direito e a ética, a normatividade dos princípios, a centralidade dos direitos fundamentais e a reabilitação da argumentação jurídica.

Há que se mencionar que autores como Lênio Streck refutam o caráter de novo paradigma do neoconstitucionalismo, demonstrando que ele não rompe com as bases teóricas positivistas, superando-as, mas permanece na mesma fonte, transparecendo-se apenas com nova roupagem. Segundo Streck (2016, pág. 132), “*o neoconstitucionalismo somente teria sentido enquanto ‘paradigma do direito’ se fosse compreendido como superador do positivismo ou dos diversos positivismos*”.

Para Streck (2016, pág. 125) a superação do positivismo como vem sendo apresentada por aqueles que se intitulam de neoconstitucionalistas não estaria sintetizada em apresentar aspectos valorativos para o direito, mas sim seria pós-positivista ou neoconstitucionalista a introdução de uma teoria da decisão que desse conta de superar o positivismo normativista e da discricionariedade na aplicação do direito por parte dos juízes, problema enfrentado já no positivismo e ainda presente no neoconstitucionalismo, o que, portanto, nas palavras do autor faz com que não possa ser esse paradigma chamado de “novo”.

Nesse sentido, o autor faz uma crítica no seguinte sentido:

(...) sob a bandeira “neoconstitucionalista”, defende-se, ao mesmo tempo, um direito constitucional da efetividade; um direito assombrado por uma vulgata da ponderação de valores; uma concretização *ad hoc* da Constituição e uma pretensa constitucionalização do ordenamento a partir de jargões vazios de conteúdo e que reproduzem o prefixo neo em diversas ocasiões, tais quais: neoprocessualismo (sic) e neopositivismo (sic). Tudo isso porque, ao fim e ao cabo, acreditou-se ser a jurisdição responsável pela incorporação dos “verdadeiros valores” que definem o direito justo (vide, nesse sentido, as posturas decorrentes do instrumentalismo processual). (STRECK, 2016, pág. 122).

Conforme se pode observar, o problema da interpretação e aplicação do Direito dentro do contexto do que se tem denominado de neoconstitucionalismo precisa ser refletido pelo aplicador do direito. A importância de se pensar essa problemática não se limita apenas a uma questão de ser a favor ou contrário a esse novo paradigma, mas questionar se a apropriação corriqueira e irrefletida do termo pode servir de manto protetor para arbitrariedades e excessos por parte do aplicador do Direito.

Em nome dos verdadeiros valores que definem o direito justo e a possibilidade

de aplicação da ponderação pelos magistrado em casos difíceis, pode-se afirmar que esse novo paradigma neoconstitucional:

Acaba revelando traços que dão condições ao desenvolvimento do ativismo judicial, que à diferença do fenômeno da judicialização da política (que ocorre de modo contingencial, isto é, na insuficiência dos demais Poderes do Estado), apresenta-se como uma postura judicial para além dos limites estabelecidos constitucionalmente. (STRECK, 2016, pág. 134).

O Ativismo Judicial, portanto, tem sido apresentado como um dos principais instrumentos à disposição dos magistrados para assegurar e concretizar valores e ideais éticos, aos quais o Direito não pode estar indiferente, e para alcançar os fins constitucionais. Apresenta-se, dessa maneira, como algo positivo, o que, não necessariamente, é.

A alegada abertura de interpretação dos princípios constitucionais, bem como a aplicação da Teoria da Ponderação, que se encontra à disposição do juiz para a resolução de casos difíceis, representam o cenário propício para que o aplicador do direito atue com discricionariedade ou mesmo com arbitrariedades e pratique o Ativismo judicial, ou seja, este nasce dentro do contexto neoconstitucional.

Ativismo judicial, assim como o neoconstitucionalismo, também não apresenta um conceito unânime e claramente definido pela doutrina, podendo suscitar inúmeras descrições do que possa ser encarado como prática ativista, o que tem provocado discussões no meio jurídico. Muitos autores, como Lênio Streck, vem se posicionando contra essa prática por parte dos magistrados.

Nesse sentido, Streck:

Os princípios fecham, e não abrem, a interpretação. E, também por isso, há muito defendo o dever judicial de fazer uma *accountability* hermenêutica, uma prestação de contas no uso desses sentidos públicos, de que o juiz não é dono. Mas a fundamentação adequada não passa pela ponderação, artifício que só a encobre. STRECK (2016, pág. 135)

Seguindo a esteira apresentada pelo autor pode-se se afirmar que o Ativismo Judicial incorre na mesma celeuma que envolvia o positivismo normativista, combatido pelo novo paradigma neoconstitucional, qual seja a discricionariedade conferida ao aplicador do Direito na hora de decidir.

Para Lênio Streck (2016, pág. 134) a discricionariedade representa o mesmo lado da moeda da ponderação. É dado ao juiz a competência para decidir, discricionariamente, o que seria um caso difícil e qual o princípio que deve prevalecer por meio da regra da ponderação, instrumento que, segundo o autor, vem sendo utilizado indiscriminadamente, sem nenhuma regra em sua aplicação, mais como instrumento de retórica em muitas decisões judiciais.

Dessa maneira, pode-se afirmar que o aplicador do Direito incorre em Ativismo Judicial, segundo entendimento de Lênio Streck, quando *excede* os limites interpretativos estabelecidos pela Constituição na aplicação do Direito.

Nessa mesma esteira, faz-se imperiosa a definição de Ativismo Judicial apresentada por Ramos e o rompimento dos limites constitucionais das funções jurisdicionais:

Ao se fazer menção ao ativismo judicial, o que se está a referir é à ultrapassagem das linhas demarcatórias da função jurisdicional, em detrimento principalmente da função legislativa, mas, também da administrativa e, até mesmo, da função de governo. Não se trata do exercício desabrido da legiferação (ou de outra função não jurisdicional), que, aliás, em circunstâncias bem delimitadas, pode vir a ser deferido pela própria Constituição aos órgãos superiores do aparelho judiciário, e sim da descaracterização da função típica do Poder Judiciário, com incursão insidiosa sobre o núcleo essencial de funções constitucionalmente atribuídas a outros Poderes. (RAMOS, 2015, pág. 119).

Em sintonia, portanto, com o entendimento dos dois supracitados autores acerca da definição de ativismo judicial, concluímos que este consiste na ultrapassagem dos limites interpretativos e das funções estabelecidos ao Poder Judiciário pela Constituição, em detrimento das funções conferidas aos demais Poderes, ferindo o princípio da especialização e de poderes, basilar do Estado Democrático de Direito.

2.1 Os reflexos do ativismo judicial para o constitucionalismo moderno e para democracia

A partir da definição conceitual sobre o Ativismo Judicial, no tópico anterior deste trabalho, entendemos que o mesmo rompe as bases que fundamentam o constitucionalismo moderno, surgido após a segunda guerra mundial, bem como ofende os princípios do Estado Democrático de Direito, como a da especialização de poderes. Na prática, com o Ativismo Judicial o juiz invade a competência legislativa decidindo além dos limites constitucionalmente permitidos.

De acordo com lição de Barroso (2010, pág. 396), “*Constitucionalismo significa Estado de direito, poder limitado, respeito aos direitos fundamentais*”. Como se observa, o autor indica que uma das maiores preocupações apresentadas pelo desenvolvimento do constitucionalismo consiste na limitação do poder e na Construção de um Estado de Direito.

É inegável que o Estado constitucional que, segundo Barroso (2010, pág. 399), traz como característica essencial “*a centralidade da Constituição, que, além de reger o processo de produção das leis, impõe limites ao seu conteúdo e instituiu deveres de atuação para o Estado*”, apresenta uma mudança de paradigma para aplicação do Direito. Contudo, isso não significa que os magistrados possam ultrapassar os limites impostos pelo constituinte, legislando. A interpretação constitucional tem limites, e o limite é o imposto pela própria Constituição.

A prática do Ativismo Judicial por magistrados também esbarra em um dos princípios fundamentais para o Estado democrático de Direito, o *princípio da especialização de poderes*, também denominado como *princípio da separação de*

poderes.

De acordo com Ramos (2015, pág. 113):

Dado o êxito do movimento jurídico-político que ficou conhecido como constitucionalismo, esse Estado submetido ao direito se tornou sinônimo de Estado constitucional, em que uma das peças-chave, inquestionavelmente, é o princípio da separação dos Poderes.

Barroso (2010, pág. 399) aponta três critérios a serem seguidos pelo aplicador do Direito no momento em que realiza a interpretação constitucional, quais sejam: o plano jurídico ou dogmático; o plano teórico ou metodológico; o plano da justificação. Este último plano engloba questões como a separação de Poderes, os limites funcionais de cada um e a legitimidade democrática das decisões. Ou seja, o aplicador do direito não pode atuar discricionariamente ao decidir, criando interpretação e aplicando o direito além do que foi democraticamente estabelecido pelo Poder Legislativo, pois, atuando dessa maneira, invade competência que não é sua, existe, portanto, os limites funcionais de cada um e o magistrado deve atentar-se para isso.

Nesse ponto, Streck, fazendo uma leitura filosófica de Dworkin, afirma que:

A construção radical da ideia de que o Direito seria/é um conceito interpretativo (e essa é uma questão de paradigma filosófico que parece que seus adversários não compreendem) altamente controverso e da ideia de integridade são pontos importantes que visam, no fundo, identificar – não por meio de recursos meramente empíricos, por certo – como se dá a responsabilidade política dos juízes. (STRECK, 2017, pág. 48)

Tendo em vista, portanto, que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da especialização de poderes em seu artigo 2º, ao dispor que “*são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”, não pode o magistrado, sob alegação de estar cumprindo os fins constitucionais e aproximando o direito da ética e de valores morais, como propõem os neoconstitucionalistas, atuar como se legislador fosse, pois, se assim o fizer, macula o pacto democrático.

Resta por oportuno observar que não se está a defender que o juiz seja “a boca da lei”, de acordo com o que propunha Maquiavel, contudo, o que se está refletindo é que o fato de o juiz não ser “a boca da lei” não significa que ele pode decidir, utilizando-se de expressão de Lênio Streck, solipsisticamente.

Daí a importância da Hermenêutica Constitucional, dentro desse cenário de tantas controvérsias acerca da interpretação e aplicação do Direito, como se verá a seguir.

3 | HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Hermenêutica Constitucional representa, no atual estágio de crise na efetividade

da Constituição brasileira e também de crise de paradigma pela qual o direito vem passando, uma importante ferramenta para o aplicador do direito como forma de resgatar a credibilidade e a legitimidade da sua função, fortalecendo, assim, o Estado Democrático de Direito, constitucionalmente assegurado. Segundo Maximiliano (2003, pág. 1) “*A Hermenêutica é a teoria científica da arte de interpretar*”.

Não resta dúvida de que a Constituição de 1988, com a sua força normativa e supremacia de suas normas, obriga a efetivação do rol de direitos fundamentais individuais e sociais por ela estabelecidos, fez emergir a necessidade de uma maior pró-atividade por parte do magistrado ao aplicar o Direito nas demandas que reclamam os deveres não cumpridos pelo Estado, mas isso não significa que a Constituição permitiu a atuação do magistrado além dos limites estabelecidos por ela própria, como condição de realização do Estado Democrático de Direito, na medida em que sujeita a todos os Poderes aos seus limites semânticos.

Muito oportuno, nesse sentido, o que afirma Barroso:

O reconhecimento de que juízes e tribunais podem atuar criativamente em determinadas situações não lhes dá autorização para se sobreponem ao legislador, a menos que este tenha incorrido em inconstitucionalidade. Vale dizer: havendo lei válida a respeito, é ela que deve prevalecer. A preferência da lei concretiza os princípios da separação de Poderes, da segurança jurídica e da isonomia. (BARROSO, 2010, pág. 394)

Dessa maneira, é direito de todo indivíduo receber uma decisão judicial fundamentada no Direito do seu país, com base em lei formal e materialmente válida, cuja aplicabilidade, portanto, é compulsória. O neoconstitucionalismo ou o pós-positivismo não podem ser utilizados como justificativa para decisões solipsistas e construídas sem racionalidade e legitimidade, ou seja, para ocorrência do Ativismo Judicial. A Constituição é a principal fonte do direito e todas as normas do sistema jurídico devem estar em consonância com ela.

De acordo com Streck (2016, pág. 46):

Se alguém deve dizer o sentido do direito no plano de sua aplicação cotidiana, e se isso assume contornos cada vez mais significativos em face do conteúdo principiológico e transformador da sociedade trazidos pelas Constituições, torna-se necessário atribuir um novo papel à teoria jurídica.

Sem dúvida, a mudança paradigmática do positivismo jurídico para o pós-positivismo precisa ser enfrentada com lucidez pelo aplicador do direito, nesse sentido, Streck afirma que:

É de fundamental importância discutir o problema metodológico representado pela tríplice questão que movimenta a teoria jurídica contemporânea em tempos de pós-positivismo: como se interpreta, como se aplica e se é possível alcançar condições interpretativas capazes de garantir uma resposta correta (constitucionalmente adequada), diante da (in)exorabilidade da () indeterminabilidade do direito e da crise da efetividade da Constituição [...] em face da profunda crise de paradigmas

que atravessa o direito, a partir de uma dogmática jurídica refém de um positivismo, de um lado, exegético-normativista, mixagem de vários modelos jusfilosóficos, como as teorias voluntaristas, intencionalistas, axiológicas e semânticas, para citar apenas algumas, as quais guardam um traço comum: o arraigamento, consciente ou inconsciente, ao esquema sujeito-objeto. (STRECK, 2016, pág.47)

A Hermenêutica Constitucional vai auxiliar exatamente nessa questão metodológica, apontando para sua importância no processo de interpretação ou reconstrução da norma de acordo com as normas constitucionais, essa tarefa deve acontecer de forma sistematizada, por meio de um caminho de investigação e utilizando-se de um método. É importante ressaltar, segundo Stein (2004, pág. 26), que *“a ideia de método tem um sentido diferente quando se fala em hermenêutica: não é um procedimento e não se pode dizer que o seja porque um problema sério é o da não-separação entre sujeito e objeto”*.

Ou seja, segundo Stein, não há uma separação entre sujeito e o objeto analisado, o método não se desliga do sujeito, mas esses estão inter-relacionados em um processo de circularidade, mantém entre si uma relação fluida, pois o sujeito se modifica pelas descobertas que faz.

Nesse sentido, Stein (2004 pág. 45) afirma:

Há uma impossibilidade de separação entre sujeito e objeto. É impossível separar o sujeito do objeto porque, no fato histórico, já sempre estamos de certo modo, mergulhados, não podemos ter uma distância total, como na observação de um fenômeno físico.

Essa separação entre sujeito e objeto vai totalmente de encontro ao que propunha o estruturalismo, sendo este um dos seus principais pontos negativos conforme aponta Stein:

A veleidade do estruturalismo foi a de suprimir o elemento histórico e de poder efetivamente analisar apenas o sentido coagulado em estrutura e poder dar conta definitivamente da estrutura de tal maneira que o sujeito estaria morto. A historicidade estaria morta e teríamos no fim um imenso museu de estruturas. (STEIN, 2004, pág.96)

É, portanto, diante dessa constatação de que sujeito e objeto não se separam e de que, segundo Stein (2004, pág. 18), *“o ser humano sempre aparece dentro de uma determinada cultura, dentro de uma determinada história, aparece dentro de um determinado contexto”* que se faz indispensável que o aplicador do Direito construa de forma transparente e fundamentada a decisão judicial, por meio de um caminho de investigação.

É importante também que o magistrado reconheça a limitação das estruturas lógicas como forma de se chegar ao objeto e que a linguagem, principal meio de chegarmos ao conhecimento, é complexa e não transparente. Nisso reside a importância de um processo interpretativo. Importante lição de Stein nesse sentido:

As estruturas lógicas não dão conta de todo o nosso modo de ser conhecedores

das coisas e dos objetos, e aí somos obrigados a introduzir um elemento que será o núcleo dessa análise, o elemento da interpretação. A interpretação é hermenêutica, é compreensão, portanto, o fato de nós não termos simplesmente acesso aos objetos via significado, num mundo histórico determinado, numa cultura determinada, faz com que a estrutura lógica nunca dê conta inteira do conhecimento, de que não podemos dar conta pela análise lógica de todo o processo do conhecimento. Ao lado da forma lógica dos processos cognitivos precisamos colocar a interpretação. (STEIN, 2004, pág. 19)

Como bem se observa na passagem de Stein, deve-se inserir o processo interpretativo na busca pelo conhecimento. Para Maximiliano (2003, pág. 7):

Interpretar é explicar, esclarece, dar o significado de vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão; extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma se contém.

Já Stein (2004, pág. 94), afirma que “*a reconstrução de um texto é a interpretação do texto*”.

O processo de aplicação do direito, portanto, não se limita a conhecer as regras e aplicá-las, nos casos fáceis, por meio da subsunção e, nos casos difíceis, por meio da ponderação. Segundo Maximiliano (2003, pág. 4), para aplicar o Direito, “*não basta conhecer as regras aplicáveis para determinar o sentido e o alcance dos textos. Parece necessário reuni-las e, num todo harmônico, oferecê-las ao estudo, em um encadeamento lógico*”.

Nesse sentido, é importante a observação feita por Barroso acerca da importância da interpretação constitucional, bem como de como ela se deve operar:

A interpretação constitucional é uma modalidade de interpretação jurídica e consiste na atividade de revelar ou atribuir sentido a textos ou outros elementos normativos lastreados na Constituição. Trata-se de um processo que se desenvolve em planos de análise distintos, embora conectados. O plano jurídico ou dogmático compreende as categorias operacionais. O plano teórico ou metodológico envolve a construção racional da decisão, o itinerário lógico percorrido entre a apresentação do problema e a formulação da solução. O plano da justificação política abrange questões como a separação de Poderes, os limites funcionais de cada um e a legitimidade democrática das decisões judiciais. A interpretação constitucional inclui atividades de construção e concretização e incide tanto sobre os casos fáceis, solucionáveis pelos critérios tradicionais, como sobre os casos difíceis, cujo equacionamento precisa colher elementos na filosofia moral e na filosofia política. (BARROSO, 2010, pág.400)

Conforme se pode observar, o autor aponta a complexidade que envolve a construção de uma decisão judicial e os passos que devem ser seguidos pelo aplicador do Direito ao aplicar uma norma à luz da Constituição. Devem-se observar, conforme Barroso, três planos: o jurídico ou dogmático, o teórico e o plano da justificação política. Extremamente oportuno também é o reconhecimento apontado pelo supracitado autor de que essa interpretação deve ser realizada tanto sobre os casos fáceis, como sobre os casos difíceis. Streck (2017, pág. 48) fala em “*um direito fundamental a uma*

resposta constitucionalmente adequada”.

Barroso deixa claro, também, o ledo engando de que os casos fáceis, que são solucionados por meio da subsunção, não exigem rigor interpretativo. Nem mesmo para os ditos casos difíceis, que, segundo doutrina neoconstitucionalista são os resolvidos por meio da regra da ponderação, tem sido observado esse rigor interpretativo. Ressalta-se que Lênio Streck critica essa separação em “casos fáceis” e “casos difíceis”, para ele essa falsa constatação desconsidera as nuances em que se desenvolve a linguagem, os processos anteriores e subjacentes à construção da norma, o não dito, por desconsiderar, nas palavras de Streck, “as dobras da linguagem”.

Todavia, apesar do rigor interpretativo a que deve ser submetido a interpretação constitucional pelo aplicador do Direito, ele nem sempre tem sido observado. Sob o fetiche da ideia de que os princípios constitucionais abrem um leque de possibilidades interpretativas e que cabe ao magistrado, discricionariamente, aplicar a regra da ponderação, atuar concretizando os fins e valores constitucionais, não tem sido raras a aplicação e interpretação do Direito em desacordo com os limites da interpretação constitucional dentro dos trilhos apresentados por Barroso.

Corroborando esse entendimento, registra-se o que dispõe o referido autor sobre isso:

É indispensável que juízes e tribunais adotem certo rigor dogmático e assumam o ônus argumentativo da aplicação de regras que tenham conceitos jurídicos indeterminados ou princípios de conteúdo fluido. O uso abusivo da discricionariedade judicial na solução de casos difíceis pode ser extremamente problemático para a tutela de valores como segurança e justiça, além de poder comprometer a legitimidade democrática da função judicial. Princípios como dignidade da pessoa humana, razoabilidade e solidariedade não são cheques em branco para o exercício de escolhas pessoais e idiossincráticas. Os parâmetros da atuação judicial, mesmo quando colhidos fora do sistema estritamente normativo, devem corresponder ao sentimento social e estar sujeitos a um controle intersubjetivo de racionalidade e legitimidade. (BARROSO, 2010, pág. 393)

Portanto, se o aplicador do Direito recorre a um processo hermenêutico de interpretação para alcançar dentro dos limites propostos pela Constituição a construção do seu sentido e do seu alcance do seu texto, dificilmente incorrerá em excessos e decidirá além do que foi democraticamente estabelecido pelo legislador, cumprindo, dessa maneira, sua função política.

Stein (2004, págs 103 e 104) aponta três procedimentos metódicos que auxiliam no processo investigativo, quais sejam: primeiro, o método hermenêutico propriamente dito no sentido restrito, agora enquanto história das ideias; segundo, o que conhecemos de tradição epistemológica, contexto da descoberta e do contexto da justificação; por fim, o caminho da especulação.

Dessa forma, um dos grandes desafios do juiz encontra-se em fundamentar, por meio de um processo investigativo e de forma transparente, sua decisão, a qual deve estar em harmonia com os direitos fundamentais e com os limites semânticos

Constitucionais. A Hermenêutica Constitucional pode ser, portanto, um importante instrumento para a aplicação e interpretação do Direito.

Decisões judiciais, como por exemplo, a condução coercitiva de investigados criminalmente sem a prévia intimação vinham adotando como fundamento o neoconstitucionalismo, tendo em vista ser paradigma que exige uma atuação mais concreta dos magistrados ao aplicar o Direito, não podendo deixar de adequá-los à realidade social e às novas demandas.

Sem a intenção de esgotar o tema condução coercitiva, pois este não o objetivo do presente trabalho, diversas decisões judiciais vinham sendo proferidas determinando a condução coercitiva de réus e de investigados para interrogatório mesmo sem a prévia intimação e recusa do conduzido como exigido pelo art. 260 do Código de Processo Penal¹. O STF acabou por vedar totalmente a condução coercitiva de réu ou investigado para interrogatório, em julgamento proferido em 14/06/2018, por considerar que o art. 260 do CPP não foi recepcionado pela Constituição de 1988. A decisão foi tomada no julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 395 e 444, sob o fundamento de que a medida representava restrição à liberdade de locomoção e viola a presunção de não culpabilidade, sendo, portanto, incompatível com a Constituição Federal.

Interessante a posição de Sarmiento para justificar a constitucionalidade e legalidade de decisões do gênero que permitiam a condução coercitiva mesmo sem atender os pressupostos estabelecidos pelo art. 260 do CPP:

O direito precisa ser interpretado sistematicamente e com inteligência nos contextos em que se insere. O neoconstitucionalismo nos ensina que devemos preconizar a finalidade dos atos, quando os meios para sua consecução devem, sem causar danos, capacitar o seu atingimento. O direito deve ser interpretado e sopesado no contexto em que está inserida a questão de fato e não em todos os momentos aplicado com o simplismo da mera subsunção quando esta denotar-se ineficaz para o alcance do objetivo lícito buscado. Magistrados são humanos qualificados meritocraticamente para atuar na interpretação dos casos concretos que lhes são

1 Os fundamentos legais normalmente apresentados nas decisões que determinavam a condução coercitiva, mesmo sem prévia intimação, eram o art. 6º do CPP que estabelece as providências que devem ser tomadas pela autoridade policial quando tiver conhecimento da ocorrência de um delito, todas dispostas nos incisos II a VI, bem como o art. 4º do CPP, que dispõe sobre a legitimidade dos agentes policiais, sob o comando da autoridade policial competente, para tomar todas as providências necessárias à elucidação de um delito, incluindo-se aí a condução de pessoas para prestar esclarecimentos, resguardadas as garantias legais e constitucionais dos conduzidos. E, ainda, o art. 144, § 4º, da CF que assegura às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais.

Por outro lado, o dispositivo no CPP que disciplina a matéria é o art. 260, ora considerado não recepcionado pela atual Constituição. Dispõe o art. 260. “*Se o acusado não atender à intimação para o interrogatório, reconhecimento ou qualquer outro ato que, sem ele, não possa ser realizado, a autoridade poderá mandar conduzi-lo à sua presença*”.

Antes da mencionada decisão do STF, as decisões que determinavam a condução coercitiva, pelo visto, simplesmente ignoraram o citado dispositivo do CPP que regulava a matéria e estabelecia pressupostos para a medida: a intimação prévia e o não atendimento desta pelo acusado.

apresentados e deles não se deve esperar o raciocínio mecanizado de um robô, mas o entendimento peculiar e quando necessário sofisticado de um interprete pensante. (SARMENTO, 2016)

Fica latente na argumentação do autor, o Ativismo Judicial que se espera do aplicador do Direito com fundamento no neoconstitucionalismo. É como se esse novo paradigma rompesse com o Estado Democrático de Direito, ferindo a separação de poderes, podendo o juiz, decidir de acordo com sua humanidade e qualidade, ignorando-se totalmente a norma legalmente prevista. Como se coubesse ao juiz legislar em cada caso concreto que chegue a ele para decidir, pois o que direito deixa ter como fundamento a Constituição Federal e a lei, para seguir a inteligência do contexto em que se insere, de acordo com a sofisticação do interprete, ou seja, pode-se romper com os limites estabelecidos pela Constituição e as leis do país.

É, em virtude dessa crise paradigmática de interpretação e aplicação do Direito que nasce a importância da hermenêutica constitucional. A aplicação do direito pelo magistrado deve-se fundamentar no direito, na coerência e na integralidade do sistema, em respeito ao Estado Democrático de Direito e ao direito do cidadão em ter uma decisão fundamentada no Direito do seu país. Isso porque, de acordo com Streck:

A coerência assegura a igualdade, isto é, que os diversos casos terão a igual consideração por parte do Poder Judiciário. Isso somente pode ser alcançado através de um holismo interpretativo, constituído a partir de uma circularidade hermenêutica. Coerência significa igualdade de apreciação do caso e igualdade de tratamento. Coerência também quer dizer “jogo limpo”.

Já a integridade é duplamente composta, conforme Dworkin: um princípio legislativo, que pede aos legisladores que tentem tornar o conjunto de leis moralmente coerente, e um princípio jurisdicional, que demanda que a lei, tanto quanto possível, seja vista como coerente nesse sentido. A integridade exige que os juízes construam seus argumentos de forma integradora ao conjunto do direito, constituindo uma garantia contra arbitrariedades interpretativas; coloca efetivos freios, através dessas comunidades de princípios, às atitudes solipsistas-voluntaristas. (STRECK, 2016, pág. 62)

Dessa forma, decisões judiciais, como a indicada a título de exemplo, não atendem a coerência, nem a integridade do ordenamento jurídico, pois os argumentos utilizados para fundamentar a decisão não estão integrados ao conjunto do direito, demonstrando, assim, certa arbitrariedade interpretativa por parte do magistrado. Verifica-se também que nesses casos o magistrado não percorreu, conforme propõe Barroso, uma interpretação constitucional da norma, envolvendo os três planos de análises distintos, que foram abordados no tópico 2 deste trabalho. O juiz, portanto, ultrapassou os limites interpretativos da norma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, pode-se afirmar que a Hermenêutica Constitucional representa, no

atual estágio de crise na efetividade da Constituição brasileira e também de crise de paradigma pela qual o direito vem passando, uma importante ferramenta para o aplicador do Direito como forma de resgatar a credibilidade e a legitimidade da sua função, fortalecendo, assim, o Estado Democrático de Direito, constitucionalmente assegurado.

Sabe-se que o Neoconstitucionalismo, que tem o pós-positivismo como seu principal traço, é o novo paradigma de compreensão, interpretação e aplicação do Direito ocidental. Esse novo paradigma, desencadeado após a segunda guerra mundial, trouxe profundas transformações para o Direito, como a centralidade da Constituição, seu caráter compromissório, a Carta passa a ser considerada norma hierarquicamente superior e vinculante.

A alegada abertura de interpretação dos princípios constitucionais, bem como a aplicação da Teoria da Ponderação, que se encontra à disposição do juiz para a resolução de casos difíceis, representam o cenário propício para que o aplicador do direito atue com discricionariedade ou mesmo com arbitrariedades e pratique o Ativismo judicial, ou seja, este nasce dentro do contexto neoconstitucional.

Contudo, a prática do Ativismo Judicial fere as bases que fundamentam o constitucionalismo moderno, surgido após a segunda guerra mundial, bem como fere princípios do Estado Democrático de Direito, como a separação de poderes. Na prática do Ativismo Judicial, o juiz invade a competência legislativa decidindo além dos limites constitucionalmente permitidos.

É, em virtude dessa crise paradigmática de interpretação e aplicação do Direito que nasce a importância da hermenêutica constitucional. A aplicação do direito pelo magistrado deve-se fundamentar no direito, na coerência e na integralidade do sistema, em respeito ao Estado Democrático de Direito e ao direito do cidadão em ter uma decisão fundamentada no Direito do seu país.

Em suma, conclui-se, com base na definição conceitual de Ativismo Judicial adotada neste trabalho, que as decisões judiciais dele decorrentes ainda que pretendam ser fundamentadas no neoconstitucionalismo e na necessidade de cumprimento dos anseios e valores constitucionais, acabam por desestabilizar a coerência e a integridade do ordenamento jurídico, ferindo, dentre outros princípios basilares do Estado Democrático de Direito, o da especialização ou separação de poderes.

REFERÊNCIAS

BARROSO. Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CAPPELLETTI. Mauro. **Constitucionalismo moderno e o papel do Poder Judiciário na sociedade contemporânea**. Revista de Processo, São Paulo, v. 15, n. 60, pág. 100. Disponível em <<http://docs11.minhateca.com.br/652539561,BR,0,0,CONSTITUCIONALISMO-MODERNO-E-O-PAPEL-DO-PODER-JUDICI%C3%81RIO-NA-SOCIEDADE-CONTEMPOR%C3%82NEA---Mauro-Cappelletti.pdf>>. Acesso em 05 de out. de 2018.

- LIMA. Renato Brasileiro. **Manual de Processo Penal**. Salvador: Jus Podivm, 2014.
- MAXIMILIANO. Carlos. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2003
- Ministério Público Federal. Disponível em < <http://www.mpf.mp.br/>>. Acesso em 05 de out. de 2018.
- NETO. José Wellington Bezerra da Costa. **Protagonismo Judicial: novo ativismo e teoria geral da função jurisdicional**. São Paulo: Leud, 2017
- RAMOS. Elival da Silva. **Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2015.
- SARMENTO. Leonardo. **Mandado de Condução Coercitiva contra Lula absolutamente legal e proporcional- Nossos fundamentos**. Disponível em < leonardosarmento.jusbrasil.com.br>. Acesso em 05 de out. de 2018.
- STEIN. Ernildo. **Aproximações sobre hermenêutica**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.
- STRECK. Lênio Luiz. **Verdade e Consenso: Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas**. São Paulo: Saraiva, 2017.
- STRECK. Lênio Luiz. **Condução coercitiva de ex-presidente Lula foi ilegal e inconstitucional**. Disponível em: < www.conjur.com.br/2016-mar-04/streck-conducao-coercitiva-lula-foi-ilegal-inconstitucional>. Acesso em 05 de out. de 2018.
- STRECK. Lênio Luiz. **Lições de Crítica Hermenêutica do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016.

DIREITOS HUMANOS E APLICAÇÕES ÀS RELAÇÕES PRIVADAS: SOB A PERSPECTIVA DE ANDREW CLAPHAM

Guilherme Sampieri Santinho

Universidade Católica Dom Bosco – UCDB.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

RESUMO: No Brasil muito se fala acerca da eficácia horizontal das relações privadas, tendo como base a Constituição Federal brasileira e a efetividade dos direitos fundamentais, não somente às relações verticais, mas sim horizontais. Como é de notório conhecimento os Direitos Humanos são aplicados aos Estados, nas relações verticais para proteger o indivíduo; contudo a doutrina pouco aborda a questão de aplicação desses direitos às relações privadas. Logo, diante desta lacuna o presente artigo teve como objetivo analisar a possibilidade de aplicação dos Direitos Humanos nas relações privadas e, igualmente, apresentar os elementos sob a ótica da obra de Andrew Clapham intitulada *Human Rights in the Private Sphere* que fundamentam tal análise. Para tanto foi utilizado o método de revisão bibliográfica e dedutivo. O presente artigo diferencia os Direitos Humanos de direitos fundamentais. Em seguida verificam-se os elementos que Andrew Clapham adota em sua obra que justificam esta aplicação, contextualizando a para o Brasil. Ainda analisa-se como ocorre a relação entre Direitos Humanos e as relações privadas no âmbito do Direito Internacional Público. Ao final,

demonstra-se que os Direitos Humanos podem ser aplicados às relações privadas.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Direitos Humanos; 2. Relações Privadas; 3. Eficácia Horizontal

ABSTRACT: In Brazil much is said about the horizontal effectiveness (Third Party Effect) of private sphere relations, based on the Brazilian Federal Constitution and the effectiveness of fundamental rights, but not only direct to vertical relations, but as well to horizontal ones. As well known, Human Rights are applied to states in vertical relations to protect person (individual); however the scholars don't deal enough with the effect of these rights in the private sphere relations. Therefore, the aim of this paper is analyze the possibility of applying Human Rights in private sphere relations and likewise present the elements, from the perspective of the work of Andrew Clapham, entitled *Human Rights in the Private Sphere* that underlies this work. Therefore, the method of bibliographical and deductive review was used. This article distinguish human rights from fundamental rights. Then the elements that Andrew Clapham adopts in his work to justify its application are contextualized to Brazil. It also analyzes how the relationship between Human Rights and private relations in the scope of Public International Law occurs. In the end, it is shown that Human Rights can be applied to private sphere relationship.

KEYWORDS: 1. Human Rights; 2. Private Sphere; 3. Third party effect

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A busca pela tutela e por mecanismos de proteção dos Direitos Humanos tem, notoriamente, recebido grande atenção dos estudiosos do Direito detendo-se, principalmente, às relações jurídicas verticais entre a pessoa humana – destinatária da proteção dos Direitos Humanos – e o Estado – o mais tradicional violador de tais direitos.

No entanto, no Direito contemporâneo tem se observado que a proteção da pessoa humana não se limita apenas às relações verticais, visto que as violações à dignidade da pessoa humana não se dão somente apenas por atos do Estado, mas também por atores não Estatais, em especial de pessoas privadas - o termo é utilizado ao longo do texto em oposição ao termo “público”, ou seja, compreende a esfera de atuação que ordinariamente as pessoas se relacionam, logo pessoa privada abrange pessoa natural e jurídicas, como pessoa humana e empresas - , em decorrência das diversas transformações econômicas e sociais, vinculadas à globalização e ao Direito atual.

Tais transformações, acerca da proteção da dignidade da pessoa humana, geraram efeitos no Direito Constitucional, por meio de sua previsão nos direitos fundamentais. Atualmente o direito brasileiro reconhece que os mecanismos de proteção da dignidade da pessoa humana, inicialmente concebidos para protegê-la do Estado, sejam também utilizados contra os atos praticados por pessoas privadas que ofendam tais direitos fundamentais. A doutrina reconhece como eficácia horizontal dos direitos fundamentais as relações jurídicas entre pessoa humana e pessoas privadas. Logo, a proteção da dignidade da pessoa humana encontra respaldo nos direitos fundamentais, previstos no direito brasileiro contra atos perpetrados tanto pelo o Estado, como por pessoas privadas.

Contudo, sob a perspectiva dos Direitos Humanos verifica-se que apenas os Estados podem ser acusados de violar tais direitos. Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo contextualizar e apresentar os fundamentos teóricos de uma possível aplicação dos Direitos Humanos às relações privadas, sendo utilizado o a revisão bibliográfica e a metodologia dedutiva, tendo como fundamento teórico a obra de Andrew Clapham.

Primeiramente, será feita uma abordagem conceitual da terminologia, abordagem das características da globalização nos Direitos Humanos e a obra de Andrew Clapham para fundamentar a aplicação dos Direitos Humanos às relações privadas.

Ao mesmo tempo em que se percebe uma evolução histórica dos direitos tutelados pelos Direitos Humanos, verifica-se o início de um processo de internacionalização destes. Em seguida, se verificará se neste processo ocorre com a inserção dos

Direitos Humano na sociedade internacional, tanto no aspecto do direito material como processual. Cabe destacar que aspecto material: corresponde a delimitação de toda a comunidade internacional acerca do direito subjetivo, ou seja, a primazia da pessoa humana; aspecto processual – que visa assegurar, por meio do sistema internacional, mecanismos de proteção de Direitos Humanos. (PIOVESAN, 2012, p. 185-191).

Ao final buscará responder se as relações privadas estão submetidas às normas internacionais de Direitos Humanos, mas antes se traçará uma distinção entre Direitos Humanos e direitos fundamentais, bem como se apresentará os posicionamentos da doutrina acerca do referido conceito.

2 | CONCEITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Como apontado a os doutrinadores do direito apontam que a há eficácia horizontal dos direitos fundamentais as relações jurídicas entre pessoa humana e pessoas privadas (SARLET, 2004, p. 362-363; SARMENTO, 2004, p. 277-278).

Contudo há uma distinção da terminologia entre Direitos Humanos e direitos fundamentais, observa-se que muitos doutrinadores do Direito tratam-nas como sinônimos. Vladimir Brega Filho (2002, p. 66-74) destaca que estas expressões nem sempre têm o mesmo significado, possuindo conteúdo distinto que não se relaciona com o efetivo conceito de Direitos Humanos. Para grande parte da doutrina, a terminologia de direito fundamental está arraigada aos direitos de defesa da pessoa humana, previstos na Constituição Federal de um país, de ordem individual, social e coletiva, ligados à sua condição humana, em face do Estado (ARAÚJO; SERRANO, 2001, p. 80). Neste mesmo sentido, para Mazzuoli, os direitos fundamentais são:

(...) a expressão mais afeta à proteção constitucional dos direitos dos cidadãos. Ligam-se, assim, aos aspectos ou matizes constitucionais (internos) de proteção, no sentido de já se encontrarem positivados nas Constituições contemporâneas. São direitos garantidos e limitados no tempo e no espaço, objetivamente vigentes numa ordem jurídica concreta. (MAZZUOLI, 2012, p. 822)

Para este mesmo doutrinador, os Direitos Humanos possuem outro aspecto, também de conteúdo positivado, mas na esfera internacional, qual seja:

(...) direitos inscritos (positivados) em tratados ou em costumes internacionais. Ou seja, são aqueles direitos que já ascenderam ao patamar do Direito Internacional Público. Dizer que os “direitos fundamentais” são mais facilmente visualizáveis que os “Direitos Humanos”, pelo fato de estarem positivados no ordenamento jurídico interno (Constituição) de determinado Estado é afirmação falsa. Basta compulsar os tratados internacionais de proteção dos Direitos Humanos (tanto no sistema global, como nos sistemas regionais) para se poder visualizar nitidamente quantos e quais são os direitos protegidos. (MAZZUOLI, 2012, p. 822)

Nesta mesma linha de pensamento, porém destacando que as normas positivadas de Direitos Humanos representam um parâmetro internacional ético, Celso Mello

(2001, p. 772) defende que tais direitos apresentam um grau de moralidade básica, que representa um padrão de dignidade da pessoa humana em nível universal, o qual supera as particularidades locais, estando estes direitos disciplinados nos tratados e normas internacionais. Traçando um paralelo é possível verificar que o direito doméstico também disciplina nos direitos fundamentais previstos na Constituição a “(...) as bases éticas do sistema jurídico nacional, ainda que não possam ser reconhecidos pela consciência jurídica universal como exigências indispensáveis de preservação da dignidade humana”. (COMPARATO, 2001, p. 176)

Logo, verifica-se que a tanto na esfera internacional como na doméstica há proteção da dignidade das pessoas humana, naquela por meio dos Direitos Humanos e nessa pelos direitos fundamentais. Logo, o principal aspecto de distinção terminológica entre tais expressões, segundo Vladimir Brega Filho, a distinção para distinção entre Direitos Humanos e direitos fundamentais e reside no fato de os direitos fundamentais estão reconhecidos e previstos na Constituição de um Estado, enquanto a expressão Direitos Humanos é utilizada em normas de Direito Internacional Público, dando a esses direitos um caráter transnacional e intertemporal. (BREGA FILHO, 2002, p. 72-75)

Desta forma, como se nota, a distinção entre os conceitos de Direitos Humanos e direitos fundamentais decorre principalmente da sua aplicação dentro do Direito Internacional Público e no Direito Constitucional. Neste contexto cabe apontar que o indivíduo, em especial a pessoa humana deve, está inserida dentro do Direito Internacional Público.

3 | DIREITOS HUMANOS E SUAS RELAÇÕES COM AS PESSOAS PRIVADAS

Ordinariamente é o Estado que possui o compromisso de proteger e respeitar os Direitos Humanos, este tipo de relação é comumente reconhecido como relação vertical entre a pessoa humana e o Estado. Contudo, como apontado, muitos dos fatores que determinavam este tipo de relação sofreram diversas mudanças, como a mitigação da soberania do Estado e a crescente influência das pessoas privadas na economia internacional, e como consequência, passou a se verificar que as violações à dignidade das pessoas humanas eram perpetradas não somente pelos Estados, mas também por estas pessoas privadas.

Ocorre que tal situação se apresenta como contraditória para o entendimento no estudo e aplicação dos Direitos Humanos, visto que tais direitos nasceram para tutelar as relações verticais entre Estado e pessoa humana, quando esta tivesse sua dignidade violada perante as normas de Direito Internacional Público, como se verifica por meio da obra de Andrew Clapham: *Human Rights in the Private Sphere* (1993).

Para este autor, o conceito de Direitos Humanos, não é apenas vinculado à visão tradicional de que tais direitos estão vinculados às violações cometidas pelos Estados,

pois para ele:

1. O direito Internacional reconhece que indivíduos ou pessoas jurídicas privadas são capazes de cometer violações aos Direitos Humanos e há várias jurisdições para impedi-las, puni-las ou compensar tais violações; portanto a interpretação contextual da Convenção Europeia dos Direitos Humanos faz-se necessária para incluir tais violações.

2. Na prática é impossível diferenciar a esfera privada da pública. Ainda que possamos sentir e distinguir entre ambas, tal dificuldade na distinção deixa uma lacuna na proteção dos Direitos Humanos, e pode, por este motivo, ser particularmente perigoso. (CLAPHAM, 1993, p. 93, tradução livre)

Com base nestes dois pontos passa-se a esclarecer esses fundamentos, a fim de serem aplicados no presente estudo. Desta forma, primeiramente se analisará a questão da interpretação das normas internacionais de Direitos Humanos para aplicação às pessoas privadas por violações a tais direitos. Em seguida se apresentará o argumento de que a aplicação do Direito Internacional Público não se aplica somente a esfera pública, mas também a privada, sob a condição de permitir que a dignidade da pessoa humana não seja protegida pelos Direitos Humanos, caso violada pelas pessoas privadas.

4 | A EVOLUÇÃO DA APLICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS ÀS PESSOAS PRIVADAS

Andrew Clapham (1993, p. 94) destaca em seu raciocínio que os Direitos Humanos fazem parte do Direito Internacional Público e que, perante este campo do direito, as pessoas privadas, sejam pessoas jurídicas ou pessoas humanas, possuem direitos e deveres e devem ser consideradas como parte de Direito Internacional Público. Como evidência deste direito destaca-se que as pessoas privadas, para o exercício de seus direitos, podem postular indenizações perante a Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH), o que permite a possibilidade da pessoa humana ou jurídica peticionar perante a Comissão (trata-se do órgão dentro da CEDH que tem por finalidade de avaliar os requisitos jurídicos da demanda trazida antes de ser analisada pelo Tribunal) e recorrer à Corte para postular indenizações.

Por outro lado, parte da doutrina aponta que a CEDH ao receber a petição apenas realiza a investigação e conciliação e nada é imediatamente decidido, pois a Corte apenas emite uma opinião legal sobre o fato narrado. Para esta linha de entendimento a pessoa privada não tem direito de recorrer à Corte, pois tal direito recai sobre a Comissão ou ao Estado signatário da norma sobre Direitos Humanos. Logo, para esta linha de pensamento, o fato do ofendido receber eventual indenização por violação aos Direitos Humanos não gera legitimidade à pessoa privada, tão logo, não a insere como sujeito de Direito Internacional Público.

Contudo, independentemente dos argumentos contrários acerca da aplicação dos Direitos Humanos às pessoas privadas, existe o dever destas cumprirem o Direito Internacional Público, que envolve os Direitos Humanos:

Estes [deveres] foram estabelecidos com a introdução de instrumentos legais proibindo escravidão e pirataria, e com a regulamentação do alto-mar e espaço exterior. No contexto dos Direitos Humanos, a carta do Tribunal Internacional Militar (em Nuremberg) fixa claros deveres a pessoas humanas por 'crimes contra a humanidade'. (CLAPHAM, 1993, p. 95, tradução livre)

Em outubro de 1946, o Tribunal de Nuremberg deixou claro que as pessoas privadas tem deveres de obedecer às normas internacionais, pois o Direito Internacional Público impõe deveres e responsabilidades às pessoas privadas, assim como para o Estado.

Ressalta-se que apesar do Tribunal de Nuremberg se utilizar do termo indivíduos ao se referir a crimes internacionais cometidos durante a Segunda Guerra Mundial atribuindo-o à pessoa humana, tal aplicação não afasta a possibilidade deste termo ser aplicado, também, às pessoas jurídicas, como as Corporações. Como defendido por Andrew Clapham em sua obra *Human Rights in Private Sphere* (1993, p. 96).

Na Resolução nº 96 da Assembleia Geral da ONU de 11 de dezembro de 1946, a possibilidade de aplicação do Direito Internacional Público à pessoa privada – reconhecida pelo Tribunal de Nuremberg - foi confirmada e ampliada para abranger não somente a pessoa humana, como outras pessoas privadas, denominadas, na redação do texto, de “particulares”, ao determinar o crime de genocídio:

Genocídio é um crime a luz do direito internacional que o mundo civilizado condena, e para a comissão cujos autores e cúmplices - quer sejam *particulares*, funcionários públicos ou políticos, quer seja o crime cometido por motivos religiosos, raciais, políticas ou outras - são puníveis. (ONU, 1946, p.188, tradução livre) (grifo nosso)

A Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio (1948), determina em seu artigo 4º que “particulares” serão punidos pelo crime de genocídio, destacando que a interpretação desta terminologia não é somente limitada à pessoa humana, mas também em relação a outras pessoas privadas. Ainda mais se interpretada em conjunto com o disposto na Declaração Universal dos Direitos dos Homens (DUDH), assinada no dia seguinte à assinatura da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio, de 09 de dezembro de 1948. Pois, a DUDH, em seu preâmbulo, já vincula a proteção dos Direitos Humanos a todos as pessoas privadas e todos os órgãos da sociedade ao dispor:

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada *indivíduo e cada órgão da sociedade*, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais

e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (ONU, 1948B, preâmbulo) (grifo nosso)

Destaca-se que esta interpretação extensiva de aplicação dos Direitos Humanos às pessoas privadas, com base na ampliação do conceito semântico da terminologia utilizada pelas normas internacionais de Direitos Humanos é reforçada ainda no artigo 29, item I, da DUHD, ao prever que: “Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, em que o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível” (ONU, 1948B) (grifo nosso). Pois, não se pode perder de vista, que a proteção dos Direitos Humanos é da pessoa humana ofendida e não da pessoa privada, que viola a dignidade daquela.

Dando continuidade a esta linha jurídica - de previsão das normas de Direito Internacional Público para aplicação dos Direitos Humanos às pessoas privadas - há de se destacar a análise de decisões internacionais acerca da eficácia horizontal destes direitos. Tanto que em decisões julgadas pela Corte Europeia já houve a aplicação da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos com o uso da interpretação “contextual/evolutiva/dinâmica” (CLAPHAM, 1993, p. 98-99) das normas sobre Direitos Humanos no momento em que são aplicadas e não no momento em que foram concebidas.

Muitas das violações previstas quando de sua redação das normas internacionais de Direitos Humanos estão, atualmente, inseridas em um novo contexto social, e o direito não pode mais ficar vinculado a uma interpretação que não protege a dignidade da pessoa humana, mesmo quando cometidas por pessoas privadas. Neste sentido o caso *Marckx v. Belgium* ilustra a necessidade de evolução da interpretação dos termos previstos nas normas internacionais de Direitos Humanos:

É verdade que, no momento em que a Convenção de 4 de novembro de 1950 foi elaborada, era considerado admissível e normal em muitos países europeus a possibilidade de distinção nesta área entre o “ilegítimo” e o “legítimo” familiar. No entanto, a Corte recorda que esta convenção deve ser interpretada à luz das condições atuais (acórdão Tyrer de 25 de Abril de 1978, Série A, n. 26, 15 p., 31 par.). No presente caso, a Corte não pode deixar de ficar impressionada com o fato de que a lei interna da grande maioria dos Estados membros do Conselho da Europa, evoluiu e continua a evoluir, em companhia de relevantes instrumentos internacionais [Convenção de Bruxelas (1962)], no sentido do pleno reconhecimento jurídico da máxima “mater semper Certa est”. (CLAPHAM, 1993, p. 98, tradução livre)

Neste mesmo sentido, Andrew Clapham também exemplifica que não somente a Corte Europeia de Direitos Humanos como a Corte Internacional de Justiça (CIJ), possuem entendimento jurisprudencial evolutivo, acerca da interpretação dos Direito Internacional Público, como no caso da opinião legal emanada pela CIJ no *Legal Consequences for States of the Continued Presence of South Africa in Namibia (South West Africa)*:

É por isso que, vendo as instituições de 1919, o Tribunal deve considerar as supervenientes mudanças ocorridas neste meio século, e sua [convenção] interpretação não pode deixar de ser afetada pelo posterior desenvolvimento do direito, através da Carta das Nações Unidas e pelas normas de direitos internacional. Além disso, um instrumento internacional deve ser interpretado e aplicado no âmbito de todo o sistema legal vigente no momento da interpretação. (CLAPHAM, 1993, p. 99, tradução livre)

Outros exemplos de normas de Direitos Humanos, cuja interpretação deve ser aplicada tanto para o Estado como às pessoas privadas são: a Convenção relativa à Luta contra a Discriminação no campo do Ensino (1960), a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Declaração sobre a Eliminação de todas as formas de Intolerância e Discriminação baseadas na Religião ou Convicção (1982). Logo, tais normas devem ser analisadas sob uma visão contextual, a fim de proteger os Direitos Humanos contra atos do Estado e de pessoas privadas. Esta linha de entendimento vem ao encontro da busca do conceito de justiça evolutiva que conceito trazido por Gilberto Giacóia (2002, p. 15):

É possível que o conceito de justiça tenha que enfrentar desafios ainda maiores, como o de compatibilizar-se com novas formas de conflitividade social, envolvendo grupos, massas e coletividades característica do mundo moderno - que encobrem o indivíduo em sua aspiração pessoal por vida digna. É possível que continue não alcançando o espaço da paz. É também bem possível que prossiga não reduzindo, eficazmente, as tensões sociais. Mas, é preciso prosseguir, de qualquer forma, perseguindo seu real e mais abrangente sentido, qual seja o de valorizar a pessoa humana na esfera de sua majestade moral.

Destaca-se que, em todos estes instrumentos, está previsto que o Estado deve eliminar esses tipos de violação aos Direitos Humanos, inclusive na esfera privada. Contudo, caso não se interprete as referidas normas com a devida atenção, se perde o verdadeiro sentido da proteção da dignidade da pessoa humana, afastando a correta aplicação dos Direitos Humanos e do significado jurídico de proteção da dignidade, quando concebido na redação de tais normas.

5 | DIFICULDADES NA DISTINÇÃO ENTRE PÚBLICO E PRIVADO

Outro importante argumento trazido por Andrew Clapham, para fundamentar a aplicação dos Direitos Humanos às pessoas privadas, refere-se ao fim da distinção entre público e privado na aplicação do Direito Internacional Público.

Esta perspectiva afasta o clássico entendimento de que os Direitos Humanos aplicam-se somente às relações verticais entre a pessoa humana e o Estado, pois se encontra ultrapassada e poderia levar a consequências antagônicas à efetiva finalidade dos Direitos Humanos: a proteção da dignidade da pessoa humana. Defendendo a inexistência desta distinção Clapham (1993, p. 124-125) se pauta em três aspectos.

Posicionando-se na teoria de Dicey, Andrew Clapham defende que tanto o Estado como a pessoa privada deve ser julgada sob os mesmos parâmetros e com os mesmos juízes, em igualdade de direitos e deveres, ao menos no aspecto formal. Principalmente quando se trata do direito a liberdade, pois, no direito Anglo saxão se pauta na aplicação deste direito apenas em relação ao Estado; contudo a Convenção Europeia de Direitos Humanos permite a interpretação que tais direitos se aplicam às relações privadas, nesta linha “não se pode concluir que a Convenção Europeia de Direitos Humanos em seu artigo 13 implica que as violações de pessoas privadas estão fora do escopo da Convenção”. (CLAPHAM, 1993, p.126)

Tal convicção conflita com principal critério adotado pelos Países que os Estados e os indivíduos devem ser julgados por Tribunais diferentes, seguindo critérios diferentes de interpretação¹. que não se pode ter pessoas Logo, não existiriam distinções entre a pessoa privada e o Estado, muito menos a prevalência de uma sobre a outra. Desta forma, o artigo 13 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o artigo 2º, item 2, alínea “a” do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos seriam aplicáveis tanto para os Estados, como também às pessoas privadas.

O segundo argumento decorre das disposições previstas em normas internacionais sobre Direitos Humanos, ao atribuir a palavra “todos” um conteúdo semântico que contemple Estados, pessoas humanas e pessoas privadas, conferindo, assim, ampla proteção aos Direitos Humanos. Tanto, que Clapham, com base no *Annotations on the text of the draft International Covenants on Human Rights* (ONU, 1955, p. 35), entende que:

O artigo 9 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) trata das ‘liberdades garantias individuais’ e é muito similar ao artigo 5 da Convenção Europeia. No entanto, por volta de 1960 já havia uma preocupação quanto às ameaças reais apresentadas pelas pessoas privadas. O Artigo 9(5), o que é o mesmo do artigo 5(5) da Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, lida com a compensação por violações aos direitos contidos em tal artigo, e é tratado da seguinte maneira no *travaux préparatoires*: O direito a reparação, previsto em termos gerais, pode ser utilizado para ser invocado contra pessoas privadas bem como contra o Estado, como uma personalidade jurídica. (CLAPHAM, 1993, p. 126, tradução livre)

Por fim, o jurista britânico destaca que a privatização dos serviços públicos e o repasse de diversas atividades - antes vinculadas ao Estado - para que pessoas privadas passem a realizá-las, retiraria as pessoas humanas da esfera de proteção dos Direitos Humanos. Neste caso, por exemplo, eventual tortura praticada por uma clínica privada de tratamento psiquiátrico não estaria tutelada pelos Direitos Humanos, pois fora praticada por uma pessoa privada e não estaria no âmbito da responsabilidade por ofensa aos Direitos Humanos.

Nesta mesma linha Andrew Clapham se valendo dos ensinamentos de Karl E. Klare defende que ao se olhar para o ramo do direito do trabalho, se verifica que o

1 No caso do Brasil há a justiça federal e a comum no que tange os aspectos dos tribunais.

grande problema da dicotomia entre público e privado. Tanto que ao analisá-los se verifica que servem para caracterizar o mesmo fenômeno por parte do intérprete, e ainda as decisões judiciais são capazes de chegar a conclusões opostas, mesmo diante de idênticas premissas. Contudo o principal fundamento para manter a distinção entre público e privado é para negar as práticas que compreendem a esfera pública da vida estão intrinsecamente vinculadas com a política e com o direito. Seguindo esta linha de pensamento e a conclusão do professor Klare assevera que o primeiro efeito da distinção entre público e privado é então inibir a percepção que as instituições em quais vivemos são produtos do design humano e podem, de tal modo, serem modificadas. Logo, Clapham, mesmo ciente que o entendimento de Klare se refere ao contexto do direito anglo saxão americano, os argumentos podem ser aplicados para o direito continental europeu. (KLARE apud CLAPHAM, 1993, p. 131)

Por fim Clapham reconhece que nenhum dos seus argumentos se referem especificamente a aplicação dos Direitos Humanos às relações privadas, posto que retirados de ordenamentos jurídicos diferentes do europeu, como o estadunidense e de outras áreas do direito, contudo todos estão relacionados com os Direitos Humanos, como a vida familiar, a vida sexual de cada indivíduo, o ambiente de trabalho, dentre outros, situações que já foram abordadas nas decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos. Neste contexto conclui “se alguns estudiosos dentro dessas áreas alegam que a distinção entre público e privado é perigoso, então estes que desejam efetivamente proteger os direitos humanos devem ao menos considerar seus pleitos” (CLAPHAM, 1993, p. 132-133, tradução livre).

Fechando esta ideia Clapham citando os argumentos trazidos por Marc-André Eissen, em sua atuação na Corte Europeia de Direitos Humanos discorre, por que não ampliar a interpretação da aplicação dos Direitos Humanos às relações privadas:

Responde muito melhor, em todos os casos, a firme convicção da profunda necessidade do mundo moderno. Ela (a convenção) também ganha terreno além da jurisdição nacional: não é prova de que ela ofereça um interesse prático significativo e que não seja nada artificial? Se a convenção é vista como uma realidade viva chamada a se desenvolver continuamente, e se são preferíveis as delícias da exegese estéril para encontrar soluções respeitadas para o direito, em conformidade ao bem comum, por que excluir a possibilidade de progresso, porque afastar uma ideia fértil e generosa? (EISSEN apud CLAPHAM, 1993, p. 133, tradução livre)

Desta forma, caso apenas se aplicasse a proteção dos Direitos Humanos às relações entre pessoa humana e o Estado - no desempenho de suas atividades públicas – não se estaria, na realidade, inibindo que violações a dignidade da pessoa humana pudessem ser realizadas por pessoas privadas. Consequentemente estaria apenas se tutelando apenas a relação jurídica e não a dignidade da pessoa humana: efetivo objeto de proteção dos Direitos Humanos. Ou seja, manter a distinção entre público e privado e a aplicação dos Direitos Humanos apenas à esfera pública permitiria que a dignidade da pessoa humana fosse violada pela esfera privada. (CLAPHAM, 1993, p.

6 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações trazidas, pode-se concluir que o conceito de Direitos Humanos aqui adota distingue-se do conceito de direito fundamental. Aquele se relaciona com o aspecto do Direito Internacional Público, enquanto este se volta para o Direito Constitucional. Por outro lado, ambos conceitos visam assegurar e proteger a dignidade da pessoa humana.

A ideia inicialmente tratada para tais direitos buscava-se a proteção da pessoa humana face ao Estado, no que se denominou de relação vertical. Ocorre que as relações jurídicas se tornaram mais dinâmicas principalmente a partir do momento em que se passou a verificar que o Estado não era o único sujeito que viola a dignidade da pessoa humana. Tanto que a doutrina dos direitos fundamentais reconstruiu esta relação jurídica para acomodar sua aplicação da proteção da dignidade por meio de tais direitos frente às pessoas privadas, o que já é aplicado na doutrina brasileira.

Contudo a proteção da dignidade na esfera internacional, encontra-se ainda em fase inicial e visa quebrar diversos paradigmas. Ocorre que em sua obra de doutorado (1993) Andrew Clapham já defendeu proteção da dignidade da pessoa humana face às relações privadas por meio dos Direitos Humanos. Para concluir na aplicação da horizontal de tais direitos Clapham fundamentou-se na ruptura de paradigmas e não na construção de uma nova teoria. Mais especificamente na quebra de dois paradigmas: a evolução das normas de Direito Internacional Público e o fim da dicotomia entre os conceitos de público e privado.

Com relação a evolução das normas de Direito Internacional Público, Clapham aponta três fatores que compõe seu entendimento para aplicação progressiva do Direito Internacional Público às relações privadas, os quais seriam: tanto Estado como indivíduos devem ser julgados sob os mesmos parâmetros e pelos mesmos juízes; o desenvolvimento dos Direitos Humanos de modo a contemplar que as pessoas privadas violadoras de Direitos Humanos devem ser responsabilizadas; a privatização de diversos serviços públicos que remete a responsabilidade ao particular por tais condutas, pois onde deveria estar o Estado está a pessoa privada, realizando atos que compete aquele.

Outro ponto que reforça a aplicação dos Direitos Humanos nas relações privadas é o atual entendimento da dicotomia: público ou privado. Pois: os julgamentos ocorrem em igualdade, tanto para os cidadãos como para o Estado, na forma do artigo 13 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o artigo 2º, item 2, alínea “a” do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; a interpretação ao texto legal do termo “todos” contido *Annotations on the text of the draft International Covenants on Human Rights*, já contempla a mais abrangente forma de pessoas, inclusive as relações

privadas; por fim, a partir do momento em que se o estado privatiza seu serviço público e terceiriza sua atividade fim, não há mais distinção do que é público e o que é privado.

Portanto os paradigmas que impedem a aplicação dos Direitos Humanos às relações privadas, conforme defende Andrew Clapham, se agarra a uma interpretação do Direito Internacional Público estática deste ramo direito e na dicotomia entre público e privado. Ocorre que tais contextos não devem ser mantidos e sim aprimorados com a evolução das relações humanas e necessidade de proteção da dignidade, independentemente de quem seja o violador de tais direitos.

Logo é a pessoa humana destinatária dos Direitos Humanos, e a fim de se proteger sua dignidade, o entendimento estante que a aplicação dos Direitos Humanos apenas se refere às relações verticais entre Estado e pessoa humana, não se subsistem, ante a premissa da proteção da dignidade, a qual se irradia para todas as esferas.

Desta forma a proteção da dignidade transcende a relação vertical irradiando para todas as direções inclusive nas relações horizontais entre indivíduos, dentre estes a aplicação dos Direitos Humanos se estende às relações privadas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David; JUNIOR, Vidal Serrano. **Curso de direito constitucional**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CLAPHAM, Andrew. **Human Rights in the Private Sphere**, Oxford: Clarendon Press, 1993.

_____. **Human Rights Obligations of Non-State Actors**, Oxford: Oxford University Press, 2006.

BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

GIACÓIA, Gilberto. **Justiça e Dignidade**. Argumenta Revista Jurídica. Jacarezinho, n.2, 2002, p.11-31.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público**. 6 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MELLO, Celso Duvivier Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 13 ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

ONU – Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral das Nações Unidas. **O Crime de Genocídio**. Resolução 96 (I), 11 dec. 1946. Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/033/47/IMG/NR003347.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Assembleia Geral das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, Resolução 217 A (III), 10 dec. 1948 (1948B). Disponível em: <<http://www.un.org/spanish/Depts/dpi/portugues/Universal.html>>. Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Assembleia Geral das Nações Unidas. Annotations on the text of the draft International Covenants on Human Rights. Doc. A/29291, 01 jul. 1955. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/>>

english/issues/opinion/articles1920_iccpr/docs/A-2929.pdf> . Acesso em: 20 mar. 2015.

_____. Sub-Commission on the Promotion and Protection of Human Rights. **Report of the sessional working group on the working methods and activities of transnational corporations on its third session**. Doc. - E/CN.4/Sub.2/2001/9, 2001B. Disponível em: <<http://daccess-dds121.ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G01/153/64/PDF/G0115364.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 4 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2004.

A EVOLUÇÃO NORMATIVA REFERENTE A TUTELA DOS DIREITOS INDÍGENAS E SUA CONCRETIZAÇÃO POR MEIO DA LEGITIMIDADE NO PROCESSO COLETIVO

Lucas de Souza Rodrigues

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
FADIR – Faculdade de Direito.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

Kevin Alexandre de Oliveira Shimabukuro

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
FADIR – Faculdade de Direito.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

Fabiano Diniz de Queiroz

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
FADIR – Faculdade de Direito.

Campo Grande – Mato Grosso do Sul

RESUMO: O presente trabalho visa abordar a evolução normativa no que tange a tutela dos povos indígenas brasileiros em sua história. Traçando uma linha cronológica, este artigo busca trazer uma comparação que parte das principais características da legislação colonial relativa aos indígenas, ao passar pelo surgimento de suas primeiras instituições representativas, até a sua real efetivação por meio da Carta Magna de 1988, símbolo maior da concretização e do reconhecimento dos direitos dos referidos povos. Além, de trazer importantes informações sobre a legitimidade das comunidades indígenas no viés atual do processo coletivo.

PALAVRAS-CHAVE: Evolução normativa; Legitimidade; Processo coletivo; Tutela dos

direitos indígenas.

ABSTRACT: The present work aims to approach the normative evolution concerning the protection of Brazilian native peoples in their history. Building a timeline, this article seeks to bring a comparison that starts with the main characteristics of colonial legislation referring to indigenous peoples, passing through the appearance of its first representative institutions, until its actual realization with the of the magna letter of 1988, a greater symbol of the realization and recognition of the rights of those. Furthermore bringing important information about the legitimacy of indigenous communities in the current character of the collective process.

KEYWORDS: Normativity evolution; Legitimacy; Collective process; Indigenous rights protection.

1 | OBJETIVOS

Analisar as políticas empreendidas pelo Estado brasileiro no tocante a tutela dos povos indígenas, bem como avaliar a influência da Constituição Federal de 1988 para a efetivação, em diferentes perspectivas, da garantia de acesso universal à justiça, ressaltando a importância do processo coletivo em temas referentes à proteção dos povos nativos.

1.1 Referências teóricas-metodológicas

O presente trabalho possui como referências principais as obras de Robério Nunes dos Anjos Filho, “**Breve Balanço dos direitos das comunidades indígenas: alguns avanços e obstáculos desde a Constituição de 1988.**”, donde referenciamos o desenvolvimento histórico-normativo dos direitos indígenas no Brasil, e de Berno Alexandre Alberto, processualista brasileiro que em “**A legitimação constitucional *ad processum* dos índios em face do não atendimento dos direitos indígenas: o direito brasileiro e a corte interamericana de direitos humanos.**”, discorre sobre a legitimidade processual das comunidades indígenas como instrumento de concretização de direitos humanos fundamentais.

2 | RESULTADOS ALCANÇADOS

O primeiro contato entre portugueses e índios em solo brasileiro foi pautado pela indiferença recíproca (BERNO, 2007, p. 19), seguida da rápida instauração dos interesses europeus norteados por suas aspirações de dominação, que iam desde a exploração de riquezas naturais ao exercício compulsório do catolicismo. Prática comum entre as grandes coroas mercantis europeias, Portugal logo tratou de legitimar sua dominação sobre o território e o povo descoberto. Considerando todos aqueles que não o servissem e que não seguissem sua fé como rebeldes e propensos a sofrerem perseguição, essa legitimidade foi regida segundo os enunciados presentes no *requerimento*, “[...] o qual era empregado como forma de legalismo para justificar o uso da força contra aqueles que detinham a posse da terra e legitimar a escravidão dos rebeldes” (BERNO, 2007, p. 18). Anos mais tarde, essa relação indígena com as imposições de caráter legalista de cunho português complicou ainda mais. O surgimento das *encomendas*, documento real que aferia a colonos um lote de terras servido de índios escravos, mostrou que o direito colonial português nada mais era do que um ato de imposição excludente (BERNO, 2007, p. 21).

Ao considerar-se o período da influência católica entre as grandes nações europeias, o objetivo à época era expandir o cristianismo em todo mundo, sendo a tutela indígena a partir desse momento atribuída à igreja católica.

Sobre a influência da primeira constituição brasileira, a de 1824, foi transferida a assistência indígena aos juízes órfãos, responsáveis pela tutela de todos os incapazes na sociedade. Suas funções eram de administrar todos os bens e assegurar a integração desses incapazes, que na maior parte das vezes se dava por meio do encaminhamento a trabalhos assalariados. Ao fim do período imperial a questão indígena começou a ser tratada de forma institucional, sendo criado o SPI (Serviço de Proteção aos Índios) que a partir de então ficou responsável em representar os interesses indígenas.

Em 1916, com a edição do Código Civil Brasileiro, a capacidade civil dos índios, agora incluídos no grupo dos silvícolas, foi taxada como relativamente incapaz, e

que essa incapacidade só cessar-se-ia conforme os mesmos fossem se integrando a comunhão nacional (ANJOS FILHO, 2008, p. 01). Enquanto essa integração não ocorresse, era dever do SPI tutelar os interesses desses indígenas, tanto socialmente quanto judicialmente.

Entretanto, mesmo após diversas tentativas de implementar políticas de assistência, a representatividade apresentava-se omissa e não agradava aos interesses dos indígenas e de seus defensores, pois ficava claro que essas legislações esboçavam caráter de preconceito e desconhecimento, ao confundir objetivos protecionistas com restritivos de liberdade e capacidade. Sobre essas perspectivas ocorre a criação da FUNAI (Fundação Nacional do Índio) em 1967, para assumir o papel da SPI que durante muito tempo não cumpriu sua função institucional, agindo muitas das vezes em contrariedade aos interesses indígenas (BERNO, 2007, p. 39-41).

Durante o Regime Militar, houve a edição do Estatuto do Índio em 1973, que rememorou o exercício de uma tutela orfanológica em relação aos indígenas, no entanto, agora exercida pelo Estado. Além de reafirmar os ideais falidos da política integracionista do índio, que se dava por meio da negação de sua cultura (BERNO, 2007, p. 86).

No entanto, é a partir do advento da Constituição Federal de 1988 que pela primeira vez as aspirações indígenas passam a ser efetivadas, eis que a nova Constituição, ao contrário das primitivas legislações integracionistas, se instaura sobre a ideia de reconhecimento da tutela pública dos interesses indígenas e não de restrição a seus direitos, abordando em seu texto normativo o dever de respeitar e fazer respeitar toda a comunidade indígena (ANJOS FILHO, 2008, p. 4).

O advento da constituinte de 1988 trouxe um modelo normativo de proteção das comunidades indígenas reconhecendo-as como minorias. Além de demonstrar uma nova tentativa de integração do índio em detrimento à falida política integracionista que se perpetuava a séculos. O texto constitucional tratou de equipará-los aos demais grupos sociais, aceitando sua integração sem que de forma alguma renunciassesem a sua cultura, sendo dever do Estado, nos termos do art. 215, §1º da CF/88, garantir “pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”, ressaltando a importância da proteção das “culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”. (ANJOS FILHO, 2008, p. 04). Além disso, os artigos 22, XIV; 109, XI; 129, V; trataram de explicitar o caráter da tutela pública dos direitos indígenas, ressaltando a competência do Ministério Público para tutelar os seus direitos.

Por fim e se não maior sinal de conquista dos direitos indígenas, a Constituição Federal assegurou um capítulo exclusivo para tratar das populações indígenas, em seu capítulo 08, sendo importante o artigo 232, que demonstra a vitória dos indígenas como instrumento constitucional na defesa de seus direitos, ao prever pela primeira vez o ingresso de indígenas na justiça sem qualquer tipo de restrição (BERNO, 2007,

p. 37).

Dentro dessa perspectiva é interessante se observar que o Estado durante todo esse tempo assegurou apenas direitos individuais aos indígenas pelo fato de que os mesmos eram muito mais restritos que os coletivos, fazendo com que os povos indígenas permanecessem sem voz (BERNO, 2007, p. 42). No artigo 1º, IV da lei de Ação Civil Pública, encontra-se a determinação da aplicação de ação civil pública em casos de matéria de interesse difuso ou coletivo. E nessa previsão que se enquadra a tutela das comunidades indígenas, visto que a doutrina elucida que direitos coletivos são aqueles pertencentes a um grupo determinável de pessoas associadas por uma relação jurídica base. Além disso, a lei reitera a proteção do indígena ao prever no inciso VII do art. 1º o cabimento de Ação Civil Pública em se tratando de defesa “à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos”. (BERNO, 2007, p. 54). A atuação se dá por meio da representação de algum dos entes legitimados para o ingresso de Ação Civil Pública, previstos no rol da mesma lei em seu artigo 5º, sendo o Ministério Público, a Defensoria Pública, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, as Autarquias, Empresas Públicas, Fundação, Sociedade de Economia Mista e as Associações que existam a mais de um ano e tenham entre suas finalidades as previsões do artigo 1º da mesma lei.

3 | CONCLUSÃO

Ao remontar toda a história da tutela indígena de forma cronológica, a observação feita é de constantes avanços e retrocessos, visto que as considerações do dominador em boa parte do tempo foi a de prestar assistência conforme seus próprios ideais da situação indígena, sem simplesmente ouvi-los ou ampará-los efetivamente. É daí que surge o principal instrumento de voz a esses direitos, a Constituição de 1988 que pela primeira vez tratou de tutelar os povos indígenas sem interferir em suas construções culturais.

Sobre esse mesmo viés da instrumentalidade constitucional, que busca em seus princípios a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, que o próprio conceito jurídico-processual ascende em suas primeiras tentativas de solidarizar a justiça por meio da coletividade. Ao inserir as minorias historicamente oprimidas, como é o caso das comunidades indígenas, no viés do processo coletivo, tem-se a concretização da máxima estipulada pelo antropólogo e jurista francês Norbert Rouland, que afirma ser a coletivação dos direitos a condição de sua eficácia.

REFERÊNCIAS

BERNO, Alexandre Alberto. **A legitimação constitucional *ad processum* dos índios em face do não atendimento dos direitos indígenas**: o direito brasileiro e a corte interamericana de direitos humanos. Convênio Conselho da Justiça Federal, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007.

_____. **Constituição (1988)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 25 jul. 2017.

FILHO, Robério Nunes dos Anjos. **Breve Balanço dos direitos das comunidades indígenas**: alguns avanços e obstáculos desde a Constituição de 1988. Revista brasileira de estudos constitucionais, v. 08, p. 93-130, 2008.

GARCIA, Jhoni França. **A CAPACIDADE CIVIL INDÍGENA**: a tutela e a *capitis diminutio* como fundamento da política integracionista/assimilacionista e sua insustentabilidade perante a perspectiva multicultural consagrada na constituição de 1988. Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=15104>. Acesso em: 25 jul. 2017.

_____. **Lei 7.347(1985)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jul. 1985. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em 25 jul. 2017.

O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO COMO PROTEÇÃO COLETIVA AO SUPERENDIVIDAMENTO

Ana Larissa da Silva Brasil

Universidade Regional do Cariri, Departamento de
Direito
Crato – Ceará

André Angelo Rodrigues

Universidade Regional do Cariri, Departamento de
Direito
Crato – Ceará

João Adolfo Ribeiro Bandeira

Universidade Federal do Cariri
Juazeiro do Norte – Ceará

RESUMO: O presente artigo traz uma análise do Direito Humano ao Desenvolvimento como mecanismo de proteção coletiva dos consumidores superendividados. Direito previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento de 1986 da ONU refletindo o esforço de materializar-se não através de leis e sim de políticas públicas e diretrizes que promovam o desenvolvimento com a participação das pessoas nesse processo. A problemática propõe analisar em que medida o Direito Humano ao Desenvolvimento é capaz de promover a proteção dos superendividados. Primeiramente são expostos os pontos essenciais sobre o conceito de Direito Humano ao Desenvolvimento, demonstrando sua origem e aplicabilidade nas diversas esferas; após, é demonstrada a contextualização

com a realidade de consumidores em estado de superendividamento, ou seja, pessoas físicas incapazes de fazerem frente às suas dívidas atuais e futuras, ainda que de boa-fé, restando prejudicado o mínimo existencial e sua dignidade, resultando em exclusão social. Verificando a efetivação da proteção coletiva ao superendividamento através da interpretação das políticas nacionais e internacionais vigentes à luz do Direito Humano ao Desenvolvimento, tornando o direito humano ao consumo realizável. A pesquisa é bibliográfica e qualitativa, baseada nos principais autores relacionados à temática do Direito Humano ao Desenvolvimento e nas declarações internacionais e políticas públicas vigentes para proteção dos consumidores.

PALAVRAS-CHAVE: Consumo. Superendividamento. Direito Humano ao Desenvolvimento.

ABSTRACT: This article presents an analysis of the Human Right to Development as a collective protection mechanism of the super indebted consumers. The law envisaged in the UN Declaration on the Right to Development of 1986, reflecting the effort to materialize not through laws but through public policies and guidelines that promote development with the participation of people in this process. The problem proposes to analyze to what extent the Human Right to Development is able to promote

the protection of the super indebted. Firstly, the essential points on the concept of the Human Right to Development are exposed, demonstrating their origin and applicability in the various spheres; afterwards, it is demonstrated the contextualization with the reality of consumers in a state of super indebtedness, that is, physical persons incapable of facing their present and future debts, although in good faith, leaving behind the existential minimum and their dignity, resulting in social exclusion. Verifying the effectiveness of collective protection for over-indebtedness through the interpretation of national and international policies in force in light of the Human Right to Development, making the human right to consumption feasible. The research is bibliographical and qualitative, based on the main authors related to the theme of the Human Right to Development and in the international declarations and public policies in force to protect the consumers.

KEYWORDS: Consumption. Over-indebtedness. Human Right to Development.

1 | INTRODUÇÃO

Inserido dentro da temática dos Direitos Humanos, este trabalho terá como objeto geral de estudo a análise da proteção dos consumidores superendividados através da ótica do Direito Humano ao Desenvolvimento.

Para melhor compreensão, apresentam-se conceitos que são primordiais sobre o tema. A princípio, cabe informar que o superendividamento é um fenômeno que atinge várias pessoas no Brasil e no mundo. Ele consiste, como se verá adiante, na impossibilidade de pagamento, em tempo razoável e com patrimônio próprio, de dívidas atuais e futuras de consumo por parte do consumidor dentro das relações de consumo e dentro de um comportamento de boa-fé. Essa condição acaba por prejudicar o mínimo existencial e dignidade do consumidor, resultando em exclusão social.

Por sua vez, o direito humano ao desenvolvimento concede às pessoas e aos povos a habilitação e a participação ao desenvolvimento econômico, social, cultural e político de forma que possam desfrutar de seus direitos e liberdades fundamentais, compreendidos pelos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

Pelos conceitos apresentados e de maneira apriorística, pode-se afirmar que, mesmo superendividado, o indivíduo necessita da manutenção de seu desenvolvimento, tendo em vista que este desenvolvimento tem *status* de direito humano. Ocorre que uma simples construção de assertivas baseadas em conceitos pode resultar em falácias. Por conseguinte, o aprofundamento do tema torna-se necessário e assim surge a problemática desse estudo: em que medida o direito humano ao desenvolvimento é capaz de promover a proteção dos superendividados?

No decorrer do estudo, primeiramente, serão expostos os pontos essenciais sobre o conceito de direito humano ao desenvolvimento, demonstrando sua origem e aplicabilidade em diversas esferas. Após, será demonstrada a contextualização com

a realidade de consumidores em estado de superendividamento para assim verificar a efetivação da proteção coletiva ao superendividamento através da interpretação das políticas nacionais e internacionais vigentes à luz do Direito Humano ao Desenvolvimento, tornando o direito humano ao consumo realizável.

A pesquisa será bibliográfica e qualitativa, baseada nos principais autores relacionados à temática do direito humano ao desenvolvimento e nas declarações internacionais e políticas públicas vigentes para proteção dos consumidores.

2 | DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO: BREVES CONSIDERAÇÕES

O termo desenvolvimento foi inserido pela economia nas relações das ciências sociais e humanas como um estímulo ao aumento da renda e confundindo-se por vezes com a noção de crescimento econômico, este sendo caracterizado essencialmente pelo aumento da capacidade produtiva da economia, definido de forma prática pelo PIB (Produto Interno Bruto).

O desenvolvimento por sua vez alcançou resultados satisfatórios relacionados a um número considerável de pessoas, no entanto, trouxe desestruturação das relações sustentáveis, bem como da coesão social, base para que haja a dignidade das pessoas, bem como de sua sobrevivência na sociedade (FRANCO, 2013).

Assim, dentre as transformações sofridas pelo termo desenvolvimento está a proporcionada pelo diálogo entre essa perspectiva econômica, mais ligada a princípios de cooperação e os direitos humanos, fundada em princípios de solidariedade. Sendo assim,

Na esteira das transformações do tradicional arcabouço do desenvolvimento, destacam-se as formulações teóricas que engendram o diálogo entre direitos humanos e desenvolvimento. Adicionar a linguagem dos direitos humanos ao desenvolvimento tem significado mais do que uma tentativa de obstacularizar ou invalidar o fenômeno, mas sim a de realizá-lo sobre novas bases conceituais (FRANCO, 2013, p.144).

Um dos motivos dessa aproximação é o fato de que “[...] vindo da direção oposta, os ativistas de direitos humanos reconheceram que, tendo se concentrado por muitos anos principalmente nos direitos civis e políticos, precisam se engajar com o mesmo afincado em relação aos direitos sociais e econômicos para continuarem a ser relevantes” (ASCHER, 2006, p.81).

Como resultado desse diálogo tem-se o Direito Humano ao Desenvolvimento, previsto na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, Resolução 41/128 de 1986 da ONU que veio a estabelecer esse direito como inserto em um universo mais amplo dentre os direitos humanos, tendo como foco principal a pessoa humana, individual e coletiva.

O texto exprime ser “[...] um direito humano inalienável, em virtude do qual toda

pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, para ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados” (ONU, 1986).

Sendo assim, o direito ao desenvolvimento está entre os direitos de terceira geração ou dimensão, abrangendo não somente o desenvolvimento econômico dos estados, mas também a necessária satisfação de anseios econômicos, sociais, culturais e políticos que reunidos são essenciais à dignidade humana.

Sua titularidade ativa está voltada aos seres humanos e coletividades, sendo o Estado a parte contra quem esse direito deve ser demandado para que haja um cumprimento (FEITOSA, 2013).

Ainda analisando o esforço internacional em enfatizar o direito humano ao desenvolvimento, a Conferência de Viena de 1993 reconheceu esse direito como um direito fundamental ao prever que:

Conforme estabelecido na Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, a pessoa humana é o sujeito central de desenvolvimento. Enquanto o desenvolvimento facilita o gozo de todos os Direitos do homem, a falta de desenvolvimento não pode ser invocada para justificar a limitação de direitos do homem internacionalmente reconhecidos. [...] O direito ao desenvolvimento deverá ser exercido de modo a satisfazer, de forma equitativa, as necessidades ambientais e de desenvolvimento das gerações presentes e vindouras (CONFERÊNCIA DE VIENA, 1993).

A visão de satisfazer a necessidade de desenvolvimento das gerações presentes e vindouras é o que preleciona os chamados direitos de solidariedade, reconhecidos no campo jurídico nos anos oitenta, os quais dedicam ao direito humano ao desenvolvimento a perspectiva de equilíbrio entre direitos individuais e coletivos encontrados em outras dimensões na medida da teoria geracional (FEITOSA, 2013).

Dessa forma, o direito humano ao desenvolvimento não está expresso em lei, no entanto, apesar da ausência de suporte que o discipline, é um direito capaz de gerar obrigações jurídicas. Ademais, a resolução da ONU estabelece a necessidade de assegurar o pleno exercício e fortalecimento desse direito, cabendo aos Estados a formulação, adoção e implementação de políticas e medidas legislativas (ONU, 1986). Reflete, portanto, que o conteúdo do direito humano ao desenvolvimento tende a materializar-se preferencialmente no aprimoramento de políticas públicas e diretrizes que promovam o desenvolvimento com a participação das pessoas nesse processo.

Para melhor compreensão da presente pesquisa é forçoso tratar acerca do direito humano ao desenvolvimento em sua perspectiva coletiva, dessa forma tem-se que

[...] podem ser listados como coletivos: (i) o interesse pessoal do grupo, e não de seus membros (note-se um tipo de interesse não exatamente coletivo); (ii) a soma de interesses individuais, tais como os individuais homogêneos (de origem comum, formal, mas não materialmente coletivo), e (iii) a síntese de interesses individuais, com afetação de ente coletivo (harmonizados pelo fim comum, em torno do ideal coletivo). Neste último sentido, em projeção crescente, ultrapassadas as esferas individual e social, estariam as políticas públicas estatais, internacionais ou supranacionais,

encarregadas de efetivar o direito ao desenvolvimento, cujo beneficiário ou agente ativo é a coletividade e/ou os povos. [...]o direito ao desenvolvimento seria melhor adaptável às dimensões coletivas e difusas (FEITOSA, 2013, p.226-227).

Observa-se, por conseguinte, a ampla interpretação dada aos interesses coletivos e difusos, haja vista ser o direito ao desenvolvimento considerado de terceira geração ou dimensão, e assim, demonstrando um grau importante de conflito. Surge, portanto, do necessário reconhecimento de desigualdades sociais e visando à promoção de direitos que evidenciem a proteção dos sujeitos, seja individual ou coletivamente, tendo por escopo a recuperação de suas capacidades (FEITOSA, 2013).

Nessa toada, as relações de consumo e o fato de o consumidor ser o sujeito vulnerável dessa relação jurídica, carece de uma ampliação no que diz respeito à interpretação de políticas públicas voltadas à proteção desses sujeitos. Um ponto essencial à presente pesquisa é o fato de os consumidores superendividados, considerados individualmente ou coletivamente, sofrem com a falta de tutela legal, bem como de políticas públicas voltadas especificamente para sua proteção e tratamento. Enxergando no direito humano ao desenvolvimento uma oportunidade de recuperar sua capacidade de participar do mercado de consumo e utilizar o crédito de forma consciente e, especialmente, reafirmar a sua dignidade humana.

3 | CRÉDITO AO CONSUMO E O SUPERENDIVIDAMENTO

A expansão do crédito e sua influência para o desenvolvimento econômico e social é uma relação importante a ser analisada, haja vista que o mercado de consumo, em razão dos avanços tecnológicos e integração de mercados proporcionado pela globalização, tem encontrado nas operações de crédito um meio de levar produtos e serviços a um número cada vez maior de consumidores. Porém, sendo o consumidor vulnerável e desconhecendo a complexidade dos negócios celebrados, essa ampliação do crédito pode acarretar grandes prejuízos ao mercado e à sociedade.

A massificação do acesso ao crédito, a sua publicidade agressiva e condições facilitadas, bem como a informação inadequada sobre as condições para contratá-lo, podem levar os consumidores a alguns riscos, tais como contratar valores acima do que será possível solver no futuro, fazer uso do cheque especial reiteradamente, uso indiscriminado do cartão de crédito, sendo assim “os riscos a que o consumidor está sujeito no dia-a-dia não possuem medida absoluta e por essa razão não podem ser fixados de antemão”(DUQUE, 2013, p.354), tendo em conta a dinamicidade das relações de consumo no mercado e a busca por *status* através do consumo.

Os prejuízos desse comportamento ou da utilização perigosa do crédito vão desde a aquisição de novos empréstimos para quitar as dívidas contraídas, comprometimento do mínimo existencial, fundado no direito de defesa do consumidor ressaltar parte de sua renda com o fito de resguardar sua existência digna constitucionalmente

garantida (BERTONCELLO, 2015) até a negatificação do nome e exclusão do mercado de consumo.

Dessa forma, observa-se que a cada ano as relações de consumo têm passado por períodos de modificações importantes, desde as relações primitivas de trocas de produtos ao estágio atual, caracterizado especialmente por um mercado de consumo dinâmico e pelo uso indiscriminado de incentivos ao consumo desenfreado ou impulsivo.

Assim, o consumo evoluiu de uma fase em que refletia a satisfação de necessidades primárias, característico do pós Segunda Guerra Mundial, para o consumo compulsivo em que “[...] mercadorias e serviços devem ser consumidos, queimados, descartados e substituídos em um ritmo cada vez mais veloz, [...] baseados no trinômio crédito imediato, consumo instantâneo e descarte rápido” (RIBEIRO, 2016, p.184).

A lógica do consumismo tem enfatizado a vulnerabilidade do consumidor frente às ofertas de produtos e serviços, dentre eles os financeiros, levando a realizarem escolhas impulsivas e ao endividamento excessivo que refletem o desconhecimento de direitos e do uso consciente do crédito.

A história, portanto, demonstra que a dinamização dessas relações se deu pelo surgimento do crédito, o qual denota a confiança em alguém que possui recursos financeiros para fazer frente a financiamentos, despesas e investimentos realizados com o fito de ser inserido socialmente. O crédito ao consumo que é “um estímulo ao consumo, é um elemento de dinamização da produção capitalista. Pressupõe um movimento perpétuo, jogando para o futuro uma perspectiva de incessante crescimento e desenvolvimento” (LOPES, 1996, p.109).

O crédito oferece ao consumidor, pessoa física, uma “[...] impressão de que podemos com seu orçamento reduzido- tudo adquirir e embebido das várias tentações da sociedade de consumo, multiplica suas compras até que não lhe seja mais possível pagar em dia o conjunto de suas dívidas em um tempo razoável” (MARQUES, 2010, p.20).

Quando concedido de forma responsável e utilizado conscientemente, o crédito, é um ponto positivo para o mercado, tendo em vista a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável da economia. Porém, o número de famílias brasileiras endividadas ainda é alto e reflete uma falha na educação para o bom uso do crédito. Assim, o uso indiscriminado do crédito somado ao desequilíbrio no planejamento orçamentário pode levar um consumidor endividado a um superendividamento e consequente exclusão social.

A perspectiva do fenômeno do superendividamento tem despertado o interesse de doutrinadores e pesquisadores que buscam meios de prevenir ou tratar a situação crítica vivida por consumidores que se encontram excluídos das relações de consumo e maculados em sua dignidade e cidadania, sendo considerado a “morte do *homo economicus*” (MARQUES, 2012, p.408).

Superendividamento é, portanto, um fenômeno jurídico e social do capitalismo

atual, atingindo consumidores no mundo inteiro. Conceituando-se juridicamente e sob influência do código de consumo francês, como sendo a impossibilidade global de o consumidor pessoa física, de boa-fé, pagar suas dívidas atuais e futuras de consumo, exceto as dívidas de delitos, alimentos e com o Fisco, haja vista não serem resultantes de relação de consumo, em tempo razoável e com seu patrimônio atual (MARQUES, 2010), atingindo consumidores de segmentos sociais e níveis econômicos variados.

A doutrina europeia elenca duas categorias de superendividamento, o passivo, em que os consumidores não solveram suas dívidas por circunstâncias imprevistas, como desemprego, doença, divórcio. E o ativo, no qual os consumidores abusaram do crédito e consumiram além da sua capacidade financeira. Aqueles podem ser inconscientes, quando o consumidor de boa-fé acreditava ser possível honrar suas obrigações, mas por falta de informação calculou de forma incorreta o impacto da dívida. E estes considerados conscientes ou de má-fé, contrataram o crédito com a intenção de não solver a dívida até o seu vencimento (LIMA, 2014).

É certo que a ampliação do acesso ao crédito ou democratização deste, como política pública de aquisição de bens de consumo, especialmente às classes que por anos foram excluídas do mercado de consumo, resultou em uma satisfação imediata e gerando um padrão fictício de vida. E no Brasil, essa concessão desmedida de crédito não veio acompanhada de uma tutela legal para prevenção e tratamento do superendividamento (BERTONCELLO, 2015).

Alguns fatores que causam o superendividamento são a desregulamentação dos mercados de crédito, a redução do estado de bem-estar social, o excesso de crédito disponível e sua concessão irresponsável, consumidores que agem impulsivamente e não planejam seu futuro, consumidores que não consideram os riscos que envolvem aquele negócio, bem como a informação deficiente e a ausência de educação financeira (LIMA, 2014).

O fenômeno do superendividamento não possui uma regulamentação ou tutela legal, existindo somente um Projeto de Lei de n. 3515 de 2015, que tramita na Câmara dos Deputados, com o intuito de atualizar o Código de Defesa do Consumidor e prevendo especificamente a proteção e combate a esse estado de endividamento. Desta forma, por não haver essa regulamentação não se tem números exatos de quantos brasileiros encontram-se superendividados. Há, tão somente, iniciativas de alguns tribunais estaduais em parceria com juristas e acadêmicos, como por exemplo o projeto piloto de tratamento ao superendividamento no Rio Grande do Sul.

Depreende-se, portanto, que a condição de endividamento da pessoa humana não é passível de análise apenas econômica, mas a verificação do impacto moral sofrido ferindo a subjetividade do consumidor considerado sujeito vulnerável em meio à economia de mercado. Por impacto moral pode-se dizer ser a visão que o consumidor possui de si mesmo em meio às relações, que tipo de tutela lhe é destinada quando do excesso de dívidas, como o Estado proporciona a reinserção do consumidor no mercado, bem como a concretização de seus direitos em benefício da preservação de

sua dignidade enquanto pessoa humana (BERTONCELLO, 2015).

Sobre a dignidade da pessoa humana, tem-se que está ligada ao ato de inclusão social que permeia as relações econômicas e de consumo. Quando o consumidor, pessoa física, encontra-se em estado de superendividamento, perde sua identidade, haja vista ser tolhido do ato de consumir tão fomentado pela sociedade de massa, perdendo dessa forma, seu poder de consumo e resultando em exclusão do mercado que pode gerar danos não somente aos consumidores como também à economia como um todo (MARTINS, 2016).

Na medida em que o crédito é estimulado e o seu uso indiscriminado causa problemas financeiros ou de solvência, estes são considerados, por vezes, como falha pessoal ou de caráter dos consumidores e não como um risco inerente à democratização do acesso ao crédito. Dessa forma, a mesma sociedade de massa que estimula o surgimento de necessidades e conseqüente consumo, também provoca as frustrações pelo inadimplemento dessas obrigações (LIMA, 2014).

Dessa forma, a proteção à dignidade do consumidor é essencial tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 estabelece ser um dos fundamentos da república. Assim, a pessoa confere sentido à ação estatal e no âmbito do superendividamento essa ação encaminha-se para a preservação do mínimo existencial do ser humano, antes mesmo que esse ocupe seu lugar na sociedade de consumo enquanto consumidor (REINALDO, 2010).

Nessa toada, o consumidor superendividado é reflexo da sociedade de massa voltada ao lucro e à produção em série, até mesmo os contratos sofrendo esse mesmo tipo de procedimento, sendo os contratos de consumo, em sua maioria, de adesão.

O desafio atual é promover a proteção dos consumidores das mazelas advindas de contratos de crédito ao consumo que possuem cláusulas abusivas ou desconhecidas dos consumidores. Essa proteção não somente feita em âmbito individual, mas pensando na dignidade dos consumidores em sua coletividade, especialmente no tocante à falta de regulamentação do problema e conseqüente judicialização dos casos em que se torna frustrada a garantia ao mínimo existencial desses consumidores.

Nesse sentido,

A cada dia aumenta o número de pessoas incapazes de honrar suas dívidas de consumo e que procuram socorro junto ao Poder Judiciário, a fim de que este poder restabeleça o equilíbrio da relação de consumo, estabelecendo condições que permitam que este indivíduo cumpra seus compromissos. Além disso, considerando o modo por meio do qual a dignidade de um indivíduo superendividado é afetada, há que se destacar o compromisso constitucional do Estado brasileiro com a proteção da dignidade da pessoa humana, inclusive nos casos de superendividamento (MAJENSKY, 2015, p.12).

O consumidor considerado coletivamente é o principal objeto da proteção e defesa em juízo dedicada pela norma consumerista, haja vista ser previsto em quase todos os dispositivos processuais da norma a proteção ou defesa do consumidor

enquanto coletividade, seja determinada ou não. Porém, no tocante ao fenômeno do superendividamento encontra-se uma lacuna a ser preenchida, pois não há uma legislação específica para tratamento e prevenção, bem como o judiciário não tem um parâmetro fixo para dirimir as demandas dessa seara.

4 | EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO COLETIVA AOS SUPERENDIVIDADOS ATRAVÉS DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

Na medida em que o direito humano ao desenvolvimento é interpretado de modo a dialogar com a noção, já enfatizada pelo direito econômico, de desenvolvimento, obtém-se uma plataforma mais ampla de afirmação de direitos.

Atualmente, a proteção e tratamento dos consumidores superendividados é realizada por meio de um verdadeiro diálogo das fontes, ao relacionar os institutos previstos na política nacional de defesa do consumidor, nos códigos civil, processual civil e nos fundamentos da Carta Magna. Assim como de políticas públicas oriundas de órgãos da sociedade civil organizada e de algumas instituições do Estado, como por exemplo os centros de tratamento e proteção ao superendividamento, presente em alguns estados da federação, o fomento à educação financeira e para o consumo e a busca por informações mais precisas que confirmam aos consumidores a plena capacidade de negociação.

Nessa toada tem-se que:

O debate atual, instigante e inconcluso, diz respeito à definição de direitos e responsabilidades, de modo a garantir efetividade para o direito humano ao desenvolvimento, em contraponto ao direito econômico do desenvolvimento. O fato é que ambos, quando se harmonizam, podem se fundir numa plataforma alargada de afirmação de direitos, apta a usar as estruturas econômicas e sociais em prol da materialização de conquistas, em benefício do humano, no contexto do “novo padrão civilizatório” para a humanidade, com justiça ambiental e sustentabilidade social.

[...] a situação próxima do ideal se dá quando o Direito do Desenvolvimento abraça e se deixa invadir pelo conteúdo material e principiológico do Direito ao Desenvolvimento, [...] Naturalmente, essa dimensão transversal somente acontece como resultante da pressão social, instrumentalizada ou não pelos Estados (FEITOSA, 2013, p.238-239, grifo nosso).

Entende-se, portanto, que o direito humano ao desenvolvimento pode conceder respostas satisfatórias ao problema levantado pela presente pesquisa, haja vista a necessidade de prover uma base mais alargada de ação. Sendo a situação dos consumidores superendividados carente de regulamentação, encontra a instrumentalização de sua proteção através dessa dimensão transversal interpretativa.

O fato de não possuir norma específica dirimindo o cerne de seu problema, qual seja, a exclusão social resultante da insolvência de suas dívidas de consumo, em sua maioria advindas de acidentes da vida como desemprego, morte, atraso de salários,

dentre outros, não implica na total desproteção desses sujeitos.

Um caso concreto que elucida bem esse diálogo entre direito econômico do desenvolvimento, ou noção de desenvolvimento como colocada pela economia, e o direito humano ao desenvolvimento é o caso dos servidores estaduais do Rio de Janeiro. No início de 2017 a Defensoria Pública e Ministério Público ajuizaram ação civil pública com o intuito de as instituições financeiras se absterem de cobrar diretamente da conta dos servidores públicos estaduais os valores de empréstimos consignados em folha de pagamento quando não receberam seus pagamentos pelo Estado que tem enfrentado uma grave crise econômica, social e política.

As instituições financeiras estavam realizando descontos da conta corrente dos servidores em razão da inadimplência do Estado em repassar os valores já descontados em folha. A partir dessa problemática observou-se que o atraso no desconto do valor consignado é de responsabilidade do Estado e não do servidor e que as instituições financeiras agiram de forma a agravar a situação dos servidores que não recebem seus salários pontualmente e o pouco que é depositado retirado de suas contas e resultando em prejuízo ao mínimo existencial, bem como a mácula à dignidade da pessoa humana (RIO DE JANEIRO, 2017).

Na decisão desse caso emblemático observa-se a interpretação dialogada do direito do consumidor, aí reconhecida a relação de consumo banco-cliente, e o direito humano ao desenvolvimento no intuito de proteger e preservar os direitos sociais da coletividade atingida, nesse sentido entende-se que:

O DaD demanda base alargada de ação. Exercita-se no contexto da nova democracia, do direito à informação, da aceitação do pluralismo das fontes, unindo, pelos extremos, o individual/ grupal e o global, ao respeitar os direitos sociais e culturais de coletividades atingidas pelos impactos negativos das externalidades econômicas, quando prega a proteção ambiental em benefício da espécie humana ou quando atua na luta por inclusão social de todos os povos do planeta, sendo permeado, em qualquer caso, pela expressão livre e democrática de sujeitos e coletividades (FEITOSA, 2013, p.239).

No caso citado a juíza que julgou o caso decidiu, em sede de liminar, que as instituições financeiras estavam proibidas de realizarem os descontos em conta corrente dos servidores, bem como retirar a negativação imposta por uma inadimplência a qual essa coletividade de consumidores, considerados superendividados para o caso em tela, não deram causa. Para tanto é forçoso a citação da decisão proferida, haja vista a preocupação dedicada não ao desenvolvimento econômico e sim ao direito humano ao desenvolvimento dos servidores enquanto coletividade atingida pelas externalidades do mercado e pela falha na administração pública, *in verbis*:

Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Defensoria Pública e Ministério Público, objetivando a abstenção da instituição ré em cobrar diretamente da conta dos servidores os valores relativos aos empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos estaduais, quando estes não receberam seus pagamentos pelo Estado. De acordo com os autores, a instituição ré vem

descontando da conta corrente dos servidores, valores relativos aos referidos empréstimos, com base em cláusula contratual que permite a cobrança direta pela Instituição financeira, quando ocorre o não recebimento através da folha de pagamento, o que vem acontecendo em razão da inadimplência do Estado quanto aos seus servidores. E, ainda, **o(a) ré(u) tem negativado o nome dos servidores pela inadimplência que na verdade é do Estado.** Entendem que **a cláusula nos contratos de adesão é abusiva.** Em uma análise sumária verifica-se que a presente ação versa sobre empréstimos, cuja a principal forma de pagamento é a consignação em folha. Ressalta-se que tal modalidade de empréstimo é a mais segura para a Instituição Financeira, pois retira do consumidor a possibilidade de inadimplir. O procedimento para pagamento é realizado mediante convênio entre a financeira e o empregador, retirando do consumidor qualquer controle sobre o pagamento do crédito. Resta evidenciada a probabilidade do direito. Se o Estado vem atrasando os salários dos servidores, evidentemente que o atraso no desconto do valor consignado é de responsabilidade do Estado e não do servidor. **O perigo de dano é evidente, em razão da grande probabilidade de duplo desconto ou de negativação indevida do consumidor que não está inadimplente, pois tem seu débito já descontado da folha de pagamento, quando recebido o salário em atraso. Na verdade, a Instituição Financeira vem se pagando a 'manu militari' agravando ainda mais a situação dos servidores que não só não recebem seus salários pontualmente, mas ainda tem suas economias 'raspadas' pelos Bancos.** Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA requerida, para determinar a OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER, consistente em que a instituição ré, a nível nacional, se abstenha de realizar qualquer tipo de cobrança diretamente da conta dos servidores a título de pagamento de crédito consignado, em função da cláusula impugnada. Determino que se excluam e não se incluam nos cadastros restritivos os nomes dos consumidores inscritos exclusivamente em função da aplicação da apontada cláusula. [...] (RIO DE JANEIRO, 2017, grifo nosso).

Sendo esse um caso que trata de direitos individuais homogêneos, assim partilhados por um grupo determinável de sujeitos e que comungam o mesmo problema, porém em medidas diferentes, sendo a situação fática comum ou semelhante e assim promovendo a tutela coletiva dos direitos dos consumidores superendividados, na medida das propostas elencadas pela política nacional de proteção ao consumidor inserta na norma consumeristas, tendo caráter de política pública com o intuito de dedicar uma proteção coletiva aos desabrigados pela norma, notadamente a falta de regulamentação da situação desses consumidores em estado de endividamento excessivo. Sobre a titularidade das demandas tem-se que:

Em relação à titularidade, as demandas que se originam do superendividamento possuem sujeitos determináveis, uma vez que somente aqueles que não estão conseguindo honrar suas dívidas de consumo enquadram-se na condição de superendividado. Além disso, a origem do problema também é comum. O problema jurídico que merece ser tratado pela tutela coletiva teve origem em um descontrole financeiro que o impossibilitou honrar as dívidas de consumo (MAJENSKY, 2015, p. 13-14).

Assim, a situação mais próxima do ideal é quando o direito do desenvolvimento permite ser envolvido pela principiologia do direito humano ao desenvolvimento resultando em uma dimensão transversal de direitos e possibilitando efetividade ao direito humano ao desenvolvimento (FEITOSA, 2013). Porém, essa transversalidade ocorre na medida em que há pressão social, instrumentalizada ou não pelo Estado,

nessa toada:

[..] para funcionar como direito, o desenvolvimento precisa funcionar como princípio de ação, não apenas no contexto econômico de redistribuição ou na conjuntura socioeconômica de cooperação interestatal, mas na proposição antropológica, sociológica e ecocêntrica de solidariedade e de sustentabilidade, adaptadas ao arcabouço jusnormativo que resulta da nova racionalidade, com mudanças que impactam o campo do direito e da política (FEITOSA, 2013, p.240).

Como resultado dessa nova racionalidade, o caso explicitado acerca dos empréstimos consignados dos servidores estaduais do Rio de Janeiro, outro ponto que fortaleceu a demanda coletiva, que inicialmente se valeu de instrumentos processuais para reconhecer um dano moral e assim impedir que a dignidade humana de cada consumidor em estado de superendividamento fosse preservada, o estado do Rio de Janeiro regulamentou Lei Ordinária no sentido de reforçar o que fora decidido judicialmente, a Lei Estadual de n.7.553 de 12 de abril de 2017 estabeleceu legalmente a proibição de desconto em conta dos empréstimos consignados que tenham sido realizados em folha, reconhecendo, mesmo que de forma implícita, a solidariedade característica do direito humano ao desenvolvimento, bem como propiciar que os servidores, enquanto consumidores, tenham seu mínimo existencial preservado, sua dignidade fortalecida e garantido o seu direito humano ao consumo ou mais especificamente, a proteção ao consumidor.

5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do texto, pode-se perceber que o direito ao desenvolvimento veio a ser reconhecido pela Conferência de Viena de 1993, sendo também reconhecido como um direito de terceira geração ou dimensão. Neste sentido, diz-se que o direito ao desenvolvimento humano é de terceira geração tendo em vista o seu caráter difuso ou coletivo. De igual forma, o princípio da solidariedade fortalece o direito em comento, proporcionando assim a sua materialização em políticas públicas e diretrizes que possam promover o desenvolvimento e a participação das pessoas nesse processo desenvolvimentista.

O respeito ao direito do desenvolvimento proporciona uma recuperação da capacidade humana de participar do mercado de consumo, bem como de utilizar o crédito de uma forma consciente, reafirmando a dignidade humana. Isso porque, como foi relatado na pesquisa, uma condição de superendividado prejudica o mínimo existencial e ainda a dignidade humana do consumidor, pois resulta em exclusão social.

Observou-se também que o superendividamento resultou da expansão desenfreada do crédito que gerou prejuízos ao mercado, à sociedade e ao ser humano, uma vez que este nem sempre tem o conhecimento do uso do crédito consciente,

pois essa concessão desmedida de crédito não veio acompanhada de uma tutela legal para a prevenção e para o tratamento do superendividamento. Atualmente, carece-se de regulamentação legal e assim surge o direito ao desenvolvimento que é capaz, através do diálogo das fontes e demais princípios, possibilitar a proteção dos superendividados.

Diante do que foi analisado, conclui-se que o direito humano ao desenvolvimento é capaz de promover uma proteção dos superendividados na medida em que constrói uma base mais alargada de trabalho diante da principiologia resultante deste direito, a qual resulta na dimensão transversal de direitos e possibilita efetividade ao direito humano ao desenvolvimento. Porém, essa transversalidade ocorre na medida em que há pressão social, instrumentalizada ou não pelo Estado. Pode ser instrumentalizada através da criação de políticas públicas ou ainda através do reconhecimento pelo Poder Judiciário, como foi o procedido no caso dos servidores estaduais do Rio de Janeiro.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Luiz Eduardo Lemos de. Direito humano ao consumo como fator de interação entre o direito internacional e o direito interno brasileiro. *In: Anais do Congresso Internacional de Direitos Humanos*. Universalidade Católica Dom Bosco e Universalidade Federal do Mato Grosso do Sul, 2016.

ARCHER, Robert. Os pontos positivos de diferentes tradições: o que se pode ganhar e o que se pode perder combinando direitos e desenvolvimento?. *In: Revista internacional de direitos humanos: SUR*, 2006.

BERTONCELLO, Káren Rick Danilevicz. **Superendividamento do consumidor**: mínimo existencial: casos concretos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Direito Privado e Constituição**. São Paulo: RT, 2013.

EFING, Antônio Carlos; SCARPETTA, Juliano. O Direito do Consumidor no Brasil e a Concretização dos Direitos Humanos. *In: Revista Direitos Humanos e Democracia*, v. 3, n. 6, p. 136-160, 2015.

FEITOSA, Maria Luiza Alencar Mayer. *In: Direitos Humanos de Solidariedade: Avanços e Impasses*. Editora Appris, Curitiba-PR, 2013.

FRANCO, Fernanda Cristina Oliveira. *In: Direitos Humanos de Solidariedade: Avanços e Impasses*. Editora Appris, Curitiba-PR, 2013.

LIMA, Clarissa Costa de. **O tratamento do superendividamento e o direito de recomeçar dos consumidores**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **Crédito ao consumidor e superendividamento**: uma problemática geral. Biblioteca Digital do Senado. Brasília, a.33 n.129. jan./mar. 1996. Disponível em:< <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176377>>. Acesso em: 15 out. 2018.

MARTINS, Marcos Antonio Madeira De Mattos. Superendividamento e falência identitária: a solidariedade social como mecanismo de revitalização do ser humano. *In: Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo* [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/

UdelaR/Unisinos/URI/UFSM/Univali/UPF/FURG; Coordenadores: Carlos López, Frederico da Costa carvalho Neto e Vivian de Almeida Gregori Torres. Florianópolis: CONPEDI, 2016.

MAJENSKY, Eliziany Rodrigues Meira. Tutela Coletiva de Direitos e Superendividamento: Em Busca de Uma Solução Eficaz. In: **Revista Estação Científica**. Centro Universitário Estácio de Juiz de Fora. Edição Especial VII. Seminário de Pesquisa da Estácio e III Jornada de Científica da UNESA ,2º semestre, 2015.

MARQUES, Cláudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 13, n. 101, p.405-424, Out.2011/Jan.2012. Disponível em:< <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/119>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. **Fundamentos científicos da prevenção e tratamento do superendividamento**. In: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Prevenção e tratamento do superendividamento/ elaboração de Claudia Lima Marques, Clarissa Costa de Lima e Káren Bertoncello. Brasília: DPDC/SDE, 2010.

REINALDO, Anne Augusta Alencar Leite. **A proteção jurídica à honra do consumidor superendividado diante das práticas abusivas do fornecedor de crédito**. 2010. 135p. Diss. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas). Universidade Federal da Paraíba, 2010.

RIO DE JANEIRO. 2ª Vara Empresarial. Decisão no processo nº 0046489-97.2017.8.19.0001. Disponível em: <<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?GEDID=00046734EF4B5B389BF3350DA89A6FC11430C5060E232B14>>. Acesso em: 15 out. 2018.

_____. Lei nº 7553 de 12 de abril de 2017. Proíbe o desconto em conta dos empréstimos consignados contraídos por servidores ativos e inativos, aposentados e pensionistas, na forma que menciona. Diário Oficial do Estado, 17 abril 2017.

ABORTO LEGAL NO BRASIL: UM DIREITO DISCRIMINADO

Adria Rodrigues da Silva

Centro Universitário da Grande Dourados,
Faculdade de Direito, Dourados – MS

Givaldo Mauro de Matos

Centro Universitário da Grande Dourados,
Faculdade de Direito, Dourados – MS

RESUMO: No Brasil existem três hipóteses em que o aborto não configura crime. Conforme o art. 128, inciso I e II do Código Penal, nos casos em que há risco de morte para a mãe e gravidez resultante de estupro. No julgamento do ADPF 54 em 2012, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a hipótese de aborto de fetos anencéfalos. Apesar da permissão legislativa, o procedimento de aborto para mulheres que engravidam vítimas de violência sexual só foi regulamentado e implantado nos hospitais públicos em 1999, 59 anos após a sua legalização. Mesmo que amparadas pela lei, ao chegarem aos Centros de Referências às mulheres vítimas se deparam não raras vezes com equipes de profissionais mal preparadas para atendê-las, que colocam dúvidas quanto à natureza do ato que ocasionou a gravidez, acarretando-lhes sofrimento e discriminação, pois passam por questionamentos investigativos para provar a violência sofrida. Ademais, muitos profissionais exigem Boletim de Ocorrência, mesmo que não seja quesito necessário para

a realização do procedimento, sendo suficiente o consentimento por escrito. Outra barreira encontrada é quanto aos locais que realizam o procedimento. Dos 56 hospitais cadastrados no Ministério da Saúde como aptos para realizar o aborto legal, apenas 37 encontram-se capacitados, dificultando às mulheres o exercício de seus direitos. É importante que a mulher que busca a rede pública afirmando ter sofrido violência sexual seja amparada e protegida pela Rede Pública, uma vez que o objetivo do Serviço de Saúde é garantir a ela o direito à saúde e não assumir papel investigativo policial.

PALAVRAS-CHAVE: Aborto legal, discriminação, violência sexual, rede pública.

ABSTRACT: In Brazil there are three hypotheses in which abortion does not constitute a crime. According to art. 128, subsection I and II of the Criminal Code, in cases in which there is risk of death for the mother and pregnancy resulting from rape. At the trial of the ADPF 54 in 2012, the Federal Supreme Court recognized the hypothesis of abortion of anencephalic fetuses. Despite legislative permission, the abortion procedure for women who impregnate victims of sexual violence was only regulated and deployed in public hospitals in 1999, 59 years after their legalization. Even when supported by the law, when they reach the Reference

Centers for women victims, they often encounter teams of professionals who are ill prepared to attend to them, which raise doubts about the nature of the act that caused the pregnancy, causing them suffering and discrimination, because they go through investigative questions to prove the violence suffered. In addition, many professionals require an Occurrence Report, even if it is not necessary to carry out the procedure, with written consent being sufficient. Another barrier is the location of the procedure. Of the 56 hospitals registered with the Ministry of Health as eligible to perform legal abortion, only 37 are trained, making it difficult for women to exercise their rights. It is important that the woman who seeks the public network claiming to have suffered sexual violence be protected and protected by the Public Network, since the purpose of the Health Service is to guarantee her the right to health and not to assume investigative police role.

KEYWORDS: Legal abortion, discrimination, sexual violence, public network.

1 | INTRODUÇÃO

Apesar dos grandes avanços da sociedade em relação ao combate a violência contra a mulher, ainda existem fatores que impedem que as vítimas de violência sexual tenham amparo adequado nos hospitais públicos.

Para muitas mulheres, a gestação que motiva o abortamento resulta de violência sexual, seja por desconhecido, seja cometida pelo parceiro ou outro membro em âmbito doméstico e/ou intrafamiliar (BRASIL 2011). No Brasil, as mulheres que engravidam vítimas de violência sexual, têm direito à realização do aborto legal, o qual consta como não punível no código Penal, artigo 128, II, sendo este regulamentado e implantado pelo Ministério da Saúde em 1999 através da Norma Técnica Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes (BRASIL 2012).

O Ministério da Saúde orienta que o aborto é considerado inseguro quando praticado em condições precárias e inadequadas, por pessoal com insuficiente habilitação, ou ambas as condições, relacionando-se com taxas elevadas de mortalidade, com cerca de 13% das mortes maternas (BRASIL 2012). Neste sentido é o entendimento de Torres (2015) que afirma que quando o resultado de um abortamento inseguro não é a morte da gestante, esta, na imensa maioria dos casos, acaba suportando um terrível comprometimento de sua saúde, inclusive na forma de deficiências duradouras e definitivas.

No entanto, apesar de amparadas pela lei as mulheres vítimas de violência sexual encontram dificuldades em realizar o procedimento na rede pública, pois ao chegarem aos Centros de Apoio se deparam com equipe de profissionais mal preparadas, ultrapassam suas prerrogativas e acabam por colocá-las em situações constrangedoras e vexatórias, acarretando-lhes maior sofrimento e discriminação, uma vez que, passam por questionamentos investigativos que colocam dúvidas quanto à

natureza do ato que ocasionou a gravidez.

A realização do abortamento não se condiciona à decisão judicial que sentencie e decida se ocorreu estupro ou violência sexual. A lei penal brasileira também não exige alvará ou autorização judicial para a realização do aborto em casos de gravidez decorrente de violência sexual. O mesmo cabe para o Boletim de Ocorrência Policial e para o laudo do Exame de Corpo de Delito e Conjunção Carnal, do Instituto Médico Legal (BRASIL 2012). Embora esses documentos possam ser necessários em algumas circunstâncias, a realização do aborto não está condicionada a apresentação dos mesmos.

Desta forma, segundo o Código Penal brasileiro é imprescindível o consentimento por escrito da mulher que deve ser anexado ao prontuário médico (BRASIL 2012). É importante que a vítima que busca suporte da rede pública seja amparada e protegida, e, seu relato seja recebido com presunção de veracidade, pois o objetivo do serviço de saúde é garantir a ela o direito à saúde e não assumir papel investigativo policial.

Apesar disso, uma pesquisa realizada em 2012 pela antropóloga Débora Diniz, entre ginecologistas e obstetras de todo o país, demonstrou que 81,6% dos profissionais solicitavam Boletim de Ocorrência ou outro tipo do documento (como laudo do IML, autorização do comitê de ética hospitalar ou alvará judicial).

2 | OBJETIVOS

O presente trabalho teve por objetivo estudar as dificuldades de acesso ao procedimento de aborto legal no Brasil, uma vez que, apesar de amparadas pela lei, as mulheres que engravidam vítimas de violência sexual encontram dificuldades em realizar o procedimento na rede pública. Primeiro porque nos Centros de Apoio se deparam com equipe de profissionais mal preparadas, que ao invés de prestar-lhes atendimento adequado, assumem papel de investigadores. Segundo, pela omissão do Estado em dispor de estrutura adequada na rede pública e a devida implantação do procedimento nos hospitais credenciados pelo Ministério da Saúde.

3 | METODOLOGIA

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizada pesquisa documental, bibliográfica e análise de estatísticas oficiais. Na pesquisa documental utilizaram-se leis nacionais que regulamentam o direito das mulheres ao aborto legal. Para a pesquisa bibliográfica foi utilizada doutrinas e normas técnicas do Ministério da Saúde, que se dedicam a importância da saúde da mulher. Para a análise de estatísticas oficiais foram utilizados dados do IBOPE divulgados pela ONG Católicas pelo Direito de Decidir, Pesquisa Nacional realizada pela Antropóloga Débora Diniz da Universidade de Brasília e publicações em revistas científica.

4 | RESULTADOS

Através deste trabalho foi possível analisar a omissão do Estado em relação às mulheres que engravidam vítimas de violência sexual, baseando-se no estudo nacional coordenado pela antropóloga Débora Diniz, em que foi constatado que dos 56 hospitais relacionados como centro especializado para realizar o procedimento de aborto legal apenas 37 estavam capacitados para realizar o procedimento.

Além disso, em cinco estados – Roraima, Amapá, Tocantins, Piauí e Mato Grosso do Sul – não foi localizado hospital que confirmasse realizar o procedimento.

Atualmente, o maior centro de referência para atendimento de aborto suprallegal no Brasil é o Hospital Pérola Byington localizado na capital de São Paulo. Em 2016, cerca de 320 mulheres foram submetidas ao procedimento, número que chega a ser um terço de todos os abortos praticados no país. É um número pouco expressivo diante da quantidade de casos de violência sexual registrada no Brasil. Segundo o 9º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, **em 2014 o Brasil tinha um caso de estupro notificado a cada 11 minutos**. Os números são duvidosos, vez que apenas de 30% a 35% dos casos são registrados, o que amplia os números a cerca de um estupro a cada minuto.

Segundo Xavier e Cavalcante (2006) que analisaram uma pesquisa realizada entre o IBOPE encomendada pela ONG CDD (Católicas pelo Direito de Decidir) demonstrou que metade dos brasileiros desconhece as condições legais em que o aborto pode ser realizado. Além disso, 95% não souberam indicar nenhum hospital que pudesse realizar o procedimento. Desta forma, é nítido o desconhecimento da população quanto ao aborto legal, ocasionando as vítimas de estupro dificuldades em exercer seu direito e com isso, levando-as a buscar meios alternativos e perigosos para interromper a gravidez.

5 | CONCLUSÕES

Com base na pesquisa conclui-se que é necessária maior atenção por parte do Estado em relação às mulheres que engravidam vítimas de violência sexual, sendo imprescindível que essas mulheres possam realizar o aborto em qualquer hospital da rede pública, que tenham atendimento imediato e emergencial e que também conte com equipe de profissionais capacitada e preparada para atendê-las, oferecendo-lhes, além da oportunidade de realizar o aborto sem constrangimento, acesso a psicólogos e assistentes sociais, que tenham como objetivo principal a saúde e a integridade física da mulher. Ademais, que tenham acesso facilitado à informação de quais são os hospitais que realizam o procedimento.

REFERÊNCIAS

ANDALRAFT-Neto J; FAÚNDES A, Osís MJD, Pádua KS: **Perfil do atendimento à violência sexual no Brasil**. *Femina* 2012; 40(6): p. 301-306.

BRASIL, **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**, Revista dos Tribunais, 2017.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Atenção Humanizada ao Abortamento**: norma técnica, 2. ed. – Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Norma Técnica, 3. ed. atual. e ampl., 1. reimpr. – Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde: **Prevenção e Tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Norma Técnica. 2ª ed. atual. e ampl. – Brasília, 2005.

CAVALCANTE, Alcilene; Xavier, Dulce: **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

TORRES, José Henrique Rodrigues: **Aborto e Constituição**, 1. Ed. São Paulo, Estúdio Editores.com, 2015.

file:///D:/Documentos/Direito/Artigos/Aborto/70%25%20das%20vítimas%20são%20crianças%20e%20adolescentes_%20oito%20dados%20sobre%20estupro%20no%20Brasil%20-%20BBC%20Brasil.html

<http://brasileiros.com.br/2017/03/aborto-legal-um-direito-negligenciado>

http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/313/CDD-BR_panorama_do_aborto_legal_no_Brasil.pdf?sequence=1&isAllowed=y

<http://www.psol50.org.br/blog/tag/adpf-442/>

<http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n2/1413-8123-csc-21-02-0563.pdf>

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>,

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/131831/legisla%C3%A7%C3%A3o_aborto_impacto.pdf?sequence=6

DIREITOS HUMANOS E ASPECTOS ÉTICOS: ALGUMAS INDAGAÇÕES ACERCA DA BIOÉTICA

Aliana Fernandes Vital de Almeida

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Centro de Ciências Biológicas e Sociais
João Pessoa – Paraíba

Ricardo Vital de Almeida

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Centro de Ciências Jurídicas
Campina Grande – Paraíba

Larissa Fernandes Guimarães Garcia

Assessora do Ministério Público do Estado da Paraíba (MPPB)
Campina Grande – Paraíba

RESUMO: A reflexão filosófica, ética e bioética, propiciada com os novos paradigmas científicos, traduz a complexidade das interfaces entre a referida Bioética, o comportamento social e o Direito. Analisar estas questões implica em situar o escopo da Bioética e o seu estatuto epistemológico. É de se considerar que em primeiro plano deve situar-se o ser humano valorado por si só, pelo exclusivo fato de ser humano; isto é, a pessoa tem sua irreduzível subjetividade e dignidade, decididamente dotadas de personalidade singular. O entendimento sobre a dimensão da operatividade dos direitos humanos e dos direitos fundamentais permite os questionamentos apontados pela Bioética. Como exemplo, em matéria de reprodução humana assistida,

principalmente aquela relativa à fecundação *in vitro*, ou às tormentosas questões vinculadas à relação médico e paciente. Assumindo a arriscada tentativa de alinhar respostas avante, este texto apresenta essa reflexão, a partir de indagações acerca de casos problemáticos postos em evidência na atualidade.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos, Filosofia, Ética, Bioética.

ABSTRACT: The philosophical, ethical and bioethical reflection, propitiated with the new scientific paradigms, translates the complexity of the interfaces between said Bioethics, social behavior and Law. Analyzing these questions implies situating the scope of Bioethics and its epistemological status. It is to be considered that in the foreground must be placed the human being valued by itself, by the exclusive fact of being human; that is, the person has his irreducible subjectivity and dignity, decidedly endowed with a singular personality. The understanding of the dimension of the operability of human rights and of fundamental rights allows the questions pointed out by Bioethics. As an example, in terms of assisted human reproduction, especially that related to *in vitro* fertilization, or to the stormy questions related to the doctor and patient relationship. Assuming the risky attempt to align answers onwards, this text presents this reflection, based on inquiries

about problematic cases that are currently highlighted.

KEYWORDS: Human Rights, Philosophy, Ethics, Bioethics.

1 | INTRODUÇÃO

“*Mudam os tempos, mudam os costumes*” (Cícero)

“*O que é humano não me é estranho*” (Terêncio)

Porque o estranho, *mutatis mutandis*, finda adquirindo normalidade como reflexo desenvolvimentista da vontade humana, a seu fazer mudando os tempos e os costumes, quando assim mudam os seres.

É fascinante poder conhecer o desconhecido, aos que tem sede de existência.

A Filosofia, sobressaindo-se no digladiar de conceituações acadêmicas como o singelo e harmônico *exercício do pensar*, num perene questionamento (Rabenhorst, 2013) condizente a tudo que se sabe, quer saber ou supõe existir – mas também e em peculiares searas como um invulgar e irrequieto *exercício mais profundo do pensar* –, não haveria de se distanciar de aspectos tão íntimos da pessoa no infinito ainda dito incauto (por tantos) da Bioética, onde as gerações ou dimensões de direitos fundamentais são presença intransponível, enquanto guardiãs e protetoras ativas desde o homem em si, o social e o gênero humano. Doravante, com firmeza, igualmente e sobremodo em sua dignidade, ao amparo do pluralismo jurídico universal, da globalização de costumes e conceitos e da própria informatização, inadmitindo, eticamente, atitudes fugidias.

Liberdade, igualdade e fraternidade são, pois, o triângulo basilar (romântico que para muitos seja) e cronológico das três primeiras dimensões de direitos fundamentais, institucionalizadas nas legislações democráticas da atualidade, nos espaços enfatizados por Paulo Bonavides (2013), como *Estados de todas as classes*, referindo-se às organizações estatais sociais e socialistas ocidentais. E que surgiu, compilada pela maestria do mais reconhecido pensador constitucionalista da academia cearense, à guisa merecida de corolário às gerações responsáveis pelas abordagens analítica, empírica e normativa, a quarta geração de direitos fundamentais, nutrida na dignidade humana, e na qual pressupõem-se, no patamar de essenciais pré-requisitos, epistemologicamente, inseridas as demais. Sim, porque dignidade não se trata sem respeito à pessoa, despida de atenção ao social e/ou desatenta, enfim, à elevação do gênero humano.

Dignidade, em qualquer das versões linguísticas, significa qualidade moral a infundir respeito, aos outros e a si mesmo, amor-próprio, brio, pundonor, decência.

2 | DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIREITOS HUMANOS

Incontornável, sem pretensão repetitiva, referência situacionista, para acomodação à conclusão do tema, a direitos fundamentais e direitos humanos, acrescentando a lembrança de que, numa visão histórico-empírica, confundem-se, originalmente. Todavia, a partir de uma separação epistemológica (Guerra Filho, 2009, p.12), assumem conotação diferenciada. Os primeiros, então, se impõem como expressões positivas do direito, externando caráter jurídico, conseqüentemente nos espaços normativos a que se destinam, num universo mais restrito. Os segundos, dê que de configuração ética e política, ostentam geografia mais abrangente, projetando-se numa dimensão suprapositiva.

Os direitos fundamentais são realidade normativa a conveniências localizadas num Estado ou aglomerado de Estados. Os direitos humanos são universais, racionalmente jusnaturalistas, anteriores e fundadores a toda normatização positivada, estando como a essência genética do ordenamento jurídico, enquanto em busca do justo.

Matéria de reflexão elitista desde o pensamento grego-clássico, e contemporaneamente massificada, frise-se, as ideias humanistas nos legaram a terminologia *direitos fundamentais* na França do final do século XVIII, divagando pela Europa até o destaque da *grundrechte* na Constituição de Weimar (1919), malgrado inumada para o hiato dos afazeres nazistas imperativos do Terceiro Reich, difundindo-se ao mundo, todavia, vencido o 2º Grande Conflito Mundial, na inspiração da ONU - Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão - (1948), como uma exigência internacional legítima de respeito ao ser humano em sua amplitude.

3 | PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Contudo, referir-se ao justo, inafastável é alusão, perfunctória que seja, ao *princípio da proporcionalidade*, formalizado a partir do direito público alemão, consagrado por seu Tribunal Constitucional, desde enunciados como “excessivo” (*übermässig*) e inadequado (*unangemessen*), fulminando o princípio como decorrente de “estrutura constitucional”, bem citado por Willis Santiago Guerra Filho (2009, p.26).

No patamar universalizado de justiça relativa, distributiva, a proporcionalidade persegue o emprego de “mais valia” (Supremo Tribunal Federal – decidindo acerca de conflito real de normas constitucionais) ou de norma “mais justa” (Norberto Bobbio, 1995, p.115), ao encaminhar solução para determinadas antinomias ao caso *in concreto*.

A proporcionalidade se fixa no emprego do mais conveniente, vantajoso, legítimo e justo, positivamente acordando às necessidades de cada hipótese, à sombra das gerações de direitos fundamentais e humanos – todas elas –, mantendo-se nos limites do racionalmente devido, desconhecendo fronteiras outras, porquanto elemento de

candente efetivação de justiça. É através da eleição de um dos princípios em conflito (se impraticável harmonizá-los para utilização conjunta, obviamente), mediante, porém, a manutenção do respeito àquele ou àqueles não propícios à solução do caso, que o “princípio dos princípios” dispõe uma “solução de compromissos”, sem rasurar, sequer, os “núcleos essenciais” não escolhidos (Guerra Filho, 2009, p.89).

E a *proporcionalidade* é inafastável das características (critérios ou mais apropriadamente subprincípios) de adequabilidade (*geeinigkeit*), exigibilidade (*erforderlichkeit*) ou necessidade e *stricto sensu*.

Ser adequado é ostentar condições imprescindíveis de meio “para atingir o resultado almejado, revelando conformidade e utilidade ao fim desejado” (Guerra Filho, 2013, p.231).

Estar exigível é mostrar o modo “mais suave dentre os diversos disponíveis (Guerra Filho, 2013, p.232).

A configuração em sentido estrito é legitimada “quando o meio a ser empregado se mostra como o mais vantajoso, no sentido da promoção de certos valores, com o mínimo de desrespeito a outros, que a eles se contraponham, observando-se, ainda, que não haja violação do ‘mínimo’ em que todos devem ser respeitados no seu ‘núcleo essencial’” (Guerra Filho, 2012, p.62).

Em síntese, é insofismável que a atividade humana, em qualquer dos seus muitos recantos, somente haverá de ser universalmente justa enquanto proporcionalmente operada, oficial, oficiosa, direta ou indiretamente. Permito-me ir mais além: a proporcionalidade, *lato sensu* considerada, popularmente usufruída, integra até mesmo a maioria das nossas ações cotidianas, sempre que nos é imposto um momento decisivo.

4 | ÉTICA, BIOÉTICA E DIREITO

A ciência Ética, sobremaneira, como inspiração e reflexo à moral, ao Direito e à política, fornece todo um cosmos abstrato daquilo que deve e pode ser, à disposição concretizadora do comportamento humano, horizontalizado nas harmonias universais e verticalizado nas diferenças valorativas oscilantes entre raças, costumes, religiões, povos e Estados.

Modernamente, desde os idos do século XVI, foram-se formando variadas correntes éticas, donde emergiu uma tendência antropocêntrica. Isto, contrastando o teocentrismo e a teologia medieval, atingindo seu ápice nos postulados de Immanuel Kant (2015), sempre enaltecendo o homem na condição de ser primordial.

É insofismável nos encontrarmos perante algo excentricamente intriguista, senhor de uma tal força a nos poder mudar o estilo de vida a assustador médio prazo, “presenteando-nos” consequências inimagináveis como certas. Racionalmente, o tema e a realidade bioética seduzem, numa expressão como que de redescoberta do

espírito humano.

Especialmente em anos derradeiros, o mundo vem sendo assaltado por uma avalanche de novas descobertas, tantas delas nervosamente em seu proveito, que, incontornavelmente, preciso se torna a reavaliação de axiomas e dogmas vivenciados de longo tempo.

Obviamente não oscilam as convicções e certezas que a lógica avaliza, nem haverão de oscilar, enquanto lógicas se mantiverem.

E as religiões, como postá-las diante da evidência bioética, sobremaneira aquelas de formação ortodoxa secular? É natural, divorciadas do fervor militante, que devam submeter-se a certo rigor crítico, haja vista sua tendência em não aceitar aquilo que foge dos seus escritos, muitos atrelados a inescandíveis fundamentalismos. Disso, resulta uma tendência quase natural em rejeitarem o fenômeno bioético como representante de iminente perigo.

Mas, sem esforço de intelecto, é preocupante o fato de que, ausente um efetivo e globalizado controle, uma ética universal (observando contundentes variações localizadas, e matizes de cada caso), autorizando ações de pesquisa e extensão, em que pese alguma maior ou menor flexibilização específica de Estados para Estados, atenta aos postulados de direitos fundamentais e humanos universalizados, para o avanço e melhoria da vida social, possam a desespiritualização, a ganância, o despudor, a vaidade ou o orgulho, chocarem ainda a humanidade com seus “inventos” e horrores “mais sofisticados”.

A propósito disso, Hogemann; Dos Santos (2015, p. 46) descreve:

A dinâmica da Medicina tem provocado grande arrepio na sociedade em virtude dos avanços alcançados no âmbito da Biomedicina e da Genética, que proporcionaram eventos dantes impensados, como as técnicas de reprodução assistida, de clonagem terapêutica, de cirurgia para transmutação de sexo e de procedimentos clínicos voltados ao prolongamento da vida.

Obviamente, esses fatos não se dão sem provocar dilemas éticos, que impõem uma reflexão em torno dos limites e graus de aceitabilidade quanto aos métodos e práticas utilizados por profissionais da saúde, biólogos, cientistas e farmacêuticos, entre outros envolvidos na manipulação de material genético e experimentações com seres humanos.

Aspecto da bioética a reclamar incontinenti posicionamento é sua convivência com o Direito, notadamente nos aspectos constitucional, civil e penal.

O emprego de princípios constitucionais em sede de julgamento é certo, a exemplos triviais da dignidade da pessoa humana, inviolabilidade do corpo humano e direito à vida.

Na esfera ordinária cível, questões relativas a direito de família e sucessórios, são perenes.

No âmbito criminal, decisões afeitas a aborto (expulsão artificial de fetos, óvulos

descartados, eugenia), a definição de tipo penal em atividade sexual compulsória vitimando transexual etc.

O desdobramento de variadas situações envolvendo problemas relacionados à Bioética, ainda sem normatização, podem embaraçar e mesmo conflitar, além das possibilidades normais de exercício do status de Órgão da Soberania Nacional e do controle difuso da constitucionalidade, decisões judiciais, em prejuízo de quem acessar a Justiça.

Como sendo três pontos equidistantes, formando um triângulo equilátero, a bioética sustenta-se na *beneficência*, *autonomia* e *justiça*.

A obrigação de promover o bem-estar da humanidade, indistintamente, considerando seus desejos, necessidades e direitos, inclusive afastando a intenção do bem da possibilidade de um mal, embora não desejado, é a *beneficência*.

O respeito à vontade, à crença e aos valores morais daquele a quem se destina a atividade bioética, é a *autonomia*.

A procura de condutas progressivamente responsáveis por quem deve decidir a espécie de ato, tratamento ou pesquisa em favor da humanidade, contribuindo para chegar-se a desaguadouros seguros e equilibrados nestes tempos de conflitos e incompreensões, muitas procedentes, é a *justiça*.

Reflitamos, ajuntando a dignidade humana de quem “manuseia” e de quem é “manuseado”, observando-as num extremado respeito mútuo, e testemunhemos um benefício à humanidade. Assim, Lope de Veja escreveu um dia antes de sua morte, em 26 de agosto de 1635: “La verdadera fama es ser bueno. Trocara yo cuantos aplausos he tenido por haber hecho un acto de virtud más en esta vida”.

5 | PRINCIPAIS ASPECTOS ÉTICOS E ALGUMAS INDAGAÇÕES PRÁTICAS ACERCA DA BIOÉTICA

O ser, filha ou filho da máquina, gerado, concebido e nascido do artifício técnico humano, no extremo do conceito de genoma, até onde será mulher ou homem? Haverá de romper com a impregnação da pura e extremada artificialidade o suficiente mínimo a poder, no seu processo de crescimento, entender o sentido verdadeiro e imaculado da condição de ser?

Os três graus do conhecimento humano, vulgar, científico e filosófico (BITTAR; ALMEIDA, 2016) complementando-se ao invés de se oporem, são recurso plausível, no processo empreendedor de superação, a indagações profundas do gênero humano.

Os mais importantes e inquietantes aspectos referentes ao tema, insofismáveis objetos de manuseio hodierno, dizem respeito a:

- 1) seleção de sexo;
- 2) doação de espermatozoides, óvulos, pré-embriões e embriões;
- 3) seleção de embriões com base na evidência de doenças ou problemas

associados (DPI-diagnóstico pré-implantatório);

- 4) eugenia genérica;
- 5) maternidade substitutiva;
- 6) redução embrionária;
- 7) clonagem;
- 8) criopreservação de embriões ou gametas masculinos;
- 9) eutanásia e distanásia;
- 10) aborto
- 11) adoção por casais homossexuais;
- 12) reprodução assistida em casais homossexuais;
- 13) transplante de órgãos e tecidos;
- 14) transgênicos animais e vegetais.

Às conjeturas do pensamento, alguns, hoje, quase corriqueiros episódios:

1. Um casal colheu espermatozoides e óvulos para organização reprodutora *in vitro*, a posterior acomodação do embrião no útero materno, impedido, por razões patológicas, ao processo normal até esta fase. Possuidores de reconhecida fortuna material, ambos morreram num desastre de automóvel, sem os “benefícios” da fecundação artificial. Uma terceira pessoa beneficiou-se de anterozoides do *de cujos*. Alguns anos à frente, descobriu de quem se tratava o doador, negociado pela clínica. Realizado teste de DNA, a paternidade foi identificada. Deve a criança exercer direito à herança material do produtor do gameta (aspectos filosófico, civil, moral, religioso)? E os embriões originados do casal, fecundados *in vitro*, porém não implantados em face da morte dos pais, quem pode decidir a seu respeito, se o casal manteve reserva dos seus atos, ainda não deixando herdeiros, que, *per si*, não inibiriam o questionamento? E qual o destino mais apropriado: o lixo, a utilização comercial pela empresa/clínica ou a criopreservação *sine die*?

2. Biologicamente impedidos para a reprodução humana convencional (até o presente), um casal: ele, muçulmano; ela, reservadamente católica, procuraram uma clínica especializada, colhendo material para a fecundação *in vitro*. Sobrando cinco embriões saudáveis, todos eram do sexo feminino. O pai, fincado em motivações patriarcais, incisivamente os rejeitou, diante do vexame médico e da indignação da mulher. Como se delineaia este episódio?

3. Uma senhora, exultante, comunicava a amigas o sucesso da inseminação artificial a que se submetera. Entretanto, dos seis embriões resultantes da regular coleta de material genético, quatro eram portadores futuros de hemofilia (de logo descartados e eliminados). Quanto aos restantes, entendeu a senhora não possuir condições gerais à criação de dois filhos de uma única vez. Optou, numa escolha de sorteio, por um deles, destinando ao último, embrião no 15º dia de concepção, um lixeiro qualquer. Há espaço para discussão legal,

moral, religiosa filosófica e científica? Pode o Conselho Federal de Medicina aventar a possibilidade de descarte de embriões, ainda que a Resolução CFM nº 2.121/2015 preveja a obrigatoriedade da autorização dos genitores para tal? É certo que a Lei de Biossegurança trata, tão somente, da possibilidade da utilização de embriões humanos para pesquisa. Ou seja, não há norma proibindo, ou mesmo permitindo expressamente, o descarte de embriões. Então, se é possível a pesquisa com embriões, não seria possível também o seu descarte, partindo-se de uma interpretação teleológica? E, por outra, não é discutível ainda o atendimento aos tipos dos arts. 124, 2ª parte, e 126, *caput*, do CPB, face sua ampla objetividade comportamental?

4. Em Curitiba, uma gestante após uma grave crise de asma, havia preenchido o critério encefálico de morte. Como o feto ainda não era viável, o esposo e os avós solicitaram à equipe médica que a mantivesse com equipamentos de suporte vital. A solicitação foi prontamente atendida. Após o nascimento da criança, a família solicitou a continuação da paciente sendo mantida por aparelhos, por acreditarem que, desligá-los, significaria matá-la deliberadamente. A equipe médica novamente atendeu à solicitação. A paciente seria considerada uma espécie de incubadora natural?

5. Morte cerebral. Coma irreversível. No mais, as funções orgânicas funcionavam normalmente. Diagnóstico médico. E o corpo, em decisão medicamente estimulada, teve vários dos seus órgãos retirados e doados, implantados em terceiros. Há o que, realmente, se pode nomear de morte, com a parada do cérebro, exclusivamente? O homem como ser, animal desrespeitado ou objeto da gula transplantatória? Eutanásia? Homicídio qualificado?

6. Um casal de homossexuais femininas resolveu firmar contrato expresso de convivência familiar sob compromisso de vida em comum e objetivo de constituição de família. Assim que soube do fato, o dirigente religioso da igreja a qual pertenciam emitiu um parecer contrário à união e, mais ainda, à constituição de família com filhos, e de tal forma que houve a necessidade de se desvincularem física e emocionalmente do templo, causando transtornos psicológicos e sociais em ambas. Revela-se, neste caso, a falta de compreensão do instituto jurídico da união estável sendo configuração de entidade familiar, ou pura manifestação de preconceito e discriminação com relação às regras estabelecidas nessa união homoafetiva? Como restam, então, os direitos à igualdade, liberdade e dignidade, cuja inviolabilidade é consagrada na Constituição Federal do Brasil? Quais flancos jurídicos se abrem a partir desse caso concreto?

O sentido deduzível destas conclusões, redundante que pareça, é o desfecho analítico e genérico da Bioética e seu manuseio indissociável do respeito à dignidade da pessoa humana.

6 | COMO SE POSSÍVEL FOSSE CONCLUIR

Induvidoso é que os direitos fundamentais, à mercê de critérios flexivelmente mais sóbrios, são também e sempre direitos humanos, no sentido da titularidade invariável do ser humano, assim destacando a salvaguarda mais sólida destes, subentendidos, neles, aqueles, ainda que representados por entes coletivos. A estreita vinculação do âmbito da Bioética e de sua regulação normativa com a ideia de direitos humanos se faz tão importante, uma vez esta categoria de direitos, conforme mencionado anteriormente, diz com as exigências mais fundamentais da pessoa, podendo sintetizar-se no pensamento da dignidade humana.

A preocupação ética com as possíveis aplicações dos novos conhecimentos científicos e biotecnológicos à saúde humana (também ao ecossistema), bem como àquilo já empregado sem a existência de regulação e controles, fez nascer um novo campo de estudo destinado à reflexão e discussão interdisciplinar acerca de questões delicadas e complexas, tais como as que envolvem o início e o fim da vida, a doença, a relação médico-paciente, a realização de pesquisas com seres humanos, a manipulação genética.

Enfim, por ora, os direitos humanos representam a formalização de um direito cosmopolita – afirmação do *jus cogens* –, expressão de complementaridade entre as ordens normativas da ética e do Direito. Os princípios gerais de caráter universal, baseados em valores comuns de dignidade e direitos humanos; autonomia e responsabilidade individual; consentimento; respeito da vulnerabilidade humana e da integridade pessoal; privacidade e confidencialidade; igualdade, justiça e equidade; não-discriminação e não-estigmatização; respeito da diversidade cultural e do pluralismo; solidariedade e cooperação; responsabilidade social e saúde; proteção das futuras gerações (em particular de sua constituição genética); e proteção do meio-ambiente, da biosfera e da biodiversidade, preveem a salvaguarda dos direitos humanos, das liberdades fundamentais e da dignidade humana, esta, principal atributo da personalidade.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; ALMEIDA Guilherme Assis de. **Curso de Filosofia do Direito**, 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2016. 248 p.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução de Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1995, p. 115.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 11ª ed. São Paulo: Ed. Malheiros, 2013.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução n. 2.121/2015**, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2015, Seção I, p. 117.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Processo Constitucional e Direitos Fundamentais**. 6ª ed. São

Paulo: SRS, 2009, p.89.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Crise auto-imunitária na autopoiese jurídica da sociedade mundial**. Revista Panóptica, n. 24, Julho 2012, p.62.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Sobre a origem medieval de noções modernas como a de Direitos Humanos**. Revista Panóptica, n. 26, Julho 2013, p. 231.

HOGEMANN, Edna Raquel; DOS SANTOS, Marcelo Pereira. **Sociedade de risco, bioética e princípio da precaução**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12 n.24, p.125-145 Julho/Dezembro de 2015.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. ed. Bilíngue. São Paulo: Martins Fontes. 2015, 628 p.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. **A dignidade do homem e os perigos da pós-humanidade**. Verba Juris, v. 4, n. 4, 2005.

RABENHORST, Eduardo Ramalho; CAMARGO, Raquel Peixoto do Amaral. **(Re) apresentar: contribuições das teorias feministas à noção da representação**. Estudos Feministas. v. 21, n. 3, 2013, pp. 981-1000.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE: APRENDENDO A APRENDER

Josyenne Assis Rodrigues

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –
UFMS
Campo Grande - MS

Gleice Kelli Santana de Andrade

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –
UFMS
Campo Grande – MS

Ane Milena Macêdo de Castro

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –
UFMS
Campo Grande – MS

Anna Alice Vidal Bravalhieri

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul –
UFMS
Campo Grande – MS

Edivania Anacleto Pinheiro

Hospital São Julião
Campo Grande – MS

RESUMO: Introdução: Educação em saúde está interligada com a dimensão política, social, religiosa e cultural, e envolve aspectos práticos e teóricos do indivíduo, grupo, comunidade e sociedade. É compreendida como transmissão de informações em saúde através de práticas pedagógicas de caráter participativo e emancipatório, com o uso de tecnologias mais avançadas ou não. Com o objetivo de sensibilizar, conscientizar e mobilizar para

o enfrentamento de situações individuais e coletivas que interferem na qualidade de vida. Objetivo: Descrever a abordagem da equipe multiprofissional na educação em saúde ao cuidador/familiar. Metodologia: Trata - se de um relato de experiência das residentes do Programa de Residência Multiprofissional de um hospital de Campo Grande- MS, Brasil. Resultados vivenciados: Semanalmente a equipe multiprofissional realiza educação em saúde junto ao cuidador/familiar dos pacientes hospitalizados na unidade de Cuidados Continuados Integrados (CCI) onde busca-se elencar temas solicitados pelos próprios participantes, através da metodologia ativa de Paulo Freire “aprendendo a aprender, aprendendo a ensinar e ensinando a aprender”, utilizamos as ferramentas de rodas de conversa, valorização dos saberes, apontamento de necessidades apresentada pelos usuários e utilização de métodos reflexivos. Essa ferramenta tem contribuído para a garantia dos direitos humanos ao cidadão. Conclusão: Essa ferramenta não pode ser considerada apenas em transmitir informações em saúde, é necessário somar saberes para dar respostas efetivas e eficazes aos problemas complexos que envolvem a perspectiva de viver com qualidade. Ou seja, a garantia do acesso para a aprendizagem.

PALAVRAS-CHAVE: Educação em saúde;

informações em saúde; inclusão.

ABSTRACT: Introduction: Health education is interlinked with the political, social, religious and cultural dimension, and involves practical and theoretical aspects of the individual, group, community and society. It is understood as the transmission of information in health through pedagogical practices of participatory and emancipatory character, with the use of more advanced technologies or not. With the objective of sensitizing, raising awareness and mobilizing to confront individual and collective situations that interfere with quality of life. Objective: To describe the approach of the multiprofessional team in health education to the caregiver / family. Methodology: This is an experience report of residents of the Multiprofessional Residency Program of a hospital in Campo Grande - MS, Brazil. Results experienced: The multiprofessional team carries out weekly health education with the caregiver / family of patients hospitalized in the Integrated Continuing Care Unit (CCI), and seeks to list topics requested by the participants themselves, through the active methodology of Paulo Freire “learning to learn , learning to teach and teaching to learn “, we use the tools of conversation wheels, valorization of the knowledge, pointing of needs presented by the users and use of reflexive methods. This tool has contributed to the guarantee of human rights to the citizen. Conclusion: This tool can not only be considered in transmitting health information, it is necessary to add knowledge to give effective and effective answers to the complex problems that involve the prospect of living with quality. That is, ensuring access to learning.

KEYWORDS: Health education; health information; inclusion.

1 | INTRODUÇÃO

Educação em saúde está interligada com a dimensão política, social, religiosa e cultural, e envolve aspectos práticos e teóricos do indivíduo, grupo, comunidade e sociedade. Ela torna-se fundamental no processo saúde-doença, para evitar e/ou retardar a presença da doença, promovendo qualidade de vida à pessoa, retardando o processo do adoecimento (SALCI et al., 2013).

É compreendida como transmissão de informações em saúde através de práticas pedagógicas de caráter participativo e emancipatório, com o uso de tecnologias mais avançadas ou não. Com objetivo de sensibilizar, conscientizar e mobilizar para o enfrentamento de situações individuais e coletivas que interferem na qualidade de vida (SALCI et al., 2013).

Entretanto não pode ser reduzida apenas às atividades práticas que se reportam em transmitir informação em saúde. É considerada importante ferramenta da promoção em saúde, que necessita de uma combinação de apoios educacionais e ambientais que objetiva atingir ações e condições de vida conducentes à saúde (CANDEIAS, 1997).

Atrelado a isso, é imprescindível a associação dessa prática à comunicação, informação, educação e escuta qualificada. Sendo que a informação tem por base ajudar na escolha de comportamentos, na prevenção de doenças, no desenvolvimento de uma cultura de saúde e na democratização das informações (BOEHS, 2007).

2 | PROBLEMA DE PESQUISA

A educação em saúde tende a contribuir para a inclusão do cuidador/família, se realizada conforme a ferramenta metodologia ativa.

3 | OBJETIVOS

Descrever a abordagem da equipe multiprofissional na educação em saúde ao cuidador/familiar.

4 | REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICO

Para Ruiz-Moreno et al. (2005, p. 195) “Educação influencia e é influenciada pelas condições de saúde, estabelecendo um estreito contato com todos os movimentos de inserção nas situações cotidianas em seus complexos aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, dentre outros”.

Em que a educação popular em saúde, que reconhece que os saberes são construídos diferentemente e, por meio da interação entre sujeitos, esses saberes se tornam comuns ao serem compartilhados (GONÇALVES et al., 2008).

Nesse aspecto a utilização de ferramentas para compor a educação em saúde torna-se necessária. A Roda de Conversa, concebida originalmente como formação de espaços orgânicos de relações entre as estruturas de gestão do SUS, se apresenta como estratégia que, nesse sentido, transmite a ideia da condução, de continuidade e de reciprocidade, em que a relação entre os sujeitos se dá de forma horizontal, viabilizando a participação democrática, permitindo a permeabilidade dos diferentes saberes que a integram (BRASIL, 2005).

Nela se convidam todos os integrantes reunidos a se sentarem em círculo (quando o espaço permitir ou o que mais se aproxime do face a face), pode-se usar uma dinâmica de apresentação ou descontração permitindo a integração, o grupo é incentivado a uma determinada tarefa, conduzida pelo(s) profissional (is) a partir dos temas emergidos nas discussões de equipe com a comunidade (espaços das reuniões de equipe, de Conselhos, de lideranças e de situações identificadas pelos profissionais em outras interfaces de interação).

Por isso nos serviços de saúde a educação compõe uma das articulações

necessárias no processo do cuidado. Porém ela realizada de forma adequada seguindo a sua essência torna a participação social parceiro no fortalecimento do processo saúde-doença.

5 | RESULTADOS ALCANÇADOS

Semanalmente a equipe multiprofissional realiza educação em saúde junto ao cuidador/familiar dos pacientes hospitalizados na unidade de Cuidados Continuados Integrados (CCI) onde busca-se elencar temas solicitados pelos próprios participantes, através da metodologia ativa de Paulo Freire “aprendendo a aprender, aprendendo a ensinar e ensinando a aprender”, utilizamos as ferramentas de rodas de conversa, valorização dos saberes, apontamento de necessidades apresentada pelos usuários e utilização de métodos reflexivos. Essa ferramenta tem contribuído para a garantia dos direitos humanos ao cidadão.

Na educação em saúde a troca de saberes é fundamental, ao passo que ela está diretamente relacionada a participação social na área da saúde.

O método participativo tem demonstrado a aproximação dos cuidadores no processo saúde-doença, como também aprender instrumentos para cuidar de si e depois cuidar do outro. No que tange a inclusão do saber é fundamental a participação ativa da comunidade, nos aspectos biopsicossociais, espirituais e ambientais.

Através dessa ferramenta, no cenário participativo do cuidado, os pilares da metodologia ativa de Paulo Freire tornam-se ativos. Pois a família/cuidador tem papel importante na educação em saúde, com o objetivo de minimizar e/ou impedir os danos causados pelo adoecimento.

REFERÊNCIAS

ANASTASIOU, L. G. C. Ensinar, aprender, apreender e processos de ensinagem. In: _____ (Org.); ALVES, L. P. **Processos de ensinagem na universidade: pressupostos para as estratégias de trabalho em aula**. 7. ed. Joinville: Univille, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. **Curso de formação de facilitadores de educação permanente em saúde: unidade de aprendizagem – análise do contexto da gestão e das práticas de saúde**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2005.

BOEHS, A. E. et al. **A interface necessária entre enfermagem, educação e saúde e o conceito de cultura**. *Texto Contexto Enferm.* v. 16, n. 2. Abr-jun. 2007. p. 307-14.

CANDEIAS, N. M. F. **Conceitos de educação e de promoção em saúde: mudanças individuais e mudanças organizacionais**. *Rev Saúde Pública.* v. 31, n. 2. Abr. 1997. p. 209-13.

GONÇALVES, M. C. et al. **Educação permanente em saúde: dispositivo para a qualificação da Estratégia Saúde da Família**. Belém: UFPA, 2008.

MACHADO, A. G. M; WANDERLEY, L. C. S. **Educação em saúde. Curso de Especialização em Saúde da Família** – UNA-SUSI UNIFESP, 2012. Disponível em: [emhttps://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade09/unidade09.pdf](https://www.unasus.unifesp.br/biblioteca_virtual/esf/2/unidades_conteudos/unidade09/unidade09.pdf). Acesso em: 22 jun. 2017.

RUIZ-MORENO et al. **Jornal Vivo: relato de uma experiência de ensino-aprendizagem na área da saúde**. Interface, v. 9, n.16, p. 195-204, 2005.

SALCI, M. A et al. **Educação em saúde e suas perspectivas teóricas: algumas reflexões**. Texto Contexto Enferm, Florianópolis, v. 22, n. 1, Jan-Mar, 2013. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/tce/v22n1/pt_27. Acesso em: 22 jun. 2017.

VASCONCELOS, M. et al. **Módulo 4: práticas pedagógicas em atenção básica a saúde. Tecnologias para abordagem ao indivíduo, família e comunidade**. Belo Horizonte: Editora UFMG – Nescon UFMG, 2009. 70 p.

SOBRE A ORGANIZADORA

Melissa Andréa Smaniotto - Graduada em Direito (2000) e Mestre (2009) e doutoranda em Ciências Sociais (2019-2022) pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Atuou como professora colaborada na Universidade Estadual de Ponta Grossa (2004/2007) e como docente nas Faculdades Integradas de Itararé (2009/2011). Trabalhou como professora convidada na pós graduação de direito processual civil da Uninter, na modalidade de educação à distância (2013; 2016). No momento é professora da disciplina de Direito Civil - Sucessões, responsável pelo Estágio Supervisionado e Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica no curso de Direito no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (Cescage). Advogada.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-183-1

